JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Garças 5
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Canarana 5
Camara Municipal de Carlinda 6
Camara Municipal de Conquista D`Oeste 6
Camara Municipal de Cotriguaçu 6
Camara Municipal de Curvelândia 6
Camara Municipal de Diamantino 7
Câmara Municipal de General Carneiro 8
Camara Municipal de Santa Terezinha 9
Camara Municipal de Tangará da Serra 9
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 13
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 28
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 28
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 28
Prefeitura Municipal de Água Boa 28
Prefeitura Municipal de Alto Garças 33
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 41
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 42
Prefeitura Municipal de Apiacás 43
Prefeitura Municipal de Araguaiana 99
Prefeitura Municipal de Araputanga 99
Prefeitura Municipal de Aripuanã 114
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 117
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 118
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 119
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 120
Prefeitura Municipal de Brasnorte 120
Prefeitura Municipal de Cáceres 121
Prefeitura Municipal de Campinápolis 137
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 143
Prefeitura Municipal de Campo Verde 147
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 149
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 158
Prefeitura Municipal de Canarana 185
Prefeitura Municipal de Carlinda 186
Prefeitura Municipal de Castanheira 187
Prefeitura Municipal de Cocalinho 187
Prefeitura Municipal de Colíder 194
Prefeitura Municipal de Colniza 195
Prefeitura Municipal de Comodoro 197
Prefeitura Municipal de Confresa 209
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 223
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 227
Prefeitura Municipal de Cuiabá 236
Prefeitura Municipal de Curvelândia 237
Prefeitura Municipal de Diamantino 239

Prefeitura Municipal de Feliz Natal 259
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 261
Prefeitura Municipal de General Carneiro 269
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 272
Prefeitura Municipal de Indiavaí 278
Prefeitura Municipal de Itanhangá 278
Prefeitura Municipal de Itiquira 298
Prefeitura Municipal de Jaciara 301
Prefeitura Municipal de Jauru 303
Prefeitura Municipal de Juara 312
Prefeitura Municipal de Juína 315
Prefeitura Municipal de Juruena 316
Prefeitura Municipal de Juscimeira 318
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 318
Prefeitura Municipal de Luciara 320
Prefeitura Municipal de Marcelândia 320
Prefeitura Municipal de Matupá 322
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 341
Prefeitura Municipal de Nobres 351
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 351
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 356
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 373
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 374
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 374
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 375
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 376
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 376
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 377
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 381
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 383
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 388
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 389
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 390
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 391
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 395
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 397
Prefeitura Municipal de Paranatinga 397
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 399
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 400
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 401
Prefeitura Municipal de Poconé 407
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 407
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 407
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 408
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 408
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 412
Prefeitura Municipal de Poxoréu 414
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 424
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 427
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 430
Prefeitura Municipal de Rio Branco 431
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 431
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 432
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 432
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 433
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 436
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 439
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 440
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 441
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 442
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 460
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 462
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 463

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 464
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 471
Prefeitura Municipal de Tabaporã 471
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 476
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 488
Prefeitura Municipal de Tesouro 490
Prefeitura Municipal de Torixoréu 492
Prefeitura Municipal de União do Sul 492
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 494
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 496
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 510
Prefeitura Municipal de Vila Rica 512

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 018/2022

PORTARIA Nº 018/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo no Coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n.º 12.527/2011) e (Lei Municipal n.º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade de seus atos.

CONSIDERANDO, a ampliação da imunização contra a COVID-19 no Estado de Mato Grosso e no Município de Alto Garças-MT, considerando ainda o Decreto do Governo de Mato Grosso, nº: 1.304, de 08 de março de 2022, **ASSIM, RESOLVEM:**

Art. 1º - Manter o atendimento externo do Poder Legislativo Municipal com funcionamento dos trabalhos externos e internos em horário reduzido das 12:00 às 17:00 horas, mantendo o funcionamento dos trabalhos na Câmara tanto para o expediente interno e externos, com atendimento presencial ao público das 12:00 às 17:00 horas.

Art. 2º - Liberar o acesso interno à Câmara Municipal de pessoas com ou sem o uso de máscara de proteção individual, cabendo a cada cidadão a decisão de utilizá-la ou não, **no entanto, fica vedado** a entrada no estabelecimento da Câmara Municipal, de pessoas que apresentarem sintomas gripais e ou que estiverem suspeito ou com Covid-19.

Art. 3º - Determinar que quaisquer servidores ou vereadores com sintomas de gripes, resfriados, febres, sejam dispensados de comparecer a Câmara Municipal, sem prejuízos de seus salários, desde que apresentem laudo médico/ e ou exame médico.

Art. 4º - Determinar que a Chefe de Departamento de Administração Orçamento e Finanças mantenha as medidas de prevenção, disponibilizado antisséptico de mãos (álcool Gel).

Art. 5º – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 22 de março de 2022.

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

Presidente Vice-Presidente

WILSON PEREIRA DA SILVA DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA

1º Secretário 2ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 030/2022

"*Dispõe sobre a nomeação da Senhora SARA HELEN DINIZ DO ESPIRITO SANTO e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 1018, de 17 de março de 2022, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **SARA HELEN DINIZ DO ESPIRITO SANTO**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. 234****-0/SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 057.***.***-14, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, vinculada ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 22 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de março de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO DO PRESIDENTE Nº 05/2022

Paulo José Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se estabelecer um calendário para o exercício de 2022 que permita o planejamento das atividades no âmbito desta Casa Legislativa; Considerando os feriados nacionais, estaduais e municipais e a portaria MD nº 265/2021 da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente no âmbito da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no ano de 2022, sem prejuízo na prestação dos serviços considerados essenciais, nos seguintes dias:

I. 15 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional; II. 21 de abril (quinta-feira) Tiradentes – feriado nacional; III. 22 de abril (sexta-feira) - ponto facultativo; IV. 23 de maio (segunda-feira) - ponto facultativo; V. 24 de maio (terça-feira) Dia da Padroeira – feriado municipal; VI. 16 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – ponto facultativo; VII. 17 de junho (sexta-feira) - ponto facultativo; VIII. 25 de julho (segunda-feira) Dia do Colono e Motorista - feriado municipal; IX. 07 de setembro (quarta-feira) Independência do Brasil - feriado nacional; X. 12 de outubro (quarta-feira) Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional; XI. 28 de outubro (sexta-feira) Comemoração Dia do Servidor Público – Ponto facultativo; XII. 02 de novembro (quarta-feira) Dia de Finados – feriado nacional; XIII. 14 de novembro (segunda-feira) - ponto facultativo; XIV. 15 de novembro (terça-feira) Proclamação da República – feriado nacional;

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 17 de março de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

PORTARIA N° 08/2022

DE 10 DE MARÇO DE 2022

"Designa servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos de aquisição de bens e serviços da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso."

Paulo Jose Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Canarana - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas e tendo em vista o artigo 104 incisos III e artigo 117 § 3º da Lei n. 14.133, de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o servidor **Fernando de Souza**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de aquisição de bens e serviços, celebrados com a Câmara Municipal.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume.

Sala da Presidência, 10 de março de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 22 dias do mês de março de 2022, em Sessão Solene realizada nas dependências da Câmara Municipal de Carlinda-MT, após prestação de compromisso, tomou posse no cargo de Vereador do município de Carlinda-MT, em razão da decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, autos n.º 0600762-79.2020.6.11.0024, o Sr. **Almicio Costa Freire**, brasileiro, casado, portador do R.G. 7.233.963, SSP/MG e C.P.F nº 976.917.716-49, residente e domiciliado à Rua das Maravilhas s/ nº, neste município, para o mandato no período de 22 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

E para constar foi lavrado o presente Termo de Posse, que considerado conforme foi devidamente assinado pelo empossado.

Sala das Sessões,

Carlinda-MT, 22 de março de 2022.

ALMICIO COSTA FREIRE

Empossado

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 22 dias do mês de março de 2022, em Sessão Solene realizada nas dependências da Câmara Municipal de Carlinda-MT, após prestação de compromisso, tomou posse no cargo de Vereador do município de Carlinda-MT, em razão da decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, autos n.º 0600762-79.2020.6.11.0024, o Sr. **Francisco Robério Gomes Alencar**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. 2 509 501, SSP/MT e C.P.F nº 454 543 701-00, residente e domiciliado na Rua Porto Velho, 421, neste município, para o mandato no período de 22 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

E para constar foi lavrado o presente Termo de Posse, que considerado conforme foi devidamente assinado pelo empossado.

Sala das Sessões,

Carlinda-MT, 22 de março de 2022.

FRANCISCO ROBÉRIO GOMES ALENCAR

Empossado

CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022

PARTES: Câmara Municipal de Conquista D' Oeste e ISAQUE ALVARES DE LIMA - CNPJ: 15.107.842/0001-14

OBJETO: Contratação de serviços de gravação/filmagem, edição e transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas realizados na sede da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, com equipamentos e acessórios de propriedade desta Edilidade.

VALOR TOTAL: R$ 16.000,00 *(dezesseis mil reais)*

VIGENCIA: 21 de março à 31 de dezembro de 2022

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/2022

EMENTA: Eleva Nível de funcionário da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do estatuto dos servidores públicos de Cotriguaçu, e dá outras providências,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 057/2015,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 077/2017,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Artigo 1º. **Conceder elevação de Nível/Classe para servidor municipal de acordo com Tempo de Serviço, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:**

- FLORENTINO APARECIDO MARTINS – NÍVEL 04/09 ANOS – R$ 6. 053,71;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 11 de março de 2022.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº. 003/2022

Entidade Contratante: Câmara Municipal de Curvelândia – MT **Presidente:** Marcos Felipe do Nascimento

Contrato 003/2022	ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE ADMINISTRATIVA CÂMARA MUNICIPAL	
Vigência 21/03/2022 22/03/2022	CONTRATADO: NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA -MT CNPJ N°: 13.739.410/0001-09		
Data da Emissão: 21/03/2022	Objeto: *Contratação de serviços de acesso e utilização de internet via fibra óptica, com IP fixo, para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado a internet, na velocidade mínima de 200Mbps, com disponibilidade de 24(vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o termino do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado na Câmara Municipal de Curvelândia usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.*	Valor global R$1.440,00	Dotação 3.3.90.40.00

Curvelândia - MT, 21 de março de 2022

Marcos Felipe do Nascimento

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 020/2022

Portaria nº. 020/2022

Designa a servidora Nayara Bonfim Freitas, lotada no quadro funcional da Câmara Municipal como fiscal de contrato.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Nayara Bonfim Freitas, portadora do CPF nº. 015.419.201-55, RG nº. 1765090-9 SSP/MT, como fiscal responsável dos seguintes Contratos da Câmara Municipal de Diamantino:

I – Contrato nº. 001/2022 – REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, PELA EMPRESA JL LAVA JATO EIRELLI.

II – Ata de Registro de Preços nº. 001/2022 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL, E PRODUTOS DE COPA E COZINHA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, PELA EMPRESA RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI.

Art. 2º - A servidora designada está habilitada para ser encarregada pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços e fornecimento prestado pela contratada, desde o início da contratação até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. O fiscal de contrato deve exercer suas atribuições de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa nº. 022/2020, aprovada pela Resolução nº. 074/2020, especialmente quanto ao disposto junto aos artigos 4º a 34.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor, a partir de oito de março de dois mil e vinte e dois, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 17 de março de 2022.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 016/2022

Portaria nº. 016/2022

Dispõe sobre as férias do servidor Gerson Vidal de Souza referente ao período aquisitivo 2021/2022 e dá outras providências.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento do servidor.

Considerando o art. 66, parágrafo único do Estatuto do Servidores de Diamantino-MT.

Considerando o parecer jurídico nº. 11/2022.

Considerando o parecer controle interno nº. 02/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 1/3 (um terço) das férias do Servidor Gerson Vidal de Souza em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 08/02/2021 à 07/02/2022, com pagamento na folha do mês de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único: O gozo das férias referente ao restante dos dias do período aquisitivo se dará em data posterior a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 17 de Março de 2022.

RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 017/2022

Portaria nº. 017/2022

Dispõe sobre as férias do servidor Sonia Juliana Jesus da Silva referente ao período aquisitivo 2020/2021 e dá outras providências.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento da servidora.

Considerando o art. 66, parágrafo único do Estatuto do Servidores de Diamantino-MT.

Considerando o parecer jurídico nº. 010/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 1/3 (um terço) das férias da Servidora Sonia Juliana Jesus da Silva em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 12/04/2020 à 11/04/2021, com pagamento na folha do mês de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único: O gozo das férias referente ao restante dos dias do período aquisitivo se dará em data posterior a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e dois, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 17 de Março de 2022.

RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 018/2022

Portaria nº. 018/2022

Concessão de 20 (vinte) dias restantes de gozo das férias do período aquisitivo 2019/2020 ao servidor Pedro Xavier Pires.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor Pedro Xavier Pires, 20 (vinte) dias restantes de gozo das férias do período aquisitivo 07/04/2019 a 06/04/2020.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 10 de março de 2022 a 29 de março de 2022, com retorno as atividades dia 30 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de nove de março de dois mil e vinte e dois, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 17 de março de 2022

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 019/2022

Portaria nº. 019/2022

Concessão de 05 (cinco) dias de gozo das férias do período aquisitivo 14/04/2020 a 13/04/2021 ao servidor Paulo Cezar da Cruz Fonseca.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor Paulo Cezar da Cruz Fonseca, 05 (cinco) dias de gozo das férias do período aquisitivo 14/04/2020 a 13/04/2021.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 14 de março de 2022 a 18 de março de 2022, com retorno as atividades dia 21 de março de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de nove de março de dois mil e vinte e dois, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 17 de março de 2022

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 004/2022.

FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA, Presidente da Câmara de Vereadores de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO quea servidora **DIRCI MOREIRA LARA**, foi empossada em 10.12.2018 conforme Termo de Posse e Decreto de Nomeação nº 021/2018 de 04.12.2018, e conforme o Item 17 do Edital do Concurso Público 01/2018 de 24.04.2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XIII, nº 3.123 de 12.12.2018, para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

CONSIDERANDO que de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, após completar o período aquisitivo o servidor público terá direito a gozo de férias remuneradas com adicional de um terço;

CONSIDERANDO que a servidora completou seu 2º (segundo) período aquisitivo de férias em 10 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a servidora apresentou pedido através do Requerimento nº 002/2022 de 28.02.2022, para gozo de 30 (trinta) dias de férias a contar de 01 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **DIRCI MOREIRA LARA**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, 30 (trinta) dias de gozo de férias remuneradas com adicional de um terço, referente ao período aquisitivo de 10 de dezembro de 2019 a 09 de dezembro de 2020 no período compreendido entre **01 a 30 de março de 2022.**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2022.

_____

FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005/2022

03 DE MARÇO DE 2022

FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA - Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a advogada **Drª LIEGY DIVINA ONOFRE DE OLIVEIRA** inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MT) sob nº 22886/O, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob nº 24298719 - SEJSP/MT, expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso - SEJSP/MT, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob nº 046.335.641-10, para exercício do Cargo Comissionado de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, com todas as atribuições contidas no Plano de Cargos, Carreira e Salário do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 03 de Março de 2022.

_____

FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2022 DE 22 DE MARÇO 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2022

DE 22

DE MARÇO 2022

EDI VENANCIO OLIVEIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

P U B L I C A:

A Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **TORNA PÚBLICO** que se encontra nesta Casa de Leis as **Contas Anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT,** da gestão do Ex-prefeito **Sr. EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, referente ao Exercício Financeiro de 2020**, nº processo TCE- Processos nºs 10.000-5/2020,410-33/2020,50.597-8/2021,417-0/2020 e 499.965-0/2021- **Contas Anuais de Governo do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**

julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com **Parecer Prévio Favorável à sua Aprovação**,

As referidas contas serão submetidas ao Plenário da Câmara Municipal de Santa Terezinha-MT, para votação no prazo máximo de 60 (Sessenta dias), conforme disposto no §2º do artigo 31da Constituição Federal/88, ficando à disposição da população e a quem possa interessar na secretaria da Câmara Municipal de Santa Terezinha-MT, aos quais poderá ser questionada sua legitimidade da forma da Lei.

P U B L I Q U E - S E:

Gabinete da Presidência, 22 de Março de 2022.

_____

Vereador Edi Venâncio Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1070 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº 1070 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

HOMOLOGA O PREGÃO 4/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 10/2022, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS.

O Senhor **FÁBIO BRITO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 10/2022, modalidade Pregão Presencial nº 04/2022, tendo como adjudicatárias as empresas: **CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 21.058.617/0001-38**, localizada na Avenida Alzira Santana Quadra 17, Lote 05, Bairro Ikaray, Várzea Grande – MT; **MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI – CNPJ nº 33.955.893/0001-88,** com sede NA Rua Umutina, nº 26, Quadra 13, Lote 26, Bairro Residencial Coxipó, Cuiabá – MT; **GF DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 04.773.378/0001-89,** localizada na Avenida Nilo Torres, nº 1618-W, Bairro Residencial Dona Júlia, Tangará da Serra-MT; **FACILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 11.648.285/0001-98,** localizada na Rua 19, nº 1.328-S, Bairro Santa Terezinha, Tangará da Serra-MT; **C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME, CNPJ nº 20.307.873/0001-59,** com sede na Avenida Ismael José do Nascimento, 1209-N, Bairro Jardim Horizonte, Tangará da Serra – MT, conforme deliberado em 17 de março de 2022 na sessão licitatória e conforme Termo de Adjudicação datado de 23 de março de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES

1º Secretária

PORTARIA 41-2022

PORTARIA Nº 041, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2022.

O Vereador **FÁBIO BRITO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ROSANA CANDIDO DA ROCHA GALLEGO para atuar como fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 02/2022, que tem por objeto a *futura e eventual aquisição de materiais de expediente e processamento de dados*.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março de 2022.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 04/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 04/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2022 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS.

Considerando o cumprimento dos termos da Lei 10.520/02, de 17/07/2002, para que produza os desejados efeitos legais, ADJUDICO:

À Empresa **CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 21.058.617/0001-38, os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
6	ALCOOL ETILICO - com teor alcoólico 70%, hidratado, acondicionado em embalagem apropriada, em forma de gel bactericida. Frasco de 500 ml.	200	**R$ 14,25**
17	**COPO DESCARTAVEL - de poliestireno, para líquidos, com capacidade de 180 ml, acondicionado em embalagem apropriada.** Caixa com 2.500 unidades.	25	**R$ 129,90**
20	**DESODORIZADOR DE AMBIENTE - em spray, essencias diversas, formato cilíndrico acondicionado em embalagem apropriada, com iden-**	250	**R$ 15,50**

	tificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Frasco de 360 ml.		
27	GARRAFA TERMICA - de mesa, plástico rígido, ampola de vidro temperado, de pressão, com alça, para café e chá, com capacidade para 1 litro, na cor preta.	10	**R$ 69,40**
28	GARRAFA TERMICA - tipo pressão, revestimento em AÇO INOX, ampola de vidro, sistema corta pingos, para café, chá, etc., com capacidade para 1,8 litros.	4	**R$ 179,00**
30	GUARDANAPO - de papel, folha simples macia de primeira qualidade, medindo 30 x 30 cm, na cor branca, gofrado, virgem. Pacote com 50 unidades.	200	**R$ 4,44**
31	**INSETICIDA DOMÉSTICO - aerosol, baixa toxidade, com solvente a base de água, sem CFC. Frasco mínimo 380 ml.**	50	**R$ 14,90**
32	LA DE AÇO - composto de aço carbono, acondicionado em saco plástico, embalado em pacote de 60 g contendo 08 unidades.	12	**R$ 3,20**
42	PILHA - tipo alcalina AAA, na voltagem de 1,5v, no tamanho palito, embalado em cartela com 04 unidades.	20	**R$ 13,90**
43	**PILHA - tipo alcalina, na voltagem de 1,5v, no tamanho pequena (AA), embalado em cartela com 4 unidades.**	20	**R$ 12,90**
44	**PORTA COPOS - do tipo dispensador de copos descartáveis água de 150 a 200 ml, com cilindro em plástico transparente.**	6	**R$ 39,90**
45	**PORTA COPOS - do tipo dispensador automático de copos descartáveis de café 50 ml, com cilindro em plástico transparente.**	6	**R$ 39,90**
48	**RODO (PUXA E SECA) - cabo em madeira revestida com plástico, com comprimento de aproximadamente 1,50 m, base com 60 cm de largura, em polipropileno, com 02 laminas de borracha.**	10	**R$ 10,40**
49	SABAO ALVEJANTE - EM PÓ, para lavagem de roupas, acondicionado em embalagem contendo 1 kg, rotulo com que contenha em seu rotulo descrição do produto, indicação dos componentes químicos, informações sobre modo de utilização, responsável técnico, fabricante, registro na ANVISA ou Ministério da Saúde, data de fabricação e data de validade.	25	**R$ 8,80**
52	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo (90cmx0,08mm), na cor preta, pesando 5kgs. Pacote contendo 100 unidades.	15	**R$ 58,00**

À Empresa**MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 33.955.893-0001-88, os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
7	ALCOOL ETILICO - com teor alcoólico de 70 GL, hidratado, liquido, embalado em frasco plástico resistente contendo 01 litro.	120	**R$ 11,40**
10	**CAFÉ - grãos uniformes, podendo conter até 15 % de grãos conillon, isento de grãos pretos-verdes ou fermentados, 100% puro e natural, grãos tipo arábica,na cor castanho claro a moderado escuro, s/amargor, em pó homogêneo, torrado e moído, não expresso, aroma e sabor característicos do produto, podendo ser intenso ou marcante, com ponto de torra fino (café mais forte), qualidade global igual ou acima de 6,0 pontos (café superior na escala sensorial 0 a 10), contendo no máximo 1% de impurezas, umidade aceitável de 0% ate 5%, acondicionado em embalagem aluminizada, hermeticamente fechada a vácuo, com dupla embalagem, individual (tipo tijolinho). Embalagem de 500 g.**	400	**R$ 20,95**
11	CANECA - em alumínio, cabo em madeira, capacidade 4,0 litros	3	**R$ 72,20**
14	**CHA - ERVA MATE QUEIMADO, constituído de folha novas, de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem apropriada para entrega. Caixa 250 g.**	50	**R$ 10,65**
36	**LIMPA VIDRO - principio ativo composição lauril eter sulfato de sódio, tensoativo não iônico, solvente, coadjuvantes, fragrância e água, embalagem de 500 ml.**	100	**R$ 13,80**
41	PAPEL TOALHA - crepado, interfolhado com 02 dobras, no tamanho aprox. 22 x 19 cm, absorção máxima, na cor branca. Fardo com 1000 folhas.	200	**R$ 15,80**
54	VASSOURA - de cerdas rígidas em nylon, com cabo em madeira, revestido em plástico, com 1,40m de comprimento, base rosqueada medindo 26 a 30 cm de comprimento x 4,5 a 5,0 cm de largura, base revestida em plástico rígido.	6	**R$ 12,00**

À Empresa **GF DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.773.378/0001-89, os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
8	**BALDE - de polietileno, plástico de alta densidade, com capacidade de 12 litros, com alça em aço galvanizado, cor preto.**	4	**R$ 19,10**
9	**BORRIFADOR DE AGUA - em plástico, para capacidade para 500 ml, em com bico em plástico.**	20	**R$ 16,20**
15	COADOR - coador de pano para café, em tecido especial, com aro de apoio e cabo plástico, diâmetro de 22 cm, tamanho grande.	12	**R$ 4,50**
24	ESPONJA PARA LIMPEZA - tipo dupla face, medindo (109 x 73 x 20) mm, com formato retangular, em poliuretano e fibra sintética, na cor verde/amarela.	100	**R$ 1,70**
37	PÁ DE LIXO – Pá Plástica coletora de lixo 23X26 cm, com cabo de madeira longo (aproximadamente 80 cm), contendo identificação do produto, marca do fabricante.	2	**R$ 16,90**
38	PANO DE LIMPEZA - do tipo pano para chão de uso diário, atóxico, 70% algodão, 20% poliéster, 10% viscose, medindo 80 x 90.	20	**R$ 14,90**
46	RECIPIENTES PARA LIXOS - de plástico, formato cilíndrico, sem tampa, sem pedal, com capacidade para 50 litros, cores diversas.	4	**R$ 49,90**
47	RECIPIENTE PARA LIXO - de polipropileno, no formato cilíndrico, com capacidade de 14 litros, medindo (diâmetro. 24,0 x alt. 30,0) cm, sem tampa, sem pedal.	10	**R$ 19,80**
53	**SACO PARA LIXO DOMESTICO - de polietileno, com capacidade de 50 litros, medindo (63cmx0,08mm), na cor preta, pesando 3 kgs, nbr 9190,nbr 9191. Pacote contendo 100 unidades.**	60	**R$ 40,90**

À Empresa **FACILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.648.285/0001-98, os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
5	ÁGUA SANITÁRIA - solução aquosa galão 5 litros, composição a base de hipoclorito sódio ou cálcio, 2% PP a 2,5% PP.	70	**R$ 18,50**
13	CERA LIQUIDA PARA PISO - principio ativo solvente de petróleo, composição básica silicone, parafina, formol, conservante, perfume, e outras substancias químicas permitidas, teor não voláteis mínimo 3,5% na categoria pronto uso, na cor incolor, acondicionado em frasco plástico, produto com registro no Ministério da Saúde. Frasco de 5 litros.	70	**R$ 40,00**
16	COPO DESCARTAVEL - de poliestireno, para líquidos, com capacidade de 50 ml, acondicionado em embalagem com 100 copos. Caixa com 5.000 unidades.	4	**R$ 153,00**
19	**DESINFETANTE - com agente desinfetante que elimina germes e bactérias, alquil benzeno, sulfonato de sódio, coadjuvantes, sequestrante, composição aromática fragrância e água, acondicionado de forma adequada. Galão de 5 litros.**	80	**R$ 18,50**
21	DETERGENTE LÍQUIDO - principio ativo linear alquilbenzeno, sulfonato de sódio, composição básica tensoativos: aniônicos, não iônicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substancias químicas permitidas, teor de ativos mínimo de 8,0%,ph=6,0-9,0, solução 1% p/p, composição aromática neutro, acondicionado em frasco plástico, contendo 500 ml.	60	**R$ 2,80**
22	**DISPENSER PARA SABONETE liquido - de polipropileno não opaco, com capacidade para 800 ml, modelo com pressão manual, controle de dosagem na dispensação, com suporte para fixação em parede, devendo o dispenser ser devidamente embalado conforme praxe do fabricante.**	10	**R$ 59,50**
23	**ESCOVA PARA ROUPA - de polietileno, diversas cores.**	4	**R$ 3,40**

26	**FLANELA - 100% algodão, medindo 38x58cm, na cor laranja.**	70	**R$ 5,65**
33	**LIMPA ALUMINIO - limpador específico para superfícies de alumínio, eficiente na remoção de sujeiras e manchas incrustadas, deve além de remover sujeiras e manchas dar brilho ao alumínio. Embalagem de 500 ml.**	15	**R$ 5,35**
34	**LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - perfumado composto de tensoativo catiônico, tensoativo nao iônico, coadjuvantes, solvente, espessante, corante, fragrâncias e água. Galão de 5 litros.**	120	**R$ 28,00**
35	**LIMPA PISO - limpa pedra, líquido, acidez: 3,5, composição acido sulfônico, adjuvante, coadjuvante, corante e veiculo. Frasco de 2 litros.**	30	**R$ 15,00**
39	PANO DE COPA E COZINHA - de algodão liso (para prato), medindo cerca de 43 x 67cm, na cor branca, 100% algodão.	25	**R$ 7,00**
40	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - folha dupla, de alta qualidade, picotado gofrado, somente na cor branca, medindo 30m x 10cm, neutro, com relevo, resistente e hidrossolúvel, composto de 100% fibras naturais, utilizando fibras virgens, tubete medindo 10cm, embalagem com 04 unidades.	450	**R$ 7,00**
50	SABAO EM BARRA - composição básica ácidos graxos vegetais e animais saponificados, glicerina, água, corante,e outras substancias químicas permitidas,de glicerina,na cor amarela,em embalagem plástica, contendo 5 unidades de 200 gramas cada.	10	**R$ 7,00**
51	**SABONETE - LIQUIDO perfumado,ph entre 7,0 e 8,5, higiene das mãos, em galão de 05 litros.**	20	**R$ 31,00**
55	VASSOURA - DE NYLON, TIPO BOLA, para sanitário, cabo de plástico, medida da base 10 cm, com base de plástico.	4	**R$ 10,50**

À Empresa **C.R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ME**, inscrita no CNPJ: 20.307.873/0001-59, os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	**AÇÚCAR - obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto cor, cheiro próprio e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3% p/p, admitindo umidade máxima de 0,3% p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico. Pacote contendo 2 kg.**	300	**R$ 9,40**
2	ÁGUA MINERAL - natural com gás, acondicionada em garrafa pet, tampa c/rosca e lacre, contendo 497 ml. Pacote contendo 12 unidades.	700	**R$ 32,30**
3	**ÁGUA MINERAL - natural sem gás, acondicionada em garrafa pet, tampa c/ rosca e lacre, contendo 497 ml. Pacote contendo 12 unidades.**	1500	**R$ 26,00**
4	**ÁGUA MINERAL - natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre, sem vasilhame, contendo 20 litros.**	210	**R$ 11,30**
12	**CANELA - em rama, obtida da casca de espécimes vegetais genuínos, grãos sãos e limpos, de coloração pardo amarelada ou marrom claro, com aspecto cheiro aromático e sabor próprios, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie. Pacote até 10 gramas.**	300	**R$ 2,20**
18	**CRAVO DA INDIA - obtido do botão floral de espécime genuína, de coloração pardo escura, cheiro e sabor próprios, com teor de umidade máxima de 16%, isento de detritos do próprio produto, e impurezas dos grãos ou sementes. Pacote 8 g.**	300	**R$ 2,60**
25	**ERVA DOCE - em grão, obtida de primeira qualidade apresentando tamanho e conformação uniformes, de espécime de vegetais genuínos, isento de fermentação e mofo, homogênea, com aspecto, cheiro e sabor próprios, isenta de ausência de sujidades,parasita e larvas, acondicionada em acondicionado em saco polietileno, esterilizado em atmosfera modificada, embalado em embalagem apropriada, conforme NTA-57 (dec.12486,de 20/10/78). Pacote até 10 g.**	400	**R$ 2,05**
29	GAS DE COZINHA - composição básica propano e butano ,altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13 kgs, acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a (Portaria 47, de 24/03/99 ANP),(NBR-14024 da ABNT).	15	**R$ 126,97**

Tangará da Serra- MT, 23 de março de 2021.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização da ata de registro de preços abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 3/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra.

CONTRATADAS: CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no **CNPJ sob nº 21.058.617/0001-38; MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 33.955.893-0001-88; GF DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 04.773.378/0001-89; FACILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 11.648.285/0001-98; C.R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ME**, inscrita no **CNPJ: 20.307.873/0001-59.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	EMPRESA
1	**AÇÚCAR - obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto cor, cheiro próprio e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3% p/p, admitindo umidade máxima de 0,3% p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico. Pacote contendo 2 kg.**	300	**R$ 9,40**	**C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME**
2	ÁGUA MINERAL - natural com gás, acondicionada em garrafa pet, tampa c/rosca e lacre, contendo 497 ml. Pacote contendo 12 unidades.	700	**R$ 32,30**	**C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME**
3	**ÁGUA MINERAL - natural sem gás, acondicionada em garrafa pet, tampa c/ rosca e lacre, contendo 497 ml. Pacote contendo 12 unidades.**	1500	**R$ 26,00**	**C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME**
4	**ÁGUA MINERAL - natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre, sem vasilhame, contendo 20 litros.**	210	**R$ 11,30**	**C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME**
5	ÁGUA SANITÁRIA - solução aquosa galão 5 litros, composição a base de hipoclorito sódio ou cálcio, 2% PP a 2,5% PP.	70	**R$ 18,50**	**FACILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**
6	ALCOOL ETILICO - com teor alcoólico 70%, hidratado, acondicionado em embalagem apropriada, em forma de gel bactericida. Frasco de 500 ml.	200	**R$14,25**	**CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**
7	ALCOOL ETILICO - com teor alcoólico de 70 GL, hidratado, liquido, embalado em frasco plástico resistente contendo 01 litro.	120	**R$ 11,40**	**MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI**
8	**BALDE - de polietileno, plástico de alta densidade, com capacidade de 12 litros, com alça em aço galvanizado, cor preto.**	4	**R$ 19,10**	**GF DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA**
9	**BORRIFADOR DE AGUA - em plástico, para capacidade para 500 ml, em com bico em plástico.**	20	**R$ 16,20**	**GF DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA**
10	**CAFÉ - grãos uniformes, podendo conter até 15 % de grãos conillon, isento de grãos pretos-verdes ou fermentados, 100% puro e natural, grãos tipo arábica,na cor castanho claro a**	400	**R$ 20,95**	**MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI**

	moderado escuro, s/amargor, em pó homogêneo, torrado e moído, não expresso, aroma e sabor característicos do produto, podendo ser intenso ou marcante, com ponto de torra fino (café mais forte), qualidade global igual ou acima de 6,0 pontos (café superior na escala sensorial 0 a 10), contendo no máximo 1% de impurezas, umidade aceitável de 0% ate 5%, acondicionado em embalagem aluminizada, hermeticamente fechada a vácuo, com dupla embalagem, individual (tipo tijolinho). Embalagem de 500 g.			
11	CANECA - em alumínio, cabo em madeira, capacidade 4,0 litros	3	**R$ 72,20**	**MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI**
12	**CANELA - em rama, obtida da casca de espécimes vegetais genuínos, grãos sãos e limpos, de coloração pardo amarelada ou marrom claro, com aspecto cheiro aromático e sabor próprios, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie. Pacote até 10 gramas.**	300	**R$ 2,20**	**C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME**
13	CERA LIQUIDA PARA PISO - principio ativo solvente de petróleo, composição básica silicone, parafina, formol, conservante, perfume, e outras substancias químicas permitidas, teor não voláteis mínimo 3,5% na categoria pronto uso, na cor incolor, acondicionado em frasco plástico, produto com registro no Ministério da Saúde. Frasco de 5 litros.	70	**R$ 40,00**	**FACILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**
14	**CHA - ERVA MATE QUEIMADO, constituído de folha novas, de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem apropriada para entrega. *Caixa 250 g.***	50	**R$ 10,65**	**MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI**
15	COADOR - coador de pano para café, em tecido especial, com aro de apoio e cabo plástico, diâmetro de 22 cm, tamanho grande.	12	**R$ 4,50**	**GF DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA**
16	COPO DESCARTAVEL - de poliestireno, para líquidos, com capacidade de 50 ml, acondicionado em embalagem com 100 copos. Caixa com 5.000 unidades.	4	**R$ 153,00**	**FACILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**
17	**COPO DESCARTAVEL - de poliestireno, para líquidos, com capacidade de 180 ml, acondicionado em embalagem apropriada.** Caixa com 2.500 unidades.	25	**R$ 129,90**	**CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**
18	**CRAVO DA INDIA - obtido do botão floral de espécime genuína, de coloração pardo escura, cheiro e sabor próprios, com teor de umidade máxima de 16%, isento de detritos do próprio produto, e impurezas dos grãos ou sementes. Pacote 8 g.**	300	**R$ 2,60**	**C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME**
19	**DESINFETANTE - com agente desinfetante que elimina germes e bactérias, alquil benzeno, sulfonato de sódio, coadjuvantes, sequestrante, composição aromática fragrância e água, acondicionado de forma adequada. Galão de 5 litros.**	80	**R$ 18,50**	**FACILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**
20	**DESODORIZADOR DE AMBIENTE - em spray, essencias diversas, formato cilíndrico acondicionado em embalagem apropriada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. *Frasco de 360 ml.***	250	**R$ 15,50**	**CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**
21	DETERGENTE LÍQUIDO - principio ativo linear alquil-	60	**R$ 2,80**	**FACILIMP COMÉRCIO DE**
	benzeno, sulfonato de sódio, composição básica tensoativos: aniônicos, não iônicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substancias químicas permitidas, teor de ativos mínimo de 8,0%,ph=6,0-9,0, solução 1% p/p, composição aromática neutro, acondicionado em frasco plástico, contendo 500 ml.			**PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**
22	**DISPENSER PARA SABONETE liquido - de polipropileno não opaco, com capacidade para 800 ml, modelo com pressão manual, controle de dosagem na dispensação, com suporte para fixação em parede, devendo o dispenser ser devidamente embalado conforme praxe do fabricante.**	10	**R$ 59,50**	**FACILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**
23	**ESCOVA PARA ROUPA - de polietileno, diversas cores.**	4	**R$ 3,40**	**FACILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**
24	ESPONJA PARA LIMPEZA - tipo dupla face, medindo (109 x 73 x 20) mm, com formato retangular, em poliuretano e fibra sintética, na cor verde/ amarela.	100	**R$ 1,70**	**GF DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA**
25	**ERVA DOCE - em grão, obtida de primeira qualidade apresentando tamanho e conformação uniformes, de espécime de vegetais genuínos, isento de fermentação e mofo, homogênea, com aspecto, cheiro e sabor próprios, isenta de ausência de sujidades,parasita e larvas, acondicionada em acondicionado em saco polietileno, esterilizado em atmosfera modificada, embalado em embalagem apropriada, conforme NTA-57 (dec.12486,de 20/10/78). Pacote até 10 g.**	400	**R$ 2,05**	**C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME**
26	**FLANELA - 100% algodão, medindo 38x58cm, na cor laranja.**	70	**R$ 5,65**	**FACILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**
27	GARRAFA TERMICA - de mesa, plástico rígido, ampola de vidro temperado, de pressão, com alça, para café e chá, com capacidade para 1 litro, na cor preta.	10	**R$ 69,40**	**CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**
28	GARRAFA TERMICA - tipo pressão, revestimento em AÇO INOX, ampola de vidro, sistema corta pingos, para café, chá, etc., com capacidade para 1,8 litros.	4	**R$ 179,00**	**CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**
29	GAS DE COZINHA - composição básica propano e butano ,altamente toxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13 kgs, acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a (Portaria 47, de 24/03/99 ANP),(NBR-14024 da ABNT).	15	**R$ 126,97**	**C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME**
30	GUARDANAPO - de papel, folha simples macia de primeira qualidade, medindo 30 x 30 cm, na cor branca, gofrado, virgem. Pacote com 50 unidades.	200	**R$ 4,44**	**CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**
31	**INSETICIDA DOMÉSTICO - aerosol, baixa toxidade, com solvente a base de água, sem CFC. Frasco mínimo 380 ml.**	50	**R$ 14,90**	**CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**
32	LA DE AÇO - composto de aço carbono, acondicionado em saco plástico, embalado em pacote de 60 g contendo 08 unidades.	12	**R$ 3,20**	**CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**
33	**LIMPA ALUMINIO - limpador específico para superfícies de alumínio, eficiente na remoção de sujeiras e manchas incrustadas, deve além de remover sujeiras e manchas dar brilho ao alumínio. E*mbalagem de 500 ml.***	15	**R$ 5,35**	**FACILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

34	**LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - perfumado composto de tensoativo catiônico, tensoativo nao iônico, coadjuvantes, solvente, espessante, corante, fragrâncias e água. Galão de *5 litros.***	120	**R$ 28,00**	**FACILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**
35	**LIMPA PISO - limpa pedra, líquido, acidez: 3,5, composição acido sulfônico, adjuvante, coadjuvante, corante e veiculo. Frasco de 2 litros.**	30	**R$ 15,00**	**FACILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**
36	**LIMPA VIDRO - principio ativo composição lauril eter sulfato de sódio, tensoativo não iônico, solvente, coadjuvantes, fragrância e água, embalagem de 500 ml.**	100	**R$ 13,80**	**MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI**
37	PÁ DE LIXO – Pá Plástica coletora de lixo 23X26 cm, com cabo de madeira longo (aproximadamente 80 cm), contendo identificação do produto, marca do fabricante.	2	**R$ 16,90**	**GF DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA**
38	PANO DE LIMPEZA - do tipo pano para chão de uso diário, atóxico, 70% algodão, 20% poliéster, 10% viscose, medindo 80 x 90.	20	**R$ 14,90**	**GF DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA**
39	PANO DE COPA E COZINHA - de algodão liso (para prato), medindo cerca de 43 x 67cm, na cor branca, 100% algodão.	25	**R$ 7,00**	**FACILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**
40	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - folha dupla, de alta qualidade, picotado gofrado, somente na cor branca, medindo 30m x 10cm, neutro, com relevo, resistente e hidrossolúvel, composto de 100% fibras naturais, utilizando fibras virgens, tubete medindo 10cm, embalagem com 04 unidades.	450	**R$ 7,00**	**FACILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**
41	PAPEL TOALHA - crepado, interfolhado com 02 dobras, no tamanho aprox. 22 x 19 cm, absorção máxima, na cor branca. Fardo com 1000 folhas.	200	**R$ 15,80**	**MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI**
42	PILHA - tipo alcalina AAA, na voltagem de 1,5v, no tamanho palito, embalado em cartela com 04 unidades.	20	**R$ 13,90**	**CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**
43	**PILHA - tipo alcalina, na voltagem de 1,5v, no tamanho pequena (AA), embalado em cartela com 4 unidades.**	20	**R$ 12,90**	**CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**
44	**PORTA COPOS - do tipo dispensador de copos descartáveis água de 150 a 200 ml, com cilindro em plástico transparente.**	6	**R$ 39,90**	**CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**
45	**PORTA COPOS - do tipo dispensador automático de copos descartáveis de café 50 ml, com cilindro em plástico transparente.**	6	**R$ 39,90**	**CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**
46	RECIPIENTES PARA LIXOS - de plástico, formato cilíndrico, sem tampa, sem pedal, com capacidade para 50 litros, cores diversas.	4	**R$ 49,90**	**GF DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA**
47	RECIPIENTE PARA LIXO - de polipropileno, no formato cilíndrico, com capacidade de 14 litros, medindo (diâmetro. 24,0 x alt.30,0) cm, sem tampa, sem pedal.	10	**R$ 19,80**	**GF DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA**
48	**RODO (PUXA E SECA) - cabo em madeira revestida com plástico, com comprimento de aproximadamente 1,50 m, base com 60 cm de largura, em polipropileno, com 02 laminas de borracha.**	10	**R$ 10,40**	**CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**
49	SABAO ALVEJANTE - EM PÓ, para lavagem de roupas, acondicionado em embalagem contendo 1 kg, rotulo com que contenha em seu rotulo descrição do produto, indicação dos componentes químicos, informações sobre modo de utilização, responsável técnico, fabricante, registro na ANVISA ou Ministério da Saúde, data de fabricação e data de validade.	25	**R$ 8,80**	**CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**
50	SABAO EM BARRA - composição básica ácidos graxos vegetais e animais saponificados, glicerina, água, corante,e outras substancias químicas permitidas,de glicerina,na cor amarela,em embalagem plástica, contendo 5 unidades de 200 gramas cada.	10	**R$ 7,00**	**FACILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**
51	**SABONETE - LIQUIDO perfumado,ph entre 7,0 e 8,5, higiene das mãos, em galão de 05 litros.**	20	**R$ 31,00**	**FACILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**
52	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo (90cmx0,08mm), na cor preta, pesando 5kgs. Pacote contendo 100 unidades.	15	**R$ 58,00**	**CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**
53	**SACO PARA LIXO DOMESTICO - de polietileno, com capacidade de 50 litros, medindo (63cmx0,08mm), na cor preta, pesando 3 kgs, nbr 9190,nbr 9191. Pacote contendo 100 unidades.**	60	**R$ 40,90**	**GF DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA**
54	VASSOURA - de cerdas rígidas em nylon, com cabo em madeira, revestido em plástico, com 1,40m de comprimento, base rosqueada medindo 26 a 30 cm de comprimento x 4,5 a 5,0 cm de largura, base revestida em plástico rígido.	6	**R$ 12,00**	**MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI**
55	VASSOURA - DE NYLON, TIPO BOLA, para sanitário, cabo de plástico, medida da base 10 cm, com base de plástico.	4	**R$ 10,50**	**FACILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

Tangará da Serra-MT, 23 de março de 2022.

FÁBIO BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 001/2022

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. 001/2022, Tipo **Menor Preço Global**, sendo o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVO ENVOLVENDO, FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTEÚDOS (ECM) (IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTOS DOS USUÁRIOS E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO), MODELAGEM DE PROCESSOS, CONSULTORIA EM GESTÃO DE DOCUMENTOS, ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVO, ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE, CRIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE ARQUIVO, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS PROFISSIONAIS,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS-CODER**. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante: **F.S. REZENDE LTDA, CNPJ:26.537.667/0001-11,** conforme abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Valor Total UNITÁRIO	Valor Total FINAL
01 Doc. Orgânica	Inventário de massa documental; Criação da Tabela de Temporalidade Documental – TTD com os documentos específicos CODER, por área, de acordo com as determinações do Arquivo Nacional –	01	**R$ 15. 520,00**	**R$ 62. 080,00**

	Conselhos de Fiscalização e Poder Executivo; Criação do Código de Classificação de Documentos – CCD dos documentos do CODER, por área, de acordo com as determinações do Arquivo Nacional - Conselhos de Fiscalização e Poder Executivo; (**PRAZO DE EXECUÇÃO:04 MESES)**			
02 Tratamento arquivístico	Tratamento técnico do acervo ativo e inativo (seleção, organização, identificação e armazenamento) dos 2.430.000 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil) no mínimo de páginas de documentos; Higienização da massa documental Relatório de ocorrências; Definição dos documentos físicos que serão digitalizados; Preparação da documentação para digitalização Implantação do sistema; Customização do sistema: Aplicação da TTD, Cadastramento da TTD; Cadastramentos dos tipos documentais (Taxonomia); Definição e cadastramento dos metadados dos documentos Configuração dos níveis de permissão para uso do sistema; Configuração do sistema para atender o DECRETO Nº 10. 278, DE 18 DE MARÇO DE 2020, Mapeamento dos processos; Definição das regras de execução dos processos, Automação dos processos em ECM por meio da Notação BPMN (**PRAZO DE EXECUÇÃO:12 MESES)**	01	**R$ 10. 115,00**	**R$ 121. 380,00**
03 Material Cartográfico	Tratamento técnico e criação de acervo digital cartográfico (seleção, Higienização, organização e identificação) estimado 1.000 mapas; Aplicação da TTD; (**PRAZO DE EXECUÇÃO:12 MESES)**	01	**R$ 5. 120,00**	**R$ 61. 440,00**
04 Digitalização	Digitalização de estimados 2.430. 000 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil) de páginas de documentos com aplicação de OCR (Optical Character Recognition) e de acordo com o decreto nº 10. 278, de 18 de março de 2020. Digitalização de estimados 1.000 (um mil) mapas do acervo Cartográfico devidamente mapeado e tratado (seleção, higienização, organização, identificação e armazenamento) dos mapas estimados; (**PRAZO DE EXECUÇÃO:12 MESES)**	01	**R$ 54. 311,16**	**R$ 651. 733,92**
05 Locação	Locação da ferramenta de Software de Gestão Documental ECM em Nuvem com espaço de armazenamento de no mínimo 1 Terabyte, sem limitação de quantidade de usuários. (**PRAZO DE EXECUÇÃO:12 MESES)**	01	**R$ 7. 560,00**	**R$ 90. 720,00**
06 Descarte	Plano de Ação: Eliminação de Documentos; Geração das Listagem de Eliminação de Documentos; Elaboração do “Edital de Ciência de Eliminação de Documentos” do Arquivo Nacional; Preenchimento do formulário de “Termo de Eliminação de Documentos” do Arquivo Nacional. Termo de entrega e conformidade. (**PRAZO DE EXECUÇÃO:02 MESES)**	01	**R$ 6. 323,04**	**R$ 12. 646,08**

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT, 22 de março de 2022.

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC

O Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, no âmbito do Programa Rota do Peixe, comunica que **José Augusto G. Pinheiro**, CPF:378.159.701-68 RG:05235170 SSP/MT Proprietário e Representante Legal**,** torna público que requereu junto a SEMA-MT **Licença por Adesão e Compromisso – LAC** para Piscicultura Convencional em Tanques Escavados de 0,5000 há de lâmina d’agua do seu imóvel rural Fazenda Joseana, situado no município de Curvelândia-MT, na rodovia MT170 sentido a Cáceres-MT, a 5 km do perímetro urbano.

REQUERIMENTO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC

O Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, no âmbito do Programa Rota do Peixe, comunica que **Noel Pizani**, CPF: 415.662.201-06 RG: 666422 SSP/MT, Proprietário e Representante Legal**,** torna público que requereu junto a SEMA-MT **Licença por Adesão e Compromisso – LAC** para Piscicultura Convencional em Tanques Escavados de 0,5000 há de lâmina d’agua do seu imóvel rural Sitio Dourado, situado no município de Curvelândia-MT, na rodovia MT170 sentido a Cáceres-MT, a 2 km do perímetro urbano.

REQUERIMENTO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC

O Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, no âmbito do Programa Rota do Peixe, comunica que **Iraci Pereira de Miranda**, CPF:178.944. 501-97 RG:401.176 SSP/MT Proprietária e Representante Legal**,** torna público que requereu junto a SEMA-MT **Licença por Adesão e Compromisso – LAC** para Piscicultura Convencional em Tanques Escavados de 0,5000 há de lâmina d’agua do seu imóvel rural Estância Santa Izabel II, situado no município de Curvelândia-MT, na rodovia MT170 sentido a Cáceres-MT, a 9,5 km do perímetro urbano.

REQUERIMENTO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC

O Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, no âmbito do Programa Rota do Peixe, comunica que **Roberto Ivo Leite**, CPF:292.935.701-06 RG:02523566 SSP/MT, Proprietário e Representante Legal**,** torna público que requereu junto a SEMA-MT **Licença por Adesão e Compromisso – LAC** para Piscicultura Convencional em Tanques Escavados de 0,5000 há de lâmina d’agua do seu imóvel rural Sitio São João, situado no município de Curvelândia-MT, na rodovia MT170 sentido a Cáceres-MT, a 4,6 km do perímetro urbano.

REQUERIMENTO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC

O Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, no âmbito do Programa Rota do Peixe, comunica que **José Antonio M. Barreto**, CPF:470.016. 829-34 RG:25136330 SEJUSP/MT Proprietário e Representante Legal**,** torna público que requereu junto a SEMA-MT **Licença por Adesão e Compromisso – LAC** para Piscicultura Convencional em Tanques Escavados de 0,5000 há de lâmina d’agua do seu imóvel rural Fazenda New England, situado no município de Curvelândia-MT, na rodovia MT170 sentido a Rio Branco-MT, a 21 km do perímetro urbano.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 035/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 035/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal

do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

CONTRATO Nº 059/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA

CONTRATADO: SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMNETO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E SISTEMA QUE UTLIZE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VIA WEB, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS, PARA ABASTECIMENTO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUNTEÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS COM PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL, EM REDE CREDENCIADA DOS VEÍCULOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA.

VALOR GLOBAL: R$ 73.200,00 (Setenta e três mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 22/03/2022 a 31/12/2022.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 22 de março de 2022.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 001/2022 de 21 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** para empresas que tenham interesse na prestação de serviços técnico-profissionais na área da saúde para realização de **Consultas Especializadas, Exames de Imagem e Apoio Diagnóstico, Exames Especializados Complementares e Procedimentos Cirúrgicos**, **de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde dos municípios pertencentes ao Consórcio.**

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **01/04/2022 à 31/03/2023** no horário: 08h00min às 13h00min.

O Edital completo se encontra disponível para download no site http://www.cismnorte.com.br e também poderá ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE,** Rua Arlindo Nogueira Gomes, nº 127 N, Bairro Jardim Tanaka, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cismnorte.com.br

Maiores informações através fone 65 33261988 / 65 33251374 / 65 9-8401-2563

Tangará da Serra, 22 de Abril de 2022.

ALZENI RODRIGUES DA SILVA

Presidente Comissão de Licitação

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

28 AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO N° 028/2022

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa, **A.F. AYALA - CLINICA MEDICA**, com **CNPJ Nº 11.682.717.0001-87**, fora julgada **APTA** ao **EDITAL N° 002/2022 DA CHAMADA PÚBLICA N° 002/2022** para os serviços médicos, no segmento de **SERVIÇOS MEDICOS DO PROGRAMA MT MAIS CIRURGIAS** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de março de 2022.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO - Presidente - CPL

MAX ALEI GOULART - Secretário Executivo–CISRVP

33 AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO N° 033/2022

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa, **CLINICA ROSSETTI LTDA** com **CNPJ nº 02.936.295/0001-38**, fora julgada **APTA** ao **EDITAL N° 009/2022 DA CHAMADA PÚBLICA N° 008/2022** para os serviços médicos, no segmento de **GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 18 de março de 2022.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO - Presidente - CPL

MAX ALEI GOULART - Secretário Executivo–CISRVP

32 AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO N° 032/2022

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa, **R.F ORTOPEDIA EIRELI**, com **CNPJ Nº 35.047.085/0001-48**, fora julgada **APTA** ao **EDITAL N° 002/2022 DA CHAMADA PÚBLICA N° 002/2022** para os serviços médicos, no segmento de **SERVIÇOS MEDICOS DO PROGRAMA MT MAIS CIRURGIAS** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de março de 2022.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO - Presidente - CPL

MAX ALEI GOULART - Secretário Executivo–CISRVP

31 AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO N° 031/2022

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa, **ORTO-**

PEDIA ARTIFAO EIRELI-ME, com **CNPJ Nº 40.395.025/0001-56**, fora julgada **APTA** ao **EDITAL N° 002/2022 DA CHAMADA PÚBLICA N° 002/2022** para os serviços médicos, no segmento de **SERVIÇOS MEDICOS DO PROGRAMA MT MAIS CIRURGIAS** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de março de 2022.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO - Presidente - CPL

MAX ALEI GOULART - Secretário Executivo–CISRVP

30 AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO N° 030/2022

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa, **LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA - ME**, com **CNPJ Nº 22.956.732/0001-92**, fora julgada **APTA** ao **EDITAL N° 002/2022** da **CHAMADA PÚBLICA N° 002/2022** para os serviços médicos, no segmento de **SERVIÇOS MEDICOS DO PROGRAMA MT MAIS CIRURGIAS** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 11 de março de 2022.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO - Presidente - CPL

MAX ALEI GOULART - Secretário Executivo–CISRVP

AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA N° 007/2022 EDITAL N° 008/2022

AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA N° 007/2022

EDITAL N° 008/2022

CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDOS DOS EXAMES DE MAMOGRAFIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços para **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDOS DOS EXAMES DE MAMOGRAFIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, para atender a demanda do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por valor unitário conforme Tabela de Preços e Serviços ANEXO I - Termo de Referência."**, para credenciarem-se objetivando futura e eventual prestação de serviços como procedimentos e atividades correlatas, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo Edital n° **008/2022** da Chamada Pública n° **007/2022**.

- **PERÍODO E LOCAL:** A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital na imprensa oficial permanecendo em aberto pelo período mínimo de **12 (doze) meses** para quaisquer novos interessados, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL: de segunda à sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 02 e 03, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, permanecendo em aberto pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil da publicação para quaisquer novos interessados, pelo e-mail **cisvaledopeixoto@gmail.com** ou pelo site **www.cisvaledopeixoto.com.br.**

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de março de 2022.

_____

Aciomar Marques Carvalho

Presidente – CPL

_____

Max Alei Goulart

Secretário Executivo do CISVP

PORTARIA Nº 012 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **PASCOAL ALBERTON**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **VANESSA ARRUDA DOS SANTOS BARBOSA – MATRÍCULA Nº 432 – COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**, referente à contratação da empresa **MEDMAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.884/0001-52, com sede na Rua: Av. Eli Alves Forte, nº 1062, Residencial Solar Bougainville, CEP: 74393-376 cidade de Goiania/GO, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE 300 (trezentas) AMPOLAS DE ACIDO TRANEXAMICO 50MG, 300 (trezentas) AMPOLAS DE BUPIVACAINA+GLICOSE 5MG+80MG/ML, 10 (dez) UNIDADES DE CAIXA DE LUVA TAM P, 10 (dez) UNIDADES DE CAIXA DE LUVA TAM M, E 20 (vinte) UNIDADES DE CAIXA DE LUVA TAM G,** visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo**"**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 16 de março de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

29 AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO N° 029/2022

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa, **M.L. DE GOIS FERREIRA ME** com **CNPJ nº 30.371.526/0001-49**, fora julgada **APTA** ao **EDITAL N° 009/2022 DA CHAMADA PÚBLICA N° 008/2022** para os serviços médicos, no segmento de **GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de março de 2022.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO - Presidente - CPL

MAX ALEI GOULART - Secretário Executivo–CISRVP

27 AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO N° 027/2022

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa, **MOREIRA SANTANA CLINICA MEDICA EIRELI**, com **CNPJ Nº 26.997.033/0001-41**, fora julgada **APTA** ao **EDITAL N° 005/2022 DA CHAMADA PÚBLICA N° 003/2022** para os serviços médicos, no segmento de **INFECTOLOGIA** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de março de 2022.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO - Presidente - CPL

MAX ALEI GOULART - Secretário Executivo–CISRVP

PORTARIA Nº 010 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **PASCOAL ALBERTON**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora, **VERONI MARIA PANSERA – DIRETORA DO HRPA,** para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**, referente à contratação empresa **CUIABA MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA**,inscrita no CNPJ/MF nº 15.571.435/0001-63, Inscrição Estadual nº 13.455.746-8, com sua sede à Rua Joaquim Murtinho, n° 846 D, Bairro Centro Sul, CEP 78020-290, na Cidade de Cuiabá/MT, telefone: (65) 3363-8500, e-mail: atendimento@cuiabamed.com.br, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o contido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022.**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 30 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
PSS Nº 01/2022 - CISA - DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

De ordem da **Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, designada pela Resolução nº 19/2022, de 28 de janeiro de 2022, devidamente publicada no Diário Oficial (Jornal da AMM) em 02/02/2022, disponível no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 3.911 – ANO XVI – Página 13, no uso de suas atribuições, torna público o **Edital Complementar nº 01** ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, para Contratação Temporária de Pessoal no âmbito do CISA, cujo Edital publicado em 09/02/2022 no Jornal da AMM, no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 3.916 – ANO XVII – Páginas 62-82, sendo que este Edital Complementar 01 tem por finalidade:

1. Divulgar e Homologar a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, em cumprimento ao cronograma previsto no anexo XVIII do Edital de Abertura.

1.1. Os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, em **ordem alfabética única**, estão relacionados no **Anexo I** a este Edital Complementar; e

1.2. Os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, **separados por Função**, estão relacionados no **Anexo II** a este Edital Complementar.

2. Abrir prazo para recursos contra a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, em cumprimento ao cronograma previsto no anexo XVIII do Edital de Abertura.

2.1. Os candidatos poderão apresentar recursos contra a relação de candidatos inscritos, a serem protocolizados na Sede do CISA, no mesmo local onde foram acolhidas as inscrições;

2.2. Os recursos deverão ser apresentados no período de 23/03/2022 a 24/03/2024, das 14h00min às 17h00min, horário de Brasília, nos termos do Anexo XV do Edital de Abertura;

2.3. Os recursos também poderão ser enviados por *e-mail*, para **central.reg.cisa@hotmail.com**:

2.3.1. Somente serão considerados os recursos por *e-mail* postados e recebidos até às 17h00min do dia 24/03/2022;

2.3.2. Os recursos enviados por *e-mail* deverão ser também apresentados na forma do Anexo XV do Edital de Abertura, assinados, digitalizados e anexados ao *e-mail,* além dos demais documentos exigidos para recurso presencial*;* e

2.3.3. O CISA não se responsabiliza se não conseguir abrir os documentos enviados por falha na comunicação ou por outras razões sobre as quais não tenha controle.

3. Este Edital entra em vigência na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 22 de março de 2022.

GLÓRIA RIBEIRO DIAS SÃO JOSÉ

Presidente da Comissão Organizadora do

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022

Resolução nº 19/2022

De Acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio Intermunicipal

de Saúde do Araguaia (CISA)

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022, EM ORDEM ALFABÉTICA ÚNICA.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	CPF DO CANDIDATO	RG DO CANDIDATO	FUNÇÃO PRETENDIDA	PROVA DE TÍTULOS	PNE
ADRIELLE GONÇALVES DE SOUZA	CISA-202	25/09/1999	708.367.391-83	6.786.545 - 2ª VIA - SSP-PC/GO	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
AILLA SIANY ALVES CRISÓSTOMO WODZIK	CISA-072	20/12/1994	050.574.031-17	7.319.812 - PC/GO	NS__ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
ALESSANDRA NUNES TEIXEIRA	CISA-014	06/12/1983	015.327.841-20	636.707 - SEJUSP/TO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ALFREDO JOSE BONALDE ALBA	CISA-105	05/10/1968	708.945.922-54	F215552-I RNM - CRNM - PF	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ALZIRENE SOARES MACHADO	CISA-035	17/08/1972	634.569.661-72	2.178.136 - 2ª VIA - SSPPC/GO	NS__ENFERMEIRO	SIM	NÃO
AMANDA FERREIRA MILHOMEM	CISA-086	09/06/1996	059.263.901-09	2.691.750-5 SEJUSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ANA CLÁUDIA PEREIRA DE SOUZA	CISA-019	02/03/1997	053.757.961-39	2574880-7 SEJUSP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ANA GABRIELA DA SILVA SIQUEIRA	CISA-124	27/03/2004	061.026.131-20	3.260.510-2 - 1ª VIA - SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ANA LÚCIA NEVES BRAGA	CISA-176	22/09/1989	008.246.791-99	1.589.817-2 - 2ª VIA - SESP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
ANA MARIA MOREIRA DOS SANTOS	CISA-174	01/01/2002	061.052.491-79	2.951.800-8 - SESP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ANDRÉ LUIS DE ARAÚJO	CISA-177	30/03/1980	956.436.131-15	1.470.931-7 SSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
ANDRÉIA ARAUJO ALVES	CISA-128	30/11/1981	994.884.341-04	421.760 SEJUSP/TO	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
ANDRÉIA DE ARAÚJO	CISA-140	14/05/1978	880.278.051-04	1.150.717-9 - 2ª VIA - SESP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
ANDREIA OLIVEIRA PINHEIRO	CISA-179	06/10/1975	791.292.931-20	1.134.303-6 - 2ª VIA - SESP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
ANE CAROLINE ALVES DA SILVA	CISA-149	10/07/1997	061.020.991-41	2.431.987-2 SEJUSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ANGÉLICA MARIA DA SILVA FERNANDES	CISA-190	21/02/1986	015.702.951-40	6.763.938 PC/GO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ANNA CAROLINNE LUZ CRISÓSTOMO FARIA	CISA-121	14/06/1994	040.766.581-16	2.359.680-5 - 2ª VIA - SESP/MT	NS__ENFERMEIRO	SIM	NÃO
ANTONIO JORGE SILVA PASSOS	CISA-057	13/06/1977	916.421.245-91	3.539.302-5 - 1ª VIA - SESP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
ARLENE VASCONCELOS RODRIGUES	CISA-030	19/02/1961	277.491.771-91	0.368.799-6 SEJUSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
ARTHUR BARROSO DOS SANTOS	CISA-091	21/12/1990	033.086.591-90	2.137.266-7 - 2ª VIA - SESP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
BEATRIZ BERNARDO LOPES	CISA-054	22/09/1999	061.014.751-07	3.342.149-8 - 1ª VIA - SESP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO

BEATRIZ BRUM DO NASCIMENTO MENEZES SILVA	CISA-158	13/09/1992	151.871.847-76	25.469.794-9-SECC/DETRAN/RJ	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
BEATRIZ SOUSA SANTOS	CISA-038	21/12/1996	031.629.771-26	2.617.584-3 SEJUSP/MT	NS__FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	NÃO	NÃO
BIANCA BOMFIM NUNES MONTEIRO	CISA-013	15/04/1999	058.744.231-09	2.432.147-8 SEJUSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
BRAYAN BONIFÁCIO ALVES DA SILVA	CISA-163	24/07/2003	055.804.491-35	2.621.488-1 - 2ª VIA - SESP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
CAIO MELO DOS SANTOS	CISA-172	15/04/2000	060.990.201-60	3.033.322-9 - SESP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
CAMILA FRANZOTTI ROZZA	CISA-088	10/12/1986	726.107.941-34	1.517.188-4 - 2ª VIA - SESP/MT	NS__ENFERMEIRO	SIM	NÃO
CAMYLLA SAMANTHA FREIRES FONSECA	CISA-036	31/12/1989	038.261.101-29	5.332.397 - 2ª VIA - PC/GO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
CÁSSIA GUIMARÃES AGUIAR	CISA-119	13/07/1990	038.960.541-71	2.100.562-1 SSP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
CILIOMAR PEREIRA DA SILVA	CISA-007	13/03/1973	569.037.741-49	928.379 SSP MT	NM__TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NÃO	NÃO
CINTIA LIMA OLIVEIRA	CISA-001	26/12/1991	040.442.141-58	2.195.000-8 - SSP-MT	NS__ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
CLÁUDIA DE CARVALHO LOPES FEITOZA	CISA-062	27/01/1983	716.847.272-00	3.232.998-9 - 1ª VIA - SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
CLEIDIANE MELO VASCONCELOS	CISA-108	05/04/1990	016.858.141-82	1.638.079-7 - SEJUSP/MT	NS__ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
CRISTIANE PAVANI APOLINARIO DA SILVA	CISA-192	21/08/1982	001.919.931-74	4.506.060 - 2ª VIA - DGPC-GO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
DALZIVAN DOS SANTOS MELO	CISA-005	30/07/1964	328.791.721-87	441.855 SSP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
DANIEL FERNANDES RODRIGUES	CISA-145	31/05/2002	058.935.351-97	2.991.320-9 - SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
DANIELA ALVES SÉRGIO	CISA-173	26/01/1987	030.318.951-77	5.729.695 SSP/GO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
DANIELLI DIAS MARINHO	CISA-168	15/11/1997	058.690.891-90	2.671.596-1 SESP/MT	NS__ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
DANILO MARTINS LIMA	CISA-180	04/10/1986	018.878.421-79	03.567.892.618 DETRAN/MT	NS__ENFERMEIRO	SIM	NÃO
DAVI FERNANDES TAVARES	CISA-153	20/11/1975	701.404.481-87	1.154.159-8 SJ/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
DÉBORA SILVA DOS SANTOS	CISA-004	27/04/1985	026.288.961-76	2.125.414-1 SSP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
DIANA SILVA SANTANA	CISA-150	26/08/1988	042.962.291-09	1.673.479-3 SSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
DILMAR DA SILVA GOMES	CISA-068	18/03/1990	027.832.781-89	2.214.364-5 SSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
DIULEIA KUALARU KARAJA	CISA-114	07/04/1993	064.510.571-69	2.394.697-0 SEJUSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
DIWARI KARAJÁ	CISA-142	24/05/1996	705.694.661-56	6.516.116 -SSP/GO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
EDSON COUTINHO DOS REIS	CISA-147	04/05/1981	705.083.211-15	2.143.927 - SSPPC/DF	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
ELEN RAYLA TEIXEIRA MEDEIROS	CISA-093	02/05/1997	061.037.031-66	2.885.106-4 SESP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ELENISE APARECIDA ERTHAL	CISA-050	11/06/1978	705.606.681-04	66.525.363-1 SSP/SP	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ELIOMARA ALVES PINHEIRO	CISA-171	16/09/2002	061.020.981-70	7.492.786 - 1ª VIA - SSP-PC/GO	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ELIS CARLOS DIAS TORRES BRAGA	CISA-148	03/01/1979	809.551.931-68	4.970.161 - DGPC/GO	NS__ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
ELISANGELA DA SILVA ARAUJO	CISA-166	25/04/1977	704.528.301-68	1.142.327-7 SJ/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
ELISANGELA PEREIRA DE AZEVEDO	CISA-084	02/05/1982	015.655.581-62	1.660.070-3 SEJUSP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
ELIZÂNGELA ALENCAR DE SOUSA	CISA-083	20/11/1982	003.504.171-48	28.778.122-3 SEDEC/RJ	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
EMANOELLE MENDES MARINHO	CISA-188	17/01/2002	030.625.361-52	2.939.456-2 SESP/MG	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ERISLENE COELHO GOMES	CISA-010	09/02/1972	837.290.201-10	1.153.726-4 - 1ª VIA - SSP MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
ERLON AGUIAR AIRES	CISA-170	27/03/2001	067.898.761-03	7.475.485 - 1ª VIA - SSP-PC/GO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
EVA SANTOS COSTA	CISA-051	04/11/1968	460.197.741-04	701.540 SSP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
EVALDETE FERREIRA WANDERLEY	CISA-016	08/08/1976	990.150.801-00	2.493.454 SSP/PCDF	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
FERNANDA FASOLO	CISA-071	04/05/1979	895.550.901-49	1.178.278-1 SJ/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
FLAVIO BANDEIRA DE MELO	CISA-109	15/04/1959	307.132.694-72	1.630.921 - SSP/PE	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
FREDSON DE AGUIAR ARAUJO BRIZOLLA	CISA-198	29/07/1987	012.697.641-44	737.451 - 2ª VIA - SSP/TO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
GEISA GONÇALVES DE OLIVEIRA	CISA-009	27/09/1994	042.129.781-64	2.298.953-6 SSP MT	NS__ENFERMEIRO	NÃO	NÃO
GENESIO ALVES DA SILVA	CISA-183	25/12/1977	895.606.801-10	1.316.392-2 SSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
GEYSI GABRIELY DE SOUZA CARVALHO	CISA-164	30/09/2002	056.162.212-44	15.975.894-0 SSP/PR	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO

GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES	CISA-020	05/12/2002	061.014.931-80	3.033.320-2 SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
HALISSON FELIPE RODRIGUES ANASTÁCIO	CISA-017	07/12/1991	038.728.021-94	1.091.417 SSP/TO	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SIM	NÃO
HELOI AUGUSTO ERTHAL DE ARRUDA	CISA-194	21/08/1995	040.365.971-08	2.641.003-6 SEJUSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
IJANI KARAJA	CISA-061	08/04/1987	037.225.161-70	2.202.584-7 - SPP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
ILMA SILVA NEVES	CISA-161	21/10/1987	018.909.701-90	34.858.541-X - SSP/SP	NS__ENFERMEIRO	SIM	NÃO
ILMARA SOARES RABELO	CISA-126	13/01/1985	011.118.141-04	5.700.349 SSP/GO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
IONARA MIRANDA DE SOUSA BRITO	CISA-204	15/12/1979	866.775.941-49	0.313.557-8 - 2ª VIA - SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
IVANEY PEREIRA COSTA	CISA-085	20/11/1980	871.041.301-44	1.221.577-5 SJ/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
IZABEL RODRIGUES DE MELO	CISA-002	09/03/1971	717.849.501-49	1.154.073-7 - SJ-MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
IZABELA CRISTINA SILVA BARBOSA	CISA-012	12/02/2002	703.531.811-96	2.793.651-1 - SESP-MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
JACKELINE GOMES MILHOMEM	CISA-026	15/08/1983	972.054.001-04	2.115.756-1 SSP/ MT	NM__RECEPCIONISTA	SIM	NÃO
JANE KELE FERREIRA PEREIRA	CISA-138	01/12/1993	700.805.641-94	5.956.847 SSP/GO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
JOANA RODRIGUES DE SOUZA MEDEIROS PEREIRA	CISA-022	23/04/1985	012.095.831-78	1.302.922 SEJUSP/MS	NM__RECEPCIONISTA	SIM	NÃO
JOÃO BATISTA RIBEIRO DIAS	CISA-063	15/10/1979	867.700.391-68	1.296.043-8 SJ/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
JONEILDA FERREIRA FERNANDES DE ALENCAR	CISA-078	16/07/1989	031.481.321-73	2.527.251-9 - 2ª VIA - SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
JOSÉ ANTONIO ARRUDA LOPES	CISA-058	21/02/1972	926.699.301-82	1.154.107-5 - SJ/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SIM	NÃO
JOYCI MARTINS PINHEIRO	CISA-097	30/08/1995	056.159.101-60	2.629.862-7 SEJUSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
JUCILENE PEREIRA FERNANDES	CISA-156	15/11/1983	016.665.701-84	1.939.299-0 - SSP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
JULIANE SOARES DA SILVA	CISA-096	13/10/1997	034.855.841-42	2.793.424-1 SESP/ MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
JULIANE RODRIGUES DE MELO	CISA-080	28/03/1996	046.357.151-75	2.299.522-6 SSP/MT	NS__FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	SIM	NÃO
JUNIO BARBOSA GOMES	CISA-102	03/10/1992	029.161.121-46	2.115.741-3 SSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
JUNIOR ALVES DA SILVA	CISA-003	10/02/1995	054.379.411-37	2.584.933-6 - 1ª Via - SESP-MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
KAMILLA VITORIA VILLAS BOAS MOTA	CISA-087	14/08/2002	066.647.081-24	3.120.136-9 SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
KAROLYNE DA SILVA KLEY	CISA-199	06/12/1991	039.079.331-09	22.569.065-5 SSP/MT	NS__NUTRICIONISTA	NÃO	NÃO
KATHARINE PIRES DE SOUZA	CISA-187	21/04/1996	037.825.251-83	2.431.900-7 SEJUSP-MT	NS__ENFERMEIRO	SIM	NÃO
KATIA CRUZ FERREIRA	CISA-191	30/10/1989	020.655.941-01	1.884.582-7 SSP/MT	NS__ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
KATIUCIA FERREIRA DE SOUSA DOS SANTOS	CISA-067	18/05/1980	928.583.251-20	3.315.635-2 - 1ª VIA - SESP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
KAUÃ SEIXAS SOUSA	CISA-021	15/12/2003	036.746.991-09	3.462.685-9 - 1ª VIA - SESP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
KAUANY DOS SANTOS SILVA	CISA-135	08/04/2004	710.855.631-62	3.162.874-5 - 1ª VIA - SESP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SIM	NÃO
KEILA AGUIAR ARAÚJO	CISA-046	24/08/1981	015.907.971-32	455.599 SEJUSP/TO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
KLEISA NEIRY SILVA LIMA	CISA-112	08/10/1984	020.652.101-41	2.220.365 - SSP-PC/DF	NS__ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
LAÍSSA REGIS AMÉRICA	CISA-076	30/06/1995	062.971.231-01	2.877.548-1 SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LÁIZA VITÓRIA ARAÚJO ARRUDA	CISA-032	27/04/2003	021.093.161-28	3206466-7 - SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LANNA CRISTINA SILVA CARVALHO	CISA-052	01/10/1993	035.205.481-60	2.385.769-2 - 2ª VIA - SESP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
LAURA DAIANE RITA DA LUZ	CISA-055	08/06/1992	044.416.381-67	1.142.596 - SSP/TO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LEONARDO SILVA CARNEIRO	CISA-031	27/06/1998	061.235.291-96	2.436.823-7 - SEJUSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
LIÁ LIMA BARBOSA	CISA-082	22/06/1970	350.909.102-78	386.604 SESDEC/RO	NS__ENFERMEIRO	SIM	NÃO
LILLYAN MONTHANNA FERREIRA DA SILVA	CISA-040	16/03/2000	061.189.111-50	3.601.677 SSP-PC-DF	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
LINNA CRUZ DOS SANTOS	CISA-141	09/05/1996	060.603.271-17	2.716.382-2 SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LUANA PEREIRA GOMES	CISA-023	04/03/1998	050.628.781-52	2.437.558-6 SEJUSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LUCAS BARBOSA SILVA	CISA-064	24/01/1995	046.087.681-31	2.238.394-8 SSP/MT	NS__FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	NÃO	NÃO
LUCIANA ALVES DOS SANTOS	CISA-039	25/02/1991	025.596.581-86	2.326.475-6 SSP/ MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LUCIANA DE MELO SILVA	CISA-041	13/04/1983	021.537.171-24	17866650 SEJUSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO

LUCIANO RICARDO DA SILVA	CISA-006	12/10/1972	474.513.861-04	708.425 SSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
LUCIRENE PIRES DOS SANTOS	CISA-034	19/12/1986	045.205.411-74	2.441.619-3 - SEJUSP-MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LUISA PEREIRA COELHO	CISA-113	18/06/1974	809.604.301-30	7.420.209 - 1ª VIA - PC/GO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
LUZANIA SOUZA DOS SANTOS DE ALMEIDA	CISA-143	09/06/1980	694.459.151-00	1.369.213-5 - 1ª VIA - SESP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
MAIARA BRITO ADORNO	CISA-195	24/07/1996	047.521.811-69	2.431.938-4 SEJUSP/MT	NS__FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO		NÃO
MAILA PORTELA NEGRI	CISA-118	03/07/2002	062.373.241-60	3.449.006-0 - 1ª VIA - SSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
MARALICE SILVA MELO	CISA-160	03/01/1992	014.958.141-65	1.771.428-1 - SSP/MT	NS__NUTRICIONISTA	NÃO	NÃO
MARCIO ALVES DUARTE	CISA-077	25/09/1969	883.821.687-87	1.25.441-1 SJ/MT	NS__MÉDICO PLANTONISTA/CLÍNICO GERAL	SIM	NÃO
MARIA APARECIDA DINIZ DA SILVA	CISA-008	12/10/1982	009.976.291-93	1.629.671-0 SSPMT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
MARIA BONFIM DA SILVA FERNANDES	CISA-024	18/05/1993	048.454.781-02	2.581.356-0 - 2ª VIA - SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
MARIA CRISTINA CARVALHO PARENTE	CISA-122	04/06/1973	764.358.901-10	191.689 SEJUSP/TO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
MARIA FERNANDES TAVARES	CISA-045	11/07/1982	005.238.061-08	1.629.683-4 SSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	SIM	NÃO
MARIA ILDA DOS SANTOS COSTA	CISA-130	13/10/1969	513.939.641-68	1.333.960-5 SSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
MARIA LILIA POTENCIO FERREIRA REIS	CISA-178	08/02/1986	016.182.401-37	1.629.680-0 - SSP-MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
MARIA LUZIA RITA DE JESUS OLIVEIRA	CISA-027	22/12/1972	000.949.321-23	834.858 SSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
MARIA MERCÊS AMERICO SILVA	CISA-028	28/12/1959	495.953.421-49	774.675 SSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
MARIA VILMA OLIVEIRA MARINHO	CISA-144	29/11/1971	604.604.311-53	953.307 - SSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
MARILEUSA DIAS MARINHO DOS SANTOS	CISA-129	11/09/1971	890.480.591-00	0.701.553-4 SSP/MT	NS__ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
MARLI HELIA SOBRAL CARNEIRO DA SILVA	CISA-200	27/03/1997	053.292.431-22	2.816.894-1 SESP-MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
MATTHEUS DIAS DE BRITO	CISA-159	15/05/1996	060.242.401-12	2.526.464-8 - SEJUSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
MICAELLEI QUETLEI MARTINS DA SILVA	CISA-120	20/05/1993	045.576.941-95	2.384.704-2 SEJUSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
MIKAEL ARRUDA ARAÚJO	CISA-094	28/07/2000	061.019.551-41	3.158.828-0 SESP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
NARUBIA KARAJA	CISA-099	13/07/1999	064.299.881-71	2.767.064-3 SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
NAYARA LORRANA FERREIRA SANTOS	CISA-042	06/10/1995	059.284.591-57	2.633.727-4 SEJUSP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
NAYRA CRISTINA FERREIRA SANTOS	CISA-043	13/07/1997	060.990.021-89	2.633.728-2 SEJUSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
NAYWALLA LUNA FERREIRA SANTOS	CISA-044	08/04/2000	060.990.041-22	3.790.946 SESP-PC/DF	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
NITA DOS SANTOS COSTA	CISA-081	16/09/1975	786.135.821-68	3.553.202 DGPC/GO	NS__ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
NURIA FERNANDES DO CARMO	CISA-106	26/04/1994	049.751.451-62	2.385.778-1 - SEJUSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
NURIA MELO DE AMORIM	CISA-189	14/10/1989	050.587.021-50	2.442.170-7 SEJUSP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ORLANDO LOPES ADORNO	CISA-167	06/07/1970	615.434.381-72	0.439.631-6 SEJUSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
PÂMELLA VALESKA RODRIGUES DIAS	CISA-110	06/10/1990	006.264.801-24	4.918.844 - 2ª VIA - SSP/GO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
PATRICIA ALVES BRITO	CISA-047	24/09/1990	021.537.581-57	2.253.748-1 SSP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
POLIANA PEREIRA ALVES	CISA-185	03/12/1988	013.125.691-23	1.649.762-7 - 3ª VIA - SESP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
POLIANA PEREIRA LOPES	CISA-075	19/06/1984	001.744.991-08	4.569.104 DGPC/GO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
RAFAELLA NASCIMENTO RODRIGUES	CISA-125	04/10/1996	011.199.561-29	1.701.426-3 SSP/MT	NS__FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	NÃO	NÃO
RAFISA XUREREIA MASION KARAJA	CISA-092	13/09/1997	703.970.561-33	6.322.606 SSP/GO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
RAFIZA ALVES BARROS	CISA-132	15/01/1992	039.536.091-90	2.261.596-2 - 2ª VIA - SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
RAIMUNDA SOARES ANTONIO NASCIMENTO	CISA-074	27/05/1986	023.624.271-70	2.071.370-3 - SSP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
RAQUEL FERNANDES TAVARES	CISA-048	15/06/1979	013.489.551-71	1.154.094-0 SJ/MT	NS__ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
RENNE SPORL BOECK	CISA-101	23/12/1988	013.691.251-60	1.673.584-6 SSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	SIM	NÃO
ROBERTO FERREIRA DA SILVA	CISA-104	24/07/2001	703.530.611-07	2.527.340-0 - SEJUSP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SIM	NÃO
RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA	CISA-059	30/05/1990	039.863.091-79	810.582 - SSP/TO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
RODRIGO VASCONCELOS DA COSTA	CISA-203	09/01/1978	788.552.411-68	3.723.086 - 2ª VIA - DGPC/GO	NS__ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO

RONEI ALVES DE SOUSA	CISA-089	08/07/1994	049.939.351-10	2.385.784-6 SEJUSP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
RONIEL BARROS DE CARVALHO	CISA-103	09/09/1983	306.374.018-75	1.601.948-2 - 2ª VIA - SESP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ROSANNA FERREIRA DOS SANTOS	CISA-137	16/06/1989	027.062.001-03	2.016.639-7 - 2ª VIA - SSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	SIM	NÃO
ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA	CISA-155	31/05/1971	582.011.811-15	873.826 - SSP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
SABRINA TORRES MACHADO	CISA-139	30/03/2003	061.007.201-32	3.216.710-5 - 1ª VIA - SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SAMARA COELHO SOARES	CISA-053	15/12/2000	072.269.241-29	3.077.608-2 - SESP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
SAMUEL FRANCISCO DE SOUZA	CISA-196	18/02/2003	095.404.521-12	3.260.410-6 - 1ª VIA - SESP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
SAMUEL MARTINS RIBAS	CISA-069	21/12/2002	063.372.031-35	67.033.940-4 - 1ª VIA - SSP/SP	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SÂMYLLA SILVA DE OLIVEIRA	CISA-169	02/11/2003	618.538.423-03	05.257.068.2014-8 - 1ª VIA - SSP-DGPC/MA	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SEWERIA KARAJÁ	CISA-100	08/10/1994	056.796.581-35	1.245.452 SSP/TO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SILVIA KELLY COSTA SANTOS	CISA-049	08/01/1993	022.784.371-19	1.956.367-1 SSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SIMONE BRITO DE MATOS	CISA-066	16/08/1986	749.105.401-30	3.553.712-4 - 1ª VIA - SESP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
SIMONE COSTA ARAUJO BRIZOLLA	CISA-201	16/04/1991	023.401.331-14	896.801 - 2ª VIA - SSP/TO	NS__ENFERMEIRO	NÃO	NÃO
SÔNIA DOS REIS PINTO MOTA	CISA-079	24/05/1975	817.265.381-68	1.142.326-9 SJ/MT	NS__ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
SÔNIA REGINA ESTEVÃO	CISA-098	23/08/1969	305.560.822-49	700.696-9 SESP/SC	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
STHEFÂNIA MARQUES CARVALHO	CISA-133	26/03/2003	061.024.721-28	3.260.419-0 - 1ª VIA - SESP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
SUELY GOMES SILVA	CISA-181	09/11/1974	779.424.691-15	1.358.224-0 SSP/MT	NS__ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
SULEIA SEIXAS SOUZA	CISA-056	08/04/1985	005.017.761-33	1.562.609-1 - SSP/MT	NM__TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NÃO	NÃO
TALITA CAVALCANTE DOS SANTOS DA SILVEIRA	CISA-018	16/02/1995	051.297.203-69	1.600.110 SSP/TO	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
TATIELEN RODRIGUES DAS CHAGAS	CISA-157	15/09/1995	047.522.081-13	63.571.113-8 - 1ª VIA - SSP/SP	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
TAYNARA VIEIRA	CISA-127	19/09/1994	041.994.751-50	5.700.565 SSP/GO	NS__NUTRICIONISTA	NÃO	NÃO
TELTIANE DA SILVA SIQUEIRA	CISA-123	18/11/1985	007.384.441-11	1.629.716-4 - 2ª VIA - SESP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
TEREZINHA PORTELA DA SILVA	CISA-117	15/07/1979	042.498.561-60	2.322.193 SSP-PC/DF	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
THAINAN SANTOS DE CASTRO	CISA-146	14/01/1997	047.521.151-07	2.432.003-0 - SEJUSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
THATIELLI COELHO CAMPOS	CISA-162	04/10/1999	060.999.721-10	3.053.028-8 SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
THAYLAINNE RODRIGUES ARAÚJO	CISA-134	19/08/1997	061.415.701-35	2.764.085-0 SESP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
THAYLINE RODRIGUES DA SILVA	CISA-060	08/02/1998	055.626.331-67	2.456.446-0 - SEJUSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
THAYNA ALVES BARBOSA	CISA-073	22/09/1995	042.020.841-01	2.190.234-8 - SSP/MT	NS__FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	SIM	NÃO
THIAGO BORGES DE ALMEIDA	CISA-011	16/03/1988	387.374.988-27	40.668.812-6 - 2ª VIA - SSP SP	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
TIAGO FERNANDES DE OLIVEIRA	CISA-029	24/02/1996	050.862.751-64	2.671.645-3 SEJUSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
USNEIBIA PEREIRA ABREU PAIVA	CISA-154	11/12/1978	009.091.361-22	3.102.040-2 - 1ª VIA - SESP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
VALDENIZA RIBEIRO DA SILVA BORGES	CISA-037	20/07/1992	034.531.641-05	6.279.455 PC/GO	NS__ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
VALÉRIA ALVES CARNEIRO	CISA-033	29/09/1978	009.040.951-50	1.783.649-5 - SEJUSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
VALERU DYRIWA KARAJA	CISA-025	14/09/1993	058.835.761-84	848.469 - 2ª VIA - SSP/TO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
VALKIRIA SEIXAS SOUSA	CISA-015	04/02/1986	007.017.981-65	1.610.607-5 SSP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
VANESSA ARRUDA SOUZA	CISA-095	20/01/1994	059.088.521-98	2.691.731-9 SEJUSP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
VANESSA SOUZA SILVA	CISA-193	21/09/1988	040.217.921-80	5.316.717 SPTC/GO	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
VANIRA FERREIRA FARIAS	CISA-186	24/03/1983	025.119.221-00	1.805.071-9 SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
VERA LUCIA LOURENÇO DOS SANTOS	CISA-090	18/01/1960	282.788.524-72	1.967.539-9 SSP/MT	NS__ENFERMEIRO	SIM	NÃO
VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA	CISA-175	02/08/1982	946.633.431-04	1.493.565-1 SSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
VERÔNICA DE SOUZA	CISA-065	12/07/1974	003.675.701-22	1.157.032-6 SJ/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
VINICIUS KADU SANTOS PEREIRA	CISA-184	01/04/1981	700.899.811-20	3.525.170-0 - 1ª VIA - SESP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
VITÓRIA FERNANDES LIMA	CISA-151	09/12/2001	055.340.681-75	3.162.785-4 - 1º VIA - SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO

VITÓRIA RODRIGUES PEREIRA	CISA-197	20/01/2002	095.397.751-08	3.260.407-6 SESP-MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
VITORINA NETA RIBEIRO DIAS	CISA-165	01/04/1976	784.319.641-20	1.087.769-0 - 2ª VIA - SSP/MT	NS__ENFERMEIRO	SIM	NÃO
VIVIANE BARROS DOS SANTOS	CISA-107	03/08/1974	705.011.901-63	3.996.174 - DGPC/GO	NS__ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
WELMA LEITE DA COSTA	CISA-182	06/11/1985	015.124.091-46	1.631.258-9 SSP/MT	NS__ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
WENONA KARAJÁ	CISA-115	08/02/1971	460.133.851-49	1.325.345-0 SSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
WESLANE BARROS SOBRINHO	CISA-131	19/11/1991	035.924.781-41	2.238.166-0 SSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	SIM	NÃO
WEVERTON SANTOS VANDERLEI	CISA-116	23/07/1982	708.227.861-68	1.447.758-0 SSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
WILHAN GOMES RODRIGUES	CISA-152	17/05/2002	022.894.801-00	2.764.072-8 - 2ª VIA - SESP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
WILLIAN MENDES BARBOSA	CISA-136	28/02/1981	696.468.211-20	1.305.058-3 SESP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
WILMA RIBEIRO DIAS BORGES	CISA-111	12/10/1990	032.528.281-11	1.660.004-5 - SEJUSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
YTELVANY DE ANDRADE SILVA	CISA-070	09/04/1994	040.701.731-37	2.443.321-7 SEJUSP/MT	NS__FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	SIM	NÃO

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR N° 01

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022, SEPARADOS POR FUNÇÃO.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	CPF DO CANDIDATO	RG DO CANDIDATO	FUNÇÃO PRETENDIDA	PROVA DE TÍTULOS	PNE
					AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
ALFREDO JOSE BONALDE ALBA	CISA-105	05/10/1968	708.945.922-54	F215552-I RNM - CRNM - PF	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ANA CLÁUDIA PEREIRA DE SOUZA	CISA-019	02/03/1997	053.757.961-39	2574880-7 SEJUSP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ANA MARIA MOREIRA DOS SANTOS	CISA-174	01/01/2002	061.052.491-79	2.951.800-8 - SESP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
BEATRIZ BERNARDO LOPES	CISA-054	22/09/1999	061.014.751-07	3.342.149-8 - 1ª VIA - SESP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
DALZIVAN DOS SANTOS MELO	CISA-005	30/07/1964	328.791.721-87	441.855 SSP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ELEN RAYLA TEIXEIRA MEDEIROS	CISA-093	02/05/1997	061.037.031-66	2.885.106-4 SESP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ELIOMARA ALVES PINHEIRO	CISA-171	16/09/2002	061.020.981-70	7.492.786 - 1ª VIA - SSP-PC/GO	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
EVALDETE FERREIRA WANDERLEY	CISA-016	08/08/1976	990.150.801-00	2.493.454 SSP/PCDF	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
GEYSI GABRIELY DE SOUZA CARVALHO	CISA-164	30/09/2002	056.162.212-44	15.975.894-0 SSP/PR	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
HALISSON FELIPE RODRIGUES ANASTÁCIO	CISA-017	07/12/1991	038.728.021-94	1.091.417 SSP/TO	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SIM	NÃO
JOÃO BATISTA RIBEIRO DIAS	CISA-063	15/10/1979	867.700.391-68	1.296.043-8 SJ/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
JOSÉ ANTONIO ARRUDA LOPES	CISA-058	21/02/1972	926.699.301-82	1.154.107-5 - SJ/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SIM	NÃO
KAUANY DOS SANTOS SILVA	CISA-135	08/04/2004	710.855.631-62	3.162.874-5 - 1ª VIA - SESP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SIM	NÃO
LILLYAN MONTHANNA FERREIRA DA SILVA	CISA-040	16/03/2000	061.189.111-50	3.601.677 SSP-PC-DF	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
MARIA APARECIDA DINIZ DA SILVA	CISA-008	12/10/1982	009.976.291-93	1.629.671-0 SSPMT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
MIKAEL ARRUDA ARAÚJO	CISA-094	28/07/2000	061.019.551-41	3.158.828-0 SESP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
NAYARA LORRANA FERREIRA SANTOS	CISA-042	06/10/1995	059.284.591-57	2.633.727-4 SEJUSP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
NAYWALLA LUNA FERREIRA SANTOS	CISA-044	08/04/2000	060.990.041-22	3.790.946 SESP-PC/DF	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
NURIA MELO DE AMORIM	CISA-189	14/10/1989	050.587.021-50	2.442.170-7 SEJUSP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
PATRICIA ALVES BRITO	CISA-047	24/09/1990	021.537.581-57	2.253.748-1 SSP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
RAIMUNDA SOARES ANTONIO NASCIMENTO	CISA-074	27/05/1986	023.624.271-70	2.071.370-3 - SSP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ROBERTO FERREIRA DA SILVA	CISA-104	24/07/2001	703.530.611-07	2.527.340-0 - SEJUSP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SIM	NÃO
RONEI ALVES DE SOUSA	CISA-089	08/07/1994	049.939.351-10	2.385.784-6 SEJUSP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
RONIEL BARROS DE CARVALHO	CISA-103	09/09/1983	306.374.018-75	1.601.948-2 - 2ª VIA - SESP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA	CISA-155	31/05/1971	582.011.811-15	873.826 - SSP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
SAMARA COELHO SOARES	CISA-053	15/12/2000	072.269.241-29	3.077.608-2 - SESP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO

SAMUEL FRANCISCO DE SOUZA	CISA-196	18/02/2003	095.404.521-12	3.260.410-6 - 1ª VIA - SESP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
STHEFÂNIA MARQUES CARVALHO	CISA-133	26/03/2003	061.024.721-28	3.260.419-0 - 1ª VIA - SESP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
TEREZINHA PORTELA DA SILVA	CISA-117	15/07/1979	042.498.561-60	2.322.193 SSP-PC/DF	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
VANESSA ARRUDA SOUZA	CISA-095	20/01/1994	059.088.521-98	2.691.731-9 SEJUSP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
WILLIAN MENDES BARBOSA	CISA-136	28/02/1981	696.468.211-20	1.305.058-3 SESP/MT	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÃO	NÃO
					COZINHEIRO		
ADRIELLE GONÇALVES DE SOUZA	CISA-202	25/09/1999	708.367.391-83	6.786.545 - 2ª VIA - SSP-PC/GO	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
ANA LÚCIA NEVES BRAGA	CISA-176	22/09/1989	008.246.791-99	1.589.817-2 - 2ª VIA - SESP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
ANDRÉIA ARAUJO ALVES	CISA-128	30/11/1981	994.884.341-04	421.760 SEJUSP/TO	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
ANTONIO JORGE SILVA PASSOS	CISA-057	13/06/1977	916.421.245-91	3.539.302-5 - 1ª VIA - SESP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
CÁSSIA GUIMARÃES AGUIAR	CISA-119	13/07/1990	038.960.541-71	2.100.562-1 SSP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
DÉBORA SILVA DOS SANTOS	CISA-004	27/04/1985	026.288.961-76	2.125.414-1 SSP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
ELISANGELA DA SILVA ARAUJO	CISA-166	25/04/1977	704.528.301-68	1.142.327-7 SJ/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
ELISANGELA PEREIRA DE AZEVEDO	CISA-084	02/05/1982	015.655.581-62	1.660.070-3 SEJUSP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
ERISLENE COELHO GOMES	CISA-010	09/02/1972	837.290.201-10	1.153.726-4 - 1ª VIA - SSP MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
EVA SANTOS COSTA	CISA-051	04/11/1968	460.197.741-04	701.540 SSP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
JUCILENE PEREIRA FERNANDES	CISA-156	15/11/1983	016.665.701-84	1.939.299-0 - SSP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
KATIUCIA FERREIRA DE SOUSA DOS SANTOS	CISA-067	18/05/1980	928.583.251-20	3.315.635-2 - 1ª VIA - SESP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
KAUÃ SEIXAS SOUSA	CISA-021	15/12/2003	036.746.991-09	3.462.685-9 - 1ª VIA - SESP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
POLIANA PEREIRA ALVES	CISA-185	03/12/1988	013.125.691-23	1.649.762-7 - 3ª VIA - SESP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
SIMONE BRITO DE MATOS	CISA-066	16/08/1986	749.105.401-30	3.553.712-4 - 1ª VIA - SESP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
TALITA CAVALCANTE DOS SANTOS DA SILVEIRA	CISA-018	16/02/1995	051.297.203-69	1.600.110 SSP/TO	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
THAYLAINNE RODRIGUES ARAÚJO	CISA-134	19/08/1997	061.415.701-35	2.764.085-0 SESP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
VALKIRIA SEIXAS SOUSA	CISA-015	04/02/1986	007.017.981-65	1.610.607-5 SSP/MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
VANESSA SOUZA SILVA	CISA-193	21/09/1988	040.217.921-80	5.316.717 SPTC/GO	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
VITÓRIA RODRIGUES PEREIRA	CISA-197	20/01/2002	095.397.751-08	3.260.407-6 SESP-MT	NF__COZINHEIRO	NÃO	NÃO
					VIGIA		
ANDRÉ LUIS DE ARAÚJO	CISA-177	30/03/1980	956.436.131-15	1.470.931-7 SSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
ARTHUR BARROSO DOS SANTOS	CISA-091	21/12/1990	033.086.591-90	2.137.266-7 - 2ª VIA - SESP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
BRAYAN BONIFÁCIO ALVES DA SILVA	CISA-163	24/07/2003	055.804.491-35	2.621.488-1 - 2ª VIA - SESP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
CAIO MELO DOS SANTOS	CISA-172	15/04/2000	060.990.201-60	3.033.322-9 - SESP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
DAVI FERNANDES TAVARES	CISA-153	20/11/1975	701.404.481-87	1.154.159-8 SJ/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
EDSON COUTINHO DOS REIS	CISA-147	04/05/1981	705.083.211-15	2.143.927 - SSPPC/DF	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
GENESIO ALVES DA SILVA	CISA-183	25/12/1977	895.606.801-10	1.316.392-2 SSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
HELOI AUGUSTO ERTHAL DE ARRUDA	CISA-194	21/08/1995	040.365.971-08	2.641.003-6 SEJUSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
JUNIO BARBOSA GOMES	CISA-102	03/10/1992	029.161.121-46	2.115.741-3 SSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
JUNIOR ALVES DA SILVA	CISA-003	10/02/1995	054.379.411-37	2.584.933-6 - 1ª Via - SESP-MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
LEONARDO SILVA CARNEIRO	CISA-031	27/06/1998	061.235.291-96	2.436.823-7 - SEJUSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
LUCIANO RICARDO DA SILVA	CISA-006	12/10/1972	474.513.861-04	708.425 SSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
MARIA LILIA POTENCIO FERREIRA REIS	CISA-178	08/02/1986	016.182.401-37	1.629.680-0 - SSP-MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
MARLI HELIA SOBRAL CARNEIRO DA SILVA	CISA-200	27/03/1997	053.292.431-22	2.816.894-1 SESP-MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
MATTHEUS DIAS DE BRITO	CISA-159	15/05/1996	060.242.401-12	2.526.464-8 - SEJUSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
ORLANDO LOPES ADORNO	CISA-167	06/07/1970	615.434.381-72	0.439.631-6 SEJUSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
THAINAN SANTOS DE CASTRO	CISA-146	14/01/1997	047.521.151-07	2.432.003-0 - SEJUSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO

THIAGO BORGES DE ALMEIDA	CISA-011	16/03/1988	387.374.988-27	40.668.812-6 - 2ª VIA - SSP SP	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
TIAGO FERNANDES DE OLIVEIRA	CISA-029	24/02/1996	050.862.751-64	2.671.645-3 SEJUSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
USNEIBIA PEREIRA ABREU PAIVA	CISA-154	11/12/1978	009.091.361-22	3.102.040-2 - 1ª VIA - SESP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
WEVERTON SANTOS VANDERLEI	CISA-116	23/07/1982	708.227.861-68	1.447.758-0 SSP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
WILHAN GOMES RODRIGUES	CISA-152	17/05/2002	022.894.801-00	2.764.072-8 - 2ª VIA - SESP/MT	NF__VIGIA	NÃO	NÃO
					RECEPCIONISTA		
ALESSANDRA NUNES TEIXEIRA	CISA-014	06/12/1983	015.327.841-20	636.707 - SEJUSP/TO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
AMANDA FERREIRA MILHOMEM	CISA-086	09/06/1996	059.263.901-09	2.691.750-5 SEJUSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ANA GABRIELA DA SILVA SIQUEIRA	CISA-124	27/03/2004	061.026.131-20	3.260.510-2 - 1ª VIA - SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ANE CAROLINE ALVES DA SILVA	CISA-149	10/07/1997	061.020.991-41	2.431.987-2 SEJUSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ANGÉLICA MARIA DA SILVA FERNANDES	CISA-190	21/02/1986	015.702.951-40	6.763.938 PC/GO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
BEATRIZ BRUM DO NASCIMENTO MENEZES SILVA	CISA-158	13/09/1992	151.871.847-76	25.469.794-9-SECC/DETRAN/RJ	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
BIANCA BOMFIM NUNES MONTEIRO	CISA-013	15/04/1999	058.744.231-09	2.432.147-8 SEJUSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
CLÁUDIA DE CARVALHO LOPES FEITOZA	CISA-062	27/01/1983	716.847.272-00	3.232.998-9 - 1ª VIA - SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
DANIEL FERNANDES RODRIGUES	CISA-145	31/05/2002	058.935.351-97	2.991.320-9 - SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
DANIELA ALVES SÉRGIO	CISA-173	26/01/1987	030.318.951-77	5.729.695 SSP/GO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
DIANA SILVA SANTANA	CISA-150	26/08/1988	042.962.291-09	1.673.479-3 SSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
DIULEIA KUALARU KARAJA	CISA-114	07/04/1993	064.510.571-69	2.394.697-0 SEJUSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
DIWARI KARAJÁ	CISA-142	24/05/1996	705.694.661-56	6.516.116 -SSP/GO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ELENISE APARECIDA ERTHAL	CISA-050	11/06/1978	705.606.681-04	66.525.363-1 SSP/SP	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ELIZÂNGELA ALENCAR DE SOUSA	CISA-083	20/11/1982	003.504.171-48	28.778.122-3 SEDEC/RJ	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
EMANOELLE MENDES MARINHO	CISA-188	17/01/2002	030.625.361-52	2.939.456-2 SESP/MG	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ERLON AGUIAR AIRES	CISA-170	27/03/2001	067.898.761-03	7.475.485 - 1ª VIA - SSP-PC/GO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
FLAVIO BANDEIRA DE MELO	CISA-109	15/04/1959	307.132.694-72	1.630.921 - SSP/PE	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
FREDSON DE AGUIAR ARAUJO BRIZOLLA	CISA-198	29/07/1987	012.697.641-44	737.451 - 2ª VIA - SSP/TO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES	CISA-020	05/12/2002	061.014.931-80	3.033.320-2 SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ILMARA SOARES RABELO	CISA-126	13/01/1985	011.118.141-04	5.700.349 SSP/GO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
IONARA MIRANDA DE SOUSA BRITO	CISA-204	15/12/1979	866.775.941-49	0.313.557-8 - 2ª VIA - SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
IVANEY PEREIRA COSTA	CISA-085	20/11/1980	871.041.301-44	1.221.577-5 SJ/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
IZABELA CRISTINA SILVA BARBOSA	CISA-012	12/02/2002	703.531.811-96	2.793.651-1 - SESP-MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
JACKELINE GOMES MILHOMEM	CISA-026	15/08/1983	972.054.001-04	2.115.756-1 SSP/ MT	NM__RECEPCIONISTA	SIM	NÃO
JANE KELE FERREIRA PEREIRA	CISA-138	01/12/1993	700.805.641-94	5.956.847 SSP/GO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
JOANA RODRIGUES DE SOUZA MEDEIROS PEREIRA	CISA-022	23/04/1985	012.095.831-78	1.302.922 SEJUSP/MS	NM__RECEPCIONISTA	SIM	NÃO
JONEILDA FERREIRA FERNANDES DE ALENCAR	CISA-078	16/07/1989	031.481.321-73	2.527.251-9 - 2ª VIA - SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
JULIANE SOARES DA SILVA	CISA-096	13/10/1997	034.855.841-42	2.793.424-1 SESP/ MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
KAMILLA VITORIA VILLAS BOAS MOTA	CISA-087	14/08/2002	066.647.081-24	3.120.136-9 SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LAÍSSA REGIS AMÉRICA	CISA-076	30/06/1995	062.971.231-01	2.877.548-1 SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LÁIZA VITÓRIA ARAÚJO ARRUDA	CISA-032	27/04/2003	021.093.161-28	3206466-7 - SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LAURA DAIANE RITA DA LUZ	CISA-055	08/06/1992	044.416.381-67	1.142.596 - SSP/TO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LINNA CRUZ DOS SANTOS	CISA-141	09/05/1996	060.603.271-17	2.716.382-2 SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LUANA PEREIRA GOMES	CISA-023	04/03/1998	050.628.781-52	2.437.558-6 SEJUSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LUCIANA ALVES DOS SANTOS	CISA-039	25/02/1991	025.596.581-86	2.326.475-6 SSP/ MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
LUCIRENE PIRES DOS SANTOS	CISA-034	19/12/1986	045.205.411-74	2.441.619-3 - SEJUSP-MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
MAILA PORTELA NEGRI	CISA-118	03/07/2002	062.373.241-60	3.449.006-0 - 1ª VIA - SSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO

MARIA BONFIM DA SILVA FERNANDES	CISA-024	18/05/1993	048.454.781-02	2.581.356-0 - 2ª VIA - SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
MARIA CRISTINA CARVALHO PARENTE	CISA-122	04/06/1973	764.358.901-10	191.689 SEJUSP/TO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
MARIA FERNANDES TAVARES	CISA-045	11/07/1982	005.238.061-08	1.629.683-4 SSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	SIM	NÃO
NARUBIA KARAJA	CISA-099	13/07/1999	064.299.881-71	2.767.064-3 SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
NAYRA CRISTINA FERREIRA SANTOS	CISA-043	13/07/1997	060.990.021-89	2.633.728-2 SEJUSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
NURIA FERNANDES DO CARMO	CISA-106	26/04/1994	049.751.451-62	2.385.778-1 - SEJUSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
PÂMELLA VALESKA RODRIGUES DIAS	CISA-110	06/10/1990	006.264.801-24	4.918.844 - 2ª VIA - SSP/GO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
RAFISA XUREREIA MASION KARAJA	CISA-092	13/09/1997	703.970.561-33	6.322.606 SSP/GO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
RAFIZA ALVES BARROS	CISA-132	15/01/1992	039.536.091-90	2.261.596-2 - 2ª VIA - SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
RENNE SPORL BOECK	CISA-101	23/12/1988	013.691.251-60	1.673.584-6 SSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	SIM	NÃO
RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA	CISA-059	30/05/1990	039.863.091-79	810.582 - SSP/TO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
ROSANNA FERREIRA DOS SANTOS	CISA-137	16/06/1989	027.062.001-03	2.016.639-7 - 2ª VIA - SSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	SIM	NÃO
SABRINA TORRES MACHADO	CISA-139	30/03/2003	061.007.201-32	3.216.710-5 - 1ª VIA - SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SAMUEL MARTINS RIBAS	CISA-069	21/12/2002	063.372.031-35	67.033.940-4 - 1ª VIA - SSP/SP	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SÂMYLLA SILVA DE OLIVEIRA	CISA-169	02/11/2003	618.538.423-03	05.257.068.2014-8 - 1ª VIA - SSP-DGPC/MA	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SEWERIA KARAJÁ	CISA-100	08/10/1994	056.796.581-35	1.245.452 SSP/TO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SILVIA KELLY COSTA SANTOS	CISA-049	08/01/1993	022.784.371-19	1.956.367-1 SSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
SÔNIA REGINA ESTEVÃO	CISA-098	23/08/1969	305.560.822-49	700.696-9 SESP/SC	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
TATIELEN RODRIGUES DAS CHAGAS	CISA-157	15/09/1995	047.522.081-13	63.571.113-8 - 1ª VIA - SSP/SP	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
THATIELLI COELHO CAMPOS	CISA-162	04/10/1999	060.999.721-10	3.053.028-8 SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
VALÉRIA ALVES CARNEIRO	CISA-033	29/09/1978	009.040.951-50	1.783.649-5 - SEJUSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
VALERU DYRIWA KARAJA	CISA-025	14/09/1993	058.835.761-84	848.469 - 2ª VIA - SSP/TO	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
VANIRA FERREIRA FARIAS	CISA-186	24/03/1983	025.119.221-00	1.805.071-9 SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA	CISA-175	02/08/1982	946.633.431-04	1.493.565-1 SSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
VITÓRIA FERNANDES LIMA	CISA-151	09/12/2001	055.340.681-75	3.162.785-4 - 1ºVIA - SESP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
WESLANE BARROS SOBRINHO	CISA-131	19/11/1991	035.924.781-41	2.238.166-0 SSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	SIM	NÃO
WILMA RIBEIRO DIAS BORGES	CISA-111	12/10/1990	032.528.281-11	1.660.004-5 - SEJUSP/MT	NM__RECEPCIONISTA	NÃO	NÃO
					TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
ANDRÉIA DE ARAÚJO	CISA-140	14/05/1978	880.278.051-04	1.150.717-9 - 2ª VIA - SESP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
ANDREIA OLIVEIRA PINHEIRO	CISA-179	06/10/1975	791.292.931-20	1.134.303-6 - 2ª VIA - SESP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
ARLENE VASCONCELOS RODRIGUES	CISA-030	19/02/1961	277.491.771-91	0.368.799-6 SEJUSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
CAMYLLA SAMANTHA FREIRES FONSECA	CISA-036	31/12/1989	038.261.101-29	5.332.397 - 2ª VIA - PC/GO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
CRISTIANE PAVANI APOLINARIO DA SILVA	CISA-192	21/08/1982	001.919.931-74	4.506.060 - 2ª VIA - DGPC-GO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
DILMAR DA SILVA GOMES	CISA-068	18/03/1990	027.832.781-89	2.214.364-5 SSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
FERNANDA FASOLO	CISA-071	04/05/1979	895.550.901-49	1.178.278-1 SJ/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
IJANI KARAJA	CISA-061	08/04/1987	037.225.161-70	2.202.584-7 - SPP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
IZABEL RODRIGUES DE MELO	CISA-002	09/03/1971	717.849.501-49	1.154.073-7 - SJ-MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
JOYCI MARTINS PINHEIRO	CISA-097	30/08/1995	056.159.101-60	2.629.862-7 SEJUSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
KEILA AGUIAR ARAÚJO	CISA-046	24/08/1981	015.907.971-32	455.599 SEJUSP/TO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
LANNA CRISTINA SILVA CARVALHO	CISA-052	01/10/1993	035.205.481-60	2.385.769-2 - 2ª VIA - SESP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
LUCIANA DE MELO SILVA	CISA-041	13/04/1983	021.537.171-24	17866650 SEJUSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
LUISA PEREIRA COELHO	CISA-113	18/06/1974	809.604.301-30	7.420.209 - 1ª VIA - PC/GO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
LUZANIA SOUZA DOS SANTOS DE ALMEIDA	CISA-143	09/06/1980	694.459.151-00	1.369.213-5 - 1ª VIA - SESP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
MARIA ILDA DOS SANTOS COSTA	CISA-130	13/10/1969	513.939.641-68	1.333.960-5 SSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO

MARIA LUZIA RITA DE JESUS OLIVEIRA	CISA-027	22/12/1972	000.949.321-23	834.858 SSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
MARIA MERCÊS AMERICO SILVA	CISA-028	28/12/1959	495.953.421-49	774.675 SSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
MARIA VILMA OLIVEIRA MARINHO	CISA-144	29/11/1971	604.604.311-53	953.307 - SSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
MICAELLEI QUETLEI MARTINS DA SILVA	CISA-120	20/05/1993	045.576.941-95	2.384.704-2 SEJUSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
POLIANA PEREIRA LOPES	CISA-075	19/06/1984	001.744.991-08	4.569.104 DGPC/GO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
TELTIANE DA SILVA SIQUEIRA	CISA-123	18/11/1985	007.384.441-11	1.629.716-4 - 2ª VIA - SESP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
THAYLINE RODRIGUES DA SILVA	CISA-060	08/02/1998	055.626.331-67	2.456.446-0 - SEJUSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
VERÔNICA DE SOUZA	CISA-065	12/07/1974	003.675.701-22	1.157.032-6 SJ/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIM	NÃO
VINICIUS KADU SANTOS PEREIRA	CISA-184	01/04/1981	700.899.811-20	3.525.170-0 - 1ª VIA - SESP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
WENONA KARAJÁ	CISA-115	08/02/1971	460.133.851-49	1.325.345-0 SSP/MT	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO	NÃO
					TÉCNICO EM RADIOLOGIA		
CILIOMAR PEREIRA DA SILVA	CISA-007	13/03/1973	569.037.741-49	928.379 SSP MT	NM__TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NÃO	NÃO
SULEIA SEIXAS SOUZA	CISA-056	08/04/1985	005.017.761-33	1.562.609-1 - SSP/MT	NM__TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NÃO	NÃO
					ASSISTENTE SOCIAL		
AILLA SIANY ALVES CRISÓSTOMO WODZIK	CISA-072	20/12/1994	050.574.031-17	7.319.812 - PC/GO	NS__ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
CINTIA LIMA OLIVEIRA	CISA-001	26/12/1991	040.442.141-58	2.195.000-8 - SSP-MT	NS__ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
CLEIDIANE MELO VASCONCELOS	CISA-108	05/04/1990	016.858.141-82	1.638.079-7 - SEJUSP/MT	NS__ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
DANIELLI DIAS MARINHO	CISA-168	15/11/1997	058.690.891-90	2.671.596-1 SESP/MT	NS__ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
ELIS CARLOS DIAS TORRES BRAGA	CISA-148	03/01/1979	809.551.931-68	4.970.161 - DGPC/GO	NS__ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
KATIA CRUZ FERREIRA	CISA-191	30/10/1989	020.655.941-01	1.884.582-7 SSP/MT	NS__ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
KLEISA NEIRY SILVA LIMA	CISA-112	08/10/1984	020.652.101-41	2.220.365 - SSP-PC/DF	NS__ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
MARILEUSA DIAS MARINHO DOS SANTOS	CISA-129	11/09/1971	890.480.591-00	0.701.553-4 SSP/MT	NS__ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
NITA DOS SANTOS COSTA	CISA-081	16/09/1975	786.135.821-68	3.553.202 DGPC/GO	NS__ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
RAQUEL FERNANDES TAVARES	CISA-048	15/06/1979	013.489.551-71	1.154.094-0 SJ/MT	NS__ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
RODRIGO VASCONCELOS DA COSTA	CISA-203	09/01/1978	788.552.411-68	3.723.086 - 2ª VIA - DGPC/GO	NS__ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
SÔNIA DOS REIS PINTO MOTA	CISA-079	24/05/1975	817.265.381-68	1.142.326-9 SJ/MT	NS__ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
SUELY GOMES SILVA	CISA-181	09/11/1974	779.424.691-15	1.358.224-0 SSP/MT	NS__ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
VALDENIZA RIBEIRO DA SILVA BORGES	CISA-037	20/07/1992	034.531.641-05	6.279.455 PC/GO	NS__ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
VIVIANE BARROS DOS SANTOS	CISA-107	03/08/1974	705.011.901-63	3.996.174 - DGPC/GO	NS__ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
WELMA LEITE DA COSTA	CISA-182	06/11/1985	015.124.091-46	1.631.258-9 SSP/MT	NS__ASSISTENTE SOCIAL	SIM	NÃO
					ENFERMEIRO		
ALZIRENE SOARES MACHADO	CISA-035	17/08/1972	634.569.661-72	2.178.136 - 2ª VIA - SSPPC/GO	NS__ENFERMEIRO	SIM	NÃO
ANNA CAROLINNE LUZ CRISÓSTOMO FARIA	CISA-121	14/06/1994	040.766.581-16	2.359.680-5 - 2ª VIA - SESP/MT	NS__ENFERMEIRO	SIM	NÃO
CAMILA FRANZOTTI ROZZA	CISA-088	10/12/1986	726.107.941-34	1.517.188-4 - 2ª VIA - SESP/MT	NS__ENFERMEIRO	SIM	NÃO
DANILO MARTINS LIMA	CISA-180	04/10/1986	018.878.421-79	03.567.892.618 DETRAN/MT	NS__ENFERMEIRO	SIM	NÃO
GEISA GONÇALVES DE OLIVEIRA	CISA-009	27/09/1994	042.129.781-64	2.298.953-6 SSP MT	NS__ENFERMEIRO	NÃO	NÃO
ILMA SILVA NEVES	CISA-161	21/10/1987	018.909.701-90	34.858.541-X - SSP/SP	NS__ENFERMEIRO	SIM	NÃO
KATHARINE PIRES DE SOUZA	CISA-187	21/04/1996	037.825.251-83	2.431.900-7 SEJUSP-MT	NS__ENFERMEIRO	SIM	NÃO
LIÁ LIMA BARBOSA	CISA-082	22/06/1970	350.909.102-78	386.604 SESDEC/RO	NS__ENFERMEIRO	SIM	NÃO
SIMONE COSTA ARAUJO BRIZOLLA	CISA-201	16/04/1991	023.401.331-14	896.801 - 2ª VIA - SSP/TO	NS__ENFERMEIRO	NÃO	NÃO
VERA LUCIA LOURENÇO DOS SANTOS	CISA-090	18/01/1960	282.788.524-72	1.967.539-9 SSP/MT	NS__ENFERMEIRO	SIM	NÃO
VITORINA NETA RIBEIRO DIAS	CISA-165	01/04/1976	784.319.641-20	1.087.769-0 - 2ª VIA - SSP/MT	NS__ENFERMEIRO	SIM	NÃO
					FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO		
BEATRIZ SOUSA SANTOS	CISA-038	21/12/1996	031.629.771-26	2.617.584-3 SEJUSP/MT	NS__FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	NÃO	NÃO
JULIANE RODRIGUES DE MELO	CISA-080	28/03/1996	046.357.151-75	2.299.522-6 SSP/MT	NS__FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	SIM	NÃO

LUCAS BARBOSA SILVA	CISA-064	24/01/1995	046.087.681-31	2.238.394-8 SSP/MT	NS__FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	NÃO	NÃO
MAIARA BRITO ADORNO	CISA-195	24/07/1996	047.521.811-69	2.431.938-4 SEJUSP/MT	NS__FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	NÃO	NÃO
RAFAELLA NASCIMENTO RODRIGUES	CISA-125	04/10/1996	011.199.561-29	1.701.426-3 SSP/MT	NS__FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	NÃO	NÃO
THAYNA ALVES BARBOSA	CISA-073	22/09/1995	042.020.841-01	2.190.234-8 - SSP/MT	NS__FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	SIM	NÃO
YTELVANY DE ANDRADE SILVA	CISA-070	09/04/1994	040.701.731-37	2.443.321-7 SEJUSP/MT	NS__FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	SIM	NÃO
				MÉDICO PLANTONISTA /CLÍNICO GERAL			
MARCIO ALVES DUARTE	CISA-077	25/09/1969	883.821.687-87	1.25.441-1 SJ/MT	NS__MÉDICO PLANTONISTA/CLÍNICO GERAL	SIM	NÃO
					NUTRICIONISTA		
KAROLYNE DA SILVA KLEY	CISA-199	06/12/1991	039.079.331-09	22.569.065-5 SSP/MT	NS__NUTRICIONISTA	NÃO	NÃO
MARALICE SILVA MELO	CISA-160	03/01/1992	014.958.141-65	1.771.428-1 - SSP/MT	NS__NUTRICIONISTA	NÃO	NÃO
TAYNARA VIEIRA	CISA-127	19/09/1994	041.994.751-50	5.700.565 SSP/GO	NS__NUTRICIONISTA	NÃO	NÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022.

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de sua presidente **Jackeline Geremias da Silva**, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 18/2022 Dispensa de Licitação nº 09/2022 e determina a entrega imediata, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalar, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	26.792.580/0001-90	962,50
ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI	21.368.399/0001-38	1.347,60
MULTIHOSP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.421.421/0001-82	5.378,38
KL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25.027.909/0001-64	30.595,18
Valor Total da Licitação		38.283,66

Água Boa – MT, 21 de março de 2022.

Jackeline Geremias da Silva

Presidente CPL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº **006/2020**. Contratada: **CLINICA DE OLHOS MIRASSOL S/S**, inscrita no **CNPJ:** 20.301.475/0001-25. **Objeto:** Prazo contratual até dia 05 de março de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº **007/2020**. Contratada: **O. J. DA SILVA CLINICA MEDICA EIREL**, inscrita no **CNPJ:** 07.172.079/0001-87. **Objeto:** Prazo contratual até dia 05 de março de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº **008/2020**. Contratada: **CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA**, inscrita no **CNPJ:** 26.795.401/0001-79. **Objeto:** Prazo contratual até dia 05 de março de 2023.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n° 007/2022, de 17 de Janeiro de 2022, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às **13h e 30 min, do dia 07 de Abril de 2022**, na sede do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, situada na Rua Afonso Pena , nº 1357, Centro A, no Município de Rondonópolis/MT, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para: **Contratação de empresas prestadoras de Serviços Médicos, sendo: Consultas em Psiquiatria, Endocrinologia, Angiologia, Reumatologia, Consulta especializada em Neuropediatra, Exames em Ecocardiograma Eletroneuromiografia e Troca de Gesso, a serem realizados nos Municípios de Poxoréu, Santo Antônio do Leste, Paranatinga, Primavera do Leste, Rondonópolis, Itiquira e Pedra Preta/MT, pelo período de 09 (nove) meses.** Mediante Processo Licitatório**,** conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail coressmt@terra.com.br, site: coressmt.com.br, ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda através do site www.coressmt.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 22 de Março de 2022.

_____

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo para auxiliar na decoração do evento da Páscoa de 2022.
Favorecido	Dia de Festa Ltda, CNPJ: 19.023.784/0001-00.
Prazo de Entrega	Imediata.
Valor Global	R$ 17.500,28 (dezesseis mil, quinhentos reais e vinte e oito centavos).
Fundamento Legal	Art. 24, II da Lei n° 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 017/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 017/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 22 de março de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO TERMO DE RATEIO Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO TERMO DE RATEIO Nº 001/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

INSTRUMENTO VINCULANTE ADITIVADO: Termo de Contrato de Rateio Nº 001/2022, celebrado entre as partes em 25/01/2022.

OBJETO: Acréscimo na transferência do repasse mensal, estando as mesmas condicionadas a transferência FEDERAL mensal desta diferença, de **R$.164.250,00** (Cento e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) ao valor do contrato de Rateio Originário, desde que sejam cumpridas as metas estabelecidas através da Portaria **GM/MS Nº 220 de 27 de Janeiro de 2022**, sendo a primeira parcela, relativa ao mês de **FEVEREIRO/2022.**

ALTERAÇÕES: Fica alterada à CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, **ficando acrescido** o valor de **R$ 985.500,00** (Novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), No Item **16** – Transferência de Recursos do SUS União, Média e Alta Complexidade **MAC/Ambulatorial/Hospitalar,** conforme recebimento do recurso financeiro da União pelo Município.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 06 (seis) meses, vinculado repasse das parcelas.

DATA:

Água Boa/MT, 18 de Março de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 143, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**RODRIGO LOPES CARDOSO DA CUNHA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Informática/40h	
Matricula:	7202.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	31/2022			
Vigência:	Data de Início:	28/02/2022	Data de Encerramento:	28/08/2022
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em backup automático e em nuvem para o Município de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2022 e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 08 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 175, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 100/2016-PCCV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e os artigos 29 e 30 da LC nº 100/2016/PCCV;

CONSIDERANDO o deferimento da Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Classe Salarial" para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:	ELEVAR PARA:	DATA	LOTAÇÃO

		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
JAQUELINE VIEIRA DE ALMEIDA	Professora – 40Hrs	B	2	R$6.015,25	C	2	R$6.817,27	15/02/2022	EMEI Jacy Kuhn Salamoni

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 174, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 100/2016-PCCV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e os artigos 29 e 30 da LC nº 100/2016/PCCV;

CONSIDERANDO o deferimento da Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede elevação de Nível dos servidores na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	**CARGO**	**SITUAÇÃO ATUAL:**			**ELEVAR PARA:**			**DATA**	**LOTAÇÃO**
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
ROSANGELA DA SILVA AGUIAR FERREIRA	Apoio Adm. Educacional – 30hrs	A	3	R$2.259,15	A	4	R$2.363,26	05/02/2022	EM Cristalino
WISYA ELQUE PEREIRA DA SILVA	Apoio Adm. Educacional – 30hrs	A	4	R$2.363,26	A	5	R$2.477,78	02/02/2022	EM Cristalino

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 173, DE 11 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1183/2013; e

CONSIDERANDO o atestado médico (anexo) expedido em 11 de março de 2022, sob protocolo em 14/03/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Senhora **THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**, devidamente inscrita na matricula nº 7641.1 – GERENTE ADJUNTA LEGISLATIVA, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento- Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de **11/03/2022** à **06/09/2022**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 11/03/2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 176, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 100/2016-PCCV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e os artigos 29 e 30 da LC nº 100/2016/PCCV;

CONSIDERANDO o deferimento da Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede elevação de Nível dos servidores na forma abaixo relacionada:

Servidor	Cargo	Situação Atual			Elevação para			
		C	N	Piso	C	N	Piso	Data
Alex Sandro Pilatti	Arquiteto	A	I	8.040,77	A	II	8.523,24	10/02/2022
Alipio dos Santos Knopf	Mecânico	C	III	3.085,18	C	IV	3.270,29	01/02/2022
Aloisia Barbosa S. Lourenço	Auxiliar Serviços Diversos(Fem)	A	II	1.369,55	A	III	1.451,72	03/03/2022
Aparecida da Costa Silva	Agente Serviços Gerais-Saúde	B	III	1.509,80	B	IV	1.600,39	04/02/2022
Blantino Alves de Oliveira	Vigilante-Saúde	A	III	1.451,72	A	IV	1.538,82	04/02/2022
Carla Isabel Caetano de Brito	Enfermeira	C	III	8.851,04	C	IV	9.382,10	06/02/2022
Celia Cristina Felix Ramos	Enfermeira	C	III	8.851,04	C	IV	9.382,10	06/02/2022
Dalva Borges dos Santos	Auxiliar de Limpeza-Saúde	A	III	1.451,72	A	IV	1.538,82	05/02/2022
Diego Alves Rodrigues	Auxiliar Administrativo	A	I	1.823,38	A	II	1.932,78	01/01/2022
Dionatan L. Neves de Campos	Auxiliar Administrativo	A	I	1.823,38	A	II	1.932,78	27/02/2022
Edineia Pereira	Atendente Geral em Saúde	C	III	1.685,88	C	IV	1.787,03	04/02/2022
Edivaldo Souza de Araújo	Agente Fiscal	D	III	3.199,46	D	IV	3.391,42	01/02/2022
Elaine Cristina Alves dos Reis	Vigilante-Saúde	A	III	1.451,72	A	IV	1.538,82	04/02/2022
Erli Rodrigues Mendes	Técnico em Enfermagem	C	III	2.566,90	C	IV	2.720,91	07/02/2022
Fabiano Mayolino Montecchi	Agente Administrativo	A	III	2.856,65	A	IV	3.028,04	19/02/2022
Fernanda M. Santos Silva	Atendente	C	III	1.685,88	C	IV	1.787,03	06/02/2022
Fernando P. Camelo Sobrinho	Odontólogo/40h	B	III	8.523,24	B	IV	9.034,63	20/03/2022
Genario Alves da Silva	Operador de Maq. Pesadas	A	III	2.856,65	A	IV	3.028,04	01/02/2022
Gildeth Maria da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	A	I	1.292,02	A	II	1.369,55	28/01/2022
Gilvan Chaves dos Santos	Leiturista	A	III	2.376,75	A	IV	2.519,36	07/02/2022
Graziele Rocha Lima Barbosa	Agente Administ.-Saúde	B	III	2.970,92	B	IV	3.149,17	06/02/2022
Iraci Alves Rodrigues	Auxiliar de Limpeza-Saúde	B	III	1.509,80	B	IV	1.600,39	05/02/2022
Jeandres Maia da Silva	Vigilante	B	III	1.509,80	B	IV	1.600,39	08/03/2022
Josiane Gonçalves Xavier	Técnico em Enfermagem	B	III	2.471,83	B	IV	2.620,14	05/02/2022
Lilian Rodrigues da Costa	Agente Administrativo	C	III	3.085,18	C	IV	3.270,29	05/02/2022
Loir Pegorato	Mecânico	A	III	2.856,65	A	IV	3.028,04	01/02/2022
Lucenildo Simões da Silva	Técnico em Enfermagem	C	III	2.566,90	C	IV	2.720,91	20/02/2022
Luestania Peres Cardoso	Técnico em Enfermagem	A	III	2.376,75	A	IV	2.519,36	07/02/2022
Luiz Silvio Schuster	Agente de Serviços Gerais	A	III	1.451,72	A	IV	1.538,82	01/02/2022
Luzia Vieira da Silva	Técnico em Enfermagem	A	III	2.376,75	A	IV	2.519,36	06/02/2022
Marcelo Pereira Lopes	Eletricista	A	I	2.115,30	A	II	2.242,21	17/02/2022
Maria Francisca Guimarães	Auxiliar de Limpeza-Saúde	A	III	1.451,72	A	IV	1.538,82	05/02/2022
Maria R. C. Ferreira Martins	Agente Serviços Gerais	C	III	1.567,87	C	IV	1.661,94	13/02/2022
Mercia Meira A. de Quadros	Auxiliar Administrativo	A	I	1.823,38	A	II	1.932,78	12/02/2022
Paulo Ricardo Balan	Odontólogo/40h	B	III	8.523,24	B	IV	9.034,63	01/02/2022
Rami A. de Aquino Pereira	Atendente Geral em Saúde	C	III	1.685,88	C	IV	1.787,03	05/02/2022
Regina de Almeida Sousa	Agente Serviços Gerais	C	III	1.567,87	C	IV	1.661,94	13/02/2022
Ronaldo Bruno Wendling	Agente Administrativo	B	III	3.085,18	B	IV	3.270,29	18/02/2022
Sandoval Ferreira da Silva	Pedreiro	A	III	2.376,75	A	IV	2.519,36	18/02/2022
Thieme Jessica Faria de Jesus	Técnico em Enfermagem	C	III	2.566,90	C	IV	2.720,91	04/02/2022
Valdenir Firmino de Sousa	Motorista	A	I	2.115,30	A	II	2.242,21	13/02/2022
Valquiria Soares Dantas Ferreira	Assistente Social/30h	C	III	5.704,35	C	IV	6.046,61	04/02/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 3768/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 22/03/2022, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2022 cujo o objeto é Registro de Preço Futura e fracionada aquisição de materias de construção para as secretarias demandantes do Município de Agua Boa, que teve como vencedoras as empresas: A.T. POMPEU EIRELI, CNPJ: 28.763.777/0001-27 e PEDREIRA SHALON LTDA, CNPJ 20.739.103/0001-85.

Água Boa - MT, 10 de março de 2022.

Lilian Bitencourt

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.828, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"DESIGNA **MARILUCE LUIZ BORGES OLIVEIRA** *COMO MEMBRO INTEGRANTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNA a servidora **MARILUCE LUIZ BORGES OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 037.430.191-32, como membro integrante da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Decreto Municipal nº 3.767, de 05 de janeiro de 2022, em substituição ao servidor Maxwell Esdras Alves da Silva.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 22 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 22 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002 AO CONTRATO 128/2020

Apostilamento para transferência de SALDO entre as secretarias do Termo de Contrato nº. 128/2020.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023. 898/0001-90.

CONTRATADA: TIAGO SOUZA SILVA FERRAZ, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.234.887/0001-00.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
22380	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR SPLIT - 24.000 BTU	UND	01	230,00	230,00
4751	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR SPLIT - 12.000 BTU	UND	01	120,00	120,00
25706	CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PREDIAL (HORA TÉCNICA)	H	01	70,00	70,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL Órgão: Secretaria de Ação Social Unidade: FMAS Elemento da Despesa: 3.3.90.39	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 420,00** Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente Unidade: Infraestrutura Código reduzido: 937

Água Boa-MT, 18 de março de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO 069/2021

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 069/2021.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023. 898/0001-90.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO ARAGUAIA - ACAMARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.734.944/0001-53.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL Órgão: Secretaria de Infraestrutura e meio ambiente Unidade: Meio Ambiente Código reduzido: 1080	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 52.000,00** Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: 002 – Serviços Urbanos Código reduzido: 1036

Água Boa-MT, 18 de março de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GEOOBRAS
6º NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO 046/2015

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: Solutions Corp Assessoria Empresarial LTDA

MOTIVO: Em vistoria a obra referente ao contrato 046/2015, solicitamos que a empresa adote providencias nos trechos das pavimentações realizadas. Visto que, os trechos vem apresentando dilatações, sendo necessário ajustar o pavimento das DIVERSAS RUAS, que vem apresentando problemas com o recobrimento, qualidade de pavimentação, bem como em alguns trechos a falta de pavimento ter ocasionado buracos nas vias, conforme relatório fotográfico anexo.

Reiteramos que foi verificado que alguns poços de visitas executados, se encontram com tampas soltas, e falta de recobrimento com pavimentação em volta dos mesmos, para vedação, e ate o momento não foi regularizado.

PROCESSO: Processo n° 006/2015

RDC: 001/2015

CONTRATO: 046/2015

PRAZO: 5 dias uteis após o recebimento.

Data: 22/03/2022

Clarisse Vivan Bilo - Fiscal de Obra

Áurea Soares de Campos - Fiscal de Contrato

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 042/2021

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: MG SERVIÇOS DE ÁGUA BOA LTDA

DECISÃO: ADVERTÊNCIA

PRAZO: 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

Água Boa - MT. 22 de março de 2022.

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 042/2021

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI

DECISÃO: ADVERTÊNCIA

PRAZO: 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

Água Boa - MT. 22 de março de 2022.

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 042/2021

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA

DECISÃO: ADVERTÊNCIA

PRAZO: 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

Água Boa - MT. 22 de março de 2022.

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 042/2021

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: JM DE BARROS EIRELI

DECISÃO: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS E O REGISTRO NO SICAF.

PRAZO: 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

Água Boa - MT. 22 de março de 2022.

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Leis 968/2014 e 1.294/2021**, que regulamenta a efetivação e posse nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 2007 e 2012, IDIVANE MORAIS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 15570371 SSP/MT e CPF nº. 003.486.521-78, no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

Ressalva-se também que a referida servidora está dispensada do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

IDIVANE MORAIS DA SILVA

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Leis 968/2014 e 1.294/2021**, que regulamenta a efetivação e posse nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 2007 e 2012, ALBANILZA RODRIGUES BATISTA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 1148067-0, SJ/MT e CPF, nº. 941.546.941-20, no cargo de Agente de Combate Endemias (ACE), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

Ressalva-se também que a referida servidora está **dispensada** do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

ALBANILZA RODRIGUES BATISTA

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Leis 968/2014 e 1.294/2021**, que regulamenta a efetivação e posse nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 2007 e 2012, ELIENE BALDUINO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 0930913-6 SSP/MT e CPF nº. 580.531.401-06, no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

Ressalva-se também que a referida servidora está dispensada do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

ELIENE BALDUINO DA SILVA

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Leis 968/2014 e Portaria 178/2019**, que regulamenta a certificação nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 1998,1999 e 2005, CELINA QUIRINA DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 0465905-8 SSP/MT e CPF nº. 325.635.071-20, no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a ressalva que essa posse **retroage a data de 02 de setembro de 2019**, em conformidade a portaria acima citada.

Ressalva-se também que a referida servidora está **dispensada** do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

De acordo,

CELINA QUIRINA DE OLIVEIRA

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefei-

tura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Leis 968/2014 e 1.294/2021**, que regulamenta a efetivação e posse nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 2007 e 2012, ELISE PATRICIA DE ASSIS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 40513730-8 SSP/SP e CPF nº. 358.980.838-12, no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

Ressalva-se também que a referida servidora está dispensada do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021,

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

ELISE PATRICIA DE ASSIS

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Leis 968/2014 e 1.294/2021**, que regulamenta a efetivação e posse nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 2007 e 2012, EUGRENA FLORENÇO DE BARROS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1521213-0 SSP/MT e CPF nº. 009.444.111-18, no cargo de Agente de Saúde Comunitário (ACS), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

Ressalva-se também que a referida servidora está dispensada do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

EUGRENA FLORENÇO DE BARROS

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Leis 968/2014 e 1.294/2021**, que regulamenta a efetivação e posse nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 2007 e 2012, LIZABETH ANTONIA SOARES RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 0532351-7 SSP/MT e CPF nº. 352.968.521-68, no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

Ressalva-se também que a referida servidora está dispensada do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

LIZABETH ANTONIA SOARES RIBEIRO

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Leis 968/2014 e 1.294/2021**, que regulamenta a efetivação e posse nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 2007 e 2012, LUCELIA ROSA DE MIRANDA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 10852816, SSP/MT e CPF nº. 580.595.981-04, no cargo de Agente de Combate Endemias (ACE), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assumindo a mesma o compro-

misso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

Ressalva-se também que a referida servidora está dispensada do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

LUCELIA ROSA DE MIRANDA

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Leis 968/2014 e 1.294/2021**, que regulamenta a efetivação e posse nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 2007 e 2012, LUCIA ROSA DE MIRANDA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 11624981 SSP/MT e CPF nº. 580.523.641-91, no cargo de Agente Combate Endemias (ACE), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

Ressalva-se também que a referida servidora está dispensada do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

LUCIA ROSA DE MIRANDA

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Leis 968/2014 e 1.294/2021**, que regulamenta a efetivação e posse nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 2007 e 2012, TEREZINHA GONÇALVES PEREIRA SOUZA,** brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº. 0930917-9 SESP/MT e CPF nº. 580.476.701-15, no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

Ressalva-se também que a referida servidora está dispensada do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

TEREZINHA GONÇALVES PEREIRA SOUZA

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Leis 968/2014 e 1.294/2021**, que regulamenta a efetivação e posse nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 2007 e 2012, LUCIANA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 27665950 SSP/MT e CPF nº. 900.226.611-15, no cargo de Agente de Combate Endemias (ACE), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

Ressalva-se também que a referida servidora está dispensada do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

LUCIANA DA SILVA

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Leis 968/2014 e 1.294/2021**, que regulamenta a efetivação e posse nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 2007 e 2012, TATIANE VENÂNCIO ALVES DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 17914957 SSP/MT e CPF nº. 016.274.671-73, no cargo de Agente de Saúde Comunitário (ACS), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

Ressalva-se também que a referida servidora está dispensada do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

TATIANE VENANCIO ALVES DA SILVA

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Leis 968/2014 e 1.294/2021**, que regulamenta a efetivação e posse nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 2007 e 2012, SANDRA VILELA RIBEIRO,** brasileira, separada judicialmente, portadora da Carteira de Identidade nº. 13316346 SSP/MT e CPF nº. 580.591.051-91, no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

Ressalva-se também que a referida servidora está dispensada do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

SANDRA VILELA RIBEIRO

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Lei 968/2014 e Portaria 176/2019**, que regulamenta a certificação nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 1998, 1999 e 2005, MARCELLO GOMES BARROS,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 843486 SSP/MT e CPF nº. 580.548.391-20, no cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a ressalva que essa posse **retroage a data de 02 de setembro de 2019**, em conformidade a portaria acima citada.

Ressalva-se também que o referido servidor está **dispensado** do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

De acordo,

MARCELLO GOMES BARROS

Servidor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Leis 968/2014 e 1.294/2021**, que regulamenta a efetivação e posse nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 2007 e 2012, MARLENE MELLO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 54395400 SSP/MT e CPF nº. 038.652.569-29, no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

Ressalva-se também que a referida servidora está dispensada do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

MARLENE MELLO

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Leis 968/2014 e Portaria 179/2019**, que regulamenta a certificação nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 1998,1999 e 2005, ELIZANGELA FRANCISCA RIBEIRO,** brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº. 916567 SSP/MT e CPF nº. 592.682.631-49, no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a ressalva que essa posse **retroage a data de 02 de setembro de 2019**, em conformidade a portaria acima citada.

Ressalva-se também que a referida servidora está **dispensada** do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

De acordo,

ELIZANGELA FRANCISCA RIBEIRO

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Leis 968/2014 e 1.294/2021**, que regulamenta a efetivação e posse nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 2007 e 2012, MARILENE GONÇALVES RIBEIRO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 1513206-4 SSP/MT e CPF nº. 580.550.291-72, no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

Ressalva-se também que a referida servidora está dispensada do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

MARILENE GONÇALVES RIBEIRO

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Lei 968/2014 e Portaria 183/2019**, que regulamenta a certificação nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por proces-**

sos seletivo público municipal dos anos de 1998,1999 e 2005, JOSIANA MARIA DE CARVALHO, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 1542363-8 SSP/MT e CPF nº. 001.217.001-19, no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a ressalva que essa posse **retroage a data de 02 de setembro de 2019**, em conformidade a portaria acima citada.

Ressalva-se também que a referida servidora está **dispensada** do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

De acordo,

JOSIANA MARIA DE CARVALHO

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Lei 968/2014 e Portaria 182/2019**, que regulamenta a certificação nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 1998,1999 e 2005, ROSENEUSA PIRES DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 0930905-5 SSP/MT e CPF nº. 580.527.471-04, no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a ressalva que essa posse **retroage a data de 02 de setembro de 2019**, em conformidade a portaria acima citada.

Ressalva-se também que a referida servidora está **dispensada** do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

De acordo,

ROSENEUSA PIRES DA SILVA

Servidora

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 022/2022, de 10/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA COMPREENDENDO A CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, FABRICAÇÃO, REFORMA, DESMONTAGEM E MONTAGEM, CONSERTO E DEMAIS REPAROS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 8,9,10,12,15,16,17 e 21 – GILSON GIL DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o n°23.444.387/0001-70, com o valor total de R$ 832.100,00(oitocentos e trinta e dois mil e cem reais), ITENS 1,2,3,4,5,6,7,11,13,14,18,19 e 20 – WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 26.574.309/0001-89, com o valor total de R$ 1.048,850,00 (um milhão, quarenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 22 de março de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Lei 968/2014 e Portaria 177/2019**, que regulamenta a certificação nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 1998,1999 e 2005, SUELEM CRISTINA FRAGA MOREIRA,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 1121573-9 SSP/MT e CPF nº.850.578.191-00, no cargo de Agente Combate a Endemias (ACE), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a ressalva que essa posse **retroage a data de 02 de setembro de 2019**, em conformidade a portaria acima citada.

Ressalva-se também que a referida servidora está **dispensada** do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

De acordo,

SUELEM CRISTINA FRAGA MOREIRA

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Lei 968/2014 e Portaria 180/2019**, que regulamenta a certificação nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 1998,1999 e 2005, LUCELIA DE ALMEIDA LOPES,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 1170500-0 SSP/MT e CPF nº. 580.527.201-68, no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a ressalva que essa posse **retroage a data de 02 de setembro de 2019**, em conformidade a portaria acima citada.

Ressalva-se também que a referida servidora está **dispensada** do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

De acordo,

LUCELIA DE ALMEIDA LOPES

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, e, amparado **nas Lei 968/2014 e Portaria 181/2019**, que regulamenta a certificação nos quadros dos servidores públicos municipais do Município de Alto Garças/MT dou posse aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias admitidos por processos seletivo público municipal dos anos de 1998,1999 e 2005, LUCIMARA BATISTA RODRIGUES,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 1341938-2 SSP/MT e CPF nº. 912.449.271-04, no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a ressalva que essa posse **retroage a data de 02 de setembro de 2019**, em conformidade a portaria acima citada.

Ressalva-se também que a referida servidora está **dispensada** do cumprimento do período de 36 (trinta e seis) meses, relativos ao estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, uma vez que, sua estabilidade decorre de sua regularização funcional prevista pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e amparada ainda pela Leis Municipais nº 968/2014 e nº 1.294/2021.

Alto Garças - MT, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

De acordo,

LUCIMARA BATISTA RODRIGUES

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.302, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

"ALTERA OS ARTIGOS 8 E 44 DA LEI Nº. 1.193, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E EXERCÍCIO DO COMÉRCIO NA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, do Estado de Mato Grosso, **CLAUDINEI SINGOLANO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada as redações dos artigos 8 e 44 da Lei Municipal nº 1.193, de 11 de Dezembro de 2019, passando os referidos artigos a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - O cadastro para matrícula de feirante deverá ser feita na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural-SMADUR, devendo o interessado requerer pela cessão ou permissão de uso, para utilização interna dos box na Feira Municipal de Alto Garças – MT, expressando-se através de requerimento, requerendo a licença e apresentar os seguintes documentos:

I – Para Pessoa Física: cópia do Registro Geral e CPF;

II – Para Pessoa Jurídica: cópia do Estatuto Social da Empresa e cópia CNPJ e cópia da Inscrição Estadual;

III – Duas fotos 3x4;

IV – Declaração se possui ou não dependentes e em caso de afirmativo o nome desses dependentes, idade e grau de parentesco;

V – Para Feirante na categoria Feirante-Produtor, cópia de escritura ou contrato de arrendamento ou parceria de Imóvel Rural.

VI – Estar quite com Setor Municipal de Tributos, não possuindo débitos relativos de quaisquer naturezas, devendo o requerente anexar ao requerimento a certidão negativa de débito do Município.

§ 1º - Cabe a Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento de Chamamentos Públicos para Exploração da Feira Pública Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural analisarem a presente documentação e emitir parecer sobre a solicitação de cadastro do Feirante.

§ 2º - Se aprovado pela respectiva Comissão, a mesma comunicará sua decisão a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural a fim de que seja encaminhado ao Prefeito Municipal a decisão, cabendo ao mesmo analisar, e se aprovado, conceder através de portaria a Concessão para uso do box do respectivo feirante.

§ 3º - Após o preenchimento de todas as vagas disponíveis conforme a categoria em que o feirante estiver interessado em se matricular, assim como rege e é distribuído conforme o Art. 15 dessa lei, será criada uma lista de cadastro reserva, a fim de que ao obter-se alguma vaga disponível naquela categoria, o feirante possa ser convocado para utilizar o box.

"Art. 44 – O pagamento de taxa devida para uso e ocupação do solo nas vias e logradouros são as inseridas no Código Tributário Municipal de Alto Garças-MT.

§ 1º - O pagamento da taxa devida pela licença para uso dos Box existentes na feira, será no valor de 1% (um por cento) do valor de 01(uma) UFAG

mensal para cada Box, a ser recolhida até o último dia de cada mês, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura de Alto Garças-MT.

§ 2º - A taxa acima referida também deverá ser recolhida pelos feirantes enquadrados no art. 19 desta Lei, será cobrada com base em quantidade de UFAG, estabelecidos no Anexo VI, do Código Tributário Municipal.

§ 3º - O atraso no pagamento da taxa estipulada no parágrafo primeiro deste artigo acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescida de valor correspondente ao índice de correção legal em vigor.''

Art. 2º - As alterações serão inseridas na Lei Municipal nº 1.193 de 11 de dezembro de 2019, entrado em vigor na data da publicação desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS – MT, em 22 de Março de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 082 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"Constitui e nomeia os Membros para a Composição do Conselho Municipal da Cultura (COMCULT/AG) para o biênio 2022/2023, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011, e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 121 de 15 de maio de 2008, e alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Membros para a Composição do Conselho Municipal da Cultura, Biênio 2022-2023, a ser composta pelos seguintes:

- Presidente:

Cleber Rezende de Novais – CPF: 580.617.621-53

- Vice-presidente:

Nair Gonçalves de Jesus – CPF: 274.870.401-00

- Secretária:

Deise Barbosa Nogueira – CPF: 727.134.291-53

- Vice Secretário:

Alessandre Anjos da Silva – CPF: 814.079.801-06

- Tesoureira: Sonia Siqueira Vichieti – CPF: 014.381.708-66

- Vice Tesoureira: Marisa Fátima da Silva Rodrigues – CPF: 911.488.041-53

Representantes do Seguimento da Comunicação:

Titular: Vandervaldo Bezerra de Resende – CPF: 483.766.391-53

Suplente: Luis Otavio Borges da Silva – CPF: 061.602.811-35

- Representantes do Seguimento da OAB:

Titular: Jakson Ricardo Freier – CPF: 460.015.301-49

Suplente:Renan Araújo Gouveia Martins – CPF: 017.357.971-03

- Representante do Seguimento de Tradições Gaúcha:

Titular: Marisa Fatima da Silva Rodrigues – CPF: 911.488.041-53

Suplente: Alexandre Wandscher de Lima – CPF: 012.560.481-51

- Representante de Bares e Similares:

Titular: Rodrigo José Konrad – CPF: 042.305.111-32

Suplente: Ledir Maria de Carvalho – CPF: 458.376.781-15

- Representante do Seguimento da Educação:

Titular: Alessandre Anjos da Silva – CPF: 814.079.801-06

Suplente: Vânia Luzia da Silva Abreu – CPF: 304.172.791-91

- Representante do Seguimento de Biblioteca:

Titular: Deise Barbosa Nogueira – CPF: 727.134.291-53

Suplente: Monica Rosa de Oliveira Araújo – CPF: 580.478.751-91

- Representante do Seguimento Artístico:

Titular: Gerson Idalino Barros – CPF: 013.444.911-89

Suplente: Nercino Nogueira – CPF: 207.806.641-91

- Representantes do Seguimento Humano:

Titular: José Milton Breitenbach – CPF: 254.192.850-53

Suplente: Eduardo Menegassi da Mota – CPF: 019.876.411-16

- Representante do Seguimento de Entidade Filantrópica:

Titular: Divino Rosa de Miranda – CPF: 496.046.191-87

Suplente: Roberto Coimbra Martins – CPF: 937.043.301-59

- Representante do Seguimento de Artesão:

Titular: Queli Janice Jost – CPF: 019.773.131-75

Suplente: Patrícia Fantim Almeida – CPF: 580.509.301-49

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 22 de Março de 2022.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
LEI Nº 611/2022

LEI Nº 611/2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR MATRÍCULA DE IMÓVEL RURAL, VISANDO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PROJETO ASSENTAMENTO CASULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições , faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel rural com área de 200,1545 hectares, descrita na matrícula n. 47.086, de propriedade do Município de Alto Paraguai, registrado no 1º. Serviço Registral de Diamantino – MT, com lote de terras de 200,1610 hectares descrito na matrícula n. 43.894, também registrado no 1º. Serviço Registral de Diamantino – MT, de propriedade de Tânea Regina de Siqueira.

Art.2º. As delimitações, confinantes e localização dos imóveis descritos no artigo 1º. Desta Lei são as definidas no memorial descritivo existentes nas matrículas 47.086 e 43.894 do 1º. Serviço Registral de Diamantino – MT.

Art.3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraguai – MT, aos 22 de março de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI Nº 1281/2022

"Autoriza o Poder Executivo a custear despesas com aquisição de equipamentos, custeio e reforma das instalações da Associação Pestalozzi de Alto Taquari, através de Recurso proveniente de Emenda Parlamentar e dá outras providencias."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com aquisição de equipamentos, custeio e reforma das instalações da Associação Pestalozzi de Alto Taquari, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.615.853/0001-78, com sede e foro na Rua Deputado Jonas Pinheiro, nº 115 – Bairro Treze Pontos, no Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

Art. 2°- As despesas de que trata o artigo anterior ficam limitadas até R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais).

Art. 3°- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.011 – FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fr:2899.31100000 – Emendas Parlamentar Individual

Atividade - 2153 - MANTER CONVÊNIOS COM ENTIDADES BENEFICENTES

3390000000 – Aplicação Direta

R$ 38.700,00

4490000000 - Aplicação Direta

R$ 209.300,00

Total: R$ 248.000,00

Art. 4°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari-MT, 22 de março de 2022.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso I, art. 75 da Lei 14.133/21, com a empresa: EMPRESA: ADRIANO GORGEM , CNPJ: 23.342.465/0001-26 , com o valor total de R$ 32.025,00 (Trinta e dois mil e vinte cinco reais) . Cujo objeto trata-se da: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAL INCLUSO PARA IMPLANTAÇÃO, REMODELAÇÃO E READEQUAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. Contudo resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 Parágrafo Único do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 22 de Março de 2022. **Marilda Garofolo Sperandio** Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 093/2022

DECRETO Nº 093/2022

"Dispõe sobre a nomeação de **Diretor de Gestão de Contratos** e dá outras providências."

A Prefeita Municipal d e Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor de Gestão de Contratos**, oSenhor **FELIPE MELO DA SILVA**, CPF/MF – 054.057.631-01, de acordo com a Lei n.° 1253/2021.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 22 de março de 2022.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI N.º 1283/2022

"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ate o valor de R$ 248.000,00 no Orçamento Vigente.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garofolo Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por superávit financeiro do até o montante R$ 248.000,00 (Duzentos e quarenta e oito mil reais), LOA 2022, Lei 1265/2021, nos termos do artigo 42 e 43 Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.011 – FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fr:2899.31100000 – Emendas Parlamentar Individual

Atividade - 2153 - MANTER CONVÊNIOS COM ENTIDADES BENEFICENTES

3390000000 – Aplicação Direta 38.700,00

4490000000 - Aplicação Direta 209.300,00

TOTAL 248.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 248.000,00 (Duzentos e quarenta e oito mil reais), de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43; Considerando o § 1º; I e § 2º da Lei nº 4.320/1964 que diz § 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ Único - Integram este Ato os seguintes Anexos:

I – Demonstrativo do saldo bancário em 01/01/2022 conta corrente 18173-0

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari (MT), 22 de março de 2022.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI Nº. 1282/2022

"Dispõe sobre alteração dos Artigos 3º revogando seu § 1º, e 5º da Lei Ordinária nº. 946/2018, a qual 'Autoriza o Poder Executivo a promover e custear o projeto Realizando Sonhos, Construindo Cidadania e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art.1° - Fica alterado o Artigo 3º, revogando-se o § 1º da Lei Municipal nº. 946/2018, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Projeto Realizando Sonhos, Construindo Cidadania terá seu início no mês de janeiro de cada ano, com pré-seleção dos adolescentes, levantamento de custos e aprovação do projeto e as atividades terão início concomitante com o calendário escolar, inclusive com férias no mês de julho e finalizado após o referido período com o Baile de Debutantes e até 05 (cinco) membros de sua família e também com a viagem para os meninos;

Art. 2º – Fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal nº. 946/2018, nos seguintes termos:

Artigo 5º - O valor total para custeio do Projeto, objeto desta lei, será no importe de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), cuja aplicação dos recursos será determinada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

14000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade – 2206 MANTER O PROGRAMA REALIZANDO SONHOS, CONSTRUINDO CIDADANIA.

Art. 3º. - Revoga-se o Anexo I da Lei Municipal nº. 946/2018.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari- MT, em 22 de março de 2022.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nr.: 007/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 022/2022

OBJETO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

Empresa vencedora: TerraMaq Maquinas e Implementos Agricolas CNPJ/MF Nº 36.929.543/0001-35, Av. Rubens Cesar Caselani, nº. 1987 Realeza/PR

Item	Material	Descrição do Material	UNID.	Qtde do Item	Preço Unit.	Preço Total
1	16-01-0027	GRADE NIVELADORA 36 DISCOS POR 22 POLEGADAS **MARCA FOLMAQ GFBF 36X22**	UN	1,00	38.450,00	38.450,00
2	16-01-0028	ROCADEIRA HIDRAULICA COM TRANSMISSÃO DIRETA 1700 COM RODA. **MARCA MAQTRON RT 1800**	UN	1,00	22.798,00	22.798,00

Valor Global Médio estimado R$ 61.248,00 (sessenta e um mil duzentos e quarenta e oito reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA

CONTRATO N° 121/2022

OBJETO – AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO TIPO PICK UP **MARCA TOYOTA HILUX CS 2022/2022**

VALOR TOTAL: R$ 254.000,00 (duzentos e cinqüenta e quatro mil reais).

VIGENCIA –12 MESES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 191/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 070/2021 da Servidora Pública Municipal Srta. **OBADIA DOS SANTOS ALMEIDA LIMA,** portadora da cédula de identidade nº 3480239-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 003.419.221-29,do cargo de Agente Sanitarista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 22 de Março de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- TERRAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS CONTRATO N° 120/2022

OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

VALOR – R$ 61.248,00 (sessenta e um mil duzentos e quarenta e oito reais).

PRAZO VIGENCIA – 12 MESES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 073/2022

SÚMULA: Baixa de lançamento de Dívida Ativa.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO lançamentos indevidos de valores em Dívida Ativa;

CONSIDERANDO que o contribuinte abaixo relacionado, efetuou o pagamento da parcela e em razão de guia gerada em duplicidade permaneceu em aberto no sistema da Prefeitura Municipal de Apiacás;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município fazer a baixa dos lançamentos quando constatada a Irregularidade na Dívida Ativa.

D E C R E T A

Art. 1° - O Departamento de Tributos fica autorizado a baixar o valor de R$7.370,39 (Sete Mil Trezentos e Setenta Reais e Trinta e Nove Centavos),referente aos tributos que permanecem lançados em Dívida Ativa para o seguinte contribuinte:

CONTRIBUÍNTE	DATA	VALOR
MARIA DE LOURDES BERNARDI	21/03/2022	7.370,39
TOTAL		**7.370,59**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 21 de Março de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 013/2022**

PREGÃO: Nº 007/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2022, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78. 595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas CNPJ/MF Nº 36.929.543/ 0001-35, Av. Rubens Cesar Caselani, nº. 1987 Realeza/PR, neste ato, representada pelo Sr. Carlos Henrique Bonfim Grings, RG: 13.650.829-6, CPF: 104.477.619-60, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2022 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

2.2 – ADESÃO DE ORGÃO NÃO PARTICIPANTES

2.2.1. - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

2.2.2- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3- DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Apiacás.

2.3.2 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Material	Descrição do Material	UNID.	Qtde do Item	Preço Unit.	Preço Total
1	16-01-0027	GRADE NIVELADORA 36 DISCOS POR 22 POLEGADAS **MARCA FOLMAQ GFBF 36X22**	UN	1,00	38.450,00	38.450,00
2	16-01-0028	ROCADEIRA HIDRAULICA COM TRANSMISSÃO DIRETA 1700 COM RODA. **MARCA MAQTRON RT 1800**	UN	1,00	22.798,00	22.798,00

Valor total do fornecedor R$ 61.248,00 (sessenta e um mil duzentos e quarenta e oito reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão - de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 60 (sessenta) dias após a emissão da AF (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.18. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.19. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega do equipamento conforme termo de referencia deverá ser no Município de Apiacás-MT., a partir do recebimento da AF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da mesma, deverá ser entregue sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 06 (seis) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento da máquina ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de

fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinqüenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2022.

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO.

001 - ADM. GERAL DA SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO.

0015 - APOIO AO PRODUTOR RURAL

1020 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4.490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 22 de março de 2022.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

TERRAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

CNPJ/MF Nº 36.929.543/0001-35

Contratada

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE JANEIRO ANO 2022 PREVIAP

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

PATRIMONIAL

JANEIRO

2022

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Janeiro/2022

Exercício: 2022

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**2.678.861,90**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**2.678.861,90**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	2.678.861,90
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**67.621,70**	**1.449.131,47**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		67.442,45	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		179,25	4.447,13
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		0,00	41.217,99
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	1.403.466,35
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**0,00**	**26.459.744,62**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	406.545,18
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	26.053.199,44
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**67.621,70**	**30.587.737,99**

Emissão: 21/02/2022 09:12:36

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Janeiro/2022

Exercício: 2022

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**0,00**	**1.148.793,53**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**1.148.793,53**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	1.148.793,53
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**0,00**	**1.019.660,36**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	4.936,07
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		0,00	41.217,99
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	973.506,30
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**0,00**	**28.419.284,10**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	714.369,64
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	27.704.914,46
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**0,00**	**30.587.737,99**

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 21/02/2022 09:12:36

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Janeiro/2022

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.678.861,90**	**0,00**	**2.678.861,90**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	2.678.861,90	0,00	2.678.861,90
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.678.861,90**	**0,00**	**2.678.861,90**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 21/02/2022 09:12:36

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Janeiro/2022 Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**3.450.000,00**	**3.450.000,00**	**17.925,01**	**-3.432.074,99**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	3.185.000,00	3.185.000,00	8.521,11	-3.176.478,89
Receita Patrimonial	160.000,00	160.000,00	3.127,82	-156.872,18
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	105.000,00	105.000,00	6.276,08	-98.723,92
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**3.450.000,00**	**3.450.000,00**	**17.925,01**	**-3.432.074,99**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**3.450.000,00**	**3.450.000,00**	**17.925,01**	**-3.432.074,99**

Emissão: 21/02/2022 09:13:33 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Janeiro/2022 Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)			147.750,85	
TOTAL (VII) = (V + VI)	**3.450.000,00**	**3.450.000,00**	**165.675,86**	**-3.432.074,99**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**1.390.900,00**	**1.390.900,00**	**165.675,86**	**98.233,41**	**98.054,16**	**1.225.224,14**
Pessoal e Encargos Sociais	1.160.800,00	1.160.800,00	92.149,88	92.149,88	92.149,88	1.068.650,12
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	230.100,00	230.100,00	73.525,98	6.083,53	5.904,28	156.574,02
Despesas de Capital (IX)	**21.000,00**	**21.000,00**				**21.000,00**
Investimentos	21.000,00	21.000,00				21.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**1.411.900,00**	**1.411.900,00**	**165.675,86**	**98.233,41**	**98.054,16**	**1.246.224,14**

Emissão: 21/02/2022 09:13:33 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Janeiro/2022 Exercício: 2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**1.411.900,00**	**1.411.900,00**	**165.675,86**	**98.233,41**	**98.054,16**	**1.246.224,14**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**1.411.900,00**	**1.411.900,00**	**165.675,86**	**98.233,41**	**98.054,16**	**1.246.224,14**
Reserva do RPPS						

Emissão: 21/02/2022 09:13:33 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Janeiro/2022 Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Janeiro/2022 Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**4.447,13**	**4.447,13**		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		4.447,13	4.447,13		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**4.447,13**	**4.447,13**		

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 21/02/2022 09:13:33 Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Janeiro/2022

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000000000	CONTRIBUICOES								
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
121501000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL								
121501100000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
121501110000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
121501110100000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.410.000,00							1.410.000,00
121501110200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	40.000,00		3.123,90		3.123,90	3.123,90		36.876,10
121501110300000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	10.000,00		270,60		270,60	270,60		9.729,40
121501110400000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS								
121501120000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	3.000,00							3.000,00
121501200000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
121501210000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	10.000,00							10.000,00
121501220000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
121501300000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
121501310000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	5.000,00							5.000,00
121501320000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
	SOMA	1.480.000,00		3.394,50		3.394,50	3.394,50		1.476.605,50
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132104000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132104010000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R	160.000,00		3.127,82		3.127,82	3.127,82		156.872,18
	SOMA	160.000,00		3.127,82		3.127,82	3.127,82		156.872,18
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299010000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	50.000,00							50.000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199900000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
199903000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
199903010000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	55.000,00		6.276,08		6.276,08	6.276,08		48.723,92
	SOMA	105.000,00		6.276,08		6.276,08	6.276,08		98.723,92
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**1.745.000,00**		**12.798,40**		**12.798,40**	**12.798,40**		**1.732.201,60**
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								
720000000000000000	CONTRIBUICOES - INTRA OFSS								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA OFSS								
721500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
721502000000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS								
721502100000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS								
721502110000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS - PRINCIPAL								
721502110101000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.250.000,00							1.250.000,00
721502110102000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	50.000,00		3.762,94		3.762,94	3.762,94		46.237,06
721502110103000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	5.000,00		334,19		334,19	334,19		4.665,81
721502110104000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS								
721502110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	325.000,00							325.000,00
721502110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	20.000,00		936,32		936,32	936,32		19.063,68
721502110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	5.000,00		93,16		93,16	93,16		4.906,84

Emissão: 21/02/2022 09:19:18 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Janeiro/2022

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
721502110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS								
721502120000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS - MULTAS E JUROS	50.000,00							50.000,00
721502130000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS - DIVIDA ATIVA								
	SOMA	1.705.000,00		5.126,61		5.126,61	5.126,61		1.699.873,39
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	**1.705.000,00**		**5.126,61**		**5.126,61**	**5.126,61**		**1.699.873,39**
	TOTAL	**3.450.000,00**		**17.925,01**		**17.925,01**	**17.925,01**		**3.432.074,99**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**3.450.000,00**		**17.925,01**		**17.925,01**	**17.925,01**		**3.432.074,99**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 21/02/2022 09:19:18

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 01/2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	900.000,00		900.000,00		75.010,74		75.010,74	824.989,26
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	180.000,00		180.000,00		13.211,79		13.211,79	166.788,21
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66.000,00		66.000,00		3.500,00		3.500,00	62.500,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.500,00		8.500,00					8.500,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.300,00		6.300,00		427,35		427,35	5.872,65
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	5.200,00		5.200,00					5.200,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.300,00		6.300,00					6.300,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.200,00		5.200,00					5.200,00
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	21.000,00		21.000,00		15.809,96		15.809,96	5.190,04
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.100,00		2.100,00					2.100,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	87.700,00		87.700,00		44.275,00		44.275,00	43.425,00
09.272.0002.2002-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	21.000,00		21.000,00		12.818,28		12.818,28	8.181,72
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	42.400,00		42.400,00		179,25		179,25	42.220,75
09.272.0002.2002-339092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.200,00		1.200,00					1.200,00
09.272.0002.2002-339098000000	COMPENSACOES AO RGPS	38.000,00		38.000,00		443,49		443,49	37.556,51
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00		21.000,00					21.000,00
09.272.0002.2002-999999000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.038.100,00		2.038.100,00					2.038.100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**3.450.000,00**		**3.450.000,00**		**165.675,86**		**165.675,86**	**3.284.324,14**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 13	**3.450.000,00**		**3.450.000,00**		**165.675,86**		**165.675,86**	**3.284.324,14**
	TOTAL DAS DESPESAS	**3.450.000,00**		**3.450.000,00**		**165.675,86**		**165.675,86**	**3.284.324,14**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**3.450.000,00**		**3.450.000,00**		**165.675,86**		**165.675,86**	**3.284.324,14**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 21/02/2022 09:19:48

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Janeiro de 2022 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 28.429.588,18 VINTE E OITO MILHOES, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/01/2022

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	205.959,76
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	2.665.350,17
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	1.087.769,62
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	3.474.157,22
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	174.470,28
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	2.401.771,99
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	1.795.220,34
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.074.769,01
021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	0060000000189-5	Movimento	42.073,77
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	950.742,74
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	1.003.868,35
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	260.831,53
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	7.823,16
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	4.580.572,37
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	934.588,68
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	1.610.087,76
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	1.382.469,54
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	4.427.300,58
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	349.761,31
				0,00
				0,00
				0,00

Contas Movimento:	**49.896,93**	**Aplicação Financeira:**	**28.379.691,25**	**Caixa:**	**0,00**
Contas Vinculadas:	**0,00**	**Contas Arrecadação:**	**0**	**Total Banco:**	**28.429.588,18**
				Total:	**28.429.588,18**

Emissão: 21/02/2022 09:21:50 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro/2022

Data de Emissão: 22/3/2022

Exercício: 2022

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		49.896,93	714.369,64
Créditos a Curto Prazo		266.049,67	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		28.379.691,25	27.704.914,46
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		28.695.637,85	28.419.284,10
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		151.928,67	152.505,73
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		151.928,67	152.505,73
TOTAL DO ATIVO		28.847.566,52	28.571.789,83

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		179,25	4.447,13
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante		179,25	4.447,13
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		30.834.681,99	30.834.681,99
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		30.834.681,99	30.834.681,99
Patrimônio Líquido			

Emissão: 22/03/2022 08:22:42

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro/2022

Data de Emissão: 22/3/2022

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	-1.987.294,72	-2.267.339,29
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	-1.987.294,72	-2.267.339,29
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.847.566,52	28.571.789,83

Emissão: 22/03/2022 08:22:42

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro/2022

Data de Emissão: 22/3/2022

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		28.429.588,18	28.419.284,10
Ativo Permanente		417.978,34	152.505,73
Total do Ativo		28.847.566,52	28.571.789,83
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		67.621,70	4.447,13
Passivo Permanente		30.834.681,99	30.834.681,99
Total do Passivo		30.902.303,69	30.839.129,12
Saldo Patrimonial (I - II)		-2.054.737,17	-2.267.339,29

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		79.742,08	69.361,56
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		79.742,08	69.361,56

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro/2022

Data de Emissão: 22/3/2022

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2022

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
00	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		27.818.774,51	
02	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		543.191,97	
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			28.066.794,05
53	Recursos da Taxa de Administração			69.507,94
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração			278.534,98
Total das Fontes de Recursos			28.361.966,48	28.414.836,97

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Janeiro/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	274.570,78	2.596.679,45
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	3.127,82	4.640,54
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	159.640,81	1.403.466,35
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	6.276,08	92.529.374,94
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		443.615,49	96.534.161,28
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	3.927,35	51.183,39
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	88.222,53	989.569,06
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	6.037,85	82.878,22
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	64.760,45	973.506,30
Tributárias	XIV	179,25	26.788,62
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	443,49	99.434.150,34
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		163.570,92	101.558.075,93
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		280.044,57	-5.023.914,65

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		274.570,78	2.596.679,45
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		274.570,78	2.596.679,45

Emissão: 22/03/2022 08:23:56 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Janeiro/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		3.127,82	4.640,54
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		3.127,82	4.640,54

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		159.640,81	1.403.466,35
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Janeiro/2022

Modelo Sintético

		Exercício: 2022
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	159.640,81	1.403.466,35

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	92.451.833,03
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		6.276,08	77.541,91
		6.276,08	92.529.374,94

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		3.500,00	46.666,66
Encargos Patronais		427,35	4.516,73
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		3.927,35	51.183,39

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		75.010,74	845.070,65
Pensões		13.211,79	144.498,41
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		88.222,53	989.569,06

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	0,00	4.140,00
Serviços	5.460,79	71.813,50
Depreciação, Amortização e Exaustão	577,06	6.924,72
	6.037,85	82.878,22

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Janeiro/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		64.760,45	973.506,30
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		64.760,45	973.506,30

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		179,25	26.788,62
		179,25	26.788,62

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Janeiro/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	99.428.851,38
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		443,49	5.298,96
		443,49	99.434.150,34

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074/2022

SÚMULA: Suplementa orçamentariamente para reforço de dotações, por anulação parcial de saldos existentes do Fundo Mun. de Prev. dos Servidores Mun. de Apiacás PREVIAP, e dá outras providências.

O Senhor Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1°. Fica suplementado para reforço no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Apiacás PREVIAP, o Crédito Suplementar, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme a Lei Municipal nº 1.257/2021como segue:

13. Fundo Mun. de Prev. dos Servidores Mun. de Apiacás – Previap

001. Regime Próprio de Previdência Social

09. Previdência do Servidor

272. Previdência do Regime Estatutário

0002. Previdência do Servidor Municipal

2.002. Manutenção do Fundo Municipal de Previdência

3.390.35. Serviços de Consultoria

Cód. Geral: 13.001.09.272.0002.2.002.3.3.90.35.00 o valor de R$ 25. 000,00

Fonte 1.8.02.00000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Art. 2°. Para atender a cobertura do Crédito Adicional Suplementar será deduzido em atendimento ao art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64 na seguinte funcional programática**:**

Cód. Geral: 13.001.09.272.0002.2.002.3.3.90.39.00 o valor de R$ 25. 000,00

Fonte 1.8.02.00000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogando-se as dotações em contrário.

Apiacás – MT, 21 de março de 2.022

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 011/2022

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade PREGÃO ELETRONICO 011/2022, na data de 12/04/2022 as 09:00 (nove) horas (horário de Brasília). OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA. CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 924183/2021/MDR, o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059, Paço Municipal, Apiacás - MT, Telefone 66-3593-2227, email licitação@apiacas.mt.gov.br site www.apiacas.mt.gov.br www.bll.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 012/2022

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade PREGÃO ELETRONICO 012/2022, na data de 12/04/2022 as 10:00 (dez) horas (horário de Brasília). OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 924198/2021/MDR, o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059, Paço Municipal, Apiacás - MT, Telefone 66-3593-2227, email licitação@apiacas.mt.gov.br site www.apiacas.mt.gov.br www.bll.org.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 003/2022

RESOLUÇÃO Nº. 003 de 24 de Março de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para

O cofinanciamento Estadual do FEAS – MT- 2022.

E a Prestação de Contas do Cofinanciamento

Estadual –FEAS –MT -2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições , em acato a deliberação da plenária sobre a pauta discutida na reunião ordinária realizada no dia 24 de Março de 2022, Resolve:

RESOLVE:

Art. 1º- Aprova o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual 2022 e a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual referente ao ano de 2021 .

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacás-MT,24 de Março de 2022.

Daniela Mara Gomes da Silva

CPF: 001.926.893-98

Presidente CMAS/PBF

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 025/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 014/2022**

PREGÃO: Nº 008/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 22 dias do mês de março do ano de 2022, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás–MT, CEP 78.595-000**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO** GERENCIADOR e a empresa P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA / NOME FANTASIA: EMPORIO EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 27.967.465/0001-72/ I. ESTADUAL Nº 125307918 / SEDE: RODOVIA BR 316,1996 VILA OLIMPICA 65309-899, SANTA

INÊS-MA, neste ato, representada pelo Sr**Paulo Gutemberg Aguiar Vieira/ RG: 0302147420055/ CPF: 043.178.463-90/ ENDEREÇO: Rua 2 Irmãos, Nº 238, Bairro Aeroporto, Santa Inês-MA**, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO TIPO PICK UP **MARCA TOYOTA HILUX CS 2022/2022,** sem carroceria.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 008/2022 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

2.2 – ADESÃO DE ORGÃO NÃO PARTICIPANTES

2.2.1. - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

2.2.2- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3- DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Apiacás.

2.3.2 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Urbanismo.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Material	Descrição do Material	Un.	Qtde Item	Preço Unit.	Preço Total
1	10-01-0065	PICK UP CABINE SIMPLES, SEM CARROCERIA, MOTOR POTENCIA MINIMA 200 CV, CILINDRADAS MINIMA DE 2.500 CM³, ALIMENTAÇÃO POR SISTEMA DE INJEÇÃO DIRETA E ELETRONICA DE COMBUSTIVEL, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4 COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E CONTROLE ELETRONICO DE TRAÇÃO COM BLOQUEIO DO DIFERENCIAL, SUSPENSÃO: DIANTEIRA: INDEPENDENTE: BRAÇOS DUPLOS TRIANGULARES, MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA. TRASEIRA: EIXO RÍGIDO, MOLAS SEMIELÍPTICAS DE DUPLO ESTÁGIO, DIREÇÃO HIDRAULICA, FREIOS ABS E EDB, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 80 LITROS, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 1.000KG, MARCA/MODELO ANO 2022/2022. Demais acessórios e itens exigidos pelo Contran, deve ser entregue devidamente emplacado como veículo público **MARCA TOYOTA HILUX CS 2022/2022**	UN	01	254.000,00	254.000,00

Valor total do fornecedor R$ 254.000,00 (duzentos e cinqüenta e quatro mil reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão - de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 60 (sessenta) dias após a emissão da AF (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), o veiculo completamente adequado, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.18. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.19. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega do veiculo conforme termo de referencia deverá ser no Município de Apiacás-MT., a partir do recebimento da AF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da mesma, deverá ser entregue sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 06 (seis) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento do veiculo ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2022.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL SECRETARIA URBANISMO

2100 – RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

4.4.90.52.00.00.00 - 1500 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 22 de março de 2022.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA

CNPJ: 27.967.465/0001-72

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº.: 008/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 025/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO TIPO CAMIONETE PICK UP, CABINE SIMPLES, SEM CARROCERIA, ZERO QUILOMETROS, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2022/2022 OU ACIMA, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

Empresa Vencedora : P G AGUIAR VIEIRA / NOME FANTASIA: EMPORIO EMPREENDIMENTOS CNPJ: 27.967.465/0001-72/ I. ESTADUAL Nº 125307918 / SEDE: RODOVIA BR 316,1996 VILA OLIMPICA 65309-899, SANTA INÊS-MA

Item	Material	Descrição do Material	Un.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	10-01-0065	PICK UP CABINE SIMPLES, SEM CARROCERIA, MOTOR POTENCIA MINIMA 200 CV, CILINDRADAS MINIMA DE 2.500 CM³, ALIMENTAÇÃO POR SISTEMA DE INJEÇÃO DIRETA E ELETRONICA DE COMBUSTIVEL, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4 COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E CONTROLE ELETRONICO DE TRAÇÃO COM BLOQUEIO DO DIFERENCIAL, SUSPENSÃO: DIANTEIRA: INDEPENDENTE; BRAÇOS DUPLOS TRIANGULARES, MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA. TRASEIRA: EIXO RÍGIDO, MOLAS SEMIELÍPTICAS DE DUPLO ESTÁGIO, DIREÇÃO HIDRAULICA, FREIOS ABS E EDB, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 80 LITROS, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 1.000KG, MARCA/MODELO ANO 2022/2022. Demais acessórios e itens exigidos pelo Contran, deve ser entregue devidamente emplacado como veículo público **MARCA TOYOTA HILUX CS 2022/2022**	UN	01	254.000,00	254.000,00

Valor total do fornecedor R$ 254.000,00 (duzentos e cinqüenta e quatro mil reais).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 075/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **JULIANA SOUSA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 2896424-1 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 062.201.051-41, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO III,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 22 de Março de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE FEVEREIRO ANO 2022 PREVIAP

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

PATRIMONIAL

FEVEREIRO

2022

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Fevereiro/2022

Exercício: 2022

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**2.678.861,90**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**2.678.861,90**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	2.678.861,90
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**64.771,73**	**1.449.131,47**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		61.971,21	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		2.800,52	4.447,13
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		0,00	41.217,99
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	1.403.466,35
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**0,00**	**26.459.744,62**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	406.545,18
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	26.053.199,44
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**64.771,73**	**30.587.737,99**

Emissão: 22/03/2022 08:57:58

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Fevereiro/2022

Exercício: 2022

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**0,00**	**1.148.793,53**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**1.148.793,53**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	1.148.793,53
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**0,00**	**1.019.660,36**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	4.936,07
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		0,00	41.217,99
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	973.506,30
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**0,00**	**28.419.284,10**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	714.369,64
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	27.704.914,46
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**0,00**	**30.587.737,99**

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 22/03/2022 08:57:58

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Fevereiro/2022

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.678.861,90**	**0,00**	**2.678.861,90**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	2.678.861,90	0,00	2.678.861,90
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.678.861,90**	**0,00**	**2.678.861,90**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 22/03/2022 08:57:58

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Fevereiro/2022 Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**3.450.000,00**	**3.450.000,00**	**297.977,50**	**-3.152.022,50**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	3.185.000,00	3.185.000,00	282.297,52	-2.902.702,48
Receita Patrimonial	160.000,00	160.000,00	3.127,82	-156.872,18
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	105.000,00	105.000,00	12.552,16	-92.447,84
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**3.450.000,00**	**3.450.000,00**	**297.977,50**	**-3.152.022,50**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**3.450.000,00**	**3.450.000,00**	**297.977,50**	**-3.152.022,50**

Emissão: 22/03/2022 08:58:41 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Fevereiro/2022 Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**3.450.000,00**	**3.450.000,00**	**297.977,50**	**-3.152.022,50**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**1.390.900,00**	**1.390.900,00**	**264.756,40**	**202.785,19**	**199.984,67**	**1.126.143,60**
Pessoal e Encargos Sociais	1.160.800,00	1.160.800,00	187.986,41	187.986,41	187.986,41	972.813,59
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	230.100,00	230.100,00	76.769,99	14.798,78	11.998,26	153.330,01
Despesas de Capital (IX)	**21.000,00**	**21.000,00**				**21.000,00**
Investimentos	21.000,00	21.000,00				21.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**1.411.900,00**	**1.411.900,00**	**264.756,40**	**202.785,19**	**199.984,67**	**1.147.143,60**

Emissão: 22/03/2022 08:58:41 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Fevereiro/2022 Exercício: 2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**1.411.900,00**	**1.411.900,00**	**264.756,40**	**202.785,19**	**199.984,67**	**1.147.143,60**
Superávit (XIII)	2.038.100,00	2.038.100,00	33.221,10			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**3.450.000,00**	**3.450.000,00**	**297.977,50**	**202.785,19**	**199.984,67**	**1.147.143,60**
Reserva do RPPS						

Emissão: 22/03/2022 08:58:41 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Fevereiro/2022 Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Fevereiro/2022 Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**4.447,13**	**4.447,13**		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		4.447,13	4.447,13		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**4.447,13**	**4.447,13**		

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 22/03/2022 08:58:41 Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fevereiro/2022

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000000000	CONTRIBUICOES								
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
121501000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL								
121501100000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
121501110000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
121501110100000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.410.000,00		103.048,96		103.048,96	103.048,96		1.306.951,04
121501110200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	40.000,00	3.123,90	2.725,10		2.725,10	5.849,00		34.151,00
121501110300000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	10.000,00	270,60	270,60		270,60	541,20		9.458,80
121501110400000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS								
121501120000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	3.000,00							3.000,00
121501200000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
121501210000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	10.000,00							10.000,00
121501220000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
121501300000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
121501310000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	5.000,00							5.000,00
121501320000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
	SOMA	1.480.000,00	3.394,50	106.044,66		106.044,66	109.439,16		1.370.560,84
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132104000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132104010000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R	160.000,00	3.127,82				3.127,82		156.872,18
	SOMA	160.000,00	3.127,82				3.127,82		156.872,18
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299010000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	50.000,00							50.000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199900000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
199903000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
199903010000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	55.000,00	6.276,08	6.276,08		6.276,08	12.552,16		42.447,84
	SOMA	105.000,00	6.276,08	6.276,08		6.276,08	12.552,16		92.447,84
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**1.745.000,00**	**12.798,40**	**112.320,74**		**112.320,74**	**125.119,14**		**1.619.880,86**
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								
720000000000000000	CONTRIBUICOES - INTRA OFSS								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA OFSS								
721500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
721502000000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS								
721502100000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS								
721502110000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS - PRINCIPAL								
721502110101000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.250.000,00		127.283,32		127.283,32	127.283,32		1.122.716,68
721502110102000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	50.000,00	3.762,94	3.460,59		3.460,59	7.223,53		42.776,47
721502110103000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	5.000,00	334,19	334,19		334,19	668,38		4.331,62
721502110104000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS								
721502110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	325.000,00		35.483,11		35.483,11	35.483,11		289.516,89
721502110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	20.000,00	936,32	1.077,38		1.077,38	2.013,70		17.986,30
721502110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	5.000,00	93,16	93,16		93,16	186,32		4.813,68

Emissão: 22/03/2022 09:00:56 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fevereiro/2022

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
721502110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS								
721502120000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS - MULTAS E JUROS	50.000,00							50.000,00
721502130000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS - DIVIDA ATIVA								
	SOMA	1.705.000,00	5.126,61	167.731,75		167.731,75	172.858,36		1.532.141,64
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	**1.705.000,00**	**5.126,61**	**167.731,75**		**167.731,75**	**172.858,36**		**1.532.141,64**
	TOTAL	**3.450.000,00**	**17.925,01**	**280.052,49**		**280.052,49**	**297.977,50**		**3.152.022,50**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**3.450.000,00**	**17.925,01**	**280.052,49**		**280.052,49**	**297.977,50**		**3.152.022,50**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 22/03/2022 09:00:56

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 02/2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	900.000,00		900.000,00	75.010,74	79.320,83		154.331,57	745.668,43
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	180.000,00		180.000,00	13.211,79	12.588,35		25.800,14	154.199,86
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66.000,00		66.000,00	3.500,00	3.500,00		7.000,00	59.000,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.500,00		8.500,00					8.500,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.300,00		6.300,00	427,35	427,35		854,70	5.445,30
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	5.200,00		5.200,00					5.200,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.300,00		6.300,00					6.300,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.200,00		5.200,00					5.200,00
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	21.000,00		21.000,00	15.809,96			15.809,96	5.190,04
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.100,00		2.100,00					2.100,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	87.700,00		87.700,00	44.275,00			44.275,00	43.425,00
09.272.0002.2002-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	21.000,00		21.000,00	12.818,28			12.818,28	8.181,72
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	42.400,00		42.400,00	179,25	2.800,52		2.979,77	39.420,23
09.272.0002.2002-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.200,00		1.200,00					1.200,00
09.272.0002.2002-339098000000	COMPENSACOES AO RGPS	38.000,00		38.000,00	443,49	443,49		886,98	37.113,02
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00		21.000,00					21.000,00
09.272.0002.2002-999999000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.038.100,00		2.038.100,00					2.038.100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**3.450.000,00**		**3.450.000,00**	**165.675,86**	**99.080,54**		**264.756,40**	**3.185.243,60**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 13	**3.450.000,00**		**3.450.000,00**	**165.675,86**	**99.080,54**		**264.756,40**	**3.185.243,60**
	TOTAL DAS DESPESAS	**3.450.000,00**		**3.450.000,00**	**165.675,86**	**99.080,54**		**264.756,40**	**3.185.243,60**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**3.450.000,00**		**3.450.000,00**	**165.675,86**	**99.080,54**		**264.756,40**	**3.185.243,60**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 22/03/2022 09:01:25

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 28 de Fevereiro de 2022 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 28.829.493,32 VINTE E OITO MILHOES, OITOCENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 28/02/2022

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
1.8.00.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	207.452,55
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	2.679.103,79
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	1.096.487,00
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	3.500.173,79
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	179.934,03
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	2.414.430,27
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	1.803.889,36
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.083.572,13
021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	0060000000189-5	Movimento	47.906,36
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	955.614,22
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	1.011.405,77
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	7.028,79
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	4.628.868,15
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	942.392,25
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	1.621.956,76
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	1.581.069,75
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	4.462.644,50
			Total da Fonte:	**28.223.929,47**
1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	3.622,31
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	249.588,48
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	352.353,06
			Total da Fonte:	**605.563,85**
				0,00
				0,00

Contas Movimento:	**58.557,46**	**Aplicação Financeira:**	**28.770.935,86**	**Caixa:**	**0,00**
Contas Vinculadas:	**0,00**	**Contas Arrecadação:**	**0**	**Total Banco:**	**28.829.493,32**
				Total:	**28.829.493,32**

Emissão: 22/03/2022 09:01:54 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Fevereiro/2022

Data de Emissão: 22/3/2022

Exercício: 2022

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		58.557,46	714.369,64
Créditos a Curto Prazo		233.882,73	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		28.770.935,86	27.704.914,46
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		29.063.376,05	28.419.284,10
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		151.347,93	152.505,73
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		151.347,93	152.505,73
TOTAL DO ATIVO		29.214.723,98	28.571.789,83

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		2.800,52	4.447,13
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante		2.800,52	4.447,13
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		30.834.681,99	30.834.681,99
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		30.834.681,99	30.834.681,99
Patrimônio Líquido			

Emissão: 22/03/2022 08:59:48

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Fevereiro/2022

Data de Emissão: 22/3/2022

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	-1.622.758,53	-2.267.339,29
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	-1.622.758,53	-2.267.339,29
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.214.723,98	28.571.789,83

Emissão: 22/03/2022 08:59:48

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Fevereiro/2022

Data de Emissão: 22/3/2022

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		28.829.493,32	28.419.284,10
Ativo Permanente		385.230,66	152.505,73
Total do Ativo		29.214.723,98	28.571.789,83
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		64.771,73	4.447,13
Passivo Permanente		30.834.681,99	30.834.681,99
Total do Passivo		30.899.453,72	30.839.129,12
Saldo Patrimonial (I - II)		-1.684.729,74	-2.267.339,29

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		74.312,64	69.361,56
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		74.312,64	69.361,56

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Fevereiro/2022

Data de Emissão: 22/3/2022

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2022

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
00	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		28.223.760,82	
02	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		540.960,77	
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			28.066.794,05
53	Recursos da Taxa de Administração			69.507,94
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração			278.534,98
Total das Fontes de Recursos			28.764.721,59	28.414.836,97

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Fevereiro/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	516.180,25	2.596.679,45
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	3.127,82	4.640,54
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	381.423,97	1.403.466,35
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	12.552,16	92.529.374,94
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		913.284,20	96.534.161,28
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	7.854,70	51.183,39
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	180.131,71	989.569,06
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	12.089,83	82.878,22
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	64.760,45	973.506,30
Tributárias	XIV	2.979,77	26.788,62
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	886,98	99.434.150,34
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		268.703,44	101.558.075,93
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		644.580,76	-5.023.914,65

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		516.180,25	2.596.679,45
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		516.180,25	2.596.679,45

Emissão: 22/03/2022 09:00:12 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Fevereiro/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		3.127,82	4.640,54
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		3.127,82	4.640,54

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		381.423,97	1.403.466,35
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Fevereiro/2022

Modelo Sintético

		Exercício: 2022
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	381.423,97	1.403.466,35

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	92.451.833,03
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		12.552,16	77.541,91
		12.552,16	92.529.374,94

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		7.000,00	46.666,66
Encargos Patronais		854,70	4.516,73
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		7.854,70	51.183,39

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		154.331,57	845.070,65
Pensões		25.800,14	144.498,41
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		180.131,71	989.569,06

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	0,00	4.140,00
Serviços	10.932,03	71.813,50
Depreciação, Amortização e Exaustão	1.157,80	6.924,72
	12.089,83	82.878,22

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Fevereiro/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		64.760,45	973.506,30
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		64.760,45	973.506,30

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		2.979,77	26.788,62
		2.979,77	26.788,62

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Fevereiro/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	99.428.851,38
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		886,98	5.298,96
		886,98	99.434.150,34

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, do Art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000 e art. 44 da Lei Federal n.º 10. 257, de 10 julho de 2001, torna público que, realizará Audiência Pública no dia 28 de março de 2022, às 14h:00min no Plenário da Câmara Municipal, **com a finalidade de apresentar, discutir a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, proporcionando aos cidadãos a participação popular e oportunidade de formular os seus pleitos, sugestões e opiniões, com a seguinte pauta:

A) Ações e Prioridades que integrarão o PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o Exercício de 2023– LDO.

.

Araguaiana - MT, 22 de março de 2022.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 141/2022

Autuado: Pedro da Silva Toledo, CPF 901.259.081-72

Endereço: Rua Almirante Barroso, 417 Q. 190 Lot. 02 Bairro Jardim Primavera II, Araputanga -MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Santa Catarina nº. 430 Bairro Jardim Anápolis, também identificável como Quadra nº 27, Lote 04, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,16 de Março de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 142/2022

Autuado: Pedro da Silva Toledo, CPF 901.259.081-72

Endereço: Rua Almirante Barroso, 417 Q. 190 Lot. 02 Bairro Jardim Primavera II, Araputanga -MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Manoel Gonçalves dos Santos nº. 44 Bairro Jardim Anápolis, também identificável como Quadra nº 27, Lote 05, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,16 de Março de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 153/2022

Autuado: Divino Alves de Souza, CPF 513.204.011-04 RG: 780602 SSPMT

Endereço: Rua B Q.12 LOT15 Bairro Cidade Alta, Araputanga -MT.

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua das Margaridas nº.143 Bairro Residencial Furlan, também identificável como Quadra nº 06, Lote 09, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º -É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,17 de Março de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 149/2022

Autuado: Leidimara Ultramare Queiroz, CPF 033.104.081-67 RG: 2118469-0 SSP/MT

Endereço: Gildasio Santos Queiroz,216 Bairro: Jardim Anápolis, Araputanga -MT.

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Gildasio Santos Queiroz nº. 216 Bairro Jardim Anápolis, também identificável como Quadra nº 28, Lote 03, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º -É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,17 de Março de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 152/2022

Autuado: Jerônimo Gomes de Souza, CPF 482.155.971-49 RG: 0002280-2 SEJSP/MT

Endereço: Rua Maria Geronima, 38 Bairro Jardim Anápolis, Araputanga -MT.

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Maria Geronima nº. 38 Bairro Jardim Anápolis, também identificável como Quadra nº 20, Lote 02, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º -É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,17 de Março de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 151/2022

Autuado: Hugo Maykon Borges, CPF 046.780.201-79 RG: 2138114-3 SSP/MT

Endereço: Rua Santa Catarina, 368 Bairro Jardim Anápolis, Araputanga -MT.

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Santa Catarina nº. 368 Bairro Jardim Anápolis, também identificável como Quadra nº 22, Lote 04, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º -É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,17 de Março de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 140/2022

Autuado: Pedro da Silva Toledo, CPF 901.259.081-72

Endereço: Rua Almirante Barroso, 417 Q. 190 Lot. 02 Bairro Jardim Primavera II, Araputanga -MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Santa Catarina nº. 418 Bairro Jardim Anápolis, também identificável como Quadra nº 27, Lote 03, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º -É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,16 de Março de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 139/2022

Autuado: Pedro da Silva Toledo, CPF 901.259.081-72

Endereço: Rua Almirante Barroso, 417 Q. 190 Lot. 02 Bairro Jardim Primavera II, Araputanga -MT.

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Santa Catarina nº. 406 Bairro Jardim Anápolis, também identificável como Quadra nº 27, Lote 02, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º -É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,16 de Março de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 144/2022

Autuado: Pedro da Silva Toledo, CPF 901.259.081-72

Endereço: Rua Almirante Barroso, 417 Q. 190 Lot. 02 Bairro Jardim Primavera II, Araputanga -MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Manoel Gonçalves dos Santos nº. 68 Bairro Jardim Anápolis, também identificável como Quadra nº 27, Lote 07, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º -É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,17 de Março de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 144/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (SELF SERVICE E MARMITEX), A SEREM SERVIDAS NO MUNICÍPIO DA CONTRATANTE E NA ZONA RURAL (COMUNIDADE CÓRREGO DAS BOTAS), EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão Presencial n°. 003/2022:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022 – empresa DEUSMAR FERREIRA CABRAL – MEI, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.546.153/0001-02.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal titular e Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sra. Daiany de Souza Lima como fiscal titular e Sra. Crislaine dos Santos Ferrarezzi como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sra. Sandra Rosa Campos como fiscal titular e Sra. Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sr. Lucas Rios como fiscal titular e Sra. Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e Sr. Alessandro Felix Pascoin como fiscal suplente - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMAE.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus na data do dia 18/03/2022 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, vinte e dois (22) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 149/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI) O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Gratificar o servidor abaixo relacionado para realizarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Gratificação de Regime Integral, conforme o disposto no artigo **Art. 23, § 3º. § 4º**. da Lei Municipal nº. **852/2008**- Plano de Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Araputanga/MT.

A- PATRICIA CLEMENTINO MAMEDES, matrícula nº. 28433, ocupante do cargo temporário de Monitora de Creche da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de **33,33% (por cento)** do seu vencimento padrão, para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais,

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/02/2022, revogando as disposições contrarias.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 145/2022

Autuado: Pedro da Silva Toledo, CPF 901.259.081-72

Endereço: Rua Almirante Barroso, 417 Q. 190 Lot. 02 Bairro Jardim Primavera II, Araputanga -MT.

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Manoel Gonçalves dos Santos nº. 80 Bairro Jardim Anápolis, também identificável como Quadra nº 27, Lote 08, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º -É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,17 de Março de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 148/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI) O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Gratificar o servidor abaixo relacionado para realizarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Gratificação de Regime Integral, conforme o disposto no artigo **Art. 23, § 3º. § 4º**. da Lei Municipal nº. **852/2008**- Plano de Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Araputanga/MT.

A- MARLENE PEREIRA GOMES, matrícula nº. 36888, ocupante do cargo temporário de Monitora de Creche da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de **33,33% (por cento)** do seu vencimento padrão, para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais,

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/02/2022, revogando as disposições contrarias.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 138/2022

Autuado: Pedro da Silva Toledo, CPF 901.259.081-72

Endereço: Rua Almirante Barroso, 417 Q. 190 Lot. 02 Bairro Jardim Primavera II, Araputanga -MT.

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Santa Catarina nº. 394 Bairro Jardim Anápolis, também identificável como Quadra nº 27, Lote 01, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,16 de Março de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.518/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.518/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA - APADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Associação de Pais e Amigos do Desporto de Araputanga – APADA, inscrita com CNPJ nº 02.507.859/0001-17, declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 399/1999.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder, a título de apoio financeiro, para o ano de 2022, a importância R$ 205.780,00 (duzentos e cinco mil e setecentos e oitenta reais).

Parágrafo Único: Objetiva-se com os convênios principalmente, porém não exclusivamente, coadjuvar no pagamento das custas da referida Associação, além de realização de diversas competições esportivas anualmente em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem

como custear a filiação da referida instituição junto ao Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 3º - Caberá a diretoria da Conveniada realizar a prestação de contas das despesas realizadas com a finalidade estabelecida no artigo anterior nos moldes do exposto na Lei Municipal nº 1.443/2021.

Parágrafo Único: A assinatura do Convênio autorizado por esta Lei fica condicionada a total prestação de contas referentes a Convênios anteriores eventualmente firmados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 150/2022

Autuado: Pedro da Silva Toledo, CPF 901.259.081-72

Endereço: Rua Almirante Barroso, 417 Q. 190 Lot. 02 Bairro Jardim Primavera II, Araputanga -MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Adelardo Zuchetti nº. 233 Bairro Jardim Anápolis, também identificável como Quadra nº 27, Lote 12, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º -É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,17 de Março de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.519/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.519/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no montante de R$ 56.629,04 (cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e quatro centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

002 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

25 – ENERGIA

752 – ENERGIA ELETRICA

1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

2164 – MANUTENÇÃO COM A ILUMINACAO PULICA

Fonte de Recursos: 1.2.751 – Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – material de consumo..... R$ 13.518,53

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

002 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

2167 – MANUTENÇÃO COM FETHAB

Fonte de Recursos: 1.2.759 – Recursos FETHAB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – material de consumo..... R$ 43.110,51

TOTAL.....R$ 56.629,04

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43 e seu parágrafos da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 147/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI) O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Gratificar o servidor abaixo relacionado para realizarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Gratificação de Regime Integral, conforme o disposto no artigo **Art. 23, § 3º. § 4º**. da Lei Municipal nº. **852/2008**- Plano de Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Araputanga/MT.

A- GEILSON DE SOUZA PESSOA, matrícula nº. 33755, ocupante do cargo efetivo de Monitora de Creche da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de **33,33% (por cento)** do seu vencimento padrão, para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais,

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/02/2022, revogando as disposições contrarias.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 03/2022 – CMDCA

RESOLUÇÃO 03/2022 – CMDCA

APROVA O PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL PELOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ELABORADO DURANTE O 1º FÓRUM COMUNITÁRIO DO SELO UNICEF DE ARAPUTANGA/MT.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

Considerando a adesão do Município de Araputanga/MT à Edição 2021-2024 do Selo UNICEF.

Considerando a realização do 1º Fórum Comunitário do Selo UNICEF em 03/03/2022, onde foi elaborado o Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Considerando a deliberação da reunião do colegiado do CMDCA, ocorrida em 16/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – **APROVAR o Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes, elaborado durante o 1º Fórum Comunitário do Selo UNICEF.**

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação;

Art. 3º – Publique-se na forma da Lei.

Araputanga/MT, 16 de março de 2022.

Ana Lucia Ferreira Chaves

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 150/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora:

NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Lúcia de Miranda Moraes Andrade	MEDICO PSF - E 03	SAÚDE	27/09/2016 á 26/09/2021	04/04/2022 á 02/06/2022	90 dias

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de 04/04/2022, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 146/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora **MARIANA CRISTINA RIBEIRO NOBOKITE, inscrita no CPF nº 024.741.221-09 para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Escolar previsto na Lei Municipal nº 1.373/2019, com lotação na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, com efeitos a partir de *01/03/2022.***

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 148/2022

Autuado: Pedro da Silva Toledo, CPF 901.259.081-72

Endereço: Rua Almirante Barroso, 417 Q. 190 Lot. 02 Bairro Jardim Primavera II, Araputanga -MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Adelardo Zuchetti nº. 245 Bairro Jardim Anápolis, também identificável como Quadra nº 27, Lote 11, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º -É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,17 de Março de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 04/2022 – CMDCA

RESOLUÇÃO 04/2022 – CMDCA

DECIDE ARQUIVAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA POR CONSELHEIRA TUTELAR NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO a instauração de procedimento pela Portaria nº 02/2022/CMDCA;

CONSIDERANDO a análise da Comissão Permanente de Políticas Públicas com emissão de Parecer e apresentação em reunião do pleno do CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião do colegiado do CMDCA, ocorrida em 16/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – ARQUIVAR procedimento para apuração de suposta prática de conduta vedada por conselheira tutelar no município de Araputanga/MT.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação;

Art. 3º – Publique-se na forma da Lei.

Araputanga/MT, 16 de março de 2022.

Ana Lucia Ferreira Chaves

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 139/2022

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 23 de setembro de 2021;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 22 de novembro de 2021;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 127/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de novembro de 2021;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Comunicado Interno nº. 018/2022/SMEC/PMA;

Considerando, a Lei Municipal 699/2006, em seus Art,2º. V; VI; IX; X, Art. 4º. VI e Parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1.º - Convocar os candidatos classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

PROFESSOR PEFAGOGO

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL

33°.	**1219**	**THAMIRES APARECIDA PEREIRA TORRES**	**53**

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º - Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2021

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2021, O QUAL PASSARÁ A SER VIGENTE COM A ÍNTEGRA DO PRESENTE TEXTO:

DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2021

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 75/2021, QUE NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.440/2021 regulamentou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) no Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 75/2021 compôs o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) no Município de Araputanga/MT:

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) no Município de Araputanga/MT, especificamente quanto ao item 1 do inciso I do Art. 1º, conforme abaixo explicitado:

I - Representantes do Poder Executivo:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Sirley Pereira Inácio Borges;

Suplente: Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: Maria Verônica de Oliveira;

Suplente: Rosiane Rios Reis Salomé.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDPI

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDPI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), Gisele Rodrigues Martins, de acordo com as atribuições que lhe compete, convoca os Conselheiros e Conselheiras Titulares e Suplentes abaixo relacionados para Sessão Ordinária do CMDPI que ocorrerá dia 30 de março de 2022, quarta-feira, às 08h30min, na sede do PREVIARA, situada Rua Carlos Luz, nº 693, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 – Leitura da ata da reunião anterior;

2 – Informes sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMDPI);

3 – Constituição das Comissões Permanentes;

4 – Outros informes.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

TITULARES

1. Sirley Pereira Inácio Borges (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social); 2. Maria Verônica de Oliveira (Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura); 3. Ênio Gonçalves da Silva (Representante da Secretaria Municipal de Saúde); 4. Antônio César Ferreira (Representante da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças); 5. Maria das Dores de Souza (Representante do Sindicato Rural de Araputanga); 6. Maria Aparecida Resende Sobrinho (Representante da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima); 7. Idalice Silva Ferreira (Representante de Pessoas Idosas da Zona Urbana); 8. Francisca Maria Damaceno (Representante de Pessoas Idosas da Zona Rural).

SUPLENTES

1. Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social); 2. Rosiane Rios Reis Salomé (Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura); 3. Daiany Souza Lima (Representante da Secretaria Municipal de Saúde); 4. Adriano Teles Eleodoro (Representante da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças); 5. Leticia Raquele Ultramare Queiroz (Representante do Sindicato Rural de Araputanga); 6. Laudenir Antunes de Souza (Representante da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima); 7. Delice de Jesus Camilo (Representante de Pessoas Idosas da Zona Urbana); 8. Divina Aparecida Cardoso de Souza (Representante de Pessoas Idosas da Zona Rural).

Araputanga/MT, 22 de março de 2022.

Gisele Rodrigues Martins

Secretária Executiva

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 02/2021 – CMDPI

RESOLUÇÃO 02/2021 – CMDPI

O **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)** no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.440/2021 e no exercício de sua função deliberativa, formuladora e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO que o regimento interno vigente data de 22/10/2008;

CONSIDERANDO que a proposta de alteração do regimento interno elaborada pela Secretaria Executiva e enviada previamente aos membros do conselho;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do colegiado realizada em primeiro de outubro de 2021 e registrada na Ata nº 031.

RESOLVE:

Artigo 1° - APROVAR a alteração do Regimento Interno do CMDPI.

Artigo 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 01 de outubro de 2021.

Sirley Pereira Inácio Borges

Presidente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ARAPUTANGA/MT – CMDPI

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Araputanga/MT (CMDPI), criado pela Lei Municipal nº 822/2008 e alterado pela Lei Municipal nº 1.441 de 12 de abril de 2021, é um órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para as pessoas idosas no âmbito do Município de Araputanga/MT, sendo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Araputanga/MT (CMDPI):

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Pessoa Idosa;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Pessoa Idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03(Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à Pessoa Idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10. 741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à Pessoa Idosa;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para Pessoa Idosa, filantrópica ou casalar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela Pessoa Idosa;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à Pessoa Idosa;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMDIPI), elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da Pessoa Idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a esta;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XII – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI;

XIV – outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Araputanga/MT (CMDPI) será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, assim definidos:

I – Representantes do pode público municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura OU Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

d) Secretaria Municipal de Administração OU Secretaria Municipal de Finanças.

II – Representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante de Associação, Sindicato ou outra Entidade que preste assessoria, atendimento ou outras ações para o público de pessoas com 60 anos ou mais; b) 01 (um) representante de instituição religiosa que desenvolva políticas de atendimento e promoção da pessoa idosa; c) 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento de pessoas idosas de âmbito urbano; d) 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento de pessoas idosas de âmbito rural. **SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Art. 4º** -Para fins de participação na Assembleia de Eleição para composição no Conselho, são considerados representantes de entidades da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento à Pessoa Idosa aquelas legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano no âmbito do município, podendo ser: **I** – Órgãos de Classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa; **II** – Associações de aposentados; **III** – Organizações de grupo ou movimento de pessoas idosas; **IV** – Entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa; **V** – Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) em funcionamento há mais de 01 (um) ano, com sede no município; **VI** – Instituições de Ensino Superior, com sede no município; **VII** – Outras Entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas ou que desenvolvam ações, programas, projetos, serviços nas diversas áreas de atendimento à pessoa idosa. **Art. 5º** - As Entidades não governamentais serão convocadas por meio de Edital e escolhidas por meio de votação, em Assembleia, devendo o processo eleitoral ser acompanhado pelo Ministério Público. **§ 1º** - A eleição para a escolha das Entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Araputanga por meio de Edital que será publicado no Diário Oficial do Município 60 (sessenta) dias antes do final do mandato. **§ 2º** - A eleição das Entidades não governamentais será realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do mandato. **§ 3º** - As Entidades não governamentais poderão participar do processo eleitoral independente do tempo de mandato no CMDPI. **§ 4º** - As Entidades não governamentais que participarão da Assembleia de Eleição deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

Art. 6º - O CMDPI deverá emitir Resolução específica com regras para inscrição e realização da eleição das entidades não-governamentais.

Parágrafo Único - Serão eleitas 04 (quatro) Entidades titulares mais votadas e as demais serão consideradas suplentes, de acordo com a ordem de votação, para a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Araputanga (CMDPI).

Art. 7º - Para executar a contento suas competências e atribuições no processo eleitoral, o CMDPI deverá constituir uma Comissão Especial, paritária, composta por no mínimo três (3) conselheiros, para planejamento, execução e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 8º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Araputanga terá um suplente mantendo a mesma representatividade, ou seja, cada Secretaria Municipal ou Entidade não governamental deverá indicar um titular e um suplente.

§ 1º - Caberá as Entidades não governamentais eleitas a indicação de seus representantes, titular e suplente, para comporem o Conselho. A Entidade terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização da Assembleia de Eleição, para encaminhar oficio à Secretaria Executiva contendo nome, e-mail e telefone para contato dos seus representantes (titular e suplente). **§ 2º** - Os titulares e suplentes, representantes do poder público municipal, serão indicados pelos Titulares das Secretarias 30 (trinta) dias antes do término do mandato e poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado. **Art. 9º** - Todos os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Araputanga serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitada a composição prevista na Lei Municipal nº 1.440 de 12 de abril de 2021. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, permitida a recondução, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados. **Art. 10** - As Entidades não governamentais representadas no CMDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações: **I** – Extinção de sua base territorial de atuação no município; **II** – Irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho; **III** – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada. **Parágrafo Único** - Em caso de vacância será convocada, de acordo com a ordem de classificação definida na Assembleia de Eleição, a Entidade não governamental eleita suplente. **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA Art. 11** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Araputanga estruturar-se-á em: **I** – Plenária; **II** – Presidência; **III** – Comissões Permanentes; **IV** – Secretaria Executiva. **SEÇÃO I DA PLENÁRIA Art. 12** - A Plenária, instância máxima de deliberação do CMDPI, é composta pelos membros no exercício pleno de seus mandatos. **Art. 13** - Compete à Plenária do CMDPI de Araputanga: **I** – Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente; **II** – Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação; **III** – Apreciar e baixar normas e resoluções de sua competência necessárias à implantação e implementação da Política do Idoso, do Estatuto do Idoso e das outras políticas que tenham a pessoa idosa como público alvo; **IV** – Propor a criação de outras Comissões, promovendo as necessárias alterações no Regimento Interno, estabelecendo suas respectivas competências, composição e funcionamento; **V** – Solicitar aos órgãos da administração pública municipal, às organizações não governamentais e aos Conselhos Setoriais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias ou assuntos de interesse do Conselho; **VI** – Convocar e aprovar a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; **VII** – Encaminhar aos órgãos competentes denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa para apuração de responsabilidades; **VIII** – Convocar as Assembleias para eleição das Entidades não governamentais; **IX** – Constituir Comissão Especial para planejamento, execução e acompanhamento do processo eleitoral a cada mandato; **X** – Aprovar o Edital de convocação para a eleição das Entidades não governamentais; **XI** – Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa; **XII** – Elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o plano de ação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMDIPI); **XIII** – Formular e deliberar sobre a gestão e os critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMDIPI), conforme legislação vigente; **XIV** – Analisar e aprovar a prestação de contas do FUMDIPI; **XV** – Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno. **Art. 14** - Todas as reuniões da Plenária serão públicas. **Art. 15** - Sempre que julgar relevante e seja previamente agendado, a Plenária ou o Presidente poderá convidar, para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, profissionais de reconhecida competência, bem como Entidades ou pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa, além de membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público. **§ 1º** - Convidados terão direito a voz, mas não a voto. **§ 2º** - Visitantes não terão direito a voz e voto. **Art. 16** - Poderão participar, simultaneamente, das reuniões da Plenária, conselheiros titulares e suplentes, porém, os suplentes terão direito apenas a voz quando da presença do titular. **Parágrafo Único** - Quando da ausência do titular na reunião da Plenária, o suplente terá direito a voz e voto. **Art. 17** - A Plenária reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário conforme calendário anual previamente aprovado e extraordinariamente sempre que convocado pelo/pela seu/sua Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros. **Parágrafo Único** – Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados, sendo encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias para as Reuniões Ordinárias e 05 (cinco) dias para as Reuniões Extraordinárias. **Art. 18** - As reuniões da Plenária terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva, em conformidade com as propostas advindas da presidência e dela constará necessariamente: **I** – Abertura da reunião, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; **II** – Apresentação, discussão e votação das matérias; **III** – Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária; **IV** – Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho. **Art. 19** - Os trabalhos das reuniões terão, necessariamente, a seguinte ordem: **I** – Verificação do quorum necessário para a instalação dos trabalhos; **II** – Abertura da reunião pelo/pela Presidente; **III** – Leitura da pauta do dia; **IV** – Pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”; **V** – Leitura da Ata anterior, discussão, aprovação e assinatura pelo/pela Presidente e Secretária Executiva; **VI** – Discussão e votação da “ordem do dia”; **VII** – Deliberações e encaminhamentos; **VIII** – Comunicações; **IX** – Apresentação das justificativas de ausências; **X** – Encerramento da reunião. **§ 1º** - As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros e conselheiras. **§ 2º** - As reuniões da Plenária terão a duração que se julgar necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberados pela Plenária ou os pontos de pauta não apreciados podem ser remetidos à reunião ordinária seguinte. **§ 3º** - As deliberações da Plenária se processarão por votação aberta, com contagem dos votos a favor e contra, com a respectiva menção em ata. **Art. 20** - As Atas das reuniões serão lavradas pela Secretaria Executiva, onde constará a presença de cada membro do Conselho e as justificativas dos ausentes, que deverão apresentá-la formalmente até 01 (uma) hora antes de iniciar a reunião da Plenária. **§ 1º** - Os assuntos tratados serão registrados em Ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência e após aprovação será impressa, assinada e arquivada em pasta destinada para esse fim. **§ 2º** - Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de Ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da reunião e nesta serão consignados em ata. **Art. 21** - As Reuniões Extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as reuniões ordinárias. **Parágrafo Único** - Aplicam-se às Reuniões Extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as reuniões ordinárias. **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA Art. 22** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Araputanga (CMDPI) terá uma Presidência, constituída por um/uma Presidente e um/uma Vice-Presidente. **Art. 23** - O Presidente e o Vice-Presidente do CMDPI serão escolhidos pela Plenária mediante votação, dentre seus membros titulares, por voto da maioria absoluta para cumprir mandato de 01 (um) ano, considerando-se empossados na mesma reunião em que se realizar a eleição. **§ 1º** - Em cada mandato, a Presi-

dência e Vice-Presidência deverão ser ocupadas por um representante do poder público municipal e da sociedade civil, sendo alternada essa ordem a cada novo mandato. **§ 2º** - Cada conselheiro titular votará em apenas um dos candidatos à Presidência e a Vice-Presidência. **§ 3º** - Não havendo candidatos à Presidência e a Vice-Presidência, todos os conselheiros titulares serão considerados elegíveis. **Art. 24** - Compete ao Presidente do CMDPI: **I** – Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária; **II** – Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho, podendo delegar representações; **III** – Convocar e presidir as reuniões da Plenária; **IV** – Submeter a pauta à aprovação da Plenária; **V** – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário; **VI** – Participar das discussões na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros; **VII** – Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária; **VIII** – Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro conselheiro; **IX** – Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária; **X** – Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho; **XI** – Submeter à Plenária o relatório da gestão do Conselho; **XII** – Dar publicidade às decisões do Conselho; **XIII** – Consultar à Plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho; **XIV** – Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, das reuniões da Plenária; **XV** – Decidir sobre questões de ordem; **XVI** – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência; **XVII** – Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate; **XVIII** – Aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação; **XIX** – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho. **Parágrafo Único** - O Vice-Presidente do CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso. **Art. 25** – São atribuições do Vice-Presidente do CMDPI: **I** – Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências; **II** – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; **III** – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente. **Parágrafo Único** - Verificando-se a vacância da Presidência e/ou da Vice-Presidência, haverá eleições para o respectivo substituto para completar o mandato. **Art. 26** - O CMDPI instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros. **SEÇÃO III DAS COMISSÕES PERMANENTES Art. 27** - As Comissões serão constituídas por conselheiros do CMDPI, com caráter permanente e respeitada a paridade na sua composição. **§ 1º** - Os conselheiros, titulares e suplentes, deverão fazer parte de uma das Comissões Permanentes. **§ 2º** - Titular e suplente que representam o mesmo Órgão governamental ou Entidade não governamental deverão fazer parte de Comissões Permanentes diferentes, pois o conselheiro suplente não substituirá o titular nas reuniões de Comissão e vice-versa. **§ 3º** - Nas reuniões das Comissões Permanentes todos os membros terão direito a voz e voto. **§ 4º** - Cada Comissão Permanente deverá eleger, dentre os seus membros, um Coordenador. **§ 5º** - As reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas conforme calendário anual previamente aprovado pela Plenária, podendo realizar reuniões extraordinárias conforme a necessidade. **§ 6º** - As Comissões Permanentes deverão apresentar à Plenária as ações e atividades desenvolvidas mensalmente. **§ 7º** - As Comissões Permanentes poderão convidar qualquer pessoa ou representante de Órgãos públicos, empresas privadas e de organizações da sociedade civil para comparecer às suas reuniões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de seu interesse. **Art. 28** - Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes: **I** – Comissão de Normatização, Legislação e Política da Pessoa Idosa, composta por no mínimo 03 (três) membros. **II** – Comissão de Inscrição e Acompanhamento das Entidades de Atendimento à Pessoa Idosa, composta por no mínimo 03 (três)membros. **III** – Comissão de Monitoramento e Controle do FUMDIPI, composta por no mínimo 03 (três) membros. **Art. 29** - Compete a Comissão de Normatização, Legislação e Política da Pessoa Idosa: **I** – Avaliar, acompanhar, propor e analisar normas, legislações e todas as políticas direcionadas à pessoa idosa, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias; **II** – Propor alteração no Regimento Interno do CMDPI; **III** – Organizar coletânea de Leis, Decretos e outros instrumentos legais que versem sobre a Política do Idoso, mantendo-o atualizado para estudo e consultas; **IV** – Propor a criação ou alteração de Leis, projetos de Leis, Decretos, Normas de âmbito municipal para garantir os direitos da pessoa idosa; **V** – Assessorar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal; **VI** – Analisar e emitir parecer acerca de projetos de Lei de interesse da pessoa idosa em tramitação na Câmara Municipal; **VII** – Outras que lhe forem delegadas pela Plenária. **Art. 30** - Compete a Comissão de Inscrição e Acompanhamento das Entidades de Atendimento à Pessoa Idosa: **I** – Analisar e emitir parecer referente às solicitações de inscrição de Entidades de atendimento à pessoa idosa no CMDPI, bem como acompanhar, orientar e fiscalizar as Entidades inscritas ou não no Conselho; **II** – Monitorar e avaliar os serviços públicos e privados, que compõem a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa; **III** – Outras que lhe forem delegadas pela Plenária. **Art. 31** - Compete a Comissão de Monitoramento e Controle do FUMDIPI: **I** - Acompanhar a gestão do FUMDIPI, bem como acompanhar toda a sua movimentação e avaliar os resultados, além de promover a articulação entre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Araputanga (CMDPI) e os setores responsáveis pelo planejamento e finanças do Município; **II** – Definir os procedimentos e critérios a serem contemplados nos Editais para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FUMDIPI, em consonância com os princípios regulamentares estabelecidos; **III** – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FUMDIPI, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízos de outras formas; **IV** – Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FUMDIPI; **V** – Mobilizar a sociedade para participar e zelar em conjunto com o CMDPI no processo de fiscalização da aplicação dos recursos do FUMDIPI; **VI** – Outras que lhe forem delegadas pela Plenária. **SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA Art. 32** - São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Araputanga (CMDPI): **I** – Secretariar as reuniões do Conselho; **II** – Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho; **III** – Encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos; **IV** – Prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pela Presidência ou por Conselheiros; **V** – Lavrar as atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, bem como colher as assinaturas dos presentes; **VI** – Controlar as assinaturas dos conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas; **VII** – Proceder à leitura das atas no início das reuniões do Conselho; **VIII** – Providenciar cópia da ata aprovada, sua publicação na imprensa oficial, quando for o caso, e arquivando-a; **IX** – Receber do/da Presidente a pauta das reuniões; **X** – Informar aos conselheiros e conselheiras o calendário das reuniões e a respectiva pauta; **XI** – Receber e arquivar documentos relativos à convocação das reuniões; **XII** – Proceder à leitura da pauta das reuniões; e **XIII** – Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência, pelas Comissões ou pela Plenária. **Parágrafo Único** - As Atas das reuniões do Conselho serão lavradas pela Secretária Executiva ou, na ausência desta, por um conselheiro indicado pela Plenária. **Art. 33** - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Araputanga (CMDPI) contará com servidores públicos postos a disposição, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho e contará com, no mínimo, um Secretário Executivo, com conhecimento em controle social e na temática do envelhecimento e direitos da pessoa idosa, com a finalidade de prestar

o suporte técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento do CMDPI. **CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS Art. 34** - Aos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Araputanga (CMDPI) compete: **I** – Participar das reuniões da Plenária, apreciando a ata da reunião anterior e assinando-a; **II** – Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho; **III** – Assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer; **IV** – Solicitar ao Presidente a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir; **V** – Debater e votar a matéria em discussão; **VI** – Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência ou Secretaria Executiva; **VII** – Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requerer adiamento da votação; **VIII** – Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente; **IX** – Proferir declarações de voto, quando o desejar; **X** – Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária; **XI** – Propor à Plenária a convocação de reunião extraordinária; **XII** – Apresentar questões de ordem na reunião; **XIII** – Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva; **XIV** – Apresentar, em nome da Comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida; **XV** – Propor alterações no Regimento Interno do Conselho; **XVI** – Votar e ser votado para cargos do Conselho; **XVII** – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições; **XVIII** – Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros; **XIX** – Requerer votação de matéria em regime de urgência; **XX** – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa; **XXI** – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Permanentes; **XXII** – Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento; **XXIII** – Realizar outras competências que forem delegadas pelo Presidente; **XXIV** – Participar das reuniões das Comissões Permanente de que fizer parte. **Art. 35** - A função do membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Araputanga (CMDPI) não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público. **Parágrafo Único** - Os funcionários/servidores públicos municipais que exercem a função de Conselheiro terão abonadas as suas faltas durante o período da realização das reuniões e quando estiverem a serviço do Conselho. **Art. 36** - Perderá o mandato o Conselheiro que: **I** – Desvincular-se do Órgão ou Entidade de origem de sua representação; **II** – Faltar, o conselheiro titular, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente e sem justificativa por escrito; **III** – Apresentar renúncia por escrito à Plenária do CMDPI, que será lida na reunião seguinte à de sua recepção na Secretaria Executiva do Conselho; **IV** – Apresentar procedimento e comportamento incompatível com a dignidade das funções; **V** – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal; e **VI** – Faltar o conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas da Comissão Permanente do qual faça parte, sem justificativa por escrito. **§ 1º** - A justificativa por escrito deve ser encaminhada à Presidência do CMDPI até 1h (uma hora) antes do início da reunião da Plenária ou da Comissão Permanente a que pertence. **§ 2º** - O Presidente do CMDPI requisitará a indicação de outro representante governamental ou não governamental ao Órgão ou Entidade de origem do substituído, que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal. **§ 3º** - Após a segunda falta consecutiva, os Órgãos ou Entidades representados pelos Conselheiros faltosos, cuja ausência não foi justificada por escrito, deverão ser comunicados, por meio de ofício. **Art. 37** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Araputanga (CMDPI) serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos titulares. **Parágrafo Único** - Em caso de vacância, o suplente assumirá a titularidade no CMDPI e requisitará a indicação de outro representante suplente governamental ou não governamental ao Órgão ou Entidade. **Art. 38** – As Entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes junto ao Conselho sempre que julgarem necessário, mediante comunicação prévia à Presidência do CMDPI. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 39** - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Araputanga (CMDPI). **Art. 40** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros. **Art. 41** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 42** - Revoga-se o regimento anterior. Araputanga/MT, 01 de outubro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 146/2022

Autuado: Pedro da Silva Toledo, CPF 901.259.081-72

Endereço: Rua Almirante Barroso, 417 Q. 190 Lot. 02 Bairro Jardim Primavera II, Araputanga -MT.

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Adelardo Zuchetti nº. 269 Bairro Jardim Anápolis, também identificável como Quadra nº 27, Lote 09, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º -É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,17 de Março de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 147/2022

Autuado: Pedro da Silva Toledo, CPF 901.259.081-72

Endereço: Rua Almirante Barroso, 417 Q. 190 Lot. 02 Bairro Jardim Primavera II, Araputanga -MT.

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Adelardo Zuchetti nº. 257 Bairro Jardim Anápolis, também identificável como Quadra nº 27, Lote 10, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º -É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,17 de Março de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 143/2022

Autuado: Pedro da Silva Toledo, CPF 901.259.081-72

Endereço: Rua Almirante Barroso, 417 Q. 190 Lot. 02 Bairro Jardim Primavera II, Araputanga -MT.

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Manoel Gonçalves dos Santos nº. 56 Bairro Jardim Anápolis, também identificável como Quadra nº 27, Lote 06, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,17 de Março de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 145/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora **LUCIMARA VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, inscrita no CPF nº 009.989.601-01 para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Escolar previsto na Lei Municipal nº 1.373/2019, com lotação na Escola Municipal José Evaristo Costa, com efeitos a partir de 01/02/2022.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria 42/2022.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 151/2022

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando os artigos **16;** da Lei Municipal nº 852/2008, datada de 19 de dezembro de 2008;

Considerando o Anexo I da Lei Municipal nº 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Classe e Nível das servidoras pública, relacionada abaixo, conforme disposto na Lei Municipal nº 852/2008, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	Classe/Nível (atual)	Classe/Nível (elevação)	SALARIO R$
SUSANY PEDRO DA COSTA	PROFESSOR 1	07/03/2019	A 02	B 02	R$ 3.976,76

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 35/2022 AO CONTRATO N.º 52/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **IONE PEREIRA DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 03/03/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 47/2022 AO CONTRATO N.º 138/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **JUCILEIDE VIEIRA DE SOUZA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 04/03/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 38/2022 AO CONTRATO N.º 149/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ADRIANA COSTA VASCONCELOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 04/03/2022.

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 4.453/2022

SÚMULA:

"**ALTERA O ARTIGO 2º E REVOGA O ARTIGO 11 DO DECRETO Nº 1.334/2008 REFERENTE AO O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 1.334 de 04 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Em razão das mudanças na estrutura administrativa promovidas pela Lei nº 2.177/2022 ficam alterados os Sistemas Administrativos a que se referem o inciso V do artigo 5º da Lei nº. 721/2007, e respectivas Unidades que atuarão como Órgão Central de cada Sistema assim definidos:

SISTEMA ADMINISTRATIVO	**ÓRGÃO CENTRAL**
Controle Interno	**Controladoria do Sistema de controle Interno - CSCI**
Compras, Licitações, Contratos, Convênios e Consórcios	Secretaria Municipal de Finanças - SEMUFI
Planejamento e Orçamento	**Secretaria Mun. de Finanças - SEMUFI**
Transportes	**Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**
Recursos Humanos	**Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**
Controle Patrimonial	**Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**
Previdência Própria	**Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**
Contabilidade	Secretaria Municipal de Finanças - SEMUFI
Projetos e Obras Públicas	**Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGPLAN**
Educação	Secretaria Municipal de Educação - SME
Saúde	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Tributos	Secretaria Municipal de Finanças - SEMUFI
Financeiro	Secretaria Municipal de Finanças - SEMUFI
Ação Social	Secretaria Municipal de Ação Social - SEMUAS
Jurídico	**Coordenadoria Jurídica - COOJUR**
Informática	**Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGPLAN**
Governo	**Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGPLAN**
Turismo	**Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura**
Esportes	**Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura**
Agricultura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Econômico e Ambiental - SEMDER

Art. 2º - Revoga-se o Artigo 11 em razão do provimento do cargo de Auditor Público Interno através de Concurso Público, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto nº 1.334 de 04 de janeiro2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de março de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 44/2022 AO CONTRATO N.º 143/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **LUCIANA RAIMUNDA DO COUTO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 07/03/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 33/2022 AO CONTRATO N.º 58/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ROSANE FATIMA SKRSYPCSAK**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 02/03/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 37/2022 AO CONTRATO N.º 70/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ÁGDA ADAIANI DA ROSA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 03/03/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 42/2022 AO CONTRATO N.º 177/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **SEBASTIÃO TEIXEIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 04/03/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 36/2022 AO CONTRATO N.º 93/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **BIANCA BRUNA SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 02/03/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 41/2022 AO CONTRATO N.º 336/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **BEATRIZ ALMEIDA GOMES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 02/03/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 40/2022 AO CONTRATO N.º 84/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **CAMILA VARGAS BARROS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 02/03/2022.

DELIC
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 05/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva das Autoclaves pertencentes ao Hospital Municipal Santo Antônio, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aripuanã, com base no Art. 24 Inciso II da Lei N°8.666/1993 e alterações, e com amparo no Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

Contratado: JOÃO MARCOS DE MELO - ME - CNPJ Nº. 01.484.668/0001-14.

Valor Global: R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)

Data: 22 de março de 2022.

Base Legal: Lei N°8.666/93, art.24, Inciso II

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 39/2022 AO CONTRATO N.º 86/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **AGDA RABELO DE OLIVEIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 02/03/2022.

COORLIC
ERRATA DE PUBLICAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N.º 09/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n.º 09/2022, levado a efeito às **08h00min** do dia **10/03/2022,** sagrou-se vencedoras as empresas **CLEYTON DA SILVA KAYBERS 01296309185** CNPJ N.º **39.847.583/0001-26** totalizando o valor de **R$ 603.839,00 e** a empresa **ISLONY LARSON GONÇALVES DA SILVA** CNPJ N.º **035.744.224-58** totalizando o valor de **R$ 257.340,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 22 de março de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 34/2022 AO CONTRATO N.º 78/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **JHONE HENRIQUE ECHEVERRIA VIEIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 02/03/2022.

LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/ 2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.039/2022, **comunica que houve RETIFICAÇÃO DO EDITAL,** do Pregão Presencial n.º 10/2022, que tem como eventual aquisição de uniformes diversos e camisetas para divulgação de campanhas e eventos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT, ***retifico então a data de entrega dos uniformes, eis que o prazo anterior era de 10 (dez) dias após o recebimento da NAD, passando esse prazo agora a ser de 30 (trinta) dias após o recebimento da NAD***, retifico assim também a data do presente certame para o dia 11 de abril de 2022. O Edital retificado poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 22 de março de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 50/2022 AO CONTRATO N.º 118/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **CARLOS ANTUNES DA CRUZ**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2020; RESCISÃO A PARTIR DE 17/03/2022.

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 035/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 002/2021, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 002/2021, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 23/03/2022, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 de março de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
344/2021	ISABELLA CRISTINA MACHADO MALAQUIAS TELES	775.248.372-91	7256021 PC/GO	CIENCIAS NATURAIS

Anexo I

Ato de Convocação nº 035/2022 do Processo Seletivo nº 002/2021

1.0 SEDE DO MUNICÍPIO - PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS

Número de Professor de Ciências Naturais	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Período
01	Ensino Superior	3.603,99	2037	370	1.5.00.100100	01/04/2022 A 01/04/2023

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 035/2022,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2021, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, na secretaria Municipal de Educação**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 22 de Março de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 035/2022, uma vez que para a referida vaga, foi convocado através do Ato nº 033/2022, autorizado por IMPACTO e a candidata desistiu da vaga, sendo então necessária a convocação da próxima classificada.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 22 de Março de 2022.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N.º 1/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital n.º. 1/2022, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 22/03/2022, teve como resultado ***LICITAÇÃO DESERTA.***

Aripuanã-MT, 22 de março de 2022.

Elen Cristina Soares Macedo Presidente da CPL

DELIC
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2022

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2022,** cujo objeto é acontratação de empresa especializada para a Locação de Sistema de Pesquisa de Preço, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças, com base no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças do município de Aripuanã – MT, sagrou-se contratada a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI** inscrita no **CNPJ nº 17.922.286/0001-65**, com o valor correspondente à **R$ 26.298,00 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e oito reais).** A presente inexigibilidade de licitação está fundamentada com base no art. 25, II, da Lei n° 8.666/93 c/c/ at. 37, XXI, da Constituição Federal.

Aripuanã-MT, 22 de março de 2022.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 49/2022 AO CONTRATO N.º 198/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MARIA APARECIDA VASELI**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/03/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 43/2022 AO CONTRATO N.º 140/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **JEREMIAS CUSTODIO MUNIZ**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 04/03/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 45/2022 AO CONTRATO N.º 148/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MARLENE FERREIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 09/03/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 48/2022 AO CONTRATO N.º 152/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **KAIO VINICIUS MENDES ROS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; RESCISÃO A PARTIR DE 14/03/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 46/2022 AO CONTRATO N.º 140/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **REGINA LUCIA HUBNER**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 10/03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

DATA E LOCAL: Dia 13 de abril de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA VISANDO A AQUISÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CREDENCIAMENTO: Das 08h00min até às 08h15min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h15min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, no site: www.baraodemelgaco.mt.gov.br ou através do Email: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 22 de março de 2022.

Wilson Prado de Barros

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022

DATA E LOCAL: Dia 04 de abril de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

CREDENCIAMENTO: Das 07h45min até às 08h00min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h00min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, no site: www.baraodemelgaco.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 22 de março de 2022.

Wilson Prado de Barros

Pregoeiro Oficial

Portaria 002/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2022

DATA E LOCAL: Dia 05 de abril de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS, NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

CREDENCIAMENTO: Das 08h00min até às 08h15min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h15min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, no site: www.baraodemelgaco.mt.gov.br ou através do Email: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 22 de março de 2022.

Wilson Prado de Barros

Pregoeiro Oficial

Portaria 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO AVISO DE ADESÃO 10/2022

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a ADESÃO/CARONA 10/2022 da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 120001/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021**, a qual tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MOTOCICLETAS ZERO QUILOMETRO DESTINADOS AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. CONTRATADO: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº.: 28.258.221/0001-83. Valor total contratado: R$263.262,12 (Duzentos e sessenta e três mil e duzentos e sessenta e dois reais e doze centavos). Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Onde lê-se:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MOTOCICLETAS ZERO QUILOMETRO DESTINADOS AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

Lê-se:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS ZERO QUILOMETRO DESTINADOS AO MUNICIPIO DE **BARRA DO BUGRES/MT.**

Onde lê-se:

Valor total contratado: R$ 263.262,12 (Duzentos e sessenta e três mil e duzentos e sessenta e dois reais e doze centavos).

Lê-se:

Valor total contratado: **R$ 184.173,42 (Cento e Oitenta e Quatro Mil e Cento e Setenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos)**.

Barra do Bugres/MT, 18 de março de 2022.

MARGARIDA BERNARDINO DA SILVA

Diretora do Departamento de Licitação e Contratos

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.505/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.505/2022

Dispõe sobre denominação de Centro de Regulação, no Município de Barra do Bugres - MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominado de Centro de Regulação **"Márcia Araújo de Campos**" o Centro de Regulação de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 20, XXII da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Autoria:

Ver. Ivonilson Pereira Prado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO 12/2022

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a **ADESÃO/CARONA 12/2022** originário da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT** que tem como objeto aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM PROGRAMAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ESCOLARES E TODA A REDE /INTERLIGADA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO MUNICIPÍO DE BARRA DO BUGRES/MT. CONTRATADO: **PELEGRINO & CIA LTDA – OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** inscrita no CNPJ sob o nº**13.147.054/0001-26**. Valor total contratado: **R$ 264.000,00** (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS). Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 22 de março de 2022.

MARGARIDA BERNARDINO DA SILVA

Diretora do Departamento de Licitação e Contratos

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.504/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.504/2022

"Dispõe sobre a implantação do projeto "Adote uma Praça" no Município de Barra do Bugres-MT, e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa **"Adote uma Praça**" com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no município de Barra do Bugres/MT;

§ 1º - A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, pessoas físicas, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Art. 2º - A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

I - urbanização da praça pública;

II - implantação de áreas de esporte e lazer;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer, desde que obtenha prévia autorização do órgão competente;

V - jardinagem e arborização;

VI - lixeiras;

VII - áreas para ciclista.

Art. 3º - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginástica ou lazer.

Art.5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Autoria:

Ver. Laercio Noberto Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 005/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **a Conclusão da Construção da Creche de Educação Infantil-Pró Infância –Projeto Tipo 2 Convencional na Rua Vaticano, Qd 517, Lotes nºs 14 ao 18 e do 27 ao 31, no Bairro Jardim Nova Barra**, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

REALIZAÇÃO: 08/04/2022

ABERTURA DOS ENVELOPES: 13h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, através do site www.barradogarcas.mt.gov.br e do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças, 22 de março de 2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Substituto, nomeado pela Portaria nº 18.277/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 012/2022.

OBJETO: **Contratação de Empresa para Serviços de Buffet para servir Coffe break e Almoço para diversos eventos culturais, em cumprimento a proposta nº 0688-2021, projeto "Realização da Mostra Cultural: Educação, Costumes e Tradições dos Povos Xavante".**

REALIZAÇÃO: **05/04/2022**.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: **08h00min**

INICIO DO CERTAME: **08h30min**

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura

https://www.barradogarcas.mt.gov.br/ e no e-mail: licitação@barradogarcas.mt.gov.br.

BARRA DO GARÇAS - MT, 22 de março de 2022.

Danilson Pereira Brito Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PÚBLICA - FETHAB

CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e no princípio da transparência municipal, torna público que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA para demonstração e avaliação do cumprimento do FETHAB, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2021.

Data: 29 de março de 2022 (terça-Feira)

Horário: 09:00 horas

Local: Gabinete do Prefeito Municipal

Bom Jesus do Araguaia-MT, 22 de março de 2022

Marcilei Alves de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO Nº 24/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 09h00min (Brasília) do dia 01 de Abril de 2022**, pelo site www.licitanet.com.br , conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e 10.024/19.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 **(HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**
Local	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações).
e-mail	bjalicitacao@gmail.com
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br	

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 22 de Março de 2022

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA
DESPACHO DE PROCESSO DESERTO

Despacho de Processo Deserto

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 24

Despacho. *Torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 22/03/2022 09:08:52 o processo foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados.* O processo será republicado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

Objeto:	Contratação de Show Artístico com a Dupla SARAH E LIVIA, no dia 27/03/2022, as 19:00 horas na cidade de Brasnorte, em homenagem ao mês da mulher.
Favorecido	SEVEN PRODUÇÕES LTDA
CNPJ	09.370.367/0001-71
Prazo de vigência	30 dias
Valor global	R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9412/2019.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 009/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Brasnorte – MT, 22 de março de 2022.

EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal.

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO N. 005/2022

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO N. 005/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público a Adesão Ata de Registro de Preços nº 009/2021 oriunda do Pregão Presencial nº 002/2021 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, objeto: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de consultoria na gestão da atenção básica em saúde, na gestão da saúde e atenção especializada(serviço de apoio a média e a alta complexidade) apoio aos setores de programação, controle, avaliação, sistemas de informação, contratualização de serviços de saúde, regulação, controle social, suporte na elaboração de projetos na área de saúde, qualificação estratégica dos serviços de saúde e capacitações voltadas para equipes da SMS do município de Brasnorte/MT. Empresa Fornecedora: FACILITA – GESTÃO PUBLICA BRASIL EIRELI CNPJ: 17.286.917/0001-05. Vigência da Ata de Registro de Preço nº 009/2021: 12 meses, vigente até 24 de março de 2022. Item 01. Valor total da Adesão R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Brasnorte – MT, 22 de março de 2022.

David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da comissão nomeada pela portaria nº 10/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 06/04/2022 as

09:00h **(Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP nº 002/2022**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto "*Registro de preço para eventual aquisição 02 caminhões zero km, destinados a manutenção da secretaria de infraestrutura de Brasnorte – MT, nos termos do Convenio nº 915243/2021 – Plataforma Mais Brasil nº 503069/2021.*"Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 22 de março de 2022.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI

Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da comissão nomeada pela portaria nº 10/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 06/04/2022 as 15:00h **(Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP nº 003/2022**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto "R*egistro de preço para eventual aquisição patrulha agrícola composta por grade niveladora, distribuidor de calcário e plantadeira, para o município de Brasnorte – MT sob a forma de Convênio nº 914156/2021 plataforma Mais Brasil.*"Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 22 de março de 2022.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI

Pregoeiro.

AVISO DE RESULTADO FRACASSADO - PREGÃO PRESENCIAL 011/2022

AVISO DE RESULTADO

Processo Administrativo nº 033/2022

Pregão Presencial Nº 011/2022

FRACASSADO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 011/2022 realizada em 17 de março de 2022 às 14:00 horas, onde reuniram-se a Sra. Pregoeira substituta e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 010/2022, tendo como objeto o Registro de preços para futura e eventual de aquisição de máquina roçadeira hidráulica articulada rotativa, para a manutenção nas vias públicas deste município para atender a demanda da secretaria de infraestrutura da cidade de Brasnorte-MT. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de item: 1 (um). Após a rodada de lances, e habilitação, constatou que todos os licitantes foram inabilitados, tendo em vista que nenhuma empresa cumpriu com as exigências do edital, não houve intenção de recurso contra da decisão da pregoeira e o certame foi declarado FRACASSADO.

Brasnorte/MT, 21 de março de 2022.

Arieli Caldeira da Cunha, pregoeira.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

Objeto	"**Realização de termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para atender a necessidade da secretaria municipal de Assistência Social.**
Favorecido	**Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**
CNPJ:	08.039.825/0001-21
Vigência:	09 meses
Valor global	R$ 40.000,00
Fundamento Legal	Artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93. Art. 31, II da Lei 13019/2013
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Brasnorte – MT, 21 de março de 2022.

EDELO MARCELO FERARI, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 71/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIANA FERNANDES DA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua SUIÇA, N°5 Bairro Vila Real, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1911195-9 SSP-MT e CPF n.º018.480.991-69, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIANA FERNANDES DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, com **carga horária de trabalho de 40(Quarenta horas) semanais**, período Matutino e vespertino a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de Março de 2022 e término em 23 de Dezembro.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.450,80 (Mil Quatrocentos e Cinquenta e oitenta centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 070/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GRAZIELE ROSALES TEIXEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Machado Dutra, N°133, Bairro Caixa da Água no Município de SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS MT, portador (a) do RG Nº 1636386-8 SSP-MT e CPF Nº014.814.591-47, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GRAZIELE ROSALES TEIXEIRA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal **Santo Antônio do Caramujo,** com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, na turma do 1° ano no período Matutino. A contratação justifica-se em substituição a Professora Sônia dos Reis Carvalho. Garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07 de Março de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 021/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIZABETH DA SILVA** (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Retiro, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 13936565 SSP-MT e CPF 016.933.271-39, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional **ELIZABETH DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, com **carga horária de trabalho de 20(vinte) horas semanais**, em substituição a professora Mirian da Silva Marino Moreira na sala do 1º ano B matutino onde assumiu a sala do AEE, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Março de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 079/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELISANGELA OURIVES DE OLIVEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua João de Castro, N° 76, Bairro São Luiz do Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 093788414-6 SSP-MT e CPF Nº 016.317.431.80, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELISANGELA OURIVES DE OLIVEIRA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Buscando o Saber, com **carga horária de trabalho de 40(Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino nas turmas do Pré I e Pré II, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.450,80 (Mil Quatrocentos e Cinquenta e oitenta centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 081/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NÁGHILA CRISTINA AMADA DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Clarice Lispector, N° 21, Bairro Res. Dom Máximo no Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2143501-4 SSP-MT e CPF Nº 037.899.481-60, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NÁGHILA CRISTINA AMADA DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal **Dom Máximo Biennes,** com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, na turma do 4° ano no período Matutino. A contratação justifica-se em substituição ao Professor Geovania Bittencourt Zaina. Garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 02/2018-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 02/2018-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI EPP

OBJETO: O objeto do presente instrumento é:

PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 02/2018, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/03/2022 a 01/03/2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, Sr Alander Almeida Ourives Silva, CPF: 000.266.831-99, à quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PERMANECERÃO íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
18.001	17.122.1101.2211	3.3.90.39	(100) - Recurso Ordinário

Cáceres- MT, 02 de março de 2022.

JÚLIO CÉSAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 174 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 7.121, de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

***Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular, sem ônus, para a servidora*SANDRA MARIA CANDIDA BINDANDI, *professora efetiva* em Letras c/ Doc *(30hs/Aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação*, pelo período de 01 de março a 31 de março de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de março de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 070/2022 – RESULTADO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo n° 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – DIVULGAR o resultado da manifestação de interesse das vagas disponibilizadas no **Anexo I do edital 067/2022, conforme anexo I** deste edital.

Cáceres-MT, 22 de março de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

ESCOLAS DO CAMPO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I – NOVA LARGA

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

ORDEM	NOME	VAGAS
01	LUCIANA MARTOS ALENCAR	01 Desclassificada – Item I do Edital Complementar 057/2022

ESCOLA MUNICIPAL UNIÃO

AUXILIAR DE DESENVOLVOMENTO INFANTIL

ORDEM	NOME	PROTOCOLO	DATA DE NASCIMENTO
01	CINTHIA GRACIELLI DE OLIVEIRA	21489782613	10/05/1988
02	FERNANDA MATOS MONTEIRO DE JESUS	01 Desclassificada – Item I do Edital Complementar 057/2022	

ESCOLA MUNICIPAL SOTECO

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	MARCIA DA COSTA FARIA	01 Desclassificada – Item I do Edital Complementar 057/2022

ESCOLA MUNICIPAL CLARINOPOLIS

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

ORDEM	NOME	PROTOCOLO	DATA DE NASCIMENTO
01	APARECIDA PINTO DE SOUZA	2128082432	14/06/1979
02	APARECIDA RODRIGUES DE LIMA	01 Desclassificada – Item I do Edital Complementar 057/2022	

NUCLEO LIMÃO - ESCOLA MUNICIPAL ROÇA VELHA

ORDEM	CARGO	VAGAS
---	Não houve manifestação de interesse	---

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO D CARAMUJO

ORDEM	CARGO	VAGAS
---	Não houve manifestação de interesse	---

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 046/2021

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO: Futura e eventual aquisição de **aparelhos celulares com suas proteções contra queda**, a fim de atender as necessidades dos setores do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme o detalhamento do item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I)

PLATAFORMA: **BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES** - www.bllcompras.org.br

DATA: Dia: 05/04/2022, às **09h30m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal –** Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na **Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites** www.aguasdopantanal.eco.br e www.bllcompras.org.br ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com*

Cáceres-MT, 22 de março de 2022.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - MARÇO 2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
17/03 – 17:30		122ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES https://meet.google.com/tcv-qkac-fpm
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
5002/2021	Cáceres Transportes	Tiago Ruas Ferreira
DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
21/03 – 17:30		123ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES https://meet.google.com/mjg-nrog-vkv
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
22192/2021	Rogério de Oliveira Costa	Victor

20403/2021	Marcia Palmiro da Silva e Lima	Eliana da Silva Carvalho Duarte
DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
24/03 – 17:30		124ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES https://meet.google.com/spa-mjmu-hzx
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
19084/2021	Clinica Veterinária Panvet	Nycollas Fernandes Almeida
3233/2022	Mendes de Oliveira & CIA LTDA	Ledson Glauco Monteiro Catelan
DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
28/03 – 17:30		125ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES https://meet.google.com/dcx-iedi-uxn
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
10341/2019	André Augusto da Costa Marques Neves	Victor Luiz Martins de Almeida
DIVERSOS	Rosanir Catarian Hubner	Antonio Carlos Leite

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Informações complementares, bem como pedidos de participação e/ou sustentação oral poderão ser feitas diretamente no processo eletrônico via plataforma 1Doc da Prefeitura de Cáceres ou por e-mail via conselhomunicipaldecontribuintes@caceres.mt.gov.br.

Cáceres, 07 de março de 2022

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a homologação/adjudicação da licitação na modalidade **TOMADA DE PEÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, nas ruas dos Expedicionários, José Souto Faria, no Município de Cáceres, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Realização: 03 de março de 2022 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Empresa: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ: 26.367.209/0001-81

Valor: LOTE 01: R$ 754.792,71 (setecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos)

Empresa: WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 30.515.116/0001-24

Valor: LOTE 02: R$ 103.617,34 (cento e três mil seiscentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos),

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 22 de março de 2022.

Alice se Fatima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
TERMO DE POSSE

Na presente data, perante o Excelentíssimo Diretor Executivo Sr. Júlio Cezar Parreira Duarte, toma posse no cargo efetivo de **Assistente Administrativo**, a Srª. **VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**, inscrita sob CPF nº 033.305.481-42, nomeada por Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, publicado a Nomeação sob portaria nº 14/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, em 04 de março de 2022, páginas nº 197 e 198 tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cáceres/MT, 22 de março de 2022.

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA

Assistente Administrativo

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo - SSAAP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 068/2022

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo n° 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **23/03/2022 (sexta–feira) das 08:00 horas as 12:45 horas,** para compor o quadro de vagas apresentado por esta secretaria, conforme relação de convocação no **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 22 de março de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

ESCOLAS URBANAS

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1.	170	ESTER APRECIDA VARJÃO	21441080641	06/09/1989
2.	171	NATALIA FRANCO DANELICHEN	21443680452	24/03/1998
3.	172	MILENA FARIA RONDON	21416480159	06/06/2000
4.	173	LUDMILA LUZ SILVA	21235385517	04/04/1996
5.	174	JANAINE DE OLIVEIRA BARBOSA	213843383251	14/09/1996
6.	175	ANA ADOLFINA AIRES DAS NEVES CRUZ	21353081408	06/09/1968
7.	176	AJUCINEIA GONÇALVES RAMOS DE SOUZA	21233185720	30/11/1970
8.	177	NELZIRA MOREIRA DE SOUZA	21454181915	05/10/1975
9.	178	LUCIELI GIANINI	21158482133	21/12/1975

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1.	125	MARCIA RIBEIRO SILVA	21103183301	18/06/1981
2.	126	KELLY ALESSANDRA GARCIA BARBARA	21103183301	18/06/1981
3.	127	MARIA LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES	2112881742	03/07/1982

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1.	16	REGIANE ALVES DE SOUZA	21250082840	13/09/1986

ESCOLAS DO CAMPO

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMATICA

NÚCLEO SADIA - E.M. 16 DE MARÇO

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1.	2	CHARLES BRONSON BULHOES	21462380737	03/06/1985

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FISICA

E.M. LARANJEIRA I

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1.	3	PAMELA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE SOUZA CAMPOS	21434384366	17/05/1983

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO
	DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R. H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde) R.H**
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – RH
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, **com firma reconhecida.** APLIC
22	Telefone e E-mail

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 069/2022 – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo n° 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – DISPONIBILIZAR as vagas dispostas no **Anexo I**, para manifestação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021, que não tenham contrato vigente, quanto ao interesse e disponibilidade. Caso haja mais de um interessado na vaga, a atribuição será realizada de acordo com a pontuação obtida no Processo Seletivo, e havendo empate serão observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do referido certame. **II - INFORMAR** que para a manifestação os candidatos classificados no Processo Simplificado n° 001/2021, deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 23/03/2022 das 07:30 às 11:30 e das 11:30 às 17:30 horas.

Cáceres-MT, 22 de março de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

ESCOLAS DO CAMPO

NUCLEO SAPIQUA

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	03

NUCLEO SADIA - E. M. 16 DE MARÇO

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01

NUCLEO SADIA - E. M. 16 DE MARÇO

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	PROFESSOR LICENCIADO EM HISTORIA	01

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO D CARAMUJO

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 117 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 6.190 de 21 de fevereiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **WELLYNGTON DE BARROS MACIEL**, para exercer o cargo de Gerência de Hardware, da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, do município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº218 de 17 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de fevereiro de 2022.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

VALÉRIA ALVES DE SOUSA

Secretária Municipal Especial de Assuntos Estratégicos em Substituição.

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 07/2022 - SSAAP

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO que os Contratos Administrativosnº (s) 02/2018-SSAAP, 54/2019-SSAAP, 21/2020-SSAAP e 50/2020-SSAAP encontravam-se sob a fiscalização do senhor WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS, servidor público municipal, inscrito no CPF n.º 036.091.

791-71, Técnico de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações do quadro de servidores efetivo, exonerado a pedido pela Portaria n° 03/2022 publicada no diário oficial da AMM no dia 25/01/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Coordenador de Tecnologia da Informação, **Sr. ALANDER ALMEIDA OURIVES SILVA**, portador do **CPF: 000.266.831-99**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria n° 12/2021 de 20/01/2021, publicada no diário oficial da AMM no dia 26/01/2021, para exercer a fiscalização dos Contratos Administrativos Nº(S) 02/2018-SSAAP, 54/2019-SSAAP, 21/2020-SSAAP e 50/2020-SSAAP.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde o dia 24 de janeiro de 2022.

Cáceres/MT, 22 de março de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 125 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 7.087, de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicadas, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Herbert Dias

Suplente: Marcos Leis de Oliveira Nery

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
018/22	MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI	**O presente instrumento tem por objeto a contratação para criação, implantação, atualização, manutenção, hospedagem e suporte técnico de Carta de Serviços ao Usuário Conforme Lei 13.460/2017.**	25.02.22	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de fevereiro de 2022.

VALÉRIA ALVES DE SOUZA

Secretária Municipal Especial de Assuntos Estratégicos em Substituição

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 152 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 9.046, de 14 de março de 2022;

DECRETA:

Art.1º Nomear o senhor **HELBER RENATO DE FIGUEIREDO FIALHO**, para exercer o cargo de Gerência de Unidades Esportivas e Lazer, da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de março de 2022.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 14-2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Brita 0 (conforme condições

preestabelecidas, item 4.1.), Brita 1 (conforme condições preestabelecidas, item 4.1.), Pedra

Marroada (conforme condições preestabelecidas, item 4.1.), Pó de Pedra/Pó de Brita

(conforme condições preestabelecidas, item 4.1.) e Areia Grossa (conforme condições

preestabelecidas, item 4.2.) para proceder à impermeabilização com lama asfáltica nas vais

públicas, execução de novos pavimentos asfálticos e serviços de tapa buraco em PMF, TSD

nas vais públicas com pavimento danificado e construção e manutenção de pontes no

Município de Cáceres. **Realização: 05** de abril 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras

Prefeitura de Cáceres-MT, 22 de Março de 2022.

Débhora Belussi

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 484/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.034, DE 14 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT, para a finalidade que se especifica, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a doar, com encargos, ao ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, em face de relevante interesse público, consistente na Construção de Estrutura Física da Sede da Diretoria de Unidade de Desconcentrada de Cáceres – DUD de Cáceres, da Secretaria de Estado de Meio Ambient**e**, uma área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade, com Perímetro de 130,00 m (cento e trinta metros) e Área Total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.221.720,44m e E 428.021,79m; deste segue confrontando com a Avenida Brasil, e distância de 25,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.221.727,24m e E 428.045,84m; deste segue confrontando com o área do Serviços Social da Industria (SESI), e distância de 40,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.221.688,75m e E 428.056,72m; deste segue confrontando com o Ministério Público Federal (MPF), e distância de 25,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.221.681,95 e E 428.032,66m; deste segue confrontando com área pública remanescente, e distancia de 40,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro", conforme Memorial Descritivo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Todas as coordenadas descritas no *caput* estão georreferendadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57º00', fuso -21, tendo como Datum o SIRGAR2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A doação a que se refere o art.1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I. O donatário deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de Construção de Estrutura Física da Sede da Diretoria de Unidade Desconcentrada de Cáceres – DUD de Cáceres, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.

II. O donatário deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 02 (dois) anos, sendo que assumirá a posse com *animus de dono* imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

III. O ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, o ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão do prédio, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 3 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 3º O inadimplemento pelo ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública pelas partes. Não se efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta do ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT, todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 14 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 177 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA ***ROSSEANNE COSTA MAGALHÃES*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora, protocolado em 07 de março de 2022.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 007/2022 de 15 de março de 2022.

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Horizontal" da servidora ***ROSSEANNE COSTA MAGALHÃES ,*** efetiva no cargo de **ENFERMEIRA- SJC,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe "A" Nível "02"** paraa **Classe "B" Nível"02"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de março de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 177 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA ***ROSSEANNE COSTA MAGALHÃES*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora, protocolado em 07 de março de 2022.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 007/2022 de 15 de março de 2022.

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Horizontal" da servidora ***ROSSEANNE COSTA MAGALHÃES ,*** efetiva no cargo de **ENFERMEIRA- SJC,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe "A" Nível "02"** paraa **Classe "B" Nível"02"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de março de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 144 DE 014 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E ABONOS PECUNIÁRIOS PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de Férias Anual, requerimentos dos servidores e oficios das Secretarias responsáveis pelas pastas.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** e ***"Abonos Pecuniários"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	PERIODO DE CONVERSÃO 1/3
1	VALTEIR SOUZA PEREIRA	03.06.2020 A 02.06.2021	11.03.2022 A 30.03.2022	01.03.2022 A 10. 03.2022
2	SANDRA G. DE S. GUIMARÃES S.	01.04.2020 A 31.03.2021	01.03.2022 A 30.03.2022	-

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de março de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 182 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR **PABIO HENRIQUE PORTO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor, protocolado em 11 de março de 2022.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 029/2022 de 22 de março de 2022.

CONSIDERANDO o teor do oficio 11/2022/ADVM de 22 de março de 2022.

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Horizontal" do servidor ***PABIO HENRIQUE PORTO ,*** efetivo no cargo de **Professor Ensino Fundamental - SJC,** junto a Secretaria Municipal de Educação, da **Classe "b" Nível "02"** paraa **Classe "d" Nível"02"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de março de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 168 DE 021 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E ABONOS PECUNIÁRIOS PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de Férias Anual, requerimentos dos servidores e oficios das Secretarias responsáveis pelas pastas.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** e ***"Abonos Pecuniários"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	PERIODO DE CONVERSÃO 1/3
1	ELIZANIA DE FATIMA GONÇALVES	18.05.2020 A 17.07.2021	21.03.2022 A 25.03.2022	-

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de março de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 155 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO VERTICAL** DA SERVIDORA **MARLENE JOSE GOMES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO os Planos de Cargos e Carreiras de cada Secretaria e obedecendo ao intervalo de 03 anos de um Nível para o outro de cada servidor.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora protocolado na data 18 de março de 2022

RESOLVE:

I – Efetuar a **"Progressão Vertical"** da servidora citada no quadro abaixo;

Nº	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
1	MARLENE JOSE GOMES	01.04.2013	02	03

II - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de março de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 179 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA **DIVINA LÚCIA COELHO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora, protocolado em 18 de março de 2022.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 012/2022 de 21 de março de 2022.

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Horizontal" da servidora ***DIVINA LÚCIA COELHO ,*** efetiva no cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe "C" Nível "05"** paraa **Classe "D" Nível"05"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de março de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 180 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR **JOSÉ HENRIQUE POLICARPO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora, protocolado em 15 de março de 2022.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 012/2022 de 21 de março de 2022.

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Horizontal" do servidor ***JOSÉ HENRIQUE POLICARPO ,*** efetivo no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe "B" Nível "05"** paraa **Classe "C" Nível"05"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de março de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 178 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA **ALICE MANZANO DELUCI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora, protocolado em 15 de março de 2022.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 005/2022 de 15 de março de 2022.

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Horizontal" da servidora ***ALICE MANZANO DELUCI ,*** efetiva no cargo de **ENFERMEIRA- SEDE,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe "A" Nível "02"** paraa **Classe "B" Nível"02"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de março de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2022 GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2022 GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo

Simplificado - PSS nº **001/2022** que menciona e dá outras providências.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, pelo Decreto nº 3.853 de 18 de março de 2022.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de convocação dos Profissionais da Educação para atuarem nas Escolas Indígenas e em outras atividades escolares;

Considerando o Ofício nº 070/2022/SEMED;

Considerando o Oficio nº 075/2022/ SEMED;

RESOLVE

1. **CONVOCAR** candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 elencados no **Anexo I** deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto à SEMED – Secretaria Municipal de Educação, até as 17:00 h do dia 29/03/2022, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, os candidatos convocados deverão preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº001/2022 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar de imediato na SEMED no horário de 08:00 as 11:00 e de 13:00 ás 17:00.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminaçãodo

candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a SEMED – Secretaria Municipal de Educação, no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de março de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

AAE/NUTRIÇÃO					
ALDEIA: BAIXÃO – EMI LUIZÃO					
Ordem	Nº INCRI- ÇÃO	NOME	D. NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	Classificação
1	135	ROPIS TSITEDZE	25/11/2003	42,0	1º
ALDEIA:BOA VIDA – EMI ABDZUWE					
Ordem	Nº INCRI- ÇÃO	NOME	D. NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	Classificação
1	134	JADER TSEREHUWE	10/07/1995	26,0	1º

ALDEIA:CAMPOS BELOS – EMI CAMPOS BELOS					
Ordem	Nº INCRI- ÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	Classificação
1	161	DALCINEIA REZAWA WA ÂMATE	12/03/1999	28,0	1º

PROFESSOR					
ALDEIA: ALDEINHA – E.M.I. ALDEINHA					
Ordem	Nº INCRI- ÇÃO	NOME	D. NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	Classificação
1	316	JUDASIO SEREWAROTOWE		43,0	1º
2	246	JOSAIR SA RAIWA		26,0	2º

PROFESSOR					
ALDEIA ESTRELA– E.M.I. SANTA HELENA S/A ESTRELA					
Ordem	Nº INCRI- ÇÃO	NOME	D. NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	Classificação
1	232	DENIVALDO SERE UMIRÃ		31,0	1º
2	183	INÁCIO T A AWETEMRITE		31,0	2º

PROFESSOR					
ALDEIA: NOVO BARREIRO – E.M.I SANTA BERTIOGA S.A BARREIRO					
Ordem	Nº INCRI- ÇÃO	NOME	D. NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	Classificação
1	363	ANDERSON SEREWEPTÊ SERE´ OMODI URAXÊ		29,0	1º

PROFESSOR					
ALDEIA IM. CONCEIÇÃO – E.M.I. ALDEIA IM. CONCEIÇÃO S/A WA'ANE					
Ordem	Nº INCRIÇÃO	NOME	D. NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	Classificação
1	131	AGEU TSERENHOWAMRE PINI RU		27,00	1º

PROFESSOR					
ALDEIA: JOÃO (PAPA) PAULO VI – E.M.I BENEDITO LOASO S/A VICENTE TSIMRIHU RAIRANTE					
Ordem	Nº INCRI- ÇÃO	NOME	D. NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	Classificação
1	64	KAYO HENRIQUE COSTA CUNHA		31,0	1º
2	320	REGIANE WA UTOMO WA		29,0	2

PROFESSOR					
ALDEIA: RIO PORTO ALEGRE – E.M.I SANTO ANTONIO S/A DAMA ROTA ADI					
Ordem	Nº INCRI- ÇÃO	NOME	D. NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	Classificação
01	278	REGIANE RERITIWE TSEREHITE		28,00	1º

PROFESSOR					
ALDEIA SANTA HELENA– E.M.I. SANTA HELENA					
Ordem	Nº INCRI- ÇÃO	NOME	D. NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	Classificação
1	331	VANDAIRA FRANCISCA DE LIMA SANTOS		42,5	1º
2	184	JONAS MOURA DA SILVA		38,0	2º
3	74	VALDINEI TSEREPAI UPREWA		26,0	3

PROFESSOR INDIGENA -SEDE					
Ordem	Nº INCRI- ÇÃO	NOME	D. NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	Classificação
1	324	REGIANE RETOMO		42,0	1º
2	346	JOSÉ BAROCILIO TSERETA'APO		34,0	2º

AAE- TECNICO EDUCAÇÃO INFANTIL -SEDE					
Ordem	Nº INCRI- ÇÃO	NOME	D. NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	Classificação
1	117	TATIANE MENDES LOURENCO DA SILVA		40,0	1º
2	152	JOÃO BATISTA LUIZ JUNIOR		35,0	2º
3	251	RAQUEL GASPARINA NUNES DUTRA		35,0	3º
4	039	LUCAS DO CARMO FERREIRA		35,0	4º
5	007	FRANCIELE MONIQUE DA SILVA		34,0	5º
6	304	FABIANO FERREIRA NUNES		32,0	6º
7	100	NAYANE KUHNE DE PAULA		32,0	7º

AAE- TRANSPORTE ESCOLAR /MOTORISTA –SEDE					
Ordem	Nº INCRI- ÇÃO	NOME	D. NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	Classificação
1	036	SABINO MAMEDES DA SILVA NETO		45,50	1º
2	046	FRANKLIN BATISTA SOUZA SILVA		43,20	2º
3	081	OZIEL OLIVEIRA DE CARVALHO		42,70	3º
4	118	OSMAR GODOY DA SILVA		39,20	4º
5	125	VILOMAR ROSA DA SILVA		37,2	5º

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de março de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 181 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA **RAIANI SENA NEVES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora, protocolado em 12 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 027/2022 de 21 de março de 2022.

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Horizontal" da servidora ***RAIANI SENA NEVES ,*** efetiva no cargo de **Professor Língua Portuguesa - Sede,** junto a Secretaria Municipal de Educação, da **Classe "b" Nível "02"** para a **Classe "c" Nível"02"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de março de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - PORTARIA DE Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Na Edição Ano XVII, n° 3.902, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 35 e 36, de 20 de janeiro de 2022, na publicação da portaria de Nº 002 de 03 de janeiro de 2022,

ONDE SE LÊ:

Item: I.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	PERIODO DE CONVERSÃO 1/3
11	ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES	04.09.2020 A 03.09.2021	01.01.2022 A 30.01.2022	-

.

LEIA-SE:

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	PERIODO DE CONVERSÃO 1/3
11	ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES	04.09.2020 A 03.09.2021	10.01.2022 A 02.02.2022	-

Campinápolis, 22 de março de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022/ CONCURSO PÚBLICO 001/ 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022/ CONCURSO PÚBLICO 001/ 2018

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2018- para os cargos de Assistente Social, AAE- Infraestrutura - Auxiliar de Pedreiro e Assistente do SUS –Atendente-Distrito São José do Couto; aprovados no Concurso Público nº 001/2018 e dá outras providências.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o encerramento do Concurso Público nº 001/2018;

Considerando a Homologação do Concurso Público nº 001/2018 (Decreto nº 3.027/2019);

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Ordinária Municipal nº 1.327/2022;

Considerando o Ofício nº 031/2022/SEMED – da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o não comparecimento do candidato convocado no Edital nº 02/2022;

Considerando o Ofício nº 071/2022/SEMED;

Considerando o Ofício nº 061/2022-SMS-GAB;

RESOLVE

1.CONVOCAR candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018 elencados no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 deste Edital para a respectiva nomeação e posse.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão se apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até às 17:00h do dia 20.04.2022**, portando os documentos, abaixo relacionados, em 02(duas) vias:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocopia autenticada).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocopia autenticada).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que concorreu(fotocopia autenticada).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil - fotocopia autenticada**)**.

g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE).

h. foto 3x4 colorida e recente;

i. Declaração de bens (modelo em anexo).

j. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

k. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Atestado de aptidão mental do candidato expedido por Psicológo e/ou Psiquiatra (original). (Item inserido de acordo com o Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 do Item 17.2)

m. Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital.

n. Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

o. Cartão PIS/PASEP (fotocopia autenticada).

p. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocopia autenticada).

q. Declaração contendo endereço residencial.

r. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária.

s. Carteira Nacional de Habilitação para os Cargos de Apoio Administrativo Educacional-Transporte Escolar e Motorista (categoria “D”,- fotocopia autenticada).

t. Comprovante de escolaridade /Certificado e Histórico Escolar para o Cargo de Professor em que se habilitou (fotocopias autenticadas).

u. Os candidatos aos cargos – Médico Clínico Geral, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Odontológo e Psicólogo, deverão obrigatoriamente comprovar a filiação no Conselho Regional da respectiva categoria.

v. Os candidatos ao cargos de Técnico do SUS – Técnico de Enfermagem, deverão obrigatoriamente comprovar Curso Técnico em Enfermagem com Registro no Conselho de Classe.

2.1.O atestado admissional constante da alínea “k” será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.

2.1.1. Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.

a) após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Periciador expedirá atestado admissional.

2.1.2. No resultado dos exames/laudos, das consultas e/ou exames deverá obrigatoriamente ser grafado as seguintes informações:

a) o nome do candidato;

b) o número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato.

2.1.3. O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)3437-1992 – Ramal 215.

2.1.4. Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Periciador.

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº001/2018 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2018, por parte do

candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados no item 2, deverá se apresentar imediatamente junto à Secretaria Municipal que o convocou, inclusive em obediência à lei ord. Municipal nº 1.327/2022.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

7. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de março de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022 - CONCURSO PÚBLICO 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Cargo: 17 – Assistente Social - Sede Município		
Nome		Nasc.
03	GELIANE RIBEIRO GOMES	26/04/1984

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Cargo: 03 – Apoio Adm. Educacional – Infraestrutura – Auxiliar de Pedreiro - Sede Município		
Nome		Nasc.
04	ALTIELIS MARTINS DOS SANTOS	15/08/1982

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Cargo: 12 – Assistente do SUS – Atendente – Distrito de São José do Couto		
Nome		Nasc.
02	MARCOS VINÍCIUS MIRANDA DE OLIVEIRA	21/08/2000

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

obs: Exames e documentos - conferir Edital publicado no site da Prefeitura de Campinápolis: https://www.campinapolis.mt.gov.br/

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 183 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR ***WANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor, protocolado em 11 de março de 2022.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 030/2022 de 06 de março de 2022.

CONSIDERANDO o teor do oficio 11/2022/ADVM de 22 de março de 2022.

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Horizontal" do servidor ***WANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA ,*** efetivo no cargo de **PROFESSOR HISTÓRIA/ZU,** junto a Secretaria Municipal de Educação, da **Classe "b" Nível "02"** paraa **Classe "d" Nível"02"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de março de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 34/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ITAÚ UNIBANCO S.A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n º 60.701.190/0001-04.

Objeto: Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

O município pagará ao CREDENCIADO para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifas que segue:

ITEM	DESCRICAO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
47690	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO NO AUTOATENDIMENTO.	UN - UNIDADE	5.000	1,15	5.750,00
47691	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO PELA INTERNET.	UN - UNIDADE	10.000	1,03	10.300,00
42739	TARIFA BANCARIA POR REGISTRO ENCAMINHADO PARA PROCESSAMENTO (LANÇAMENTO EFETIVO) ATRAVÉS DO SISTEMA DÉBITO AUTOMÁTICO.	UN - UNIDADE	3.000	1,50	4.500,00

DOTAÇÕES:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças

Programática: 04.001.04.129.0002.20016.3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 0.1.00000000 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Prazo: 12 meses

Data: 04/03/2022

Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

Secretaria Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Cumprimentando-a, venho por meio deste, solicitar a publicação das licenças ambientais, conforme informado abaixo:

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00286/2022	LI N°00572/2022	EBER JEFFERSON BOCARDI CPF: 665.700.509-15	ARMAZÉNS DE GRÃOS	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 22 de março de 2022

Atenciosamente,

DHONATAN DIEGO PESSI ***Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente Portaria 1006/2021***

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 391, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

NOMEIA O SENHOR **ALEX BUENO DE FREITAS** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **TREINADOR DESPORTIVO.**

Nomear, a partir de 15 de março de 2022, o senhor Alex Bueno de Freitas, portador do CPF sob nº 004.120.560-03 para o cargo em comissão de Treinador Desportivo.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022
RETIFICAÇÃO 004

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL MACHADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei **RESOLVE, retifica os itens: 2.1.4 e 2.1.5 do CAPÍTULO II e 10.1 do CAPÍTULO X,** do edital de Processo Seletivo Público nº 001/2022.

Torna público a retificação ao Edital nos seguintes termos:

1. INCLUIR ao dispositivo 2.1.4 do **CAPÍTULO II,**

ONDE SE LÊ:

2.1.4 O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que irá atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído o ensino médio.

LEIA-SE:

2.1.4 O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade, passando a vigorar a seguinte redação:

I - residir na área da comunidade em que irá atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído o ensino médio;

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

2. INCLUIR ao dispositivo 2.1.5 do **CAPÍTULO II,**

ONDE SE LÊ:

2.1.5 O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído o ensino médio.

LEIA-SE:

2.1.5 O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído o ensino médio;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

3. O dispositivo 10.1 do **CAPÍTULO X,**

ONDE SE LÊ:

10.1 A convocação para contratação temporária, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados e o número de vagas disponibilizadas, observada a necessidade da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

LEIA-SE:

10.1 A convocação para contratação por prazo indeterminado, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados e o número de vagas disponibilizadas, observada a necessidade da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

Campo Novo do Parecis/MT, 23 de março de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 392, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

RESOLVE:

1.NOMEAR, os membros que comporão o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – COMDIM– Gestão 2022-2024, na forma seguinte:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Sonnea Cordeiro Zabolotny, CPF:413.283.880-34;

Suplente: Neide Pantaleão dos Santos, CPF:858.866.531-04.

II - REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Titular: Vera Lúcia de Freitas, CPF: 395.128.196-00;

Suplente: Marga Cesca, CPF: 403.713.791-72.

III - REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DA SAÚDE

Titular: Zilda de Souza Rizzotto, CPF: 572.416.601-10

Suplente: Priscila Cristina Silva Souza, CPF: 015.766.371-07.

IV - REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO

Titular: Dionísia Oliveira Santana de Almeida, CPF: 262.712.408-01;

Suplente: Fabricia Andrade de Oliveira, CPF: 964.646.581-15.

V - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Titular: Evânia Maria Barbosa de Lima, CPF: 960.224.934-04;

Suplente: Lílian Vieira da Silva, CPF: 042.977.101-02.

VI - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular: Poliana Cristina Tessaro, CPF:018.297.151-19;

Suplente: Maiara Anauana Simionatto, CPF:046.302.511-38.

VII- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Carla Cristina Freitas, CPF: 066.294.576-09;

Suplente: Bruna Nayara Faria de Menezes, CPF:024.443.001-22.

VIII- INDICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alessandra Costa Marques Rosa de Moraes, CPF: 758.232.761-68;

IX - REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA

Titular: Túlio Ponte de Almeida, CPF:023.149.483-19;

X - REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE

Titular: Marina Karoline Nascimento de Paula, CPF: 022.585.081-85;

Suplente: Silvelena Rocha Doretto Coelho, CPF: 329.619.328-66.

XI-REPRESENTANTE DO ROTARY CLUB

Titular: Elisangela Borges de Freitas Forestieri, CPF: 016.918.229-06;

Suplente: Rosane Soeli Ritter Venturini, CPF: 801.819.029-15.

XII - REPRESENTANTE DO CONSELHO DOS MINISTROS EVANGELICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT- COMEP

Titular: Roxandra Teixeira Vicente dos Santos, CPF:007.936.775-56;

XIII- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS

Titular: Lucinéia Marques de Souza, CPF: 912.449.132-24;

Suplente: Marilze Rita Pereira dos Santos Souza, CPF: 318.406.551-00.

XIV - REPRESENTANTE DO GGIM

Titular: Cleide Soares de Medeiros, CPF: 022.534.219-19;

XV – REPRESENTANTE DO CMDCA

Titular: Marilei Aparecida Bahnert, CPF: 862.798.071-34;

Suplente: Silvia Regina Schneiders, CPF:652.834.061-72.

XVI - REPRESENTANTE DO CMAS

Titular: Rosiane Gonçalves Rocha, CPF: 979.755.321-34;

Suplente: Edgar Neves Lopes, CPF: 406.071.607-44;

2. Revoga-se as disposição em contrario, em especial a Portaria Nº 292, de 10 de junho de 2022.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

***Cargo* – PROFESSOR DE ARTES – ÁREA URBANA**

CLASS.	NOME
01°	JÚLIA KAENDRA FERREIRA
02°	EDSON GARCIA DA SILVA

***Cargo* – PROFESSOR LETRAS/INGLÊS – ÁREA URBANA**

CLASS.	NOME
07°	FRANCIELE APARECIDA MAIERHOFER

***Cargo* – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ÁREA URBANA**

CLASS.	NOME
10°	PÂMELA MARQUES DA SILVA CAVASSANI
11°	EDUARDO VICTOR BARBOSA SGAMATE

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 001/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 21 dias do mês de março de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PE 021/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 021/2022

Recebimento das propostas: **a partir do dia 23 de março 2022, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 08 de abril de 2022, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 08 de abril de 2022, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 08 de abril de 2022, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviço com sistema especializado em gerenciamento eletrônico de combustível, com controle de notas de empenhos via web, com utilização de cartões magnéticos ou similares.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de março de 2022**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2022

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado,

para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 340/2022 datado de 17 de março de 2022, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 004/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
71°	MARIA EDILEUSA DA SILVA
72°	FRANCIELI APARECIDA FERREIRA
73°	ELIZIANE GONCALVES PEREIRA
74°	ELIDIANE DA SILVA ALMEIDA
75°	IVANEI SALETE CAMPANHARO
76°	MARILDE DE FATIMA SPNESKI OLIVESK

Cargo: PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
08°	LETÍCIA DE MATOS DIAS

Cargo: PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
4º	EVANDRA GOMES NEIRA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de março de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 397, DE 22 DE MARÇO DE 2022

NOMEIA A SENHORA **RAQUEL CAROLINE PRADO DA SILVA** PARA O CARGO EFETIVO DE **AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – ÁREA URBANA.**

Nomear,a partir de 16 de março de 2022, a senhora **Raquel Caroline Prado da Silva**, portadora do CPF sob nº 035.112.761-52 e do RG nº 2148275-6 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Agente Educacional Infantil – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 33/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **BANCO BRADESCO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 60.746.948/0001-12

Objeto: Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

O município pagará ao CREDENCIADO para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifas que segue:

ITEM	DESCRICAO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
42739	TARIFA BANCARIA POR REGISTRO ENCAMINHADO PARA PROCESSAMENTO (LANÇAMENTO EFETIVO) ATRAVÉS DO SISTEMA DÉBITO AUTOMÁTICO.	UN - UNIDADE	3000	1,50	4.500,00
42740	TARIFA BANCARIA POR RECEBIMENTO DE CONTA DE ÁGUA.	UN - UNIDADE	20.000	1,04	20.800,00
47690	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO NO AUTOATENDIMENTO.	UN - UNIDADE	5.000	1,15	5.750,00
47691	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO PELA INTERNET.	UN - UNIDADE	10.000	1,03	10.300,00

DOTAÇÕES:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças

Programática: 04.001.04.129.0002.20016.3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 0.1.00000000 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Prazo: 12 meses

Data: 07/03/2022

Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
DISPENSA Nº.007/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **GUENO & CIA LTDA EPP CNPJ Nº 08.057.906/0001-54** modalidade **DISPENSA Nº 007/2022** no valor **de R$35.078,00** (trinta e cinco mil e setenta e oito reais) Processo nº 865/2022 para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS QUE COMPOE AS CESTAS BASICAS.

Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 22 de março de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUSPENSÃO DA TP

AVISO DA SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 004/2022

II CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a SUSPENSÃO DA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS SALAS ANEXAS DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALICE BARBOSA PACHECO LOCALIZADAS NO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**, que seria realizada **no dia 23 de março de 2022, às 14 H (catorze horas) ,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Informaremos nova data assim que READEQUAREM A PLANILHA Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 22 março de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2022

ONDE SE LÊ:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: L. RICARDO DE MAGALHAES – EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento de licença de sistema de cotação online de autopeças, e mão-de-obra específicas. O referido sistema atenderá a elaboração de orçamento composto por completo banco de dados de peças e serviços com a finalidade de subsidiar a busca por valores exequíveis para serviços de reparos e manutenção da frota do município de Campo Verde.

Vigência do Contrato: 21 de março de 2022 à 20 de março de 2023.

Data de Assinatura: 21 de março de 2022

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: L. RICARDO DE MAGALHAES – EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento de licença de sistema de cotação online de autopeças, e mão-de-obra específicas. O referido sistema atenderá a elaboração de orçamento composto por completo banco de dados de peças e serviços com a finalidade de subsidiar a busca por valores exequíveis para serviços de reparos e manutenção da frota do município de Campo Verde.

Valor: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Vigência do Contrato: 21 de março de 2022 à 20 de março de 2023.

Data de Assinatura: 21 de março de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2022

ONDE SE LÊ:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ATIVA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para locação de imóvel para instalação de salas anexas do Centro Educacional Paulo Freire, visando atender a demanda do ensino fundamental do 1º ano, conforme Lei Municipal n. 2.804/2022.

Vigência do Contrato: 18 de março de 2022 à 17 de julho de 2022.

Data de Assinatura: 18 de março de 2022

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ATIVA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para locação de imóvel para instalação de salas anexas do Centro Educacional Paulo Freire, visando atender a demanda do ensino fundamental do 1º ano, conforme Lei Municipal n. 2.804/2022.

Valor: R$ 8.400,00 (oito mil, e quatrocentos reais)

Vigência do Contrato: 18 de março de 2022 à 17 de julho de 2022.

Data de Assinatura: 18 de março de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
38º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 019/2014

TRIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 019/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, QUE VISA DESTINAR APORTE FINANCEIRO A FIM DE AUXILIAR OS TRABALHOS REALIZADOS NOS LEITOS DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA UTI's CONVENCIONAIS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos três Poderes, Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP nº. 78840-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº. 631.576.751-68 e RG nº. 0906391-9 SSP/MT, residente e domiciliado em Campo Verde-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS,** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 09.364.737/0001-68, com sede na Avenida Mato Grosso, n°. 355, bairro Centro, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, neste momento representada pela Sra. **MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n°. 2010027-2 SSP/MT e CPF nº. 034.452.528-74, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Araújo, n°. 849, Bairro Campo Real II, Campo Verde-MT, neste ato denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido aditivo visa subsidiar a manutenção de 10 (dez) Unidades de Terapia Intensiva (UTI's) convencionais, nos termos das Portarias Estaduais nº's. 925/2021/GBSES, 130/2020/GBSES, 1120/2021/GBSES e 126/2022/GBSES, conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2814, de 16 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente termo serão custeadas mediante a transferência de valores da dotação orçamentária, sob as seguintes especificação - Dotação orçamentária nº.10.002.10.302.0034.20122.3.3.50.43.00.00 – Reduzido nº. 1275 - Fonte de Recursos nº. 150010020000, no montante R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo o referido aporte custeado pelo repasse do Estado, subsidiariamente com recursos do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

O aporte financeiro de que trata a cláusula segunda deste aditivo, será pago de acordo com o repasse Estadual, sendo o referido aporte transferido em parcela única, referente à competência de 15 (quinze) dias do mês de março do exercício de 2022, alusivo aos serviços realizados nas 10 (dez) Unidades de Terapia Intensiva convencionais, localizadas no Hospital Municipal Coração de Jesus, após a assinatura do presente aditivo, dentro do exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo o descumprimento total ou parcial das obrigações entabuladas no Plano de Cuidado Integrado Atenção Hospitalar para a Atenção Primária a Saúde, por parte da Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, fica estabelecido multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor de repasse mensal dos meses correspondentes, devidamente revertidos em favor do município de Campo Verde.

CLÁUSULA QUINTA

A Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal com cópia à Câmara Municipal, comprovando a utilização dos recursos, contendo comprovantes, notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias, após os meses de competência e devolução dos recursos residuais, se existentes.

CLÁUSULA SEXTA

Deverá o repasse de que trata o presente aditivo ser transferido para a Conta Corrente: 68.065-6; Agência: 0802; Banco Sicredi (748); indicada pela Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, CNPJ: 09.364.737/0001-68, devendo haver a devida discriminação de informações acerca da prestação de contas referente ao repasse mensal.

Caso se verifique a utilização diversa dos recursos daqueles previstos, ou seja, não elencados no presente aditivo, os mesmos serão glosados, portanto não serão pagos.

A fiscalização dos Serviços vinculados ao 38º termo aditivo ficará a cargo da Gerente de Serviços Jurídicos, e comissão de contas do Hospital Coração de Jesus.

Campo Verde - MT, 15 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS

CNPJ nº. 09.364.737/0001-68

CONVENIADA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião Ordinária do dia 22 de Março de 2022, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 22 de março de 2022 na ATA Nº 003/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a Prestação de Contas FEAS 2021 e Plano de Ação 2022

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 22 de Março de 2022.

HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ADEMIR CARLOS PEREIRA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA AVENIDA GOIÁS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 21 de Janeiro de 2022, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por

prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 22 de Março de 2022.

Cargo: **PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
519049	ELZIANE DOS SANTOS PEREIRA	29/05/1988	65,0	35
522989	DIANA RODRIGUES GARCIA DE MATOS PESSOAS	14/05/1984	65,0	36
518578	JAINES CAETANO RODRIGUES	14/07/1993	63,0	37

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
519949	SCHEILA BERTILA CAZARIN	04/10/1980	60,5	48
518676	SILVANI MONTEIRO DA SILVA	20/05/1984	60,5	49

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO FÍSICA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
520634	CLAUDINEI COUTO DE JESUS	22/09/1990	58,0	11

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - ATLETISMO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
520523	MARIA FATIMA DE JESUS BATZ MESQUITA	13/04/1976	60,5	1

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI Nº. 1.397, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos no quadro de profissionais da educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos, com a respectiva carga horária, remuneração e forma de provimento:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	VAGAS	GRAU DE INSTRUÇÃO
Assistente Educacional - AE	30	R$ 2.049,24	40	Ensino médio completo
Técnico de Informática Educacional	40	R$ 2.778,44	01	Ensino médio completo e curso técnico em informática, com no mínimo 1.050 horas e conhecimento em *hardware* e *software*
Assistente Social Escolar	30	R$ 3.236,58	02	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Psicólogo Escolar	30	R$ 4.854,89	02	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Psicopedagogo	40	R$ 4.319,14	02	Graduação em Psicopedagogia ou em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia,com registro no respectivo conselho de classe

§1º A investidura nos cargos efetivos previstos nessa lei dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, onde se observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º A movimentação funcional dos titulares dos cargos de Assistente Social Escolar, Psicólogo Escolar e Psicopedagogo, na modalidade de progressão funcional, de um nível para outro, em linha vertical, observará o disposto no artigo 60 e parágrafos da Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012 e na modalidade de promoção de classe, estruturada em linha horizontal, segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, além dos requisitos estabelecidos no §2º, inciso I do artigo 59 da referida lei, aos seguintes:

I- Classe A: Habilitação de nível superior com registro no respectivo conselho de classe;

II- Classe B: Requisitos da Classe A acrescido simultaneamente de cursos de habilitação *latu sensu* de no mínimo 360 horas na área de atuação;

III- Classe C: Requisitos da Classe B acrescido simultaneamente de um dos seguintes requisitos:

a) uma nova especialização *latu sensu* de no mínimo 360 horas relacionada ao campo de atuação;

b)300 horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, relacionada à área de atuação;

IV- Classe D: Requisitos da Classe C acrescido simultaneamente de cursos de mestrado na área de atuação;

V- Classe E: Requisitos da Classe D acrescido simultaneamente de cursos de doutorado na área de atuação.

§3º A movimentação funcional dos titulares dos cargos de Assistente Educacional-AE e Técnico de Informática Educacional, na modalidade de progressão funcional, de um nível para outro, em linha vertical, observará o disposto no artigo 60 e parágrafos da Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012 e na modalidade de promoção de classe, estruturada em linha horizontal, segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, além dos requisitos estabelecidos no §2º, inciso III do artigo 59 da referida lei, aos seguintes:

I- Classe A: Habilitação em nível de ensino médio completo;

II- Classe B: Habilitação em nível de ensino superior em qualquer área

III- Classe C: Requisitos da Classe B acrescido simultaneamente de um dos seguintes requisitos:

a) uma nova especialização *latu sensu* de no mínimo 360 horas relacionada ao campo de atuação;

b) 300 horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, relacionada à área de atuação;

IV-Classe D: Requisitos da Classe C acrescido simultaneamente de cursos de mestrado ou doutorado na área de atuação;

Art. 2º A descrição das atribuições dos cargos de Assistente Educacional-AE e Técnico de Informática Educacional e demais informações pertinentes constam elencadas no anexo I dessa lei.

Art. 3º O Assistente Social Escolar, Psicólogo Escolar e Psicopedagogo, criados nos termos da Lei federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE), integrarão equipes multiprofissionais da rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política municipal de educação, de acordo com o planejamento estratégico, bem como o Projeto Político Pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º O Assistente Social, Psicólogo Escolar e Psicopedagogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, desempenharão as seguintes atribuições:

I - assegurar o direito de acesso e permanência na escola;

II- garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - atuar em processo, regresso, permanência e sucesso do estudante;

IV- ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;

V- viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, crianças, jovens e adultos e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VI- promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

VII- criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII- acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*bullying*);

X- oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII- promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

XV- divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescentes, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a Legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI- intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou privado ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei;

XVII- realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;

XVIII- utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e intervenção relacionadas com aprendizagem;

XIX- apoio psicopedagógicos aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;

XX- projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas;

XXI- contribuir na formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 5º A carreira dos titulares dos cargos previstos no artigo primeiro será regida pela Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012.

Art. 6º As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de março de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I DA LEI Nº. 1397/2022.

ASSISTENTE EDUCACIONAL - AE

Descrição Sumária do Cargo:

Auxiliar os professores no atendimento das crianças, em estabelecimentos de ensino e no transporte escolar visando assegurar a formação de bons hábitos, garantir o bem-estar, bem como contribuir para o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social.

Requisitos: Ensino médio completo-, mediante certificado de conclusão.

Idade: mínima de 18 anos

Carga Horária: 30 horas/semanal

Boa saúde física e mental.

Valor: R$ 2.049,24

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Descrição Sintética:

Realizar a tarefa de monitorar, cuidar e educar as crianças, oportunizando o seu desenvolvimento, atendendo questões específicas relativas aos cuidados e aprendizagens infantis.

Descrição Analítica:

Receber afetivamente as crianças dentro de um ambiente acolhedor; Executar as atividades relacionadas ao atendimento e cuidado da criança no ambiente escolar com respeito, compreensão e carinho; Promover a adaptação das crianças que estão ingressando na unidade escolar; Portar-se sempre com boa educação e controle emocional nos cuidados com as crianças; Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais de higiene e alimentação. Zelar e cuidar adequadamente da criança, nos momentos de refeição, manter-se vigilante quando a criança estiver dormindo, zelando pelo seu bom sono; Apoiar a equipe pedagógica no desenvolvimento de atividades educacionais e lúdicas, contribuindo para o desenvolvimento das crianças sob seus cuidados; Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação do (a) professor (a); Participar das reuniões pedagógicas e grupos de estudos na unidade escolar; Zelar pela organização do ambiente de trabalho; Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída da unidade escolar, zelando pela sua segurança e bem-estar; Zelar da integridade física da criança, observando seu estado, na chegada e saída da unidade escolar, comunicando se for o caso a autoridade competente suspeita de mau trato ou abuso; Zelar pelos objetos pertencentes à unidade escolar e pertencente às crianças; Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação; Acompanhá-las em passeios, visitas e festividades sociais, organizadas pela unidade escolar; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

TÉCNICO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL

Condições de trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a)dade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino médio completo e curso técnico em informática, com no mínimo 1.050 horas e conhecimento em *hardware* e *software*

c) boa saúde física e mental.

Valor: R$ 2.778,44

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Descrição Sintética:

Programar, executar e participar do desenvolvimento e da manutenção dos sistemas informatizados do Município, assim como de atividades socioeducativas na área da computação, voltadas à inclusão digital de crianças, adolescentes e adultos. Promover orientação aos educandos no domínio dos recursos e das ferramentas disponíveis na informática e nos laboratórios das escolas.

Descrição de atribuições:

Organizar e desenvolver sistemas informatizados; executar implantação física de projetos de rede de computadores; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática; observar e cumprir normas de segurança e procedimentos técnicos; conferir, inspecionar e operar equipamentos que estão sob sua responsabilidade; preparar, dirigir e coordenar atividades de inclusão digital para integrantes de programas sociais; desenvolver atividades de iniciação teórica e prática ao uso de computadores, assim como das demais tecnologias da informação, por meio de grupos de aprendizagem em conformidade com as faixas etárias e necessidades pessoais de cada um de seus integrantes; instalar e reinstalar equipamentos e softwares adquiridos para a execução dos programas sociais correspondentes; participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola, da construção do currículo e de todas as atividades previstas no calendário escolar; planejar e desenvolver atividades com os educandos no Centro de Informática

Educativa, nas escolas, vinculando-as ao Projeto Pedagógico da Escola, garantir aos educandos o domínio dos recursos e das ferramentas disponíveis na informática, bem como de diferentes mídias, para que se tornem usuários competentes na utilização de tecnologias; construir instrumentos de registro que possibilitem diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem; responsabilizar-se, em parceria com todos os usuários do Centro de Informática Educativa, pela manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos e materiais, orientando todos para o uso responsável dos equipamentos disponíveis; desenvolver demais atividades correlatas.

ANEXO II DA LEI Nº1.397/2022.

			ASSISTENTE EDUCACIONAL 30 HORAS		
		A	B	C	D
		1,000	1,500	1,700	2,022
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	2.049,24	3.073,86	3.483,71	4.143,56
2	1,040	2.131,21	3.196,81	3.623,06	4.309,31
3	1,085	2.223,43	3.335,14	3.779,82	4.495,77
4	1,135	2.325,89	3.488,83	3.954,01	4.702,94
5	1,190	2.438,60	3.657,89	4.145,61	4.930,84
6	1,250	2.561,55	3.842,33	4.354,64	5.179,45
7	1,320	2.705,00	4.057,50	4.598,49	5.469,50
8	1,410	2.889,43	4.334,14	4.912,03	5.842,42
9	1,500	3.073,86	4.610,79	5.225,56	6.215,34
10	1,530	3.135,34	4.703,01	5.330,07	6.339,65
11	1,560	3.196,81	4.795,22	5.434,58	6.463,96
12	1,590	3.258,29	4.887,44	5.539,10	6.588,27

TÉCNICO DE INFORMATICA EDUCACIONAL 40 HORAS					
		A	B	C	D
		1,000	1,500	1,700	2,022
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	2.778,44	4.167,66	4.723,35	5.618,01
2	1,040	2.889,58	4.334,37	4.912,28	5.842,73
3	1,085	3.014,61	4.521,91	5.124,83	6.095,54
4	1,135	3.153,53	4.730,29	5.361,00	6.376,44
5	1,190	3.306,34	4.959,52	5.620,78	6.685,43
6	1,250	3.473,05	5.209,58	5.904,19	7.022,51
7	1,320	3.667,54	5.501,31	6.234,82	7.415,77
8	1,410	3.917,60	5.876,40	6.659,92	7.921,39
9	1,500	4.167,66	6.251,49	7.085,02	8.427,01
10	1,530	4.251,01	6.376,52	7.226,72	8.595,55
11	1,560	4.334,37	6.501,55	7.368,42	8.764,09
12	1,590	4.417,72	6.626,58	7.510,12	8.932,63

ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR 30 HORAS						
		A	B	C	D	E
		1,000	1,500	1,700	2,022	2,300
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	3.236,58	4.854,87	5.502,19	6.544,36	7.444,13
2	1,040	3.366,04	5.049,06	5.722,27	6.806,14	7.741,90
3	1,085	3.511,69	5.267,53	5.969,87	7.100,64	8.076,89
4	1,135	3.673,52	5.510,28	6.244,98	7.427,85	8.449,09
5	1,190	3.851,53	5.777,30	6.547,60	7.787,79	8.858,52
6	1,250	4.045,73	6.068,59	6.877,73	8.180,46	9.305,17
7	1,320	4.272,29	6.408,43	7.262,89	8.638,56	9.826,26
8	1,410	4.563,58	6.845,37	7.758,08	9.227,55	10.496,23
9	1,500	4.854,87	7.282,31	8.253,28	9.816,55	11.166,20
10	1,530	4.951,97	7.427,95	8.418,34	10.012,88	11.389,53
11	1,560	5.049,06	7.573,60	8.583,41	10.209,21	11.612,85
12	1,590	5.146,16	7.719,24	8.748,48	10.405,54	11.836,17

PSICOLOGO ESCOLAR 30 HORAS						
		A	B	C	D	E
		1,000	1,500	1,700	2,022	2,300
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	4.854,89	7.282,34	8.253,31	9.816,59	11.166,25
2	1,040	5.049,09	7.573,63	8.583,45	10.209,25	11.612,90
3	1,085	5.267,56	7.901,33	8.954,84	10.651,00	12.115,38
4	1,135	5.510,30	8.265,45	9.367,51	11.141,83	12.673,69
5	1,190	5.777,32	8.665,98	9.821,44	11.681,74	13.287,83
6	1,250	6.068,61	9.102,92	10.316,64	12.270,73	13.957,81
7	1,320	6.408,45	9.612,68	10.894,37	12.957,90	14.739,45
8	1,410	6.845,39	10.268,09	11.637,17	13.841,39	15.744,41
9	1,500	7.282,34	10.923,50	12.379,97	14.724,88	16.749,37
10	1,530	7.427,98	11.141,97	12.627,57	15.019,38	17.084,36
11	1,560	7.573,63	11.360,44	12.875,17	15.313,88	17.419,35
12	1,590	7.719,28	11.578,91	13.122,77	15.608,37	17.754,33

PSICOPEDAGOGO 40 HORAS

		A	B	C	D	E
		1,000	1,500	1,700	2,022	2,300
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	4.319,14	6.478,71	7.342,54	8.733,30	9.934,02
2	1,040	4.491,91	6.737,86	7.636,24	9.082,63	10.331,38
3	1,085	4.686,27	7.029,40	7.966,65	9.475,63	10.778,41
4	1,135	4.902,22	7.353,34	8.333,78	9.912,30	11.275,11
5	1,190	5.139,78	7.709,66	8.737,62	10.392,63	11.821,49
6	1,250	5.398,93	8.098,39	9.178,17	10.916,63	12.417,53
7	1,320	5.701,26	8.551,90	9.692,15	11.527,96	13.112,91
8	1,410	6.089,99	9.134,98	10.352,98	12.313,95	14.006,97
9	1,500	6.478,71	9.718,07	11.013,81	13.099,95	14.901,03
10	1,530	6.608,28	9.912,43	11.234,08	13.361,95	15.199,05
11	1,560	6.737,86	10.106,79	11.454,36	13.623,95	15.497,07
12	1,590	6.867,43	10.301,15	11.674,64	13.885,95	15.795,09

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021.

DA ESPÉCIE: Reequilíbrio Econômico Financeiro.

DO OBJETO: Fornecimento de Materiais Hospitalares

ITEM 133 – Máscara cirúrgica, não tecido, 100% polipropileno, com tripla camada, hipoalérgicas, não inflamável. Caixa com 50 unidades.

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 8,00 (oito reais)

Novo valor da Ata de Registro de Preços: R$ 10,64 (Dez reais e sessenta e quatro centavos)

ASSINAM: – IRINEU MARCOS PARMEGGIANI Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME. CNPJ 12.095.582/0001-16 /CONTRATADA.

Solange R L Souza/ Fiscal de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2021

DA ESPÉCIE: Desistência do Item do Pregão Eletronico 37.2021, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Desistência do item registrado pela empresa, na Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de medicamentos.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 22.03.2022.

ASSINAM:– IRINEU MARCOS PARMEGGINI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa GOLDEN PLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 17.472.278/0001-64 CONTRATADA.

Solange R L Souza / Fiscal de Contratos

LEI Nº. 1.398, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, em caráter temporário por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes profissionais:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Assistente Educacional - AE	40	30/h	R$ 2.049,24
Técnico de Informática Educacional	02	40/h	R$ 2.778,44

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nessa lei a continuidade dos serviços de educação, cujo atendimento é dever constitucional, mediante a contratação temporária dos profissionais relativos aos cargos especificados no artigo primeiro até o preenchimento das vagas por meio de concurso público, na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contratação de que trata essa lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras estabelecidas no contrato, não se sujeitando, portanto, às do regime celetista ou estatutário.

§ 2º A presente contratação será pelo prazo de até um ano, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo após a realização do concurso público para provimento dos respectivos cargos, a ser realizado durante o respectivo prazo.

§ 3º A remuneração do pessoal contratado na forma dessa lei será equivalente ao vencimento inicial atribuído aos cargos de carreira, devendo ser observada para recrutamento dos profissionais contratados temporariamente as atribuições, formação, carga horária previstas na lei de criação dos respectivos cargos.

§4º A eventual contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 3º A contratação prevista no artigo primeiro dessa lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, em edital para esse fim, considerando-se:

I- período de inscrições de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do edital próprio de seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos acadêmicos e critério de desempate por maior idade;

III - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, número de vaga, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 3º O contrato firmado de acordo com essa lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, após a convocação e investidura dos servidores aprovados no concurso público;

IV- por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos

candidatos será constituída comissão, por ato do Prefeito, composta por três funcionários de cargo efetivo do Executivo Municipal.

Art. 5ºa O profissional contratado pela presente lei fará jus a férias acrescida do terço constitucional, integral ou proporcional aos meses trabalhados, décimo terceiro salário e recolhimento dos encargos sociais do INSS, com desconto do valor do contratado, no atendimento da lei previdenciária.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento dessa.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de março de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, ficando em um prazo de dez dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a Lei n° 456 de 5 de maio de 2011, em seu Art. 3° combinado com a Lei Municipal 423 de 22 de março 2010.

Nome	Endereço	Bairro	Quadra	Lote
Edemar Fhür	Rua Constantino Giongo 840/S	Jardim das Palmeiras	11	06A
José Dias Cardoso	Rua C 194/S	Jardim das Palmeiras	15	05A
Agro Amazônia	Rua Marechal Candido Rondon 693/N	Bom Jardim	26	08
Rubens José Marafon	Rua Marechal Candido Rondon 307/N	Bom Jardim	23	10
Apae	Rua Zilda Ferreira de Souza s/n	Bom Jardim	38	XX
João Victor Rossi Inácio	Rua Campo Grande 385/N	Centro	42	06 e 07
Antoninho Bertoldo	Rua paraná s/n	Centro	44	XX
Macro Auto Peça	Av. Gov. Júlio Campos 488/E	Renascer	09	11
Ronaldo Galafre dos Santos	Rua N 627/E	Sol Nascente	07	01
Erivaldo da conceição do Nascimento	Rua Manaus 946/E	Sol Nascente	04	02
Edelcy Souza Martins	Rua Manaus 906/E	Sol Nascente	03	13
João Nascimento de Sintra	Rua Belém s/n	Vida Nova	02	08
Claudecir Rodrigues Cabral	Rua P 906/E	Vida Nova	05	13
Júlio Alex Alves Ferreira	Rua Belém 808/E	Vida Nova	06	05
Lindomar N. de Sousa	Rua Maceió s/n	Águas Claras	01	08
Marlene Melo Amorim	Rua Rio Branco 632/E	Águas Claras	06	05
Reginaldo Ferreira da Silva	Rua Ceara 581/E	Águas Claras	06	14
Marilene Leite dos Santos Schreber	Rua Ceará 593/E	Águas Claras	06	15
Marcio Alves Lamego	Rua Ceará 725/E	Águas Claras	06	26
Romilson José da Silva	Rua Rio Branco 852/E	Águas Claras	07	09
Jucier Marques de Souza	Rua Ceará 765/E	Águas Claras	07	15
Peterson Calixto de Carvalho	Rua Ceará 1069/E	Águas Claras	08	30
Irineu Reis Rodrigues	Rua Ceará 1081/E	Águas Claras	08	31
Maria Aparecida Costa	Rua Ceará 552/E	Águas Claras	09	09
Ivanir Rodrigues Silva	Rua Ceará 1058/E	Águas Claras	12	12

Campos de Júlio, MT 22 de março de 2022

Valdemar da Guia Ferreira Lucia Souza da Silva

Vigilância Sanitária Vigilância Sanitária

Portaria 010/2002 Portaria 039/2002

LEI Nº.1.399, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

EXTINGUE O CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 512, DE 8 DE MARÇO DE 2012, COM APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES NO CARGO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, previsto na Lei nº 512, de 8 de março de 2012, com aproveitamento obrigatório dos servidores efetivos providos no respectivo cargo para o cargo de Professor, com atribuições, requisitos de ingresso e remuneração compatí**veis** com o cargo de origem, em observância aos requisitos estabelecidos no artigo 2º, §2º, artigo 12, incisos I a IV e 126,§1º e no artigo 5º,§1º do Estatuto dos Servidores Públicos do município, instituído pela Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.

§1º O regime de trabalho de 30 (trinta) horas dos servidores providos no cargo extinto, previsto no §5º do artigo 8º e §1º do artigo 61 da Lei nº. 512/2012 será reduzida ao limite de 25 (vinte e cinco) horas do cargo de Professor, na forma do artigo 61, *caput*, da referida lei.

§2º O aproveitamento previsto no *caput* deverá ser efetivado no prazo máximo estabelecido no artigo 2º dessa lei, sendo mantidos todos os direitos relativos ao tempo de serviço e vantagens fixas adquiridas no exercício do cargo de origem.

§3º Os servidores providos no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI permanecerão desempenhando as atribuições do cargo extinto, previstas no artigo 9º da Lei nº. 512/2012, até o atingimento do limite das vagas para lotação no cargo de Professor, no prazo máximo fixado no artigo segundo.

§4º O critério de aproveitamento dos servidores no cargo transformado de Professor observará os requisitos estabelecidos na seguinte ordem:

a)maior tempo de efetivo serviço no cargo público;

b) maior idade, em caso de empate.

Art. 2º A extinção imediata do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, referida no artigo primeiro fica condicionada a adesão gradativa da totalidade do quantitativo de 31 servidores providos no respectivo cargo, mediante ato individualmente formalizado até o dia 31 de dezembro de 2023, de caráter irrevogável e irretratável, sendo que na hipótese de não se atingir a totalidade, o cargo permanecerá em vigência até a vacância das vagas providas, em quaisquer das formas previstas no artigo 50 da Lei nº. 512/2012.

Parágrafo único. Após a extinção do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, a partir do atingimento do limite das vagas providas, ficam revogados os artigos 2º, inciso II, 3º, §1º, inciso II, artigo 8º, §1º e seus incisos e § 2º a 6º, artigo 9º e seus incisos artigo 59, §2º, inciso II, artigo 61, §1º e especificamente em relação ao cargo de ADI, constante nos Anexos I e II, todos da Lei Municipal nº. 512, de 8, de março de 2012.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta da dotação específica, consignada no plano plurianual vigente.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de março de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHAMAMENTO PÚBLICO/AVISO DE RESULTADO INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE RESULTADO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78. 319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, mecânicos, auxiliares de mecânico, eletricistas automotivos e prediais**, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

1- Motorista de Transporte escolar	
SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ 40.952.455/0001-21
MAYKON RODRIGUES DE ARAUJO RUIZ	CNPJ 43.956.497/0001-29
HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE	CNPJ 43.924.920/0001-09
ALCERI BARBOSA DOS SANTOS	CNPJ 42.782.924/0001-37
ROSILDO FONTANELLI SOUZA	CNPJ 45.582.266/0001-28
JOSEILTON JOSE DOS SANTOS	CNPJ 45.660.300/0001-35

2- Pedreiro.	
PEDROCIAN COSTA TOMAZ	CNPJ 33.818.073/0001-44
OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 12.557.459/0001-70
JORGEMILIO RIBEIRO DA LUZ	CNPJ 44.752.508/0001-11
GETULIO ELIZEO CASSOL	CNPJ 44.074.427/0001-00
JOSIMAR DELFINO CORREA	CNPJ 45.027.043/0001-07

5- Serviços de Conservação	
VALDIRENE DOS SANTOS	CNPJ: 32.603.397/ 0001-00
ERICA MARIANO TAVARES	CNPJ 45.314.004 /0001-82
LUCIENE FRANCISCO DA SILVA	CNPJ 41.371.447/ 0001-54
WANDERLEY SILVA COSTA	CNPJ 44.512.313/ 0001-02
MARIA EDILEUZA DA SILVA	CNPJ 34.222.055/ 0001-68
JOELMA SOUZA VIEIRA	CNPJ 42.469.591/ 0001-35
GENI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 40.671.484/ 0001-15
CICERO APRIGIO DA SILVA	CNPJ 41.262.364/ 0001-27
CICERO DA SILVA	CNPJ 38.596.934/ 0001-00
NISONITA BEZERRA	CNPJ 43.257.689/ 0001-47
EDESIO JOSE DA SILVA	CNPJ 45.540.266/ 0001-65
LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO	CNPJ 45.392. 789-0001-01
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/ 0001-30
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ 43.688.462/ 0001-56
MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	CNPJ 43.060.996/ 0001-33
MARIA ELIZABETE FIRMINO DOS SANTOS	CNPJ 32.245.385/ 0001-43
LEIDILENE FARIAS	CNPJ 31.464.011/ 0001-56
LINDOMARCIA PEREIRA PRESTES	CNPJ 45.159.939/ 0001-31
MARIA DE FATIMA VALERIA DA SILVA	CNPJ 41.708.614/ 0001-00
VALDETE MARQUES DA ROCHA PERUCHI	CNPJ 45.500.752/ 0001-50
MIRENI BATISTA DA SILVA	CNPJ 43.286.679/ 0001-30
ELESSANDRA FARIAS NASCIMENTO	CNPJ 31.464.129/ 0001-84
LEONORA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA	CNPJ 44.158.288/ 0001-00
SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	CNPJ 43.643.183/ 0001-76
LORENI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 41.220.956/ 0001-86
SILVANIA PAULA DE CUNHA CASTRO	CNPJ 41.968.664/ 0001-26
ALDERIANE SILVA DE FARIAS	CNPJ 36.296.539/ 0001-87
ELENICE DOS SANTOS	CNPJ 42.865.314/ 0001-05
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	CNPJ 34.696.727/ 0001-77
ERICA SANTANA FILOMENA	CNPJ 41.605.691/ 0001-34
ROSA LUSIA DO CARMO	CNPJ 42.188.815/ 0001-96
VIVIANE TAVARES DA SILVA	CNPJ 42.864.316/ 0001-71
JAILSON DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 34.671.344/ 0001-19
ELIZAI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 32.656.624/ 0001-58
MARIA JOSE BARBOSA SANTOS	CNPJ 34.836.678/ 0001-20
EVALDO RAMOS DE ABREU	CNPJ 44.670.631/ 0001-93
LARISSA DE OLIVEIRA	CNPJ 23.852.107/ 0001-63
MARCIAN BATISTA DA SILVA NUNES	CNPJ 43.082.439/ 0001-13
CICERO BERTOLDO	CNPJ 45.174.599/ 0001-18
JACIELI MOREIRA ALVES	CNPJ 45.510.301/ 0001-01
EDILENE NOGUEIRA DA SILVA	CNPJ 45.313.305/ 0001-91
ROSANGELA AFONSO DA SILVA	CNPJ 44.822.271/ 0001-06

6-Mecânico9 de maquinas e veiculos pesados	
ODILON LOPES ACIOLI	CNPJ 40.437.838/0001-61

8- Motorista de trator	
JOSE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ 45.259.254/0001-67

9- Motorista de caçamba	
LUIZ VANDERLEI MARTINS	CNPJ 45.381.227/0001-62
MARCOLINO CORTEZ DE VARGAS	CNPJ 43002.072/0001-80

10- Operador de maquinas pesadas	
TAELHEN RAMALHO VON STEIN	CNPJ 40.523.728/0001-12
TIAGO SOUZA BOSSI	CNPJ 44.626.579/0001-78

11- Serralheiro	
ODIRLEI MANOEL DA SILVA	CNPJ 41.630.011/0001-32

12- Servente de pedreiro	
ADAILDO SANTOS FEITOZA	CNPJ 42.518.568/0001-49
MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 38.043.630/0001-16
ELSINEI FERNANDES	CNPJ 38.300.589/0001-99
PAULO MANOEL BERTO	CNPJ 43.121.392/0001-50

13- Auxiliar de mecânico lubrificador	
RODOLFO DO NASCIMETO	CNPJ 27.433.138/0001-30

14- Serviços de jardinagem	
JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ 40.669.573/0001-27
ROBERTO PEREIRA SANTOS	CNPJ 28.873.215/0001-36
SEBASTIÃO SOUZA SANTOS	CNPJ 32.234.011/0001-22
JOSE CARLOS JOSE DA SILVA	CNPJ 45.271.771.0001-40

Campos de Júlio - MT, 22 de março de 2022.

Josiane Gineli

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 11/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 98/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 98/2022

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento através de inexigibilidade de licitação contratação de profissional para prestação de serviços de atendimento médico de 40 horas semanais nas Unidades Básicas Saúde da Família, conforme especificações e quantitativo contidas neste termo, nos termos da Lei Municipal nº 594, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 415, de 22 de dezembro de 2009, pelo estimado de 48 meses a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

VALOR POR HORA DO PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL R$ 103,94(cento e três reais e noventa e quatro centavos);

Centro de Custo: 61214

Projeto/Atividade: 1.124 – 2.035 – 2.047

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.03.00.00.00

Dotação: 264 – 285 – 784 - 91

VIGÊNCIA: 09/03/2022 até 08/3/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 016/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI Prefeito / CREDENCIANTE **INSTITUTO RIOGRANDENSE DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA** CNPJ: **29.815.591/0001-37** CREDENCIADO.

PORTARIA Nº. 72, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

***CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 66/2022, subscrita pela Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ANDREIA DIAS PEREIRA,** inscrita noCPF sob nº. 033.563.931-38, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Orçamento, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-16, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 22 de março de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de março de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/CMDCA Nº 02, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

GRAZIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA DA LUZ TEODORO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 46, §5º da Lei Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009 *e;*

***CONSIDERANDO** a liberação para o gozo de férias da conselheira tutelar a senhora: **Inosima Aparecida de Oliveira Echeverria;** no período de abril/2022.*

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 57 e o artigo 62, parágrafo único da Lei Municipal n º 402, de 24 de agosto de 2009,*

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar enquanto perdurar o afastamento por gozo de férias da senhora: ***Inosima Aparecida de Oliveira Echeverria;*** *no período de abril/2022,* sendo convocada relativo quadriênio de 2020-2023, a primeira suplente, senhora **GISLAINE DA SILVA GUEDES DE QUEIROZ.**

§1º A suplente convocada deverá se apresentar perante o CMDCA no prazo de até 24 horas a contar da data da publicação do presente edital, para fins da diplomação a ser consignada em ata, conforme previsto no artigo 46, §5º da Lei Municipal nº 402/2009, seguida da nomeação por meio de Portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social no dia 23/03/2022.

§2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro, sem que a suplente mencionada no mesmo tenha se apresentado para a diplomação e respectiva nomeação, fica automaticamente convocada a segunda suplente na ordem de classificação, senhora **JOICE MARA POSSAMAI** para se apresentar no prazo de 24 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social no dia 24/03/2022.

§3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo segundo, sem que a suplente nele mencionada tenha se apresentado para a diplomação e respectiva nomeação, fica automaticamente convocada a terceira suplente na ordem de classificação, senhora **LAURINDA DA SILVA** para se apresentar no prazo de 24 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social no dia 25/03/2022.

§4º Decorrido o prazo previsto no parágrafo terceiro, sem que a suplente nele mencionada tenha se apresentado para a diplomação e respectiva nomeação, fica automaticamente convocada a quarta suplente na ordem de classificação, senhora **ADRIANA SOUZA COSTA GAIO,** para se apresentar no prazo de 24 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social no dia 28/01/2022.

Art. 2º Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de março de 2022.

GRAZIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA DA LUZ TEODORO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

PORTARIA Nº. 73, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

***CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 007/2022, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **RENATA DE ALMEIDA JOSÉ,** inscrita noCPF sob nº. 014.506.432-80, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Administração, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-16, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 23 de março de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de março de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA EPP

Rua Soledade, n° 216

CNPJ: 14.191.875/0001-22

Guarulhos - SP

Contato: (11) 2303-7390

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 472/2022 – Pregão Eletrônico nº. 29/2021.

AF nº 473/2022 – Pregão Eletrônico nº. 29/2021.

AF nº 474/2022 – Pregão Eletrônico nº. 29/2021.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível **dentro de 05 (cinco) dias** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 22 de Março de 2022.

Ligiane A Pazinatto

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.302.000,00	30.302.000,00	5.303.992,69	17,50	5.303.992,69	17,50	24.998.007,31
RECEITAS CORRENTES	29.971.556,30	29.971.556,30	5.302.936,81	17,69	5.302.936,81	17,69	24.668.619,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.829.418,08	3.829.418,08	1.072.040,69	27,99	1.072.040,69	27,99	2.757.377,39
Impostos	3.792.868,08	3.792.868,08	1.057.600,86	27,88	1.057.600,86	27,88	2.735.267,22
Taxas	36.550,00	36.550,00	14.439,83	39,51	14.439,83	39,51	22.110,17
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	221.100,00	221.100,00					221.100,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	221.100,00	221.100,00					221.100,00
RECEITA PATRIMONIAL	65.000,00	65.000,00	96.350,36	148,23	96.350,36	148,23	-31.350,36
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	65.000,00	65.000,00	96.350,36	148,23	96.350,36	148,23	-31.350,36
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Trar							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.684.097,25	25.684.097,25	4.123.498,73	16,05	4.123.498,73	16,05	21.560.598,52
Transferências da União e de suas Entidades	13.124.334,42	13.124.334,42	2.203.022,19	16,79	2.203.022,19	16,79	10.921.312,23
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	9.205.762,83	9.205.762,83	1.339.090,19	14,55	1.339.090,19	14,55	7.866.672,64
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.354.000,00	3.354.000,00	581.386,35	17,33	581.386,35	17,33	2.772.613,65
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	171.940,97	171.940,97	11.047,03	6,42	11.047,03	6,42	160.893,94
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	49.012,97	49.012,97					49.012,97
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	122.928,00	122.928,00	11.047,03	8,99	11.047,03	8,99	111.880,97
RECEITAS DE CAPITAL	330.443,70	330.443,70	1.055,88	0,32	1.055,88	0,32	329.387,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	330.443,70	330.443,70	1.055,88	0,32	1.055,88	0,32	329.387,82
Transferências da União e de suas Entidades	330.443,70	330.443,70	1.055,88	0,32	1.055,88	0,32	329.387,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30.302.000,00	30.302.000,00	5.303.992,69	17,50	5.303.992,69	17,50	24.998.007,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	30.302.000,00	30.302.000,00	5.303.992,69	17,50	5.303.992,69	17,50	24.998.007,31
DÉFICIT (VI)'							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	30.302.000,00	30.302.000,00	5.303.992,69	17,50	5.303.992,69	17,50	24.998.007,31

Emissão: 21/03/2022 19:32:54
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2021 (i)	2022 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Emissão: 21/03/2022 19:48:50
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2022	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	26.797.304,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV = I + II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / **III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 21/03/2022 19:51:40 — Page 1 de
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)	382.932,93		382.932,93

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.741.843,07	417.724,84	4.324.118,23
Investimentos	4.281.843,07	366.520,97	3.915.322,10
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	460.000,00	51.203,87	408.796,13
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.741.843,07	417.724,84	4.324.118,23
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	4.358.910,14	417.724,84	3.941.185,30

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 21/03/2022 19:47:41
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	180.000,00	180.000,00	21.868,17	12,15 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU				
1.1.1-IPTU				
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU				
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI				
1.2.1-ITBI				
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				
1.3.1-ISS				
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS				
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	180.000,00	180.000,00	21.868,17	12,15 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS				
2.1-Cota-Parte FPM				
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b				
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d				
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e				
2.2-Cota-Parte ICMS				
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996				
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação				
2.5-Cota-Parte ITR				
2.6-Cota-Parte IPVA				
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**180.000,00**	**180.000,00**	**21.868,17**	**12,15 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE				
5.1-Transferências do Salário-Educação				
5.2-Transferências Diretas - PDDE				
5.3-Transferências Diretas - PNAE				
5.4-Transferências Diretas - PNATE				
5.5-Outras Transferências do FNDE				
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				
6.1-Transferências de Convênios				
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)				

Emissão: 21/03/2022 19:46:04
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.
Page 1 de 4
Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB				
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)				
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)				
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)				
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)				
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)				
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB				
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB				
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)				

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.354.000,00	3.354.000,00	340.626,71	10,16 %	331.499,70	9,88 %	9.127,01
13.1-Com Educação Infantil	504.000,00	504.000,00	34.031,16	6,75 %	32.305,05	6,41 %	1.726,11
13.2-Com Ensino Fundamental	2.850.000,00	2.850.000,00	306.595,55	10,76 %	299.194,65	10,50 %	7.400,90
14-OUTRAS DESPESAS							
14.1-Com Educação Infantil							
14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**3.354.000,00**	**3.354.000,00**	**340.626,71**	**10,16 %**	**331.499,70**	**9,88 %**	**9.127,01**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	340.626,71
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2021 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	1.252.624,21
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2022 [2]	1.252.624,21

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	532.500,00	532.500,00	34.031,16	6,39 %	32.305,05	6,07 %	1.726,11
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	504.000,00	504.000,00	34.031,16	6,75 %	32.305,05	6,41 %	1.726,11
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	28.500,00	28.500,00					
23-ENSINO FUNDAMENTAL	5.775.261,62	5.750.261,62	964.884,61	16,78 %	410.466,49	7,14 %	554.418,12
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.850.000,00	2.850.000,00	306.595,55	10,76 %	299.194,65	10,50 %	7.400,90
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.925.261,62	2.900.261,62	658.289,06	22,70 %	111.271,84	3,84 %	547.017,22
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR	5.500,00	5.500,00					
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS	582.738,38	567.738,38	42.237,83	7,44 %	6.789,94	1,20 %	35.447,89
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**6.896.000,00**	**6.856.000,00**	**1.041.153,60**	**15,19 %**	**449.561,48**	**6,56 %**	**591.592,12**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	1.252.624,21
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	597.168,96
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**1.849.793,17**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**-850.877,40**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**-3.890,94**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	120.000,00	120.000,00					
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	467.000,00	467.000,00	279.354,03	59,82 %	103.415,39	22,14 %	175.938,64
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	587.000,00	587.000,00	279.354,03	47,59 %	103.415,39	17,62 %	175.938,64
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	7.483.000,00	7.443.000,00	1.320.507,63	17,74 %	552.976,87	7,43 %	767.530,76

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2022 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	17.197,89	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	15.438,83	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	1.759,06	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	1.280.224,43	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	310.038,80	
47.1-Orçamento do Exercício	284.197,64	
47.2-Restos a Pagar	25.841,16	
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	970.185,63	
50-(+) Ajustes	46.161,34	4.448,32
50.1-(+)Retenções	46.161,34	4.448,32
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.016.346,97	4.448,32

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 21/03/2022 19:46:04
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

Page 4 de 4
Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 _ Bimestre DE JANEIRO/FEVEREIRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	30.302.000,00
Previsão Atualizada	30.302.000,00
Receitas Realizadas	5.303.992,69
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	30.302.000,00
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	30.302.000,00
Despesas Empenhadas	6.416.377,73
Despesas Liquidadas	3.405.240,87
Despesas Pagas	3.168.053,30
Superávit Orçamentário	1.898.751,82

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	6.416.377,73
Despesas Liquidadas	3.405.240,87

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	28.883.238,66
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento	28.883.238,66
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com Pess	28.883.238,66

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		1.243.274,96	0%
Resultado Primário		1.243.274,96	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	575.792,06		424.971,70	150.820,36
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	989.495,58	165,00	521.316,82	468.013,76
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**1.565.287,64**	**165,00**	**946.288,52**	**618.834,12**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	-850.877,40	0,00 %	-890,94 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I	340.626,71	60,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	382.932,93
Despesa de Capital Líquida	417.724,84	4.324.118,23

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdênciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	841.787,85	15,00 %	849,37 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 21/03/2022 19:52:42 — Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	29.971.556,30	5.302.936,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.829.418,08	1.072.040,69
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	180.000,00	21.868,17
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.649.418,08	1.050.172,52
Contribuições	221.100,00	0,00
Receita Patrimonial	65.000,00	96.350,36
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	65.000,00	96.350,36
Transferências Correntes	25.684.097,25	4.123.498,73
Cota-parte do FPM	0,00	0,00
Cota-parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-parte do IPVA	0,00	0,00
Cota Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	25.684.097,25	4.123.498,73
Demais Receitas Correntes	171.940,97	11.047,03
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	171.940,97	11.047,03
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	29.971.556,30	5.302.936,81
RECEITAS DE CAPITAL (V)	330.443,70	1.055,88
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	330.443,70	1.055,88
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	330.443,70	1.055,88
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	330.443,70	1.055,88
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**30.302.000,00**	**5.303.992,69**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	25.326.874,38	5.998.652,89	3.299.742,94	3.063.443,37	410.091,70	187.360,87	176.000,87
Pessoal e Encargos Sociais	11.853.920,02	1.968.322,20	1.674.093,14	1.530.546,05	31.433,35	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	28.000,00	2.420,22	2.420,22	2.420,22	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.444.954,36	4.027.910,47	1.623.229,58	1.530.477,10	378.658,35	187.360,87	176.000,87
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.093.454,36	3.989.758,85	1.612.476,97	1.519.724,49	378.658,35	187.360,87	176.000,87
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	25.298.874,38	5.996.232,67	3.297.322,72	3.061.023,15	410.091,70	187.360,87	176.000,87
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.741.843,07	417.724,84	105.497,93	104.609,93	14.880,00	392.397,38	345.315,95
Investimentos	4.281.843,07	366.520,97	54.294,06	53.406,06	14.880,00	392.397,38	345.315,95
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	460.000,00	51.203,87	51.203,87	51.203,87	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.281.843,07	366.520,97	54.294,06	53.406,06	14.880,00	392.397,38	345.315,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	233.282,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**29.814.000,00**	**6.362.753,64**	**3.351.616,78**	**3.114.429,21**	**424.971,70**	**579.758,25**	**521.316,82**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**1.243.274,96**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 21/03/2022 às 19:44
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2022
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.243.274,96**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2021 (a)	Até FEVEREIRO / 2022) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.851.355,24	1.745.157,93
DEDUÇÕES (XXIX)	7.104.042,19	8.591.704,43
Disponibilidade de Caixa	7.295.566,68	8.782.106,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.871.358,74	8.991.368,13
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	575.792,06	209.261,79
Demais Haveres Financeiros	-191.524,49	-190.401,91
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-5.252.686,95	-6.846.546,50
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**1.593.859,55**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2022)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	366.530,27
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.745.157,93
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**2.972.487,21**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**2.972.487,21**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2021				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2021					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	149.140,36	426.651,70	424.971,70		150.820,36	233.590,90	754.604,68	579.758,25	521.316,82	165,00	466.713,76	617.534,12
EXECUTIVO	149.140,36	426.651,70	424.971,70		150.820,36	233.590,90	754.604,68	579.758,25	521.316,82	165,00	466.713,76	617.534,12
GABINETE DO PREFEITO	10.167,73				10.167,73		5.153,10	3.779,86	3.779,86		1.373,24	11.540,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	9.188,22	21.527,25	21.527,25		9.188,22	62,72	17.610,71	16.498,99	16.498,99	55,00	1.119,44	10.307,66
SEC.MUN.DE EDUCACAO, ESPORTE, LAZER E CULTURA	13.529,22	58.051,27	58.051,27		13.529,22	231.061,57	174.468,00	224.886,95	224.886,95		180.642,62	194.171,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	55.185,40	29.269,70	27.589,70		56.865,40	2.466,60	274.474,48	183.312,09	171.952,09	110,00	104.878,99	161.744,39
SEC. MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	3.871,23	54.441,40	54.441,40		3.871,23		61.900,75	48.935,55	48.935,55		12.965,20	16.836,43
SECRETARIA MUNIC INFRA SERVICOS PUBLICOS URBANISMO	16.825,13	233.489,54	233.489,54		16.825,13	0,01	199.425,17	80.937,34	33.855,91		165.569,27	182.394,40
SECRETARIA MUN.HABITACAO,TRAB. E DE DESENV SOCIAL	9.605,54	29.872,54	29.872,54		9.605,54		21.572,47	21.407,47	21.407,47		165,00	9.770,54
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.600,17				1.600,17							1.600,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	26.691,32				26.691,32							26.691,32
SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO/ORCAMENTO E GESTAO	1.265,88				1.265,88							1.265,88
SECRETARIA MUN DESENVOL ECONOMICO E COMERCIO	1.210,52				1.210,52							1.210,52
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)							1.300,00				1.300,00	1.300,00
TOTAL (III) = (I + II)	**149.140,36**	**426.651,70**	**424.971,70**		**150.820,36**	**233.590,90**	**755.904,68**	**579.758,25**	**521.316,82**	**165,00**	**468.013,76**	**618.834,12**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)						1.300,00	1.300,00				1.300,00	1.300,00
EXECUTIVO						1.300,00	1.300,00				1.300,00	1.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						1.300,00	1.300,00				1.300,00	1.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2021 A FEVEREIRO/2022

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	JAN/22	FEV/22		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.480.420,39	2.231.884,80	2.050.680,77	2.484.002,91	2.378.803,12	2.387.487,42	3.024.936,41	2.681.582,90	2.792.755,21	3.284.823,61	2.392.155,61	3.630.394,02	31.819.927,17	33.354.320,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	181.205,88	140.893,07	212.303,76	464.738,86	121.269,00	167.937,33	129.548,81	147.492,11	336.005,10	208.746,59	57.231,21	1.014.809,48	3.182.181,20	3.829.418,08
IPTU	16.983,06	26.109,42	21.116,06	36.524,10	45.473,10	13.278,39	13.549,44	12.058,55	5.495,61	12.283,35			202.871,08	
ISS	30.033,81	108.104,32	31.871,55	147.892,58	60.754,28	122.947,55	73.778,02	82.736,03	29.539,81	123.112,75			810.770,70	
ITBI	128.727,56	4.880,00	155.186,08	280.124,56	14.482,52	16.300,00	20.540,00	30.254,30	281.535,12	36.711,38			968.741,52	
IRRF	141,57	136,32	161,82	139,32	5,25	15.236,49	20.285,06	22.140,07	18.734,96	36.361,55	2.724,85	19.143,32	135.210,58	180.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	5.319,88	1.663,01	3.968,25	58,30	553,85	174,90	1.396,29	303,16	699,60	277,56	5.674,06	8.765,77	28.854,63	36.550,00
Contribuições	10.012,67	11.176,01	6.192,90										27.381,58	221.100,00
Receita Patrimonial	2.978,94	5.044,03	9.187,91	11.736,81	14.353,67	18.249,24	23.458,24	26.926,18	35.666,65	48.915,28	45.045,98	51.304,38	292.867,31	65.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.978,94	5.044,03	9.187,91	11.736,81	14.353,67	18.249,24	23.458,24	26.926,18	35.666,65	48.915,28			196.516,95	
Outras Receitas Patrimoniais											45.045,98	51.304,38	96.350,36	65.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes	2.257.358,36	2.051.669,43	1.796.945,53	1.945.752,20	2.218.022,83	2.190.051,70	2.857.107,68	2.497.603,32	2.419.476,62	2.977.400,47	2.280.282,76	2.562.828,79	28.054.499,69	29.066.861,33
Cota Parte do FPM	640.575,08	669.672,71	804.854,39	696.074,08	951.102,66	760.436,91	597.199,55	665.479,61	864.275,74	1.286.643,73			7.936.314,46	
Cota Parte do ICMS	625.760,44	533.379,34	512.942,86	660.196,67	674.947,33	759.181,04	715.750,08	893.568,28	785.991,01	728.963,54			6.890.680,59	
Cota Parte do IPVA	27.994,36	15.555,57	16.617,85	28.677,31	24.123,45	23.337,04	25.877,34	28.695,11	19.440,76	23.466,15			233.784,94	
Cota Parte do ITR	6.774,59	18.100,46	965,91	2.908,08	3.452,22	2.968,65	19.956,56	168.556,11	60.098,38	72.552,99			356.333,95	
Transferência da LC 87/1966														
Transferência LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	315.361,21	258.111,19	27.668,53	266.513,18	267.185,50	303.707,54	282.088,20	360.388,32	320.766,52	306.275,69			2.708.065,88	
Outras Transferências Correntes	640.892,68	556.850,16	433.895,99	291.382,88	297.211,67	340.420,52	1.216.235,95	380.915,89	368.904,21	559.498,37	2.280.282,76	2.562.828,79	9.929.319,87	29.066.861,33
Outras Receitas Correntes	28.864,54	23.102,26	26.050,67	61.775,04	25.157,62	11.249,15	14.821,68	9.561,29	1.606,84	49.761,27	9.595,66	1.451,37	262.997,39	171.940,97
DEDUÇÕES (II)	260.220,75	247.341,45	267.076,03	277.571,08	261.903,71	309.182,59	271.756,60	351.259,69	345.961,11	344.415,50			2.936.688,51	3.382.764,08
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	260.220,75	247.341,45	267.076,03	277.571,08	261.903,71	309.182,59	271.756,60	351.259,69	345.961,11	344.415,50			2.936.688,51	3.382.764,08
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.220.199,64**	**1.984.543,35**	**1.783.604,74**	**2.206.431,83**	**2.116.899,41**	**2.078.304,83**	**2.753.179,81**	**2.330.323,21**	**2.446.794,10**	**2.940.408,11**	**2.392.155,61**	**3.630.394,02**	**28.883.238,66**	**29.971.556,30**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)(CF) (IV)	**2.220.199,64**	**1.984.543,35**	**1.783.604,74**	**2.206.431,83**	**2.116.899,41**	**2.078.304,83**	**2.753.179,81**	**2.330.323,21**	**2.446.794,10**	**2.940.408,11**	**2.392.155,61**	**3.630.394,02**	**28.883.238,66**	**29.971.556,30**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)(IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)(V)	**2.220.199,64**	**1.984.543,35**	**1.783.604,74**	**2.206.431,83**	**2.116.899,41**	**2.078.304,83**	**2.753.179,81**	**2.330.323,21**	**2.446.794,10**	**2.940.408,11**	**2.392.155,61**	**3.630.394,02**	**28.883.238,66**	**29.971.556,30**

Emissão: 21/03/2022 19:40:55
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de .
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2021 A FEVEREIRO/2022

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	JAN/22	FEV/22		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	30.302.000,00	30.302.000,00	6.416.377,73	6.416.377,73	100,00	23.885.622,27	3.405.240,87	3.405.240,87	100,00	26.896.759,13	0,00
LEGISLATIVA	1.194.600,00	1.194.600,00	0,00	0,00	0,00	1.194.600,00	0,00	0,00	0,00	1.194.600,00	0,00
Ação Legislativa	1.194.600,00	1.194.600,00	0,00	0,00	0,00	1.194.600,00	0,00	0,00	0,00	1.194.600,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	105.430,00	105.430,00	15.845,47	15.845,47	0,25	89.584,53	15.845,47	15.845,47	0,47	89.584,53	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	105.430,00	105.430,00	15.845,47	15.845,47	0,25	89.584,53	15.845,47	15.845,47	0,47	89.584,53	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.043.249,94	5.043.249,94	1.554.414,76	1.554.414,76	24,23	3.488.835,18	829.503,41	829.503,41	24,36	4.213.746,53	0,00
Administração Geral	4.557.078,24	4.557.078,24	1.202.255,11	1.202.255,11	18,74	3.354.823,13	761.442,18	761.442,18	22,36	3.795.636,06	0,00
Administração Financeira	350.000,00	350.000,00	332.744,64	332.744,64	5,19	17.255,36	52.603,22	52.603,22	1,54	297.396,78	0,00
Controle Interno	126.171,70	126.171,70	19.415,01	19.415,01	0,30	106.756,69	15.458,01	15.458,01	0,45	110.713,69	0,00
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	455.877,82	455.877,82	26.297,54	26.297,54	0,41	429.580,28	24.262,74	24.262,74	0,71	431.615,08	0,00
Demais Subfunções	455.877,82	455.877,82	26.297,54	26.297,54	0,41	429.580,28	24.262,74	24.262,74	0,71	431.615,08	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.684.152,00	1.684.152,00	362.706,85	362.706,85	5,65	1.321.445,15	202.314,52	202.314,52	5,94	1.481.837,48	0,00
Administração Geral	765.000,00	765.000,00	206.227,93	206.227,93	3,21	558.772,07	122.828,52	122.828,52	3,61	642.171,48	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	275.952,00	275.952,00	51.533,83	51.533,83	0,80	224.418,17	26.523,40	26.523,40	0,78	249.428,60	0,00
Assistência Comunitária	643.200,00	643.200,00	104.945,09	104.945,09	1,64	538.254,91	52.962,60	52.962,60	1,56	590.237,40	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	7.014.679,63	7.014.679,63	1.511.880,05	1.511.880,05	23,56	5.502.799,58	841.787,85	841.787,85	24,72	6.172.891,78	0,00
Administração Geral	1.573.536,56	1.573.536,56	252.284,87	252.284,87	3,93	1.321.251,69	148.683,97	148.683,97	4,37	1.424.852,59	0,00
Atenção Básica	3.125.443,07	3.170.443,07	659.069,15	659.069,15	10,27	2.511.373,92	461.527,46	461.527,46	13,55	2.708.915,61	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.085.400,00	2.040.400,00	587.925,33	587.925,33	9,16	1.452.474,67	222.713,34	222.713,34	6,54	1.817.686,66	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	134.800,00	134.800,00	11.247,13	11.247,13	0,18	123.552,87	7.963,10	7.963,10	0,23	126.836,90	0,00
Vigilância Sanitária	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	60.000,00	60.000,00	1.353,57	1.353,57	0,02	58.646,43	899,98	899,98	0,03	59.100,02	0,00
Demais Subfunções	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	7.483.000,00	7.443.000,00	1.320.507,63	1.320.507,63	20,58	6.122.492,37	552.976,87	552.976,87	16,24	6.890.023,13	0,00
Ensino Fundamental	6.637.000,00	6.597.000,00	1.243.629,04	1.243.629,04	19,38	5.353.370,96	480.256,79	480.256,79	14,10	6.116.743,21	0,00
Ensino Superior	41.500,00	41.500,00	490,82	490,82	0,01	41.009,18	490,82	490,82	0,01	41.009,18	0,00
Educação Infantil	579.500,00	579.500,00	34.031,16	34.031,16	0,53	545.468,84	32.305,05	32.305,05	0,95	547.194,95	0,00
Demais Subfunções	225.000,00	225.000,00	42.356,61	42.356,61	0,66	182.643,39	39.924,21	39.924,21	1,17	185.075,79	0,00
CULTURA	217.363,27	257.363,27	11.663,01	11.663,01	0,18	245.700,26	11.663,01	11.663,01	0,34	245.700,26	0,00
Difusão Cultural	217.363,27	257.363,27	11.663,01	11.663,01	0,18	245.700,26	11.663,01	11.663,01	0,34	245.700,26	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	4.290.203,79	4.220.203,79	1.136.153,02	1.136.153,02	17,71	3.084.050,77	758.075,96	758.075,96	22,26	3.462.127,83	0,00
Infra-Estrutura Urbana	793.000,00	793.000,00	7.286,00	7.286,00	0,11	785.714,00	7.286,00	7.286,00	0,21	785.714,00	0,00
Serviços Urbanos	3.497.203,79	3.427.203,79	1.128.867,02	1.128.867,02	17,59	2.298.336,77	750.789,96	750.789,96	22,05	2.676.413,83	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00

Emissão: 21/03/2022 19:36:08

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1

Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Saneamento Básico Urbano	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	805.378,92	805.378,92	122.608,74	122.608,74	1,91	682.770,18	64.446,33	64.446,33	1,89	740.932,59	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	805.378,92	805.378,92	122.608,74	122.608,74	1,91	682.770,18	64.446,33	64.446,33	1,89	740.932,59	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	457.578,08	457.578,08	24.252,30	24.252,30	0,38	433.325,78	23.365,30	23.365,30	0,69	434.212,78	0,00
Promoção Comercial	457.578,08	457.578,08	24.252,30	24.252,30	0,38	433.325,78	23.365,30	23.365,30	0,69	434.212,78	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	500.000,00	570.000,00	243.990,00	243.990,00	3,80	326.010,00	0,00	0,00	0,00	570.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	500.000,00	570.000,00	243.990,00	243.990,00	3,80	326.010,00	0,00	0,00	0,00	570.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER	269.204,00	269.204,00	32.434,27	32.434,27	0,51	236.769,73	27.375,32	27.375,32	0,80	241.828,68	0,00
Desporto Comunitário	269.204,00	269.204,00	32.434,27	32.434,27	0,51	236.769,73	27.375,32	27.375,32	0,80	241.828,68	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	458.000,00	458.000,00	53.624,09	53.624,09	0,84	404.375,91	53.624,09	53.624,09	1,57	404.375,91	0,00
Serviço da Dívida Interna	458.000,00	458.000,00	53.624,09	53.624,09	0,84	404.375,91	53.624,09	53.624,09	1,57	404.375,91	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	233.282,55	233.282,55	0,00	0,00	0,00	233.282,55	0,00	0,00	0,00	233.282,55	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	30.302.000,00	30.302.000,00	6.416.377,73	6.416.377,73	100,00	23.885.622,27	3.405.240,87	3.405.240,87	100,00	26.896.759,13	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 21/03/2022 19:36:08
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	180.000,00	180.000,00	21.868,17	12,15
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU				
IPTU				
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI				
ITBI				
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				
ISS				
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS				
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	180.000,00	180.000,00	21.868,17	12,15
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)				
Cota-Parte FPM				
Cota-Parte ITR				
Cota-Parte IPVA				
Cota-Parte ICMS				
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Desoneração ICMS (LC 87/96)				
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**180.000,00**	**180.000,00**	**21.868,17**	**12,15**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.125.443,07	3.170.443,07	659.069,15	20,79	461.527,46	14,56	437.659,78	13,80	
Despesas Correntes	2.654.000,00	2.604.000,00	659.069,15	25,31	461.527,46	17,72	437.659,78	16,81	
Despesas de Capital	471.443,07	566.443,07							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.085.400,00	2.040.400,00	587.925,33	28,81	222.713,34	10,92	201.673,44	9,88	
Despesas Correntes	2.085.400,00	2.040.400,00	587.925,33	28,81	222.713,34	10,92	201.673,44	9,88	
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	134.800,00	134.800,00	11.247,13	8,34	7.963,10	5,91	5.121,60	3,80	
Despesas Correntes	129.800,00	129.800,00	11.247,13	8,66	7.963,10	6,13	5.121,60	3,95	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	30.000,00	30.000,00							
Despesas Correntes	30.000,00	30.000,00							
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	60.000,00	60.000,00	1.353,57	2,26	899,98	1,50	653,49	1,09	
Despesas Correntes	60.000,00	60.000,00	1.353,57	2,26	899,98	1,50	653,49	1,09	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	1.579.036,56	1.579.036,56	252.284,87	15,98	148.683,97	9,42	138.612,91	8,78	
Despesas Correntes	1.571.036,56	1.571.036,56	252.284,87	16,06	148.683,97	9,46	138.612,91	8,82	
Despesas de Capital	8.000,00	8.000,00							
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**7.014.679,63**	**7.014.679,63**	**1.511.880,05**	**21,55**	**841.787,85**	**12,00**	**783.721,22**	**11,17**	

Emissão: 21/03/2022 19:49:46 Page 1
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.511.880,05	841.787,85	783.721,22
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.511.880,05**	**841.787,85**	**783.721,22**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			3.280,23
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			3.280,23
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	1.508.599,82	838.507,62	780.440,99
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme LC 141/2012)	6.913,61	**3.849,37**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2022 (regra nova)										
Empenhos 2021 (regra nova)										
Empenhos 2020										
Empenhos 2019										
Empenhos 2018 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 21/03/2022 19:49:46 Page 2
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)				
Provenientes da União				
Provenientes dos Estados				
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	2.551.843,07	2.551.843,07	495.818,32	19,43	445.631,22	17,46	421.763,54	16,53	
Despesas Correntes	2.209.600,00	2.209.600,00	495.818,32	22,44	445.631,22	20,17	421.763,54	19,09	
Despesas de Capital	342.243,07	342.243,07							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	537.400,00	537.400,00	86.461,76	16,09	44.521,11	8,28	31.135,39	5,79	
Despesas Correntes	537.400,00	537.400,00	86.461,76	16,09	44.521,11	8,28	31.135,39	5,79	
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	88.000,00	88.000,00	11.247,13	12,78	7.963,10	9,05	5.121,60	5,82	
Despesas Correntes	85.000,00	85.000,00	11.247,13	13,23	7.963,10	9,37	5.121,60	6,03	
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	6.900,00	6.900,00							
Despesas Correntes	6.900,00	6.900,00							
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	22.100,00	22.100,00	434,80	1,97					
Despesas Correntes	22.100,00	22.100,00	434,80	1,97					
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	428.836,56	428.836,56	34.752,40	8,10	5.875,63	1,37	5.875,63	1,37	
Despesas Correntes	426.836,56	426.836,56	34.752,40	8,14	5.875,63	1,38	5.875,63	1,38	
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00							
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	3.635.079,63	3.635.079,63	628.714,41	17,30	503.991,06	13,86	463.896,16	12,76	

Emissão: 21/03/2022 19:49:46 — Page 3
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	5.677.286,14	5.722.286,14	1.154.887,47	20,18	907.158,68	15,85	859.423,32	15,02	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	2.622.800,00	2.577.800,00	674.387,09	26,16	267.234,45	10,37	232.808,83	9,03	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	222.800,00	222.800,00	22.494,26	10,10	15.926,20	7,15	10.243,20	4,60	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	36.900,00	36.900,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	82.100,00	82.100,00	1.788,37	2,18	899,98	1,10	653,49	0,80	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	2.007.873,12	2.007.873,12	287.037,27	14,30	154.559,60	7,70	144.488,54	7,20	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	10.649.759,26	10.649.759,26	2.140.594,46	20,10	1.345.778,91	12,64	1.247.617,38	11,71	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Emissão: 21/03/2022 19:49:46 Page 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2022

Processo: 0000006683/2021

Ata de Registro de Preços n.º 038/2022

Assinada em 18/03/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Fia Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

CNPJ: 40.724.582/0001-73

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte-MT.

Valor total estimado: R$ 75.150,00 (setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de março de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 010/2022

Data da Publicação no DOC: 23/03/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2022

Processo: 0000006683/2021

Ata de Registro de Preços n.º 039/2022

Assinada em 18/03/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Tolesul Distribuidora de Medicamentos LTDA

CNPJ: 35.959.514/0001-53

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte-MT.

Valor total estimado: R$ 6.316,50 (seis mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de março de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 010/2022

Data da Publicação no DOC: 23/03/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2022

Processo: 0000006683/2021

Ata de Registro de Preços n.º 040/2022

Assinada em 18/03/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares LTDA EPP

CNPJ: 23.312.871/0001-46

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte-MT.

Valor total estimado: R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de março de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 010/2022

Data da Publicação no DOC: 23/03/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto:	Contratação de empresa especializada em organização de eventos e correlatos, abrangendo a concepção, coordenação, planejamento operacional incluindo a execução, acompanhamento, contratação de Brigadistas e Seguranças, fornecimento de apoio logístico, para o evento a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de Março de 2022, conforme especificações contidas neste Instrumento Convocatório e Anexos.
Favorecido:	**NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.180.015/0001-29;
Prazo de Execução:	30 (trinta) dias;
Valor Global:	**R$**17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 008/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 22 de Março de 2022.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 067/2021, referente a Pregão Eletrônico 011/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 011/2021 – Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT;

Empresa Beneficiária: **MASON EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.538.156/0004-52**;

Especificação do objeto registrado: Aquisição de uma mini carregadeira;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: MASON EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **12.538.156/0004-52**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	**MINI CARREGADEIRA, VARREDEIRA.** Detalhamento: Varredeira – Equipamento Mini Carregadeira, nova zero hora de uso, cabine fechada, ar condicionado, ROPS/FOPS, motor à diesel 4 cilindros turbo, flutuação da caçamba, potência líquida mínima de 56HP, assento com suspensão, cinto de segurança de três pontos, sistema de servo controle tipo Joystick, peso operacional de no mínimo 3.100 Kg, garantia mínima de 1 ano independente de horas trabalhadas, equipado com vassoura coletora rotativa, volume de caçamba mínimo 394 litros	Unidade	1	R$ 245.000,00	R$ 245.000,00

Canabrava do Norte-MT, 22 de Março de 2022

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 197/2021, referente a Pregão Presencial 056/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 056/2021 – Prefeitura Municipal de Confresa/MT;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Confresa/MT;

Empresa Beneficiária: **NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.180.015/0001-29**;

Especificação do objeto registrado: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos de estrutura para eventos de pequeno porte, sendo: Iluminação para eventos de pequeno porte, Sistema de Som para eventos de pequeno porte e Locação de Gerador de Energia, para atender a demanda do Departamento de Cultura de Canabrava do Norte/MT, pelo período de 12 meses;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **42.180.015/0001-29**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Iluminação para eventos de pequeno porte- 04 refletores par 64 f01; 04 elipsoidal; 04 pares led; 04 acl 200; 01 máquina de fumaça profissional com ventilador; 01 mesa de iluminação compatível com sistema; 08 canais de dimmer; estrutura conexões (cabos, fios, etc.…)	Diária	67	R$ 1.750,00	R$ 117.250,00
02	P.a sistema de pedestal pequeno porte para público de proximamente de 300 pessoas- (caixas e ampliação) sistema de pedestal com 02 cx de alta e 2 cx de sub, com amplificação compatível 3.000watts de potência, 1 mesa de som de 6 canais, 2 microfones s/fio, 2 microfones c/ fio, 1 aparelho de reproduzir áudio.	Horas	348	R$ 360,00	R$ 125.280,00
03	Serviço de locação de equipamentos industriais - do tipo grupo gerador de energia móvel, silencioso, capacidade mínima de 180 kva, trifásico, tensao 380/220 watts 60 hz com combustível, operador e cabos elétricos para ligação com art, a ser entregue e instalado no local do evento	Serviço	120	R$ 2.400,00	R$ 288.000,00

Canabrava do Norte-MT, 22 de Março de 2022

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2022

Processo: 0000006683/2021

Ata de Registro de Preços n.º 041/2022

Assinada em 18/03/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Comercial Dentaria Hospitalar Fontanna LTDA

CNPJ: 78.688.660/0001-02

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte-MT.

Valor total estimado: R$ 38.677,00 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de março de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 010/2022

Data da Publicação no DOC: 23/03/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 291/2021, referente a Pregão Presencial 085/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 085/2021 – Prefeitura Municipal de Confresa/MT;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Confresa/MT;

Empresa Beneficiária: **NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.180.015/0001-29**;

Especificação do objeto registrado: contratação de empresa para prestação de serviços realização de show pirotécnico, iluminação de eventos de grande porte, banheiros químicos, arquibancadas, palco grande 14x10m, Som para eventos de grande porte e grades para fechamento de eventos, para atender a demanda do Departamento de Cultura de Canabrava do Norte/MT, pelo período de 12 meses;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **42.180.015/0001-29**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Apresentação artística - do tipo show pirotécnico, a prova de agua, com oito minutos de duração, com fogos de artificio com operador por conta da contratada	Serviço	1	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00
02	Iluminação para eventos de grande porte, 12 refletores par 66 f0c 3,24 muve bim 200, 08 elepsom, 20 par led, 12 acl 200, 02maquinas de fumaça profissional com ventilador, 01 mesa de iluminação compatível com o sistema, 24 canais dimmer, estrutura de confecções (cabos, fios, etc.)	Diária	8	R$ 4.650,00	R$ 37.200,00
03	Locação de equipamento - do tipo banheiro químico para obra.	Diária	30	R$ 290,00	R$ 8.700,00
04	Locação de material, equipamento e espaço em geral - do tipo modulo de arquibancada, com capacidade máxima de 70 lugares, medindo (8,40 x 2,40) m, comp. x prof. com forração nos degraus e espelhos de cada modulo com carpete na cor preta. Guarda corpo tubular no fundo e nas laterais em alumínio com 1,10m de altura. Fechamentos no fundo e nas laterais sob o nível do piso em malha, na cor preta	Metros	200	R$ 240,00	R$ 48.000,00
05	Locação de palco de grande porte 14x10m	Diária	8	R$ 11.450,00	R$ 91.600,00
06	P.A sistema fly grande porte para público de aproximadamente de 10.000 pessoas	Horas	50	R$ 1.100,00	R$ 55.000,00

07	Serviço de instalação e montagem de estruturas para realização de eventos - tipo locação de grade para fechamento, para eventos, com dimensões de: 2,00 de comprimento, mínimo de 2,10 de altura. Acabamento galvanizado	Metros	1000	R$ 33,00	R$ 33.000,00
08	Serviço de locação de equipamento eletrônico e eletro eletrônico - para projeção de imagens - painel de led p3 indoor de alta resolução com capacidade de projeção de imagens, vídeos e logo marcas, com angulo de visão de 140° na vertical e horizontal. Tamanho do gabinete (modulo em milímetros) 1000 x 500 x 70. Resolução física do gabinete (pixels) 128x128 - locação por modulo	Diária	08	R$ 4.100,00	R$ 32.800,00

Canabrava do Norte-MT, 22 de Março de 2022

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2022

Processo: 0000006683/2021

Ata de Registro de Preços n.º 042/2022

Assinada em 18/03/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Royal Med Hospitalar LTDA - ME

CNPJ: 25.106.470/0001-65

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte-MT.

Valor total estimado: R$ 251.949,00 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de março de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 010/2022

Data da Publicação no DOC: 23/03/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2022

Processo: 0000006683/2021

Ata de Registro de Preços n.º 043/2022

Assinada em 18/03/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Luverrmed Distribuidora de Medicamentos LTDA

CNPJ: 19.391.064/0001-99

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte-MT.

Valor total estimado: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de março de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 010/2022

Data da Publicação no DOC: 23/03/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2022

Processo: 0000006683/2021

Ata de Registro de Preços n.º 044/2022

Assinada em 18/03/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Medic Life Distribuidora de Medicamentos EIRELI

CNPJ: 31.030.858/0001-22

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte-MT.

Valor total estimado: R$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de março de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 010/2022

Data da Publicação no DOC: 23/03/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2022

Processo: 0000006683/2021

Ata de Registro de Preços n.º 045/2022

Assinada em 18/03/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Nova Oeste Distribuidora de Medicamentos LTDA

CNPJ: 34.772.843/0001-28

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte-MT.

Valor total estimado: R$ 27.360,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de março de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 010/2022

Data da Publicação no DOC: 23/03/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto:	Contratação de empresa especializada no ramo de eventos esportivos para prestação de serviços de organização, assessoria, coordenação, supervisão, execução, infraestrutura e apoio logístico, com fornecimento de todos os materiais esportivos e equipamentos necessários para a execução do evento, bem como o pagamento da premiação aos vencedores do torneio a ser realizado em Canabrava do Norte nos dias 26/03/2022 e 27/03/2022.
Favorecido:	**Tiago Durr Teixeira 98691899034**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.719.648/0001-25;
Prazo de Execução:	30 (trinta) dias;
Valor Global:	**R$**4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais);
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.

Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 007/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 007/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 22 de Março de 2022.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2022

Processo: 0000006683/2021

Ata de Registro de Preços n.º 046/2022

Assinada em 18/03/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Dismart Distribuidora Hospitalar EIRELI

CNPJ: 33.688.692/0001-61

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte-MT.

Valor total estimado: R$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de março de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 010/2022

Data da Publicação no DOC: 23/03/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 052/2021 de 07 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Micro Trator cortador de grama, à gasolina, novo, potência mínima de 15 HP, recomendado para grandes áreas como campo de futebol, parques e jardins entorno de rodovias, áreas públicas de lazer, entre outros, para atender a demanda da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer de Canabrava do Norte/MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 24/03/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 07/04/2022 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 07/04/2022 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 07/04/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 22 de Março de 2022.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 052/2022

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N. 008, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

EDITAL N. 008, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, em cumprimento ao que determina o Art. 166º, Inc. III da Res. TCE n. 14/2007"

T O R N A - SE P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS** Prefeito Municipal, **TORNA - SE PÚBLICO** o Relatório Resumido da Execução Orçamentária Consolidado (RREO), referente ao 1º BIMESTRE do Exercício Financeiro de 2022.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de **Canabrava do Norte - MT**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2022

Processo: 0000006683/2021

Ata de Registro de Preços n.º 047/2022

Assinada em 18/03/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Galli e Liotto Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

CNPJ: 42.092.374/0001-24

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte-MT.

Valor total estimado: R$ 4.245,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de março de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 010/2022

Data da Publicação no DOC: 23/03/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2022

Processo: 0000000580/2021

Ata de Registro de Preços n.º 048/2022

Assinada em 18/03/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Julean Decorações LTDA

CNPJ: 10.525.127/0001-88

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Cortina persiana vertical entrega instalada, confeccionada EPM tecido blackout, laminas de 90mm, trilhos de sustentação de lâminas em alumínio, correntes de base giratórias em nylon que não oxidam e giro de 180°, não pode haver nenhum acessório em materiais oxidantes, tecido na cor Azul França, para atender a demanda das secretarias municipais, junto ao município de Canabrava do Norte-MT.

Valor total estimado: R$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de março de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 015/2022

Data da Publicação no DOC: 23/03/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2022

Processo: 0000000667/2021

Ata de Registro de Preços n.º 049/2022

Assinada em 18/03/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Unividas Laboratório Clínico EIRELI

CNPJ: 06.255.313/0001-77

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de diagnóstico laboratoriais de análise clínica e anatomia patológica e citopatologia aos usuários do SUS do Município de Canabrava do Norte, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$ 949.625,00 (novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de março de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 016/2022

Data da Publicação no DOC: 23/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 021/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 046/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 021/2022

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento na Lei Federal 8.666/93, Art. 24, inciso I, corrigido pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018, a favor da empresa**EDEM JAMES DE CAMPOS OLIVEIRA**, CNPJ nº **24.453.572/0001-94**, com sede à Av Brasil nº 796, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, para prestação de **serviços de elaboração de projetos para adequação de rede de distribuição urbana de energia de alta e baixa tensão, iluminação pública e adequação de proteções/medições de edificações e stands temporários do Parque de Exposições Luiz Cancian** pelo valor total de **R$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico**,** face ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021 na seguinte classificação: 3.3.90.00 – aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 22 de março de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a ***Contratação de empresa para prestação de serviços de*** **transporte de alunos da rede publica de ensino do Município de Canarana-MT, para o ano letivo de 2022 para Escola Indigena EMEB APOWÊ período vespertino,** de acordo com as especificações do edital e anexos**,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **05/04/2022 às 13h30-min** (**Horário Brasilia**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.**Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente,** por telefone (66) – 3478. 1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacaocanarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 22 de março de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 019/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 044/2022 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 019/2022

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº07.797.967/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 2º Andar - Centro -Curitiba/PR, pelo valor total de **R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais),** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Governamental**,** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.00 – aplicações direta.

Publique-se.

Canarana-MT, 22 de março de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - PORTARIA 014/2022

PORTARIA Nº. 014/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a decisão judicial e alterações significativas nos resultados das eleições, e dá outras providencias".

O Senhor **José Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando o acordão proferido Tribunal de Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, ao autos n° 0600762-79.2020.6.11.0024 e a legislação vigente e normas do Tribunal de Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar posse ao Sr., **FRANCISCO ROBÉRIO GOMES ALENCAR,** que logrou-se eleito vereador por média pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, após retotalização de votos determinada por decisão judicial das Eleições Proporcionais do Município de Carlinda/MT.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 22/03/2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSE HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente em exercício

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - PORTARIA 013/2022

PORTARIA Nº. 013/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a decisão judicial e alterações significativas nos resultados das eleições, e dá outras providencias".

O Senhor **José Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando o acordão proferido Tribunal de Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, ao autos n° 0600762-79.2020.6.11.0024 e a legislação vigente e normas do Tribunal de Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar posse ao Sr., **ALMÍCIO COSTA FREIRE,** que logrou-se eleito vereador por média pelo Partido Social Cristão - PSC, após retotalização de votos determinada por decisão judicial das Eleições Proporcionais do Município de Carlinda/MT.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 22/03/2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSE HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente em exercício

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 41/2022

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 81.706.251/0001-98, estabelecida na Rua João Amaral de Almeida, n.º100, bairro Cidade Industrial, no município de Curitiba/PR, CEP 81.170-520.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021;

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra N° 163/2022, enviada no dia 08 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a Cláusula quinta da entrega e do prazo e cláusula sexta das obrigações, item 6.2 e subitens da Ata de Registros de Preços, a seguir transcritos:

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA. 5.2. A entrega deverá ser feita na Farmácia Básica Municipal, sito Av. Antônio Castilho, s/n, Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura. 5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.2. Da Detentora da Ata: 6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990); 6. 2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

RESOLVE:

NOTIFICAR: A empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 81.706.251/0001-98**,** para que, no prazo de 03 (três) dias, atenda os requisitos da ATA

DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021, quanto ao fornecimento dos produtos, conforme requisição de compra supramencionada.

Caso não seja atendida a notificação em questão, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 21 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 11/2022

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa **MERCOSUL AGRONEGÓCIOS EIRELI EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 11.258.338/0001-64,** com valor total de **R$ 118.994,00 (Cento e dezoito mil e novecentos e noventa e quatro reais).**

Castanheira – MT, 22 de março de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 249/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 13/2022

Dispensa de licitação **N° 13/2022**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ATRAVÉS DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO NO PSF RURAL, PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS E SOBREAVISO, NO PRONTO ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT.**

Contratada: **POSSMOSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ nº**45.663.486/0001-86**

Data da declaração: 22 de março de 2022, Pela Secretaria de Saúde

Data da ratificação: 22 de março de 2022. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Castanheira MT, 22 de março de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 13/2022

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 13/2022

A Presidente da CPL torna público que realizou **DISPENSA Nº 13/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ATRAVÉS DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO NO PSF RURAL, PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS E SOBREAVISO, NO PRONTO ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT,** que será firmada com a empresa: **POSSMOSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 45.663.486/0001-86,** com o valor global de **R$ 268.500,00 (Duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).**

Castanheira - MT, 22 de março de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 040/2022

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PP13/2022

A Pregoeira torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL N°13/2022,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** que aconteceria em 24/03/2022 às 08h:00min, está **ADIADA** por motivos e razões de interesse público, para a data de 05/04/2022 ás 08h:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 22 de março de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA Nº 249/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°012/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°012/2022

Proc. Licitatório n.º **000109/22**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 12

Objeto: MATERIAL BETUMINOSO PARA PAVIMENTAÇAO ASFALTICA

Detalhamento do Objeto:

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata, Às oito horas, zero minuto e zero segundo, às 08:00 do dia 22/03/2022 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT, AV ARAGUAIA Nº: 676- Bairro: CENTRO, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª)MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR, assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2022, do tipo

Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇAO DE MATERIAL BETUMINOSO, BRITA E PEDRA RACHÃO PARA PAVIMENTAÇAO ASFÁLTICA E OPERAÇAO TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE COCALINHO-MT, conforme especificações descritas no anexo do Edital**, para suprir necessidades da Prefeitura Municipal, resolve registrar os preços da(s) Empresa(s) abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço nas condições em que segue :

1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	692 Código	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A - DISBRAL CNPJ: 26.917.005/0001-77 PRIMEIRA 0 - CENTRO, GOIANIA - GO, CEP: 74025-270 Telefone: (62) 4017-2510 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	012.012.003	ADPI-ASFALTICA DILUIDO DE PETROLEO PARA IMPRIMACAO	TN	60	5.805,00	348.300,00
2	008.194.002	EMULSAO ASFALTICA RC-1C	TN	170	6.063,00	1.030.710,00
3	008.194.001	EMULSAO ASFALTICA RR-2C	TN	170	5.800,00	986.000,00
		Total do Proponente				2.365.010,00
Item	30600 Código	CALCARIO VALE DO ARAGUAIA LTDA. CNPJ: 05.872.541/0004-76 FAZ TAQUARI, SN KM 50 MT 251 - ZONA RURAL, NOVA XAVANTINA - MT, CEP: 78690-000 Telefone: (66) 3468-2003 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	002.056.011	PEDRA BRITADA PARA A UTILIZACA EM CONTRUCAO E PAVIMENTACAO PONTIAGUDA N° 01	TN	570	150,00	85.500,00
5	002.056.012	PEDRA BRITADA PARA A UTILIZACAO EM PAVIMENTACAO N° 00	TN	280	150,00	42.000,00
6	002.056.065	PEDRA BRITADA PARA A UTILIZACAO EM PAVIMENTACAO N° 02	TN	150	150,00	22.500,00
7	002.056.066	PEDRA DE BRITADA EM PO	TN	200	125,00	25.000,00
8	002.056.067	RACHAO	TN	150	125,00	18.750,00
		Total do Proponente				193.750,00

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o Edital do PREGAO PRESENCIAL Nº12/2022 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

9.2. Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Cocalinho//MT, como órgão gerenciador respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Água Boa/MT, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINAM Comissões / Portarias: _____ CELSO AGUIAR FIGUEIRA CPF.: 535.083.941-15 RG.: 820899 Cargo: Presidente PORTARIA: 004/2021 DE 25/01/2021	_____ DIVINO CANDIDO CARDOSO CPF.: 000.734.641-71 RG.: 1291001-0 Cargo: Pregoeiro PORTARIA: 004/2021 DE 25/01/2021
_____ MAURICIO FRANCISCO DE ARAUJO CPF.: 965.823.591-34 RG.: 1457972-3 Cargo: Membro PORTARIA: 004/2021 DE 25/01/2021	

Proponentes:

_____ Representante: JARBAS HENRIQUE PEREIRA CPF.: 667.477.406-53 RG.: 21.674.979 Empresa: CALCARIO VALE DO ARAGUAIA LTDA.	_____ Representante: SIMONE MENDES PINHEIRO CPF.: 586.097.411-68 RG.: 3104054 Empresa: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A - DISBRAL
_____ Representante: ANA MARIA SANTOS BRITO CPF.: 026.604.701-70 RG.: 19.844.670 Empresa: EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 116/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 116/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM APRESENTAÇÃO DA ARTISTA CLARA BARRETO PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DAS FESTAS DE TEMPORADA DE PRAIA EM PRAÇA PUBLICA, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT.

CONTRATADA: CLARA BARRETO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ de nº 45.423.570/0001-22 AVENIDA E Nº 1470 SALA 713 SETOR JARDIM GOIAS GOIANIA – GO, CEP: 74.810-030 Telefone: (62) 3091-2171

VALOR TOTAL CONTRATADO: **R$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS),** para a prestação de serviços do item do objeto da INEXIGIBILIDADE.

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Justificativa Anexo nos Autos do Processo de Inexigibilidade nº011/2022

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 **a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022.**

Cocalinho-MT, 22 de Março de 2022

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2022

PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2022

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS. 4

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. 7

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS. 9

5.1 TAXA SELIC. 9

5.2 INFLAÇÃO.. 11

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB. 12

6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS. 13

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA. 14

6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL. 17

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS. 18

6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS. 18

6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR. 18

6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. 19

6.7 LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021. 20

6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022. 21

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS. 22

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963, de 25 de novembro de 2021, apresenta-se a presente Política Anual de Investimentos para o ano de 2022.

Essa Política Anual de Investimentos tem como objetivo definir o modelo de gestão que será própria, segundo esta Resolução, e assim estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos financeiros previdenciários, recebidos por este RPPS, respeitando os limites de diversificação e concentração previstos e tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **4,93% (quatro inteiros e noventa e três centésimos por cento)** ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do **IPCA** – obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos, em consonância com as diretrizes da Resolução 4.963/21.

A Política Anual de Investimentos tem como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 4.963/21. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social definirá claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato, será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações

de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por regimes próprios de previdência social.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global deste regime próprio de previdência social.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultoria de investimentos contratada por este RPPS.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 4.963/21 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 4.963/21 e na conhecida “lista exaustiva” onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII’s – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa e, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que integrem a definição estabelecida na conhecida “lista exaustiva”;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja no máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4. 963/21, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, “b” da referida Resolução.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo exceção feita aos fundos com carteira formada exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a possibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 4.963/21.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção ou alteração de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme os 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 4.963/21.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2022 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

5.1 TAXA SELIC

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

As incertezas políticas, de recuperação econômica e de avanço da vacinação associada aos fatores externos e internos elevaram a inflação brasileira, obrigando o Banco Central na execução da política monetária a continuar elevando a Taxa SELIC a partir de seu atual patamar e atingindo valor igual ou superior a 10% ao ano.

A decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários países de injetar recursos na economia como forma de manter o nível de atividade econômica também gerou preocupações e dúvidas no mercado financeiro neste, e no próximo ano, relação a uma significativa retomada das atividades comerciais.

Nesta data, as expectativas atuais expectativas dos agentes de mercado resumidas no Boletim FOCUS do Banco Central apontam uma Taxa Selic Meta de 9,25% a.a. para 2021, 11,00% a.a. para 2022. Ressaltamos que estas expectativas vêm se elevando semanalmente, que é o período de sua divulgação, como podemos observar na imagem abaixo:

O gráfico seguinte representa a Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2018:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apresentava alta desde o início do ano. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

Nos ao longo dos meses do ano em curso, tivemos elevações sucessivas do valor acumulado do IPCA ainda como efeito continuado da pandemia do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas, do comércio, indústrias e serviços, estagnando a economia em um primeiro momento e causando aumento significativo de preços posteriormente, devido ao aumento da demanda e queda da oferta de produtos, principalmente dos combustíveis, após a reabertura gradual das atividades e retomada da produção.

O governo segue afastando a necessidade de racionamento de energia. Mas o agravamento da crise hídrica preocupa, pois tende a ter impactos não só na inflação, mas também no PIB, podendo frear o crescimento industrial e agropecuário, intensivos em energia e água.

O índice acumulado no ano, de 10,65% já supera amplamente o teto estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, que é de 3,75%, conforme observamos no gráfico abaixo:

GRÁFICO 02 – IPCA ACUMULADO em 12 MESES x META de INFLAÇÃO

O preço da energia elétrica já subiu quase três vezes mais que a inflação ao longo destes 8 primeiros meses de 2021, refletindo em aumento disseminado nos preços de diversos produtos e serviços.

Na agricultura, segmento de grande contribuição ao PIB brasileiro, a crise hídrica já afeta a produção de milho e cana-de-açúcar por exemplo. Diante da quebra de algumas safras, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) cortou de 2,6% para 1,7% a expectativa de crescimento PIB da agropecuária em 2021

Com a retomada das atividades e a recuperação dos lucros das empresas, o nível de preços ultrapassou patamares pré-Covid 19.

O grupo “Alimentação e Bebidas” acumula alta de quase 20% no período, corroborando com a tese que o controle inflacionário é fundamental para atenuar seus efeitos perversos principalmente sobre as famílias mais carentes, dado que para estas famílias este grupo representa a maior parcela das despesas, devido a receita familiar limitada.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2020, já havia expectativas de retomada para o ano de 2021, baseadas em um ambiente de taxa Selic meta em 2,0% a.a. e aceleração da vacinação, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém, a pandemia, as incertezas no cenário fiscal e os conflitos internos envolvendo os poderes executivo e judiciário que elevaram significativamente a inflação e a taxa de juros interromperam as chances os planos seguirem rumo à direção desejada.

A queda expressiva do PIB em 2020 / 2021 se deve, principalmente, à paralisação e desorganização das atividades produtivas do país e no mundo.

Para 2021, ainda com base no Boletim FOCUS do Banco Central, a projeção vem mostrando que as expectativas são de redução do crescimento a cada semana, embora ainda projetando elevação de 4,9% do PIB; em 2022 a expectativa é de um crescimento modesto de apenas 1,00%, mostrando que o mercado aguarda até um possível cenário de contração deste indicador. Segue quadro abaixo:

Em um cenário com taxas de juros retornando a ser tornar atrativas para a renda fixa, dado o nível projetado da Taxa Selic Meta e esta expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda fixa com títulos de prazo mais longo, apresentando retornos acima da meta atuarial a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance desta e crescimento do patrimônio.

Entretanto, não descartamos aumento de exposição em renda variável com os atuais níveis do IBOVESPA em torno dos 100 mil pontos, bem como em ativos relacionados ao mercado externo para diluição do risco total da carteira, pois eventos locais não influenciam nos Estados Unidos, por exemplo, e é uma oportunidade para capturar ganhos com a recupera-

ção economia internacional, de forma mais ágil que a brasileira, visto que, além do cenário econômico doméstico potencialmente recessivo descrito anteriormente, teremos aqui eleições presidências no final de 2022 que, historicamente trazem adicional de volatilidade ao mercado financeiro nacional.

6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2021 vem apresentando, e as perspectivas para o ano de 2022, onde temos expectativas de que os principais indicadores econômicos e principais premissas continuarão presente, as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos e buscando a melhor combinação em busca de resultado próximo da nossa meta atuarial.

Acreditamos assim que a combinação atual de inflação alta e enfraquecimento da atividade tende a continuar ao longo de 2022, indicando as dificuldades para a evolução satisfatória da economia brasileira. Recentemente, o resultado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de outubro surpreendeu para cima, enquanto o desempenho do comércio e dos serviços em setembro surpreendeu para baixo, num cenário em que as incertezas fiscais e políticas mantêm o câmbio desvalorizado, vem complicando a tarefa do Banco Central (BC) de combater as pressões inflacionárias por meio da elevação da Taxa SELIC na execução da política monetária brasileira.

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) Abertura de conta segregada de custódia e a empresa custodiante seja alvo de credenciamento previsto na legislação; b) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas em transparência na divulgação de dados; c) Processo de tomada de preços via cotações de mercado e d) Uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos, com limite máximo de 100% dos recursos deste RPPS e em operações compromissadas, que só podem abrigar até 5% do patrimônio deste RPPS e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 100% (cem por cento) em fundos com carteiras formadas exclusivamente por títulos públicos federais.

a) Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições de que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidas no quadro abaixo:

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e listado na conhecida “lista exaustiva” emitida pela SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento, a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas neste segmento estão limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS, ou de acordo com o atual, ou nível a ser alcançado, no âmbito do programa Pró Gestão por este RPPS.

Os recursos destinados a investimentos no segmento de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPSpodendo enquadrar todos os Fundos que possuam carteira livre ou algum índice de referência (*benchmark*), nacional ou internacional, divulgado e negociado na bolsa de valores do Brasil, a B3, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla “ETF’s”, com as mesmas características.

Diante do cenário prospectivo para alocação no segmento renda variável a gestão deste RPPS buscará rentabilidade que agregue valor na busca do atingimento da meta atuarial definida para 2022.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações nos itens II e III deste segmento só poderão receber recursos mediante apresentação de oportunidade pelo Comitê de Investimentos e com aprovação de alteração desta política de investimentos 2022 em reunião do Conselho deste RPPS.

6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Neste segmento ficará definido um limite mínimo de 1%, do total de 5% permitido na legislação vigente, mas qualquer aporte efetivo deverá ser precedido de profunda análise de premissas e fundamentos de longo prazo da viabilidade em termos de risco e retorno para este RPPS.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, os imóveis, eventualmente transferidos por Lei para este RPPS, não contam no limite estabelecido para os investimentos em FII’s – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos da Resolução 4.963/21.

6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”, se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado.

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado;

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento dos segmentos listados acima, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social, conhecida como “Lista Exaustiva”.

6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Este RPPS não destinará, em 2022, recursos para aplicação neste segmento.

6.7 LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na Resolução 4.963/21 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade e risco, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011 e em consonância com a Consultoria de Investimentos contratada para dar suporte a tomada de decisão dos investimentos e realocações dos recursos financeiros.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Nos casos de desenquadramento de investimentos deverão ser observadas integralmente as diretrizes do Artigo 27 da Resolução 4.963/21.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou duvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2022 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Cocalinho/MT, 04 de março de 2022.

Rogério Moreira

Secretário de Administração /Gestor do Previ-Cocalinho

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O Conselho Curador do Previ-Cocalinho - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 504, de 17 de outubro de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 04 de março de 2021;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVI-COCALINHO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cocalinho/MT, 04 de março de 2022.

Fernando Humberto Aguiar de Souza

Presidente do Conselho Curador

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

JURÍDICO
DECRETO Nº 033/2022

Súmula: **"DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Excelentíssimo Senhor **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei orgânica do Município e de acordo com o Artigo 121, incisos IV e XX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o baixíssimo índice dos casos ativos de Covid-19 no Município de Colíder/MT**;**

CONSIDERANDO o alto índice de vacinação contra Covid-19, da população colidense;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Enfrentamento do Coronavírus do Município de Colíder/MT;

CONSIDERANDO a revogação do Decreto Estadual nº 1.134, de 01 de outubro de 2021, que dispunha acerca da obrigatoriedade do uso de máscaras pela população do território Mato-grossensse.

D E C R E T A:

Artigo 1º - O uso de máscaras em todo o território do município de Colider, se torna facultativo, tanto em local aberto, quanto em local fechado, podendo tal medida ser revista a qualquer tempo.

Parágrafo Único – a obrigatoriedade do uso de máscara, será apenas para aquelas pessoas que possuírem sintomas da doença.

Artigo 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 21 de Março de 2.022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA SMFA Nº 050/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Vera Fernandes de Carvalho Araujo** (Titular) e **Sidinei Ale Rossetto** (Suplente), fiscais do Contrato nº 026/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **B. DANIEL INFORMÁTICA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 015/2022. Vigência: 22/03/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Faz. e Administração

PORTARIA SMFA Nº 051/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Vera Fernandes de Carvalho Araujo** (Titular) e **Sidinei Ale Rossetto** (Suplente), fiscais do Contrato nº 027/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 015/2022. Vigência: 22/03/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Faz. e Administração

PORTARIA SMFA Nº 052/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores **Vera Fernandes de Carvalho Araujo** (Titular) e **Sidinei Ale Rossetto** (Suplente), fiscais do Contrato nº 028/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 015/2022. Vigência: 22/03/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Faz. e Administração

PORTARIA SMFA Nº 053/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribui-

ções legais, resolve designar os servidores: **Vera Fernandes de Carvalho Araujo** (Titular) e **Sidinei Ale Rossetto** (Suplente), fiscais do Contrato nº 029/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 015/2022. Vigência: 22/03/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Faz. e Administração

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **B. DANIEL INFORMÁTICA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 015/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados no laboratório municipal de análises clínicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder - MT, **Valor Global: R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais). Vigência:** 22/03/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 015/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados no laboratório municipal de análises clínicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder - MT, **Valor Global: R$ 14.345,00** (Quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais). **Vigência:** 22/03/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **OLMI INFORMÁTICA LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 015/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados no laboratório municipal de análises clínicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder - MT, **Valor Global: R$ 3.966,00 (Três mil reais e novecentos e sessenta e seis reais). Vigência:** 22/03/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI – ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 015/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados no laboratório municipal de análises clínicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder - MT, **Valor Global: R$ 2.944,97** (Dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos). **Vigência:** 22/03/2022 até 31/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
XTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 2/2022 PROCESSO: 550/2022

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PUBLICA Nº 2/2022

PROCESSO: 550/2022

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: **CHAMADA PUBLICA Nº 2/2022**, VALIDADE: 12 meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA USO NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, RURAL E URBANA DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA. EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO CD Nº 26/FNDE/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/FNDE/2015. Os fornecedores individuais encontra-se indicado conforme segue: **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA** CPF:139.020.081-72, DAP DE N°. SDW08435394522007032204 43, COM VALOR TOTAL DE R$ 39.015,00 (trinta e nove mil e quinze reais),**BENEDITO PEREIRA LEITE**, CPF:142.993.302-00 DAP DE N°.SDW01429933020013122104 19, COM VALOR TOTAL DE R$ 39.203,00(trinta e nove mil duzentos e três reais) **EVANIRA DE SOUZA** CPF: 004.511.351-30 DAP DE N°. SDW00045113513008032211 28 COM VALOR TOTAL DE R$ 38.946,72(trinta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), **MARGARETE DE LIMA SANCHES CAVENAGHI**, CPF:078.521.328-71DAP DE N°.SDW00785213287111032210 31 COM O VALOR TOTAL DE R$ 38.040,00(trinta e oito mil e quarenta reais)

Colniza - MT, 22 de março de 2022

Marcilene dos Santos

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022

PROCESSO:317/2022

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. A presente licitação tem por objetoo **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA - TRATOR E IMPLEMENTOS - CONFORME TERMO DE CONVENIO DE Nº. 898376/2020 SUDECO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO DE COLNIZA.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 05 **de Abril de 2022, às 09:00 (horário de Brasília),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site **www.bllcompras.com /** www.colniza.mt.gov.br/servicos/editalweb. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 22 de março de 2022.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº18.979.234/0001-98, inscrita no CNPJ sob nº 18.979.234/0001-98, com sede na Avenida do Contorno, nº 270, Centro, nesta cidade de Colniza-MT, por intermédio de seu representante legal **APARECIDA**

MARIA DA COSTA, portadora do documento de identidade nº 10116125 SSP/MT e do CPF nº 018.645.011-70

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: a adição de 6.189,59m² ao projeto de recapeamento asfáltico, no importe de **R$ 227.592,09 (duzentos e vinte e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e nove centavos)**, resultando em um **ACRÉSCIMO de 24,8523% (vinte e quatro inteiros e oito mil quinhentos e vinte e três décimos de milésimo por cento)** ao valor original do contrato 004/2022 firmado entre as partes em 14/01/2022.

VALOR DO ADITIVO: R$ 227.592,09 (duzentos e vinte e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e nove centavos)

DATA DA EMISSÃO: 21/03/2022.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 21/03/2022.

DATA DO VENCIMENTO: 14/01/2023**.**

PLANEJAMENTO
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

A Prefeitura Municipal de Colniza, CNPJ nº 04.213.687/0001-02, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) referente ao Projeto de manutenção e conservação rodovia estadual não pavimentada no município de Colniza-MT. Rodovia: MT-206. Propriedade do ativo: Estadual. Coordenada inicial: 9°8’11,385”S - 61°31’11,287”W. Coordenada final: 9°20’14,768”S - 59°51’55,015”W. Códigos SRE: 206EMT0140, 206EMT0135, 206EMT0130, 206EMT0120 e 206EMT0110. Extensão: 196 km.

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PUBLICA 02/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PUBLICA 02/2022

(DISPENSA Nº 3/2022)

Processo Administrativo nº 550/2022

O vice-prefeito do município de Colniza , no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 550/2022, Adjudica e respectivamente Homologa os fornecedores individuais, **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA** CPF:139.020.081-72, DAP DE N°. SDW0843539452200703220443, COM VALOR TOTAL DE R$ 39.015,00 (trinta e nove mil e quinze reais),**BENEDITO PEREIRA LEITE**, CPF:142. 993.302-00 DAP DE N°.SDW0142993302001312210419, COM VALOR TOTAL DE R$ 39.203,00(trinta e nove mil duzentos e três reais) **EVANIRA DE SOUZA** CPF: 004.511.351-30 DAP DE N°. SDW0004511351300803221128 COM VALOR TOTAL DE R$ 38. 946,72(trinta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), **MARGARETE DE LIMA SANCHES CAVENAGHI**, CPF:078. 521.328-71DAP DE N°.SDW0078521328711103221031 COM O VALOR TOTAL DE R$ 38.040,00(trinta e oito mil e quarenta reais) no objeto para **A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA USO NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, RURAL E URBANA DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA. EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO CD Nº 26/FNDE/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/FNDE/2015.**

Colniza – MT, 22 de março de 2022

_____

MARCO ANTONIO FAITA

Vice-prefeito municipal em exercício

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 042

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2017, Edital Unificado 001/2017 da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, e dá outras providencias”

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II da Constituição Federal, determina que a investidura em cargo público seja procedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do concurso público para o preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados e relacionados no ANEXO I deste Edital vistas à nomeação para cargos efetivos, observados as seguintes condições:

I - Os candidatos relacionados no **ANEXO I** do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, localizada na Avenida dos Pinhas, nº 119, Centro, Colniza/MT, para apresentação e entrega dos documentos constantes no item 2.3 do Edital do Concurso Público 001/2017 da Prefeitura Municipal de Colniza/MT e art. 13 da Lei 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza.

II - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no item 2.3 ao 2.3.16 do Edital do Concurso Público 001/2017, acarretará o não cumprimento do mesmo.

III - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no item 2.3 ao 2.3.16 do Edital do Concurso Público 001/2017, no Decreto nº. 031/GP/2020 e os seguintes documentos:

- 01 Foto 3 x 4;

- Comprovante de residência;

- Conta bancaria no Banco do Brasil;

- Declaração de bens;

- Certidão de Nascimento ou casamento;

- CPF dos dependentes e do cônjuge;

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

- Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos;

- Declaração escolar dos filhos maiores de 07 anos;

- PIS/PASEP, caso não tenha informar;

- CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Titulo Eleitoral;

- Numero do telefone e email.

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho será de acordo com o constante no Edital do Concurso Público 001/2017.

Parágrafo Único – Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 2º do Art. 24 da Lei 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza.

Art. 4º - Os candidatos convocados serão empossados diante da necessidade de cada Secretaria, respeitando as vagas ofertadas em cada cargo.

Art. 5º - O presente Edital de convocação, com a relação dos convocados, estará publicado no Diário Oficial de Contas - TCE, no Jornal Eletrônico da AMM, no site Oficial do Município www.colniza.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 7º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Integra este Edital o ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados.

Colniza/MT, 22 de março de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA – SEDE

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota Final	Resultado
276068	SILAS SAAR	20/05/1973	60,0	4

SERVIÇOS GERAIS – SEDE

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota Final	Resultado
277022	GABRIEL FRANÇA TOME	10/12/1977	55,0	18
276824	NISLEANE CARDOSO DE OLIVEIRA	08/06/1990	55,0	19
273818	LINDONETE MATEUS GUIMARAES	12/04/1998	52,5	20

Colniza/MT, 22 de março de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 035/2022 DE 21/03/2022

PORTARIA Nº 035/2022 DE 21/03/2022

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando o Requerimento da Servidora interessada (Proc. nº 008/ADM/2022);

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria do Legislativa quanto a concessão do benefício;

Considerando finalmente que, conforme estabelece o § 1º do art. 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010, *"as gratificações tem a finalidade de motivar constantemente o servidor para o aprimoramento no trabalho"*.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder a **GRATIFICAÇÃO DE 3,00% (três por cento)** sobre a remuneração da servidora **SILVANA PEREIRA SIMONETE**, Agente Legislativo de Copa e Limpeza, conforme estabelece o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01/03/2022.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois.

Gleyscler Belussi Ribeiro - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

LEI Nº. 1.937/2022 DE: 22.03.2022

"Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Concede Revisão Geral Anual do Vencimento dos Servidores de Provimento Efetivo e aos Servidores de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Comodoro, abrangidos pela Lei Municipal nº 1.257/2010 de 29/06/2010, e Lei nº 1.258/2010 de 29/06/2010 e suas alterações, no percentual de 7,35% (sete vírgula trinta e cinco por cento), alterando-se assim, os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.257/2010; o anexo I da Lei Municipal nº 1.258/2010; e por corolário, o anexo único da Lei Municipal nº 1.259/2010.

Art. 2º. O índice da revisão geral anual foi calculado com base no INPC Geral (IBGE), do período de maio de 2020 a abril de 2021.

Art. 3º. A diferença salarial que trata o art. 1º, da folha de pagamento de janeiro de 2022, **será pago na folha de** fevereiro **de 2022**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de março de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei nº 1.936/2022 de 22/03/2022 à Alteração parcial do Anexo I da Lei Municipal nº 1.258/2010.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R$)
CC-10	R$ 9.009,12
CC-09	R$ 4.430,12
CC-08	R$ 3.099,91
CC-07	R$ 2.168,50
CC-06	R$ 1.518,31

ANEXO II

Lei nº 1.936/2022 de 22/03/2022 à Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.257/2010

Anexo I – Lei Municipal nº 1.257/2010

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Cargos de Provimento Efetivo

GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGO/PERFIL PROFISSIONAL	CBO*	VENCIMENTO INICIAL EM R$	VAGAS CRIADAS
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Procurador Jurídico Legislativo / Bacharel em Direito (com registro na OAB- Ordem dos Advogados do Brasil).	2412-25	9.009,12	01
	Contador / Bacharel em Ciências Contábeis (com registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade).	2522-10	5.451,29	01
	Controlador Interno Bacharel em Administração/Ciências Contábeis/Economia/Direito.	2522-05	5.451,29	01
	TOTAL DE VAGAS			03

GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGO/PERFIL PROFISSIONAL	CBO*	VENCIMENTO INICIAL EM R$	VAGAS CRIADAS
ENSINO MÉDIO COMPLETO	Auxiliar Legislativo de Administração	4110-10	1.273,63	02
	Agente Legislativo de Recepção e Telefonia	4221-05	1.273,63	02
	Oficial Legislativo	3514-25	2.779,81	01
	Secretária Legislativa	3515-05	2.779,81	01
	Técnico em Informática	3172-10	2.779,81	01
	TOTAL DE VAGAS			**07**

GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGO/PERFIL PROFISSIONAL	CBO*	VENCIMENTO INICIAL EM R$	VAGAS CRIADAS
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Agente Legislativo de Copa e Limpeza	5134-25	1.212,00	02
	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares	5143-25	1.212,00	01
	Agente Legislativo de Transporte Cat. “AC”	7823-05	1.682,72	01
	Agente Legislativo de Segurança	5173-30	1.212,00	02
	Agente Legislativo de Zeladoria	5141-20	1.212,00	01
	TOTAL DE VAGAS			**07**

ANEXO IV – Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.259/2010

Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo

Denominação do Cargo	Forma de Provimento	*Vencimento Inicial (em R$)*	*Grau de Escolaridade*	*Vagas Necessárias*	*Vagas Ocupadas*	*Vagas Livres*
Controlador Interno	Efetivo	5.451,29	Ensino Superior Completo (Administração/Ciências Contábeis/ Direito/Economia)	01	01	00
Contador	Efetivo	5.451,29	Ensino Superior Completo (Bacharel em Ciências Contábeis - com registro no CRC)	01	01	00
Procurador Jurídico Legislativo	Efetivo	9.009,12	Ensino Superior Completo (Bacharel em Direito – com registro na OAB)	01	01	00
Auxiliar Legislativo de Administração	Efetivo	1.273,63	Ensino Médio Completo	02	01	01
Oficial Legislativo	Efetivo	2.779,81	Ensino Médio Completo	01	01	00
Secretária Legislativa	Efetivo	2.779,81	Ensino Médio Completo	01	01	00
Agente Legislativo de Recepção e Telefonia	Efetivo	1.273,63	Ensino Médio Completo	01	00	01
Técnico em Informática	Efetivo	2.779,81	Ensino Médio Completo (Curso Técnico em Informática)	01	01	00
Agente Legislativo de Transporte Cat. “AC”	Efetivo	1.682,72	Ensino Fundamental Completo	01	01	00
Agente Legislativo de Segurança	Efetivo	1.212,00	Ensino Fundamental Completo	02	01	01
Agente Legislativo de Zeladoria	Efetivo	1.212,00	Ensino Fundamental Completo	01	01	00
Agente Legislativo de Copa e Limpeza	Efetivo	1.212,00	Ensino Fundamental Completo	02	02	00
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares	Efetivo	1.212,00	Ensino Fundamental Completo	01	01	00
TOTAL				**16**	**13**	**02**

LEI Nº. 1.934/2022 DE: 11.03.2022

“Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Comodoro/MT e dá outras providências”.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais,

realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Comodoro tem por objetivos:

I. a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: **a)** proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; **b)** o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; **c)** a promoção da integração ao mercado de trabalho; **d)** a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. **II.** a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; **III.** a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; **IV.** participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis; **V.** primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo, e **VI.** centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, ser- viços, programas e projetos, tendo como base o território. **Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º.A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I. universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II. gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; **III.** integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; **IV.** intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as de- mais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça; **V.** equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; **VI.** supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; **VII.** universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; **VIII.** respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; **IX.** igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; **X.** divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art.4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I. primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; **II.** descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão; **III.** cofinanciamento partilhado dos entes federados; **IV.** matricialidade sócio-familiar; **V.** territorialização; **VI.** fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil, e **VII.** participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742/1993.

Art.6º. O Município de Comodoro atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município Comodoro é a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Comodoro organi za-se pelos seguintes tipos de proteção:

I. proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e **II.** proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art.9º. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – AIF;

II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CFV, e

III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executa- dos pelas Equipes Volantes.

Art.10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; **b)** Serviço Especializado de Abordagem Social; **c)** Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; **d)** Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, e **e)** Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. **II.** Proteção social especial de alta complexidade: **a)** Serviço de Acolhimento Institucional; **b)** Serviço de Acolhimento em República; **c)** Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e **d)** Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafoúnico. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art.12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Comodoro, quais sejam:

I.CRAS; **II.** CREAS, e **III.** Lar da Criança Recanto Feliz.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destina- da à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art.14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização– oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II. universalização– a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capa- cidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população, e

III. regionalização– participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I. acolhida;

II. renda; **III.**convívio ou vivência familiar, comunitária e social; **IV.** desenvolvimento de autonomia;

V. apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Comodoro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I.destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social; **II.** efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral; **III.** executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil; **IV.** atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência; **V.** prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742/1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; **VI.** implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; **VII.** implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social; **VIII.** regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social; **IX.** regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social; **X.** cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local; **XI.** cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito; **XII.** realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito; **XIII.** realizar a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial; **XIV.** realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social; **XV.** gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência; **XVI.** gerir o Fundo Municipal de Assistência Social; **XVII.** gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Famí-

lia, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836/2004; **XVIII.** organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial; **XIX.** organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas; **XX.** organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União; **XXI.** elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal; **XXII.** elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **XXIII.** elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB; **XXIV.** elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; **XXV.** elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS; **XXVI.** elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS; **XXVII.** elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social; **XXVIII.** elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados; **XXIX.** elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS e o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742/1993; **XXX.** implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS; **XXXI.** garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições; **XXXII.** garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS; **XXXIII.** garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; **XXXIV.** garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional; **XXXV.** garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS; **XXXVI.** definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; **XXXVII.** definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências; **XXXVIII.** implementar os protocolos pactuados na CIT; **XXXIX.** implementar a gestão do trabalho e a educação permanente; **XL.** promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS; **XLI.** promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça; **XLII.** promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social; **XLIII.** assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica; **XLIV.** participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB; **XLV.** prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal; **XLVI.** zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas; **XLVII.** assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais; **XLVIII.** acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas; **XLIX.** normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal; **L.** aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais; **LI.** encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas; **LII.** compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS; **LIII.** estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social; **LIV.** instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social; **LV.** dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social; **LVI.** criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo, e **LVII.** submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Comodoro.

§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I. diagnóstico socioterritorial;

II. objetivos gerais e específicos;

III. diretrizes e prioridades deliberadas;

IV. ações estratégicas para sua implementação;

V. metas estabelecidas;

VI. resultados e impactos esperados; **VII.** recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; **VIII.** mecanismos e fontes de financiamento;

IX. indicadores de monitoramento e avaliação, e

X. cronograma de execução.

§2º. O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I.as deliberações das conferências de assistência social; **II.** metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; **III.** ações articuladas e intersetoriais, e **IV.** ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Comodoro, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social está previsto e regulamentado na Lei Municipal nº 1.251, de 22 de junho de 2010.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.20. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 21. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I. divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II. garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência; **III.** estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil; **IV.** publicidade de seus resultados; **V.** determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações, e **VI.** articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 22. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 23. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 24. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS

DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 25. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS

PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 26. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art.27. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, de- vendo sua prestação observar:

I. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas; **II.** desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III.garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV. garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais; **V.** ampla divulgação dos critérios para a sua concessão, e **VI.** integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 28. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 29. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 30. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Art. 31. No Município de Comodoro a regulamentação e critérios para a disponibilização dos benefícios eventuais estão estabelecidos na Lei Municipal nº 1.698/2017.

Seção III

DOS SERVIÇOS

Art.32. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção IV

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção V

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 34. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VI

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E

ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 35. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 36. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 37. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; **II.** assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; **III.** garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; **IV.** garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 38. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I. ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída; **II.** aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; **III.** elaborar plano de ação anual;

IV. ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias; **b)** objetivos; **c)** origem dos recursos; **d)** infraestrutura, e **e)** identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafoúnico. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I. análise documental; **II.** visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo; **III.** elaboração do parecer da Comissão; **IV.** pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária; **V.** publicação da decisão plenária; **VI.** emissão do comprovante, e **VII.** notificação à entidade ou organização de Assistência Social por oficio.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.40. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafoúnico. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 41. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 42. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I. recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social; **II.** dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; **III.**doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais; **IV.** receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei; **V.** as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor; **VI.** produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras; **VII.** doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, e

VIII. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º. As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 43. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS foi criado e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.252 de 22 de junho de 2010.

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de março de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 036/2022 DE 21/03/2022

PORTARIA Nº 036/2022 DE 21/03/2022

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando o Requerimento pela servidora interessada;

Considerando o cumprimento dos preceitos legais exigidos, tanto no que se refere aos interstícios de anos, quanto à documentação comprobatória;

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica Legislativa e em consonância com as Leis Municipais nº 1.257/2010 de 29/06/2010 – PCCV e 1.328/2011 de 29/07/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R *E* S O L V E

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva ***SILVANA PEREIRA SIMONETE***, Agente legislativo de Copa e Limpeza, **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação em "Psicologia Institucional e Educação Física Escolar", passando para a **CLASSE "E"**, constante do anexo II da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010 e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01/03/2022.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois.

Gleyscler Belussi Ribeiro - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 037/2022 DE 21/03/2022

PORTARIA Nº 037/2022 DE 21/03/2022

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando o Requerimento do Servidor interessado (Proc. nº 010/ADM/2022);

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria do Legislativa quanto a concessão do benefício;

Considerando finalmente que, conforme estabelece o § 1º do art. 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010, *"as gratificações tem a finalidade de motivar constantemente o servidor para o aprimoramento no trabalho".*

R E S O L V E

Art. 1º. Manter a **GRATIFICAÇÃO DE 3,00% (três por cento)** sobre a remuneração do servidor **FABIANO FELIPE DA COSTA**, Agente Legislativo de Transporte Cat. "AC", conforme estabelece o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/03/2022.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois.

Gleyscler Belussi Ribeiro - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

EXTRATO DE EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO – **EDITAL n° 010/2022**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INSUMOS PARA USO INDISPENSÁVEIS NAS UNIDADES BÁSICAS / PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA,** cuja abertura ocorrerá às **14:00** horas do **dia 23/03/2022**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 22 de Março de 2022.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 027/2022 DE 21/03/2022

PORTARIA Nº 027/2022 DE 21/03/2022

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando a previsão legal quanto à concessão de gratificação de função aos servidores que exerçam serviços de baixa complexidade (Lei Municipal nº 1.257);

Considerando o objetivo precípuo da legislação supramencionada quanto à valorização do servidor;

Considerando o cumprimento dos preceitos legais exigidos pela Lei Municipal nº 1.257/2010 de 29/06/2010 – PCCV.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ***GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SERVIÇOS DE BAIXA COMPLEXIDADE EM 20% (VINTE POR CENTO)*** sobre a remuneração da servidora efetiva ***ROSA ADRIANA DOURDO FREITAS,*** Agente Legislativo de Serviços Auxiliares, conforme estabelece o artigo 10, §2º, inciso III c/c o §3º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.257 de 29/06/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois.

Gleyscler Belussi Ribeiro - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro **Fernando Oliveira Lemos da Rosa**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia **04/04/2022**, via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 22 de Março de 2022.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro **Fernando Oliveira Lemos da Rosa**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES PARA VEICULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia **05/04/2022**, via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 22 de Março de 2022.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 006/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2021

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 006/2021.

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados **a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103– PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ- MT, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS, 0KM, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**,referente ao item 03 da Ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULO LTDA,** inscrita no CNPJ nº **01.016.616/0001-13.**

Comodoro – MT, 22 de Março de 2022

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 032/2022 DE 21/03/2022

PORTARIA Nº 032/2022 DE 21/03/2022

***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO*,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando o Requerimento da Servidora interessada (Proc. nº 005/ADM/2022);

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria do Legislativa quanto a concessão do benefício;

Considerando finalmente que, conforme estabelece o § 1º do art. 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010, *"as gratificações tem a finalidade de motivar constantemente o servidor para o aprimoramento no trabalho".*

R E S O L V E

Art. 1º. Manter a **GRATIFICAÇÃO DE 3,00% (três por cento)** sobre a remuneração da servidora **ADRIANA GUIMARÃES ROSA**, Secretária Legislativa, conforme estabelece o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal 1. 257/2010 de 29/06/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/03/2022.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois.

Gleyscler Belussi Ribeiro - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 031/2022 DE 21/03/2022

PORTARIA Nº 031/2022 DE 21/03/2022

***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO*,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando o Requerimento da Servidora interessada (Proc. nº 004/ADM/2022);

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria do Legislativa quanto a concessão do benefício;

Considerando finalmente que, conforme estabelece o § 1º do art. 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010, *"as gratificações tem a finalidade de motivar constantemente o servidor para o aprimoramento no trabalho".*

R E S O L V E

Art. 1º. Manter a **GRATIFICAÇÃO DE 3,00% (três por cento)** sobre a remuneração da servidora **ROSA ADRIANA DOURADO FREITAS**, Agente Legislativo de Serviços Auxiliares, conforme estabelece o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/03/2022.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois.

Gleyscler Belussi Ribeiro - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 033/2022 DE 21/03/2022

PORTARIA Nº 033/2022 DE 21/03/2022

***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO*,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando o Requerimento do Servidor interessado (Proc. nº 006/ADM/2022);

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria do Legislativa quanto a concessão do benefício;

Considerando finalmente que, conforme estabelece o § 1º do art. 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010, *"as gratificações tem a finalidade de motivar constantemente o servidor para o aprimoramento no trabalho".*

R E S O L V E

Art. 1º. Manter a **GRATIFICAÇÃO DE 3,00% (três por cento)** sobre a remuneração do servidor **SIDNEI DE PAULA**, Agente Legislativo de Segurança, conforme estabelece o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/03/2022.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois.

Gleyscler Belussi Ribeiro - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

LEI Nº. 1.935/2022 DE: 11.03.2022

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Comodoro a doar imóvel ao Estado de Mato Grosso para a construção de uma unidade do Corpo de Bombeiro Militar."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), parte integrante de uma área maior de 10.000,00 m² (dez mil e metros quadrados), localizada no Loteamento Cidade Comodoro, descrita como quadra nº 44, lote único (reserva), tudo de acordo com o croqui e memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, registrado sob a matrícula nº 2.298, perante o 1º Serviço Registral de Comodoro - MT.

Art. 2º. Fica desafetada do uso público a área mencionada no artigo anterior, com 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), denominado lote nº 02, da quadra nº 44, localizado na Avenida Paraná, esquina com a Rua das Itaúbas, no Bairro Cristo Rei, neste Município, passando a pertencer ao patrimônio disponível.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Palácio Paiaguás, localizado na Rua C, s/n - Centro Político e Administrativo – Cuiabá/MT, CEP 78.050-970, o imóvel de propriedade do Município, descrito no art. 1º, conforme memorial descritivo e mapa de localização em anexo.

§ 1º. O imóvel mencionado no presente artigo destina-se exclusivamente à construção da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, de acordo com o Projeto Arquitetônico e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT anexadas ao processo administrativo nº 46/SEPLAN/2021, onde também se demonstram as intenções do Comando Regional do CBMMT, 8ª CIBM, e o manifesto interesse público.

§ 2º. O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R$ 357.120,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte reais), conforme certidão de avaliação extraída do processo administrativo nº 46/SEPLAN/2021 e anexa a esta Lei.

Art. 4º. O Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública ou outro órgão ou entidade conveniada para tal fim, terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do título de doação, para dar início à construção da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar em Comodoro –MT, devendo ser finalizadas as obras civis no prazo máximo de 02 (dois) anos, admitida única prorrogação, por igual período, desde que devidamente justificada.

Art. 5º. A não observância do prazo assinalado no art. 4º, bem como das demais condições estabelecidas na presente Lei e/ou a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 6º. Deverá ser lavrada escritura pública de doação do imóvel objeto desta Lei, tendo como donatário o Estado de Mato Grosso, mediante designação de representante legalmente constituído para tal fim, com posterior remessa ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro.

Art. 7º. Fica vedado ao beneficiário (donatário) ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da doação, sob pena de automática reversão do imóvel doado ao patrimônio do Poder Público Municipal de Comodoro.

Art. 8º. Fica designada a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com o apoio de seu corpo técnico, para a fiscalização e acompanhamento das obras de instalação da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar em Comodoro.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de março de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 034/2022 DE 21/03/2022

PORTARIA Nº 034/2022 DE 21/03/2022

***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO*,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando o Requerimento da Servidora interessada (Proc. nº 007/ADM/2022);

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria do Legislativa quanto a concessão do benefício;

Considerando finalmente que, conforme estabelece o § 1º do art. 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010, *"as gratificações tem a finalidade de motivar constantemente o servidor para o aprimoramento no trabalho".*

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder a **GRATIFICAÇÃO DE 3,00% (três por cento)** sobre a remuneração da servidora **SIMONE PEREIRA SIMONETE**, Agente Legis-

lativo de Copa e Limpeza, conforme estabelece o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01/03/2022.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois.

Gleyscler Belussi Ribeiro - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

LEI Nº. 1.936/2022 DE: 16.03.2022

"Institui o "Dia dos Surdos" no Município de Comodoro/MT e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Comodoro o "Dia dos Surdos", a ser celebrado anualmente, dia 26 de Setembro.

Art. 2º. São os objetivos do Dia dos Surdos:

I. dar visibilidade às pessoas com surdez;

II. sensibilizar todos os setores da sociedade.

Art. 3º. O município de Comodoro, por intermédio de seus órgãos competentes, promoverá na data indicada no artigo 1º, atividades que fomentem a reflexão sobre a condição de vida do surdo, estimulando sua inserção na sociedade.

Art. 4º. Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei naquilo que lhe couber ou convier.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de março de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.933/2022 DE: 11.03.2022

"Dispõe sobre a Desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e, dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. A Administração Pública Municipal é instrumento da ação do Governo e suas atividades terão por finalidade, em todos os seus níveis e modalidades, o bem-estar da coletividade e o atendimento adequado ao cidadão, e visarão a:

I. criar meios para o pleno exercício da cidadania, de forma universal e irrestrita; **II.** democratizar a ação administrativa, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos da Sociedade; **III.** possibilitar a participação e acompanhamento pela sociedade organizada sobre a execução dos serviços públicos; **IV.** promover e articular o desenvolvimento municipal, funcionando como instrumento de fomento à inovação e como agente de mobilização dos recursos sociais; **V.** garantir a provisão de bens e serviços básicos e o aproveitamento racional dos recursos naturais, limitando a sua atuação na atividade econômica, quando necessária aos imperativos da segurança ou a relevante interesse nacional; **VI.** revitalizar o serviço público, desenvolver, capacitar e valorizar o servidor, com o propósito de dotar o aparelho municipal dos meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, e **VII.** melhorar os padrões de desempenho, com o objetivo de se obter alocação adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população.

§ 1º. Sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, consideram-se entre si articulados todos os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para efeito de atuação conjunta, em consonância com seus fins, visando a eliminar a dispersão de esforços e a duplicidade de ações.

§ 2º. As competências de cada Secretaria Municipal serão reguladas através de Decreto Executivo, naquilo que não estiver tratado em outro diploma legal.

§ 3°. O relacionamento entre os órgãos da Administração direta e indireta, visando o funcionamento sistêmico do Executivo Municipal, será regulado através de decreto do Executivo.

Art. 2º. Serão organizadas sob a forma de sistema as atividades da mesma natureza, comuns a diversos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, submetidas à coordenação de um Órgão central em consonância com a Lei Municipal nº 1.774/2018, que trata o Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 3º. A Administração Municipal atuará de modo a assegurar a plena eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, com estrita observância dos princípios elencados na Lei Orgânica Municipal, somado aos seguintes:

I. desconcentração; **II.** planejamento; **III.**coordenação e supervisão; **IV.** delegação de competência; **V.** controle, e **VI.** prestação de contas.

§ 1º. A desconcentração administrativa é a distribuição de competências, a especialização funcional e a priorização de tratamento de atividades municipais que o Chefe do Poder Executivo assegurará para atender as suas peculiaridades de organização e funcionamento e contribuir para maior eficiência, eficácia, economicidade e melhoria operacional das Secretarias Municipais.

§ 2º. O planejamento compreende a formulação de propostas de políticas públicas, a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos seguintes instrumentos, devidamente integrados:

a)Plano Plurianual; **b)** Diretrizes Orçamentárias; **c)**Planos e Programas Municipais e Setoriais, e **d)** Orçamentos Anuais.

§ 3º. A coordenação, supervisão, delegação de competência, controle e prestação de contas são exercidas mediante orientação, coordenação e controle dos Órgãos visando:

I. assegurar a observância das normas legais; **II.** promover a execução das funções e dos programas do Governo Municipal; **III.** fazer observar os princípios fundamentais do planejamento, gestão, controle, descentralização e desconcentração; **IV.** coordenar e avaliar as ações e atividades dos Órgãos e entidades supervisionados e harmonizar sua atuação com as demais Secretarias; **V.** acompanhar e fiscalizar a utilização e a aplicação de dinheiro, valores e bens públicos, inclusive quanto aos requisitos de licitação; **VI.** acompanhar os custos globais dos programas setoriais do governo municipal, a fim, de assegurar prestação mais econômica do serviço; **VII.** fornecer ao Órgão próprio da Secretaria Municipal de Finanças os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro; **VIII.** fornecer ao Órgão próprio da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento os elementos necessários ao acompanhamento e avaliação da execução físico e financeira da programação de trabalho dos Órgãos e entidades sob sua supervisão; e

IX. transmitir ao Tribunal de Contas, seja do Estado de Mato Grosso ou da União, e à Unidade Controladoria Geral do Município, sem prejuízo da

fiscalização destes, informes relativos à Administração Financeira e Patrimonial dos Órgãos das Secretarias Municipais e de suas entidades vinculadas.

§ 4º. Todos os Secretários Municipais serão responsáveis pelo controle interno, concomitante com a Unidade de Controle Interno do Município, nas suas respectivas áreas de atuação, conforme normas aprovadas pela Controladoria do Município e Chefe do Executivo Municipal, referente ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens a sua disposição, prestação de serviços à comunidade e outras áreas pertinentes.

Art. 4º. Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, com a atribuição de competência aos Órgãos e Secretarias para produção de atos e distribuição de competências administrativas.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções de governo.

§ 2º. As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas, induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar empenho, promover a liquidação das despesas, emitir e assinar ordens de pagamento e autorizar suprimento.

§ 3º. Os procedimentos relativos à emissão de empenho, liquidação e ordem de pagamento, assim como as prestações de contas, serão coordenadas e processadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º. A desconcentração administrativa será regulada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que estabelecerá o regime de desconcentração para os órgãos indicados, nos termos desta Lei.

Art. 5º. É facultada a delegação de competência por parte do Chefe do Poder Executivo pela prática dos atos pertinentes as suas atribuições, tendo ainda por alcance:

I. A realização de atos de gestão responsáveis ao cumprimento de missões;

II. A aprovação e alterações de programas de trabalho dentro dos limites orçamentários do órgão;

III.A obtenção de recursos externos ao Poder Executivo Municipal, desde que não envolvam contrapartida do Município;

IV. a emissão de atos normativos, com a devida aprovação do Chefe do Executivo Municipal e da Controladoria do Município;

V. A adoção de medidas organizacionais indispensáveis ao cumprimento dos objetivos do Órgão.

Art. 6º. Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesas:

I. o Prefeito Municipal;

II. os Secretários Municipais conforme instituídos por Decreto Municipal.

Art. 7º. Aos ordenadores de despesas compete:

I. autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária; **II.** homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades; **III.** autorizar empenhos, liquidação e pagamentos; **IV.** determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal de nº 4.320/64, especialmente as contidas no art. 63, referente à fase da liquidação da despesa, a Lei Federal de nº 8.666/93, 14.133/2021 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica Municipal, a Constituição do Estado de Mato Grosso e a Constituição Federal; **V.** organizar os serviços afetos a sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia; **VI.** gerir os recursos orçamentários e financeiros a sua disposição, sem afastamento dos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade. **Art. 8º.** Em decorrênciado disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adaptações necessárias ao cumprimento do que foi estabelecido;

Art. 9º. O Poder Executivo realizará periodicamente estudos visando à reorganização da Administração Municipal, objetivando a eliminação de superposição, paralelismo ou conflito de competências existentes entre Órgãos e Entidades.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de março de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 030/2022 DE 21/03/2022

PORTARIA Nº 030/2022 DE 21/03/2022

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando o Requerimento da Servidora interessada (Proc. nº 003/ADM/2022);

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria do Legislativa quanto a concessão do benefício;

Considerando finalmente que, conforme estabelece o § 1º do art. 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010, *"as gratificações tem a finalidade de motivar constantemente o servidor para o aprimoramento no trabalho".*

R E S O L V E

Art. 1º. Manter a **GRATIFICAÇÃO DE 3,00% (três por cento)** sobre a remuneração da servidora **ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS**, Controlara Interna, conforme estabelece o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/03/2022.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois.

Gleyscler Belussi Ribeiro - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 029/2022 DE 21/03/2022

PORTARIA Nº 029/2022 DE 21/03/2022

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando o Requerimento da Servidora interessada (Proc. nº 002/ADM/2022);

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria do Legislativa quanto a concessão do benefício;

Considerando finalmente que, conforme estabelece o § 1º do art. 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010, *"as gratificações tem a finalidade de motivar constantemente o servidor para o aprimoramento no trabalho".*

R E S O L V E

Art. 1º. Manter a **GRATIFICAÇÃO DE 3,00% (três por cento)** sobre a remuneração da servidora **IVANIR MENDES RODRIGUES**, Oficial Legislativo, conforme estabelece o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/03/2022.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois.

Gleyscler Belussi Ribeiro - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 028/2022 DE 21/03/2022

PORTARIA Nº 028/2022 DE 21/03/2022

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando o Requerimento da Servidora interessada (Proc. nº 001/ADM/2022);

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria do Legislativa quanto a concessão do benefício;

Considerando finalmente que, conforme estabelece o § 1º do art. 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010, *"as gratificações tem a finalidade de motivar constantemente o servidor para o aprimoramento no trabalho".*

R E S O L V E

Art. 1º. Manter a **GRATIFICAÇÃO DE 3,00% (três por cento)** sobre a remuneração da servidora **ROSELAINE BELUSSI**, Contadora, **pela participação de cursosde *qualificação na área de atuação profissional***, conforme estabelece o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010.

Art. 2º. Cumprindo o que estabelece a legislação pertinente, determina ao Setor de Recursos Humanos o pagamento retroativo a 01 de fevereiro de 2022, haja vista a data em que foi protocolizado o pedido.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/02/2022.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois.

Gleyscler Belussi Ribeiro - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1080/2022

LEI N. 1080/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 573, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se ao artigo 3º da Lei Municipal nº 573, de 14 de fevereiro de 2014, a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

I - .....

.....

Educação Pública: 02 (dois)

Entidade pública de assistência técnica e extensão rural: 01 (um)

Instituição pública da Reforma Agrária: 01 (um)

II - Entidades representantes da Sociedade Civil Organizada com 02 (dois) representantes;

III - Entidades representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar com 04 (quatro) representantes;

IV - Instituições financeiras ligadas ao setor rural com 01 (um) representante;

....." (NR)

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa /MT, aos 22 dias do mês de março de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2022 de 22 de Março de 2022.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2021.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) classificados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2021, relacionados (as) no anexo I deste edital que, deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h e 13:00h as 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2021, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 22 de Março de 2022.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CARGO	CAR HOR	CLAS	CANDIDATO	PcD	DEPARTAMENTO
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	40	77º	GIORDANA MARIA COSTA SILVA	NÃO	SAÚDE/SIF SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL
		78º	SANDRA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA	NÃO	

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS/CANDIDATOS

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF).

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88).

4 - Título de eleitor.

5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

9 - CTPS - Carteira de Trabalho.

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

13 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) dos dependentes.

14 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

15 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

16 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade.

17 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

18 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

19 - Declaração negativa de acúmulo de cargos.

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo.

21 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional).

22 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

23 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco Santander.

24 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais.

25 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais.

26 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

27 - E-mail.

28 - PIS/PASEP.

29 - Declaração de confidencialidade.

30 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

31 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. https://confresa.org/recursoshumanos/cadastramento.

ü Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura https://confresa.org/recursoshumanos.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.081/2021.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que o 4° Aditivo ao Contrato n° 081/2021, foi publicado no dia 26 de janeiro de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 3.906 paginas nrs° 259 e 260.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços sendo, Adequação de Imóvel para atender as Necessidades das Secretarias a serem lotadas no Imóvel. sendo, Almoxarifado, Patrimônio, Tributos, Planejamento e Agricultura. Juntamente com a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, CNPJ nº37.464. 716/000150.

CONTRATADA: RF Construtora e Contabilidade Ltda, CNPJ n. 40.574. 277/0001-42.

ONDE LÊ-SE: Prorrogação do Prazo de Vigência por 60 (sessenta) dias, iniciando no dia 11/01/2022, encerrando em 11/03/2022, sob pena de prejuízo do interesse público.

Data: 40 de janeiro de 2022.

LER-SE: Prorrogação do **Prazo de Execução por 60 (sessenta) dias, iniciando no dia 11/01/2022, encerrando em 12/03/2022,** sob pena de prejuízo do interesse público.

Data: **04** de janeiro de 2022.

Confresa-MT, 07 de Março de 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1079/2022

LEI N. 1079/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 766/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se ao artigo 2º da Lei Municipal nº 766/2017, de 20 de abril de 2017, a seguinte redação:

.....

"Art. 2º. A verba indenizatória será paga até o montante de R$ 800,00 (oitocentos) reais e somente durante os meses efetivamente trabalhados. "(NR)

.....

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa /MT, aos 22 dias do mês de março de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 198/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº198, DE 22 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB – NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Confresa/MT– REURB-CONFRESA, nos moldes da Lei Federal n. 13.465 de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Regularização Fundiária Urbana

Art. 2º Ficam instituídas no território do Município de Confresa/MT as normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), as quais abrangem medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1° Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional com obediência na LOUS e Plano Diretor.

§ 2° A REURB promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º. Constituem objetivos da REURB, a serem observados pelo Município:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 4º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB;

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

§ 1° Para fins da REURB, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

§ 2° Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Município, a REURB observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§ 3° No caso de a REURB abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§ 4° Aplicam-se as disposições desta Lei aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei no 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 5º A aprovação municipal da REURB de que trata o art. 3º corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, bem como à aprovação ambiental, se o Município tiver órgão ambiental capacitado.

Parágrafo único. Considera-se órgão ambiental capacitado o órgão municipal que possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição técnica para a análise e a aprovação dos estudos referidos no art. 4º, independentemente da existência de convênio com os Estados ou a União.

Art. 6º A REURB compreende duas modalidades:

I - REURB de Interesse Social (REURB -S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, que para os fins desta Lei serão classificados os cidadãos com renda mensal da unidade conforme disposto em Lei;

II - REURB de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1° Serão isentos de custas e taxas municipais os atos procedimentais relacionados à REURB-S.

§ 2° Os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado exigir sua comprovação.

§ 3° A taxa de serviço municipal aplicável aos casos de REURB-E, incluindo serviços de engenharia e burocráticos, com exclusão das despesas cartoriais, corresponderá aos valores presentes no anexo I desta lei, que poderão ser parcelados em até 3 (três) parcelas, conforme a localização dos imóveis de acordo com os setores previstos na Planta Genérica de Valores Municipais:

§ 4° Na REURB, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§ 5° A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§ 6° Os cartórios que não cumprirem o disposto neste artigo, que retardarem ou não efetuarem o registro de acordo com as normas previstas nesta Lei, por ato não justificado, ficarão sujeitos às sanções previstas no art. 44

da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, observado o disposto nos §§ 3o-A e 3o-B do art. 30 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 7° A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da REURB realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal.

Seção II

Dos Legitimados para Requerer a REURB

Art. 7º Poderão requerer a REURB:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

§ 1° Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2° Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da REURB confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3° O requerimento de instauração da REURB por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8º Poderão ser empregados, no âmbito da REURB, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;

II - a usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9o a 14 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4o e 5o do art. 1.228 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei no 10. 406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2o da Lei no 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei no 10. 257, de 10 de julho de 2001;

VIII - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001;

IX - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3o do art. 1.228 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII - a concessão de direito real de uso;

XIV - a doação; e

XV - a compra e venda.

Art. 9º Na REURB-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento, pelo beneficiário, justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado pela Diretoria de Regularização Urbana do Município, incidindo apenas sobre o valor da terra nua, sem benfeitorias agregadas, desde que a posse consolidada, direta ou por transmissão inter vivos ou causa mortis tenha duração por prazo igual ou superior a 01 (um) ano.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial ou autorizado pela Comissão de Assuntos Fundiários instituída pela Comarca local, na forma desta Lei.

Art. 10. Na REURB -S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela REURB e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 11. O Município poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§ 1° Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2° A REURB não está condicionada à existência de ZEIS.

Seção II

Da Demarcação Urbanística

Art. 12. O Poder Público poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1° O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

§ 2° O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I - domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou

III - domínio público.

§ 3° Os procedimentos da demarcação urbanística não constituem condição para o processamento e a efetivação da REURB.

Art. 13. O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§ 1° Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§ 2° O edital de que trata o § 1o deste artigo conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.

§ 3° A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.

§ 4° Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

§ 5° A critério do Poder Público Municipal, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 6° A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Art. 14. Na hipótese de apresentação de impugnação, poderá ser adotado procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§ 1° Caso exista demanda judicial de que o impugnante seja parte e que verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao imóvel abrangido pela demarcação urbanística, deverá informá-la ao poder público, que comunicará ao juízo a existência do procedimento de que trata o caput deste artigo.

§ 2° Para subsidiar o procedimento de que trata o caput deste artigo, será feito um levantamento de eventuais passivos tributários, ambientais e administrativos associados aos imóveis objeto de impugnação, assim como das posses existentes, com vistas à identificação de casos de prescrição aquisitiva da propriedade.

§ 3° A mediação observará o disposto na Lei no 13.140, de 26 de junho de 2015, facultando-se ao poder público promover a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 4° Caso não se obtenha acordo na etapa de mediação, fica facultado o emprego da arbitragem.

Art. 15. Decorrido o prazo sem impugnação ou caso superada a oposição ao procedimento, o auto de demarcação urbanística será encaminhado ao registro de imóveis e averbado nas matrículas por ele alcançadas.

§ 1° A averbação informará:

I - a área total e o perímetro correspondente ao núcleo urbano informal a ser regularizado;

II - as matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas; e

III - a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.

§ 2° Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, previamente à averbação, será aberta matrícula, que deverá refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.

§ 3° Nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o § 2o deste artigo, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.

§ 4° Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o oficial do registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas respectivas matrículas alcançadas.

§ 5° A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto de demarcação urbanística supere a área disponível nos registros anteriores.

§ 6° Não se exigirá, para a averbação da demarcação urbanística, a retificação da área não abrangida pelo auto de demarcação urbanística, ficando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

Seção III

Da Legitimação Fundiária

Art. 16. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

§ 1° Apenas na REURB-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§ 2° Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da REURB, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

§ 3° Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

§ 4° Na REURB -S de imóveis públicos, o Município e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

§ 5° Nos casos previstos neste artigo, o Poder Público encaminhará a CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.

§ 6° Poderá o Poder Público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

Art. 17. Nos casos de regularização fundiária urbana previstos na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, o Município poderá utilizar a legitimação fundiária e demais instrumentos previstos nesta Lei para conferir propriedade aos ocupantes.

Seção IV

Da Legitimação de Posse

Art. 18. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma desta Lei.

§ 1° A legitimação de posse poderá ser transferida por causa mortis ou por ato inter vivos.

§ 2° A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do Poder Público.

Art. 19. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de cinco anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.

§ 1° Nos casos não contemplados pelo art. 183 da Constituição Federal, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente.

§ 2° A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

Art. 20. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo poder público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21. A REURB obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 22. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da REURB, os entes federativos poderão celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério de Desenvolvimento Regional, Instituto de Terras de Mato Grosso ou outros entes cooperantes, com vistas a colaborar para a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 23. Compete ao Município em que estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;

II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e

III - emitir a CRF.

§ 1° O Município deverá classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da REURB ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§ 2° A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da REURB indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da REURB, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.

Art. 24. Instaurada a REURB, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1° Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá ao Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2° Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3° Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei.

§ 4° A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5° A notificação da REURB também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6° A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1o e 4o deste artigo será interpretada como concordância com a REURB.

§ 7° Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 8° O requerimento de instauração da REURB ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer

dos legitimados garantem perante o Poder Público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§ 9° Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 25. A REURB será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da REURB, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 26. Instaurada a REURB, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na REURB -S:

a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberão ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; b)) operada sobre área titularizada por particular, caberão ao Município ou ao Estado a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II - na REURB -E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

III – na REURB -E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 27. O Município poderá criar ou integrar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à REURB, mediante solução consensual.

§ 1° O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei no 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 2° Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da REURB, com consequente expedição da CRF.

§ 3° O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à REURB.

§ 4° A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da REURB suspende a prescrição.

§ 5° O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça ou a Comissão de Assuntos Fundiários caso for de sua competência.

Seção II

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 28. O projeto de regularização fundiária conterá:

I - levantamento planialtimétrico, quando este não for tecnicamente dispensável, cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, quando for o caso; e

X - Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 29. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1° Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2° A REURB pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial, e o os equipamentos urbanos essenciais poderão ser dispensados de projeto ou cronograma mediante decisão fundamentada do Prefeito Municipal.

§ 3° As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da REURB.

§ 4° O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5° A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 30. Na REURB -S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 31. Na REURB -E, o Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

I - implantação dos sistemas viários;

II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1° As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da REURB -E.

§ 2° Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da REURB -E.

Art. 32. Para que seja aprovada a REURB de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1° Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da REURB a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§ 2° Na REURB -S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Seção III

Da Conclusão da REURB

Art. 33. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da REURB deverá:

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 34. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II – a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 35. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do Cartório de Registro de Imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial.

Parágrafo único. Em caso de recusa do registro, o oficial do cartório do registro de imóveis expedirá nota devolutiva fundamentada, na qual indicará os motivos da recusa e formulará exigências nos termos desta Lei.

Art. 36. Na hipótese de a REURB abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento será efetuado perante cada um dos oficiais dos cartórios de registro de imóveis.

Parágrafo único. Quando os imóveis regularizados estiverem situados na divisa das circunscrições imobiliárias, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão de competência do oficial do cartório de registro de imóveis em cuja circunscrição estiver situada a maior porção da unidade imobiliária regularizada.

Art. 37. Recebida a CRF, cumprirá ao oficial do cartório de registro de imóveis prenotála, autuá-la, instaurar o procedimento registral e, no prazo Legal, emitir a respectiva nota de exigência ou praticar os atos tendentes ao registro.

§ 1° O registro do projeto REURB aprovado importa em:

I - abertura de nova matrícula, quando for o caso;

II - abertura de matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado; e

III - registro dos direitos reais indicados na CRF junto às matrículas dos respectivos lotes, dispensada a apresentação de título individualizado.

§2° Quando o núcleo urbano regularizado abranger mais de uma matrícula, o oficial do registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área objeto de regularização, conforme previsto no inciso I do § 1o deste artigo, destacando a área abrangida na matrícula de origem, dispensada a apuração de remanescentes.

§ 3° O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.

§ 4° O registro da CRF aprovado independe de averbação prévia do cancelamento do cadastro de imóvel rural no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

§ 5° O procedimento registral deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis.

§6° O oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município.

§ 7° O oficial do cartório de registro de imóveis, após o registro da CRF, notificará o Incra, o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para que esses órgãos cancelem, parcial ou totalmente, os respectivos registros existentes no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e nos demais cadastros relacionados a imóvel rural, relativamente às unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 38. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal ou distrital competente, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

Parágrafo único. Não serão exigidos reconhecimentos de firma nos documentos que compõem a CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou entes da administração indireta.

Art. 39. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial.

Art. 40. O registro da CRF será feito em todas as matrículas atingidas pelo projeto de regularização fundiária aprovado, devendo ser informadas, quando possível, as parcelas correspondentes a cada matrícula.

Art. 41. Qualificada a CRF e não havendo exigências nem impedimentos, o oficial do cartório de registro de imóveis efetuará o seu registro na matrícula dos imóveis cujas áreas tenham sido atingidas, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Não identificadas as transcrições ou as matrículas da área regularizada, o oficial do cartório de registro abrirá matrícula com a descrição do perímetro do núcleo urbano informal que constar da CRF e nela efetuará o registro.

Art. 42. Registrada a CRF, será aberta matrícula para cada uma das unidades imobiliárias regularizadas.

Parágrafo único. Para os atuais ocupantes das unidades imobiliárias objeto da REURB, os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título hábil para a aquisição da propriedade, eventualmente acompanhados da prova de quitação das obrigações do adquirente, e serão registrados nas matrículas das unidades imobiliárias correspondentes, resultantes da regularização fundiária.

Art. 43. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

Art. 44. As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela REURB terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

Parágrafo único. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento a ser regulamentado por decreto.

CAPÍTULO V

Dos Conjuntos Habitacionais

Art. 45. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§ 1° Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2° As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que, durante o processo de regularização fundiária, há obrigações pendentes, caso em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

Art. 46. Para a aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de REURB -S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO VI

DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

Art. 47. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples será regido por esta Lei, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)

Art. 48. No caso da REURB -S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual constem a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO VII

DA ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS

Art. 49. Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município na condição de bem vago.

§ 1° A intenção referida no caput deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos.

§ 2° O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Poder Executivo municipal e observará, no mínimo:

I - abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;

II - comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;

III - notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3° A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 4° Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§ 5° Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), fica assegurado ao Poder Executivo municipal ou distrital o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 50. Os imóveis arrecadados pelo Município poderão ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da REURB -S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 22 de dezembro de 2016, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei.

§ 1° O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

I - planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica;

II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e de outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

III - documento expedido pelo Município, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 22 de dezembro de 2016 e que está integrado à cidade.

§ 2° A apresentação da documentação prevista no § 1º deste artigo dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

Art. 52. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 53. Serão regularizadas, na forma desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 54. Os procedimentos para a REURB promovida em áreas de domínio do Município serão regulamentados em ato específico, sem prejuízo da eventual adoção de procedimentos e instrumentos previstos para a REURB.

Art. 55. Os imóveis do Município objeto da REURB-E que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1° A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016, exigindo-se que o usuário seja regularmente cadastrado no Fisco Municipal, esteja em dia com as obrigações fiscais do imóvel, e comprove a posse há no mínimo 05 (cinco) anos, ininterrupta ou transmitida por ato Inter vivos ou causa mortis.

§ 2° A venda direta de que trata este artigo deverá obedecer à Lei no 9. 514, de 20 de novembro de 1997, ficando o Município com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 3° A aquisição poderá ser realizada à vista ou em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da avaliação.

§ 4º Em caso de parcelamento deverá ser feito a correção monetária a ser incluída nas parcelas.

Art. 56. O preço de venda será conforme fixado no anexo II, com base no valor venal do imóvel, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante.

§ 1° O prazo de validade da avaliação a que se refere o caput deste artigo será de, no máximo, doze meses.

§ 2° Nos casos de condomínio edilício privado, as áreas comuns, excluídas suas benfeitorias, serão adicionadas na fração ideal da unidade privativa correspondente.

Art. 57. Os imóveis municipais não ocupados pelo Poder Público, com ocupação consolidada por terceiro e que não se enquadrem na REURB poderão ser desafetados por Decreto e alienados conforme o art. 55 desta Lei, cujo recurso derivado dessas alienações seja reinvestido no Município.

§ 1º. É condição de eficácia dos Decretos de desafetação a sua comunicação à Câmara Municipal no prazo de até 48 horas após a publicação.

§ 2º. Deverá constar em anexo ao Decreto o estudo técnico apontando a necessidade de aquisição de novas áreas para eventual compensação ou realização de obra de infraestrutura urbana com prioridade em praças e revitalização de áreas verdes existentes.

Art. 58. A Administração Municipal manterá em livro próprio o registro de todos os procedimentos ligados ao REURB-S e ao REURB -E para controle e fiscalização pelos órgãos de controle interno, externo e para acesso do cidadão.

Art. 59. A Administração Municipal poderá emitir Certidão de Posse Provisória em favor de cidadãos que comprovarem a regularidade tributária e estiverem sobre a posse de imóveis não titulados no município, com validade de 30 (trinta) dias, visando atestar a posse de imóveis urbanos e rurais não titulados cuja competência será do Departamento Municipal de Tributos.

Parágrafo único. O documento referido no caput não confere e nem legitima a posse clandestina ou irregular, nem substitui o processo de regularização fundiária.

Art. 60. Aplicam-se subsidiariamente, naquilo que não divergirem desta Lei, as normas legais vigentes sobre regularização fundiária.

Art.61. Havendo disponibilidade e orçamentária, a Administração poderá, discricionariamente, arcar com custos da regularização fundiária nos casos em que ela não for originariamente gratuita ao cidadão, como incentivo público e interesse coletivo na conquista da cidadania plena.

Art. 62. Os recursos arrecadados com as receitas de taxas de serviços municipais e de indenização pelo justo valor dos imóveis objeto de REURB -E serão recolhidos em favor Município e serão reinvestidas em obras estrutural.

Art. 63. Os imóveis que foram objeto de legitimação de posse ou concessão de direito real de uso na sede do município, distrito ou agrovilas poderão ser convertidos, a pedido do interessado, em doação definitiva ou por meio de baixa de cláusula resolutiva conforme procedimento a ser regulamentado por meio de decreto.

Art. 64. Aplica se nesta Lei a regularização de imóveis objeto de doação da União, incluída aquelas de área de Projetos de Assentamento do Instituto Nacional de Colonização Agrário – INCRA, observado eventual limitação constante na cláusula resolutiva.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Planejamento poderá definir por meio de Portaria os procedimentos internos para a implementação da Regularização Fundiária, observados os limites da presente lei.

Art. 66. As ações presentes nessa Lei REURB será implementada e executada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF.

Art. 67. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 68. Fica revogado os artigos nsº 77, 78, 79, 80 e 81 da Lei Complementar nº 96, de 22 de agosto de 2014.

Art. 69. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em 22 de março de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

TAXA DE SERVIÇO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
TAMANHO DA ÁREA – M²	VALOR - UPFM
Até 360	2,53
360 a 500	5,07
501 a 1000	10,15
1001 a 5000	16,93
Acima de 5000	40,62

ANEXO II

PAUTA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
AVENIDAS	10% - VALOR VENAL
RUAS	5% - VALOR VENAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1082/2022

LEI N. 1082/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL - RGA, PARA TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder a Revisão Geral Anual – RGA, nos termos do inciso X, art. 37, da Constituição Federal, para todos os servidores municipais de Confresa.

§ 1º - A concessão da revisão no *caput* deste artigo se dará nas seguintes formas:

I - Equivalente a 12,52% (doze inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) a ser implantado em 01 de abril de 2022, referente ao período de 2018, 2019 e 2020.

II – Equivalente a 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento), a ser implantado 5,03% (cinco inteiros e três décimos por cento) em 01 de maio de 2023 e 5,03% (cinco inteiros e três décimos por cento) em 01 de maio de 2024, referente ao período de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de março de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2022

NA EDIÇÃO Nº 3.939, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 15 de Março de 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 3.939, Páginas 306 e 310 do dia 15 de Março de 2022.

OBJETO: Aquisição de Insumos Hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal de Saúde, bem como todas as Unidades de Saúde do Municipio de Confresa/MT.

ONDE LÊ SE: CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

EMPRESA: CIRURGICA ALSTYN – ME.

CNPJ: 15.384.813/0001-08

LER -SE: CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

EMPRESA: CIRURGICA ALSTYN – ME.

CNPJ: 23.141.314/0001-00

Confresa-MT, 21 de Março de 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1081/2022

LEI N.1081/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO E SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DOS FEIRANTES DAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio e subvenção para a Associação dos Veteranos dos Feirantes das Feiras Livres do Município de Confresa-MT, através de celebração de Termo de Convênio, que integra a presente Lei.

Art. 2º. Para o cumprimento das cláusulas do referido Termo de Convênio, o Município compromete-se a repassar à Associação dos Veteranos dos Feirantes das Feiras Livres do Município de Confresa-MT, a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a primeira parcela repassada no ato de assinatura do Termo de Convênio, e as demais, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 3º. Em contrapartida ao recurso previsto no artigo 2º, a Associação dos Veteranos dos Feirantes das Feiras Livres do Município de Confresa-MT, compromete-se a implantar e manter em funcionamento a “radio da feira” e promover os informes publicitários oficiais do município.

Art. 4º. O presente convênio poderá ter vigência até 31/12/2024.

Art. 5º. Para cobrir as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizadas dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa/MT, aos 22 dias do mês de março de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 197/2022

LEI COMPLEMENTAR N°197, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR NO 164, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 E LEI Nº 728, DE 03 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 164, de 22 de dezembro de 2020 (Reformulação PREVICON), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVICON realizará as operações em conformidade com a política adotada por um Comitê de Investimentos conforme art. 65-C e seguintes desta Lei.

......" (NR)

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

"Art. 61. .....

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva;

IV – Comitê de Investimento." (NR)

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS

SUB-SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

"Art. 62. O Conselho Deliberativo do PREVICON é o órgão superior de deliberação, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e de representantes do Município.

§1º - O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, nos seguintes moldes:

I - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral dos Servidores Públicos ativos e inativos, a ser convocada por ato do Prefeito Municipal que determinará dia, hora e local, para sua realização.

§2º A convocação da Assembleia de que trata o inciso III deverá ser efetivada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sua realização, a qual deverá ser dada ampla divulgação.

§3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos por 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 63. O Conselho Deliberativo reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, seis vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - aprovar:

a) regimento interno da entidade gestora;

b) a política geral de administração da entidade;

c) a nota técnica e o parecer atuarial do exercício;

d) as normas da política de investimento e custeio;

e) orçamento anual e plurianual;

f) o plano de contas;

g) o regulamento geral de compras e contratações;

h) os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros anuais da instituição;

i) o relatório anual de gestão encaminhado pela Superintendência;

II - autorizar a aceitação de bens oferecidos ao Instituto de Previdência Municipal, a título de dotação patrimonial;

III - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

IV - manifestar-se sobre a proposta de alteração da estrutura e funcionamento da entidade gestora;

V - examinar, em grau de recurso, as decisões pertinentes às aposentadorias e pensões.

Art. 64. O Conselho Deliberativo será coordenado por um Presidente, ao qual é assegurado, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será o titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, e será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os representantes do Município.

§2º - O voto de qualidade, aludido no caput, será proferido sempre que se verificar empate nas votações realizadas pelo Conselho Deliberativo, e seu teor e orientação somar-se-ão àqueles proferidos no mesmo sentido, e consubstanciar-se-ão em decisão do Colegiado.

§3º - O Presidente do Conselho Deliberativo exercerá todos os atos de gestão do PREVICON, inclusive os previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1967 e aqueles apregoados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º – As deliberações do Conselho Deliberativo serão validadas por meio de Resoluções.

§5º A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo será feita pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com pauta definida.

a) O Diretor Executivo da PREVICON poderá efetuar convocações para reuniões e deliberações conforme o inciso XI do art. 65-B desta Lei.

.....". (NR)

SUB-SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

"Art. 65. O Conselho Fiscal do PREVICON é o órgão superior de fiscalização e controle dos atos do Conselho Deliberativo e da Administração do Instituto de Previdência Municipal, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Município, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do PREVICON;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§1º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nos seguintes moldes:

I - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral dos Servidores Públicos ativos e inativos, a ser convocada por ato do Prefeito Municipal que determinará dia, hora e local, para sua realização.

II - 01 (um) membro titular e um 01 (um) suplente pertencente ao quadro de servidores efetivos, pensionistas e aposentados, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A convocação da Assembleia de que trata o inciso I deverá ser efetivada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sua realização, a qual deverá ser dada ampla divulgação.

§2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos por 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

....." (NR)

SUB-SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

"Art. 65-A. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Executivo, responsável pela execução de todas as diretrizes previdenciárias e pela prestação de contas a todos os órgãos de controle, sendo seus provimentos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal de Confresa – MT.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Executivo deverá ser provido por pessoa com idoneidade moral, qualificada para a função, com grau de escolaridade superior e conhecimento de administração pública.

Art. 65-B. Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a PREVICON em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II – Efetuar a administração dos Fundos de Investimentos e demais ativos financeiros, bem como, de toda movimentação bancária da PREVICON em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;

III - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

V - propor, para qualquer alteração necessária, o quadro de pessoal da PREVICON ao Prefeito Municipal para eventual alteração;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII – ordenar de despesa e movimentar as contas bancárias da PREVICON;

IX - fazer delegação de competência, nos termos da legislação vigente, para servidor lotado na PREVICON;

X - praticar todos os atos necessários de administração da PREVICON;

XI - o Diretor Executivo, por matéria de interesse, poderá convocar para reuniões extraordinárias o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

XII - apresentar relatórios gerenciais, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Deliberativo os meios para avaliar o desempenho das metas estabelecidas, em seus aspectos físicos, econômicos- financeiros, sociais e institucionais, e a sua vinculação a diretrizes estabelecidas;

§ 1º A Diretoria Executiva será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais da PREVICON.

§2º A Diretoria Executiva encaminhará mensalmente ao Gabinete do Prefeito um relatório contendo as informações referentes á situação financeira e contábil da PREVICON, para fins de registro."

....". (NR)

SUB-SEÇÃO IV

DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

"Art. 65-C. O Comitê de investimento é Órgão auxiliar no processo decisório quanto a execução da política de investimentos da PREVICON, cujas decisões serão registradas em ata.

Art. 65-D. O Comitê de Investimento será composto por 05 (cinco) membros, sendo o Presidente do Conselho Deliberativo, o Diretor Executivo do PREVICON e mais 03 (três) servidores efetivos, ativos, pensionistas e ou aposentados nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1º A presidência do Comitê de Investimento não recairá sobre o Presidente do Conselho Deliberativo, bem como do Diretor Executivo.

§2º Todos os membros do Comitê de Investimento deverão ser certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA), ou certificação equivalente.

Art. 65-E. Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;

II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimento e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - propor alterações na Política de Investimentos;

VI - encaminhar ao Conselho Fiscal os pareceres emitidos a Diretoria e ao Conselho Deliberativo;

VII - auxiliar o Conselho Fiscal, quando solicitado, referente a esclarecimentos referente à Carteira de Investimento da PREVICON;

VIII - submeter à aprovação do Diretor Executivo a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

IX - garantir a gestão ética e transparente;

X - sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos da PREVICON.

Art. 65-F. O Comitê de Investimentos reunirá com a totalidade de seus membros cuja reunião ordinária será bimestral e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 65-G. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão quando convocadas pelo presidente do Comitê de Investimentos ou quaisquer dos membros, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 65-H. Deverão compor a pauta, os relatórios de acompanhamento da carteira de investimento que servirá de subsidio para as seguintes finalidades:

I - manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;

II - manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;

III - apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias sugeridas para a Diretora Executiva e para o Conselho Deliberativo;

IV - elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o bimestre anterior;

V - outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 65-I. As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas e, depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 65-J. A PREVICON incentivará os servidores públicos efetivos e comissionados a obterem certificação CPA-10 ou certificação equivalente, para melhor desempenho de suas atividades, principalmente os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 65-K. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período, observando a renovação de 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 65-L. Demais andamentos internos do Comitê de Investimento será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

.....".(NR)

"Art. 81-A. As despesas custeadas pela Taxa de Administração deverão ser realizadas em consonância com o que estabelece a Portaria SEPRT nº 19.541, de 18 agosto de 2020.

.....".(NR)

Art. 3o – A Lei no 728, de 03 de junho de 2016 (Criação do quadro de servidores do PREVICON), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

.....

Cargos	Quant.	Vinculo	Rem.	CH
Agente Administrativo	02	Efetivo	PCCS	40
Diretor Executivo	01	Efetivo	Remuneração do cargo de origem + 50% de gratificação	Tempo integral
Presidente do Conselho Deliberativo	01	Comissionado	Secretário Municipal de Administração do Município de Confresa - MT	Atender as demandas da PREVICON
Membros de Comitê de Investimentos	03	Efetivo	Gratificação de Função equivalente a 20% (vinte) por cento da remuneração de cada servidor.	Atender as demandas do Previcon

"Art. 2º. .....

.....

II – Diretor Executivo

.....

f) Ordenar em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo todas as despesas do fundo, bem como cobrar do executivo a devida regularidade dos recolhimentos e valores devidos ao PREVICON.

g) Contratar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, assessoria especializada em direito previdenciário e investimento financeiro, de gestão e planejamento.

.....

III – Presidente do Conselho Deliberativo

.....". (NR)

"Art. 3º. A administração do Fundo será exercida pelo Diretor Executivo e Presidente do Conselho Deliberativo.

....." (NR)

"Art. 4º. Toda movimentação bancária será realizada pelo Diretor Executivo e Presidente do Conselho Deliberativo.

..... " (NR)

Art. 4o - Ficam revogados os artigos 61, 61-A, 61-B, 61-C, 61-D, 61-E, da Lei Complementar no 164, de 22 de dezembro de 2020, bem como os artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 728 de 03 de junho de 2016.

Art. 5o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Confresa-MT, 22 de março de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 07/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022.

AVISO DE LICITACÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 07/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022, ELETRÔNICO SRP N° 07/2022 que foi aberto** no dia **18 de março de 2022, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO.**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 22 de março de 2022.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 207/2021 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Gabarito das Provas Objetivas, realizadas no dia 13/03/2022.

II. Divulgar o resultado parcial (Provas Objetivas e de Títulos.

III. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

IV. O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 22 de Março de 2022.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO - Prefeita Municipal

MIRNE MARIA ROMUALDO - Presidente da Comissão

ADILSON EVANGELISTA DA SILVA - Secretário da Comissão

VAGNER CHELIS GUIMARAES - Membro da Comissão

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2022

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS E DE TÍTULOS)

AGENTE EPIDEMIOLÓGICO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0021170	AWANY JHEINEFER BATISTA	12,00	4,00	18,00	34,00
0020680	CARLOS MANOEL DA SILVA	8,00	16,00	36,00	60,00
0021360	DÉBORA DOS SANTOS FRANCA ETIENNE	-	-	-	-
0020950	ELIOMAR ALMEIDA ARRUDA	-	-	-	-
0020720	GABRIELA CRISTINA SOARES TALVES	12,00	4,00	18,00	34,00
0021200	GEUZILAINE ALVES DE SOUZA	12,00	4,00	18,00	34,00
0020380	GILBERTO EVANGELISTA DA SILVA	8,00	4,00	6,00	18,00
0021180	IGOR GUILHERME FERREIRA	4,00	0,00	6,00	10,00
0021240	JOSIANA ALVES	16,00	0,00	18,00	34,00
0020470	KATIANE LEOCÁDIO PEDRETTE	8,00	8,00	42,00	58,00
0020790	RHALFFER ALVES FREITAS	12,00	8,00	24,00	44,00
0020480	SUZANA GONÇALVES PEREIRA	-	-	-	-
0021280	VALDECI ALVES	12,00	0,00	24,00	36,00
0021330	YURE DE OLIVEIRA ACELINO DA SILVA	-	-	-	-

AGENTE SAÚDE AMBIENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0020390	ALEXSANDRA MOREIRA NEVES	16,00	20,00	24,00	60,00
0021160	ALINE ALVES SOUZA	16,00	12,00	6,00	34,00
0020320	ANA LUCIA GAMA DA SILVA	20,00	8,00	30,00	58,00
0020200	BEATRIZ DIAS DE OLIVEIRA CARVALHO	12,00	4,00	6,00	22,00
0020830	CÍNTIA ARAUJO LIMA	16,00	16,00	30,00	62,00
0020440	CLAUDIA DE MELO COELHO SANTOS	12,00	4,00	24,00	40,00
0020820	CLEIDIR PEREIRA DA SILVA	12,00	8,00	30,00	50,00
0020370	CRISTIANE TRINDADE BARBOSA	8,00	0,00	24,00	32,00
0020180	IRINEU WILLIAN DE CASTRO OLIVEIRA	16,00	8,00	24,00	48,00
0020090	JANICE LEMES GORGONHA AGUIAR	8,00	4,00	30,00	42,00
0020850	KAMILLY AIRES FREITAS	12,00	4,00	12,00	28,00
0020800	KARINA CHELIS DE JESUS	8,00	12,00	30,00	50,00
0020960	LAUDELINA PEREIRA LOPES	12,00	4,00	12,00	28,00
0020460	LEIDMAR GERVÁSIO MENDES	12,00	4,00	30,00	46,00
0020730	LEONARDO JOSÉ LEMES DE SOUSA	-	-	-	-
0020530	MARCOS AURÉLIO LINHARES BARBOSA	-	-	-	-
0021150	MARIA CLEIA SILVA COSTA	-	-	-	-
0020590	MARIA EDUARDA FERREIRA SILVA	8,00	4,00	6,00	18,00
0021340	MARLENE RUMÃO DE OLIVEIRA SILVA	20,00	4,00	24,00	48,00
0020670	MICHELE RODRIGUES DO NASCIMENTO	16,00	0,00	36,00	52,00
0021190	NILSON SOARES BRANDAO	-	-	-	-
0020490	NOEMIA FERRAZ DE ARAUJO PEDROSA	-	-	-	-
0020780	SANDRA FRANCO LEMES MOTA	12,00	12,00	24,00	48,00
0020310	SILVANIA FAGUDES CHAVES	12,00	0,00	12,00	24,00
0020520	VIVIANE SOUZA DA SILVA	16,00	8,00	24,00	48,00

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - (BRAILLE)

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0020330	RAFAEL QUEIROZSTABILE	16,00	8,00	18,00	7,00	49,00

TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2022

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS E DE TÍTULOS)

	0020100	ALDERIANE SILVA DE FARIAS	-	-	-	-
	0021060	ANA CLÁUDIA VEIGA DOS SANTOS	16,00	4,00	54,00	74,00
	0020450	CLARICE LÚCIA DE SOUSA	12,00	4,00	60,00	76,00
	0020860	CLEBIO FREITAS DA SILVA	12,00	8,00	30,00	50,00
	0020140	CLEIDIANE DE OLIVEIRA SANTOS RAMOS	-	-	-	-
	0021040	CLEUSA TIAGO DA SILVA ALVES	-	-	-	-
	0021050	GABRIELLY CRISTINA DOS SANTOS CHAVES	12,00	8,00	36,00	56,00
	0021320	GERALDO LOURENÇO BEZERRA NETO	12,00	4,00	42,00	58,00
	0020910	GISELE GECIELE DA SILVA	8,00	4,00	42,00	54,00
	0020500	JAQUELENE MOREIRA DE LIMA	20,00	16,00	48,00	84,00
	0020550	JOÃO ERLEIS LOPES DA SILVA	-	-	-	-
	0021270	JOAO VITOR ALBINO SABINO	8,00	12,00	48,00	68,00
	0020570	JOELMA MORAIS DE SOUZA	12,00	4,00	42,00	58,00
	0020760	JOSIANA DE MORAES	16,00	8,00	48,00	72,00
	0020400	KATIANE DA SILVA SANTOS	12,00	16,00	48,00	76,00
	0020160	KEILA OLSON DE SANTANA	12,00	12,00	54,00	78,00
	0020620	LUCILAINE DA SILVA RODRIGUES	8,00	8,00	54,00	70,00
	0021030	MARIA DE FÁTIMA MOREIRA BARBOSA	-	-	-	-
	0021210	MARIA HELENA PAULO DE CASTRO	16,00	8,00	42,00	66,00
	0020930	MARLECI PEREIRA LOPES	8,00	0,00	24,00	32,00
	0020540	NAYURI DE OLIVEIRA SILVA	-	-	-	-
	0020650	NOEMIA FERRAZ DE ARAUJO PEDROSA	16,00	4,00	54,00	74,00
	0021230	OSMARINA DA SILVA SOARES	4,00	4,00	12,00	20,00
	0020920	RAYANE DE SOUZA SILVA	16,00	0,00	54,00	70,00
	0020690	RENATA DA CRUZ FERREIRA	8,00	8,00	48,00	64,00
	0020410	ROSANE CRISTINA VARGAS ZANARO	12,00	8,00	54,00	74,00
	0020990	SILMARA SILVA FARIA	-	-	-	-
	0021010	SONIA GARCIA TOMAZINI	12,00	0,00	42,00	54,00
	0020940	VALDEMAR INACIO DE SOUZA	-	-	-	-
	0021290	WAGNA DAS DORES ALVES	12,00	12,00	42,00	66,00
	0021110	ZAQUEL BARROS SANTOS	0,00	8,00	18,00	26,00

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2022 CONCURSO PUBLICO 001/2021

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Publico desta Prefeitura, objeto do Edital de Concurso Publico 001/2021, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

A posse ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
3º	HENRIQUE ZORZI	21/04/2004

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 22 de março de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 062/2021

PROC. ADM. 461/2021.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 003/2021

OBJETO: ADITAMENTO DE EXECUÇÃO

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: GOAIS LED MATERIAIS EIRELI

PRAZO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO estabelecido na Cláusula 1.1 do 1° Termo Aditivo firmado entre as partes em 24/02/2022, o vencimento passa a ser em 17/06/2022.

DATA DE ASSINATURA: 18 de março de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ALESSANDRO MARTINS MIGUEL pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002 /2022 – PREVI COTRI

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Executiva do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei 692/2011 e portaria 007/2021.

Considerando o art. 12, § I e art. 100 da lei 692/2011 que dispõe da Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu/MT e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para realização de pericia médica, a segurada abaixo relacionada, como data e horário de agendamento:

Nome	Data	Horário
Marci Matilde Prante de Souza	29/03/2022	17:30

Art. 2º O atendimento será realizado por médico perito contratado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu, no endereço Travessa buriti, nº 10, centro, no estúdio de estética Andreza Lorandi, ao lado do hospital municipal de Cotriguaçu, com o profissional médico Dr. Sergimar Machado Xavier, no município de Cotriguaçu-MT.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 22 de março de 2022.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 005/2022

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial- SRP nº 001/2022.

A empresa: VALDEMIR BOGADO LTDA CNPJ 33.010.006/0001-07 foi vencedora da licitação do item: 1. Com o valor global de **R$100.000,00 (cem mil reais).**

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 005/2022

b) Licitação Nr.: 001/2022

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 18/03/2022

e) Objeto da Licitação: " FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESRATIZACAO) EM AREA INTERNA E EXTERNA, LIMPEZA E VEDAÇÃO DO FORRO "

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

3º TERMO DE REEQUILIBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°069/2021

TERCEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 069/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT E A EMPRESA COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA CNPJ 78.688.660.0001/02.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, com sede administrativa na Av. 20 de Dezembro Centro, cidade Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o n° 37.465.309.0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Srº: OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vidal Queiroz, S/N° Bairro: Jardim Botânico, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 29****7-5 SSP/MT e do CPF/MF nº ***.202.***-06, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"ORGÃO GERENCIADOR"**, e a empresa **COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA CNPJ 78.688.660.0001/02,** doravante denominada **"DETENDOR DA ATA",** celebram entre si, ajustado o TERCEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2021 celebrado entre as partes em 28 do mês de Setembro do ano de 2021 cujo objeto é:

"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO E CONTINUIDADE AO TRATAMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU -MT".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: "**2.2.1**. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação".

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REEQUILIBRIO:

2.1. O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio de valor, conforme apresentação de Notas Fiscais anteriores e posteriores e pesquisa de preço balizada pelo órgão gerenciador para a comprovação do desequilíbrio de preço praticado no mercado que comprovem aumento do valor unitário do item:

312- VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML. Complexo B inj amp 2ml: reequilibrando o valor de R$1,25 para R$4,31.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO: O reequilíbrio se aplica a partir da assinatura, as aquisições a partir da data de assinatura.

Cotriguaçu-MT, 21 de março de 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE

.

_____

COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA

CNPJ 78.688.660.0001/02

CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2022

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 5/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4/2022

No dia 18 do mês de Março do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 1/2022, Processo Licitatório nº. 5/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESRATIZACAO) EM AREA INTERNA E EXTERNA, LIMPEZA E VEDAÇÃO DO FORRO", Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12950	VALDEMIR BOGADO LTDA	1
13485	W.K.F DEDETIZADORA EIRELI	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
VALDEMIR BOGADO LTDA	33.010.006/0001-07	VALDEMIR BOGADO	027.658.851-76
W.K.F DEDETIZADORA EIRELI	13.255.330/0001-70	LARESSA SOMENSI DOS REIS	054.460.351-60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESRATIZACAO) EM AREA INTERNA E EXTERNA, LIMPEZA E VEDAÇÃO DO FORRO",
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12950 - VALDEMIR BOGADO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESRATIZACAO) EM AREA INTERNA E EXTERNA, LIMPEZA E VEDAÇÃO DO FORRO NO PRÉDIO DA E.M. ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA, E.M. SANTA MARIA E C.E. M. PEQUENO CIDADÃO, 07 DE SETEMBRO E APARECIDO NERI FONSECA	M/2		80.000,000	1,2500	100.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,18 de Março de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

VALDEMIR BOGADO LTDA CNPJ: 33.010.006/0001-07 _____

W.K.F DEDETIZADORA EIRELI CNPJ: 13.255.330/0001-70 _____

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2022

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e 004/2021, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

- **Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;**
- **Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;**

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 22 de Março de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – NOVA UNIÃO

FLAVIANE FERREIRA CAMPOS

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – COVID/CENTRO

JOUSE FREITAS DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 007/2021/PMC – 1º PRORROGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, ADJUDICA e HOMOLOGA a empresa abaixo referente à **TOMADA DE PREÇO N° 007/2021/PMC – 1º PRORROGAÇÃO**, do procedimento licitatório nº 092.993/2021- cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO **CENTRO DE MÚLTIPLO USO DO BAIRRO ARAÉS**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
A. G. DE ARAUJO EIRELI	**11.566.598/0001-05**	**R$ 389.524,01**
R$389.524,01 (trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos e vinte e quatro reais e um centavo)		

Cuiabá/MT, 22 de Março de 2022.

RAUFRIDES MACEDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - INTERINO

RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇO N° 007/2021/PMC – 1º PRORROGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da ASECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, de 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N° 007/2021/PMC – 1º PRORROGAÇÃO**, processo administrativo nº 092.993/2021, que tem por objeto aCONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO **CENTRO DE MÚLTIPLO USO DO BAIRRO ARAÉS**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
A. G. DE ARAUJO EIRELI	**11.566.598/0001-05**	**R$ 389.524,01**
R$389.524,01 (trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos e vinte e quatro reais e um centavo)		

Cuiabá/MT, 22 de março de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 2021/SADHPD

A Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições e com fulcro no parágrafo 4º do art. 27 da Lei 13.019/2014, **HOMOLOGA** conforme quadro abaixo, o resultado do presente procedimento licitatório – Chamamento Público – SADHPD/2021 - cujo objetivopropostode selecionar Organizações da Sociedade Civil para execução, em regime de parceria e interesses recíprocos, dos Serviços Tipificados pela Política de Assistência Social – Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	INTERESSE	CREDENCIAMENTOS
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE	**Chamamento Público Nº 001/2021 Lote 01**	Classificado
COMITÊ PRÓ – INFÂNCIA	**Chamamento Público Nº 001/2021 Lote 02**	Classificado
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL – ATITUDE	**Chamamento Público Nº 001/2021 Lote 03**	Classificado
CASAS CAMINHO REDENTOR	**Chamamento Público Nº 001/2021 Lote 04**	Classificado
ASSOCIAÇÃO RESGATANDO CIDADANIA	**Chamamento Público Nº 001/2021 Lote 05**	Classificado
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE	**Chamamento Público Nº 001/2021 Lote 06**	Classificado
SOCIEDADE BENEFICIENTE E CULTURAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	**Chamamento Público Nº 001/2021 Lote 07**	Classificado
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL – ATITUDE	**Chamamento Público Nº 001/2021 Lote 08**	Classificado
ASSOCIAÇÃO RESGATANDO CIDADANIA	**Chamamento Público Nº 001/2021 Lote 09**	Classificado

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ	**Chamamento Público Nº 002/2021 Lote 01**	Classificado
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI DO ESTADO DE MATO GROSSO-FEAPEMAT	**Chamamento Público Nº 002/2021 Lote 02**	Classificado
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI DO ESTADO DE MATO GROSSO-FEAPEMAT	**Chamamento Público Nº 003/2021**	Classificado
INSTITUTO DE PRÓ-AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESSOA E À INCLUSÃO-PROASPI	**Chamamento Público Nº 004/2021**	Classificado
INSTITUTO DE PRÓ-AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESSOA E À INCLUSÃO-PROASPI	**Chamamento Público Nº 005/2021**	Classificado
INSTITUTO DE PRÓ-AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESSOA E À INCLUSÃO-PROASPI	**Chamamento Público Nº 007/2021**	Classificado

Cuiabá, 22 de março de 2022.

Hellen J. Ferreira de Jesus

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 034/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 21.358.149/0001-17

OBJETO: Construção de Capela Mortuária e demais dependências, Muro Frontal com Portões de Acesso e Cercas Frontal e Laterais na nova Área do Cemitério Municipal de Curvelândia/MT.

VALOR: R$: 220.173,21 (Duzentos e Vinte Mil, Cento e Setenta e Três Reais e Vinte e Um Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 21/10/2022.

DATA DE ASSINATURA: 22/03/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ELÓI SADI BULOW, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 028/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI

CNPJ: 32.628.837/0001-76

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa e propaganda em Cuiabá para divulgação das ações da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

VALOR: R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 14/06/2022.

DATA DE ASSINATURA: 15/03/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. DANIELA MILANI, Administradora.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 033/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 21.358.149/0001-17

OBJETO: Construção de Arquibancadas, Alambrado, Vestiário e Iluminação no Campo Municipal José Pedro da Silva, conforme convênio Siconv Nº 884023/2019.

VALOR: R$: 338.483,50 (trezentos e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 21/10/2022.

DATA DE ASSINATURA: 22/03/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ELÓI SADI BULOW, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 031/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: MASCARELLO – CARROCERIAS E ONIBUS LTDA

CNPJ: 05.440.065/0001-71

OBJETO: Aquisição de ônibus para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Curvelândia/MT.

VALOR: R$ 580.000,00 (Quinhentos e Oitenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 20/03/2023.

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. RENATO IANELLI, Representante Legal.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **07/04/2022**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **022/2022**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E MATERIAIS DE INFORMÁTICA"**.** O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura ou através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou no site http://www.curvelandia.mt.gov.br maiores informações pelo telefone (65) 3273-1275, das 07:00 as 11:00 horas, 13:00 as 17:00. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 032/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 03.571.257/0001-91

OBJETO: Aquisição e Serviços de Obra de Implantação de 02 (dois) reservatórios Metálicos de Água com Capacidade de 10.000 litros.

VALOR: R$: 128.744,81 (Cento e Vinte e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 20/10/2022.

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. MÁRIO BORGES JUNQUEIRA, Representante Legal.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 029/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: ZILDA XAVIER DOS SANTOS – 013.814.591-10 - MEI

CNPJ: 44.949.024/0001-67

OBJETO: Contratação de serviço de profissional na função de psicólogo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Curvelândia/MT.

VALOR: R$ 10.824,00 (Dez Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 15/06/2022.

DATA DE ASSINATURA: 16/03/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. ZILDA XAVIER DOS SANTOS, Proprietária.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 027/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: IVANILDES VALÊNCIO MONEZI – 202.538.001-10 - MEI

CNPJ: 14.759.498/0001-85

OBJETO: Aquisição de uniformes para serem utilizados pelos alunos nas escolas municipais Carlos Masson Netto e Tia Iracema.

VALOR: R$ 11.576,90 (Onze Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Noventa Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 14/09/2022.

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. IVANILDE VALÊNCIO MONEZI, Proprietária.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 030/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: GRACIELLY FEITOSA DA SILVA

CPF: 024.755.241-03

OBJETO: Contratação de serviços de profissional na função de Nutricionista, para elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional de higiene sanitária das preparações da merenda dos alunos das escolas municipais, bem como o acompanhamento e supervisão da higiene e organização da cozinha das escolas municipais do Município de Curvelândia – MT, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

VALOR: R$ 9.150,00 (Nove Mil, Cento e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 15/06/2022.

DATA DE ASSINATURA: 16/03/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. GRACIELLY FEITOSA DA SILVA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - DIAMANTINO - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, de 10 de Março de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANA DOMINGAS DE ALMEIDA	559.461.431-15	9069/00003/2022
ANA DOMINGAS DE ALMEIDA	559.461.431-15	9069/00004/2022
ANTONIO HONORIO PAULINO	356.289.951-34	9069/00007/2022
ANTONIO HONORIO PAULINO	356.289.951-34	9069/00008/2022
ANTONIO HONORIO PAULINO	356.289.951-34	9069/00010/2022
EUGENIO CARLOS QUEIROZ	928.432.988-49	9069/00020/2022
EUGENIO CARLOS QUEIROZ	928.432.988-49	9069/00021/2022
GFN AGRICOLA E PARTICIPACOES SA	07.894.762/0001-28	9069/00026/2022
IDAIR PERON FERRARI	332.465.649-49	9069/00030/2022
IDAIR PERON FERRARI	332.465.649-49	9069/00031/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA	Matrícula: 00000006
Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 6	Assinatura:

Data de afixação: 10/03/2022

Data de desafixação: 25/03/2022

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico n° 002/2022, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Abertura e Julgamento das Propostas: às 08h00min horário local, do dia 04/04/2022, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT,22 de março de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Municipal

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO N 0009 DE 17 03 2022

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - DIAMANTINO - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00009, de 17 de Março de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ZEFERINO CORREA LUBER	025.792.869-34	9069/00047/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA	Matrícula: 00000006
Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 6	Assinatura:

Data de afixação: 17/03/2022

Data de desafixação: 01/04/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

O Município de Diamantino-MT, inscrito no CNPJ nº 03.648.540/0001-74, com sede na Avenida Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2211, Centro, CEP: 78.400-000, Diamantino, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing e ou que atuam em uma dessas áreas para formação da Subcomissão Técnica prevista na Lei Federal nº 12.232/2010, conforme abaixo:

REFERÊNCIA: Chamamento Público nº 002/2022

OBJETO: Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor a Subcomissão para julgamento de propostas técnicas e seus eventuais recursos apresentados na licitação modalidade TP nº 002/2022, para contratação de Agência de Publicidade, para estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão, execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com objetivo de difundir ideias e informar ao público em geral, com sessão de recebimento e abertura de envelopes designada para o dia 20/04/2022 às 09:00 horas.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO: a partir da publicação deste Edital até às 14:00 horas do dia 07/04/2022.

LOCAL DE INSCRIÇÃO: Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, Situada na Avenida Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2211, Centro, CEP: 78.400-000, DIAMANTINO-MT, ou enviar por email: licitacao@diamantino.mt.gov.br;

DA VIGÊNCIA: A vigência da composição da Subcomissão Técnica objeto deste Edital se encerrará com a conclusão da TP nº 002/2022.

Este Chamamento Público obedecerá à Lei Federal nº 12.232/2010 e às seguintes normas:

1 – CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1.1 Poderão se inscrever no presente Chamamento Público os profissionais formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, que atendam aos requisitos deste Edital e aos da legislação específica. 1.2 Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, ou enviar por email: licitacao@diamantino.mt.gov.br, a partir da publicação do Edital do presente Chamamento Público nº 002/2022 até 14:00 horas do dia 07/04/2022, no Departamento de Licitação, situado na Avenida Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2211, Centro, CEP: 78.400-000, DIAMANTINO-MT, no horário das 07 às 11hs, munidos dos documentos exigidos no presente Edital. 1.3 - A relação dos profissionais inscritos e a data da sessão pública a ser realizada para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica serão publicadas no Diário Oficial do Município com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data que vier a ser fixada para a realização da sessão de sorteio, em observância ao disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e do item 4.3 deste Edital. 1.4 - A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente. 1.5 - Não deverão inscrever-se pessoas jurídicas ou, ainda, as pessoas físicas (servidor público ou não) que estejam enquadradas nos seguintes casos: 1.5.1 - Que não atendam ao previsto neste Edital; 1.5.2 - Que componham o quadro funcional seja sócio ou dirigente de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão; 1.5.2.1 - O inscrito que não conhecer previamente o interesse de participação da agência cujo quadro funcional seja integrante ou que passe a integrar agência interessada após sorteado para a Comissão deverá abster-se da atuação do certame específico do qual sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do §6º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010. 1.5.3 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação que atuará na condução dos certames licitatórios das Contratações de que trata este Edital; 1.5.4 - Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que Ato que tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que apraticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; 1.5.5 - Que estejam cumprindo penalidades civis ou criminais.

2 - OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

2.1 - Os profissionais sorteados irão atuar na Subcomissão Técnica que tem por objetivo analisar e julgar as propostas técnicas a serem apresentadas pelas empresas que irão participar da licitação CR nº 001/2021, tipo técnica e preço, para contrataçãode Agência de Publicidade, para estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão, execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com objetivo de difundir ideias e informar ao público em geral, com sessão de recebimento e abertura de envelopes designada para o dia 13/05/2021 às 09:00 horas. 2.2 - Consoante o disposto no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída por 3 (três) membros que deverão ser formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

2.3 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados/inscritos através do presente Chamamento Público, conforme estabelecido no artigo 10, § 3º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

3 - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição do profissional formado em comunicação, publicidade ou marketing e / ou dos que atuem em uma dessas áreas, para integrar a subcomissão técnica da licitação a ser formada pelo Município , para integrar a Subcomissão Técnica será efetivada no prazo, horário e local definidos neste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a)- ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município,conforme ANEXO ÚNICO deste Edital;

b)- diploma de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrado, e/ou comprovação através de vínculoempregatício e ou contratação de prestação de serviço, que comprove experiência em uma destas áreas;

c)- cédula de identidade ou documento equivalente;

d)- comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

e) documento comprobatório de vínculo funcional ou contratual direto ou indireto com o Município, quando for o caso.

3.2 - Com exceção do documento indicado na letra "a" supra, o qual deverá ser apresentado em original, os demais documentos deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

a)- cópias autenticadas em cartório;

b)- cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação no ato da inscrição.

3.3 - Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados apenas em cópia simples. 3.4 - O Município fornecerá protocolo de inscrição e de entrega dos documentos definidos no subitem 3.1 deste Edital.

3.5 - O Município fornecerá protocolo de inscrição e da entrega dos documentos definidos neste Edital e, através de servidor, deverá conferir os documentos e carimbá-los para atribuí-los fé pública para os fins que se destinam.

3.6 - A inscrição espontânea para compor a lista que culminará no sorteio da subcomissão técnica, atendendo ao Chamamento previsto neste Edital, importa ao interessado na irrestrita aceitação das condições nele estabelecidas, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO do inscrito para compor a referida lista.

3.7 - Não cabe aos inscritos, após composição da lista oficial, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de efetivar sua inscrição, os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos para certificar-se de que estará em conformidade com o previsto.

3.8 - Cada inscrito poderá apresentar suas justificativas e solicitar formalmente a sua retirada da lista oficial, garantida a não publicação no rol, se protocolada até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo para inscrição. Todavia, para que não haja prejuízo dos cronogramas do certame, após o sorteio, se o interessado constar da composição oficial, todo e qualquer impedimento deverá ser informado imediatamente e deverá, obrigatoriamente, constar com a motivação.

3.9 - A falsa declaração relativa ao vínculo funcional ou contratual direto ou indireto com o Município , cumprindo o disposto nos §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição, poderá ensejar ao inscrito as sanções previstas no artigo 12 da mesma Lei Federal e/ou demais cominações legais cabíveis.

3.10 - Havendo quantidade suficiente de inscritos, a Administração poderá sortear quantidade superior ao limite mínimo exigido para composição da subcomissão técnica referida, visando possibilitar um cadastro-reserva sequenciado pela ordem sorteada, que terá a finalidade de substituição dos membros titulares, se necessário, nos casos de impedimento.

3.11- Fica impedido de participar da Subcomissão o inscrito que não esteja em pleno gozo de suas aptidões físicas e intelectuais, o que que importará em prejuízo de sua atuação técnica.

4 - ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO

4.1 - A Subcomissão Técnica a ser constituída pelo Município será composta por 3 (três) membros. 4.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local a serem oportunamente divulgados no Diário

Oficial do Município .

4.3 - Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio. 4.4 - A escolha dar-se-á entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados nos termos deste Edital, sendo que 1/3 dos profissionais não poderá ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município . 4.5 - A Administração garantirá que as sessões públicas sejam agendadas previamente, para que não haja prejuízo de participação dos interessados, e a subcomissão deverá atuar até o final do processo licitatório. 4.6 - A Administração emitirá, ainda, declaração de participação do membro na Subcomissão Técnica, relacionando a sua atuação no referido certame, bem como apresentará formalmente o pedido de liberação de servidor público, a fim de possibilitar as devidas justificativas de sua ausência laboral.

5 - IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

5.1 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 4.3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis. 5.2 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente. 5.3 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010. 5.3.1 - Será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 6.2 deste Edital. 5.3.2 - Somente será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada. 5.4 - A impugnação poderá ser feita por intermédio de e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br, devendo a mesma ser protocolada posteriormente no Departamento de Licitação do Município, situado na Avenida Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2211, Centro, DIAMANTINO-MT, no horário de 07:00 às 11:00 / 13:00 às 17:00, dos dias úteis.

6- SORTEIO

6.1 - A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, atendido o disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

6.2- Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da Subcomissão Técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o dobro do número de integrantes definido no subitem 4.1, conforme exige o § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.3- O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membrosdefinida no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.4 - O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município (http://www.ribeiradopombal.ba.io.org.br/diarioOficial).

7 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

As dúvidas relativas a este Chamamento Público poderão ser dirimidas pelos interessados, junto ao Departamento de Licitação do Município, no horário das 07 às 11 e das 12 às 17 horas dos dias úteis e por e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br, até a data prevista para o encerramento das inscrições.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município . 8.3 - O Município não se responsabilizará com despesasde transporte e hospedagem necessárias ao comparecimento dos inscritos às sessões públicas e aos julgamentos das propostas técnicas. 8.4 - Não será possível a inscrição por nenhum meio de “procuração”. 8.5 - Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento, sessões e processos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira. 8.6 - Este Chamamento poderá ser revogado por interesse da

Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os inscritos tenham direito a qualquer indenização.

8.7 - À Administração ou à Autoridade Competente é facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer/complementar a inscrição ou elucidar impugnações. 8.8 - Os inscritos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados. 8.9 – De toda a documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas,

poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência. 8.10 - A homologação do resultado do Chamamento, bem como a realização da sessão pública para sorteio, não implicarão a obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorram licitações ensejadas, tampouco o direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar a disponibilidade espontânea dos inscritos. 8.11 - Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura , sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

Diamantino-MT, 21 de março de 2022.

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO ÚNICO - FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:	
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:	
LOCAL DE TRABALHO:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que está sendo promovida pelo Município, na modalidade TP nº 002/2022, do tipo técnica e preço, para contratação de Agência para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que

(mantenho/não mantenho) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município .

..... , de de 20....

ASSINATURA

Observação: anexar os documentos definidos no subitem 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 002/2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2022

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, tendo em vista o que dispõe o inciso XII do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA ORIENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a organização administrativa do Poder Executivo de Diamantino – Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito do Município, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito Municipal quando convocado para projetos e missões especiais.

Art. 3º Os Secretários Municipais possuem suas competências regidas pelo art. 82 da Lei Orgânica Municipal, adicionando-se a elas:

I – planejar, coordenar e avaliar as atividades de sua área de competência;

II – dar plena publicidade dos atos e atividades de sua gestão, conforme legislação específica;

III – elaborar o planejamento do órgão, compatibilizando-a com as diretrizes gerais do governo;

IV – ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

V – participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

VI – realizar a supervisão interna e externa dos órgãos;

VII – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VIII – prestar esclarecimentos relativos aos atos de sua Pasta, conforme previsto na Lei Orgânica do Município;

IX – exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva secretaria e demais atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Além dos titulares das secretarias, são Secretários Municipais:

I – o Procurador-Geral do Município;

II – o Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 5º A ação do Poder Executivo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento socioeconômico do Município de Diamantino, a melhoria da qualidade de vida da população e o aperfeiçoamento contínuo dos serviços públicos ofertados à sociedade, por meio do planejamento e execução eficiente de suas atividades.

Art. 6º O desenvolvimento socioeconômico do Município de Diamantino será norteado pela busca do crescimento econômico sustentável e a mitigação das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços públicos municipais, respeitadas a pluralidade da cultura local, dos povos originários, as vocações econômicas e a preservação do patrimônio ambiental.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS

Art. 7º A Administração Pública do Poder Executivo Municipal, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população de Diamantino/MT condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e sustentabilidade ambiental.

Art. 8º As atividades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I – Diálogo e Transparência;

II – Responsabilidade Fiscal e Social;

III – Participação e Integração;

IV – Respeito e Atitude;

V – Infraestrutura e Sustentabilidade; e

VI – Gestão Pública Eficaz e Inovadora.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º A atuação dos órgãos, que compõem a Administração Pública do Poder Executivo Municipal, submete-se às seguintes diretrizes:

I – predominância das políticas públicas dirigidas à inclusão social e a redução das desigualdades socioeconômicas;

II – fomento ao empreendedorismo público e privado, ao cooperativismo e às iniciativas que ampliem a empregabilidade da população local;

III – promoção da modernização e inovação contínua dos órgãos municipais, dos instrumentos de trabalho e dos procedimentos da Administração pública, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

IV – valorização dos recursos humanos da Administração Pública Municipal, por meio da qualificação permanente, traduzida em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional;

V – busca da melhor qualidade dos serviços públicos, sensibilizando o servidor para o convívio com o destinatário final de suas ações e, principalmente, resgatando a ética e o respeito ao próprio servidor público;

VI – eliminação dos desvios e das distorções da Administração Pública Municipal tornando os atos transparentes para possibilitar, a cada indivíduo, o acesso às informações e o poder de fiscalização;

VII – fortalecimento da sustentabilidade nas suas dimensões ambiental, econômica e social pela promoção do controle ambiental; pela minimização da exclusão social; pela diversidade produtiva municipal e pela integração competitiva do município no mercado regional, nacional e mundial;

VIII – realização de investimentos públicos, indispensáveis à criação das condições de infraestrutura urbana e rural, que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município;

IX – busca permanente pela sustentabilidade das finanças públicas do Município, através da adoção de medidas que resguardem o equilíbrio financeiro e a execução orçamentária eficiente;

X – promoção a transparência administrativa e a participação popular ativa da sociedade na definição de prioridades e na alocação de recursos;

Art. 10 A Administração Pública Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, induzindo a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos e dos interesses da comunidade.

Art. 11 O processo de planejamento municipal deverá pautar-se no equilíbrio entre os aspectos técnicos e políticos envolvidos na definição de objetivos, diretrizes e metas para as ações governamentais, sendo elaborado e executado de maneira transversal e interdependente, por meio dos seguintes instrumentos:

I. Plano Diretor do Município;

II. Plano Estratégico de Longo Prazo;

III. Plano Plurianual;

IV. Diretrizes Orçamentárias;

V. Orçamento Anual.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 12 O Poder Executivo constitui-se pelos órgãos da administração direta municipal, que deverão atuar de modo integrado observando os objetivos e as metas que devem conjuntamente buscar atingir.

Art. 13 A Administração Pública direta municipal é constituída pela Governadoria, Secretarias Municipais e da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14 A Administração Pública do Município de Diamantino, instituída pela presente lei, compreende os serviços e as atividades típicas da administração, organizados segundo as seguintes funções:

I. Governadoria e Gestão do Município: representação funcional, social e articulação política e institucional com organizações públicas e privadas, organismos e com a sociedade; decisões colegiadas; monitoramento de desempenho dos órgãos municipais e ações direcionadas a melhorar a eficiência, a eficácia e efetivada das políticas públicas implementadas pelo governo municipal; além dos serviços jurídicos e a monitoramento e avaliação dos controles internos das demais estruturas de governança, gestão e finalísticas;

II. Estruturas Meio da Gestão Municipal: atividades de coordenação, orientação, capacitação, gestão administrativa, suporte operacional e tecnológico, financeira, orçamentária e contábil às demais estruturas de governança, gestão e finalísticas; engloba ainda a coordenação e implementação das ações de meio ambiente, planejamento e desenvolvimento urbano;

III. Estruturas Finalísticas da Gestão Municipal: estudo, elaboração e execução de políticas públicas, programas e atividades que visem à melhoria das condições sociais e econômicas da população local.

Art. 15 A Administração Pública do Poder Executivo Municipal compreende:

I. Governança e Gestão do Município:

a) Órgãos da Governadoria

1. Gabinete do Prefeito;

2. Procuradoria Geral do Município – PGM;

3. Unidade de Controle Interno Municipal – UCIM;

4. Superintendência Municipal de Comunicação Social – SUMS;

5. Ouvidoria Geral do Município – OGM.

b) Órgãos Colegiados

1. Conselho de Governança Municipal.

II. Estruturas Meio da Gestão do Município:

1. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

2. Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ

III. Estruturas Finalísticas da Gestão do Município:

1. Secretaria Municipal de Educação – SEMED

2. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT

3. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL

4. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

5. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEMAS

6. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI

7. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEMINFRA

8. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade – SEMCID

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

Dos Órgãos de Governança e Gestão do Município

Art. 16. São da competência da Governadoria do Município:

I – do Gabinete do Prefeito:

a) prestar assistência direta e imediata do Prefeito Municipal na sua representação funcional e social;

b) secretariar o Prefeito Municipal, cuidando de sala agenda individual e de assuntos confidenciais;

c) supervisionar as atividades administrativas dos setores e assessorias diretamente subordinados ao Gabinete do Prefeito.

d) elaborar mensagens ao legislativo, razões de vetos aos projetos de leis não sancionados pelo prefeito municipal e outros;

e) prestar apoio logístico e administrativo aos órgãos de assessoramento superior diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;

f) recepcionar, realizar a triagem e o estudo dos expedientes encaminhados ao Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento da tramitação e o controle da execução das ordens dele emanadas;

g) coordenar as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações do Poder Legislativo e da formalização de vetos e encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo;

h) propor, elaborar e supervisionar os atos normativos de competência do Prefeito Municipal e o acompanhamento da tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal;

i) coordenar e executar as atividades do cerimonial público e das relações públicas com autoridades e a sociedade, bem como a coordenação das atividades de articulação com os outros Poderes municipais;

j) coordenar das ações de comunicação social, propaganda, publicidade e divulgação na imprensa local, regional e estadual dos atos e atividades do Poder Executivo;

k) conceber e aplicar o modelo de gestão estratégica do Poder Executivo;

l) estabelecer as diretrizes para elaboração dos instrumentos de planejamento do Município;

m) monitorar, avaliar e intervir na execução das ações prioritárias do governo municipal;

n) administrar a integração das ações governamentais estratégicas e transversais;

o) supervisionar as atividades da Junta do Serviço Militar do Município.

II – do Conselho de Governança Municipal:

a) assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Município de Diamantino;

b) analisar e validar as propostas de elaboração e revisão do Plano Estratégico do Município;

c) analisar e validar as diretrizes e objetivos estratégicos para as políticas públicas que integrarão o Plano Plurianual (PPA);

d) analisar e validar a proposta de anteprojeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

e) analisar e validar a proposta proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA);

f) subsidiar as decisões do Prefeito Municipal sobre estratégias de planejamento, replanejamento e avaliação dos resultados fiscais;

Art. 17 A organização, o funcionamento e as demais atribuições do Conselho de Governança Municipal serão disciplinados em decreto do Poder Executivo.

Art. 18 Compete ao Conselho de Governança Municipal, pronunciar-se sobre questões relevantes suscitadas pelo Prefeito Municipal, incluída a estabilidade da prestação dos serviços públicos municipais e problemas emergentes, de grave complexidade e implicações socioeconômicas.

Art. 19 Compete à Procuradoria Geral do Município:

I. representar e defender os interesses do município, observando sempre a supremacia do interesse público;

II. realizar o controle da dívida ativa municipal, promovendo inscrição e a cobrança da dívida ativa de natureza tributária ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas dentro do prazo legal, pelas vias administrativas e judiciais;

III. representar o município em juízo ou fora dele;

IV. instruir os processos de desapropriações e de alienações de imóveis no interesse público;

V. emitir parecer em minutas de editais e processos de licitação;

VI. atender às consultas que forem formuladas, emitindo parecer pertinentes aos temas consultados;

VII. supervisionar e coordenar as comissões de sindicância e de processo administrativo contra o servidor público do município, que tenha praticado infrações contra as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assim como contra qualquer pessoa que tenha praticado ato lesivo contra a Administração Pública Municipal.

IV. prestar as orientações jurídicas necessárias ao andamento dos trabalhos e desenvolvimento de projetos das Secretarias Municipais;

V. instruir os processos relacionados com a cobrança de dívida ativa e com a aplicação de multas, conforme o caso, apontando caminhos para a tomada de decisões do Prefeito Municipal;

VI. analisar os procedimentos licitatórios, as dispensas e as inexigibilidades de licitação e emitir parecer para a sua aprovação e homologação;

VII. promover a representação nos crimes contra a administração pública municipal e a ordem tributária;

VIII. prestar consultoria na elaboração legislativa, inclusive na redação de vetos e projetos de lei e demais atos normativos expedidos pelo Prefeito Municipal;

IX. exercer a defesa em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos do Prefeito Municipal ou de autoridades municipais, elaborando minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, *habeas data*, ações diretas de inconstitucionalidade, bem como em ações afins;

X. exercer a análise da legalidade dos atos do Poder Executivo e seus órgãos, propondo ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade ou a anulação de quaisquer atos, bem como representando sobre providências de ordem jurídica reclamada pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

XI. propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa e zelar pela sua fiel observância;

XII. orientar a administração no cumprimento de decisões judiciais e nos julgados de seu interesse;

XIII. defender os direitos e interesses do Município nos contenciosos administrativos e judiciais;

XIV. apreciar, analisar e ou elaborar minutas dos termos dos contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes, aditivos, ou termos similares a serem firmados em nome do Município;

XV. desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 20 À Unidade de Controle Interno Municipal compete:

I. propor e executar as atividades de auditoria pública, de correição, de prevenção e combate à corrupção, de incremento da transparência e controle social da gestão no âmbito do Administração Pública do Poder Executivo Municipal e de proteção do patrimônio público;

II. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

III. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta mu-

nicipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

V. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI. examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VII. examinar as fases de execução da despesa inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII. exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

IX. exercer o controle sobre créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

X. acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

XI. supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n° 101/2000, caso haja necessidade;

XII. realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de “restos a pagar” processados ou não;

XIII. realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar n° 101/2000;

XIV. controlar o alcance do cumprimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XV. acompanhar o cumprimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais n° 14/1998 e 29/2000, respectivamente, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas os atos de admissão de papel, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal incluídas as fundações instruídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI. realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 21 A Ouvidoria Geral do Município tem por finalidade promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral, assim como, representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos integrantes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 Compete à Ouvidoria Geral do Município:

I. receber, examinar e encaminhar sugestões, reclamações e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes, Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal;

II. ampliar e manter canais de comunicação entre a Administração Pública Municipal e a sociedade civil, expandindo a capacidade do cidadão de participar do acompanhamento e avaliação das ações do Poder Executivo Municipal;

III. definir critérios para a promoção e o acompanhamento de procedimentos junto aos Órgãos e Entidades componentes da Ouvidoria, informando os resultados aos interessados e garantindo ao cidadão orientação, informação e resposta;

IV. definir um sistema permanente de comunicação, visando à divulgação sistemática de seu papel institucional para a sociedade;

V. examinar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncias, bem como, de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI. identificar e interpretar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;

VII. fixar e avaliar os indicadores de avaliação da satisfação dos cidadãos, quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos municipais, para o monitoramento da efetividade das implantações de programas/projetos/ações definidos no Planejamento da Gestão;

VIII. sistematizar, organizar e consolidar as informações recebidas e levantadas, através de relatórios periódicos;

IX. propor soluções para as questões apresentadas e oferecer informações e recomendações às autoridades competentes, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos municipais;

X. recomendar ações e medidas, administrativas e legais, quando necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;

XI. comunicar às autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas ou que, de qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos;

XII. promover, articular e apoiar outras ações que visem à difusão e divulgação de práticas de cidadania;

XIII. disseminar a cultura da avaliação da gestão da Prefeitura Municipal pela ótica da satisfação do cidadão e do exercício da cidadania na melhoria dos serviços públicos;

XIV. fortalecer os canais de comunicação com os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, visando à consecução de seus objetivos.

Art. 23 O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal:

1. GABINETE DO PREFEITO; 1.1 Assessoria-Chefe do Gabinete;

1.1.1 Assessoria Jurídica;

1.1.2 Assessoria Técnica;

1.2 Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica; 1.3 Procuradoria Geral do Município;

1.3.1 Assessoria Jurídica;

1.4 Unidade de Controle Interno Municipal;

1.5 Superintendência Municipal de Comunicação Social;

1.5.1 Coordenadoria de Jornalismo e Imprensa;

1.5.2 Coordenadoria de Publicidade e Mídias Sociais;

1.6 Ouvidoria Geral do Município;

1.7 Junta Militar Municipal.

SEÇÃO II

Estruturas Meio da Gestão do Município

Art. 24 Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I. propor e gerir a política municipal de gestão de pessoas;

II. gerir os cargos em comissão e as funções de confiança do Poder Executivo Municipal, bem como operacionalizar e controlar os seus remanejamentos, além de acompanhar, controlar e avaliar as suas despesas;

III. normatizar, prover e aplicar metodologias e ferramentas de gestão voltadas para a modelagem das estruturas organizacionais, padronização corporativa e melhoria de processos organizacionais;

IV. gerir a política de patrimônio, almoxarifado e serviços do Poder Executivo Municipal;

V. gerir a política de aquisições de bens e contratações de serviços;

VI. gerir os sistemas centrais de informações gerenciais e tecnologia da informação do Município;

VII. gerir os serviços de perícia médica do Poder Executivo Municipal;

VIII. normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão previdenciária municipal;

IX. propor e adotar medidas que visem a racionalização de métodos de trabalho na área de sua atuação;

X. propor políticas e instrumentos de modernização administrativa e de inovação em práticas públicas.

Art. 25 A Secretaria Municipal da Administração, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

1.1 Gabinete da Secretaria;

1.1.1 Assessoria Jurídica;

1.1.2 Assessoria Técnica;

1.2 Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

1.2.1 Gerência de Recursos Humanos;

1.2.2 Gerência de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho;

1.2.3 Gerência de Progressão, Avaliação de Desempenho Funcional;

1.3 Coordenadoria Especial de Licitação;

1.3.1 Núcleo de Licitação;

1.4 Coordenadoria Especial de Compras;

1.4.1 Núcleo de Compras e Contratos;

1.4.1.1 Gerência de Contratos;

1.5 Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado;

1.5.1 Gerência de Patrimônio;

1.5.2 Gerência de Frotas;

1.5.3 Gerência de Almoxarifado;

1.6 Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 26 À Secretaria Municipal de Fazenda:

I. gerir as finanças e a contabilidade pública municipal;

II. gerir o sistema central de orçamento do Poder Executivo Municipal;

III. orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, a execução e o monitoramento dos instrumentos de planejamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV. coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários, tendo em vista as necessidades das Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito para o cumprimento dos objetivos e metas governamentais;

V. administrar a dívida pública municipal

VI. formular as políticas tributária e fiscal do Município e promover sua execução, controle, acompanhamento e avaliação;

VII. exercer o controle das atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal;

VIII. promover o controle dos gastos públicos municipais;

IX. exercer a orientação, a supervisão e a fiscalização das atividades de administração financeira do Município;

X. exercer a orientação normativa, a supervisão técnica e o controle das atividades contábeis relativas à gestão financeira do Município;

XI. definir, em conjunto com as Secretarias afins, nas respectivas áreas de competência, as políticas de concessão de incentivos fiscais, na forma da lei;

XII. analisar a conveniência da criação e extinção de fundos especiais;

XIII. controlar e fiscalizar sua gestão, e supervisionar os investimentos públicos;

XIV. inscrever, cadastrar e orientar os contribuintes municipais.

Art. 27 A Secretaria Municipal da Fazenda, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;

1.1 Gabinete da Secretaria;

1.2 Coordenadoria Especial de Tributação e Fiscalização;

1.2.1 Gerência de Cadastro Mobiliário;

1.2.2 Gerência de Cadastro Imobiliário;

1.3 Coordenadoria Especial de Orçamento;

1.4 Coordenadoria Especial de Finanças;

1.5 Coordenadoria Especial de Contabilidade;

1.6 Coordenadoria de Cadastro de Micro e Pequenas Empresas.

SEÇÃO II

Estruturas Finalísticas da Gestão do Município

Art. 28 À Secretaria Municipal de Educação compete:

I. propor, executar e controlar a política municipal de educação, instalando e mantendo em funcionamento os estabelecimentos de ensino da rede municipal;

II. elaborar o Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua aplicação no decorrer do período, promovendo as adequações necessárias para a obtenção dos seus objetivos;

III. ofertar a Educação Básica nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental (ciclo I e II até o 5° ano) e Educação de Jovens e Adultos (1° segmento), conforme estabelece a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, visando à preparação para novas formas de relações sociais, políticas e tecnológica;

IV. realizar estudos e pesquisas pedagógicas para o desenvolvimento do ensino municipal;

V. administrar as atividades municipais de educação e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

VI. estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público municipal;

VII. promover e acompanhar as ações de planejamento, o desenvolvimento dos currículos, os programas e a pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, viabilizando a organização e o funcionamento das creches e escolas municipais;

VIII. realizar a avaliação da educação e dos recursos humanos do setor educacional do municipal, gerando indicadores educacionais e mantendo sistemas de informações;

IX. fortalecer a cooperação com a União, o Estado, organizações públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento da educação básica no Município;

X. coordenar a gestão e a adequação da rede de ensino municipal, o planejamento e a caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, o aparelhamento e o suprimento das creches, escolas e as ações de apoio ao aluno;

XI. definir, coordenar e executar as ações da política de capacitação dos educadores e diretores da rede pública de ensino municipal;

XII. promover a valorização dos profissionais da educação.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.1 Gabinete da Secretaria;

1.1.1 Assessoria Jurídica;

1.1.2 Assessoria Técnica;

1.2 Coordenadoria Administrativa;

1.3 Coordenadoria Pedagógica;

1.4 Coordenadoria de Transporte Escolar;

1.4.1 Gerente de Transporte Escolar;

1.5 Coordenadoria de Merenda Escolar.

Art. 30 À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete:

I. propor e administrar a Política Municipal de Cultura, tendo por objetivos permanentes: a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e cultural do município; e o incentivo e a difusão da produção artística e cultural do município;

II. promover e incentivar a livre produção artística da cidadania municipal, visando à plenitude da vocação e do talento individual e grupal;

III. desenvolver e difundir as manifestações culturais da sociedade diamantinense em todas as suas expressões e diversidade regional, a memória e o patrimônio cultural, histórico e artístico;

IV. gerir os equipamentos culturais do Município;

V. produzir, sistematizar e disponibilizar informações acerca do desenvolvimento cultural do Município;

VI. promover ações de preservação e recuperação do patrimônio histórico do Município;

VII. realizar ações para democratizar o acesso da população municipal aos bens culturais materiais e imateriais e para oportunizar o exercício do direito à identidade cultural;

VIII. administrar a política de desenvolvimento do turismo como atividade econômica sustentável;

IX. propor e administrar a política pública municipal de turismo;

X. identificar e promover o potencial turístico municipal, estruturando em conjunto com organizações públicas e privadas do setor turístico municipal as ações e eventos indutores da valorização dos pontos de atração turística do município;

XI. promover cooperações técnica e financeira com órgãos federais, estaduais e organismos nacionais de fomento ao turismo;

XI. prestar assistência técnico-administrativa necessários aos Conselhos Municipais e aos fundos especiais vinculados à Secretaria, nos termos da legislação pertinente.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;

1.1 Gabinete da Secretaria;

1.2 Coordenadoria de Cultura;

1.2.1 Gerência de Preservação do Patrimônio Histórico e Museus

1.2.2 Gerência da Fundação Cultura;

1.3 Coordenadoria de Turismo.

Art. 32 À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete:

I. propor e administrar a Política Municipal de Lazer e Desporto, como segmento imprescindível da estratégia global de desenvolvimento municipal;

II. realizar ações transversais com as demais Secretarias Municipais visando fortalecer a cultura do exercício físico e da prática esportiva entre as crianças e os jovens do Município;

III. fomentar parcerias com outros Municípios, órgãos federais e estaduais, buscando a valorização do esporte local, regional e a integração comunitária;

IV. organizar, promover e estimular atividades na área do desporto e lazer, através de programas e projetos, a serem desenvolvidos em todo território municipal;

V. apoiar e estimular os atletas e instituições locais que atuam na área esportiva;

VI. estimular a participação da comunidade nas atividades e eventos da Secretaria;

VII. coordenar e fiscalizar, em conjunto com as outras Secretarias afins, a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando os programas educativos e aqueles direcionados às pessoas carentes e portadoras de algum grau de deficiência;

VIII. promover e difundir a prática desportiva, de lazer e recreação junto à comunidade.

Art. 33 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

1.1 Gabinete da Secretaria;

1.2 Gerência Administrativa;

1.3 Coordenadoria de Esporte;

1.2.1 Gerência de Esporte;

1.4 Coordenadoria de Fomento ao Lazer.

Art. 34 À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I. propor e administrar a Política Municipal de Saúde, gerindo privativamente o Sistema Único de Saúde (SUS) do Município;

II. manter serviço permanente de apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde no cumprimento da sua missão institucional estabelecida na legislação pertinente à sua criação;

III. desenvolver e executar programas de saúde preventiva por meio da educação em saúde;

IV. realizar campanhas periódicas de vacinação e outras no município acompanhando o modelo oferecido pelo Ministério da Saúde;

V. prestar serviços de medicina de média complexidade, regulando os casos de alta complexidade nas urgências e emergências;

VI. executar a fiscalização sanitária e o controle sanitário das zonas urbana e rural;

regular o atendimento de pacientes fora do domicílio, através da central de vagas e regulação;

VII. promover campanhas de saúde visando reduzir e eliminar os grupos de riscos de doenças contagiosas e sexualmente transmissíveis por intermédio de seus programas;

VIII. promover e acompanhar os serviços da atenção básica por intermédio dos programas de saúde da família, dentro do território do Município;

IX. acompanhar os dados epidemiológicos do Município e traçar planos de ação conforme a realidade Municipal;

X. acompanhar as vigilâncias em saúde, bem como seus dados, para controle de doenças endêmicas.

Art. 35 A Secretaria Municipal de Saúde, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

1.1 Gabinete da Secretaria;

1.1.1 Assessoria Jurídica;

1.1.2 Assessoria Técnica;

1.2 Coordenadoria Administrativa;

1.2.1 Gerência de Compras;

1.2.2 Gerência de Recursos Humanos;

1.2.3 Gerência de Patrimônio e Manutenção;

1.2.4 Gerência de Transportes;

1.2.5 Gerência de Almoxarifado;

1.3 Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria;

1.3.1 Gerência de Tecnologia da Informação;

1.3.2 Gerência de Auditoria;

1.4 Coordenadoria de Administrativa de Pronto Atendimento;

1.4.1 Gerência Médica;

1.4.2 Gerência de Enfermagem;

1.5 Coordenadoria de Assistência Especializada;

1.5.1 Gerência de Regulação;

1.6 Coordenadoria de Atenção Básica;

1.7 Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

1.7.1 Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental;

1.7.2 Gerência Epidemiológica e Saúde do Trabalhador;

1.8 Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.

Art. 36 À Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania compete:

I. propor e administrar a política municipal de trabalho e emprego;

II. propor e administrar a política de assistência social, direitos humanos e cidadania;;

III. propor e administrar a política de inserção das pessoas portadoras de deficiência na vida econômica e social;

IV. promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

V. exercer a função de órgão central municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VI. fiscalizar a aplicação dos recursos municipais transferidos a instituições sem fins lucrativos e de caráter social;

VIII. fomentar a formação de grupos comunitários e a integração de associações comunitárias;

IX. cadastrar as famílias carentes do município para garantir a concessão de benefícios às pessoas realmente necessitadas;

X. exercer a coordenação das ações dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e entidades privadas imbuídos na solução de problemas sociais da população do Município;

XI. prestar assistência técnico-administrativa necessários aos Conselhos Municipais e aos fundos especiais vinculados à Secretaria, nos termos da legislação pertinente.

XII. organizar e gerir níveis de proteção social básica, especial, média e alta complexidade para prestação de serviços, com cooperação financeira e técnica de outras instâncias governamentais de acordo com programas e legislações pertinentes.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA;

1.1 Gabinete da Secretaria;

1.2 Coordenadoria Administrativa;

1.3 Coordenadoria de Assistência Social;

1.3.1 Gerência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

1.3.2 Gerência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (**CREAS**);

1.3.2 Gerência da Casa Lar;

1.4 Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania;

1.5 Coordenadoria do Bolsa Família;

1.5.1 Gerência do Bolsa Família;

1.6 Coordenadoria das Ações para Terceira Idade;

1.6.1 Gerência da Terceira Idade;

1.7 Coordenadoria de Inclusão Produtiva e Projetos Especiais;

1.8 Coordenadoria Financeira;

1.9 Coordenadoria de Sistema Nacional de Emprego Municipal (SINE);

1.10 Coordenadoria Especial do PROCON Municipal;

1.10.1 Núcleo de Conciliação do PROCON.

Art. 38 À Secretaria Municipal de Agricultura compete:

I. propor e gerir a Política Agrária e Agrícola do Munícipio, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, direcionada à agricultura familiar, ao micro e pequeno produtor rural;

II. planejar, promover e coordenar a política agrícola do Município, de acordo com as características e peculiaridades da agricultura familiar, considerando sua produção e sustentabilidade;

III. propor, coordenar a elaboração, consolidar os planos e programas, acompanhar e avaliar a execução do planejamento agrícola do Município, voltado à agricultura familiar, ao micro e pequeno produtor;

IV. promover ações voltadas ao desenvolvimento sustentável da agricultura no território municipal;

V. articular e promover ações de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural;

VI. promover atividades de fomento para o fortalecimento da agricultura familiar do Município;

VII. estabelecer parcerias com órgãos e entidades de outros municípios e entes federativos, com objetivo de ampliar o atendimento das necessidades dos agricultores do Município;

VIII. promover a organização da produção rural de atendimento ao abastecimento local e regional, visando à padronização e à continuidade da oferta de produtos “in natura” para o consumo e para o processamento agroindustrial local e regional.

Art. 39 A Secretaria Municipal de Agricultura, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

1.1 Gabinete da Secretaria;

1.1.1 Assessoria Técnica;

1.2 Gerência Administrativa

1.3 Coordenadoria de Desenvolvimento Rural;

1.4 Coordenadoria de Agricultura Familiar.

Art. 40 À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras compete:

I. propor e gerir a Política Pública Municipal de Infraestrutura, Serviços de Utilidade Pública e Obras Públicas do município;

II. executar e acompanhar ações previstas nos planos de urbanização, de acordo com a legislação urbanística do Plano Diretor, bem como, implementar os projetos do Plano Diretor;

III. aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos relacionados ao sistema viário urbano e rural do Município;

IV. realizar estudos e elaborar projetos alternativos de expansão e melhoria da infraestrutura do desenvolvimento municipal de energia elétrica, telecomunicações e rede viária visando à consolidação de fatores para o desenvolvimento social e econômico do município utilizados pelas demais Secretarias de atividades fim;

V. desenvolver e supervisionar a execução das obras públicas municipais;

VI. manter e conservar a frota e maquinários;

VII. analisar projetos para construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particular ou entidade pública, em todas as áreas do Município;

VIII. propor projetos de expansão e melhoria de rede viária de integração do município com o mercado regional e nacional;

IX. estabelecer parcerias com os órgãos de mesma natureza em outras instâncias governamentais, visando ao nivelamento legal e normativo do processo de implantação e gestão da política de infraestrutura;

X. organizar a sinalização horizontal e vertical das vias públicas, objetivando a melhor orientação e acessibilidade dos transeuntes e usuários motorizados;

XI. coordenar e executar os serviços de limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos industriais, por administração direta ou através de terceiros;

XII. exercer a fiscalização do trânsito, de acordo com a legislação pertinente;

XIII. prestar assistência técnico-administrativa necessários aos Conselhos Municipais e aos fundos especiais vinculados à Secretaria, nos termos da legislação pertinente.

XIV. coordenar, orientar e acompanhar as ações relacionadas aos serviços de águas e esgoto.

Art. 41 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS;

1.1 Gabinete da Secretaria;

1.2 Coordenadoria Administrativa;

1.3 Coordenadoria de Obras Públicas;

1.4 Coordenadoria de Serviços Públicos;

1.5 Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;

1.5.1 Gerência de Arquitetura;

1.6 Coordenadoria de Águas e Saneamento Básico;

1.7 Coordenadoria de Pavimentação;

1.8 Coordenadoria de Veículos e Máquinas;

1.9 Coordenadoria de Trânsito.

Art. 42 À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade compete:

I. propor e gerir a política municipal de meio ambiente, compreendendo a preservação, conservação e recuperação ambiental;

II. promover ações voltados ao fortalecimento da dimensão e a responsabilidade ambiental no âmbito das políticas públicas e da sociedade local;

III. exercer o poder de polícia administrativa ambiental, nos termos da legislação pertinente;

IV. elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar o Plano Diretor Municipal;

V. realizar o cadastramento das propriedades rurais;

VI. propor normas e políticas públicas relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano do Município;

VII. promover o monitoramento dos recursos ambientais municipais e das ações antrópicas sobre os mesmos;

VIII. propor a criação, implantar, administrar e fiscalizar as unidades de conservação municipais;

IX. propor e administrar a política municipal de desenvolvimento econômico;

X. identificar as oportunidades de investimentos e adotar providências destinadas à atração, à localização, à permanência e ao desenvolvimento de iniciativas empresariais de cunho econômico para o Município;

XI. orientar o planejamento, a implantação e a operação das áreas do distrito industrial do Município;

XII. promover, fomentar e apoiar o empreendedorismo no Município;

XIII. desenvolver e elaborar políticas públicas de desenvolvimento econômico de forma sistêmica e integrada, em nível local e regional;

XIV. estabelecer parcerias com organismos públicos e privados com objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico do Município, bem como a regularização fundiária e a mitigação do déficit habitacional;

XV. propor e administrar a Política Habitacional e de Regularização Fundiária no Município, bem como gerenciar as ações pertinentes a essas políticas.

XVI. propor, gerenciar e prestar contas de convênios e instrumento congêneres celebrados pelo Município;

XVII. identificar e captar fontes alternativas de financiamentos, objetivando a implantação de projetos na Administração Pública Municipal;

XVIII. propor, atualizar e fiscalizar o cumprimento do Código de Obras do Município, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e demais legislações complementares;

XIX. aprovar e formalizar o processo de parcelamento do solo, compreendendo desmembramento e remembramento do solo.

Art. 43 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE;

1.1 Gabinete da Secretaria;

1.2 Coordenadoria de Regularização Fundiária e Habitação;

1.3 Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico;

1.3.1 Gerência da Sala do Empreendedor;

1.4 Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

1.4.1 Gerência de Licenciamento Urbano;

1.5 Coordenadoria de Meio Ambiente;

1.5.1 Gerência de Fiscalização Ambiental;

1.6 Coordenadoria Especial de Projetos e Convênios.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a transformar, sem aumento de despesa, por atração de símbolo, denominação, desmembramento ou fusão, cargos em comissão e funções de confiança para implantação de órgãos e unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, observado, quanto ao provimento dos cargos.

Art. 45 Os cargos em comissão do Poder Executivo Municipal passam a ser identificados pelos símbolos e denominações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 46 O servidor que tenha vínculo laboral com órgão ou entidade da Administração Pública de Estadual, Federal ou de Outro Município nomeado para exercer cargo em comissão, classificado em um dos símbolos constantes do Anexo I desta Lei poderá optar pela percepção do vencimento, a representação do cargo em comissão ou pela respectiva gratificação de representação acrescida do vencimento ou do subsídio do cargo em comissão.

Art. 47 Compete ao Prefeito Municipal, considerando as áreas ou os setores de atuação dos órgãos integrantes do Poder Executivo, estabelecer mediante decreto:

I. órgãos da Administração Direta que deverão atuar como gestores dos fundos instituídos por Lei;

II. a ligação funcional às Secretarias Municipais, referidas no art. 15 desta Lei, dos Conselhos consultivos ou deliberativos instituídos por Lei;

III. criar, extinguir e transferir mediante decreto superintendências, coordenadorias, gerências e assessorias, no âmbito do Poder Executivo;

IV. extinguir, por meio de decreto, cargos públicos e as funções de confiança, quando vagos;

V. transformar cargos em comissão e efetivos em cargos de mesma natureza, sem aumento de despesa, para composição dos quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 48 Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal terão estrutura básica e operacional estabelecida por decreto e regimentos internos aprovados pelos respectivos titulares e pelo Prefeito Municipal, após apreciação da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto regulamentares, a executar os atos necessários à implementação da reorganização prevista nesta Lei Complementar, propiciando o desmembramento, a fusão, a incorporação e a restruturação interna dos órgãos municipais, mediante alteração de denominação, bem como o remanejamento de servidores de acordo com a legislação pertinente.

Art. 50 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 56, de 12 de novembro de 2019 e também aquelas que atribuam competências em dissonância com esta Lei Complementar.

Diamantino-MT, 14 de março de 2022.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE SÍMBOLOS, DE NOMENCLATURAS E DE FUNÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E DE ASSESSORAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS.

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGOS E FUNÇÕES	QUANTIDADE
DGA-1	Administração Superior: Secretário Municipal.	10
DGA-2	Administração Superior: Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral do Município	2
DGA-3	Direção Setorial: Superintendente Municipal	2
DGA-4	Gestão Superior: Coordenador Especial	9
DGA-5	Apoio Estratégico e Especializado: Ouvidor Geral do Município	1
DGA-6	Gestão Intermediária e Assessoramento: Coordenador I, Assessor Técnico I e Assessor Jurídico	25
DGA-7	Gestão Intermediária e Assessoramento: Coordenador II, Assessor Técnico II e Pregoeiro	34
DGA-8	Gestão Operacional e Assistência: Gerente, Assistente Técnico I, Conciliador do PROCON Municipal e Motorista do Prefeito	50
DGA-9	Assistência Operacional: Assistente Técnico II	12
DGA-10	Assistência Operacional: Assistente Técnico III	8
	TOTAL	**153**

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO PODER EXECUTIVO DE ACORDO COM AS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS A SEREM PREENCHIDAS COM O CARGOS	CARGO	DGA	QUANTIDADE
1. GABINETE DO PREFEITO			
1.1 Assessoria-Chefe do Gabinete	Chefe de Gabinete do Prefeito	2	1
1.1.1 Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	5	1
1.1.2 Assessoria Técnica	Assessor Técnico I	6	1
	Assistente Técnico II	9	3
	Assessor Especial	4	1
1.2 Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica	Coordenador I	6	1
	Assistente Técnico I	8	1
1.3 Procuradoria Geral do Município	Procurador-Geral do Município	2	1
1.3.1 Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	5	1
1.4 Unidade de Controle Interno Municipal	Coordenador I	6	1
	Assistente Técnico I	8	1
1.5 Superintendência Municipal de Comunicação Social	Superintendente Municipal	3	1
1.5.1 Coordenadoria de Jornalismo e Imprensa	Coordenador I	6	1
1.5.2 Coordenadoria de Publicidade e Mídias Sociais	Coordenador I	6	1
1.6 Ouvidoria Geral do Município	Ouvidor-Geral do Município	8	1
1.7 Junta Militar Municipal	Assistente Técnico II	9	1
QUANTIDADE DE CARGOS			**18**
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1.1 Gabinete da Secretaria	Secretário Municipal	1	1
1.1.1 Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	5	1
1.1.2 Assessoria Técnica	Assessor Técnico I	6	1
1.2 Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador I	6	1
1.2.1 Gerência de Recursos Humanos	Gerente	8	1
1.2.2 Gerência de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho	Gerente	8	1
1.2.3 Gerência de Progressão, Avaliação de Desempenho Funcional	Gerente	8	1
1.3 Coordenadoria Especial de Licitação	Coordenador Especial	4	1

1.3.1 Núcleo de Licitação	Coordenador II	7	1
	Pregoeiro	7	1
1.4 Coordenadoria Especial de Compras	Coordenador Especial	4	1
1.4.1 Núcleo de Compras e Contratos	Coordenador II	7	1
	Assistente Técnico I	8	1
1.4.1.1 Gerência de Contratos	Gerente	8	1
1.5 Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador I	6	1
1.5.1 Gerência de Patrimônio	Gerente	8	1
1.5.2 Gerência de Frotas	Gerente	8	1
1.5.3 Gerência de Almoxarifado	Gerente	8	1
1.6 Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador I	6	1
	Assistente Técnico II	9	1
QUANTIDADE DE CARGOS			**20**
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.1 Gabinete da Secretaria	Secretário Municipal	1	1
1.2 Coordenadoria Especial de Tributação e Fiscalização	Coordenador Especial	4	1
1.2.1 Gerência de Cadastro Mobiliário	Gerente	8	1
	Assistente Técnico I	8	1
1.2.2 Gerência de Cadastro Imobiliário	Gerente	8	1
1.3 Coordenadoria Especial de Orçamento	Coordenador Especial	4	1
	Assistente Técnico I	8	1
1.4 Coordenadoria Especial de Finanças	Coordenador Especial	4	1
	Assistente Técnico I	8	1
1.5 Coordenadoria Especial de Contabilidade	Coordenador Especial	4	1
1.6 Coordenadoria de Cadastro de Micro e Pequenas Empresas	Coordenador II	7	1
QUANTIDADE DE CARGOS			**11**
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.1 Gabinete da Secretaria	Secretário Municipal	1	1
1.1.1 Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	5	1
1.1.2 Assessoria Técnica	Assessor Técnico I	6	1
1.2 Coordenadoria Administrativa	Coordenador II	7	1
1.3 Coordenadoria Pedagógica	Coordenador II	7	1
1.4 Coordenadoria de Transporte Escolar	Coordenador II	7	1
1.4.1 Gerente de Transporte Escolar	Gerente	8	1
1.5 Coordenadoria de Merenda Escolar	Coordenador II	7	1
QUANTIDADE DE CARGOS			**8**
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
1.1 Gabinete da Secretaria	Secretário Municipal	1	1
1.2 Coordenadoria de Cultura	Coordenador II	7	1
1.2.1 Gerência de Preservação do Patrimônio Histórico e Museus	Gerente	8	1
1.2.2 Gerência da Fundação Cultura	Gerente	8	1
1.3 Coordenadoria de Turismo	Coordenador II	7	1
	Assistente Técnico II	9	1
QUANTIDADE DE CARGOS			**6**
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
1.1 Gabinete da Secretaria	Secretário Municipal	1	1
1.2 Gerência Administrativa	Gerente	8	1
1.3 Coordenadoria de Esporte	Coordenador I	6	1
1.2.1 Gerência de Esporte	Gerente	8	1
1.4 Coordenadoria de Fomento ao Lazer	Coordenador II	7	1
QUANTIDADE DE CARGOS			**5**
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.1 Gabinete da Secretaria	Secretário Municipal	1	1
1.1.1 Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	5	1
1.1.2 Assessoria Técnica	Assessor Técnico I	6	1
1.2 Coordenadoria Administrativa	Coordenador II	7	1
1.2.1 Gerência de Compras	Gerente	8	1
1.2.2 Gerência de Recursos Humanos	Gerente	8	1
1.2.3 Gerência de Patrimônio e Manutenção	Gerente	8	1
1.2.4 Gerência de Transportes	Gerente	8	1
1.2.5 Gerência de Almoxarifado	Gerente	8	1
1.3 Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria	Coordenador I	6	1
1.3.1 Gerência de Tecnologia da Informação	Gerente	8	1
1.3.2 Gerência de Auditoria	Gerente	8	1
1.4 Coordenadoria de Administrativa de Pronto Atendimento	Coordenador I	6	1
1.4.1 Gerência Médica	Gerente	8	1
1.4.2 Gerência de Enfermagem	Gerente	8	1
1.5 Coordenadoria de Assistência Especializada	Coordenador I	6	1
1.5.1 Gerência de Regulação	Gerente	8	1
1.6 Coordenadoria de Atenção Básica	Coordenador I	6	1
1.7 Coordenadoria de Vigilância em Saúde	Coordenador I	6	1
1.7.1 Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental	Gerente	8	1
1.7.2 Gerência Epidemiológica e Saúde do Trabalhador	Gerente	8	1
1.8 Coordenadoria de Assistência Farmacêutica	Coordenador I	6	1
QUANTIDADE DE CARGOS			**22**
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA			
1.1 Gabinete da Secretaria	Secretário Municipal	1	1
1.2 Coordenadoria Administrativa	Coordenador II	7	1
1.3 Coordenadoria de Assistência Social	Coordenador II	7	1
1.3.1 Gerência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Gerente	8	1
1.3.2 Gerência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	Gerente	8	1
1.3.2 Gerência da Casa Lar	Gerente	8	1
1.4 Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania	Coordenador II	7	1
1.5 Coordenadoria do Bolsa Família	Coordenador II	7	1
1.5.1 Gerência do Bolsa Família	Gerente	8	1
1.6 Coordenadoria das Ações para Terceira Idade	Coordenador I	6	1
1.6.1 Gerência da Terceira Idade	Gerente	8	1
1.7 Coordenadoria de Inclusão Produtiva e Projetos Especiais	Coordenador II	7	1
	Assistente Técnico II	9	6
	Assistente Técnico III	10	3
1.8 Coordenadoria Financeira	Coordenador II	7	1
1.9 Coordenadoria de Sistema Nacional de Emprego Municipal (SINE)	Coordenador II	7	1
1.10 Coordenadoria Especial do PROCON Municipal	Coordenador Especial	4	1
	Assistente Técnico I	8	1
1.10.1 Núcleo de Conciliação do PROCON	Conciliador do PROCON Municipal	8	1
QUANTIDADE DE CARGOS			**26**
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
1.1 Gabinete da Secretaria	Secretário Municipal	1	1
1.1.1 Assessoria Técnica	Assessor Técnico I	6	1
	Assessor Técnico II	7	2
1.2 Gerência Administrativa	Gerente	8	1
1.3 Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	Coordenador I	6	1
1.4 Coordenadoria de Agricultura Familiar	Coordenador I	6	1
QUANTIDADE DE CARGOS			**7**
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			

1.1 Gabinete da Secretaria	Secretário Municipal	1	1
1.2 Coordenadoria Administrativa	Coordenador II	7	1
	Assessor Técnico I	6	1
1.3 Coordenadoria de Obras Públicas	Coordenador II	7	1
	Assistente Técnico I	8	4
	Assistente Técnico II	9	2
	Assistente Técnico III	10	4
1.4 Coordenadoria de Serviços Públicos	Coordenador I	6	1
1.5 Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura	Coordenador I	6	1
1.5.1 Gerência de Arquitetura	Gerente	8	1
1.6 Coordenadoria de Águas e Saneamento Básico	Coordenador II	7	1
1.7 Coordenadoria de Pavimentação	Coordenador II	7	1
1.8 Coordenadoria de Veículos e Máquinas	Coordenador II	7	1
1.9 Coordenadoria de Trânsito	Coordenador II	7	1
QUANTIDADE DE CARGOS			**21**
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE			
1.1 Gabinete da Secretaria	Secretário Municipal	1	1
1.2 Coordenadoria de Regularização Fundiária e Habitação	Coordenador II	7	1
1.3 Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico	Coordenador II	7	1
1.3.1 Gerência da Sala do Empreendedor	Gerente	8	1
1.4 Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Coordenador II	7	1
1.4.1 Gerência de Licenciamento Urbano	Gerente	8	1
1.5 Coordenadoria de Meio Ambiente	Coordenador II	7	1
1.5.1 Gerência de Fiscalização Ambiental	Gerente	8	1
1.6 Coordenadoria Especial de Projetos e Convênios	Coordenador Especial	4	1
QUANTIDADE DE CARGOS			**9**
TOTAL DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO PODER EXECUTIVO			**153**

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2022

Dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, tendo em vista o que dispõe o inciso XI do art. 18 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei complementar estabelece as diretrizes e normas gerais para criação e revisão das estruturas hierárquicas de cargos em comissão e de funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins desta lei complementar, considera-se:

I – HIERARQUIA: vínculo de autoridade que une órgãos e agentes, através de escalões sucessivos, numa relação de autoridade;

II – CARGO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: conjunto de atribuições que implica na responsabilidade de dirigir, ou seja, estabelecer diretrizes e estratégias, desenvolver e coordenar a execução de programas, projetos e atividades de órgãos ou conjunto de unidades administrativas;

III – CARGO DE DIREÇÃO SETORIAL: conjunto de atribuições que implica na responsabilidade de dirigir, ou seja, estabelecer diretrizes e estratégias, desenvolver e coordenar a execução de programas, projetos e atividades das áreas de controle interno e de comunicação institucional do Poder Executivo;

III – CARGO DE GESTÃO SUPERIOR: conjunto de atribuições cometido a um cargo que implica na responsabilidade por coordenar a execução de programas, projetos e atividades de alta complexidade e elevado nível de especialização de uma ou mais unidades administrativas:

IV – CARGO DE GESTÃO INTERMEDIÁRIA: conjunto de atribuições cometido a um cargo que implica na responsabilidade de coordenar a execução de programas, projetos e atividades de uma ou mais unidades administrativas;

V – CARGO DE GESTÃO OPERACIONAL: conjunto de atribuições cometido a um cargo que implica na responsabilidade de gerenciar operacionalmente a execução de programas, projetos e atividades de uma ou mais unidades administrativas;

VI – CARGO DE ASSESSORAMENTO: conjunto de atribuições concernente a um ou mais assuntos complementares cometido a um cargo que exija formação ou experiência específica para seu desenvolvimento;

VII – CARGO DE ASSISTÊNCIA: conjunto de atribuições concernente ao apoio técnico ou operacional para execução das atividades do Poder Executivo, cometido a um cargo que exija formação mínima ou experiência específica para seu desenvolvimento;

VIII – CARGO EM COMISSÃO: conjunto de atribuições correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento, criados por lei, de livre nomeação e exoneração, cujo provimento se faz em caráter temporário através de ato governamental;

IX – FUNÇÃO DE CONFIANÇA: conjunto de atribuições correspondente a encargos de direção, chefia e assessoramento criados por lei, exercido por titular de cargo efetivo do Poder Executivo municipal;

X – UNIDADE ADMINISTRATIVA: estrutura composta de recursos materiais, financeiros e humanos, com competência para desenvolver um ou mais agrupamentos de processos em que são elaborados os produtos ou serviços dos órgãos e entidades públicas.

Art. 3º A estrutura hierárquica de cargos da Administração Direta do Poder Executivo fica estabelecida de acordo com o seguinte:

a) Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito; b) Superintendente;

c) Coordenador Especial;

d) Assessor;

e) Coordenador;

f) Gerente;

g) Assistente.

§ 1º O posicionamento dos cargos em comissão e funções de confiança, em relação a cada nível da organização básica, nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal se dará de acordo com estabelecido no Anexo I desta lei complementar.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade administrativa de execução operacional composto por um ou mais processos de trabalho de características homogêneas (ou de mesma natureza) e por uma equipe de trabalho com capacidade de execução e autogestão, responsável pela entrega de produtos e serviços, podendo ser liderada por servidor designado pelo titular da pasta, cuja denominação administrativa deverá ser Núcleo.

Seção II

Da Criação e Transformação

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas.

§1º O dispositivo legal deverá expressar o nome do cargo em comissão ou da função de confiança que está sendo criado, a simbologia remuneratória e a quantidade de vagas.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Administração a operacionalização e o controle dos remanejamentos de funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo.

§3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir, mediante decreto, funções ou cargos públicos, quando vagos, nos termos do disposto na alínea b do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal.

Art. 5º A criação e a transformação de cargos em comissão e de funções de confiança, nos órgãos e entidades do Poder Executivo, devem observar e seguir a nomenclatura padrão correspondente ao cargo ou função e a respectiva simbologia remuneratória estabelecida no Anexo II desta lei complementar.

Parágrafo Único. A classificação dos cargos em comissão de acordo com sua tipologia dar-se-á nos termos do estabelecido no Anexo III desta lei complementar.

Art. 6º A definição do tipo de cargo ou função e da simbologia remuneratória do cargo ou da função de confiança resultará da análise e avaliação da estrutura organizacional onde o cargo será integrado, de seu conteúdo ou atribuições e deverá contemplar a ponderação dos seguintes fatores:

I – complexidade das atividades e poder decisório envolvido;

II – responsabilidades por contatos internos e externos, movimentação de valores financeiros, acesso a assuntos sigilosos;

III – nível de supervisão requerida no exercício das respectivas atribuições;

IV – vinculação hierárquica, posições superiores e inferiores na estrutura do órgão ou entidade;

V – conhecimentos requeridos, incluindo escolaridade e experiência;

VI – ambiente de trabalho, condições ambientais e localização geográfica;

VII – número de processos agrupados sob sua área de responsabilidade;

VIII – população atendida ou usuários diretamente envolvidos.

Parágrafo único. Leis de carreira de cargos de provimento efetivo não poderão dispor sobre cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 7º Os cargos em comissão que venham a vagar, resultantes de reestruturação organizacional de órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, serão remanejados para a Secretaria Municipal de Administração para redistribuição posterior, de acordo com o interesse da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

§1º Será criado e regulamentado, mediante decreto, um banco de cargos para controlar o tipo e quantidade de cargos disponíveis para redistribuição.

§2º O remanejamento de cargos em comissão disponíveis no banco de cargos para os órgãos e entidades será feito após análise técnica da Secretaria Municipal de Administração e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção III

Das Nomeações, Designações e Exonerações

Art. 8º O provimento dos cargos em comissão de direção, gerência ou de assessoramento e assistência técnica deverá tomar em consideração na escolha do nomeado a sua afinidade com a posição hierárquica do cargo e a educação formal, a experiência

§ 1º. Serão reservados aos servidores ocupantes de cargos de carreira, o percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) dos cargos de provimento em comissão criados para atender o funcionamento da estrutura organizacional do Poder Executivo, em conformidade com o art. 37, V, da Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município.

§ 2º. A quantidade máxima de vagas criadas a título de função de confiança, exclusiva de servidor de cargo efetivo, fica limitada a 50% (cinquenta por cento) de cargos em comissão.

Art. 9º Compete ao Chefe do Poder Executivo praticar os atos de provimento dos cargos em comissão e função de confiança, ressalvados os atos de provimento delegados aos Secretários Municipais.

Seção IV

Da Remuneração e das Despesas

Art. 10 O servidor titular de cargo efetivo da Administração direta do Poder Executivo, nomeado em cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento integral do cargo em comissão ou pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do vencimento do cargo exclusivamente comissionado, conforme estabelecido na tabela do Anexo IV desta lei complementar, acrescido ao seu vencimento mensal atual.

§1º Por se constituírem vantagens transitórias, os percentuais de cargos em comissão serão devidos apenas enquanto permanecerem as condições que, de fato, lhe dão suporte e fundamento.

§2º Os percentuais de acréscimo pela ocupação de cargos em comissão e funções gratificadas não se incorporam ao vencimento mensal nem serão auferidos na disponibilidade, na cessão e na aposentadoria.

§3º Os Secretários Municipais, com exceção do Chefe de Gabinete do Prefeito e do Procurador-Geral do Município, serão remunerados por subsídio fixado pelo Poder Legislativo Municipal em parcela única, nos termos estabelecidos no §4º do art. 39 da Constituição Federal.

§4º O servidor ou empregado público cedido de outro ente ou outro Poder, com ônus para o Poder Executivo municipal, em ocupando cargo em comissão em órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional, poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do vencimento do cargo exclusivamente comissionado, acrescido à sua remuneração ou salário mensal.

§5° Os servidores efetivos designados para exercerem funções de confiança gratificadas terão o direito de perceber o vencimento do cargo de provimento efetivo acrescido da gratificação estipulada nos anexos V e VI desta Lei.

Art. 11 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, e funções de confiança, na Administração Pública municipal, ressalvadas as exceções dispostas nas Constituições Federal e na Lei Orgânica do Município, e observando-se a compatibilidade de horários e a legislação específica.

Art. 12 Compete à Secretaria de Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, o acompanhamento, o controle e a avaliação das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

Parágrafo Único A criação de cargo em comissão e função de confiança deverá ser precedida da aprovação de demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subseqüentes, aprovado pelo Prefeito Municipal, após anuência do Conselho de Governança Municipal.

Seção V

Da Substituição

Art. 13 A substituição temporária de ocupantes de cargo em comissão e função de confiança, exclusiva para os cargos de Direção e de Gestão, dar-se-á da seguinte forma:

I - em caso de afastamento por período inferior a 10 (dez) dias, os ocupantes dos cargos imediatamente subordinados responderão pelas competências sob sua responsabilidade;

II - em caso de afastamento por período igual ou superior a 10 (dez) dias, será feita designação para substituição temporária por meio de portaria emitida pelo Prefeito Municipal e Secretário titular da pasta, publicada em Diário Oficial, que deverá recair, necessariamente, sobre servidor de carreira ou servidor comissionado, com competência para gerir a unidade, sendo a remuneração paga nos termos do art. 11 desta Lei Complementar.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 14 O Gestor de Contrato será um servidor do município indicado pelo titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada integrante da Administração Pública Municipal demandante da licitação, o qual será designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, o qual terá como atribuição a gerência de todos os contratos havidos pela Secretaria a qual seja indicado.

Parágrafo Único. Caso o servidor indicado para função de Gestor de Contratos já perceber quaisquer outras gratificações de função ou função gratificada, poderá o mesmo optar por receber a gratificação de maior valor, sem prejuízo das atividades e responsabilidades inerentes a função de Gestor de Contratos.

Art. 15 O Poder Executivo deverá publicar, em até 30 (trinta) dias, os decretos de estrutura básica organizacional, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, adequando-as às disposições previstas nesta lei complementar.

Art. 16 As atribuições dos cargos em comissão constam no anexo VIII desta Lei.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os arts. 23 a 41 da Lei Complementar nº 56, de 12 de novembro de 2019.

Art. 18 Esta lei complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diamantino-MT, 21 de março de 2022.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO BÁSICA E CARGOS

ORGANIZAÇÃO BÁSICA	CARGOS E FUNÇÕES
I – Nível de Administração Superior	a) Secretário Municipal;
	b) Procurador-Geral do Município;
	c) Chefe de Gabinete do Prefeito.
II – Nível de Direção Setorial	a) Superintendente Municipal de Comunicação Social.
III – Nível de Assessoramento Especializado	a) Assessor Jurídico.
IV – Nível de Gestão e Assessoramento Superior	a) Coordenador Especial; b) Assessor Especial.
V – Nível de Gestão Intermediária e Assessoramento:	a) Coordenador; b) Assessor Técnico; c) Pregoeiro.
VI – Nível de Apoio Especializado	a) Ouvidor Geral do Município.
VII – Nível de Gestão Operacional e Assistência:	a) Gerente; b) Assistente I, II e III; c) Conciliador do PROCON Municipal.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E RESPECTIVAS SIMBOLOGIAS REMUNERATÓRIAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGOS E FUNÇÕES
DGA-1	Secretário Municipal.
DGA-2	Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral do Município
DGA-3	Superintendente Municipal
DGA-4	Coordenador Especial
DGA-5	Assessor Jurídico
DGA-6	Coordenador I e Assessor Técnico I
DGA-7	Coordenador II, Assessor Técnico II e Pregoeiro
DGA-8	Gerente, Assistente Técnico I, Ouvidor Geral do Município e Conciliador do PROCON Municipal
DGA-9	Assistente Técnico II
DGA-10	Assistente Técnico III

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE ACORDO COM SUA TIPOLOGIA

TIPO DE CARGO	CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
DIREÇÃO	Secretário Municipal, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito.
	Superintendente
CHEFIA	Coordenador Especial, Coordenador, Ouvidor e Gerente.
ASSESSORAMENTO	Assessor Jurídico, Assessor Técnico, Assistente Técnico, Conciliador do PROCON

ANEXO IV

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VENCIMENTO (EXCLUSIVAMENTE COMISSIONADO) – (R$)	PERCENTUAL (GRATIFIÇÃO PAGA A SERVIDORES E EMPREGADOS DE CARREIRA)
DGA-1	------	40%
DGA-2	8.000,00	40%
DGA-3	6.250,00	45%
DGA-4	6.100,00	50%
DGA-5	4.800,00	50%
DGA-6	4.743,00	55%
DGA-7	3.781,00	60%
DGA-8	3.402,00	65%
DGA-9	2.290,00	70%
DGA-10	1.891,00	75%

ANEXO V

FUNÇÕES DE CONFIANÇA GRATIFICADAS - EXCLUSIVO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR	QUANTIDADE
FG – 01	Gestor do Contrato	850,00	11
FG – 02	Responsável pelo APLIC	850,00	2
FG – 03	Membro da Comissão Permanente de Licitação	500,00	3
FG – 04	Membro de Equipe de Apoio do Pregoeiro	500,00	3
FG – 05	Fiscal de Contrato	100,00 por contrato, limitado a 5 contratos	120
FG – 06	Regente da Banda	250,00	1
FG – 07	Membro de Comissões (sindicância, concurso público, etc...)	250,00	10

ANEXO VI

FUNÇÕES DE CONFIANÇA GRATIFICADAS - EXCLUSIVO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

FUNÇÕES	PERCENTUAIS		QUANTIDADE
Diretor de Unidade Escolar	Até 120 alunos	17,60%	15
	A cada 50[1] alunos a mais	1,10%[2]	
Secretário Escolar	Até 120 alunos	17,60%	15

	A cada 50¹ alunos a mais	1,10%²	
Coordenador Pedagógico	De 50 a 200 alunos	30% acrescidos ao subsídio	15
	De 201 a 300 alunos	33% acrescidos ao subsídio	
	Acima de 301 alunos	35% acrescidos ao subsídio	
Coordenador de Transporte Escolar		30% acrescidos ao subsídio	1
Assessor Pedagógico	01 a 12 escolas	45% acrescidos ao subsídio	3
	13 a 16 escolas	55% acrescidos ao subsídio	
	17 a 20 escolas	65% acrescidos ao subsídio	
Assessor Administrativo	01 a 12 escolas	45% acrescidos ao subsídio	2
	13 a 16 escolas	55% acrescidos ao subsídio	
	17 a 20 escolas	65% acrescidos ao subsídio	

Notas:

1. A cada 50 (cinquenta) alunos devidamente matriculados e com frequência, acima do piso de 120, incidirá o acréscimo de 1,10% sobre a base de cálculo.

2. A base de cálculo do valor da gratificação corresponde ao subsídio do Professor posicionado na classe E e Nível 12.

3. A base de cálculo do valor da gratificação corresponde ao subsídio do Técnico Administrativo Escolar 30 horas, posicionados na Classe D, Nível 12.

ANEXO VII

DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO

a) Administração Superior

a.1) Cargos Eletivos

Vagas	Cargo	Vencimento
01	Prefeito Municipal	Subsídio
01	Vice–Prefeito	Subsídio

a.2) Secretários

Vagas	Cargo	Vencimento
01	Secretário Municipal de Administração	Subsídio
01	Secretário Municipal de Fazenda	Subsídio
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Cidade	Subsídio
01	Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras	Subsídio
01	Secretário Municipal de Saúde	Subsídio
01	Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	Subsídio
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	Subsídio
01	Secretário Municipal de Educação	Subsídio
01	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Subsídio
01	Secretário Municipal de Agricultura	Subsídio

a.3) Direção e Assessoramento Superior

Vagas	Cargo	Vencimento
01	Procurador Geral do Município	R$ 8.000,00
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	R$ 8.000,00

b) Direção Setorial

Vagas	Cargo	Vencimento
01	Superintendente Municipal de Comunicação Social	R$ 6.250,00

d) Nível de Gestão Superior e Assessoramento

Vagas	Cargo	Vencimento
08	Coordenador Especial	R$ 6.100,00
01	Assessor Especial	R$ 6.100,00

c) Nível de Assessoramento Especializado

Vagas	Cargo	Vencimento
05	Assessor Jurídico	R$ 4.800,00

d) Nível de Gestão Intermediária e Assessoramento

Vagas	Cargo	Vencimento
19	Coordenador I	R$ 4.743,00
06	Assessor Técnico I	R$ 4.743,00
28	Coordenador II	R$ 3.781,00
02	Assessor Técnico II	R$ 3.781,00
01	Pregoeiro	R$ 3.781,00

e) Nível de Gestão Operacional e Assistência

Vagas	Cargo	Vencimento
36	Gerente	R$ 3.402,00
11	Assistente Técnico I	R$ 3.402,00
01	Conciliador do PROCON Municipal	R$ 3.402,00
01	Ouvidor Geral do Município	R$ 3.402,00
14	Assistente Técnico II	R$ 2.290,00
07	Assistente Técnico III	R$ 1.891,00

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - DIAMANTINO - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, de 04 de Março de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
AGROSOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	03.760.949/0001-88	9069/00002/2022
EUCLIDES VELASCO RONDON (ESPÓLIO DE)	609.452.228-15	9069/00019/2022
EUGENIO ROSSI	128.337.549-49	9069/00022/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA	Matrícula: 00000006
Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 6	Assinatura:

Data de afixação: 04/03/2022

Data de desafixação: 19/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 122/2022

DATA: 14 DE MARÇO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder, **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA**, pelo período de 01/03/2022 a 27/08/2022, a servidora municipal **LILIAN DE ALEXANDRE MATTOS**, matricula n° **1671**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1°. A readaptação funcional ora concedida, se fundamenta em Laudo médico, emitido por profissional devidamente credenciado.

§ 2°. A servidora readaptada temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações, exercidas em sua própria unidade de trabalho e definidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março 2022.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 103/2022

DATA: 14 DE MARÇO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Complementares nº 034/2014 e 003/2007,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a pedido, licença remunerada pelo período de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período ao servidor Sr. **ADINAEL DE ANDRADE MOTA**, matrícula N° 2259, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA NÍVEL I – TRANSPORTE ESCOLAR,** de acordo com a Lei Complementar 034/2014 e§ 2º do Art. 104 da Lei Complementa nº 003/2007 que regulamenta o Afastamento por motivo de Doença em Pessoa da Família.

Artigo 2° - Afastamento com inicio em 03/03/2022 a 17/03/2022.

Caso haja prorrogação mediante parecer médico a data máxima da licença será 01/04/2022.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 125/2022

DATA: 14 DE MARÇO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder, **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA**, pelo período de 01/03/2022 a 27/08/2022, à servidora municipal **LUZINETE ROSA GONÇALVES**, matricula n° **1919**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1°. A readaptação funcional ora concedida, se fundamenta em Laudo médico, emitido por profissional devidamente credenciado.

§ 2°. O servidor readaptado temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações, exercidas em sua própria unidade de trabalho e definidas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março 2022.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2022

DATA: 11 DE MARÇO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias à Sr.ª **RUTHE RODRIGUES CASTILHOS**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I,** lotada junto a Secretaria Municipal Saúde, pelo período de 21/03/2022 a 04/04/2022, referente ao período aquisitivo **2020/2021**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/ 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 048/2021

DATA ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2022

CREDOR: AUTO POSTO REIS EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO RE-ESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS ITENS PREVISTOS NA TABELA ABAIXO:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual	AUMENTO	Preço Reequilibrado
02	GASOLINA COMUM automotiva, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor.	R$ 7,01	R$ 0,34	**R$ 7,65**
03	OLEO DIESEL BS10, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor.	R$ 6,32	R$ 0,48	**R$ 7,46**

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2022

DATA: 11 DE MARÇO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio por assiduidade convertida **EM PECÚNIA** pelo período de 90 (noventa) dias, à servidora Sr.ª **FRANCISCA ALINE DA SILVA DA CONCEICAO ZORZI**, matrícula n° 1961, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, referente ao período aquisitivo **2016/2021**, conforme o requerimento de 23 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 124/2022

DATA: 14 DE MARÇO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder, **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA**, pelo período de 01/03/2022 a 27/08/2022, ao servidor municipal **ALCEU WAECHTER**, matricula n° **0284**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

§ 1°. A readaptação funcional ora concedida, se fundamenta em Laudo médico, emitido por profissional devidamente credenciado.

§ 2°. O servidor readaptado temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações, exercidas em sua própria unidade de trabalho e definidas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março 2022.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 104/2022

DATA: 10 DE MARÇO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a pedido da servidora, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** pelo período de 02 (dois) anos, à Sr.ª **NILZA MARIA DE MOURA**, matrícula 2024, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II**, com início em 14/03/2022 a 12/03/2024, para tratar de interesses particulares.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DECIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 105/2022

DATA: 10 DE MARÇO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a pedido da servidora, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** pelo período de 12 (doze) meses, à Sr.ª **TANIA TEREZINHA TSCHINKEL**, matrícula 1824, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III**, com início em 31/03/2022 a 30/03/2023, para tratar de interesses particulares.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DECIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2022

DATA: 14 DE MARÇO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a **FUNÇÃO GRATIFICADA 01** da servidora Sr.ª **SALINE MANARIN FELIX LOPES**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 067/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 120/2022

DATA: 14 DE MARÇO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, o Sr. **ALAN BRAGA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA**, matricula **2349**, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 123/2022

DATA: 14 DE MARÇO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder, **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA**, pelo período de 01/03/2022 a 31/05/2022, ao servidor municipal **LUCAS FELYPE ALMEIDA ANDRADE TRINDADE**, matricula n° **2392**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1°. A readaptação funcional ora concedida, se fundamenta em Laudo médico, emitido por profissional devidamente credenciado.

§ 2°. O servidor readaptado temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações, exercidas em sua própria unidade de trabalho e definidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março 2022.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2022

DATA: 14 DE MARÇO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido da servidora, a Sr.ª **AURITANIA DA CRUZ NOBRE ZANETTE**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, matricula **1649**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, do município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 008/2022

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 008/2022 para futura e eventual **contratação de empresas para aquisição de MATERIAL ESPORTIVO conforme Convênio nº044-2021/SECEL,** sendo que a sessão de habilitação e abertura de propostas que ocorreria no dia 21/03/2022 às

07h30min (Horário de Cuiabá/MT) foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados. Porém a mesma ficara remarcada para o dia 04/04/2022 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT).

Gaúcha do Norte, 21 de março de 2022.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2022

Aos 22 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr(a). , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para SERVIÇOS DE LIMPEZA, ABERTURA DE COVAS DE CIMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor JANETE SCHNADELBACH 03537254121	CNPJ 15.211.107/0001-56
Endereço AVENIDA BRASIL	Nº 456
Bairro VILA NOVA	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone 6684181865

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	35298	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA, PERFURAÇÃO DE COVA E CONSERVAÇÃO DO CEMINTERIO MUNICIPAL Detalhamento: SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA, PERFURAÇÃO DE COVA E CONSERVAÇÃO DO CEMINTERIO MUNICIPAL	MÊS		12	2.121,0000	25.452,00
02	35299	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS – DO TIPO DE LIMPEZA/ HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CASA MORTUARIA MUNICIPAL Detalhamento: SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS – DO TIPO DE LIMPEZA/ HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CASA MORTUARIA MUNICIPAL	MÊS		12	2.130,0000	25.560,00
03	35300	CONCRETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE TÚMULO DE CONCRETO ARMADO, MEDINDO NO MINIMO 2,10M (COMPRIMENTO) X 0,65M (ALTURA) X 1,05M (LARGURA) (SERVIÇO DESTINADO A PESSOAS CARENTES NOS TERMOS DA LEI) Detalhamento: CONCRETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE TÚMULO DE CONCRETO ARMADO, MEDINDO NO MINIMO 2,10M (COMPRIMENTO) X 0,65M (ALTURA) X 1,05M (LARGURA) (SERVIÇO DESTINADO A PESSOAS CARENTES NOS TERMOS DA LEI)	UN - UNIDADE		30,00	1.699,0000	50.970,00

Total: 101.982,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.
CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".
CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.
CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo

assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE

GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____

JANETE SCHNADELBACH

03537254121

_____

OLIVIA DA COSTA COELHO

PORTARIA Nº 139/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 011/2022

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Pregoeira Oficial designado pelo Decreto Municipal nº.**1219/2022 de 31 de janeiro de 2022**, torna público para conhecimento dos interessados que a apresentação das propostas até às 07h30min. (horário de Cuiabá) do dia 0**5/04/2022** com local na sala de licitação com objetivo de promover **AQUISIÇÃO DE 03 (Três) VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE 4X4, DIESEL, CAMBIO AUTOMÁTICO, CABINE DUPLA, NA COR BRANCA ou PRATA de acordo com o pedido da administração,** na modalidade **PREGÃO**, na forma **Pregão Presencial**, **do tipo MENOR PREÇO,** nos termos da Lei nº 10. 520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**,** de acordo com as especificações, quantidades estimadas no Termo Referencial do Edital. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 21 de março de 2022.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000010/2022

Modalidade Nr.: 00000004/2022

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 22/03/22

Data da Homologação: 22/03/22

Objeto da licitação: SERVIÇOS DE LIMPEZA, ABERTURA DE COVAS DE CIMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5311 - JANETE SCHNADELBACH 03537254121

CNPJ: 15.211.107/0001-56

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35298	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS ? PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA, PERFURAÇÃO DE COVA E CONSERVAÇÃO DO CEMINTERIO MUNICIPAL Detalhamento: SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS ? PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA, PERFURAÇÃO DE COVA E CONSERVAÇÃO DO CEMINTERIO MUNICIPAL	MÊS		12,0000	2.121,0000	25.452,00
35299	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS ? DO TIPO DE LIMPEZA/ HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CASA MORTUARIA MUNICIPAL Detalhamento: SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS ? DO TIPO DE LIMPEZA/ HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CASA MORTUARIA MUNICIPAL	MÊS		12,0000	2.130,0000	25.560,00
35300	CONCRETO ? PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE TUMULO DE CONCRETO ARMADO, MEDINDO NO MINIMO 2,10M (COMPRIMENTO) X 0,65M (ALTURA) X 1,05M (LARGURA) (SERVIÇO DESTINADO A PESSOAS CARENTES NOS TERMOS DA LEI) Detalhamento: CONCRETO ? PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE TUMULO DE CONCRETO ARMADO, MEDINDO NO MINIMO 2,10M (COMPRIMENTO) X 0,65M (ALTURA) X 1,05M (LARGURA) (SERVIÇO DESTINADO A PESSOAS CARENTES NOS TERMOS DA LEI)	UNIDADE		30,0000	1.699,0000	50.970,00

Total Fornecedor: 101.982,0000

Total Geral: 101.982,0000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 22 de Março de 2022

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO N° 02/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 02/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 00.059.307/0001-68

1.1. Realização de Cálculo Atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 403 de 10/12/2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a", visando à verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro, compreendendo:

a) Confecção de Projeção Atuarial, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 53, § 1.º, inciso II;

b)Elaboração de Anteprojeto de Lei, visando à modificação de custeio da previdência municipal, caso necessário;

c) **Defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado e Secretaria de Previdência Social,** relacionado aos resultados e procedimentos adotados na realização do cálculo atuarial;

VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

_____

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO E PORTARIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO 103/2022

Pelo presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 03.503.612/0001-95**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de General Carneiro, sito a Rua Dr. João Ponce de Arruda, s/nº, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. MARCELO AQUINO**, brasileiro, casado, Portador da CI - RG nº 988819 SSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 604.224.401-91, residente e domiciliado nesta cidade de General Carneiro-MT;

CONTRATADO (A): ALICE DE ABREU CARVALHO, brasileira, portadora da C.I. - RG nº. **2616663-1 SEJSP/MT**, cadastrada no CPF sob o nº. **046.576.091-06**, residente e domiciliada na Rua Padre Bruno Mariano, Centro General Carneiro/MT; têm entre si, como justo e contratada, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e com base na Lei Municipal nº. 1.110/2022 de, 15 de Fevereiro de 2022 e o Art. 37 inciso IX da Constituição Federal, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **ENGENHEIRA,** a ser desempenhada junto aSecretaria Municipal de Administração, com uma jornada de 40 horas semanais.

CLÁUSULA II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional de interesse público, em função de não haver servidores concursados em exercício do cargo de provimento efetivo e/ou afastamento/licença de servidor.

CLÁUSULA III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

PREÇO: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), brutos, em moeda corrente do país.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pagamento Mensal.

CRITÉRIOS: Coincidente com a folha de salários dos demais servidores públicos.

DATA BASE DE PAGAMENTO: Dia 01 a 05 de cada mês.

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Não há.

CLÁUSULA IV - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 07 de Março de 2022.

PRAZO DE OBSERVAÇÃO: Mensalmente.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA V - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

03- Secretaria de Administração; 002 – Secretaria Administração Geral; 2030– Manutenção e Custeio da Secretaria de Administração Geral – 31.90.04. 00 - Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA VI - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO:

GARANTIA VINCULADA: Dispensada.

CLÁUSULA VII - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte contratada que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA VIII – OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

A extinção do contrato será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

CLÁUSULA IX – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Lei Municipal nº. 1.110/2022 e a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37. Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

General Carneiro - MT, 07 de Março de 2022.

_____

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

ALICE DE ABREU CARVALHO

Contratada

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO:	TESTEMUNHA:
ANA FLAVIA FARIAS BEZERRA CPF: 614.172.463-91	LILIAN BORGES DO NASCIMENTO CPF: 017.609.651-54

PORTARIA Nº 079/GP/2022 De, 18 de Março de 2022.

“Dispõe sobre designação de

servidora e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Srª. **ALICE DE ABREU CARVALHO,** no cargo de **ENGENHEIRA CIVIL**, Portadora do CREA-MT 048087 e do RG nº. 2616663-1 SEJSP/MT e CPF nº.046.576.091-06, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E RESPONSÁVEL PELO SISTEMA G-OBRAS,** junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT**. Considerando seus efeitos retroagidos do dia 07/03/2022.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Março de 2022.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PR 03/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 03/2022

PROCESSO ADIMINISTRATIVO 09/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2022

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ASSESSORIA NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAS DO E-SUS POR EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ROTINA DE BACKUP DO BANCO DE DADOS DO E-SUS ONLINE COM ARMAZENAMENTO AUTOMÁTICO DIÁRIO EM NUVEM, TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA COMO FOCO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 03/2022, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 03/2022 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS	
NOME: KV MARTINS LTDA CNPJ: 41.541.122/0001-72	
CEP: 78635-000	CIDADE/UF: ÁGUA BOA/MT
TELEFONES: 066/99924-8155	E-MAIL: kvmsolucoes@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: NUBIA DELFINO DE MORAIS ANTUNES	
RG: 1089708-9	CPF: 926.902.381-87

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.2. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

General Carneiro-MT, 22 De MARÇO de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO N.º 004/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT**, torna público para conhecimento dos interessados ERRATA A RATIFICAÇÃO DA ADESÃO N.º 004/2022, referente a matéria publicada no diário oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, mais especificamente no dia 14 de Fevereiro de 2022, página 355 da edição de n.º 3.919.

ONDE SE LÊ: "RATIFICAÇÃO

ADESÃO 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2022

A Prefeita do Município de Gloria D ´Oeste-MT, Sr. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATOtorna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelas Secretarias Municipal de Saúde, Obras, Educação e Assistência Social e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de adesão, **RATIFICO**, nos termos do artigo 26 Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 810/2019 a ADESÃO n.º ***003/2022***, proveniente da Ata de Registro de Preços n.º 003/022 Pregão Presencial n.º 002/2021 realizado pelo "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS"PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ***PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE-MT, junto a Empresa SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – inscrita no CNPJ 27.429.662/0001-38.***

O valor da Contratação é de R$ 321.312,00 (trezentos e vinte e um mil trezentos e doze reais).

Gloria D ´Oeste/MT, 11 de fevereiro de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

LEIA – SE: "RATIFICAÇÃO

ADESÃO Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2022

A Prefeita do Município de Gloria D ´Oeste-MT, Sr. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATOtorna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelas Secretarias Municipal de Saúde, Obras, Educação e Assistência Social e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de adesão, RATIFICO, nos termos do artigo 26 Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 810/2019 a ADESÃO n.º ***004/2022***, proveniente da Ata de Registro de Preços n.º 003/2022 Pregão Presencial n.º 002/2021 realizado pelo "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS" PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ***DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM SUBORDINAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme discriminado no Termo de Referência no Anexo I do Edital, junto a Empresa SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 27.429.662/0001-38. O valor da Contratação é de R$ 477.912,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e novecentos e doze reais).***

Gloria D ´Oeste/MT, 11 de fevereiro de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

Glória D'Oeste – MT, 14 de Fevereiro de 2022.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

Pregão Eletrônico N.º 001/2021

Processo Administrativo: N.º 031/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, **MATERIAL PERFUROCORTANTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICO E MATERIAIS HOSPITALAR** PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT E DISTRITO DE MONTE CASTELO D´OESTE**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do referido Pregão.

O Município de Glória D´Oeste - MT, com sede na Avenida dos Imigrantes, N.º 2000, Centro, Glória D´Oeste - MT, através do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n.º 107/2021, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que em face da Carta de Desistência da Empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 28.418.133/0001-00, classificada em primeiro lugar no julgamento do Pregão Eletrônico n.º 001/2021 – Processo Administrativo n.º 031/2021 e registrados na ARP n.º 008/2021, em face do Parecer Jurídico e em conformidade com o art. 87, 88 e 95 da Lei n.º 8.666/93, **CONVOCA** a empresa FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 40.724.582/0001-73, remanescente e habilitada como segunda colocada, na ordem de classificação, para o Item n.º 55, de acordo com o Termo de

Homologação, para manifestar-se e apresentar a proposta de preços, nas mesmas condições apresentadas e firmadas na Ata de Registro de Preços n.º 021/2021 e conforme ato de homologação abaixo;

LOTE 55 - HOMOLOGADO - 28/10/2021 11:48:47

Lote 55

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: BLAU Modelo: CX

Descrição: CEFTRIAXONA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVÉL - CX C/ 100 AMPOLAS.

Quantidade: 70 **Valor Unit.:** 715,00 **Valor Total:** 50.050,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS	025	28.418.133/0001-00	3.600,00	715,00	Não
2 FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	043	40.724.582/0001-73	1.350,00	894,00	Sim

Glória D´Oeste – MT, 21 de Março de 2022

Sidinei Da Silva

Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

Pregão Eletrônico N.º 001/2021

Processo Administrativo: N.º 031/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, **MATERIAL PERFUROCORTANTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICO E MATERIAIS HOSPITALAR** PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT E DISTRITO DE MONTE CASTELO D´OESTE**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do referido Pregão.

O Município de Glória D´Oeste - MT, com sede na Avenida dos Imigrantes, N.º 2000, Centro, Glória D´Oeste - MT, através do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n.º 107/2021, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que em face da Carta de Desistência da Empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 28.418.133/0001-00, classificada em primeiro lugar no julgamento do Pregão Eletrônico n.º 001/2021 – Processo Administrativo n.º 031/2021 e registrados na ARP n.º 008/2021, em face do Parecer Jurídico e em conformidade com o art. 87, 88 e 95 da Lei n.º 8.666/93, **CONVOCA** a empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, inscrita no CNPJ n.º 03.250.803/0001-92, remanescente e habilitada como segunda colocada, na ordem de classificação, para o Item n.º 86, de acordo com o Termo de Homologação, para manifestar-se e apresentar a proposta de preços, nas mesmas condições apresentadas e firmadas na Ata de Registro de Preços n.º 005/2021 e conforme ato de homologação abaixo;

LOTE 86 - HOMOLOGADO - 28/10/2021 11:48:50

Lote 86

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: CX

Descrição: CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML - 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - CX C/ 50 AMPOLAS.

Quantidade: 48 **Valor Unit.:** 90,00 **Valor Total:** 4.320,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS	012	28.418.133/0001-00	207,00	90,00	Não
2 FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	006	03.250.803/0001-92	162,00	162,00	Não

Glória D´Oeste – MT, 21 de Março de 2022

Sidinei Da Silva

Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

Pregão Eletrônico N.º 001/2021

Processo Administrativo: N.º 031/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, **MATERIAL PERFUROCORTANTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICO E MATERIAIS HOSPITALAR** PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO MUNICÍ-

PIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT E DISTRITO DE MONTE CASTELO D´OESTE**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do referido Pregão.

O Município de Glória D´Oeste - MT, com sede na Avenida dos Imigrantes, N.º 2000, Centro, Glória D´Oeste - MT, através do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n.º 107/2021, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que em face da Carta de Desistência da Empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 28.418.133/0001-00, classificada em primeiro lugar no julgamento do Pregão Eletrônico n.º 001/2021 – Processo Administrativo n.º 031/2021 e registrados na ARP n.º 008/2021, em face do Parecer Jurídico e em conformidade com o art. 87, 88 e 95 da Lei n.º 8.666/93, **CONVOCA** a empresa TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.364.822/0001-48, remanescente e habilitada como segunda colocada, na ordem de classificação, para o Item n.º 113, de acordo com o Termo de Homologação, para manifestar-se e apresentar a proposta de preços, nas mesmas condições apresentadas e firmadas na Ata de Registro de Preços n.º 020/2021 e conforme ato de homologação abaixo;

LOTE 113 - HOMOLOGADO - 28/10/2021 11:49:38

Lote 113

Item: 113 Unidade: UN

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: DESCARPACK Modelo: UN

Descrição: EQUIPO DE INFUSÃO POR GRAVIDADE ESTÉRIL - MACRO GOTAS.

Quantidade: 3.600 **Valor Unit.:** 1,05 **Valor Total:** 3.780,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS	015	28.418.133/0001-00	4,68	1,05	Não
2 TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	043	32.364.822/0001-48	2,42	1,15	Não

Glória D´Oeste – MT, 21 de Março de 2022

Sidinei Da Silva

Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

Pregão Eletrônico N.º 001/2021

Processo Administrativo: N.º 031/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, **MATERIAL PERFUROCORTANTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICO E MATERIAIS HOSPITALAR** PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT E DISTRITO DE MONTE CASTELO D´OESTE**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do referido Pregão.

O Município de Glória D´Oeste - MT, com sede na Avenida dos Imigrantes, N.º 2000, Centro, Glória D´Oeste - MT, através do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n.º 107/2021, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que em face da Carta de Desistência da Empresa NORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 34.294.791/0001-21, classificada em primeiro lugar no julgamento do Pregão Eletrônico n.º 001/2021 – Processo Administrativo n.º 031/2021, em face do Parecer Jurídico e em conformidade com o art. 87, 88 e 95 da Lei n.º 8.666/93, **CONVOCA** a empresa PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 05.159.591/0001-68, remanescente e habilitada como segunda colocada, na ordem de classificação, para o Item n.º 20, de acordo com o Termo de Homologação, para manifestar-se e apresentar a proposta de preços, nas mesmas condições apresentadas e firmadas na Ata de Registro de Preços n.º 006/2021 e conforme ato de homologação abaixo;

LOTE 20 - HOMOLOGADO - 28/10/2021 11:48:44

Lote 20

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: SOL Modelo:

Descrição: ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 % - FRASCO C/ 1 LITRO - SOLUÇÃO.

Quantidade: 2.100 **Valor Unit.:** 5,999 **Valor Total:** 12.597,90 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 NORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	088	34.294.791/0001-21	7,24	5,999	Sim
2 PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM	093	05.159.591/0001-68	10,83	6,00	Não

Glória D´Oeste – MT, 21 de Março de 2022

Sidinei Da Silva

Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

Pregão Eletrônico N.º 001/2021

Processo Administrativo: N.º 031/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, **MATERIAL PERFUROCORTANTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICO E MATERIAIS HOSPITALAR** PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT E DISTRITO DE MONTE CASTELO D´OESTE**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do referido Pregão.

O Município de Glória D´Oeste - MT, com sede na Avenida dos Imigrantes, N.º 2000, Centro, Glória D´Oeste - MT, através do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n.º 107/2021, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que em face da Carta de Desistência da Empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 28.418.133/0001-00, classificada em primeiro lugar no julgamento do Pregão Eletrônico n.º 001/2021 – Processo Administrativo n.º 031/2021 e registrados na ARP n.º 008/2021, em face do Parecer Jurídico e em conformidade com o art. 87, 88 e 95 da Lei n.º 8.666/93, **CONVOCA** a empresa FERNAMED LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.759.433/0001-86, remanescente e habilitada como segunda colocada, na ordem de classificação, para o Item n.º 58, de acordo com o Termo de Homologação, para manifestar-se e apresentar a proposta de preços, nas mesmas condições apresentadas e firmadas na Ata de Registro de Preços n.º 016/2021 e conforme ato de homologação abaixo;

LOTE 58 - HOMOLOGADO - 28/10/2021 11:48:48

Lote 58

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 58 Unidade: CX Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: CX

Descrição: CETOPROFENO 100 MG/ML PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - CX C/ 50 FRASCOS - AMPOLAS.

Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 190,00 **Valor Total:** 2.280,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS	066	28.418.133/0001-00	915,00	190,00	Não
2 FERNAMED LTDA	055	04.759.433/0001-86	380,00	220,00	Sim

Glória D´Oeste – MT, 21 de Março de 2022

Sidinei Da Silva

Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

Pregão Eletrônico N.º 001/2021

Processo Administrativo: N.º 031/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, **MATERIAL PERFUROCORTANTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICO E MATERIAIS HOSPITALAR** PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT E DISTRITO DE MONTE CASTELO D´OESTE**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do referido Pregão.

O Município de Glória D´Oeste - MT, com sede na Avenida dos Imigrantes, N.º 2000, Centro, Glória D´Oeste - MT, através do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n.º 107/2021, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que em face da Carta de Desistência da Empresa TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.364.822/0001-48, classificada em primeiro lugar no julgamento do Pregão Eletrônico n.º 001/2021 – Processo Administrativo n.º 031/2021 e registrados na ARP n.º 020/2021, em face do Parecer Jurídico e em conformidade com o art. 87, 88 e 95 da Lei n.º 8.666/93, **CONVOCA** a empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 19.391.064/0001-99, remanescente e habilitada como segunda colocada, na ordem de classificação, para os Itens n.º 132 E 134, de acordo com o Termo de Homologação, para manifestar-se e apresentar a proposta de preços, nas mesmas condições apresentadas e firmadas na Ata de Registro de Preços n.º 004/2021 e conforme ato de homologação abaixo;

LOTE 132 - HOMOLOGADO - 28/10/2021 11:49:40

Lote 132

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: technofio Modelo: cx

Descrição: FIO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL - NYLON - MONOFILAMENTO PRETO N° 3-0 - 3/8 - 30 MM - 45 CM - CX C/ 24 UNIDADES.

Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 35,98 **Valor Total:** 719,60 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	036	32.364.822/0001-48	60,00	35,98	Não
2 LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	042	19.391.064/0001-99	80,10	40,00	Sim

LOTE 134 - HOMOLOGADO - 28/10/2021 11:49:40

Lote 134

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: technofio Modelo: cx

Descrição: FIO DE SUTURA NÃO ABSORVÍVEL - NYLON - MONOFILAMENTO PRETO N° 5-0 - 3/8 - 45 CM - CX C/ 24 UNIDADES.

Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 35,98 **Valor Total:** 719,60 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	048	32.364.822/0001-48	60,00	35,98	Não
2 LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	074	19.391.064/0001-99	80,10	39,00	Sim

Glória D´Oeste – MT, 21 de Março de 2022

Sidinei Da Silva

Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

Pregão Eletrônico N.º 001/2021

Processo Administrativo: N.º 031/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, **MATERIAL PERFUROCORTANTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICO E MATERIAIS HOSPITALAR** PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT E DISTRITO DE MONTE CASTELO D´OESTE**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do referido Pregão.

O Município de Glória D´Oeste - MT, com sede na Avenida dos Imigrantes, N.º 2000, Centro, Glória D´Oeste - MT, através do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n.º 107/2021, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que em face da Carta de Desistência da Empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 28.418.133/0001-00, classificada em primeiro lugar no julgamento do Pregão Eletrônico n.º 001/2021 – Processo Administrativo n.º 031/2021 e registrados na ARP n.º 008/2021, em face do Parecer Jurídico e em conformidade com o art. 87, 88 e 95 da Lei n.º 8.666/93, **CONVOCA** a empresa PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 05.159.591/0001-68, remanescente e habilitada como segunda colocada, na ordem de classificação, para os Itens n.º 54 e 254, de acordo com o Termo de Homologação, para manifestar-se e apresentar a proposta de preços, nas mesmas condições apresentadas e firmadas na Ata de Registro de Preços n.º 006/2021 e conforme ato de homologação abaixo;

LOTE 54 - HOMOLOGADO - 28/10/2021 11:48:47

Lote 54

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 54 Unidade: CX Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: CX

Descrição: CEFALEXINA 500 MG - CX C/ 200 CÁPSULAS.

Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 102,50 **Valor Total:** 10.250,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS	058	28.418.133/0001-00	504,00	102,50	Não
2 PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM	007	05.159.591/0001-68	170,46	110,50	Não

LOTE 254 - HOMOLOGADO - 28/10/2021 11:50:26

Lote 254

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: CX

Descrição: TENOXICAM 40 MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - CX C/ 50 FRASCOS - AMPOLA.

Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 600,00 **Valor Total:** 7.200,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS	028	28.418.133/0001-00	3.261,17	600,00	Não
2 PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM	039	05.159.591/0001-68	3.261,17	874,00	Não

Glória D´Oeste – MT, 21 de Março de 2022

Sidinei Da Silva

Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

Pregão Eletrônico N.º 001/2021

Processo Administrativo: N.º 031/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PERFUROCORTANTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICO E MATERIAIS HOSPITALAR PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT E DISTRITO DE MONTE CASTELO D´OESTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do referido Pregão.

O Município de Glória D´Oeste - MT, com sede na Avenida dos Imigrantes, N.º 2000, Centro, Glória D´Oeste - MT, através do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n.º 107/2021, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que em face da Carta de Desistência da Empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 28.418.133/0001-00, classificada em primeiro lugar no julgamento do Pregão Eletrônico n.º 001/2021 – Processo Administrativo n.º 031/2021 e registrados na ARP n.º 008/2021, em face do Parecer Jurídico e em conformidade com o art. 87, 88 e 95 da Lei n.º 8.666/93, **CONVOCA** a empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 19.391.064/0001-99, remanescente e habilitada como segunda colocada, na ordem de classificação, para o Item n.º 241, de acordo com o Termo de Homologação, para manifestar-se e apresentar a proposta de preços, nas mesmas condições apresentadas e firmadas na Ata de Registro de Preços n.º 004/2021 e conforme ato de homologação abaixo;

LOTE 241 - HOMOLOGADO - 28/10/2021 11:50:25

Lote 241

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: CX

Descrição: SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG - EV/IM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - CX C/ 50 AMPOLAS.

Quantidade: 18 **Valor Unit.:** 175,00 **Valor Total:** 3.150,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS	079	28.418.133/0001-00	750,00	175,00	Não
2 LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	023	19.391.064/0001-99	399,45	189,00	Sim

Glória D´Oeste – MT, 21 de Março de 2022

Sidinei Da Silva

Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

Pregão Eletrônico N.º 001/2021

Processo Administrativo: N.º 031/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, **MATERIAL PERFUROCORTANTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICO E MATERIAIS HOSPITALAR** PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT E DISTRITO DE MONTE CASTELO D´OESTE**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do referido Pregão.

O Município de Glória D´Oeste - MT, com sede na Avenida dos Imigrantes, N.º 2000, Centro, Glória D´Oeste - MT, através do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n.º 107/2021, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que em face da Carta de Desistência da Empresa TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.364.822/0001-48, classificada em primeiro lugar no julgamento do Pregão Eletrônico n.º 001/2021 – Processo Administrativo n.º 031/2021, em face do Parecer Jurídico e em conformidade com o art. 87, 88 e 95 da Lei n.º 8.666/93, **CONVOCA** a empresa PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 05.159.591/0001-68, remanescente e habilitada como segunda colocada, na ordem de classificação, para os Itens n.º 59, de acordo com o Termo de Homologação, para manifestar-se e apresentar a proposta de preços, nas mesmas condições apresentadas e firmadas na Ata de Registro de Preços n.º 006/2021 e conforme ato de homologação abaixo;

LOTE 59 - HOMOLOGADO - 28/10/2021 11:48:48

Lote 59

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: hypofarma Modelo: amp

Descrição: CIMETIDINA 150 MG/ML - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - CX C/ 100 AMPOLAS.

Quantidade: 13 **Valor Unit.:** 280,00 **Valor Total:** 3.640,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	015	32.364.822/0001-48	400,00	280,00	Não
2 PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM	037	05.159.591/0001-68	826,63	388,70	Não

Glória D´Oeste – MT, 21 de Março de 2022

Sidinei Da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: **PNEUAR COM. PNEUS LTDA**.

Objetivo: Aquisições de Pneus novos, de comercialização nacional de 1º linha, para atender a manutenção da frota do Município de Indiavaí/MT.

Procedimento: Pregão Presencial Registro de Preços nº 005/2022.

Vigência: 09/03/2022 – 09/03/2023.

Valor: R$353.313,00 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e treze reais).

Fiscal do Contrato: Sérgio Moreira.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

Sumula: "DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVÁI, ESTADO DE MATO GROSSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, CONFORME O ART. 31 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica aprovada na íntegra as Contas Anuais de Governo referente ao Exercício Financeiro de 2020, Gestão do Sr. Valteir Quirino dos Santos, que compõe o Balanço Geral/Contas Anuais de 2020, da Prefeitura Municipal de Indiavaí Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A aprovação dá-se em conformidade com o Art. 188 e 189 do Regimento Interno, Art. 49 § 2º da Lei Orgânica c/c Art. 31 § 2º da Constituição Federal e em concordância com o parecer prévio favorável n.º 148/2021-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Encaminha-se cópia ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Contas e 41ª. Zona Eleitoral para conhecimento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua públicação revogando-se as disposições em contrário; registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

_____

Raildo Moreira da Cruz

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: C R REPRESENTAÇÕES.

Objetivo: Aquisições de Pneus novos, de comercialização nacional de 1º linha, para atender a manutenção da frota do Município de Indiavaí/MT.

Procedimento: Pregão Presencial Registro de Preços nº 005/2022.

Vigência: 09/03/2022 – 09/03/2023.

Valor: R$348.858,20 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Fiscal do Contrato: Sérgio Moreira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2022

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria n° 003/2022 de onze de janeiro de dois mil e vinte e dois, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 009/2022**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, aditivos, fluídos, graxas e shampoo automotivo para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** sagrou-se vencedora as seguintes empresas: **GUAPORE AUTO CENTER PECAS E MECANICA EIRELI – EPP – CNPJ: 32.702.659/0001-86** sagrou-se vencedora com o percentual 5% para os itens 02, 04, 08, 10, 12 e 15, e com o percentual de 5,2% para os itens 06, 17 e 23, a empresa **MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA – ME – CNPJ: 10.373.046/0001-00** sagrou-se vencedora com o percentual 5,1% para os itens 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 16 e 18 e com o percentual de 5,3% para o item 19 e a empresa **PITERPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP – CNPJ: 00.558.995/0001-00** sagrou-se vencedora com o percentual 10% para os itens 20, 21 e 22. O item 14 teve como resultado deserto tendo em vista que nenhuma empresa apresentou proposta para o item.

Itanhangá-MT, 22 de março de 2022.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2021

Retificação dos anexos das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021, publicados no dia 17 de Fevereiro de 2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XVII - N° 3.922

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**27.306.000,00**	**35.429.991,77**	**38.668.185,45**	**3.238.193,68**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.568.700,00	4.026.765,03	5.648.358,25	1.621.593,22
Receita de Contribuições	84.800,00	107.800,00	92.833,45	-14.966,55
Receita Patrimonial	65.900,00	65.900,00	352.548,62	286.648,62
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	900.000,00	900.000,00	951.338,36	51.338,36
Transferências Correntes	22.651.100,00	30.294.026,74	31.463.442,07	1.169.415,33
Outras Receitas Correntes	35.500,00	35.500,00	159.664,70	124.164,70
Receitas de Capital (II)	**2.894.000,00**	**5.704.217,11**	**6.112.678,17**	**408.461,06**
Operações de Crédito	2.750.000,00	2.750.000,00	1.059.430,07	-1.690.569,93
Alienação de Bens	59.000,00	59.000,00	110.858,89	51.858,89
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	85.000,00	2.895.217,11	4.942.389,21	2.047.172,10
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**30.200.000,00**	**41.134.208,88**	**44.780.863,62**	**3.646.654,74**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**30.200.000,00**	**41.134.208,88**	**44.780.863,62**	**3.646.654,74**

Emissão: 03/03/2022 08:14:27 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		4.070.252,27		-4.070.252,27
TOTAL (VII) = (V + VI)	**30.200.000,00**	**45.204.461,15**	**44.780.863,62**	**3.646.654,74**
Saldos de Exercícios Anteriores		**5.661.962,17**	**5.510.252,27**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro		5.661.962,17	5.510.252,27	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**24.488.816,00**	**31.152.410,27**	**30.042.691,16**	**29.042.526,37**	**29.009.635,33**	**1.109.719,11**
Pessoal e Encargos Sociais	12.338.936,00	14.895.266,29	14.351.193,48	14.351.048,48	14.351.048,48	544.072,81
Juros e Encargos da Dívida	228.000,00	225.362,97	217.338,69	199.467,19	199.467,19	8.024,28
Outras Despesas Correntes	11.921.880,00	16.031.781,01	15.474.158,99	14.492.010,70	14.459.119,66	557.622,02
Despesas de Capital (IX)	**4.457.900,00**	**14.045.927,27**	**11.955.597,42**	**6.545.470,75**	**6.545.470,75**	**2.090.329,85**
Investimentos	4.353.900,00	13.944.190,83	11.853.860,98	6.443.734,31	6.443.734,31	2.090.329,85
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	104.000,00	101.736,44	101.736,44	101.736,44	101.736,44	
Reserva de Contingência (X)	**50.000,00**	**6.123,61**				**6.123,61**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**28.996.716,00**	**45.204.461,15**	**41.998.288,58**	**35.587.997,12**	**35.555.106,08**	**3.206.172,57**

Emissão: 03/03/2022 08:14:27 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**28.996.716,00**	**45.204.461,15**	**41.998.288,58**	**35.587.997,12**	**35.555.106,08**	**3.206.172,57**
Superávit (XIII)	1.203.284,00		2.782.575,04			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**30.200.000,00**	**45.204.461,15**	**44.780.863,62**	**35.587.997,12**	**35.555.106,08**	**3.206.172,57**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		**860.495,54**	**657.270,94**	**657.270,94**	**126.966,75**	**76.257,85**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida		10.649,93	10.649,93	10.649,93		
Outras Despesas Correntes		849.845,61	646.621,01	646.621,01	126.966,75	76.257,85
Despesas de Capital		**824.748,57**	**743.315,58**	**743.315,58**	**27.153,03**	**54.279,96**
Investimentos		824.748,57	743.315,58	743.315,58	27.153,03	54.279,96
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		**1.685.244,11**	**1.400.586,52**	**1.400.586,52**	**154.119,78**	**130.537,81**

Emissão: 03/03/2022 08:14:27 Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**4.320,00**	**20.152,31**	**20.152,31**	**4.320,00**	
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	4.320,00	20.152,31	20.152,31	4.320,00	
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**4.320,00**	**20.152,31**	**20.152,31**	**4.320,00**	

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador

Emissão: 03/03/2022 08:14:27 Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2021

Exercício: 2021

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**44.780.863,62**	**33.351.224,11**
Ordinária		**15.919.141,00**	**13.519.014,97**
Vinculada		**28.861.722,62**	**19.832.209,14**
Recursos Vinculados à Educação		13.812.232,04	8.119.893,17
Recursos Vinculados à Saúde		9.532.957,79	6.814.696,09
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		120.910,65	321.429,32
Outras Destinações de Recursos		5.395.622,14	4.576.190,56
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**2,90**	**58.700,29**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		2,90	58.700,29
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**9.108.384,54**	**3.900.348,41**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		6.410.291,46	1.685.244,11
Inscrição de Restos a Pagar Processados		32.891,04	20.152,31
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		2.661.334,68	2.194.951,99
Outros Recebimentos Extraorçamentários		3.867,36	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**7.373.929,00**	**5.043.485,75**
Caixa e Equivalentes de Caixa		7.373.929,00	5.043.485,75
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**61.263.180,06**	**42.353.758,56**

Emissão: 03/03/2022 08:08:12

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2021

Exercício: 2021

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**41.998.288,58**	**30.898.467,32**
Ordinária		**16.037.468,80**	**10.502.139,86**
Vinculada		**25.960.819,78**	**20.396.327,46**
Recursos Destinados à Educação		12.541.231,60	7.794.166,97
Recursos Destinados à Saúde		8.715.018,57	7.033.030,24
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		231.788,59	304.848,43
Outras Destinações de Recursos		4.472.781,02	5.264.281,82
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**1.440.000,00**	**1.322.142,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		1.440.000,00	1.322.142,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**4.083.239,37**	**2.759.220,24**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		1.400.586,52	545.728,92
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		20.152,31	19.007,67
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		2.658.633,18	2.194.483,65
Outros Pagamentos Extraorçamentários		3.867,36	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**13.741.652,11**	**7.373.929,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		13.741.652,11	7.373.929,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**61.263.180,06**	**42.353.758,56**

*Nota Explicativa:

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador

Emissão: 03/03/2022 08:08:12

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2021

Exercício: 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**16.018.583,50**	**99.442,50**	**15.919.141,00**	**13.596.656,02**	**77.641,05**	**13.519.014,97**
Vinculada	**33.492.813,61**	**4.631.090,99**	**28.861.722,62**	**23.120.347,47**	**3.288.138,33**	**19.832.209,14**
Recursos Vinculados à Educação	18.395.743,06	4.583.511,02	13.812.232,04	11.370.873,10	3.250.979,93	8.119.893,17
Recursos Vinculados à Saúde	9.580.537,76	47.579,97	9.532.957,79	6.851.854,49	37.158,40	6.814.696,09
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	120.910,65	0,00	120.910,65	321.429,32	0,00	321.429,32
Outras Destinações de Recursos	5.395.622,14	0,00	5.395.622,14	4.576.190,56	0,00	4.576.190,56
TOTAL	**49.511.397,11**	**4.730.533,49**	**44.780.863,62**	**36.717.003,49**	**3.365.779,38**	**33.351.224,11**

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador

Emissão: 03/03/2022 08:08:12

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2021

Data de Emissão: 3/3/2022

Exercício: 2021

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		13.741.652,11	7.373.929,00
Créditos a Curto Prazo			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques		2.640.491,36	1.999.907,27
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		16.382.143,47	9.373.836,27
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		1.304.105,23	1.296.060,76
Créditos a Longo Prazo		1.304.105,23	1.296.060,76
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		26.442.237,93	21.228.798,85
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		27.746.343,16	22.524.859,61
TOTAL DO ATIVO		44.128.486,63	31.898.695,88
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		32.891,04	20.152,31
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo		1.211.614,51	
Demais Obrigações a Curto Prazo		4.951,91	6.570,41
Total do Passivo Circulante		1.249.457,46	26.722,72
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		3.860.809,28	2.903.115,65
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		3.860.809,28	2.903.115,65
Patrimônio Líquido			

Emissão: 03/03/2022 07:59:46

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2021

Data de Emissão: 3/3/2022

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	39.018.219,89	28.968.857,51
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	39.018.219,89	28.968.857,51
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	44.128.486,63	31.898.695,88

Emissão: 03/03/2022 07:59:46

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2021

Data de Emissão: 3/3/2022

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		13.741.652,11	7.373.929,00
Ativo Permanente		30.386.834,52	24.524.766,88
Total do Ativo		44.128.486,63	31.898.695,88
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		6.578.672,22	1.711.966,83
Passivo Permanente		5.072.423,79	2.903.115,65
Total do Passivo		11.651.096,01	4.615.082,48
Saldo Patrimonial (I - II)		32.477.390,62	27.283.613,40

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		11.625.927,58	4.050.358,82
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		11.625.927,58	4.050.358,82
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		16.000,00	16.000,00
Obrigações Contratuais		4.703.928,21	9.539.489,59
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		4.719.928,21	9.555.489,59

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2021

Data de Emissão: 3/3/2022

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2021

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
00	Recursos Ordinários		1.367.128,86	3.130.496,92
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		681.579,12	403.746,44
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		681.331,09	724.746,07
15	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE		78.249,06	327.793,84
16	Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE		63,00	4,64
17	Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		31.956,95	16.410,61
18	Transferências do FUNDEB 60%		151.473,74	45.824,67
19	Transferências do FUNDEB 40%		52.289,94	89.900,81
22	Transferencias de Convenios - Educacao		1.565.087,71	131.529,73
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde		63.020,00	6.425,00
24	Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)		216.447,04	202.352,65
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde		2.026,11	39.543,92
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		5.444,83	5.444,83
29	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		30.998,19	136.395,25
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		37.792,16	80.400,56
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/sa		1.000.000,00	
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019		2,48	
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		444.112,92	51.586,38
43	Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		53.199,58	57.396,90
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		644.483,73	109.066,02
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		6.606,39	12.655,19
82	Transferencia de recursos para aplicacao em outras acoes emergenciais (Lei n. 14.017/2020)			252,26
92	Alienacao de Bens		49.686,99	89.989,48
Total das Fontes de Recursos			7.162.979,89	5.661.962,17

*Nota Explicativa:

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2021

Modelo Analítico

Exercício: 2021

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		5.234.058,24	3.479.123,14
Taxas		510.623,72	517.107,44
Contribuições de Melhoria		18.497,37	39.598,94
		5.763.179,33	4.035.829,52
Contribuições			
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		92.833,45	92.245,13
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		92.833,45	92.245,13
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		964.576,47	945.621,02
		964.576,47	945.621,02
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		188.563,99	203.722,94
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		352.548,62	41.896,35
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		541.112,61	245.619,29
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		2,90	58.700,29
Transferências Inter Governamentais		41.033.143,24	28.404.673,03
Transferências das Instituições Privadas		8.601,83	3.889,12
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		41.041.747,97	28.467.262,44
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		109.312,41	100.652,77
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		8.187,36	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
		117.499,77	100.652,77
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2021

Modelo Analítico

		Exercício: 2021
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	159.664,70	104.811,86
	159.664,70	104.811,86
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	48.680.614,30	33.992.042,03
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos		
Remuneração a Pessoal	12.231.914,22	9.941.670,63
Encargos Patronais	2.119.134,26	1.828.356,26
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
	14.351.048,48	11.770.026,89
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	4.371.322,20	3.039.018,66
Serviços	8.106.058,06	6.028.078,85
Depreciação, Amortização e Exaustão	2.084.817,82	291.145,89
	14.562.198,08	9.358.243,40
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	210.117,12	51.876,69
Juros e Encargos de Mora	0,00	1.032,81
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,14
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
	210.117,12	52.909,64
Transferências e Delegações Concedidas		
Transferências Intra Governamentais	1.440.000,00	1.322.142,00
Transferências Inter Governamentais	4.524.706,78	3.209.362,47
Transferências a Instituições Privadas	145.755,40	168.071,95
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	1.345.589,84	1.162.356,29
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
	7.456.052,02	5.861.932,71
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	168.432,61	192.915,17
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involutárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2021

Modelo Analítico

		Exercício: 2021
Desincorporação de Ativos	138.599,62	118.662,30
	307.032,23	311.577,47
Tributárias		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	392.832,52	315.318,30
	392.832,52	315.318,30
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados		
Custo de Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados	0,00	0,00
	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
Premiações	38.952,08	71.135,99
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	7.200,00	9.000,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	1.211.614,51	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	83.498,88	49.386,33
	1.341.265,47	129.522,32
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	38.620.545,92	27.799.530,73
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)	10.060.068,38	6.192.511,30

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador

Emissão: 03/03/2022 08:16:26 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07.209.225/0001.00
Avenida Santa Catarina - 0000314 - Centro
Telefone: (066)3578-2500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2021

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.648.358,25	3.907.933,57
Receita de Contribuições	92.833,45	92.245,13
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços	951.338,36	933.456,56
Remuneração das Disponibilidades	352.548,62	41.896,35
Transferências correntes recebidas	36.405.831,28	25.199.199,68
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	2.821.002,28	2.358.464,14
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	27.985.596,22	21.543.089,04
Juros e encargos da dívida	210.117,12	52.909,50
Transferências concedidas	1.491.345,24	1.330.428,24
Outros desembolsos operacionais	4.098.633,18	3.516.625,65
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)	12.486.220,48	6.090.143,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Alienação de bens	110.858,89	100.741,07
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		
Outros ingressos de investimentos		
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	7.187.049,89	6.761.213,11
Concessão de empréstimos e financiamentos		

Emissão: 14/03/2022 08:39:06 Página 1

MCASP - 8ª EDIÇÃO Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07.209.225/0001.00
Avenida Santa Catarina - 0000314 - Centro
Telefone: (066)3578-2500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2021

Outros desembolsos de investimentos		
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	-7.076.191,00	-6.660.472,04
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Operações de crédito	1.059.430,07	2.970.939,89
Integralização do capital social de empresas dependentes		
Outros ingressos de financiamentos		
Desembolsos		
Amortização/Refinanciamento da dívida		
Outros desembolsos de financiamentos	101.736,44	70.167,60
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)	957.693,63	2.900.772,29
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	6.367.723,11	2.330.443,25
Caixa e Equivalente de caixa inicial	7.373.929,00	5.043.485,75
Caixa e Equivalente de caixa final	13.741.652,11	7.373.929,00

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Transferências correntes recebidas	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Intergovernamentais		
da União	14.086.031,27	11.630.238,02
de Estados e Distrito Federal	15.602.689,58	9.132.997,53
de Municípios		
Intragovernamentais		
Outras transferências recebidas	6.717.110,43	4.435.964,13
Total das Transferências Recebidas	36.405.831,28	25.199.199,68
Transferências concedidas	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Intergovernamentais		

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07.209.225/0001.00
Avenida Santa Catarina - 0000314 - Centro
Telefone: (066)3578-2500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2021

a União		
a Estados e Distrito Federal		
a Municípios		
a Consórcios Públicos	1.345.589,84	1.162.356,29
Intragovernamentais		
Outras transferências concedidas	145.755,40	168.071,95
Total das Transferências Concedidas	1.491.345,24	1.330.428,24

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa		
Judiciária	135.230,00	106.650,00
Essencial à Justiça		
Administração	3.081.673,44	2.802.783,75
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social	1.005.375,37	906.208,11
Previdência Social		
Saúde	6.797.357,77	5.568.768,28
Trabalho	392.643,79	313.565,99
Educação	8.932.262,03	6.256.974,12
Cultura	141.892,91	144.266,48
Direitos da Cidadania		
Urbanismo	1.089.793,27	762.682,87
Habitação		
Saneamento	788.906,73	566.207,63
Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura	391.538,83	221.789,75

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07.209.225/0001.00
Avenida Santa Catarina - 0000314 - Centro
Telefone: (066)3578-2500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2021

Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia	159.677,37	213.680,13
Transporte	4.799.079,30	3.470.641,65
Desporto e Lazer	270.165,41	208.870,28
Encargos Especiais		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	27.985.596,22	21.543.089,04

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	186.838,50	41.156,07
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida	23.278,62	11.753,43
Total dos Juros e Encargos da Dívida	210.117,12	52.909,50

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador

Emissão: 14/03/2022 08:39:06 Página 4

MCASP - 8ª EDIÇÃO Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA N° 055/2022

PORTARIA N° 055/2022

SÚMULA: "Altera Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° Altera Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá, a qual passará a vigorar com a seguinte estrutura:

Respons.	Nome Servidor	Cargo	Matricula
Presidente	Camila Bruna Moresco	Chefe De Departamento	1261
Secretária	Tatiane Gonçalves da Silva	Assessor de Gabinete	1374
Membro	Camila Conceição Rodrigues	Gerente de Setor	1205
Membro	Renata Tereza Zini	Chefe de Departamento	461

Art. 2° Esta Comissão será responsável por todos os Procedimentos Licitatórios (Concorrência Pública, Tomada de Preços, Carta Convite Preços, Concursos, Alienações de Bens), bem como por todos os Procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

Art. 3° Os servidores designados por força desta portaria não receberão remunerações adicionais.

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 053/2022 de 14 de março de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de março de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DANIANE BESS CAVALHEIRO – ME – CNPJ: 40.945.034/0001-73.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual bem como o acréscimo de valores e o reajuste de valor contratual em 10,60% de acordo com o índice INPC, em razão da importância dos serviços médicos de atendimento a Atenção Básica no município, alterando as cláusulas Quarta e Quinta do contrato n° 022/2021.

VALOR: R$ 206.417,52 (duzentos e seis mil quatrocentos e dezessete e cinquenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 15/03/2022.

VIGÊNCIA: 15/03/2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 083/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: CHAVES E MORESCO LTDA – EPP – CNPJ: 01.144. 850/0001-26.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária para empenho das aquisições referente a Ata de Registro de Preços n° 083/2021, tendo como objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** com base no Art. 65 §8° da Lei Federal n° 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 22/03/2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022.

Data da vigência: 01/02/2022 a 19/12/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JAQUELINE DOS SANTOS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 055/2022 firmado entre as partes de 01/02/2022 a 19/12/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, situada no endereço acima mencionado, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 34.597. 955/0007-85** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 1.328.720,00 (hum milhão trezentos e vinte e oito mil setecentos e vinte reais).

Itiquira/MT, em 22 de março de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 031/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, datado de 21 de março de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 379/99,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, ao servidor Sr. ABRAÃO ALMEIDA SILVA**, Assessor Parlamentar e Legislativo, lotado no gabinete do vereador Eufrazio Cabral da Costa, matrícula funcional 396, devidamente inscrito no CPF sob o nº 011.821.581-70, 10 (dez) dias de gozo de férias, relativo saldo em haver do período aquisitivo : 04 de janeiro de 2021 a 03 de janeiro de 2022, a partir de 23/03/2022. Previsão de retorno ao trabalho: 04/04/2022.

Parágrafo primeiro: As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 22 de março de 2022.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente
(Gestão 2021/2022)

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022.

Data da vigência: 01/02/2022 a 01/02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JEANE CARDOSO DE SOUZA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 053/2022 firmado entre as partes de 01/02/2022 a 01/02/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022.

Data da vigência: 01/02/2022 a 19/12/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): GILBERTO DOS SANTOS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 060/2022 firmado entre as partes de 01/02/2022 a 19/12/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II - AREA DE PEDAGOGIA - SJB.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022.

Data da vigência: 01/02/2022 a 19/12/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): SHELA NASCIMENTO SOUZA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 061/2022 firmado entre as partes de 01/02/2022 a 19/12/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II - AREA DE PEDAGOGIA -OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022.

Data da vigência: 01/02/2022 a 01/02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JULIANA SANTANA DA SILVA..

Objeto: Contrato Administrativo nº 051/2022 firmado entre as partes de 01/02/2022 a 01/02/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2021.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2021.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/ 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 330/2021, a partir de 18/03/2022, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022.

Data da vigência: 01/02/2022 a 19/12/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JANAINA NERI MUNIZ.

Objeto: Contrato Administrativo nº 052/2022 firmado entre as partes de 01/02/2022 a 19/12/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022.

Data da vigência: 01/02/2022 a 19/12/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JOELMA APARECIDA ARAUJO REZENDE.

Objeto: Contrato Administrativo nº 049/2022 firmado entre as partes de 01/02/2022 a 19/12/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA - FAM.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022.

Data da vigência: 21/02/2022 a 21/02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JOSE FERREIRA JUNIOR.

Objeto: Contrato Administrativo nº 116/2022 firmado entre as partes de 21/02/2022 a 21/02/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022.

Data da vigência: 15/03/2022 a 15/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ADRIELI DE ANDRADE SILVA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 134/2022 firmado entre as partes de 15/03/2022 a 15/03/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021

Data da vigência: 22/02/2022 a 22/02/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ROSELI MEDEIROS DE SOUZA SANTOS

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 064/2021 firmado entre as partes, tem por objeto prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 064/2021, por 01 (um) ano, contados de 22/02/2022 a 22/02/2023, após o que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, § 2º da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022.

Data da vigência: 03/02/2022 a 03/02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CLEICE APARECIDA ALVES MIRANDA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 074/2022 firmado entre as partes de 03/02/2022 a 03/02/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SJB.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 130, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA N° 130, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela ***fiscalização do contrato 009/2022*** *no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 009/2022 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Servidora abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 009/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, inscrita no CNPJ nº 03.658.868/0003-33,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE TÉCNICAS DE PRODUÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA,** conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1 – JANE GOBBI

CPF nº: **693.535.731-49**

ENCARREGADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EAS

Art. 2°. As atribuições da servidora designada, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 22 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 129, DE 21 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA N° 129, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

"Substitui Membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itiquira-MT, e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, XII combinado com a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 797, de 7 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO ser cumprimento do imperativo formal e legal, e ser imprescindível e inadiável a existência de condições adequadas para a execução da política municipal de assistência social, o que exige a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,

CONSIDERANDO a eleição ocorrida conforme ata registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o chefe do Poder Executivo Municipal em cumprimento das exigências e formalidades legais em vigor,

CONSIDERANDO necessidade de adequação da equipe que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social,

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme abaixo indicado:

I - Representante da Secretaria Municipal De Administração, Planeamento E Desenvolvimento Urbano:

Titular: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

CPF: 907.480.0001-78

E-mail: lucianoiti@outlook.com

Art. 2º Os demais membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão reconduzidos, ficando sua composição final conforme abaixo relacionado:

I –DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Jane Gobbi

CPF: 693.535.731-49

E-mail: janegobbi@bol.com.br

Suplente: Joice de Souza Pinto Galdino

CPF: 000.909.421-08

E-mail: joicegaldino@hotmail.com

Titular: Kênnia Mary da Silva Bioto

CPF: 969.843.761-49

E-mail: kenniabioto@hotmail.com

Suplente: Maris Lucia Campos Mota

CPF: 943.216.041-68

E-mail: maris.mota1978@hotmail.com

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ana Paula Roberto Ferreira

CPF: 930.810.061-04

E-mail: anaartmt@hotmail.com

Suplente: Leonice Alves

CPF: 568.154.331-53

E-mail: leo.nicealves@hotmail.com

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Juliete Parreira dos Santos

CPF: 615.711.561-00

E-mail: julieteparreira@hotmail.com

Suplente: Vanessa Farias dos Santos

CPF: 007.018.371-60

E-mail: vanessa_farias.turatti@hotmail.com

d) Representante da Secretaria Municipal De Administração, Planeamento E Desenvolvimento Urbano

Titular: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

CPF: 907.480.0001-78

E-mail: lucianoiti@outlook.com

Suplente: Luciana Gonçalves Ribeiro

CPF: 046.295.481-14

E-mail: lucianagr00@hotmail.com

II – DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) Representantes dos Usuários do SUAS

Titular: Maria Eva Pereira Mendonça

CPF: 038.018.301-36

E-mail:

Suplente: Donaldo Pereira da Silva

CPF: 318.019.001-91

E-mail:

Titular: Mônica Maria dos Santos

CPF: 078.245.274-41

E-mail: monicasantos260706@gmail.com

Suplente: Adelice Campos Leite

CPF: 411.422.171-91

E-mail:

b) Representantes dos Trabalhadores do SUAS

Titular: Fernanda Jaqueline de Melo

CPF: 000.516.131-23

E-mail: nandajmel@hotmail.com

Suplente: Lidimar da Silva Afonso

CPF: 990.534.701-15

E-mail: lidimar.silva@hotmail.com

Titular: Joana D'Arc Barbosa

CPF: 840.071.096-72

E-mail: joanapmtf@hotmail.com

Suplente: Fernanda Rodrigues Pacheco Lima

CPF: 056.266.661-33

E-mail: fernanda_pacheco.18@hotmail.com

c) Representante de Entidade de Assistência Social – APAE

Titular: Vanessa Bortolo Cruz

CPF: 702.663.281-72

E-mail: josevaldoitiquira@hotmail.com

Suplente: Edilaine Rodrigues Rezende

CPF: 014.868.781-48

E-mail: me_rezende@hotmail.com

III – DIRETORIA

Presidente: Kênnia Mary da Silva Bioto

Vice-Presidente: Juliete Parreira dos Santos

Secretária Executiva: Bárbara Fanny Lourenço Fischer Lopes

Art. 3° As atribuições dos membros nomeados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades do Conselho, cabendo a Administração Pública viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 21 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

PAAP: 001.13.01/2022

Contrato Administrativo: 014/2021

Processo Administrativo: 051/2021

Tomada de Preço: 006/2021

Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo da empresa UNS-CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ALVENARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.215.382/0001-97, embora devidamente intimada a mesma deixa transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa.

Itiquira/MT, aos 22 de março de 2022.

Atenciosamente,

ELIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

PAAP: 002.13.01/2022

Contrato Administrativo: 015/2021

Processo Administrativo: 050/2021

Tomada de Preço: 005/2021

Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo da empresa UNS-CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ALVENARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.215.382/0001-97, embora devidamente intimada a mesma deixa transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa.

Itiquira/MT, aos 22 de março de 2022.

Atenciosamente,

ELIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002 CURSO INTRODUTÓRIO E AVALIAÇÃO PSICÓLOGICA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002

Curso Introdutório e Avaliação Psicólogica

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021

I. Ficam convocados para participar do Curso Introdutório os Candidatos identificados no ANEXO I – Agente Comunitário de Saúde, conforme prevê o item 5.4.1 do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2021. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada para Agente Comunitário de Saúde, ocorrerá nos dias 04 a 08 de Abril de 2022, nos horários de 07h30-min ás 12h00min e das 13h30min ás 17h00min na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço localizado na Praça Melvin Jhones, s/nº - Centro – Jaciara/MT.

II. Fica convocado para realização do Exame Psicológico os Candidatos identificados no ANEXO I – Agente Comunitário de Saúde, conforme prevê o item 5.5.1 do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2021. A Avaliação Psicológica, ocorrerá no dia 31 de Março de 2022, no horário das 13h00min, no endereço localizado na Rua Jurucê, nº 1440 – Centro – Jaciara/MT. Serão convocados para o Exame Psicológico os candidatos habilitados e classificados na prova objetiva. A avaliação será aplicada por psicólogo registrado no CRP e tem caráter ELIMINATÓRIO, onde o candidato receberá parecer APTO ou INAPTO.

Obs: Os candidatos que não comparecerem Exame Psicológico e cumprir a carga horária do Curso Introdutório, estão impedidos de assumirem as funções de Agente Comunitário de Saúde.

Jaciara/MT, 14 de Março de 2022.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF 6		
Nº Insc.	**Nome do Candidato (a)**	**Colocação**
370	JUCELAINE APARECIDA SILVEIRA C. MIRANDA	2º

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 19/2022/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 003/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar.

.16. Declaração contendo endereço residencial;

.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.18. Declaração de Bens;

.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 22 de março de 2022.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E/OU NORMAL SUPERIOR, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia**23 de março de 2022às09h00min.**

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
ESTER MINSON GOMES QUEIROZ	0300302	114	003/2021
MARINETE APARECIDA SILVA	0300487	115	003/2021
IVANIA DE SOUZA	0300394	116	003/2021
ELIZANGELA RIBEIRO DE MEDEIROS	0300718	117	003/2021

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"REGISTROS DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FRACIONADA DE EMPRESA PARA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS DE ALTA E BAIXA TENSÃO, NAS INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS DOS PREDIOS DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT",** nos termos das Leis 10.520/02, a realizar-se no dia **05 DE ABRIL DE 2022 – 13:00 h – MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 22 de Março de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LEI N.º 2079, DE 17 DE MARÇO DE 2022

LEI N.º 2079, DE 17 DE MARÇO DE 2022

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS RENASCER-GLEBA MESTRE 1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS RENASCER-GLEBA MESTRE 1, associação sem fins econômicos, com sede em Jaciara - MT, inscrita no

CNPJ sob o nº. 33.545.749/0001-73, por se tratar de entidade dedicada à igualdade social e desenvolvimento da agricultura familiar.

Art. 2º A presente declaração terá vigência enquanto perdurar a Entidade com seus objetivos filantrópicos e assistenciais, bem como cumprir as exigências da Lei nº 515 de 21 de agosto de 1992.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 17 de março de 2022.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº.557/2022, DISPENSA nº. 014/2022, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 22/03/2022. **CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA COPA JAURU DE FUTEBOL, EVENTO ESPORTIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DO MUNICIPIO;** tendo como fornecedor a empresa **MARCOS ROBERTO RODRIGUES,** inscrita no **CNPJ nº. 41.818.763/0001-21**, no valor de R$ R$ **5.060,00 (Cinco mil e sessenta reais).**

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 22 de março de 2022.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022

PREGÃO PRESENCIAL RP N° 09/2022

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua do Comércio, nº 480, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 15.023.948/0009-30, neste ato representado pelo prefeito Sr. **VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, RG nº 1269490-8 e CPF nº 985.374.821-53 , brasileiro, casado, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a empresa **RICARDO RAFAEL ALVES LOPES,- ME,** empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 36.009.194/0001-33, com endereço profissional na Avenida Brasil, nº 1046, Bairro Vista Alegre, município de Jauru/MT, CEP 78255-00, neste ato representada pelo sócio Administrador Ricardo Rafael Alves Lopes, brasileiro, solteiro, inscrito na Carteira de Identidade sob o nº 23870397- SEJSP/MT, e do CPF 045.592.211-03, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2022** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2022, Processo Licitatório nº 028/2022** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

1 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA ATA

1.1. A presente ATA fundamenta-se do Processo de Licitação nº **Pregão Presencial 009/2022**, na modalidade Registro de Preço nº **11/2022** de JAURU-MT, que são parte integrante deste instrumento. Em conformidade com o Termo convocatório descrito no Anexo I Termo de Referência.

2 DO OBJETO

2.1 -AQUISIÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA COM 13 E 45KG, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

3 DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará a partir do dia 22 de março de 2022 com validade por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no diário oficial dos municípios;

3.2 O prazo máximo previsto para o início da entrega dos serviços ora licitados é de máximo 12 (doze) dia corrido a partir da entrega da NAD nota de autorização de despesas, e o prazo de vigência de entrega será para o período de um ano, podendo ser prorrogado até o término da entrega do material previsto no Contrato de registro de preço (Sistema).

3.3 – Todos os serviços contidos no presente Edital de Pregão Presencial Registro de Preço **009/2022** deverão ser executados de maneira fracionada de acordo com a necessidade de cada Secretaria que não poderá ultrapassar o prazo de entrega conforme o prazo determinado no item anterior e deverá ser entregue nas respectivas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jauru – MT de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer os serviços licitados na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos objetos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.3. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.4. Os serviços não serão aceitos e devolvidas se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **EMPRESA** obriga-se a:

5.2. Entregar o serviço definido na classificação final dos itens por proponente anexo deste instrumento, na forma e condições previstas nesta ATA e no Edital de **Pregão nº 009/2022,** da PMPE/MT descrito na proposta comercial e apresentada pela Empresa, no prazo máximo de 12 (doze) dia, a partir da autorização;

5.3. Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº

8.666/93.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto desta ata.

5.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços deste Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.7. Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Jauru - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.8. Entregar o serviço com todos os recursos necessários à sua execução;

5.9. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.10 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMJ/MT.

5.11 efetuar a entrega do serviço contratado, de acordo com a necessidade e o interesse DA PMJ/MT, no ato do recebimento da requisição expedida pela EMPRESA;

5.13 A EMPRESA deverá:

a) Comunicar a PMJ/MT por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste Contrato,em especial ao descumprimento da entrega dos serviços solicitados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a PMJ/MT sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos objetos deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a PMJ/MT, para o fluxo operacional da entrega dos objetos deste Contrato;

d) A EMPRESA não efetuará a entrega dos serviços sem NAD formal expedida pela PMJ/MT.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

5.14. A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da PMJ/MT a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMJ/MT.

6 - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor total para a execução desta Ata é de R$: 50.142,00 (CINQUENTA MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS);

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QTD.	VALOR MEDIO UN.	VALOR MEDIO TOTAL
1	GAS DE COZINHA - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO,ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO **13KGS**, ACONDICIONADO EM BOTIJAO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT,47,DE 24/03/99 ANP),(NBR-14024 DA ABNT)	Und	349	R$ 118,00	R$ 41.182,00
2	GAS DE COZINHA - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO,ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, PESANDO **45KGS**, ACONDICIONADO EM CILINDRO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT,47,DE 24/03/99 ANP),(NBR-14024 DA ABNT)	Und	20	R$ 448,00	R$ 8.960,00
TOTAL	**R$ 50.142,00 (CINQUENTA MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS)**				

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO
Secretaria de Obras	**04.122.0007.2028.0000 – 3.3.90.30.00 –** Material de Consumo – fonte: **0.1.00**
Secretaria de Saúde	**10.122.0010.2086.0000 – 3.3.90.30.00 –** Material de Consumo – fonte: **0.1.00**
Secretaria de Finanças	**04.123.0007.2059.0000 – 3.3.90.30.00 –** Material de Consumo – fonte: **0.1.00**
Secretaria de Administração e Planejamento	**04.122.0007.2008.0000 – 3.3.90.30.00 –** Material de Consumo – fonte: **0.1.00**
Secretaria de Assistência Social	**08.244.0081.2012.0000 – 3.3.90.30.00 –** Material de Consumo – fonte: **0.1.00**

Secretaria de Agricultura	**20.606.0018.2064.0000 – 3.3.90.30.00 –** Material de Consumo – fonte: **0.1.00**
Secretaria de Educação	**12.361.0042.2038.0000 – 3.3.90.30.00 –** Material de Consumo – fonte: **0.1.00**

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado da Seguinte forma: contra entrega dos serviços acompanhada das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS, e devidamente confirmada pelo (a). Secretário (a) Municipal de Finanças;

8.2 - A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos seguros, exigida na proposta e no termo de referência, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções e começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

8.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados " pro rata tempore " em relação ao atraso verificado.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.6. O pagamento, pelos objetos efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.6.1. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

8.7. O não cumprimento do previsto nesta ATA permitirá à **EMPRESA** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade;

8.9. A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recurso dos objetos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto desta ATA.

9 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os preços definidos no Pregão, item 2 desta ATA, após um ano poderão sofrer reajuste de preços dos objetos, durante o período, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) Solicitada pela **PMJ/MT**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

b) Solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **EMPRESA**, devidamente protocolado.

10 – DA EXECUÇÃO DA ATA

10.1.A ATA deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal n. º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. A entrega dos objetos desta ata, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.3. Fornecer a entrega dos objetos de acordo com a necessidade e o interesse PMJ/MT, nas dependências desta Prefeitura;

10.4. O objeto será retirado diariamente após a entrega da NAD (Nota de Autorização de Despesa) acordo com as necessidades de cada secretário;

10.5. Constatando-se problemas na qualidade dos objetos fornecidos, a contratada fica obrigada a substituir e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.6 comunicar A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações desta Ata, em especial ao descumprimento da entrega dos objetos solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

10.7. Manter a ata com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos objetos desta ATA, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.1 A EMPRESA não efetuará a entrega dos itens licitados sem requisição formal expedida pela PMJ/MT. **11 - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da entrega dos objetos será exercida por um representante da PMJ/MT, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos objetos da presenta Ata. (art. 67 da Lei nº 8.666/93)**;**

11.2. A Fiscalização de que trata item 11.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de materialidade quando ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **EMPRESA** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A presente ATA poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta ATA;

b). Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) - Judicial - nos termos da legislação processual.

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta ATA;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4.A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a **PMJ/MT** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ATA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.1.1 DAS PENALIDADES

12.1.2 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do a objeto adjudicado, a **PMJ/MT**poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.1.4. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.1.5. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.1.6. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a

Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.8. A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **PMJ/MT** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.1.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PMJ/MT.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com A PREFEITURA

MUNICIPAL DE Jauru, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU proceder a cobrança judicial da multa.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU.

13.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n. º8.666/93.

13.7. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Ata, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

14 - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15 – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jauru, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

16- DAS ADESÕES DOS ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA.

16.1. Esta Ata de Registro de Preço durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal de Jauru, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I – A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

II – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deverá ser de, no máximo, até o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão Gerenciador e Órgão participantes, independentemente do número de Órgão não participante que aderirem, nos termos do artigo 84, § 2 do decreto nº 840/2009.

III – O pedido de Adesão Carona seja instruído com seguintes documentos:

a) Planilha de bens ou serviços, com a indicação dos itens, valores e quantidades a serem utilizados;

b) Declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à a Adesão Carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação de serviço ao detentor da Ata.

16.2. O órgão ou entidade não participante, interessada na Adesão Carona, deverá encaminhar a solicitação à Prefeitura Municipal de Jauru – MT, por oficio assinado pelo prefeito, com todos os documentos indicados no item anterior.

Cumpridas as exigências para Adesão Carona, à Prefeitura Municipal de Jauru – MT emitirá a respectiva autorização.

16.3. A autorização de Adesão Carona terá validade de 90 dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

Caso o Órgão ou entidade não possua mais interesse na Adesão autorizada, deverá enviar à Prefeitura Municipal de Jauru – MT cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

16.4. É de exclusiva responsabilidade do Órgão ou entidade Carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à Prefeitura Municipal de Jauru – MT as eventuais sanções aplicadas.

As contratações decorrentes de Adesão Carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão/entidade, a 100% do quantitativo do item registrado.

JAURU-MT, 22 de março de 2022.

_____ _____

VALDECI JOSÉ DE SOUZA RICARDO RAFAEL ALVES LOPES-ME

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ sob nº 36.009.194/0001-33

Empre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Referente ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022**, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DE JAURU, conforme especificações do Anexo I do Edital desta licitação, após sanados os apontamentos feitos no parecer jurídico, FAÇO SABER, que neste ato fica HOMOLOGADO, bem como RATIFICADO o processo licitatório acima supracitado, sagrando-se como vencedoras as empresas:

SOCIEDADE PATRONATO N S DO PILAR MANT DO HOSPITAL JAURU – CNPJ 03.009.149/0001-20, com o valor global de R$ 330.441,48 (Trezentos e trinta mil e quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Jauru MT, 22 de março de 2022

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 174 de 27 de maio de 2021 "ADJUDICA" as Empresas EXPRESSO CARIBUS DE TRANSPORTES S/A, empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.231.338/0001-39, AV DOUTOR MEIRELLES, 4244, Tijucal, Cuiabá -Mato Grosso - 78.088-010, J. G. B. NOGUEIRA SOLUCOES E SERVICOS, empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.482.077/0001-39, R NAPOLEAO MARQUES FERREIRA, 95, LAMBARI D'OESTE-MT - 78.278-000, visto que essas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº. 005/2022, REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ALUNOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAURU, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste Edital.

Jauru - MT, aos 22 dias do mês de março de 2022.

WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS

Pregoeiro

Portaria 174/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico n° 05/2022, REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ALUNOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAURU, conforme especificações constantes no edital, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 174/2021, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 05/2022, tendo como vencedoras as Empresas, EXPRESSO CARIBUS DE TRANSPORTES S/A, empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.231.338/0001-39, AV DOUTOR MEIRELLES, 4244, Tijucal, Cuiabá -Mato Grosso - 78.088-010, J. G. B. NOGUEIRA SOLUCOES E SERVICOS, empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.482.077/0001-39, R NAPOLEAO MARQUES FERREIRA, 95, LAMBARI D'OESTE-MT - 78.278-000.

Jauru - MT, aos 22 dias do mês de março de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

PREGÃO ELETRONICO 05/2022

No dia 21 de março **do ano de 2022**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU , Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, com sede administrativa localizada na RUA DO COMERCIO, 480, bairro CENTRO, CEP nº. 78255-000, nesta cidade de Jauru/MT, representado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 12694908 SSP/MT e C.P.F. nº. 985.374.821-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 05/2022, Processo Licitatório nº 024/2022** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (Registro de Preços) de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014 e subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA VENCEDORA: J. G. B. NOGUEIRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.482.077/0001-39, com endereço profissional na Rua Napoleão Marques Ferreira, nº 95, Bairro Centro, Município de Lambari D' Oeste/MT, CEP 78.278-000, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA,** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito na Carteira de Identidade RG 985471 SSP/MT, e do CPF 785.609.931-34, residente e domiciliado na Rua Dourados, s/n, Centro, Município de Lambari D' Oeste/MT, CEP 78.278-000;

EMPRESA VENCEDORA: EXPRESSO CARIBUS DE TRANSPORTES S/A, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.231.338/0001-39, com endereço profissional na Av. Doutor Meirelles, nº 4244, Sala 06, Bloco 02, Bairro Tijucal, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.088.010, neste ato representa por Procuração pelo Sr. **Hélio Pessoa Soares, brasileiro**, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 792665 SSP/MT, e do CPF 513.766.361-15, residente e domiciliado na Av. 06, Qd. 969, casa 16, Bairro Parque Cuiabá, Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78095-400.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL*** **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ALUNOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAURU*****,*** *de* acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: J. G. B. NOGUEIRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS-ME, CNPJ nº 26.482.077/0001-39:

DESCRIÇÃO	KM	V. UNIT.	V. TOTAL
SERVICO DE LOCACAO DE ONIBUS - PARA ATENDER A DEMANDA DA SEMED COM TRANSPORTE DOS ALUNOS DE JAURU X S. J. DOS 4 MARCOS, DE FORMA EVENTUAL, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 48 PASSAGEIROS, FABRICADO DEPOIS DE 2005, COM AR CONDICIONADO; MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇAO A CARGO DA EMPRESA – POR KM	44.000 KM	R$ 5,99	R$ 263.560,00

Fornecedor: EXPRESSO CARIBUS DE TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 35.231.338/0001-39:

DESCRIÇÃO	KM	V. UNIT.	V. TOTAL

SERVICO DE LOCACAO DE ONIBUS - PARA ATENDER A DEMANDA DA SEMED COM TRANSPORTE DOS ALUNOS DE JAURU X ARAPUTANGA, DE FORMA EVENTUAL, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 48 PASSAGEIROS, FABRICADO DEPOIS DE 2015, COM AR CONDICIONADO; MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇAO A CARGO DA EMPRESA – POR KM	32.000 KM	R$ 6,88	R$ 220.160,00

2.1.1. **O Valor total desta Ata será de R$ 483.720,00 (Quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e vinte reais);**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3.1. Da Dotação orçamentária:

3.1.1. As despesas desta ata correrão nas seguintes dotações Orçamentária:

Dotação: 12.364.0044.2052

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

FICHA:544

Dotação: 12.364.0042.2041

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

FICHA: 269

Dotação: 12.364.0042.2041

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

FICHA: 264

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação no diário oficial dos municípios do Mato Grosso;

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.3. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostila, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Emitir a autorização de compra;

5.1.6. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital,

se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou execução dos serviços será na sede da Prefeitura Municipal de Jauru ou onde esta indicar, o município não se responsabiliza pelo frete dos produtos.

7.5.2. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jauru, 22 de março de 2022.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

_____

J. G. B. NOGUEIRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS-ME

CNPJ sob o nº 26.482.077/0001-39

_____

EXPRESSO CARIBUS DE TRANSPORTES S/A

CNPJ sob o nº 35.231.338/0001-39

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 174 de 27 de maio de 2021 “ADJUDICA” a Empresa RICARDO RAFAEL ALVES LOPES-ME, empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 36.009.194/0001-33, com endereço profissional na Av Brasil, nº 1046, Vista Alegre, CEP 78.255-000, Município de Jauru/MT, visto que essa foi vencedora desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 009/2022, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA COM 13 E 45KG, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste Edital.

Jauru - MT, aos 22 dias do mês de março de 2022.

WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS

Pregoeiro

Portaria 174/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial n° 009/2022, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA COM 13 E 45KG, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, conforme especificações constantes no edital, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 174/2021, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 009/2022, tendo como vencedora a Empresa, RICARDO RAFAEL ALVES LOPES-ME, empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 36.009194/0001-33, com endereço profissional na Av Brasil, nº 1046, Vista Alegre, CEP 78.255-000, Município de Jauru/MT.

Jauru - MT, aos 22 dias do mês de março de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº.573/2022, DISPENSA nº. 016/2022, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 22/03/2022. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇAO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DENTRO DE ROTAS PRÉESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO JAURU-MT.;** tendo como fornecedor a empresa **MAYCON ESTEFANY FERREIRA,** inscrita no **CNPJ nº. 25.003.730/0001-77**, no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 22 de março de 2022.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA FC 2022/ Nº 035/2022_SANTA CRUZ RENTAL LTDA

.Juara/MT, 22 de março de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC 2022/ Nº 035/2022

Trata-se de **Pedido de Desistência** da Ata de registro de Preços nº 004/2022, processo FC/2022 nº035/2022, realizado pela empresa **SANTA CRUZ RENTAL LTDA, CNPJ: 10.599.024/0001-62**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão presencial nº 005/2022, que tem por objeto: ***"Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo caminhão cavalo mecânico".*** Passo às considerações:

A empresa tem por justificativa que cometeu um equivocou na participação uma vez que não estava ciente das especificações do 2, 2.1, 4, 4.1 anexo I, ofertado.

No entanto, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) estabelece no art. 43, §6º, que "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. " Aplicando-se essa disposição legal ao caso em comento, verifica-se que a alegação apresentada pela licitante não é uma justificativa suficiente para a desistência.

Isto porque, conforme exposto no ofício 01/2022, anexo no ofício 119/2022 – GP/FC/EAAKL, a empresa SANTA CRUZ RENTAL LTDA teria desistido de continuar participando do certame, alegando que, equivocou-se, pois não estaria ciente das especificações da justificativa contida no 2, 2.1, 4, 4.1, anexo I do pregão, e que a proposta que passou não incluía tais especificações, o que tornou o contrato inviável.

A empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne às penalidades imputadas à licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Inclusive referido contrato foi objeto de representação de natureza externa junto ao TCE (processo 5.803-3/2022), e vem acusando prejuízos ao Município.

Portanto, não tendo a empresa contratada demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, que justifique a impossibilidade de cumprimento dos serviços registrados contratualmente, bem como não existindo qualquer vício no processo, **INDEFIRO o Pedido de Desistência da Ata de Registro de Preços nº 004/2022, eis que necessária a aplicação de sanção prevista no art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93, ou seja, a aplicação da multa prevista no item 14.5 inciso II da Ata de Registro de Preços nº004/2022, cumulado com o item 9.3.3, do anexo I, Edital de Pregão Presencial nº 005/2022.**

Sendo assim, determino a notificação da empresa para que, no **prazo de 05 dias** apresente **DEFESA PRÉVIA** nos termos do §1º do art. 87 da lei 8.666/1993.

Notifique-se a empresa **SANTA CRUZ RENTAL LTDA, CNPJ: 10.599.024/0001-62**, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão, ao Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

GABINETE
ERRATA_DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2022 Nº 034/2022_CASA DE APOIO PANTANAL

Juara/MT, 22 de março de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2022 Nº 034/2022

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** realizado pela empresa **CASA DE APOIO PANTANAL EIRELLI – CNPJ. Nº32.965.160/0001-61**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 013/2020, Contrato nº 021/2021, que tem por objeto: *"Registro de Preços Contratação de Empresa para Fornecimento de Hospedagem tipo* ***Casa de Apoio*** *na capital do Estado- Cuiabá/MT"*, passo às considerações:

A empresa vencedora da licitação informou que o valor do referido item sofreu baixa recente, em razão do cenário atual, para tanto, trouxe ao processo a composição de custos e as respectivas Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado.

O Equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato. A Carta Magna vi-

gente garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpre ressaltar que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Para comprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

O pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Portanto, anexo ao Requerimento é imprescindível constar a Composição dos custos, apresentados através de notas fiscais e planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada com a revisão dos preços decorrentes dos aumentos e/ou baixa fixados pela fabricante, sob pena de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

Desse modo, a estimativa de preços realizadas pela Administração, por meio da fiscal de contratos, tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir com as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Em detida análise, verifica-se que o preço praticado na data do certame licitatório, bem como do último reequilíbrio, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reequilíbrio na proporção da oscilação do mercado, **mantendo o percentual inicialmente celebrado.**

O valor médio estabelecido pelo mercado é de R$ 90,50.

No entanto, verifica-se que a empresa entabulou conversação com a Secretaria Municipal de Saúde e em acordo estipulou um valor acessível e menos oneroso ao município, valor aceito pelo fornecedor conforme ofício datado de 15/03/2022 no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), o que acato.

Do Exposto:

Assim sendo, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de reequilíbrio, junto ao** Contrato nº 021/2021, que tem por objeto: *"Registro de Preços Contratação de Empresa para Fornecimento de Hospedagem tipo* ***Casa de Apoio*** *na capital do Estado- Cuiabá/MT"*, de modo a viabilizar a continuidade do fornecimento do serviço, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitando o enriquecimento sem causa, seja do fornecedor ou do Município, obtendo assim o valor final de reajuste, **válido a partir de 01 de abril de 2022**, abaixo:

Valor com o Reequilíbrio: R$ 65,00

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento, procedendo ao aditivo contratual.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Compras, ao Departamento de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 136/2022

PORTARIA Nº 136/2022.

Institui Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Organização do Processo de Análise de Currículo.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Complementar Nº 069/2010; bem como, Estatuto do Servidor Público.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração ser subsidiada por uma comissão especial a fim de realizar o acompanhamento, fiscalização e organização dos referidos processos, assegurando o cumprimento dos princípios administrativos e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os integrantes abaixo relacionados, para compor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Organização do Processo de Análise de Currículo, de caráter excepcional interesse público para atender as demandas da Administração.

MEMBROS:

1) Ana Lucia de Araújo Tavares

2) Fabiana Fátima Pereira

3) Norma Jaqueline de Oliveira

Parágrafo único. A comissão prevista no "caput" deste artigo elegerá por maioria dos votos o seu Presidente em primeira reunião com a presença de todos os membros.

Art. 2º - O Presidente com apoio dos membros convalidará todos os atos e documentos a serem elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de março de 2022.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município**

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.762/2022

Decreto nº 1.762, de 22 de março de 2022.

Dispõe sobre a liberação total dos lotes caucionados do loteamento denominado Vila Botelho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Art. 12 e seguintes da Lei Federal nº 6.766/1979;

Considerando o Art. 18, § 3º, da Lei Complementar nº 019/2006 e demais dispositivos constantes da legislação aplicável; e

Considerando o Parecer e informações exaradas no laudo do engenheiro civil, Joaquim Tolovi Junior, CREA-MT 120274502 e os documentos dele constantes;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a liberação da caução do loteamento denominado Vila Botelho, cuja hipoteca foi firmada mediante Decreto nº 575, de 22 de dezembro de 2011, que Aprovou o referido loteamento, localizado nesta cidade de Juara/MT, de propriedade de Iuri Nikolaievitch Botelho Cde Oliveira, liberação esta compreendida sobre os lotes constantea seguir:

Quadra	Lotes
03	02, 10 a 15

Parágrafo único. Em face da liberação mencionada no *caput*, fica o Cartório de Registro de Imóveis local devidamente autorizado a proceder ao cancelamento das respectivas hipotecas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, com custas, taxas e emolumentos, serão suportadas pelo loteador.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 22 de março de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.763/2022

Decreto nº 1.763, de 22 de março de 2022.

Altera o Decreto nº 1.755/2022 que Declara Situação de Emergência nas Áreas do Município de Juara-MT.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 1.755, de 02 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Ementa: **Declara Situação de Emergência nas Áreas do Município de Juara-MT afetadas pelo Evento Tempestade Local / Convectiva - Chuvas Intensas, Codificado Pelo COBRADE - 1.3.2.1.4, Conforme a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020 - MDR.**

(....)

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Juara, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme declaração da Comissão de Defesa Civil, sendo parte deste Decreto tipo **CODIFICADO PELO COBRADE -** TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, **22 de março de 2022**.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 121/2022.

PORTARIA Nº 121/2022.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL DA SERVIDORA MARIA CORDEIRO RODRIGUES.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data:

Matricula	Servidora	Cargo	Posse	Período	Nível	
1025	**Maria Cordeiro Rodrigues**	**Professor**	**06/03/2001**	**06/03/2019 A 06/03/2022**	**C/7**	**C/8**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 02 de março de 2022.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 232-2022 - DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU E DA TCL PARA O EXERCÍCIO 2022 - JUINA2022

DECRETO N.º 232, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo - TCL, referente ao Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os arts. 203 e ss., e, art. 306, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, que instituiu o Código Tributário Municipal; e,

CONSIDERANDO que, a teor do art. 207, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo desde que tenham sido feitas publicações na Imprensa Oficial do Município e no Quadro de Aviso do Poder Executivo do Edital de Lançamento do IPTU, dando ciência ao público da emissão das respectivas guias de pagamento e/ou do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, os quais deverão ser retirados pelos contribuintes no Departamento de Tributação;

CONSIDERANDO que, o § 1.º, do dispositivo citado acima, dispõe que para fins da ciência ao público da emissão das respectivas guias de pagamento e/ou do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a Autoridade Fiscal Municipal, promoverá inserção diária nos meios de radiodifusão e teledifusão radicados no Município do Edital de Lançamento do IPTU pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias consecutivos, assim como o manterá publicado no *site* oficial do Município, caso existente; e,

CONSIDERANDO que, o § 2.º, do dispositivo citado acima, dispõe que a Autoridade Fiscal Municipal poderá disponibilizar para acesso do contribuinte ou Responsável as guias de pagamento e/ou do Documento de Arrecadação Municipal – DAM *on line* do imposto através de aplicativo disponível na *Internet*, no endereço eletrônico da Municipalidade,

DECRETA:

Art. 1.º O aviso de notificação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, para o exercício financeiro de 2022, deverá ser efetivado mediante Edital de Lançamento dos Tributos, com prazo não inferior a 20 (vinte) dias corridos, anterior à data do vencimento da primeira parcela ou parcela única dos tributos, e além da afixação do Edital no órgão competente, deverá ser dado ampla publicidade do mesmo, nas mídias de radiodifusão e televisão locais, nas redes sociais, bem como, em campanhas faladas de ruas através de “alto falantes” em todos os bairros da sede do Município, durante todo o prazo editalício.

§ 1.º Deverá constar expressamente no Edital, que os contribuintes devem comparecer no Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso (PREFEITURA MUNICIPAL), para retirar o respectivo Carnê do IPTU e da TCL 2022, para fins de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL.

§ 2.º Decorrido o prazo editalício, os contribuintes deverão ser considerados regularmente notificados do lançamento do IPTU e da TCL 2022, admitida a prova em contrário, cujo ônus é do contribuinte.

Art. 2.º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo – TCL, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2022, consoante às disposições do art. 214, do Código Tributário do Município (Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019), serão lançados, da forma como disposto no art. 1.º, do presente Decreto, com os seguintes percentuais de desconto, parcelas e prazos de vencimento:

I – à vista com 20% (vinte por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM, até a data de 30.04.2022.

II – à vista com 10% (dez por cento) de desconto, em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM, até a data de 30.04.2022.

III – o Imposto lançado da forma como estabelecido pelo presente Decreto também poderá ser parcelado da seguinte forma:

a) em até 03 (três) parcelas mensais, quando o seu montante total ficar compreendido entre o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) e R$ 300,00 (trezentos reais), com vencimento inicial no dia 30.04.2022 e as demais parcelas no dia 30 (trinta), dos meses subsequentes;

b) em até 06 (seis) parcelas mensais, quando o seu montante total ficar compreendido entre R$ 300,01 (trezentos reais e um centavo) e R$ 600,00 (seiscentos reais), com vencimento inicial no dia 30.04.2022 e as demais parcelas no dia 30 (trinta), dos meses subsequentes;

c) em até 09 (nove) parcelas mensais, quando o seu montante total ficar compreendido acima de R$ 600,01 (seiscentos reais e um centavo), com vencimento inicial no dia 30.04.2022 e as demais parcelas no dia 30 (trinta), dos meses subsequentes.

Parágrafo Único. Caso as datas de vencimentos do presente artigo, vencerem em dias não úteis, os vencimentos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º Os contribuintes que por quaisquer motivos não ficarem cientes da notificação do lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, por uma das formas previstas no art. 42, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, deverão procurar o Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso (PREFEITURA MUNICIPAL), situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT.

Art. 4.º Fica sem efeito qualquer ato de lançamento ou emissão de carnê do IPTU e da TCL 2022, efetuado em nome de contribuinte isento do referido imposto no exercício financeiro de 2021, DETERMINANDO desde já, que os agentes da Municipalidade providenciem pessoalmente a aferição da isenção, caso a caso, com vistorias *in loco*, caso necessário, antes de proceder eventual e novo lançamento, com a respectiva emissão do Carnê do IPTU e da TCL 2022.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de março de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGAO ELETRONICO 001/2022

AVISO DE RESULTADO
Pregao Eletronico 001/2022
Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS BOBINA TÉRMICA PERSONALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras. Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregao Eletronico nº 001 / 2022, cuja abertura se deu em 15/03/2022 às 8:00, sagrou-se vencedora as empresas:
Com as propostas conforme segue:

Fornecedores:

C. J. MONTEIRO JUNIOR – ME

CNPJ: 08.248.819/0001-84

VALOR R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Juruena – MT, 22 de março de 2022.

_____

Robson Gomes dias

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 018/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **04/04/2022**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 018/2022, Processo Administrativo N.º 052/2022**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO, PARA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS**,** conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena - MT, 22 de março de 2022.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO: 001/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 001/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 22/03/2022

Data da Adjudicação: 22/03/2022

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS BOBINA TÉRMICA PERSONALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 MESES**,** conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Fornecedores:

C. J. MONTEIRO JUNIOR – ME

CNPJ: 08.248.819/0001-84

VALOR R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Juruena – MT, 22 de março de 2022.

_____

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 014/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2022

AVISO DE RESULTADO
Pregao Presencial 014/2022
Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JURUENA – MT. Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregao Presencial nº 014 / 2022, cuja abertura se deu em 18/02/2022 às 15:00, sagrou-se vencedora as empresas:
Com as propostas conforme segue:

Fornecedores:

GRAFICA E EDITORA GENDAN LTDA CNPJ: 86.939.964/0001-15.

TOTAL DO FORNECEDOR: 185.961,34(cento e oitenta e cinco mil e novecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).

DIOGO ORBEN-ME CNPJ: 10.652.819/0001-97

TOTAL DO FORNECEDOR: 233.306,92 (duzentos e trinta e três mil e trezentos e seis reais e noventa e dois centavos).

Juruena – MT, 22 de março de 2022.

_____

Robson Gomes dias

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 014/2022

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 22/03/2022

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JURUENA – MT.

Fornecedores:

GRAFICA E EDITORA GENDAN LTDA CNPJ: 86.939.964/0001-15.

TOTAL DO FORNECEDOR: 185.961,34(cento e oitenta e cinco mil e novecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).

DIOGO ORBEN-ME CNPJ: 10.652.819/0001-97

TOTAL DO FORNECEDOR: 233.306,92 (duzentos e trinta e três mil e trezentos e seis reais e noventa e dois centavos).

Juruena – MT, 22 de março de 2022.

_____

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 019/2022,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **05/04/2022**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 019/2022, Processo Administrativo N.º 053/2022**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS (PEÇAS) PARA MANUTENÇÃO E INSTALACAO E AR CONDICIONADO, PARA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS*,* conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena - MT, 22 de março de 2022.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Terça-feira, 22 de Março de 2022

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 5/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SERRALHERIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO"
Contratada: RONEI FERREIRA GANDA
CNPJ: 24342077000108
Valor Global: 1.158.100,00
Modalidade: Pregão presencial 00000003/2022

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

EXTRATO CONTRATO N° 008/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Tnove Comercio De Peças Ltda

OBJETO: "Contratação De Pessoa Jurídica Para Fornecimento De Peças/ Acessórios Genuinas e Originais De Primeira Linha Para Automóveis Leves, Camionetes, Ônibus, Caminhões, Implementos Agrícolas, Maquinas Agrícolas e Pesadas, Independente De Marca e Categoria Para Atendimento Da Frota Do Município De Juscimeira, Estado De Mato Grosso"

PRAZO: 12 (doze) Meses

VALOR: R$ 650.000,00 (Seiscentos Cinquenta Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Tnove Comercio De Peças Ltda - CNPJ: 30.369.251/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 032/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 032/2022

LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 24/2022, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022, NO QUAL A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT FEZ UMA ADESÃO (CARONA N.º 04/2022) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2020, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO N° 12/2020, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES.

CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 79.788.766/0015-38

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OFORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 15/03/2022 ATÉ 15/03/2023

VALOR GLOBAL: R$ 23.866,67 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 15 DE MARÇO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 11/2022

CONTRATADA: GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS 03850015173

CNPJ: 23.195.921/0001-52

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE BANNER/FAIXAS ALUSIVAS PARA O CIRCUITO ESPORTIVO LUIZ VITORAZZI NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 09/03/2022 ATÉ 31/12/2022

VALOR GLOBAL: R$ 1.560,00 (MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 09 DE MARÇO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 10/2022

CONTRATADA: ANDRE JOSE DOS SANTOS

CPF: 038.029.171-11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REVITALIZAR O VESTIÁRIO E CONSTRUIR O PORTAL DE ENTRADA DO CAMPO DO DISTRITO DE SÃO JOSE DO PINGADOR, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 09/03/2022 ATÉ 08/05/2022

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 09 DE MARÇO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/2022

LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2022, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2022, NO QUAL A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT FEZ UMA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 127/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20.14.0001.0005993/2021-20, REALIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – UASG 926625.

CONTRATADA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 01.016.616/0001-13

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 08/03/2022 ATÉ 08/03/2023

VALOR GLOBAL: R$ 65.000,000(SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 08 DE MARÇO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 08/2022

CONTRATADA: ALDAIR DE OLIVEIRA 46904964120

CNPJ: 30.013.926/0001-82.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PARA EXECUÇÃO DO CIRCUITO ESPORTIVO LUIZ VITORAZZI NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 0715/2021/SECEL.

VIGÊNCIA: DE 04/03/2022 ATÉ 31/12/2022

VALOR GLOBAL: R$ 7.020,00 (SETE MIL E VINTE REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 04 DE MARÇO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 027/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 027/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 09/2022

LOCADOR: RODRIGO PEREIRA LUZ

CPF: 711.360.451-04

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E DO PAIF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA) DO MUNICIPIO DE LAMBARI D´OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 04/03/2022 ATÉ 04/03/2023

VALOR MENSAL: R$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 04 DE MARÇO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 07/2022

CONTRATADA: PAPELARIA PAPEL PICADO LTDA

CNPJ: 15.841.486/0001-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (DIDÁTICO/PEDAGÓGICO E ESPORTIVO) DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 04/03/2022 ATÉ 02/06/2022

VALOR GLOBAL: R$ 17.596,95 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 04 DE MARÇO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 025/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 025/2022

LICITAÇÃO: CONVITE N.º 02/2022

CONTRATADA: MARCELLA APARECIDA DA COSTA MICHELON BARROS - ME

CNPJ: 35.910.898/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER NO MUNICIPIO DE LAMBARI D´OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 04/03/2022 ATÉ 02/06/2022

VALOR GLOBAL: R$ 37.600,00 (TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 04 DE MARÇO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 041/2022 DE 03 DE MARÇO DE 2022 "EXONERA CHEFE DO SETOR DE TURISMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 041/2022 DE 03 DE MARÇO DE 2022

"EXONERA CHEFE DO SETOR DE TURISMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** o Senhor **LUIZ FLAVIO DYWANARU KARAJA,** portador do RG Nº 35474190 SSP/MT e do CPF nº 974.171.811-04 do Cargo em Comissão de do Município de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 03 de Março de 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 043/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022 "CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 043/2022

DE 15 DE MARÇO DE 2022

"CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - CONSTITUI a comissão para processo seletivo da Prefeitura Municipal de Luciara, composta pelos seguintes membros:

Titulares

Ludimila Aguiar Luz, inscrita no CPF nº 047.207.991-32 **Malba Ribeiro Martins**, inscrita no CPF nº 021.875.521-01 **Fabiana Aguiar da Silva**, inscrita no CPF nº 857.029.351-87 o.

Suplentes

Marcilene Medeiros da Silva, inscrita no CPF nº 021.110.231-83 **Arthur Sousa Kauffmann**, inscrito no CPF nº 022.165.641-33

ART. 2º - A comissão do processo seletivo será responsável pela fiscalização, avaliação e acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo.

ART.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 15 de Março de 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste na alteração da Cláusula Sexta do contrato Administrativo nº 017/2022, alterando a natureza de despesa da dotação orçamentária informada para empenho das despesas referente a execução dos serviços que seriam realizados na dotação 235 (33.90.39.00.00.00), após a alteração as despesas serão empenhadas na dotação 233 (33.90.33.00.00.00). Tal alteração justifica-se pela solicitação do Departamento de Contabilidade através do Ofício nº 003/2022 de 15 de fevereiro de 2022.

CONTRATADA: A. F. AYALA – CLINICA MÉDICA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 02/03/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022

Autor: PoderExecutivo

Lei Complementar nº 004/2022

SÚMULA: "DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO QUE TRATA O ARTIGO 49 § 3º **DA LEI 805/2012** ***E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS".***

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Artigo.1º - Fica alterado o Artigo 49 **§ 3º** da Lei 805/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 49 ...

§3º *as despesas administrativas da PREVILANDIA são de 3,6%, (três inteiros e seis décimos por cento), sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas da PREVILÂNDIA, em obediência ao disposto na Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020*".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Marcelândia - MT, de 18 de março de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Art. 25, Inciso I da Lei Federal 8. 666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de software de engenharia para elaboração de projetos básico e executivos e seus complementares de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos do Município de Marcelândia/ MT, perfazendo o valor total da contratação em **R$ 42.396,00 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais).** Tal contratação justifica-se em virtude da citada empresa ter patente dos produtos e carta de exclusividade fornecida pela Associação Brasileira das Empresas de Software , o que torna inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Marcelândia/MT, 22 de março de 2022

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

DECRETO Nº 034/2022

DECRETO Nº 034/2022

DATA: 22/03/2022

"SÚMULA: "ESTABELECE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O BIÊNIO 20/01/2021 - 20/01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SR. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ART. 1º - A nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2021/2023 fica assim estabelecida:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Pamela Fernandes Harres

Suplente: Roseli Garcia Alves

b) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular: Kennedy Vigabriel Lourenço

Suplente: Ricardo Roncolato Mendes

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Sandra Belusso Casagrande

Suplente: Jean Carlos da Silva Martins

d) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Francielli Furtunato da Silva Mendes

Suplente: Tatiane Bulgarelli Grelak

II- REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes do CEFAC

Titular: Dircileni Garcia Rodrigues da Silva

Suplente: Maria F. P. Dos Santos

b) Representantes da Pastoral da Criança

Titular: Solange Aparecida Branco de Moraes

Suplente: Vanessa Domingues da Silva

c) Representantes da APAE

Titular: Márcia Rosalva da Silva Alves

Suplente: Ivanilza Alves de Lima Santos

d) Representantes da Associação de Clube de Mães

Titular: Ozana Alves do Nascimento de Abreu

Suplente: Francisca Magalhães Dias

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 22 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

DATA: 22/03/2022

"SÚMULA: "ESTABELECE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O BIÊNIO 20/01/2021 - 20/01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SR. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ART. 1º - A nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2021/2023 fica assim estabelecida:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Pamela Fernandes Harres

Suplente: Roseli Garcia Alves

b) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular: Kennedy Vigabriel Lourenço

Suplente: Ricardo Roncolato Mendes

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Sandra Belusso Casagrande

Suplente: Jean Carlos da Silva Martins

d) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Francielli Furtunato da Silva Mendes

Suplente: Tatiane Bulgarelli Grelak

II- REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes do CEFAC

Titular: Dircileni Garcia Rodrigues da Silva

Suplente: Maria F. P. Dos Santos

b) Representantes da Pastoral da Criança

Titular: Solange Aparecida Branco de Moraes

Suplente: Vanessa Domingues da Silva

c) Representantes da APAE

Titular: Márcia Rosalva da Silva Alves

Suplente: Ivanilza Alves de Lima Santos

d) Representantes da Associação de Clube de Mães

Titular: Ozana Alves do Nascimento de Abreu

Suplente: Francisca Magalhães Dias

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 22 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.181.473/0001-80 e Inscrição Estadual n° 90839180-28, com sede na Rua Capitão João Zaleski, nº 1763, Bairro Lindoia, na Cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.010-080, telefone (41) 4103-7690 / (41) 99148-2036, e-mail: contato@biddencomercial.com.br / licitacao.bidden@gmail.com, neste ato representada pela Sócia Administradora Sra. **MABEL ANDRUSIEVICZ**, portadora do CPF nº 727.028.189-00 e RG: nº 4074221-2 SESP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE HERBICIDAS, LESMICIDA, FORMICIDA, ADUBOS, RAÇÕES, RATICIDA E INSETICIDA EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	NOME	UN.DE FORNEC.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL
376772	FORMICIDA - FIPRONIL - 25 G/L + AZADIRACTINA 0,02 G/L, PACOTE DE 1KG	UNIDADE	FORMISCA / INTERFINA	2450	13,99	3.427,55
376278	HERBICIDA ? COMPOSTO POT IMAZETAPIR: 106 G/L, EQUIVALENTE ACIDO DE IMAZETAPIR: 100 G/L - GALAO 20 LITRO	GALAO 20,000 LITRO	VEZIR / ADAMA	96	1.499,68	143.969,28
376671	HERBICIDA - GLIFOSATO (1%), SULFATO DE AMONIA (3%), SULFATO DE POTASSIO (15%), OLEO MINERAL PARAFINADO (5%) E QSP (76%)	FRASCO 1,000 LITRO	REDUCTO / DE SANGOSSE	526	15,79	8.305,54
374261	LESMICIDA - METALDEÍDO 5%	QUILOGRAMA	MOLUSTAREX / DOMINUS QUIMICA	165	38,69	6.383,85
Total Fornecedor:..... R$ 162.086,22						

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10 - Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação;

5.12 A licitante vencedora deverá cumprir as normas regulamentares para a venda, distribuição e recolhimento de vasilhames referentes aos itens.

5.13 E de inteira responsabilidade da Empresa vencedora o custos dos fretes de recolhimento de vasilhames.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi, Agência 0730, Conta Corrente nº 25418-9

ou

Banco: 001 - Banco do Brasil, Agência 1433-8, Conta Corrente nº 60824-6, em nome de BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 36.181.473/0001-80.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.2.0103 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.002.17.512.0065.10013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Sec. de Saúde/UBS	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. de Saúde-Vigilância ambiental e epidemiológica	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Sec. de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Sec. de Obras e Transportes	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Bruno Fuji Celestino	9027/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 010/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 22 de março de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

BIDDEN COMERCIAL LTDA

CNPJ sob o nº. 36.181.473/0001-80

MABEL ANDRUSIEVICZ

Sócia Administradora

CPF nº 727.028.189-00

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal

o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MERCOSUL AGRONEGOCIOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.258.338/0001-64 e Inscrição Estadual n° 90633356-20, com sede na Estrada Linha Rio Bonito, Br-cao Propr. Romeu Gerhardt, s/nº, Distrito São João do Oeste, na Cidade de Cascavel/PR, CEP: 85.823-000, telefone (45) 99942-7849, e-mail: mercosul.jhon@gmail.com, neste ato representada pelo Proprietário Administrador Sr. **JHON MAYKEL SBARDELOTTO**, portador do CPF nº 064.735.949-90 e RG: nº 9.476.383-5 SESP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE HERBICIDAS, LESMICIDA, FORMICIDA, ADUBOS, RAÇÕES, RATICIDA E INSETICIDA EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	NOME	UN.DE FOR-NEC.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL
362419	CIPERMETRINA 250 CE 1 LITRO	EMBALAGEM 1 LITRO	INSETICIDA CIPER 250 SC CITRO-MAX	1300	56,00	7. 280,00
362964	HERBICIDA NÃO SELETIVO, DE AÇÃO SISTÊMICA, COM COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE SAL DE ISOPROPILAMINA DE N - (FOSFONOMETIL) GLICINA 480 G/L (48,0 % M/V) E EQUIVALENTE ÁCIDO DE N - (FOSFONOMETIL) GLICINA (GLIFOSATO) 360 G/L (36,0 % M/V) E INGREDIENTE INERTES 684 G/L (68,4 % M/V) .FORMULAÇÃO: CONCEN-TRADO SOLÚVEL. GALÃO DE 20 L. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	GALAO 20 LI-TRO	DUNN NA SUMITOMO	296	1. 100,00	325. 600,00
Total Fornecedor:..... RS 332.880,00						

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10 - Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação;

5.12 A licitante vencedora deverá cumprir as normas regulamentares para a venda, distribuição e recolhimento de vasilhames referentes aos itens.

5.13 E de inteira responsabilidade da Empresa vencedora o custos dos fretes de recolhimento de vasilhames.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco Sicredi, Agência 0710, Conta Corrente nº 59936-8

ou

Banco: Banco do Brasil, Agência 4693-0, Conta Corrente nº 3957-8, em nome de MERCOSUL AGRONEGOCIOS EIRELI, CNPJ nº 11.258.338/0001-64.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.2.0103 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.002.17.512.0065.10013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Sec. de Saúde/UBS	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. de Saúde-Vigilância ambiental e epidemiológica	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Sec. de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Sec. de Obras e Transportes	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Bruno Fuji Celestino	9027/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 010/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 22 de março de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MERCOSUL AGRONEGOCIOS EIRELI

CNPJ sob o nº. 11.258.338/0001-64

JHON MAYKEL SBARDELOTTO

Proprietário Administrador

CPF nº 064.735.949-90

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº. 1279 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MATUPÁ/MT A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - AJES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À PROMOÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a **ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - AJES**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 11.847.382/0001-00, com sede administrativa na Avenida Gabriel Muller, nº. 1136N, Bairro Modulo 01, Município de Juína/MT, Cep: 78.320-000, credenciada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria nº. 321, de 06 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em: 09/03/2020 | Edição: 46 | Seção: 1 | Página: 24.

§1° A presente Lei, tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a facilitar e fomentar a promoção da educação, em especial, o acesso aos cursos de graduação no Município.

§2° O Acordo de Cooperação Técnica de que trata o caput deste artigo consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA Prefeito de Matupá – MT ANEXO ÚNICO

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, E A ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - AJES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À PROMOÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO.

O Termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa sito na Rua Tiradentes, nº. 166, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede administrativa, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE-022, Município de Matupá/MT, Cep: 78.525-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. BRUNO SANTOS MENA,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18278620 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264. 041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e de outro lado, a **ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - AJES**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 11.847.382/0001-00, com sede administrativa na Avenida Gabriel Muller, nº. 1136N, Bairro Modulo 01, Município de Juína/MT, Cep: 78.320-000, e-mail: clodis@ajes.edu.br, telefone: (66) 3566-1875, neste ato representada pelo seu Representante legal Sr. **CLODIS ANTÔNIO MENEGAZ,** brasileiro, divorciado, empresário, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº. 346.143.461-20, portador da Cédula de Identidade nº. 436.596 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Carmem Miranda, nº. 222N, Município de Juína/MT, Cep: 78.320-000, telefone celular telefone: (66) 9.8117-0447, e-mail. clodis@ajes.edu.br, a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nas seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO os mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos:

CONSIDERANDO ser a **ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - AJES** instituição de ensino de excelência na graduação, desempenhando papel fundamental no ensino, desenvolvimento de pesquisa e atendimento à comunidade através de programas assistenciais;

CONSIDERANDO ser do interesse da PREFEITURA fomentar o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a facilitar a promoção da educação, em especial, o acesso aos cursos de graduação no Município;

CONSIDERANDO o potencial impacto junto à comunidade, em razão do desenvolvimento de ações visando à qualidade da educação, à promoção de atividades culturais, à promoção dos direitos humanos e o desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental, bem como ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transparência do conhecimento;

CONSIDERANDO as ações matriciais e multilaterais com os outros setores da sociedade civil, a compreensão da unidade teoria e prática na construção do conhecimento, o somatório da experiência da academia com o conhecimento popular e a responsabilidade da construção de parcerias institucionais;

CONSIDERANDO as possibilidades de sinergia na construção, execução, monitoramento e avaliação de políticas prioritárias para o desenvolvimento local;

CONSIDERANDO o objetivo do Termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em propiciar aos seus munícipes cursos de graduação e técnicos (sequencial) de elevada qualidade;

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica institucional entre PARTÍCIPES, para a consolidação e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. - AJES, a partir da instalação da unidade acadêmica no Município de Matupá/MT, tendo por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a facilitar e fomentar a promoção da educação, em especial, o acesso aos cursos de graduação aos munícipes matupaense, de acordo com interesses mútuos.

1.2 O presente Termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** subordina-se precipuamente à aplicação, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - AJES:

2.1 Ofertar cursos de graduação na área de Educação, Engenharias, Ciências Sociais, Gestão e Saúde e demais cursos de graduação que venham a ser implantados, no contexto da expansão do ensino superior;

2.2 Ofertar cursos extracurriculares *lato sensu* existentes e vinculados à área de humanidades, arte e cultura, bem como organizar grupos de estudos e pesquisas para ampliar o conhecimento científico nessas áreas;

2.3 Desenvolver projetos de extensão universitária, visando disseminar e difundir o conhecimento científico nas áreas dos cursos ofertados no Polo da Academia Juinense De Ensino Superior - AJES.

2.4 Oferecer, em unidades curriculares dos cursos de graduação, vagas aos professores e gestores públicos que atuam no Município de Matupá/MT, como curso de extensão universitária, de modo a contribuir para a formação contínua dos profissionais, especialmente aqueles que atuam na área da educação;

2.5 Participar dos Conselhos Municipais, audiências públicas e das Conferências Municipais de Políticas Públicas relacionadas às áreas do conhecimento dos cursos ofertados pela faculdade, sempre que solicitado pela Prefeitura, desde que respeitado o papel, a função social e o compromisso científico da faculdade;

2.6 Cooperar com a PREFEITURA em ações de extensão, por meio de diálogo com grupo de trabalho que considere as possibilidades de realização de ações articuladas a políticas públicas locais;

2.7 A Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – AJES, além das obrigações acima exposta também se comprometerá com as seguintes obrigações:

2.7.1 Concederá anualmente de forma gratuita livre de qualquer ônus 10 (dez) bolsas de estudos de graduação referente aos cursos fornecidos na unidade de Matupá/MT;

2.7.2 As bolsas de estudos que se refere o item 2.7.1 serão exclusivas para os munícipes matupaenses, desde que estejam devidamente cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico);

2.7.3 Os munícipes matupaenses que desejarem concorrerem as bolsas de estudo objeto deste Termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** estarão sujeitos ao competente teste seletivo ou vestibular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT:

3.1 Ceder 02 (duas) salas de aulas com mesa e cadeira ou carteiras escolar com capacidade de 40 (quarenta) alunos, na escola municipal Mundo Encantado da Criança;

3.2 – Ceder 1 (um) espaço dentro da Escola (pátio, murro, parede) para identificação do POLO (instalação de uma placa de identificação do POLO);

3.2 As salas de aulas que refere-se o item 3.1 serão disponibilizadas de segunda a sexta-feira, apenas no período noturno;

3.3 As salas de aulas que refere-se o item 3.2 poderão ser disponibilizadas em dias e horários diverso desde que com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sejam requisitadas formalmente diretor escolar com justo fundamento;

3.4 Designar e manter equipes responsáveis pelo controle de acesso e pela limpeza das

Das salas cedidas a Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – AJES e dos espaços ocupados pela faculdade;

3.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** quanto do cumprimento integral assumido na Cláusula Segunda e seus itens;

3.5 Observar e fazer observar, em suas instalações, a ordem e a disciplina, determinando a aplicação de suas normas e regulamentos;

3.6 Providenciar a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica em meios eletrônicos oficiais vigentes no município; e,

3.7 Designar responsável para acompanhar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Acordam as PARTÍCIPES que não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre eles por força deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo que a Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – AJES, concorrerá com recursos devidamente consignados em seus respectivos orçamentos e a PREFEITURA, de igual forma.

CLÁUSULA QUINTA - FISCAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

5.1 A Secretaria Municipal de Saúde – SMS designará servidor pertencente ao seu quadro, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente Termo, conforme determina o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT** providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial dos municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO:

7.1 Em qualquer ação promocional deverá ser obrigatoriamente consignada a participação de todos os cooperados, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no parágrafo 1º. do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS:

9.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá sofrer alterações, exceto em seu objeto, e ter sua vigência prorrogada através de Termos Aditivos, desde que em mútuo consenso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser encerrado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou desinteresse de qualquer dos **PARTÍCIPES**, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o Município de Matupá/MT e 90 (noventa) dias para Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. - AJES, acompanhada de justificativa, se ocorrer:

10.1 Comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições;

10.2 Por superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexequível;

10.3 Quando não for executado o objeto da avença;

10.4 No caso de rescisão, havendo pendência ou trabalhos em execução, os **PARTÍCIPES** definirão, por meio de Termo de Encerramento de Termo de Cooperação, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma das tarefas e todas as demais pendências, visando à forma menos onerosa de desmobilização, compensação de eventuais prejuízos, término do(s) curso(s) para turmas em andamento e deliberação que se fizer necessário com Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – AJES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Matupá - Estado de Mato Grosso, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos cooperados e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Matupá/MT, 16 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Do Município

ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - AJES

CLODIS ANTÔNIO MENEGAZ

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) **Nome:**_____ **CPF nº.**_____ **Ass.**_____	**2)** **Nome:**_____ **CPF nº.**_____ **Ass.**_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1.280 DE 22 DE MARÇO DE 2022

"ALTERA A LEI N° 821 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA PRONTO PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA**,** Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo abaixo relacionado, da Lei n° 821, 08 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. …

Parágrafo único. O valor máximo de cada adiantamento para o servidor será de R$ 1.686,00 (um mil seiscentos e oitenta e seis reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE CORREÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 053/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

ONDE SE LÊ:

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato**"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SEBRAE PARA PROMOVER SERVIÇO DE CONSULTORIA VOLTADA AS EMPRESAS DA REGIÃO COM ÊNFASE NO EMPREENDEDOR, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COM PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, OFICINAS, CURSOS E CONSULTORIAS VISANDO O FORTALECIMENTO E CRESCIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação **nº 013/2022.**

LEIA-SE:

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato**"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SEBRAE PARA PROMOVER SERVIÇOS VOLTADOS AS EMPRESAS DA REGIÃO COM ÊNFASE NO EMPREENDEDOR, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COM PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, OFICINAS, CURSOS E CONSULTORIAS VISANDO O FORTALECIMENTO E CRESCIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação **nº 013/2022.**

CONTRATADA: SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Valor/Global: O valor estimado para esta contratação é de **R$ 58.266,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais).**

Assinatura: 15/03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1281, DE 22 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2022, ALTERA O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MF 464/2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA**,** Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal dos Servidores de Matupá/MT, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciárias, e necessária a organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo Único. A contribuição previdenciária mencionada no caput incidirá sobre a parcela de proventos de aposentados e pensionistas que exceder o limite estabelecido para o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (dezessete vírgula sessenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º. Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.731/2022, com data focal 31/12/2021, realizada em 29 de janeiro de 2022.

Art. 4º. O Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial consiste em alíquota suplementar, cujos percentuais e valores anuais preestabelecidos estão definidos na Tabela de Equacionamento do Déficit Atuarial do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. O Servidor Efetivo Municipal requisitado para exercer a função de contador do RPPS, fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal correspondente ao percentual de 20% (vinte porcento), calculado sobre o valor do vencimento base do cargo efetivo.

§1º. A gratificação será paga com recursos do RPPS, observado o limite da taxa de administração, incidindo o reajuste geral anual nos termos da lei municipal.

§2º. A gratificação somente será percebida enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício das atividades de contabilista do RPPS e durante os afastamentos considerados legalmente como de efetivo exercício.

§3°. A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento do servidor.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor:

I. Em relação ao disposto nos artigos 2º e 4º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação. II. Em relação as demais disposições, a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(26.500.878,88)					
1	2022	(26.963.648,58)	(462.769,70)	1.306.493,33	843.723,63	5,70%	14.802.168,94
2	2023	(27.375.734,02)	(412.085,44)	1.329.307,87	917.222,43	6,14%	14.950.190,63
3	2024	(27.362.237,78)	13.496,24	1.349.623,69	1.363.119,92	9,03%	15.099.692,54
4	2025	(27.322.165,13)	40.072,65	1.348.958,32	1.389.030,97	9,11%	15.250.689,46
5	2026	(27.253.713,32)	68.451,81	1.346.982,74	1.415.434,55	9,19%	15.403.196,36
6	2027	(27.154.981,36)	98.731,97	1.343.608,07	1.442.340,03	9,27%	15.557.228,32
7	2028	(27.023.964,99)	131.016,37	1.338.740,58	1.469.756,95	9,35%	15.712.800,60
8	2029	(26.858.551,44)	165.413,55	1.332.281,47	1.497.695,02	9,44%	15.869.928,61
9	2030	(26.656.513,87)	202.037,57	1.324.126,59	1.526.164,16	9,52%	16.028.627,89
10	2031	(26.415.505,56)	241.008,32	1.314.166,13	1.555.174,45	9,61%	16.188.914,17
11	2032	(26.133.053,78)	282.451,77	1.302.284,42	1.584.736,20	9,69%	16.350.803,32
12	2033	(25.806.553,47)	326.500,31	1.288.359,55	1.614.859,87	9,78%	16.514.311,35
13	2034	(25.433.260,41)	373.293,06	1.272.263,09	1.645.556,15	9,87%	16.679.454,46
14	2035	(25.010.284,23)	422.976,18	1.253.859,74	1.676.835,92	9,95%	16.846.249,01
15	2036	(24.534.580,95)	475.703,27	1.233.007,01	1.708.710,28	10,04%	17.014.711,50
16	2037	(24.002.945,26)	531.635,69	1.209.554,84	1.741.190,53	10,13%	17.184.858,61
17	2038	(23.412.002,28)	590.942,98	1.183.345,20	1.774.288,19	10,22%	17.356.707,20
18	2039	(22.758.199,01)	653.803,27	1.154.211,71	1.808.014,98	10,31%	17.530.274,27
19	2040	(22.037.795,34)	720.403,67	1.121.979,21	1.842.382,88	10,41%	17.705.577,01
20	2041	(21.246.854,59)	790.940,75	1.086.463,31	1.877.404,06	10,50%	17.882.632,78
21	2042	(20.381.233,58)	865.621,02	1.047.469,93	1.913.090,95	10,59%	18.061.459,11
22	2043	(19.436.572,20)	944.661,38	1.004.794,82	1.949.456,19	10,69%	18.242.073,70
23	2044	(18.408.282,51)	1.028.289,68	958.223,01	1.986.512,69	10,78%	18.424.494,44
24	2045	(17.291.537,25)	1.116.745,26	907.528,33	2.024.273,59	10,88%	18.608.739,38
25	2046	(16.081.257,78)	1.210.279,48	852.472,79	2.062.752,26	10,98%	18.794.826,78
26	2047	(14.772.101,42)	1.309.156,36	792.806,01	2.101.962,37	11,07%	18.982.775,04
27	2048	(13.358.448,21)	1.413.653,20	728.264,60	2.141.917,80	11,17%	19.172.602,79
28	2049	(11.834.386,98)	1.524.061,24	658.571,50	2.182.632,73	11,27%	19.364.328,82
29	2050	(10.193.700,65)	1.640.686,32	583.435,28	2.224.121,60	11,37%	19.557.972,11
30	2051	(8.429.850,98)	1.763.849,67	502.549,44	2.266.399,12	11,47%	19.753.551,83
31	2052	(6.535.962,36)	1.893.888,62	415.591,65	2.309.480,27	11,58%	19.951.087,35
32	2053	(4.504.804,97)	2.031.157,39	322.222,94	2.353.380,33	11,68%	20.150.598,22
33	2054	(2.328.776,98)	2.176.028,00	222.086,89	2.398.114,88	11,78%	20.352.104,21
34	2055	114,09	2.328.891,07	114.808,70	2.443.699,77	11,89%	20.555.625,25
35	2056	-	-	-	-	-	-
* Custo Suplementar							

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 056/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:**Constitui objeto deste Contrato"PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÓVEIS E ELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 0141/2021** do respectivo **Pregão Eletrônico nº 060/2021.**

CONTRATADA: OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Valor/Global: O valor estimado para esta contratação é de **R$ 28.400,00 (Vinte e oito mil e quatrocentos reais).**

Assinatura: 22/03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 057/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:**Constitui objeto deste Contrato"PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOVEIS E ELETRÔNICOS CONFORME RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS: 97537.980000/1160-02, 97537.980000/1160-06 E 97537.980000/1160-01 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE",** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 0141/2021** do respectivo **Pregão Eletrônico nº 060/2021.**

CONTRATADA: C E CARVALHO COMERCIAL EPP

Valor/Global: O valor estimado para esta contratação é de **R$ 17.139,52 (Dezessete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).**

Assinatura: 22/03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 058/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:**Constitui objeto deste Contrato"PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOVEIS E ELETRÔNICOS CONFORME RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS: 97537.980000/1160-02, 97537.980000/1160-06 E 97537.980000/1160-01 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE",** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 0141/2021** do respectivo **Pregão Eletrônico nº 060/2021.**

CONTRATADA: URSA COMERCIAL LTDA

Valor/Global: O valor estimado para esta contratação é de **R$ 4.239,00 (Quatro mil, duzentos e trinta e nove reais).**

Assinatura: 22/03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 059/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:**Constitui objeto deste Contrato"PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÓVEIS E ELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 0141/2021** do respectivo **Pregão Eletrônico nº 060/2021.**

CONTRATADA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Valor/Global: O valor estimado para esta contratação é de **R$ 119.900,00 (Cento e dezenove mil e novecentos reais).**

Assinatura: 22/03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4071 DE 22 DE MARÇO DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2928 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

16. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração constando endereço residencial;

18. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21. Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

24. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

25. Os exames admissionais a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

ANEXO II

CARGO – NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	RESULTADO
1359	3º	CAMILA FERREIRA GAMA	60	16	20	96	Classificado(a)
1751	4°	ELIS ROBERTA LERMEN	54	20	20	94	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4070 DE 22 DE MARÇO DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/01/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - ZONA URBANA

NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MATHEUS MELO LEITE	63072799318	25	4º	CLASSIFICADO (A)

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA URBANA

NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DIRCILENE RODRIGUES DE LIMA	02790420190	18	17º	CLASSIFICADO (A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou **o** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM AS REVISÕES COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DOS ÔNIBUS V8L ESCOLAR: PLACA RAR9J56 – 02º REVISÃO, PLACA RAN3I74 – 03º REVISÃO, PLACA RAM6F57 – 03º REVISÃO EM ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE MATUPÁ, onde contratou-se a Empresa Macropecas Multimarcas Comercio de Caminhões e Onibus Eireli devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.838.209/0001-78 com um valor total de R$ 13.257,86. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 22 de março de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 09/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 06 **de abril de 2022 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES". Maiores informações através do Edital nº. 029/2022, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 22 de março de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 010/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 07 **de abril de 2022 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 030/2022, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 22 de março de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 046/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CAÇAMBA DE 04 M³ EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES" de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 014/2021. CONTRATADA: DENISE VIVIAN 30698043812

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento: **5.1** – O preço global para os serviços/aquisição dos produtos a serem realizados/adquiridos, será de **R$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, sendo o valor unitário conforme cláusula sexta.

Cláusula Sexta - Dos Serviços/Produtos: **6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo:

Item	Discrição	UND FORN	QTD	Valor	Total
375374	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DO TIPO PAPA ENTULHOS, CAÇAMBA DE 4M³	MÊS	12	480,00	R$ 5. 760,00
Total do Fornecedor:					**R$ 5.760,00**

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária – **8.1** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA - FONTE 1.5.00.000000 **- R$ 5.760,00**

Cláusula Nona – Prazos – **9.4** – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **01 DE ABRIL DE 2023,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 18/03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1.278 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL E O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MATO GROSSO"

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Promoção da Dignidade Menstrual e o fornecimento de absorventes higiênicos no Município de Matupá – Mato Grosso.

Art. 2º O Poder Executivo distribuirá gratuitamente absorventes higiênicos para as jovens mulheres de baixa renda, alunas das escolas da rede de ensino municipal.

Art. 3º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - Proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas municipais;

II - Evitar que, por falta de absorvente higiênico, as estudantes faltem aulas;

III - Prevenção de riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.

IV - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

V - Garantir a universalização do acesso, às mulheres vulneráveis, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

VI - Combater a desinformação sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

Art. 4º O Poder Público Municipal realizará o Fornecimento de absorventes higiênicos para:

Parágrafo único - Alunas de baixa renda matriculadas na Rede Pública Municipal de Educação, as quais já tenham iniciado o ciclo menstrual.

Art. 5º Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, com instituições, empresas, ou entidades para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto definindo os meios que vier a considerar eficazes e adequados para se atingir os objetivos desta lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.185 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA O artigo 1º DECRETO 3.192 DE 27 DE JULHO DE 2017, QUE dispÕe sobre a composição de membros do conselho MUNICIPAL DO FETHAB E dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º do Decreto 3.192 de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre a composição de membros representantes do Conselho Municipal do Fethab, que passa a vigorar em sua totalidade com a seguinte composição:

PODER PÚBLICO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

TITULAR: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

MARCIO JOSÉ RIGONI

CPF: 831.485.231-72 RG: 1125266-9 SJ/MT

End: Rua Germano Greve, Condomínio Terra Rica – Mirassol D'Oeste - MT

Telefone: (65)99981-7392

SUPLENTE: MIGUEL FRANCISCO DE MELO

CPF: 415.492.101.06 RG: 524.971 SSP/MT

End: Rua Benedito Cesário da Cruz nº 77 – Jardim Planalto – Mirassol D`Oeste/MT, Telefone: (65)9998-68908

SECRETaRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TITULAR: SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ODACIR TRINDADE DOS SANTOS

CPF: 595.897.441-68 RG: 000644617 SSP/MS

End: Rua Benedito do Nascimento, 1237, Bairro Cidade Tamandaré II – Mirassol D'Oeste/MT, Telefone: (65) 999619098

SUPLENTE: EVERSON CUSTODIO DO NASCIMENTO

CPF: 303.822.541-04 RG: 103.551/SSP/MT

End: Rua Leônidas De Matos – Mirassol D'Oeste/MT

SECRETaRIa DE EDUCAÇÃO esporte lazer e cultura

TITULAR: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO esporte lazer e cultura

WILSON JOSÉ DE MATOS

CPF: 415.661.061-68 RG: 668.172 SSP/MT

End: Rua Geraldo Ribeiro da Silva nº595 -Centro– Mirassol D'Oeste/MT

Telefone: (65)99633-0257

SUPLENTE: REINALDO BOSSOLANI NOSSA

CPF: 802.985.751-91 RG: 1.0371.199 SSJ/MT

End: Rua Vanderlei São Marcos Nogueira nº301 Bairro Mutirão – Mirassol D'Oeste/MT

EMPAER UNIDADE DE MIRASSOL D´OESTE

TITULAR: MARRIBE SÍRIA CARDENA

CPF: 700.243.16-72 RG: 12236500/SSP/MT

End: Rua Professor Odélio Barbosa da Silva, 1.145 – Centro – Mirassol D'Oeste/MT.

Telefone: (65)3241-1005 (65)99604-4368

SUPLENTE: KAMILA DANIELA ALVES DE MELO

CPF: 046.324.951-82 RG: 2399297-2/SSP/MT

End: Rua Professor Odélio Barbosa da Silva, 1.145 – Centro – Mirassol D'Oeste/MT.

Telefone: (65)3241-1005 (65) 99631-1195

Indea – ULE – Mirassol D'Oeste

TITULAR: ESTEVAM RODRIGUES PEREIRA

CPF: 704.626.311-68 RG: 1495555-5 SSP/MT

End: Rua Ricardo Druzian Galo, 59 Bairro Mirassol II – Mirassol D'Oeste/MT

Telefone: (65)99258-2733

SUPLENTE: MARCELO PEREIRA QUEIROZ

CPF: 981.331.101-06 RG: 1225036-5 SSP/MG

End: Rua Salustiano, S/n Bairro Zeferino São José dos Quatro Marcos/MT

Telefone: (65)99601-4907

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

TITULAR: VALDIR JOSÉ RIBEIRO

CPF: 406.236.616-91 RG: 9959961/SSP/MT

End: Rua Germano Greve n° 763 – Centro – Mirassol D'Oeste/MT

SUPLENTE: DANIEL JOSÉ DA SILVA

CPF: 303.718.211-34 RG: 450.299/SSP/MT

End: Rua Germano Greve n° 763 – Centro - Mirassol D'Oeste/MT

Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar

TITULAR: GELSON CANDIDO MIRANDA

CPF: 442.361.401-44 RG: 0606187-7/SSP/MT

End: Sitio Novo Horizonte – Assentamento Margarida Alves – Mirassol D'Oeste/MT

Telefone: (65)99614-2445

SUPLENTE: MANOEL MESSIAS DA SILVA

CPF: 157.655.201-20 RG: 000.181.060

End: Sitio Zumbi dos Palmares – Assentamento Margarida Alves – Mirassol D'Oeste/MT

Telefone: (65)99676-3913 (65)999696-4132

Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Santa Maria e Região

TITULAR: FRANCISCO ANTONIO DE MATOS

CPF: 383.473.771-20 RG: 2019162/ SSP/MT

End: Chácara Matos – Loteamento Credito Fundiário – Santa Maria – Mirassol D'Oeste/MT.

Telefone: (65) 99815-1713

SUPLENTE: CRISTIANE FLORIAN ONORATO

CPF: 010.954.781-09 RG: 1642417-4 SSP/MT

End: Recanto das Orquídeas lote 12, Loteamento Credito Fundiário Santa Maria, Mirassol D'Oeste/MT.

Telefone: (65)99934-7162

Associação dos Produtores Rurais da Região do Caeté

TITULAR: Vera Lucia Gonçalves

CPF: 036.457.689-80 CPF: 2221257/SSP/MT

End: Assentamento Silvio Rodrigues – Mirassol D'Oeste/MT

Telefone: (65)99621-4291

SUPLENTE: Florentino Batista de Souza

CPF: 593.955.161-00 RG: 929824 SSP/MT

End: Sitio Santa Bárbara, lote 36, P.A. Silvio Rodrigues – Mirassol D'Oeste/MT

Representantes da Associação Regional de Produtores Agroecologicos

TITULAR: JOSÉ GOMES DA SILVA

CPF: 880.930.421-72 RG: 12186376 SJ/MT

End: Sitio 17 de Março - Assentamento Roseli Nunes – Mirassol D'Oeste/MT

Telefone: (65)99961-0964

SUPLENTE: LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA

CPF: 651.065.801-10 RG: 785.873 SSP/MT

End: Sitio Santa Luzia Assentamento Roseli Nunes – Mirassol D'Oeste/MT

Telefone: (65)99927-1109

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 3. 192/2017.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço "Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de março de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187/2022

PORTARIA Nº 187 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER, a partir de 21/03/2022,férias da servidora **ANA PAULA DE ALMEIDA**, concedida através da portaria nº 103/2022**,** referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021**,** lotada na Secretária de Saúde, restando 06 (seis) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 22 de março de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 183 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº 183 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe a sobre a designação de servidores para acompanhamento e fiscalização referente ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2021 – MIRASSOL PREVI*".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de cumprimento do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mirassol Doeste para responder pelo acompanhamento e fiscalização referente ao Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 001/2021 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol Doeste, referente ao CONTRATO N° 004369/2021.P com a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, CNPJ de nº 42.422. 253/0001-01 localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF.

Art. 2º O**s** servidores deverão desempenhar as seguintes funções:

Gestor de Contrato: Bruno Vilas Boas Panaro Leite, matricula: 506, CPF: 016.697.461-78

Fiscal Técnico: Robyson Barcellos Galeano, matricula: 26392, CPF: 916.903.821-04 Fiscal Administrativo: Patrícia de Carvalho Melquiades, matricula: 856, CPF: 004.623.601-56

Art. 3º Compete aos fiscais ora designados as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014 bem como o atendimento à Lei 8666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/12/2021, e terá vigência até o termino do contrato ou até sua rescisão.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em Mirassol D'Oeste/MT, 21 de março de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
ERRATA PORTARIA Nº 154/2022

Errata de retificação do artigo 8º da Portaria nº 154/2022 de 04 de março de 2022 do Município de Mirassol D'Oeste publicado no dia 07 de março de 2022 no jornal oficial eletrônico do Estado de Mato Grosso nº 3.933.

ONDE SE "LÊ" **" CONCEDER 80 (OITENTA) DIAS DE CONVERSÃO DE LICENÇA PREMIO EM PECÚNIA "**

"LÊIA-SE" "CONCEDER 60 (SESSENTA) DIAS DE CONVERSÃO DE LICENÇA PREMIO EM PECÚNIA "

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.757 DE 22 DE MARÇO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 929/2009 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Á ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTONIO – CENTRO COMUNITÁRIO JOÃO PAULO II, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA*, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 29, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal,*

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2022, *e eu* ***SANCIONO*** *a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 929, de 15 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), mensais, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTONIO – mantenedora do CENTRO SOCIAL JOÃO PAULO II, entidade sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ sob nº 33.642.455/0005-93 com sede na rua XV de Novembro, s/n, Bairro Cidade Tamandaré III, Mirassol D´Oeste-MT."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 09.01.08.244.0007. 2183.3.3.50.43.00.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito especial de que trata o artigo 4º da Lei n.º 929 de 15 de julho de 2009, serão utilizados recursos de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, especificamen-

te da dotação 09.01.08.122.0021.2056.4.4.90.52.0 no importe de R$51. 626,66.

Art. 4º - Ficam ratificadas as demais disposições da Lei nº 929, de 15 de julho de 2009.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei nº 929/2009, com a alteração de que trata a presente Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 22 de março de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.759, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito

adicional suplementar e da outras

providências

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2022 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional

suplementar na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais, distribuídos nas seguintes dotações:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

2 01.031.0001.1002.0000 AQS DE VEICULO E MOTOCICLETA PARA A CAMARA MUNI 100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

3 01.031.0001.1003.0000 AQUISIÇAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA 50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

4 01.031.0001.1004.0000 INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL 25.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

5 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL 200.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

6 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL 62.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

8 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL 62.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com

recursos provenientes de anulação:

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

129 20.122.0002.2122.0000 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

157 20.606.0004.1070.0000 AQS DE VEICULO - CAMINHÃO BASCULANTE -50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

215 12.361.0005.2015.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTA -100.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

254 12.365.0008.2022.0000 MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

528 15.451.0013.1050.0000 PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA/BLOQUETEAMENTO -100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

546 17.512.0015.1238.0000 CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS -100.000,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 22 de março de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 018 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – DESIGNAR o servidor **IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE,** Matricula nº 002, portador do RG. Nº 25675010/SEJSP/MT e do CPF. Nº 053.665.541-36, Residente e domiciliado a Rua Miguel Botelho de Carvalho, nº 3665, Bairro Centro, Mirassol D'Oeste-MT, para nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

Contrato Nº	**004/2022**
Objeto	**Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.**
Contratado	**NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ/MF nº 07. 797.967/0001-95**
Vigência	**12 (doze) meses**

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se a servidora MARIA DA SILVA, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

ARTIGO 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria da Câmara Municipal;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

ARTIGO 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

ARTIGO 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 16 (dezesseis) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186/2022

PORTARIA Nº 186 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando decisão judicial e conforme LC 157/2016,

RESOLVE,

Artigo 1º- Conceder a partir desta data ao servidor ***BONNYEK CALIXTO GONZAGA***, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de vigia, o Adicional de Periculosidade, correspondente de 30% do valor do salário base inicial do cargo.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de março de 2022.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario Administração e Planejamento

JKO/vl DE 22 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando decisão judicial e conforme LC 157/2016,

RESOLVE,

Artigo 1º- Conceder a partir desta data ao servidor ***BONNYEK CALIXTO GONZAGA***, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de vigia, o Adicional de Periculosidade, correspondente de 30% do valor do salário base inicial do cargo.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de março de 2022.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario Administração e Planejamento

JKO/vl

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 03/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SMDS

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 03/2022

O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - PMMO/SMDS, torna público EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2022 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SMDS, para a seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil - OSC, interessadas em executar, através da celebração de parcerias, em regime de fomento, PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, PESSOAL E SOCIAL, no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste/MT, obrigando-se à fiel observância das disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.131, de 18 de janeiro de 2017, o qual regulamenta as parcerias entre o Município de Mirassol d'Oeste e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de

2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Edital.

1. Fica parcialmente alterado o cronograma de que trata o item 1.10 do Edital **de Chamamento Público nº 001/2022/SMDS** para datas conforme abaixo:

1.1. Apresentação dos Projetos: Até as 13h00min do dia 04/03/2022;

1.2. Encaminhamento das manifestações da Comissão de Seleção: até 29/03/2022;

1.3. Prazo final para entrega das documentações e/ou correções no Plano de Trabalho, conforme a manifestação da Comissão de Seleção: 30/03/2022;

1.4. Publicação dos resultados preliminares: 05/04/2022;

1.5. Recursos: 06/04/2022 e 07/04/2022;

1.6. Homologação do resultado final: 11/04/2022.

1.7. Assinatura do Termo de Parceria: 13/04/2022.

Mirassol d'Oeste/MT, 22 de março de 2022

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.185/2022

PORTARIA N.185 DE 22 DE MARÇO DE 2022

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 06 (seis) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **LUCIMARA FIGUEIRA BELARMINO,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, para acompanhamento de seu pai o Sr. Luiz Belarmino, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/03/2022.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de março de 2022.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 004/2022

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a aquisição da ferramenta BANCO DE PREÇOS PLUS 100, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.

Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada....: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95

Valor Preço global.: R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)

Vigência.....: (12) MESES.

Licitação.....: Processo Administrativo nº 005/2022 – Inexigibilidade de Licitação 001/2022, com base no artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentaria:

3390400000 Serviço de tecnologia da informação e comunicação - PJ

MIRASSOL D'OESTE, 16 de março de 2.022.

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.758, DE 22 DE MARÇO DE 2022

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2022 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial

na importância de R$ 24.741.725,01 (vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e um centavo) distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

832 04.122.0002.1009.0000 AQS DE VEICULO P/ GABINETE PREFEITO 250.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

839 04.122.0002.2005.0000 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM 330.000,00

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

841 12.122.0002.1116.0000 AQUISIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA 110.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

811 12.361.0005.2017.0000 MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2.034,52

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2553

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 005 PNATE - FNDE

812 12.361.0005.2017.0000 MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 390.987,79

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2759

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 012 Transprote escolar - fethab

813 12.361.0005.2017.0000 MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 384.932,86

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2599

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 011 FEE - TRANSP. ESCOLAR

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

820 12.361.0005.2113.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 003 FUNDEB 30%

821 12.361.0005.2113.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 482.136,60

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 003 FUNDEB 30%

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

855 12.361.0005.2017.0000 MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 89.058,57

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2569

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 005 PNATE - FNDE

857 12.361.0005.1039.0000 AQS. DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR 400.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

814 12.306.0006.2019.0000 MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR 95.829,42

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2569

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 007 PNAE

816 12.365.0008.2022.0000 MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE 4.485,38

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2569

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 010 BRASIL CARINHOSO

817 12.365.0008.2022.0000 MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE 4.720,71

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

818 12.365.0008.2022.0000 MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE 11.335,69

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2569

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 008 Conv. p/ Prog. Educação

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

819 12.365.0008.2104.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C. 110.649,25

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 002 FUNDEB 70%

822 12.365.0008.2100.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% C. 540.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 003 FUNDEB 30%

823 12.365.0008.2100.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% C. 386.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 003 FUNDEB 30%

824 12.365.0008.2094.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% PR 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 003 FUNDEB 30%

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

856 27.812.0011.1066.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MAN. E REFORMA DE IMÓVEI 600.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

858 27.812.0011.1068.0000 CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY 600.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

815 12.361.0012.1018.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REF. DE UND. ESCOLARES 751.587,84

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 2569

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 006 SALARIO-EDUCACAO

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

825 12.361.0012.1228.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E MAN. UND. ESCOLAR 300.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 2540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 003 FUNDEB 30%

826 12.365.0012.1036.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. - CRECHE 300.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 2540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 003 FUNDEB 30%

827 12.365.0012.1067.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E MAN. PRÉ-ESCOLAS - 150.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 2540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 003 FUNDEB 30%

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

842 12.365.0012.1040.0000 CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. - CRECHE 500.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

778 10.301.0028.2198.0000 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMA 200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

779 10.301.0028.2198.0000 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMA 30.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

780 10.301.0028.2198.0000 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMA 500.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

781 10.301.0028.2198.0000 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMA 100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

782 10.301.0028.2198.0000 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMA 100.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

783 10.301.0028.2198.0000 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMA 150.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

784 10.301.0028.2198.0000 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMA 200.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

785 10.301.0028.2198.0000 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMA 260.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

807 10.301.0028.2198.0000 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMA 50.065,96

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 ATENÇÃO BÁSICA

808 10.301.0028.2198.0000 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMA 50.292,93

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 069 AQS CADEIRA GENICOLOGICA

786 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT 600.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

787 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT 900.000,00

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

788 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT 30.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

789 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT 500.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

790 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT 150.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

791 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT 300.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

792 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT 60.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

793 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT 100.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

794 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT 150.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

795 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT 200.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

796 10.302.0029.2162.0000 MANUTENCAO DA SAUDE DO IDOSO 400.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 001 Recursos Proprios do Municipio

797 10.302.0029.2051.0000 CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE 15.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

798 10.302.0029.2041.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS 80.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

799 10.302.0029.2041.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS 80.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

800 10.302.0029.2041.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS 55.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

805 10.302.0029.1091.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SEC. DE SAUDE 700.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

809 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT 150.878,78

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 068 AQS MESA CIRUR-VENT PUL

810 10.302.0029.1091.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SEC. DE SAUDE 150.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2632

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 ATENÇÃO BÁSICA

801 10.305.0031.2202.0000 VIGILANCIA EM SAÚDE 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

802 10.305.0031.2202.0000 VIGILANCIA EM SAÚDE 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

803 10.305.0031.2202.0000 VIGILANCIA EM SAÚDE 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

804 10.305.0031.2202.0000 VIGILANCIA EM SAÚDE 30.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

774 10.122.0039.2092.0000 MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 200.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

775 10.122.0039.2092.0000 MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

776 10.122.0039.2092.0000 MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

777 10.122.0039.2092.0000 MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 400.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

806 10.122.0039.2092.0000 MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 80.385,05

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 1 2621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 ATENÇÃO BÁSICA

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

833 15.451.0002.2131.0000 MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL 12.348,72

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2750

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 025 CIDE

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

843 04.122.0002.2045.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA 372.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

844 04.122.0002.2045.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA 347.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

845 04.122.0002.1104.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA 30.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

846 15.451.0002.2131.0000 MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL 260.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 07 06 COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS

853 04.122.0002.2049.0000 MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO 400.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

854 04.122.0002.2049.0000 MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO 230.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

834 15.451.0013.1060.0000 PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS 2.021.897,88

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 2701

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 029 Conv. Pavimentação Asfaltica - Estado

847 15.451.0013.1050.0000 PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA/BLOQUETEAMENTO 490.500,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

848 15.451.0013.1060.0000 PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS 1.500.000,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

849 15.451.0013.1060.0000 PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS 2.115.190,58

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

835 26.782.0016.1052.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULO/EQUIPAMENTO 58.370,39

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2759

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 004 FETHAB

851 26.782.0016.1052.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULO/EQUIPAMENTO 710.144,80

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

852 26.782.0016.2133.0000 MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAI 45.160,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

859 26.782.0016.1052.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULO/EQUIPAMENTO 829.855,20

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2711

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 07 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA

836 25.752.0017.2047.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇAO PUBL 140.876,09

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2751

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 002 Iluminação Publica

837 25.752.0017.2047.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇAO PUBL 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2751

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 002 Iluminação Publica

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

828 26.782.0018.1088.0000 IMPLEMENTAÇAO DA SINALIZAÇAO NO PERIMETRO URBA 250.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

829 26.782.0018.2048.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICI 150.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

830 26.782.0018.2048.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICI 96.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

831 26.782.0018.1099.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PINTURA VIARIA 272.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

850 15.451.0019.1170.0000 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO PERÍMETRO URBANO 100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 2500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Art.2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com

recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 24.741.725,01

Fontes de Recurso

2 500 17.162.716,09

2 540 2.283.785,85

2 553 2.034,52

2 569 952.296,90

2 599 384.932,86

2 621 331.622,72

2 632 150.000,00

2 701 2.021.897,88

2 711 829.855,20

2 750 12.348,72

2 751 160.876,09

2 759 449.358,18

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.707/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do valor total. NR (Suprimido por força da Emenda Supressiva nº 002/2022).

Art. 4º Suprimido.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 22 de março de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO P.E 08/2022

Pregão Eletrônico Nº 08/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 76/2022, torna público aos interessados, a reabertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: ***Registro De Preços Para Futura E Eventual Para Aquisição De Cadeira Odontológica, Mocho E Eletrocardiograma, Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Saúde Do Município De Nobres – MT.*** Inicio de Recebimento da Proposta: 23/03/2022 a partir das 10:00hs. Fim de Recebimento das Propostas: 04/04/2022 até as 08h40m. Inicio da Disputa: As 09h00m do dia 04/04/2022. Local: http://comprasbr.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07 ás 11h hs, pelo telefone: 65 – 3376 – 4218 ou via email: licitação@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal http://comprasbr.com.br ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia.

Nobres, 22 de março de 2022.

Nadir da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010 2022

1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS010 2022 PARA A FUTURA E EVENTUAL –AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS 1ª LINHA, CÂMARA DE AR E PROTETOR DE ARO, PARA MANUTENÇÃO

DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DASSECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT,*QUE* ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.3907/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletronica, *publicado no* 19 de Janeiro de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 3.901 *e no Diário Oficial TCE/MT,* **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021 - Processo Administrativo n.3907/2021.**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir

FORNECEDOR: EMPRESA PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº nº 03.532.991/ 0001-41. com sede a Av. Ulisses Pompeu de Campos,132, Bairro SuburbanoCep: 78110-798 em Várzea Grande-MT neste ato representado pelo senhor **FABRICIO MARGREITER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG.3155582 SSP/SC e do CPF/MF 843.623.839-72, residente e domiciliado na Rua Ceará nº 144 CEP nº 78158-150 Jardim dos Estados-Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO MOTIVO

Este termo aditivo tem por finalidade retificar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 10/2022, em razão da convocação da empresa signatária a assumir outros lotes não constantes na ata original.

RETIFICAÇÃO CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	**PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.532.991/0001-41**								
Endereço:	AVENIDA ULISSES POMPEU DE CAMPOS 132 - BAIRRO SUBURBANO CEP 78110-798 - VARZEA GRANDE/MT								
Contatos:	65 3682 3441 65 98407 6060 e mail pneuar51@gmail.com								
Representante:	FABRICIO MARGREITER								
Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Lote**	**Descrição**	**Udade**	**Marca**	**Modelo**	**Qidade**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	03532991000141	29	PNEU 275/80 - BORRACHUDO, ARO 22,5, 16 LONAS, NÃO PODE SER REMOLDADO RECAUCHUTADO E REFORMADO.	UN	DURABLE	DR623	87	R$ 2. 650,00	R$ 230. 550,00
		31	PNEU 1400/24 - 16 LONAS, PRIMEIRA LINHA, NÃO PODE SER REMOLDADO RECAUCHUTADO E REFORMADO.	UN	DURABLE	TL	15	R$ 3. 580,00	R$ 53. 700,00
		33	PNEU 17,5/25 16L - PNEU PARA PA CARREGADEIRA JCB, MEDIDA 17,5/25. NÃO PODE SER, REMOLDADO, RECAUCHUTADO E REFORMADO	UN	DURABLE	E3L3	22	R$ 3. 990,00	R$ 87. 780,00
R$ 372.030,00 (trezentos e setenta e dois mil e trinta reais)									

RETIFICAÇÃO CLÁUSULA SEGUNDA- VALIDADE DA ATA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços em razão da sua alteração com a inclusão de novos lotes, será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura deste aditivo, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços n. 10/2022, nâo modificadas pelo presente termo aditivo. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 21 de Março de 2022

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA,

CNPJ sob o nº nº 03.532.991/0001-41.

Representado pelo senhor **FABRICIO MARGREITER**,

RG.3155582 SSP/SC e do CPF/MF 843.623.839-72

RESOLUÇÃO Nº 001/2022/ACCPEL

Associação Centro de Comercialização dos Produtos É de Livramento

Resolução Nº 001/2022/ACCPEL

A Associação Centro de Comercialização dos Produtos É de Livramento de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as suas atribuições contidas em seu Estatuto Social; no Artigo 27º,& III e X;

Considerando a Deliberação em Assembléia Ordinária, realizada no dia 10 de Março de 2022 Registrada sob a Ata n° 001/2022 do ACCPEL.

Resolve:

Art. 1º- Criar uma Comissão denominada Comissão de Acompanhamento e Transição por um período de 01 ano e Meio a partir desta data, com objetivo de acompanhar,opinar e representar a toda Associação em suas decisões; em todo o processo de instalação e gestão do Centro de Comercialização dos Produtos É de Livramento.

Art. 2º - O Sr. Presidente João Pinto da Guia no uso de suas atribuições legais e de Acordo com a decisão da Assembléia Geral realizada na data acima mencionada, resolve nomear os membros da Comissão de Acompanhamento e Transição ficando assim constituída:

João Pinto da Guia

Manoel Lourenço da Silva

Isabel Cristina Guilherme

Gleydsone Lourdes da Silva

Maria Valéria de Morais Silva

Dinalte Antunes Ferraz

Parágrafo Único: a Coordenação desta Comissão ficará a cargo do segundo Associado da lista o Sr. Manoel Lourenço da Silva.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor a partir esta data.

Registra-se, Publique- se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 13 de Março de 2022.

João Pinto da Guia

Presidente da Associação Centro de Comercialização dos Produtos É de Livramento

PORTARIA N° 209/2022

PORTARIA N° 209/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **Tatiane Monteiro de Campos Silva Araujo,** do Cargo em Comissão de Coordenadora na Secretaria Municipal de Educação e Esporte- DAS -3, a partir da publicação desta portaria, conforme processo n° 1379-2022.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Março de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2022

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 129/2019, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 129/2019 originário da Processo Administrativo nº2846/2018 anexo do edital de *Pregão* Eletrônico nº 029/2018**.**que versa sobre contrato é de **C**ontratação de empresa para prestação de serviço de Transporte de Micro-ônibus e Van para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social nas atividades dos Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV e atividades grupais do Centro de Referência de Assistência Social Serviços, Programas e a Secretaria de Educação nas suas atividades recreativas, passeios, Grupo Folclóricos do Município, com Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1164/2022**e o parecer jurídico municipal nº 156/2022 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 129/2019, proveniente doProcesso Administrativo nº2846/2018 anexo do edital de *Pregão* Eletrônico nº 029/2018**.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativo ao contrato 129/2019, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022.

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Ass. Social	Federal	2042 Man do PAIF	234	33.90.39.00	1660	R$ 9.854,63
	Federal	2082 Man IGDBF	240	33.90.39.00	1660	R$ 14.253,93

	Federal	2028 Man IGD - SUAS	242	33.90.39.00	1660	R$ 5.165,53
TOTALR$ 29.274,09 (Vinte e Nove Mil Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Nove Centavos)						

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 129/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento , 21 de Março de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

Em conformidade com o Parecer Jurídico n.154/2022 e 160/2022, a Pregoeira e membros de equipe - CPL, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria n 004/2022 do dia 14 de Janeiro de 2022, e, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 10.024/2019, artigo 17, inciso IX, **ADJUDICA** o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2022**, Processo Administrativo n.° 280/2022**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos de padaria, para atender as necessidades das Secretarias Municipal da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, c**onforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I, em favor da empresa vencedora do certame: **J QUELUZ COSTA - ME** (17942077000183) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 no valor total de R$ 591. 005,22 (quinhentos e noventa e um mil e cinco reais e vinte e dois centavos).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 22 de março de 2022.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, estando em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento, Parecer Jurídico n.154/ 2022 e 160/2022,, e, Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8. 666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **nº 280/2022**, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **002/2022**, **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos de padaria, para atender as necessidades das Secretarias Municipal da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, c**onforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I, em favor da empresa vencedora do certame: **J QUELUZ COSTA - ME** (17942077000183) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 no valor total de R$ 591.005,22 (quinhentos e noventa e um mil e cinco reais e vinte e dois centavos).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 22 de março de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 061 2020

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 061 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOE A EMPRESA GEOPOCOS HIDROCONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°540/2020. - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°540/2020.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 520/2022 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 061/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 520/2022 de aditivo de prazo do contrato 053/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - **Processo Administrativo n.°540/2020.com** Empresa**GEOPOCOS HIDROCONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.702.309/0001-82, estabelecida **AV FERNANDO CORREA DA COSTA** Nº **8600** Complemento **LOTE 2-A1** CEP **78.080-535** Bairro **SAO JOSE** Município **CUIABA** UF **MT**, neste denominada simplesmente **CONTRATADA** representado por José Romualdo Morceli, brasileiro, empresário, portador do RG: 1205356SSP/PR e CPF: 211.391.809-91, residente e domiciliado na Rua Polonia, nº11, Quadra 12, Bairro 12, Bairro Jardim Europa, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-4406, firmam o presente termo aditivo de prazo.

LOTE X - Ampliação do sistema de abastecimento de água no Bairro Morro da Boa Vista –

DA VIGENCIA O presente termo aditivo terá sua vigência de 06 (seis) meses a contar a partir do termino da vigência do do termo aditivo de prazo 12/02/2022

DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 055/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 063/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 08 de Fevereiro de 2022

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

.

CONTRATADA:

GEOPOCOS HIDROCONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº 33.702.309/0001-82

Representado por José Romualdo Morceli

RG: 1205356SSP/PR e CPF: 211.391.809-91

TERMO DE CANCELAMENTO REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

TERMO DE CANCELAMENTO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 50/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022.

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Mato Grosso, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n. 001/2022, para **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância patrimonial noturna, motorizada e desarmada, com no mínimo quatro vigilantes. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I**, devido à adequação do seu edital atualizando devidamente o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA. Assim sendo, será publicado novo edital NA MESMA MODALIDADE oportunamente divulgado nos mesmos sites anteriores.

Ficaremos a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através do, email: licitacao@livramento.mt.gov.br, ou no site: https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 22 de março de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

Jodirce Gonçalina Faria Miranda Prado

Secretaria de Administração e Planejamento

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 004/2022

ERRATA PORTARIA Nº 193/2022 PUBLICADA NO DIA 16/03/2022

ERRATA PORTARIA Nº 193/2022 PUBLICADA NO DIA 16/03/2022

PORTARIA Nº 193/2022

“Dispõe sobre a designação de novos membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI e dá outras providências.”

ONDE SE LÊ

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI, órgão colegiado de coordenação e supervisão vinculado ao Gabinete do Prefeito instituído pela Lei n. 818/2017 passa a ser integrada juntamente com os demais membros já designados pelo servidor:

LOCIMAR BISPO DA SILVA

SANMARTIN CURADO

NATHALIA GOMES DA SILVA

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI passa a ser integrada juntamente com o servidor de apoio já designado, pelos seguintes servidores:

GISELE RAMOS DE OLIVEIRA,

MARCO ANTONIO FREITAS E SILVA

WANDERLEIA MEDEIROS QUELUZ

CAROLINE DE CAMPOS SILVA

MARCOS ANDRÉ RUFINO BORGES

JOÃO VINICIUS DO PRADO

GUILHERME GOMES DA SILVA

IZADORA BOTELHO DO PRADO

Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação Institucional e os servidores de suporte administrativos farão jus a jeton previsto no Art. 13 da Lei 819/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de março de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 193/2022

“Dispõe sobre a designação de novos membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI e dá outras providências.”

LEIA-SE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI, órgão colegiado de coordenação e supervisão vinculado ao Gabinete do Prefeito instituído pela Lei n. 818/2017 passa a ser integrada juntamente com os demais membros já designados pelo servidor:

LOCIMAR BISPO DA SILVA

NATHALIA GOMES DA SILVA

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI passa a ser integrada juntamente com o servidor de apoio já designado, pelos seguintes servidores:

GISELE RAMOS DE OLIVEIRA,

MARCO ANTONIO FREITAS E SILVA

WANDERLEIA MEDEIROS QUELUZ

CAROLINE DE CAMPOS SILVA

MARCOS ANDRÉ RUFINO BORGES

JOÃO VINICIUS DO PRADO

GUILHERME GOMES DA SILVA

IZADORA BOTELHO DO PRADO

SANMARTIN CURADO

Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação Institucional e os servidores de suporte administrativos farão jus a jeton previsto no Art. 13 da Lei 819/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de março de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RECURSOS HUMANOS

CORREÇÃO DE VIGÊNCIA

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 108/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **PAULO LUCIANO DAS DORES CAMPOS**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Apoio Municipal.**

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 18/03/2022 à 17/03/2023

DOTAÇÃO: **008.2008.1.540.3.1.90.04 – FICHA 357.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 111/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **ANA MARIA GAVIOLI**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Médica**

Cargo: Médica

VIGENCIA: 18/03/2022 à 17/03/2023

DOTAÇÃO: **007.2067.1.1.600.3.1.90.04 – FICHA 326 ou 007.2067.1.1.500.3.1.90.04 – FICHA 325.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 22 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1372/2022

SUMULA: "ALTERA OS ANEXOS III e IV DA LEI 987/2017, TABELA I DA LEI 988/2017, TABELA I DA LEI 989/2017, TABELA I DA LEI 990/2017 TABELA II DA LEI 993/2017, TABELA I DA LEI 994/217, TABELA II DA LEI 995/2017, ANEXO I DA LEI 996/2017, TABELA I DA LEI 1109/2018 E O ANEXO II DA LEI 1066/18, COM ACRÉSCIMO DE 10,06%, RELATIVO AO REAJUSTE GERAL ANUAL RGA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido acréscimo à tabela III e IV da Lei 987/2017, tabela I da Lei 988/2017, tabela I da Lei 989/2017, tabela I da Lei 990/2017, tabela II da Lei 993/2017, tabela I da Lei 994/217, tabela II da Lei 995/2017, anexo I da Lei 996/2017, anexo II da Lei 1.066/2018 e a tabela I da Lei 1.109/2018, com acréscimo de 10,06%, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. As diferenças salarias atinentes aos meses de janeiro, fevereiro, até a sanção desta Lei, serão incorporadas na folha salarial do mês de sua efetiva aplicação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial as Leis 1.201/2020.

Nova Bandeirantes/MT, 22 de março de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

TABELA III da Lei 987/2017

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CLASSE	A	B	C
1	1.008,68	1.159,98	1.311,28
2	1.025,42	1.179,24	1.333,05
3	1.042,45	1.198,81	1.355,18
4	1.059,75	1.218,71	1.377,68
5	1.077,34	1.238,94	1.400,55
6	1.095,23	1.259,51	1.423,79
7	1.113,41	1.280,42	1.447,43
8	1.131,89	1.301,67	1.471,46
9	1.150,68	1.323,28	1.495,88
10	1.169,78	1.345,25	1.520,71
11	1.189,20	1.367,58	1.545,96
12	1.208,94	1.390,28	1.571,62
13	1.229,01	1.413,36	1.597,71
14	1.249,41	1.436,82	1.624,23
15	1.270,15	1.460,67	1.651,19
16	1.291,23	1.484,92	1.678,60
17	1.312,67	1.509,57	1.706,47
18	1.334,46	1.534,63	1.734,80
19	1.356,61	1.560,10	1.763,59
20	1.379,13	1.586,00	1.792,87
21	1.402,02	1.612,33	1.822,63
22	1.425,30	1.639,09	1.852,89
23	1.448,96	1.666,30	1.883,65
24	1.473,01	1.693,96	1.914,91
25	1.497,46	1.722,08	1.946,70
26	1.522,32	1.750,67	1.979,02
27	1.547,59	1.779,73	2.011,87
28	1.573,28	1.809,27	2.045,27
29	1.599,40	1.839,31	2.079,22
30	1.625,95	1.869,84	2.113,73

TABELA IV da Lei 987/2017

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(ADMINISTRADOR ESCOLAR/MONITOR).

CLASSE	A 1,00	B 1,50	C 1,70
1	1.197,17	1.795,76	2.035,19
2	1.217,04	1.825,56	2.068,97
3	1.237,25	1.855,87	2.103,32
4	1.257,78	1.886,68	2.138,23
5	1.278,66	1.918,00	2.173,73
6	1.299,89	1.949,83	2.209,81
7	1.321,47	1.982,20	2.246,49
8	1.343,40	2.015,11	2.283,79
9	1.365,70	2.048,56	2.321,70
10	1.388,37	2.082,56	2.360,24
11	1.411,42	2.117,13	2.399,42
12	1.434,85	2.152,28	2.439,25
13	1.458,67	2.188,01	2.479,74
14	1.482,88	2.224,33	2.520,90
15	1.507,50	2.261,25	2.562,75
16	1.532,52	2.298,79	2.605,29
17	1.557,96	2.336,95	2.648,54
18	1.583,83	2.375,74	2.692,51
19	1.610,12	2.415,18	2.737,20
20	1.636,85	2.455,27	2.782,64
21	1.664,02	2.496,03	2.828,83
22	1.691,64	2.537,46	2.875,79
23	1.719,72	2.579,58	2.923,53
24	1.748,27	2.622,40	2.972,06
25	1.777,29	2.665,94	3.021,39
26	1.806,79	2.710,19	3.071,55
27	1.836,79	2.755,18	3.122,54

28	1.867,28	2.800,91	3.174,37
29	1.898,27	2.847,41	3.227,06
30	1.929,78	2.894,68	3.280,63

TABELA I da Lei 988/2017

CARGO: ADVOGADO E CONTROLADOR MUNICIPAL

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	6.277,04	7.532,45	8.787,86	10.043,26
2	6.465,35	7.758,42	9.051,49	10.344,56
3	6.659,31	7.991,17	9.323,04	10.654,90
4	6.859,09	8.230,91	9.602,73	10.974,55
5	7.064,86	8.477,84	9.890,81	11.303,78
6	7.276,81	8.732,17	10.187,53	11.642,90
7	7.495,11	8.994,14	10.493,16	11.992,18
8	7.719,97	9.263,96	10.807,95	12.351,95
9	7.951,57	9.541,88	11.132,19	12.722,51
10	8.190,11	9.828,14	11.466,16	13.104,18
11	8.435,82	10.122,98	11.810,14	13.497,31
12	8.688,89	10.426,67	12.164,45	13.902,23
13	8.949,56	10.739,47	12.529,38	14.319,29
14	9.218,04	11.061,65	12.905,26	14.748,87
15	9.494,59	11.393,50	13.292,42	15.191,34
16	9.779,42	11.735,31	13.691,19	15.647,08
17	10.072,81	12.087,37	14.101,93	16.116,49
18	10.374,99	12.449,99	14.524,99	16.599,99
19	10.686,24	12.823,49	14.960,74	17.097,98
20	11.006,83	13.208,19	15.409,56	17.610,92
21	11.337,03	13.604,44	15.871,85	18.139,25
22	11.677,14	14.012,57	16.348,00	18.683,43
23	12.027,46	14.432,95	16.838,44	19.243,93
24	12.388,28	14.865,94	17.343,59	19.821,25
25	12.759,93	15.311,92	17.863,90	20.415,89
26	13.142,73	15.771,27	18.399,82	21.028,36
27	13.537,01	16.244,41	18.951,81	21.659,22
28	13.943,12	16.731,74	19.520,37	22.308,99
29	14.361,41	17.233,70	20.105,98	22.978,26
30	14.792,26	17.750,71	20.709,16	23.667,61
31	15.236,02	18.283,23	21.330,43	24.377,64
32	15.693,10	18.831,73	21.970,35	25.108,97
33	16.163,90	19.396,68	22.629,46	25.862,24
34	16.648,81	19.978,58	23.308,34	26.638,10
35	17.148,28	20.577,93	24.007,59	27.437,25

CARGO: NUTRICIONISTA 30 (trinta) horas

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	4.368,05	5.241,66	6.115,27	6.988,88
2	4.499,09	5.398,91	6.298,73	7.198,55
3	4.634,06	5.560,88	6.487,69	7.414,50
4	4.773,09	5.727,70	6.682,32	7.636,94
5	4.916,28	5.899,53	6.882,79	7.866,05
6	5.063,77	6.076,52	7.089,27	8.102,03
7	5.215,68	6.258,82	7.301,95	8.345,09
8	5.372,15	6.446,58	7.521,01	8.595,44
9	5.533,32	6.639,98	7.746,64	8.853,30
10	5.699,31	6.839,18	7.979,04	9.118,90
11	5.870,29	7.044,35	8.218,41	9.392,47
12	6.046,40	7.255,68	8.464,96	9.674,24
13	6.227,79	7.473,35	8.718,91	9.964,47
14	6.414,63	7.697,55	8.980,48	10.263,41
15	6.607,07	7.928,48	9.249,89	10.571,31
16	6.805,28	8.166,34	9.527,39	10.888,45
17	7.009,44	8.411,33	9.813,21	11.215,10
18	7.219,72	8.663,67	10.107,61	11.551,55
19	7.436,31	8.923,58	10.410,84	11.898,10
20	7.659,40	9.191,28	10.723,16	12.255,04
21	7.889,18	9.467,02	11.044,86	12.622,69
22	8.125,86	9.751,03	11.376,20	13.001,38
23	8.369,64	10.043,56	11.717,49	13.391,42
24	8.620,72	10.344,87	12.069,01	13.793,16
25	8.879,35	10.655,22	12.431,08	14.206,95
26	9.145,73	10.974,87	12.804,02	14.633,16
27	9.420,10	11.304,12	13.188,14	15.072,16
28	9.702,70	11.643,24	13.583,78	15.524,32
29	9.993,78	11.992,54	13.991,30	15.990,05
30	10.293,60	12.352,32	14.411,03	16.469,75
31	10.602,40	12.722,88	14.843,37	16.963,85
32	10.920,48	13.104,57	15.288,67	17.472,76
33	11.248,09	13.497,71	15.747,33	17.996,94
34	11.585,53	13.902,64	16.219,75	18.536,85
35	11.933,10	14.319,72	16.706,34	19.092,96

Tabela I da Lei 989/2017

CARGOS: AGENTES DE SERVIÇOS PUBLICOS

Ajudante Auxiliar de Limpeza, Continuo, Coveiro, Guarda Vigia, Zelador, Lavadeira, Merendeira, Servente de Pedreiro e Braçal.

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	937,02	1.124,42	1.311,83	1.499,23
2	965,13	1.158,16	1.351,18	1.544,21
3	994,08	1.192,90	1.391,72	1.590,54
4	1.023,91	1.228,69	1.433,47	1.638,25
5	1.054,62	1.265,55	1.476,47	1.687,40
6	1.086,26	1.303,52	1.520,77	1.738,02
7	1.118,85	1.342,62	1.566,39	1.790,16
8	1.152,42	1.382,90	1.613,38	1.843,87
9	1.186,99	1.424,39	1.661,78	1.899,18
10	1.222,60	1.467,12	1.711,64	1.956,16
11	1.259,28	1.511,13	1.762,99	2.014,84
12	1.297,05	1.556,47	1.815,88	2.075,29
13	1.335,97	1.603,16	1.870,35	2.137,55
14	1.376,05	1.651,25	1.926,46	2.201,67
15	1.417,33	1.700,79	1.984,26	2.267,72
16	1.459,85	1.751,82	2.043,79	2.335,75
17	1.503,64	1.804,37	2.105,10	2.405,83
18	1.548,75	1.858,50	2.168,25	2.478,00
19	1.595,21	1.914,26	2.233,30	2.552,34
20	1.643,07	1.971,68	2.300,30	2.628,91
21	1.692,36	2.030,83	2.369,31	2.707,78
22	1.743,13	2.091,76	2.440,39	2.789,01
23	1.795,43	2.154,51	2.513,60	2.872,68
24	1.849,29	2.219,15	2.589,01	2.958,86
25	1.904,77	2.285,72	2.666,68	3.047,63
26	1.961,91	2.354,29	2.746,68	3.139,06
27	2.020,77	2.424,92	2.829,08	3.233,23
28	2.081,39	2.497,67	2.913,95	3.330,23
29	2.143,83	2.572,60	3.001,37	3.430,13
30	2.208,15	2.649,78	3.091,41	3.533,04
31	2.274,39	2.729,27	3.184,15	3.639,03
32	2.342,63	2.811,15	3.279,68	3.748,20
33	2.412,90	2.895,48	3.378,07	3.860,65
34	2.485,29	2.982,35	3.479,41	3.976,47
35	2.559,85	3.071,82	3.583,79	4.095,76

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Assistente Administrativo I e II, Agente Administrativo I e II e Telefonista. Assistente Administrativo I e II, Agente Administrativo I e II e Telefonista.

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.197,20	1.436,64	1.676,08	1.915,52
2	1.233,12	1.479,74	1.726,36	1.972,99
3	1.270,11	1.524,13	1.778,15	2.032,18
4	1.308,21	1.569,86	1.831,50	2.093,14
5	1.347,46	1.616,95	1.886,44	2.155,93
6	1.387,88	1.665,46	1.943,04	2.220,61
7	1.429,52	1.715,42	2.001,33	2.287,23
8	1.472,40	1.766,89	2.061,37	2.355,85
9	1.516,58	1.819,89	2.123,21	2.426,52
10	1.562,07	1.874,49	2.186,90	2.499,32
11	1.608,94	1.930,72	2.252,51	2.574,30
12	1.657,20	1.988,65	2.320,09	2.651,53
13	1.706,92	2.048,31	2.389,69	2.731,07
14	1.758,13	2.109,75	2.461,38	2.813,01
15	1.810,87	2.173,05	2.535,22	2.897,40
16	1.865,20	2.238,24	2.611,28	2.984,32
17	1.921,15	2.305,39	2.689,62	3.073,85
18	1.978,79	2.374,55	2.770,30	3.166,06
19	2.038,15	2.445,78	2.853,41	3.261,04

20	2.099,30	2.519,16	2.939,02	3.358,88
21	2.162,28	2.594,73	3.027,19	3.459,64
22	2.227,14	2.672,57	3.118,00	3.563,43
23	2.293,96	2.752,75	3.211,54	3.670,33
24	2.362,78	2.835,33	3.307,89	3.780,44
25	2.433,66	2.920,39	3.407,13	3.893,86
26	2.506,67	3.008,01	3.509,34	4.010,67
27	2.581,87	3.098,25	3.614,62	4.130,99
28	2.659,33	3.191,19	3.723,06	4.254,92
29	2.739,11	3.286,93	3.834,75	4.382,57
30	2.821,28	3.385,54	3.949,79	4.514,05
31	2.905,92	3.487,10	4.068,29	4.649,47
32	2.993,10	3.591,72	4.190,33	4.788,95
33	3.082,89	3.699,47	4.316,04	4.932,62
34	3.175,38	3.810,45	4.445,53	5.080,60
35	3.270,64	3.924,76	4.578,89	5.233,02

CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO

Eletricista, Mecânico I e II e Pedreiro

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.210,10	1.452,12	1.694,14	1.936,16
2	1.246,40	1.495,68	1.744,96	1.994,24
3	1.283,80	1.540,55	1.797,31	2.054,07
4	1.322,31	1.586,77	1.851,23	2.115,69
5	1.361,98	1.634,37	1.906,77	2.179,17
6	1.402,84	1.683,41	1.963,97	2.244,54
7	1.444,92	1.733,91	2.022,89	2.311,88
8	1.488,27	1.785,92	2.083,58	2.381,23
9	1.532,92	1.839,50	2.146,09	2.452,67
10	1.578,91	1.894,69	2.210,47	2.526,25
11	1.626,27	1.951,53	2.276,78	2.602,04
12	1.675,06	2.010,07	2.345,09	2.680,10
13	1.725,31	2.070,38	2.415,44	2.760,50
14	1.777,07	2.132,49	2.487,90	2.843,32
15	1.830,38	2.196,46	2.562,54	2.928,62
16	1.885,30	2.262,36	2.639,41	3.016,47
17	1.941,86	2.330,23	2.718,60	3.106,97
18	2.000,11	2.400,13	2.800,16	3.200,18
19	2.060,11	2.472,14	2.884,16	3.296,18
20	2.121,92	2.546,30	2.970,68	3.395,07
21	2.185,58	2.622,69	3.059,81	3.496,92
22	2.251,14	2.701,37	3.151,60	3.601,83
23	2.318,68	2.782,41	3.246,15	3.709,88
24	2.388,24	2.865,88	3.343,53	3.821,18
25	2.459,88	2.951,86	3.443,84	3.935,81
26	2.533,68	3.040,42	3.547,15	4.053,89
27	2.609,69	3.131,63	3.653,57	4.175,51
28	2.687,98	3.225,58	3.763,17	4.300,77
29	2.768,62	3.322,35	3.876,07	4.429,79
30	2.851,68	3.422,02	3.992,35	4.562,69
31	2.937,23	3.524,68	4.112,12	4.699,57
32	3.025,35	3.630,42	4.235,49	4.840,56
33	3.116,11	3.739,33	4.362,55	4.985,77
34	3.209,59	3.851,51	4.493,43	5.135,35
35	3.305,88	3.967,05	4.628,23	5.289,41

CARGO: Técnico de Nível Médio e Agente de Conservação

Técnico Agrícola, Técnico Agropecuário e Auxiliar Encarregado de Água

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.138,92	1.366,70	1.594,49	1.822,27
2	1.173,09	1.407,71	1.642,32	1.876,94
3	1.208,28	1.449,94	1.691,59	1.933,25
4	1.244,53	1.493,43	1.742,34	1.991,25
5	1.281,86	1.538,24	1.794,61	2.050,98
6	1.320,32	1.584,38	1.848,45	2.112,51
7	1.359,93	1.631,92	1.903,90	2.175,89
8	1.400,73	1.680,87	1.961,02	2.241,16
9	1.442,75	1.731,30	2.019,85	2.308,40
10	1.486,03	1.783,24	2.080,45	2.377,65
11	1.530,61	1.836,74	2.142,86	2.448,98
12	1.576,53	1.891,84	2.207,14	2.522,45
13	1.623,83	1.948,59	2.273,36	2.598,12
14	1.672,54	2.007,05	2.341,56	2.676,07
15	1.722,72	2.067,26	2.411,81	2.756,35
16	1.774,40	2.129,28	2.484,16	2.839,04
17	1.827,63	2.193,16	2.558,69	2.924,21
18	1.882,46	2.258,95	2.635,45	3.011,94
19	1.938,94	2.326,72	2.714,51	3.102,30
20	1.997,10	2.396,52	2.795,94	3.195,36
21	2.057,02	2.468,42	2.879,82	3.291,23
22	2.118,73	2.542,47	2.966,22	3.389,96
23	2.182,29	2.618,75	3.055,20	3.491,66
24	2.247,76	2.697,31	3.146,86	3.596,41
25	2.315,19	2.778,23	3.241,27	3.704,30
26	2.384,65	2.861,57	3.338,50	3.815,43
27	2.456,18	2.947,42	3.438,66	3.929,90
28	2.529,87	3.035,84	3.541,82	4.047,79
29	2.605,77	3.126,92	3.648,07	4.169,23
30	2.683,94	3.220,73	3.757,52	4.294,30
31	2.764,46	3.317,35	3.870,24	4.423,13
32	2.847,39	3.416,87	3.986,35	4.555,83
33	2.932,81	3.519,38	4.105,94	4.692,50
34	3.020,80	3.624,96	4.229,12	4.833,28
35	3.111,42	3.733,71	4.355,99	4.978,27

CARGO: AGENTE OPERACIONAL E VIVERISTA

Motorista I, II e III, Operador de Maquinas I, II e III, Viveirista

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.281,29	1.537,55	1.793,81	2.050,06
2	1.319,73	1.583,67	1.847,62	2.111,57
3	1.359,32	1.631,18	1.903,05	2.174,91
4	1.400,10	1.680,12	1.960,14	2.240,16
5	1.442,10	1.730,52	2.018,94	2.307,37
6	1.485,37	1.782,44	2.079,51	2.376,59
7	1.529,93	1.835,91	2.141,90	2.447,88
8	1.575,83	1.890,99	2.206,16	2.521,32
9	1.623,10	1.947,72	2.272,34	2.596,96
10	1.671,79	2.006,15	2.340,51	2.674,87
11	1.721,95	2.066,34	2.410,73	2.755,11
12	1.773,61	2.128,33	2.483,05	2.837,77
13	1.826,81	2.192,18	2.557,54	2.922,90
14	1.881,62	2.257,94	2.634,26	3.010,59
15	1.938,07	2.325,68	2.713,29	3.100,91
16	1.996,21	2.395,45	2.794,69	3.193,93
17	2.056,09	2.467,31	2.878,53	3.289,75
18	2.117,78	2.541,33	2.964,89	3.388,44
19	2.181,31	2.617,57	3.053,83	3.490,10
20	2.246,75	2.696,10	3.145,45	3.594,80
21	2.314,15	2.776,98	3.239,81	3.702,64
22	2.383,58	2.860,29	3.337,01	3.813,72
23	2.455,08	2.946,10	3.437,12	3.928,13
24	2.528,74	3.034,48	3.540,23	4.045,98
25	2.604,60	3.125,52	3.646,44	4.167,36
26	2.682,74	3.219,28	3.755,83	4.292,38
27	2.763,22	3.315,86	3.868,51	4.421,15
28	2.846,12	3.415,34	3.984,56	4.553,78
29	2.931,50	3.517,80	4.104,10	4.690,40
30	3.019,44	3.623,33	4.227,22	4.831,11
31	3.110,03	3.732,03	4.354,04	4.976,04
32	3.203,33	3.843,99	4.484,66	5.125,32
33	3.299,43	3.959,31	4.619,20	5.279,08
34	3.398,41	4.078,09	4.757,77	5.437,46
35	3.500,36	4.200,44	4.900,51	5.600,58

CARGO: TECNICO DE NIVEL SUPERIOR

Engenheiro

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	2.329,63	2.795,56	3.261,48	3.727,41
2	2.399,52	2.879,42	3.359,33	3.839,23
3	2.471,50	2.965,81	3.460,11	3.954,41
4	2.545,65	3.054,78	3.563,91	4.073,04
5	2.622,02	3.146,42	3.670,83	4.195,23
6	2.700,68	3.240,82	3.780,95	4.321,09
7	2.781,70	3.338,04	3.894,38	4.450,72
8	2.865,15	3.438,18	4.011,21	4.584,24
9	2.951,11	3.541,33	4.131,55	4.721,77

10	3.039,64	3.647,57	4.255,49	4.863,42
11	3.130,83	3.756,99	4.383,16	5.009,32
12	3.224,75	3.869,70	4.514,65	5.159,60
13	3.321,50	3.985,79	4.650,09	5.314,39
14	3.421,14	4.105,37	4.789,60	5.473,82
15	3.523,77	4.228,53	4.933,28	5.638,04
16	3.629,49	4.355,39	5.081,28	5.807,18
17	3.738,37	4.486,05	5.233,72	5.981,40
18	3.850,52	4.620,63	5.390,73	6.160,84
19	3.966,04	4.759,25	5.552,45	6.345,66
20	4.085,02	4.902,02	5.719,03	6.536,03
21	4.207,57	5.049,09	5.890,60	6.732,11
22	4.333,80	5.200,56	6.067,32	6.934,08
23	4.463,81	5.356,57	6.249,34	7.142,10
24	4.597,73	5.517,27	6.436,82	7.356,36
25	4.735,66	5.682,79	6.629,92	7.577,05
26	4.877,73	5.853,27	6.828,82	7.804,36
27	5.024,06	6.028,87	7.033,68	8.038,50
28	5.174,78	6.209,74	7.244,69	8.279,65
29	5.330,02	6.396,03	7.462,03	8.528,04
30	5.489,93	6.587,91	7.685,90	8.783,88
31	5.654,62	6.785,55	7.916,47	9.047,40
32	5.824,26	6.989,11	8.153,97	9.318,82
33	5.998,99	7.198,79	8.398,59	9.598,38
34	6.178,96	7.414,75	8.650,54	9.886,34
35	6.364,33	7.637,19	8.910,06	10.182,93

CARGO: ELETRICISTA VEICULAR E FUNILEIRO

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.100,09	1.320,11	1.540,13	1.760,14
2	1.133,09	1.359,71	1.586,33	1.812,95
3	1.167,09	1.400,50	1.633,92	1.867,34
4	1.202,10	1.442,52	1.682,94	1.923,36
5	1.238,16	1.485,79	1.733,43	1.981,06
6	1.275,31	1.530,37	1.785,43	2.040,49
7	1.313,56	1.576,28	1.838,99	2.101,70
8	1.352,97	1.623,57	1.894,16	2.164,76
9	1.393,56	1.672,27	1.950,99	2.229,70
10	1.435,37	1.722,44	2.009,52	2.296,59
11	1.478,43	1.774,11	2.069,80	2.365,49
12	1.522,78	1.827,34	2.131,89	2.436,45
13	1.568,47	1.882,16	2.195,85	2.509,54
14	1.615,52	1.938,62	2.261,73	2.584,83
15	1.663,98	1.996,78	2.329,58	2.662,38
16	1.713,90	2.056,69	2.399,47	2.742,25
17	1.765,32	2.118,39	2.471,45	2.824,51
18	1.818,28	2.181,94	2.545,59	2.909,25
19	1.872,83	2.247,40	2.621,96	2.996,53
20	1.929,01	2.314,82	2.700,62	3.086,42
21	1.986,88	2.384,26	2.781,64	3.179,02
22	2.046,49	2.455,79	2.865,09	3.274,39
23	2.107,89	2.529,46	2.951,04	3.372,62
24	2.171,12	2.605,35	3.039,57	3.473,80
25	2.236,26	2.683,51	3.130,76	3.578,01
26	2.303,34	2.764,01	3.224,68	3.685,35
27	2.372,44	2.846,93	3.321,42	3.795,91
28	2.443,62	2.932,34	3.421,06	3.909,79
29	2.516,93	3.020,31	3.523,70	4.027,08
30	2.592,43	3.110,92	3.629,41	4.147,89
31	2.670,21	3.204,25	3.738,29	4.272,33
32	2.750,31	3.300,38	3.850,44	4.400,50
33	2.832,82	3.399,39	3.965,95	4.532,52
34	2.917,81	3.501,37	4.084,93	4.668,49
35	3.005,34	3.606,41	4.207,48	4.808,55

CARGO: Técnico de Controle Administrativo e Financeiro

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.876,63	2.251,96	2.627,28	3.002,61
2	1.932,93	2.319,51	2.706,10	3.092,69
3	1.990,92	2.389,10	2.787,28	3.185,47
4	2.050,64	2.460,77	2.870,90	3.281,03
5	2.112,16	2.534,60	2.957,03	3.379,46
6	2.175,53	2.610,63	3.045,74	3.480,85
7	2.240,79	2.688,95	3.137,11	3.585,27
8	2.308,02	2.769,62	3.231,23	3.692,83
9	2.377,26	2.852,71	3.328,16	3.803,61
10	2.448,58	2.938,29	3.428,01	3.917,72
11	2.522,03	3.026,44	3.530,85	4.035,25
12	2.597,69	3.117,23	3.636,77	4.156,31
13	2.675,63	3.210,75	3.745,88	4.281,00
14	2.755,89	3.307,07	3.858,25	4.409,43
15	2.838,57	3.406,29	3.974,00	4.541,71
16	2.923,73	3.508,47	4.093,22	4.677,97
17	3.011,44	3.613,73	4.216,02	4.818,30
18	3.101,78	3.722,14	4.342,50	4.962,85
19	3.194,84	3.833,80	4.472,77	5.111,74
20	3.290,68	3.948,82	4.606,95	5.265,09
21	3.389,40	4.067,28	4.745,16	5.423,04
22	3.491,08	4.189,30	4.887,52	5.585,74
23	3.595,82	4.314,98	5.034,14	5.753,31
24	3.703,69	4.444,43	5.185,17	5.925,91
25	3.814,80	4.577,76	5.340,72	6.103,68
26	3.929,25	4.715,10	5.500,95	6.286,79
27	4.047,12	4.856,55	5.665,97	6.475,40
28	4.168,54	5.002,25	5.835,95	6.669,66
29	4.293,59	5.152,31	6.011,03	6.869,75
30	4.422,40	5.306,88	6.191,36	7.075,84
31	4.555,07	5.466,09	6.377,10	7.288,12
32	4.691,73	5.630,07	6.568,42	7.506,76
33	4.832,48	5.798,97	6.765,47	7.731,96
34	4.977,45	5.972,94	6.968,43	7.963,92
35	5.126,78	6.152,13	7.177,49	8.202,84

CARGO: Assistente Social 30 (trinta) horas

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	3.235,59	3.882,71	4.529,83	5.176,94
2	3.332,66	3.999,19	4.665,72	5.332,25
3	3.432,64	4.119,16	4.805,69	5.492,22
4	3.535,62	4.242,74	4.949,86	5.656,99
5	3.641,69	4.370,02	5.098,36	5.826,70
6	3.750,94	4.501,12	5.251,31	6.001,50
7	3.863,46	4.636,16	5.408,85	6.181,54
8	3.979,37	4.775,24	5.571,11	6.366,99
9	4.098,75	4.918,50	5.738,25	6.558,00
10	4.221,71	5.066,05	5.910,40	6.754,74
11	4.348,36	5.218,03	6.087,71	6.957,38
12	4.478,81	5.374,58	6.270,34	7.166,10
13	4.613,18	5.535,81	6.458,45	7.381,08
14	4.751,57	5.701,89	6.652,20	7.602,52
15	4.894,12	5.872,94	6.851,77	7.830,59
16	5.040,94	6.049,13	7.057,32	8.065,51
17	5.192,17	6.230,61	7.269,04	8.307,48
18	5.347,94	6.417,52	7.487,11	8.556,70
19	5.508,38	6.610,05	7.711,73	8.813,40
20	5.673,63	6.808,35	7.943,08	9.077,80
21	5.843,84	7.012,60	8.181,37	9.350,14
22	6.019,15	7.222,98	8.426,81	9.630,64
23	6.199,73	7.439,67	8.679,62	9.919,56
24	6.385,72	7.662,86	8.940,00	10.217,15
25	6.577,29	7.892,75	9.208,20	10.523,66
26	6.774,61	8.129,53	9.484,45	10.839,37
27	6.977,85	8.373,41	9.768,98	11.164,55
28	7.187,18	8.624,62	10.062,05	11.499,49
29	7.402,80	8.883,36	10.363,91	11.844,47
30	7.624,88	9.149,86	10.674,83	12.199,81
31	7.853,63	9.424,35	10.995,08	12.565,80
32	8.089,23	9.707,08	11.324,93	12.942,78
33	8.331,91	9.998,29	11.664,68	13.331,06
34	8.581,87	10.298,24	12.014,62	13.730,99
35	8.839,33	10.607,19	12.375,06	14.142,92

CARGO: Médico Veterinário 20 (vinte) horas

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	2.912,02	3.494,42	4.076,83	4.659,23
2	2.999,38	3.599,26	4.199,13	4.799,01
3	3.089,36	3.707,23	4.325,11	4.942,98
4	3.182,04	3.818,45	4.454,86	5.091,27
5	3.277,50	3.933,00	4.588,51	5.244,01

6	3.375,83	4.051,00	4.726,16	5.401,33
7	3.477,10	4.172,53	4.867,95	5.563,37
8	3.581,42	4.297,70	5.013,98	5.730,27
9	3.688,86	4.426,63	5.164,40	5.902,18
10	3.799,53	4.559,43	5.319,34	6.079,24
11	3.913,51	4.696,21	5.478,92	6.261,62
12	4.030,92	4.837,10	5.643,28	6.449,47
13	4.151,84	4.982,21	5.812,58	6.642,95
14	4.276,40	5.131,68	5.986,96	6.842,24
15	4.404,69	5.285,63	6.166,57	7.047,51
16	4.536,83	5.444,20	6.351,57	7.258,93
17	4.672,94	5.607,52	6.542,11	7.476,70
18	4.813,13	5.775,75	6.738,38	7.701,00
19	4.957,52	5.949,02	6.940,53	7.932,03
20	5.106,24	6.127,49	7.148,74	8.169,99
21	5.259,43	6.311,32	7.363,20	8.415,09
22	5.417,21	6.500,66	7.584,10	8.667,54
23	5.579,73	6.695,68	7.811,62	8.927,57
24	5.747,12	6.896,55	8.045,97	9.195,40
25	5.919,54	7.103,44	8.287,35	9.471,26
26	6.097,12	7.316,55	8.535,97	9.755,40
27	6.280,04	7.536,04	8.792,05	10.048,06
28	6.468,44	7.762,13	9.055,81	10.349,50
29	6.662,49	7.994,99	9.327,49	10.659,99
30	6.862,37	8.234,84	9.607,31	10.979,79
31	7.068,24	8.481,88	9.895,53	11.309,18
32	7.280,28	8.736,34	10.192,40	11.648,45
33	7.498,69	8.998,43	10.498,17	11.997,91
34	7.723,65	9.268,38	10.813,11	12.357,85
35	7.955,36	9.546,44	11.137,51	12.728,58

CARGO: CONTADOR 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	6.277,04	7.532,45	8.787,86	10.043,26
2	6.465,35	7.758,42	9.051,49	10.344,56
3	6.659,31	7.991,17	9.323,04	10.654,90
4	6.859,09	8.230,91	9.602,73	10.974,55
5	7.064,86	8.477,84	9.890,81	11.303,78
6	7.276,81	8.732,17	10.187,53	11.642,90
7	7.495,11	8.994,14	10.493,16	11.992,18
8	7.719,97	9.263,96	10.807,95	12.351,95
9	7.951,57	9.541,88	11.132,19	12.722,51
10	8.190,11	9.828,14	11.466,16	13.104,18
11	8.435,82	10.122,98	11.810,14	13.497,31
12	8.688,89	10.426,67	12.164,45	13.902,23
13	8.949,56	10.739,47	12.529,38	14.319,29
14	9.218,04	11.061,65	12.905,26	14.748,87
15	9.494,59	11.393,50	13.292,42	15.191,34
16	9.779,42	11.735,31	13.691,19	15.647,08
17	10.072,81	12.087,37	14.101,93	16.116,49
18	10.374,99	12.449,99	14.524,99	16.599,99
19	10.686,24	12.823,49	14.960,74	17.097,98
20	11.006,83	13.208,19	15.409,56	17.610,92
21	11.337,03	13.604,44	15.871,85	18.139,25
22	11.677,14	14.012,57	16.348,00	18.683,43
23	12.027,46	14.432,95	16.838,44	19.243,93
24	12.388,28	14.865,94	17.343,59	19.821,25
25	12.759,93	15.311,92	17.863,90	20.415,89
26	13.142,73	15.771,27	18.399,82	21.028,36
27	13.537,01	16.244,41	18.951,81	21.659,22
28	13.943,12	16.731,74	19.520,37	22.308,99
29	14.361,41	17.233,70	20.105,98	22.978,26
30	14.792,26	17.750,71	20.709,16	23.667,61
31	15.236,02	18.283,23	21.330,43	24.377,64
32	15.693,10	18.831,73	21.970,35	25.108,97
33	16.163,90	19.396,68	22.629,46	25.862,24
34	16.648,81	19.978,58	23.308,34	26.638,10
35	17.148,28	20.577,93	24.007,59	27.437,25

CARGO: Técnico em Informática

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	2.326,27	2.791,52	3.256,78	3.722,03
2	2.396,06	2.875,27	3.354,48	3.833,69
3	2.467,94	2.961,53	3.455,12	3.948,70
4	2.541,98	3.050,37	3.558,77	4.067,16
5	2.618,24	3.141,88	3.665,53	4.189,18
6	2.696,78	3.236,14	3.775,50	4.314,86
7	2.777,69	3.333,23	3.888,76	4.444,30
8	2.861,02	3.433,22	4.005,43	4.577,63
9	2.946,85	3.536,22	4.125,59	4.714,96
10	3.035,25	3.642,31	4.249,36	4.856,41
11	3.126,31	3.751,57	4.376,84	5.002,10
12	3.220,10	3.864,12	4.508,14	5.152,16
13	3.316,70	3.980,05	4.643,39	5.306,73
14	3.416,21	4.099,45	4.782,69	5.465,93
15	3.518,69	4.222,43	4.926,17	5.629,91
16	3.624,25	4.349,10	5.073,95	5.798,80
17	3.732,98	4.479,58	5.226,17	5.972,77
18	3.844,97	4.613,96	5.382,96	6.151,95
19	3.960,32	4.752,38	5.544,45	6.336,51
20	4.079,13	4.894,95	5.710,78	6.526,61
21	4.201,50	5.041,80	5.882,10	6.722,40
22	4.327,55	5.193,06	6.058,57	6.924,08
23	4.457,37	5.348,85	6.240,32	7.131,80
24	4.591,10	5.509,31	6.427,53	7.345,75
25	4.728,83	5.674,59	6.620,36	7.566,12
26	4.870,69	5.844,83	6.818,97	7.793,11
27	5.016,81	6.020,18	7.023,54	8.026,90
28	5.167,32	6.200,78	7.234,25	8.267,71
29	5.322,34	6.386,81	7.451,27	8.515,74
30	5.482,01	6.578,41	7.674,81	8.771,21
31	5.646,47	6.775,76	7.905,06	9.034,35
32	5.815,86	6.979,03	8.142,21	9.305,38
33	5.990,34	7.188,41	8.386,47	9.584,54
34	6.170,05	7.404,06	8.638,07	9.872,08
35	6.355,15	7.626,18	8.897,21	10.168,24

TABELA I da Lei 990/2017

CARGO: Agente de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Atendente Odontológico.

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	937,02	1.124,42	1.311,83	1.499,23
2	965,13	1.158,16	1.351,18	1.544,21
3	994,08	1.192,90	1.391,72	1.590,54
4	1.023,91	1.228,69	1.433,47	1.638,25
5	1.054,62	1.265,55	1.476,47	1.687,40
6	1.086,26	1.303,52	1.520,77	1.738,02
7	1.118,85	1.342,62	1.566,39	1.790,16
8	1.152,42	1.382,90	1.613,38	1.843,87
9	1.186,99	1.424,39	1.661,78	1.899,18
10	1.222,60	1.467,12	1.711,64	1.956,16
11	1.259,28	1.511,13	1.762,99	2.014,84
12	1.297,05	1.556,47	1.815,88	2.075,29
13	1.335,97	1.603,16	1.870,35	2.137,55
14	1.376,05	1.651,25	1.926,46	2.201,67
15	1.417,33	1.700,79	1.984,26	2.267,72
16	1.459,85	1.751,82	2.043,79	2.335,75
17	1.503,64	1.804,37	2.105,10	2.405,83
18	1.548,75	1.858,50	2.168,25	2.478,00
19	1.595,21	1.914,26	2.233,30	2.552,34
20	1.643,07	1.971,68	2.300,30	2.628,91
21	1.692,36	2.030,83	2.369,31	2.707,78
22	1.743,13	2.091,76	2.440,39	2.789,01
23	1.795,43	2.154,51	2.513,60	2.872,68
24	1.849,29	2.219,15	2.589,01	2.958,86
25	1.904,77	2.285,72	2.666,68	3.047,63
26	1.961,91	2.354,29	2.746,68	3.139,06
27	2.020,77	2.424,92	2.829,08	3.233,23
28	2.081,39	2.497,67	2.913,95	3.330,23
29	2.143,83	2.572,60	3.001,37	3.430,13
30	2.208,15	2.649,78	3.091,41	3.533,04
31	2.274,39	2.729,27	3.184,15	3.639,03
32	2.342,63	2.811,15	3.279,68	3.748,20
33	2.412,90	2.895,48	3.378,07	3.860,65
34	2.485,29	2.982,35	3.479,41	3.976,47
35	2.559,85	3.071,82	3.583,79	4.095,76

CARGO: Técnico de Enfermagem

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.488,36	1.786,03	2.083,70	2.381,38
2	1.533,01	1.839,61	2.146,22	2.452,82
3	1.579,00	1.894,80	2.210,60	2.526,40
4	1.626,37	1.951,65	2.276,92	2.602,19
5	1.675,16	2.010,19	2.345,23	2.680,26
6	1.725,42	2.070,50	2.415,58	2.760,67
7	1.777,18	2.132,62	2.488,05	2.843,49
8	1.830,50	2.196,59	2.562,69	2.928,79
9	1.885,41	2.262,49	2.639,57	3.016,66
10	1.941,97	2.330,37	2.718,76	3.107,16
11	2.000,23	2.400,28	2.800,32	3.200,37
12	2.060,24	2.472,29	2.884,33	3.296,38
13	2.122,05	2.546,45	2.970,86	3.395,27
14	2.185,71	2.622,85	3.059,99	3.497,13
15	2.251,28	2.701,53	3.151,79	3.602,04
16	2.318,82	2.782,58	3.246,34	3.710,11
17	2.388,38	2.866,06	3.343,73	3.821,41
18	2.460,03	2.952,04	3.444,05	3.936,05
19	2.533,83	3.040,60	3.547,37	4.054,13
20	2.609,85	3.131,82	3.653,79	4.175,76
21	2.688,14	3.225,77	3.763,40	4.301,03
22	2.768,79	3.322,55	3.876,30	4.430,06
23	2.851,85	3.422,22	3.992,59	4.562,96
24	2.937,41	3.524,89	4.112,37	4.699,85
25	3.025,53	3.630,64	4.235,74	4.840,85
26	3.116,30	3.739,55	4.362,81	4.986,07
27	3.209,78	3.851,74	4.493,70	5.135,65
28	3.306,08	3.967,29	4.628,51	5.289,72
29	3.405,26	4.086,31	4.767,36	5.448,42
30	3.507,42	4.208,90	4.910,38	5.611,87
31	3.612,64	4.335,17	5.057,70	5.780,22
32	3.721,02	4.465,22	5.209,43	5.953,63
33	3.832,65	4.599,18	5.365,71	6.132,24
34	3.947,63	4.737,16	5.526,68	6.316,21
35	4.066,06	4.879,27	5.692,48	6.505,69

CARGO: Técnico em Higiene Dental

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.067,74	1.281,29	1.494,84	1.708,38
2	1.099,77	1.319,73	1.539,68	1.759,64
3	1.132,77	1.359,32	1.585,87	1.812,42
4	1.166,75	1.400,10	1.633,45	1.866,80
5	1.201,75	1.442,10	1.682,45	1.922,80
6	1.237,80	1.485,36	1.732,92	1.980,49
7	1.274,94	1.529,92	1.784,91	2.039,90
8	1.313,19	1.575,82	1.838,46	2.101,10
9	1.352,58	1.623,10	1.893,61	2.164,13
10	1.393,16	1.671,79	1.950,42	2.229,05
11	1.434,95	1.721,94	2.008,93	2.295,93
12	1.478,00	1.773,60	2.069,20	2.364,80
13	1.522,34	1.826,81	2.131,28	2.435,75
14	1.568,01	1.881,61	2.195,22	2.508,82
15	1.615,05	1.938,06	2.261,07	2.584,08
16	1.663,50	1.996,20	2.328,91	2.661,61
17	1.713,41	2.056,09	2.398,77	2.741,45
18	1.764,81	2.117,77	2.470,74	2.823,70
19	1.817,76	2.181,31	2.544,86	2.908,41
20	1.872,29	2.246,75	2.621,20	2.995,66
21	1.928,46	2.314,15	2.699,84	3.085,53
22	1.986,31	2.383,57	2.780,84	3.178,10
23	2.045,90	2.455,08	2.864,26	3.273,44
24	2.107,28	2.528,73	2.950,19	3.371,64
25	2.170,50	2.604,59	3.038,69	3.472,79
26	2.235,61	2.682,73	3.129,85	3.576,98
27	2.302,68	2.763,21	3.223,75	3.684,29
28	2.371,76	2.846,11	3.320,46	3.794,81
29	2.442,91	2.931,49	3.420,08	3.908,66
30	2.516,20	3.019,44	3.522,68	4.025,92
31	2.591,69	3.110,02	3.628,36	4.146,70
32	2.669,44	3.203,32	3.737,21	4.271,10
33	2.749,52	3.299,42	3.849,33	4.399,23
34	2.832,00	3.398,41	3.964,81	4.531,21
35	2.916,96	3.500,36	4.083,75	4.667,14

CARGO: Fonoaudióloga 20 (vinte) horas

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	2.717,89	3.261,47	3.805,05	4.348,62
2	2.799,43	3.359,31	3.919,20	4.479,08
3	2.883,41	3.460,09	4.036,77	4.613,46
4	2.969,91	3.563,89	4.157,88	4.751,86
5	3.059,01	3.670,81	4.282,61	4.894,41
6	3.150,78	3.780,94	4.411,09	5.041,25
7	3.245,30	3.894,36	4.543,42	5.192,48
8	3.342,66	4.011,19	4.679,73	5.348,26
9	3.442,94	4.131,53	4.820,12	5.508,71
10	3.546,23	4.255,48	4.964,72	5.673,97
11	3.652,62	4.383,14	5.113,66	5.844,19
12	3.762,20	4.514,63	5.267,07	6.019,51
13	3.875,06	4.650,07	5.425,09	6.200,10
14	3.991,31	4.789,58	5.587,84	6.386,10
15	4.111,05	4.933,26	5.755,47	6.577,68
16	4.234,38	5.081,26	5.928,14	6.775,01
17	4.361,42	5.233,70	6.105,98	6.978,26
18	4.492,26	5.390,71	6.289,16	7.187,61
19	4.627,03	5.552,43	6.477,84	7.403,24
20	4.765,84	5.719,00	6.672,17	7.625,34
21	4.908,81	5.890,57	6.872,34	7.854,10
22	5.056,08	6.067,29	7.078,51	8.089,72
23	5.207,76	6.249,31	7.290,86	8.332,41
24	5.363,99	6.436,79	7.509,59	8.582,39
25	5.524,91	6.629,89	7.734,88	8.839,86
26	5.690,66	6.828,79	7.966,92	9.105,05
27	5.861,38	7.033,65	8.205,93	9.378,20
28	6.037,22	7.244,66	8.452,11	9.659,55
29	6.218,34	7.462,00	8.705,67	9.949,34
30	6.404,89	7.685,86	8.966,84	10.247,82
31	6.597,03	7.916,44	9.235,85	10.555,25
32	6.794,94	8.153,93	9.512,92	10.871,91
33	6.998,79	8.398,55	9.798,31	11.198,07
34	7.208,76	8.650,51	10.092,26	11.534,01
35	7.425,02	8.910,02	10.395,03	11.880,03

CARGO: Fisioterapeuta 30 (trinta) horas

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	3.420,66	4.104,79	4.788,92	5.473,06
2	3.523,28	4.227,94	4.932,59	5.637,25
3	3.628,98	4.354,77	5.080,57	5.806,37
4	3.737,85	4.485,42	5.232,99	5.980,56
5	3.849,98	4.619,98	5.389,98	6.159,97
6	3.965,48	4.758,58	5.551,68	6.344,77
7	4.084,45	4.901,34	5.718,23	6.535,12
8	4.206,98	5.048,38	5.889,77	6.731,17
9	4.333,19	5.199,83	6.066,47	6.933,10
10	4.463,19	5.355,82	6.248,46	7.141,10
11	4.597,08	5.516,50	6.435,91	7.355,33
12	4.734,99	5.681,99	6.628,99	7.575,99
13	4.877,04	5.852,45	6.827,86	7.803,27
14	5.023,35	6.028,03	7.032,70	8.037,37
15	5.174,06	6.208,87	7.243,68	8.278,49
16	5.329,28	6.395,13	7.460,99	8.526,84
17	5.489,16	6.586,99	7.684,82	8.782,65
18	5.653,83	6.784,60	7.915,36	9.046,13
19	5.823,44	6.988,13	8.152,82	9.317,51
20	5.998,15	7.197,78	8.397,41	9.597,04
21	6.178,09	7.413,71	8.649,33	9.884,95
22	6.363,44	7.636,12	8.908,81	10.181,50
23	6.554,34	7.865,21	9.176,07	10.486,94
24	6.750,97	8.101,16	9.451,36	10.801,55
25	6.953,50	8.344,20	9.734,90	11.125,60
26	7.162,10	8.594,52	10.026,94	11.459,36
27	7.376,97	8.852,36	10.327,75	11.803,14
28	7.598,27	9.117,93	10.637,58	12.157,24
29	7.826,22	9.391,47	10.956,71	12.521,96
30	8.061,01	9.673,21	11.285,41	12.897,61
31	8.302,84	9.963,41	11.623,98	13.284,54
32	8.551,92	10.262,31	11.972,69	13.683,08
33	8.808,48	10.570,18	12.331,88	14.093,57
34	9.072,74	10.887,28	12.701,83	14.516,38

35	9.344,92	11.213,90	13.082,89	14.951,87

CARGOS: Bioquímico, Farmacêutico Generalista, Odontólogo, Psicólogo e Enfermeiro.

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	4.018,60	4.822,32	5.626,04	6.429,76
2	4.139,16	4.966,99	5.794,82	6.622,65
3	4.263,33	5.116,00	5.968,67	6.821,33
4	4.391,23	5.269,48	6.147,73	7.025,97
5	4.522,97	5.427,56	6.332,16	7.236,75
6	4.658,66	5.590,39	6.522,12	7.453,85
7	4.798,42	5.758,10	6.717,79	7.677,47
8	4.942,37	5.930,85	6.919,32	7.907,79
9	5.090,64	6.108,77	7.126,90	8.145,03
10	5.243,36	6.292,03	7.340,71	8.389,38
11	5.400,66	6.480,79	7.560,93	8.641,06
12	5.562,68	6.675,22	7.787,76	8.900,29
13	5.729,56	6.875,48	8.021,39	9.167,30
14	5.901,45	7.081,74	8.262,03	9.442,32
15	6.078,49	7.294,19	8.509,89	9.725,59
16	6.260,85	7.513,02	8.765,19	10.017,36
17	6.448,67	7.738,41	9.028,14	10.317,88
18	6.642,13	7.970,56	9.298,99	10.627,41
19	6.841,40	8.209,68	9.577,96	10.946,24
20	7.046,64	8.455,97	9.865,30	11.274,62
21	7.258,04	8.709,65	10.161,25	11.612,86
22	7.475,78	8.970,94	10.466,09	11.961,25
23	7.700,05	9.240,06	10.780,07	12.320,09
24	7.931,05	9.517,27	11.103,48	12.689,69
25	8.168,99	9.802,78	11.436,58	13.070,38
26	8.414,06	10.096,87	11.779,68	13.462,49
27	8.666,48	10.399,77	12.133,07	13.866,36
28	8.926,47	10.711,77	12.497,06	14.282,36
29	9.194,27	11.033,12	12.871,97	14.710,83
30	9.470,09	11.364,11	13.258,13	15.152,15
31	9.754,20	11.705,04	13.655,88	15.606,72
32	10.046,82	12.056,19	14.065,55	16.074,92
33	10.348,23	12.417,87	14.487,52	16.557,16
34	10.658,67	12.790,41	14.922,14	17.053,88
35	10.978,43	13.174,12	15.369,81	17.565,50

CARGO: Medico

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	8.412,54	10.095,05	11.777,56	13.460,06
2	8.664,92	10.397,90	12.130,88	13.863,87
3	8.924,86	10.709,84	12.494,81	14.279,78
4	9.192,61	11.031,13	12.869,65	14.708,18
5	9.468,39	11.362,07	13.255,74	15.149,42
6	9.752,44	11.702,93	13.653,42	15.603,90
7	10.045,01	12.054,02	14.063,02	16.072,02
8	10.346,36	12.415,64	14.484,91	16.554,18
9	10.656,75	12.788,10	14.919,46	17.050,81
10	10.976,46	13.171,75	15.367,04	17.562,33
11	11.305,75	13.566,90	15.828,05	18.089,20
12	11.644,92	13.973,91	16.302,89	18.631,88
13	11.994,27	14.393,12	16.791,98	19.190,83
14	12.354,10	14.824,92	17.295,74	19.766,56
15	12.724,72	15.269,67	17.814,61	20.359,55
16	13.106,46	15.727,76	18.349,05	20.970,34
17	13.499,66	16.199,59	18.899,52	21.599,45
18	13.904,65	16.685,58	19.466,51	22.247,43
19	14.321,79	17.186,14	20.050,50	22.914,86
20	14.751,44	17.701,73	20.652,02	23.602,30
21	15.193,98	18.232,78	21.271,58	24.310,37
22	15.649,80	18.779,76	21.909,72	25.039,68
23	16.119,30	19.343,16	22.567,02	25.790,87
24	16.602,88	19.923,45	23.244,03	26.564,60
25	17.100,96	20.521,15	23.941,35	27.361,54
26	17.613,99	21.136,79	24.659,59	28.182,38
27	18.142,41	21.770,89	25.399,37	29.027,86
28	18.686,68	22.424,02	26.161,36	29.898,69
29	19.247,28	23.096,74	26.946,20	30.795,65
30	19.824,70	23.789,64	27.754,58	31.719,52
31	20.419,44	24.503,33	28.587,22	32.671,11
32	21.032,03	25.238,43	29.444,84	33.651,24
33	21.662,99	25.995,58	30.328,18	34.660,78
34	22.312,88	26.775,45	31.238,03	35.700,60
35	22.982,26	27.578,72	32.175,17	36.771,62

TABELA II da Lei 993/2017

CARGO: Biomédico

Carga horaria 40 (quarenta) horas semanais

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	4.018,60	4.822,32	5.626,04	6.429,76
2	4.139,16	4.966,99	5.794,82	6.622,65
3	4.263,33	5.116,00	5.968,67	6.821,33
4	4.391,23	5.269,48	6.147,73	7.025,97
5	4.522,97	5.427,56	6.332,16	7.236,75
6	4.658,66	5.590,39	6.522,12	7.453,85
7	4.798,42	5.758,10	6.717,79	7.677,47
8	4.942,37	5.930,85	6.919,32	7.907,79
9	5.090,64	6.108,77	7.126,90	8.145,03
10	5.243,36	6.292,03	7.340,71	8.389,38
11	5.400,66	6.480,79	7.560,93	8.641,06
12	5.562,68	6.675,22	7.787,76	8.900,29
13	5.729,56	6.875,48	8.021,39	9.167,30
14	5.901,45	7.081,74	8.262,03	9.442,32
15	6.078,49	7.294,19	8.509,89	9.725,59
16	6.260,85	7.513,02	8.765,19	10.017,36
17	6.448,67	7.738,41	9.028,14	10.317,88
18	6.642,13	7.970,56	9.298,99	10.627,41
19	6.841,40	8.209,68	9.577,96	10.946,24
20	7.046,64	8.455,97	9.865,30	11.274,62
21	7.258,04	8.709,65	10.161,25	11.612,86
22	7.475,78	8.970,94	10.466,09	11.961,25
23	7.700,05	9.240,06	10.780,07	12.320,09
24	7.931,05	9.517,27	11.103,48	12.689,69
25	8.168,99	9.802,78	11.436,58	13.070,38
26	8.414,06	10.096,87	11.779,68	13.462,49
27	8.666,48	10.399,77	12.133,07	13.866,36
28	8.926,47	10.711,77	12.497,06	14.282,36
29	9.194,27	11.033,12	12.871,97	14.710,83
30	9.470,09	11.364,11	13.258,13	15.152,15
31	9.754,20	11.705,04	13.655,88	15.606,72
32	10.046,82	12.056,19	14.065,55	16.074,92
33	10.348,23	12.417,87	14.487,52	16.557,16
34	10.658,67	12.790,41	14.922,14	17.053,88
35	10.978,43	13.174,12	15.369,81	17.565,50

CARGO: Educador Físico

Carga horaria 40 (quarente) horas

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	3.714,93	4.457,92	5.200,90	5.943,89
2	3.826,38	4.591,65	5.356,93	6.122,20
3	3.941,17	4.729,40	5.517,64	6.305,87
4	4.059,40	4.871,29	5.683,17	6.495,05
5	4.181,19	5.017,42	5.853,66	6.689,90
6	4.306,62	5.167,95	6.029,27	6.890,60
7	4.435,82	5.322,98	6.210,15	7.097,31
8	4.568,90	5.482,67	6.396,45	7.310,23
9	4.705,96	5.647,15	6.588,35	7.529,54
10	4.847,14	5.816,57	6.786,00	7.755,43
11	4.992,56	5.991,07	6.989,58	7.988,09
12	5.142,33	6.170,80	7.199,26	8.227,73
13	5.296,60	6.355,92	7.415,24	8.474,56
14	5.455,50	6.546,60	7.637,70	8.728,80
15	5.619,16	6.743,00	7.866,83	8.990,66
16	5.787,74	6.945,29	8.102,84	9.260,38
17	5.961,37	7.153,65	8.345,92	9.538,20
18	6.140,21	7.368,26	8.596,30	9.824,34
19	6.324,42	7.589,30	8.854,19	10.119,07
20	6.514,15	7.816,98	9.119,81	10.422,64
21	6.709,58	8.051,49	9.393,41	10.735,32
22	6.910,86	8.293,04	9.675,21	11.057,38
23	7.118,19	8.541,83	9.965,47	11.389,10
24	7.331,74	8.798,08	10.264,43	11.730,78

25	7.551,69	9.062,03	10.572,36	12.082,70
26	7.778,24	9.333,89	10.889,53	12.445,18
27	8.011,59	9.613,90	11.216,22	12.818,54
28	8.251,93	9.902,32	11.552,71	13.203,09
29	8.499,49	10.199,39	11.899,29	13.599,19
30	8.754,48	10.505,37	12.256,27	14.007,16
31	9.017,11	10.820,53	12.623,95	14.427,38
32	9.287,62	11.145,15	13.002,67	14.860,20
33	9.566,25	11.479,50	13.392,75	15.306,00
34	9.853,24	11.823,89	13.794,54	15.765,18
35	10.148,84	12.178,60	14.208,37	16.238,14

TABELA I da Lei 994/2017

CARGO: Técnico em Radiologia

Carga horaria 24 (vinte e quatro) horas semanais

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	2.245,73	2.694,88	3.144,02	3.593,17
2	2.313,10	2.775,72	3.238,34	3.700,96
3	2.382,49	2.858,99	3.335,49	3.811,99
4	2.453,97	2.944,76	3.435,56	3.926,35
5	2.527,59	3.033,11	3.538,62	4.044,14
6	2.603,42	3.124,10	3.644,78	4.165,47
7	2.681,52	3.217,82	3.754,13	4.290,43
8	2.761,96	3.314,36	3.866,75	4.419,14
9	2.844,82	3.413,79	3.982,75	4.551,72
10	2.930,17	3.516,20	4.102,24	4.688,27
11	3.018,07	3.621,69	4.225,30	4.828,92
12	3.108,62	3.730,34	4.352,06	4.973,78
13	3.201,87	3.842,25	4.482,62	5.123,00
14	3.297,93	3.957,52	4.617,10	5.276,69
15	3.396,87	4.076,24	4.755,62	5.434,99
16	3.498,77	4.198,53	4.898,28	5.598,04
17	3.603,74	4.324,48	5.045,23	5.765,98
18	3.711,85	4.454,22	5.196,59	5.938,96
19	3.823,20	4.587,85	5.352,49	6.117,13
20	3.937,90	4.725,48	5.513,06	6.300,64
21	4.056,04	4.867,25	5.678,45	6.489,66
22	4.177,72	5.013,26	5.848,81	6.684,35
23	4.303,05	5.163,66	6.024,27	6.884,88
24	4.432,14	5.318,57	6.205,00	7.091,43
25	4.565,11	5.478,13	6.391,15	7.304,17
26	4.702,06	5.642,47	6.582,88	7.523,30
27	4.843,12	5.811,75	6.780,37	7.748,99
28	4.988,42	5.986,10	6.983,78	7.981,46
29	5.138,07	6.165,68	7.193,29	8.220,91
30	5.292,21	6.350,65	7.409,09	8.467,54
31	5.450,98	6.541,17	7.631,37	8.721,56
32	5.614,51	6.737,41	7.860,31	8.983,21
33	5.782,94	6.939,53	8.096,12	9.252,70
34	5.956,43	7.147,71	8.339,00	9.530,29
35	6.135,12	7.362,15	8.589,17	9.816,19

TABELA II da Lei 995/2017

CARGO: Engenheiro Agrônomo

Carga horaria 40 (quarenta) horas semanais

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	4.553,79	5.464,55	6.375,31	7.286,06
2	4.690,40	5.628,48	6.566,57	7.504,65
3	4.831,12	5.797,34	6.763,56	7.729,79
4	4.976,05	5.971,26	6.966,47	7.961,68
5	5.125,33	6.150,40	7.175,46	8.200,53
6	5.279,09	6.334,91	7.390,73	8.446,55
7	5.437,46	6.524,96	7.612,45	8.699,94
8	5.600,59	6.720,70	7.840,82	8.960,94
9	5.768,60	6.922,33	8.076,05	9.229,77
10	5.941,66	7.130,00	8.318,33	9.506,66
11	6.119,91	7.343,90	8.567,88	9.791,86
12	6.303,51	7.564,21	8.824,91	10.085,62
13	6.492,62	7.791,14	9.089,66	10.388,19
14	6.687,39	8.024,87	9.362,35	10.699,83
15	6.888,02	8.265,62	9.643,22	11.020,83
16	7.094,66	8.513,59	9.932,52	11.351,45
17	7.307,50	8.769,00	10.230,49	11.691,99
18	7.526,72	9.032,07	10.537,41	12.042,75
19	7.752,52	9.303,03	10.853,53	12.404,04
20	7.985,10	9.582,12	11.179,14	12.776,16
21	8.224,65	9.869,58	11.514,51	13.159,44
22	8.471,39	10.165,67	11.859,95	13.554,23
23	8.725,53	10.470,64	12.215,75	13.960,85
24	8.987,30	10.784,76	12.582,22	14.379,68
25	9.256,92	11.108,30	12.959,68	14.811,07
26	9.534,62	11.441,55	13.348,47	15.255,40
27	9.820,66	11.784,80	13.748,93	15.713,06
28	10.115,28	12.138,34	14.161,40	16.184,45
29	10.418,74	12.502,49	14.586,24	16.669,99
30	10.731,30	12.877,57	15.023,83	17.170,09
31	11.053,24	13.263,89	15.474,54	17.685,19
32	11.384,84	13.661,81	15.938,78	18.215,75
33	11.726,39	14.071,66	16.416,94	18.762,22
34	12.078,18	14.493,81	16.909,45	19.325,08
35	12.440,52	14.928,63	17.416,73	19.904,84

CARGO: Engenheiro Florestal

Carga horaria 40 (quarenta) horas semanais

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	4.553,79	5.464,55	6.375,31	7.286,06
2	4.690,40	5.628,48	6.566,57	7.504,65
3	4.831,12	5.797,34	6.763,56	7.729,79
4	4.976,05	5.971,26	6.966,47	7.961,68
5	5.125,33	6.150,40	7.175,46	8.200,53
6	5.279,09	6.334,91	7.390,73	8.446,55
7	5.437,46	6.524,96	7.612,45	8.699,94
8	5.600,59	6.720,70	7.840,82	8.960,94
9	5.768,60	6.922,33	8.076,05	9.229,77
10	5.941,66	7.130,00	8.318,33	9.506,66
11	6.119,91	7.343,90	8.567,88	9.791,86
12	6.303,51	7.564,21	8.824,91	10.085,62
13	6.492,62	7.791,14	9.089,66	10.388,19
14	6.687,39	8.024,87	9.362,35	10.699,83
15	6.888,02	8.265,62	9.643,22	11.020,83
16	7.094,66	8.513,59	9.932,52	11.351,45
17	7.307,50	8.769,00	10.230,49	11.691,99
18	7.526,72	9.032,07	10.537,41	12.042,75
19	7.752,52	9.303,03	10.853,53	12.404,04
20	7.985,10	9.582,12	11.179,14	12.776,16
21	8.224,65	9.869,58	11.514,51	13.159,44
22	8.471,39	10.165,67	11.859,95	13.554,23
23	8.725,53	10.470,64	12.215,75	13.960,85
24	8.987,30	10.784,76	12.582,22	14.379,68
25	9.256,92	11.108,30	12.959,68	14.811,07
26	9.534,62	11.441,55	13.348,47	15.255,40
27	9.820,66	11.784,80	13.748,93	15.713,06
28	10.115,28	12.138,34	14.161,40	16.184,45
29	10.418,74	12.502,49	14.586,24	16.669,99
30	10.731,30	12.877,57	15.023,83	17.170,09
31	11.053,24	13.263,89	15.474,54	17.685,19
32	11.384,84	13.661,81	15.938,78	18.215,75
33	11.726,39	14.071,66	16.416,94	18.762,22
34	12.078,18	14.493,81	16.909,45	19.325,08
35	12.440,52	14.928,63	17.416,73	19.904,84

TABELA I da Lei 1066/2018.

CARGO: Operador de Escavadeira Hidráulica

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	2.396,72	2.876,06	3.355,41	3.834,75
2	2.468,62	2.962,35	3.456,07	3.949,79
3	2.542,68	3.051,22	3.559,75	4.068,29
4	2.618,96	3.142,75	3.666,54	4.190,34
5	2.697,53	3.237,04	3.776,54	4.316,05
6	2.778,46	3.334,15	3.889,84	4.445,53
7	2.861,81	3.434,17	4.006,53	4.578,89
8	2.947,66	3.537,20	4.126,73	4.716,26
9	3.036,09	3.643,31	4.250,53	4.857,75
10	3.127,18	3.752,61	4.378,05	5.003,48

11	3.220,99	3.865,19	4.509,39	5.153,59
12	3.317,62	3.981,15	4.644,67	5.308,19
13	3.417,15	4.100,58	4.784,01	5.467,44
14	3.519,66	4.223,60	4.927,53	5.631,46
15	3.625,25	4.350,30	5.075,36	5.800,41
16	3.734,01	4.480,81	5.227,62	5.974,42
17	3.846,03	4.615,24	5.384,44	6.153,65
18	3.961,41	4.753,70	5.545,98	6.338,26
19	4.080,26	4.896,31	5.712,36	6.528,41
20	4.202,66	5.043,20	5.883,73	6.724,26
21	4.328,74	5.194,49	6.060,24	6.925,99
22	4.458,61	5.350,33	6.242,05	7.133,77
23	4.592,36	5.510,84	6.429,31	7.347,78
24	4.730,13	5.676,16	6.622,19	7.568,21
25	4.872,04	5.846,45	6.820,85	7.795,26
26	5.018,20	6.021,84	7.025,48	8.029,12
27	5.168,75	6.202,49	7.236,24	8.269,99
28	5.323,81	6.388,57	7.453,33	8.518,09
29	5.483,52	6.580,23	7.676,93	8.773,64
30	5.648,03	6.777,63	7.907,24	9.036,84
31	5.817,47	6.980,96	8.144,46	9.307,95
32	5.991,99	7.190,39	8.388,79	9.587,19
33	6.171,75	7.406,10	8.640,45	9.874,80
34	6.356,90	7.628,29	8.899,67	10.171,05
35	6.547,61	7.857,13	9.166,66	10.476,18

TABELA I da Lei 1109/2018

CARGOS:

Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	60	1.750,00
Agente de Combate a Endemias	10	1.750,00

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA*:*

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual aos servidores do Município

IMPACTO FINANCEIRO:

Discriminação (previsão exercício 2022)	Valores	Percentual
Receita Corrente Líquida 12 meses	58.595.835,79	
Gasto Pessoal e Encargos 03 a 12/2021	21.188.626,49	
Gasto Pessoal e Encargos 01 a 02/2022	3.325.195,27	
Estimativa anual do impacto geral (10,06%)	2.466.090.47	
Diferença com o PISO PROFESSORES	1.321.952,61	
Serviços médicos terceirizados	1.548.583,22	
Soma dos gastos com pessoal e encargos	**29.850.448,06**	**50,94%**
Discriminação	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2023	58.595.835,79	
Gasto Pessoal e Encargos 2023	**31.342.970,46**	**53,49%**
Discriminação	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2024	61.525.627,58	
Soma das Despesas com Pessoal	**32.910.118,98**	**53,49%**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual aos servidores do Município

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas. Todavia, estamos atentos em resguardar o equilibrio financeiro através do Relatório de Gestão Fiscal avaliados quadrimestralmente.

Ratifica-se que avaliamos a RCL para o exercicio de 2023 no mesmo valor de 2022, visando um cenário extremamente conservador, para que não sejamos pegos de surpresa em caso de oscilações econômicas, a qual atravessa o mundo nesse tempo de dificuldade financeira. Todavia as despesas com pessoal seguimos os valores reais efetivamente gastos e previstos com incremento para os exercicios seguintes; 2023 e 2024, à ordem de 5% ao ano.

Pelo exposto, entendemos que o índice do RGA ora aplicado não deverá comprometer o orçamento do município de Nova Bandeirantes nesse período. Todavia, há de se acompanhar com cautela a desenvoltura das arrecadações gerais.

Nova Bandeirantes-MT, 22 de março de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT).

CONTRATADO: **NEVES LUIZ ROVANI**

CPF Nº.:**208.175.179-87**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

VALOR GLOBAL – R$ 24.684,00 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 2.057,00 (dois mil e cinquenta e sete reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes - MT, 22 de março de 2022.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Presidente CLP (Portaria nº 015/2022)

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1375/2022

SÚMULA: "ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELAR COM ACRÉSCIMO DE 10,06%, RELATIVO AO REAJUSTE GERAL ANUAL RGA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido acréscimo de 10,06% aos Conselheiros Tutelar do Município de Nova Bandeirantes, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1. 002/2017.

§ 1º. O Anexo I: cargo de Conselheiro Tutelar – remuneração R$ 1.981,08.

Art. 2º. As diferenças salarias atinentes aos meses de janeiro, fevereiro, até a sanção desta Lei, serão incorporadas na folha salarial do mês de sua efetiva aplicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.101/2018.

Nova Bandeirantes/MT, 22 de março de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA*:*

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual ao Prefeito, vice-Prefeito e Secretariado municipal.

IMPACTO FINANCEIRO:

Discriminação (previsão exercício 2022)	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 12 meses	58.595.835,79	
Gasto Pessoal e Encargos 03 a 12/2021	21.188.626,49	
Gasto Pessoal e Encargos 01 a 02/2022	3.325.195,27	
Estimativa anual do impacto geral (10,06%)	2.466.090.47	
Diferença com o PISO PROFESSORES	1.321.952,61	
Serviços médicos terceirizados	1.548.583,22	
Soma dos gastos com pessoal e encargos	**29.850.448,06**	**50,94%**
Discriminação	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2023	58.595.835,79	
Gasto Pessoal e Encargos 2023	**31.342.970,46**	**53,49%**
Discriminação	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2024	61.525.627,58	
Soma das Despesas com Pessoal	**32.910.118,98**	**53,49%**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual ao cargo de Conselheiro Tutelar.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas. Todavia, estamos atentos em resguardar o equilibrio financeiro através do Relatório de Gestão Fiscal RGF avaliados quadrimestralmente.

Ratifica-se que avaliamos a RCL para o exercicio de 2023 no mesmo valor de 2022, visando um cenário extremamente conservador, para que não sejamos pegos de surpresa em caso de oscilações econômicas, a qual atravessa o mundo nesse tempo de dificuldade financeira. Todavia as despesas com pessoal seguimos os valores reais efetivamente gastos e previstos com incremento para os exercicios seguintes; 2023 e 2024, à ordem de 5% ao ano.

Pelo exposto, entendemos que o índice do RGA ora aplicado não deverá comprometer o orçamento do município de Nova Bandeirantes nesse período. Todavia, há de se acompanhar com cautela a desenvoltura das arrecadações gerais.

Nova Bandeirantes-MT, 22 de março de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1374/2022

SÚMULA: "ALTERA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS COM ACRÉSCIMO DE 10,06%, RELATIVO AO REAJUSTE GERAL ANUAL RGA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**."**

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido acréscimo de 10,06% aos subsídios do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários Municipais conforme dispõe a Lei Municipal nº 751, de 1º de outubro de 2012.

§ 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Nova Bandeirantes será de R$ 13.810,30 (treze mil, oitocentos e dez reais e trinta centavos), retroativo à 1º de janeiro de 2022;

§ 2º. O subsídio mensal do vice-Prefeito do Município de Nova Bandeirantes será de R$ 6.905,15 (seis mil, novecentos e cinco reais e quinze centavos), retroativo à 1º de janeiro de 2022;

§ 3º. O subsídio mensal do secretariado do Município de Nova Bandeirantes será de R$ 4.979,01 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e um centavo), retroativo à 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. As diferenças salarias atinentes aos meses de janeiro, fevereiro, até a sanção desta Lei, serão incorporadas na folha salarial do mês de sua efetiva aplicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.135/2019.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de março de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

***OBJETO DA DESPESA*:**

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual ao Prefeito, vice-Prefeito e Secretariado municipal.

IMPACTO FINANCEIRO:

Discriminação (previsão exercício 2022)	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 12 meses	58.595.835,79	
Gasto Pessoal e Encargos 03 a 12/2021	21.188.626,49	
Gasto Pessoal e Encargos 01 a 02/2022	3.325.195,27	
Estimativa anual do impacto geral (10,06%)	2.466.090.47	
Diferença com o PISO PROFESSORES	1.321.952,61	
Serviços médicos terceirizados	1.548.583,22	
Soma dos gastos com pessoal e encargos	**29.850.448,06**	**50,94%**
Discriminação	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2023	58.595.835,79	
Gasto Pessoal e Encargos 2023	**31.342.970,46**	**53,49%**
Discriminação	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2024	61.525.627,58	
Soma das Despesas com Pessoal	**32.910.118,98**	**53,49%**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual ao Prefeito, vice-Prefeito e Secretariado municipal.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas. Todavia, estamos atentos em resguardar o equilibrio financeiro através do Relatório de Gestão Fiscal RGF avaliados quadrimestralmente.

Ratifica-se que avaliamos a RCL para o exercicio de 2023 no mesmo valor de 2022, visando um cenário extremamente conservador, para que não sejamos pegos de surpresa em caso de oscilações econômicas, a qual atravessa o mundo nesse tempo de dificuldade financeira. Todavia as despesas com pessoal seguimos os valores reais efetivamente gastos e previstos com incremento para os exercicios seguintes; 2023 e 2024, à ordem de 5% ao ano.

Pelo exposto, entendemos que o índice do RGA ora aplicado não deverá comprometer o orçamento do município de Nova Bandeirantes nesse período. Todavia, há de se acompanhar com cautela a desenvoltura das arrecadações gerais.

Nova Bandeirantes-MT, 22 de março de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 120/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 120/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

VANESSA RITA DE ALMEIDA, Assessor Administrativo, portador do CPF 054.531.671-01, matricula 5305.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução das para o **CONTRATO Nº 023/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI,** tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE IMOBILIARIO ESCOLAR, CADEIRAS LIXEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

EDINALVA FERMINO DE OLIVEITA, Agente serviços públicos, portador do CPF 844.889.211-91, matricula 1356.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, 21 de março de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1371/2022

SÚMULA: "ALTERA TABELA I E II DA LEI 987, DE 14 DE MARÇO DE 2017 COM ACRÉSCIMO DE 32,68%, RELATIVO AO ATENDIMENTO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido acréscimo de 32,68% à tabela I e II, disposto no anexo I, da Lei Municipal nº 987, de 14 de março de 2017, que trata da remuneração dos professores, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022:

Parágrafo Único. As diferenças salarias atinentes aos meses de janeiro, fevereiro, até a sanção desta Lei, serão incorporadas na folha salarial do mês de sua efetiva aplicação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.198/2020.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de março de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Anexo I, Lei Municipal 987/2017

Tabela I

REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES NÍVEL DO MAGISTÉRIO

TABELA PARA CONTRATAÇÕES DE HORAS ADICIONAIS			
01	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	96,14	01 HORA SEMANAL
02	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	961,43	10 HORAS SEMANAIS
03	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	1.922,86	20 HORAS SEMANAIS

REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES NÍVEL GRADUADO

TABELA PARA CONTRATAÇÕES DE HORAS ADICIONAIS			
01	PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR	144,21	01 HORA SEMANAL
02	PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR	1.442,15	10 HORAS SEMANAIS
03	PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR	2.884,30	20 HORAS SEMANAIS

Tabela II

REMUNERAÇAO DOS PROFESSORES

CLASSE	A 1,00	B 1,50	C 1,70	D 1,90	E 2,10
1	2.884,30	4.326,45	4.903,31	5.480,17	6.057,03
2	2.932,18	4.398,27	4.984,70	5.571,14	6.157,58
3	2.980,85	4.471,28	5.067,45	5.663,62	6.259,79
4	3.030,34	4.545,50	5.151,57	5.757,64	6.363,71
5	3.080,64	4.620,96	5.237,09	5.853,21	6.469,34
6	3.131,78	4.697,67	5.324,02	5.950,38	6.576,73
7	3.183,77	4.775,65	5.412,40	6.049,15	6.685,91
8	3.236,62	4.854,92	5.502,25	6.149,57	6.796,89
9	3.290,34	4.935,52	5.593,58	6.251,65	6.909,72
10	3.344,96	5.017,45	5.686,44	6.355,43	7.024,42
11	3.400,49	5.100,73	5.780,83	6.460,93	7.141,03
12	3.456,94	5.185,41	5.876,79	6.568,18	7.259,57
13	3.514,32	5.271,48	5.974,35	6.677,21	7.380,08
14	3.572,66	5.358,99	6.073,52	6.788,06	7.502,59
15	3.631,97	5.447,95	6.174,34	6.900,74	7.627,13
16	3.692,26	5.538,39	6.276,84	7.015,29	7.753,74
17	3.753,55	5.630,32	6.381,03	7.131,74	7.882,45
18	3.815,86	5.723,79	6.486,96	7.250,13	8.013,30
19	3.879,20	5.818,80	6.594,64	7.370,48	8.146,32
20	3.943,60	5.915,39	6.704,11	7.492,83	8.281,55
21	4.009,06	6.013,59	6.815,40	7.617,21	8.419,03
22	4.075,61	6.113,42	6.928,54	7.743,66	8.558,78
23	4.143,27	6.214,90	7.043,55	7.872,20	8.700,86
24	4.212,04	6.318,07	7.160,47	8.002,88	8.845,29
25	4.281,96	6.422,95	7.279,34	8.135,73	8.992,12
26	4.353,04	6.529,57	7.400,17	8.270,78	9.141,39
27	4.425,30	6.637,96	7.523,02	8.408,08	9.293,14
28	4.498,76	6.748,15	7.647,90	8.547,65	9.447,41
29	4.573,44	6.860,17	7.774,86	8.689,54	9.604,23
30	4.649,36	6.974,04	7.903,92	8.833,79	9.763,66
31	4.726,54	7.089,81	8.035,12	8.980,43	9.925,74
32	4.805,00	7.207,51	8.168,51	9.129,51	10.090,51
33	4.884,77	7.327,15	8.304,10	9.281,06	10.258,01
34	4.965,85	7.448,78	8.441,95	9.435,12	10.428,29
35	5.048,29	7.572,43	8.582,09	9.591,74	10.601,40

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do Piso Salarial Nacional aos professores do Município de Nova Bandeirantes.

IMPACTO FINANCEIRO:

Discriminação (previsão exercício 2022)	Valores	Percentual
Receita Corrente Líquida 12 meses	58.595.835,79	
Gasto Pessoal e Encargos 03 a 12/2021	21.188.626,49	
Gasto Pessoal e Encargos 01 a 02/2022	3.325.195,27	
Estimativa anual do impacto geral (10,06%)	2.466.090.47	
Diferença com o PISO PROFESSORES	1.321.952,61	

Serviços médicos terceirizados	1.548.583,22	
Soma dos gastos com pessoal e encargos	29.850.448,06	50,94%
Discriminação	Valores	Percentual
Receita Corrente Líquida 2023	58.595.835,79	
Gasto Pessoal e Encargos 2023	31.342.970,46	53,49%
Discriminação	Valores	Percentual
Receita Corrente Líquida 2024	61.525.627,58	
Soma das Despesas com Pessoal	32.910.118,98	53,49%

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual aos servidores da Educação

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas. Todavia, estamos atentos em resguardar o equilibrio financeiro através do Relatório de Gestão Fiscal avaliados quadrimestralmente.

Ratifica-se que avaliamos a RCL para o exercicio de 2023 no mesmo valor de 2022, visando um cenário extremamente conservador, para que não sejamos pegos de surpresa em caso de oscilações econômicas, a qual atravessa o mundo nesse tempo de dificuldade financeira. Todavia as despesas com pessoal seguimos os valores reais efetivamente gastos e previstos com incremento para os exercicios seguintes; 2023 e 2024, à ordem de 5% ao ano.

Pelo exposto, entendemos que o atendimento do Piso Nacional Salarial aos professores, reitera o compromisso com a melhoria da qualidade da educação e, consequentemente o alinhamento com as políticas públicas da educação nacional.

Nova Bandeirantes – MT, em 22 de março de 2022

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1373/2022

SÚMULA: "ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS COM ACRÉSCIMO DE 10,06%, RELATIVO AO REAJUSTE GERAL ANUAL RGA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido acréscimo de 10,06% aos servidores comissionados do Município de Nova Bandeirantes, conforme dispõe as Leis Municipais que os instituíram.

§ 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 618/2009, aos cargos de:

Pregoeiro(a) – remuneração R$ 3.191,74;

Chefe de Gabinete do Prefeito – remuneração R$ 2.751,50;

Assessor Especial de Planejamento – remuneração R$ 2.751,50;

Ouvidor Geral – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Assessoria e Comunicação – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Recursos Humanos – remuneração R$ 2. 751,50;

Chefe de Departamento de Almoxarifado – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Compras – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Contabilidade – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Tesouraria – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Tributação e Cadastro – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Assistência Social – remuneração R$ 2. 751,50;

Chefe do Departamento de Habitação – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Educação – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe Departamento de Esporte e Lazer – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe Departamento de Cultura e Juventude – remuneração R$ 2. 751,50;

Chefe do Departamento de Saúde – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Saneamento – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Obras – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Serviços Urbanos – remuneração R$ 2. 751,50;

Chefe do Departamento de Transportes Rodoviários – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Manutenção – controle de pátio – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Ind. Com. Turismo – remuneração R$ 2. 751,50;

Chefe do Departamento de Mineração – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe da Divisão de Mineração – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe da Divisão de Ind. Com. e Turismo – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe de Divisão de Saneamento – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe da Junta do Serviço Militar – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe de Divisão de Educação Especial – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe da Divisão de Serv. Autônomo de Água e Esgoto – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe de Divisão de Educação – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe da Divisão de Urbanismo – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe Divisão Esporte e lazer – remuneração R$ 1.595,87.

§ 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 724/2011, ao seguinte cargo de:

Coordenador de Programas – remuneração R$ 1.760,96.

§ 3º. O Anexo I da Lei Municipal nº 780/2013, aos seguintes cargos:

Chefe do Departamento Agência Municipal de Trânsito – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento da Vigilância Sanitária – remuneração R$ 2. 751,50.

§ 4º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.000/2017, aos cargos de:

Coordenador do CRAS – remuneração R$ 2.751,50;

Orientador Social – remuneração R$ 2.751,50;

Mãe Social – remuneração R$ 1.760,96;

§ 5º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.001/2017, aos cargos de:

Assessor Jurídico – remuneração R$ 9.355,10;

Gestor de Convênios – remuneração R$ 2.751,50;

Diretor Hospitalar – remuneração R$ 4.500,00;

Chefe do Departamento de Saúde - Distrito – remuneração R$ 2. 751,50;

Coordenador de Atenção Básica – remuneração R$ 2.751,50;

Coordenador da Vigilância em Saúde Ambiental – remuneração R$ 2. 751,50;

Gestora do Programa Bolsa Família – remuneração R$ 1.760,96;

Chefe do Departamento de Obras – Distrito – remuneração R$ 2. 751,50;

Chefe do Departamento de Patrimônio – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Agricultura – Sede/Distrito – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Tecnologia – remuneração R$ 2.751,50;

Agente de Desenvolvimento Local – remuneração R$ 2.751,50;

§ 6º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.100/2018, Cargo de:

Assessor Especial de Gabinete – remuneração R$ 2.751,50;

§ 7º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.184/2020, o cargo de:

Assessor Administrativo – remuneração R$ 1.595,87;

§ 8º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.277/2021, o cargo de:

Diretor de Regularização Fundiária – remuneração R$ 2.751,50;

§ 9º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.284/2021, os cargos de:

Gestora da Biblioteca Pública Municipal – remuneração R$ 1.595,87;

Chefe do Departamento de Recursos Humanos – remuneração R$ 2. 751,50;

Coordenador de Recursos Humanos – remuneração R$ 4.347,37;

§ 10. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.361/2022, aos cargos de:

Diretor de Departamento Engenharia, Projetos e Cidades – remuneração R$ 2.751,50;

Chefe de Departamento de Urbanismo – remuneração R$ 2.751,50;

Diretor de Urbanismo Distrito – remuneração R$ 2.751,50.

Art. 2º. As diferenças salarias atinentes aos meses de janeiro, fevereiro, até a sanção desta Lei, serão incorporadas na folha salarial do mês de sua efetiva aplicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 991/2017 e 1.135/2019.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de março de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual ao Prefeito, vice-Prefeito e Secretariado municipal.

IMPACTO FINANCEIRO:

Discriminação (previsão exercício 2022)	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 12 meses	58.595.835,79	
Gasto Pessoal e Encargos 03 a 12/2021	21.188.626,49	
Gasto Pessoal e Encargos 01 a 02/2022	3.325.195,27	
Estimativa anual do impacto geral (10,06%)	2.466.090.47	
Diferença com o PISO PROFESSORES	1.321.952,61	
Serviços médicos terceirizados	1.548.583,22	
Soma dos gastos com pessoal e encargos	**29.850.448,06**	**50,94%**
Discriminação	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2023	58.595.835,79	
Gasto Pessoal e Encargos 2023	**31.342.970,46**	**53,49%**
Discriminação	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2024	61.525.627,58	
Soma das Despesas com Pessoal	**32.910.118,98**	**53,49%**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual aos cargos comissionados.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas. Todavia, estamos atentos em resguardar o equilibrio financeiro através do Relatório de Gestão Fiscal RGF avaliados quadrimestralmente.

Ratifica-se que avaliamos a RCL para o exercicio de 2023 no mesmo valor de 2022, visando um cenário extremamente conservador, para que não sejamos pegos de surpresa em caso de oscilações econômicas, a qual atravessa o mundo nesse tempo de dificuldade financeira. Todavia as despesas com pessoal seguimos os valores reais efetivamente gastos e previstos com incremento para os exercicios seguintes; 2023 e 2024, à ordem de 5% ao ano.

Pelo exposto, entendemos que o índice do RGA ora aplicado não deverá comprometer o orçamento do município de Nova Bandeirantes nesse período. Todavia, há de se acompanhar com cautela a desenvoltura das arrecadações gerais.

Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 22 de março de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1370/2022

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no orçamento vigente, para atender a estrutura da Secretaria de Urbanismo e Cidades, e dá outras providências"

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA 2022, sancionado pela Lei Municipal n° 1.348/2021, bem como inserir na Lei nº 1.327/2021 LDO/2022, o valor de R$ 1.000000,00 (Um milhão de reais), destinados a atender despesas da recém criada Secretaria de Urbanismo e Cidades, nas seguintes funcionais programáticas:

13. Secretaria de Urbanismo e Cidades

001. Administração da Secretaria de Urbanismo e Cidades

15. Urbanismo

451. Serviços Urbanos

0013. Melhoria de Infraestrutura

2.217. Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Cidades

Dotações Consignadas conforme Anexo IIb. Da LDO/2022 R$ 401.000,00

13. Secretaria de Urbanismo e Cidades

002. Departamento de Engenharia e Projetos

15. Urbanismo

451. Serviços Urbanos

0013. Melhoria de Infraestrutura

2.218. Manutenção do Departamento de Engenharia e Projetos

Dotações Consignadas conforme Anexo IIb. Da LDO/2022 R$ 87.000,00

13. Secretaria de Urbanismo e Cidades

003. Departamento de Urbanismo e Cidades

15. Urbanismo

451. Serviços Urbanos

0013. Melhoria de Infraestrutura

2.219. Manutenção do Departamento de Urbanismo e Cidades

Dotações Consignadas conforme Anexo IIb. Da LDO/2022 R$ 462.000,00

13. Secretaria de Urbanismo e Cidades

004. Departamento de Regularização Fundiária

15. Urbanismo

127. Ordenamento Territorial

0003. Modernização da Gestão Administrativa

2.220. Manutenção do Departamento de Regularização Fundiária

Dotações Consignadas conforme Anexo IIb. Da LDO/2022 R$ 50.000,00

Artigo 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64, das seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 08 – Secretaria de Infraestrutura e Transportes	
Unidade: 001 – ADM. Geral da Secretaria de Infraestrutura	
Função: 15 – Urbanismo	
Subfunção: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB	
Atividade: 2 146 – Manutenção do FETHAB	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	Fonte 1.7.54 R$ 300.000,00
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material permanente	Fonte 1.7.54 R$ 120.000,00
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	Fonte 1.7.54 R$ 80.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$ 500.000,00**

Órgão: 08 – Secretaria de Infraestrutura e Transportes	
Unidade: 001 – ADM. Geral da Secretaria de Infraestrutura	
Função: 15 – Urbanismo	
Subfunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS	
Programa: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA	
Atividade: 2 008 – Manutenção dos Serviços Urbanos	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	Fonte 1.7.00 R$ 300.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$ 300.000,00**

Órgão: 08 – Secretaria de Infraestrutura e Transportes	
Unidade: 001 – ADM. Geral da Secretaria de Infraestrutura	
Função: 15 – Urbanismo	
Subfunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS	
Programa: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA	
Atividade: 2 135 – Manutenção da Iluminação Publica	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte 1.5.00 R$ 50.000,00 Fonte 1.7.51 R$ 150.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$ 200.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 22 de março de 2022

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT).

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO CONTROLADO DE DOENÇAS RARAS, EM CUMPRIMENTO EMERGENCIAL POR DECISÃO JUDICIAL E RELATÓRIO PSICOSSOCIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

CONTRATADA: **SAFRAMED HOSPITALARES LTDA**

CNPJ N° **36.629.597/0001-85**

VALOR TOTAL DE **R$ 14.024,52 (quatorze mil vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BEPANTRIZ DERM CREME medicamento de referencia	UNIDADE	12	R$ 30,00	R$ 360,00
2	CAVILON CREME medicamento de referência.	BISNAGA 92g	12	R$ 266,00	R$ 3.192,00
3	CAVILON SPRAY medicamento de referência.	UNIDADE	12	R$ 296,12	R$ 3.553,44
8	ILEX SKIN PROTECTANT PASTE (pomada para assadura) medicamento de referência.	BISNAGA 57g	12	R$ 576,59	R$ 6.919,08
					R$ 14.024,52

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes - MT, 22 de março de 2022.

_____

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria n°. 015/2022).

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2022

CONTRATADO: **ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI**

CNPJ sob nº **34.914.897/0001-80**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDO EDUCATIVO PARQUE RECREATIVO – PARQUE INFANTIL DO TIPO PLAYGROUND PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, Convenio Estatual n° 1111/2021**.**

Valor Globalde **R$ 44.500,00** (quarenta e quatro mil quinhentos reais).

VINCULO: PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

APARECIDO PORFIRIO, Professor Efetivo, portador do CPF 345.213. 801-15, matricula 174.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução das para o **CONTRATO Nº 024/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI,** tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDO EDUCATIVO PARQUE RECREATIVO – PARQUE INFANTIL DO TIPO PLAYGROUND PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, Convenio Estatual n° 1111/2021**,** com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ELLEN DOANE TEODORO LUIZ Chefe de Divisão de Educação, portadora do CPF 054.497.481.67, matricula 5171.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, 21 de março de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT).

CONTRATADO: **E. NEVES**

CNPJ Nº.:**09.633.228/0002-74**

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE REFIL, COMPONENTES DE PURIFICADORES E BEBEDOUROS DE ÁGUA INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**.

Secretaria de Administração

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	REFIL BEBEDOURO 9P CARVAO ATIVADO	Unid	22	R$ 115,00	R$ 2.530,00
2	REFIL LIBBEL	Unid	04	R$ 160,00	R$ 640,00
3	REFIL SOFT 2 EM 1	Unid	04	R$ 160,00	R$ 640,00
4	REFIL BEBEDOURO DE MESSA EGM30 ESMALTEC	Unid	02	R$ 160,00	R$ 320,00
5	REFIL BEBEDOURO INDUSTRIAL 200 LITRO	Unid	02	R$ 96,00	R$ 192,00
					R$ 4.322,00

Secretaria de Educação

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FILTRO INDUSTRIAL	Unid	01	R$ 280,00	R$ 280,00
2	REFIL BEBEDOURO 7P CARVAO ATIVADO	Unid	10	R$ 96,00	R$ 960,00
3	REFIL FILTRO TORNEIRA INOX	Unid	02	R$ 35,00	R$ 70,00
4	REFIL SOFT 2 EM 1	Unid	10	R$ 160,00	R$ 1.600,00
5	TONEIRA INOX	Unid	07	R$ 35,00	R$ 245,00
6	REFIL BEBEDOURO DE MESSA EGM30 ESMALTEC	Unid	02	R$ 160,00	R$ 320,00
5	REFIL BEBEDOURO INDUSTRIAL 200 LITRO	Unid	02	R$ 96,00	R$ 192,00
					R$ 3.667,00

Secretaria de Saúde

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	REFIL BEBEDOURO 7P CARVAO ATIVADO	Unid	02	R$ 96,00	R$ 192,00
2	REFIL CP 500 MASTER FRIO	Unid	04	R$ 160,00	R$ 640,00
3	REFIL LIBBEL	Unid	01	R$ 160,00	R$ 160,00
4	REFIL SOFT 2 EM 1	Unid	20	R$ 160,00	R$ 3.200,00
5	REFIL BEBEDOURO DE MESSA EGM30 ESMALTEC	Unid	02	R$ 160,00	R$ 320,00
					R$ 4.512,00

Secretaria de Agricultura

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PAR REGISTRO BOTAO	Unid	01	R$ 140,00	R$ 140,00
2	REFIL ESMALTEC	Unid	01	R$ 160,00	R$ 160,00
					R$ 300,00

Secretaria de Obras

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	REFIL LIBBEL	Unid	02	R$ 160,00	**R$ 320,00**

Secretaria de Assistência Social

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	REFIL BEBEDOURO 7P CARVAO ATIVADO	Unid	02	R$ 96,00	R$ 192,00
2	REFIL SOFT 2 EM 1	Unid	16	R$ 160,00	R$ 2.560,00
3	REFIL BEBEDOURO DE MESSA EGM30 ESMALTEC	Unid	02	R$ 160	R$ 320,00
					R$ 3.072,00

Secretaria de Esporte

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	REFIL BEBEDOURO 7P CARVAO ATIVADO	Unid	02	R$ 96,00	R$ 192,00
2	REFIL BEBEDOURO MASTER FRIO	Unid	02	R$ 160,00	R$ 320,00
					R$ 512,00

Valor da contratação **R$ 16.705,00 (dezesseis mil setecentos e cinco reais).**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes - MT, 22 de março de 2022.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Presidente CLP (Portaria nº 015/2022)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2022

CONTRATADO: **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI**

CNPJ sob nº **22.579.608/0001-55**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE IMOBILIARIO ESCOLAR, CADEIRAS LIXEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

Valor Globalde **R$ 19.298,00** (dezenove mil duzentos e noventa e oito reais)

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: PRONTO ENGENHARIA EIRELI**

CNPJ: **17.312.185/0001-72.**

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TOPOGRÁFICO, ESTUDO GEOTÉCNICO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA**; na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

VALOR R$306.845,72 (Trezentos e Seis Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos).

ASSINATURA: **17 de março de 2022.**

VIGENCIA: **17 de março de 2022 a 12 de novembro de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/REVISÃO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/REVISÃO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2021

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADO: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJ: Nº. 08.979.084/0001-69

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, **fica revisado o valor unitário do combustível, da seguinte forma:**

Haverá o reequilíbrio econômico financeiro dos preços que passarão a ter o seguinte denominador:

Gasolina Comum - **R$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos)**

Etanol Comum – **R$ 5,09 (cinco reais e nove centavos)**

Nova Brasilândia/MT, 22 de março de 2022.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PORTARIA Nº 008/2022

PORTARIA Nº 008/2022

A Senhora **DARLI GRACIELLI ACOSTA CAMPOS,** Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais que lhe são concedidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor Efetivo o Srº **DOUGLAS BONFIM LOPES,** Agente de Manutenção de Rede de Água,lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia-MT, conceder 18 (dezoito) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de **12/06/2018** a **11/06/2019,** conforme o Art. 67 § 3º da Cláusula IV da Lei Complementar Municipal nº 324, de 24 de Julho de 2007, apartir do dia 01/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia em 22 de março de 2022.

DARLI GRACIELLI ACOSTA CAMPOS

DIRETORA DO SAAE

PORTARIA: 469/2021

PORTARIA Nº 009/2022 - "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE FÉRIAS INDENIZADA AO SERVIDOR EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA".

PORTARIA Nº 009/2022

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE FÉRIAS INDENIZADA AO SERVIDOR EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA".

A Senhora **DARLI GRACIELLI ACOSTA CAMPOS**, Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais que lhe são concedidas por Lei.

RESOLVE: Artigo 1º - **CONCEDER** ao Servidor Efetivo Sr. **EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA** – Cedido ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia, o pagamento de Férias Indenizadas referente ao período aquisitivo de 08/01/2019 a 07/01/2020, para pagamento no mês de março de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretora do SAAE-NB, 21 de março de 2022.

DARLI GRACIELLI ACOSTA CAMPOS

DIRETORA DO SAAE

PORTARIA: 469/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 035/2022/SMA/PMNG

PROCESSO N.º 111/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2022

PRAZO: 21/03/2022 A 21/05/2022

CONTRATADA: WEB ELETRICA EIRELI – ME

CNPJ N.º 26.492.610/0001-43

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA- MT.

VALOR: R$ 40.498,00 (QUARENTA MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS);

DOTAÇÃO: CÓD. 294 - 07.010.27.813.0015.1122 - 3390.30.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 051/2022

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **JULCIMAR JOSE DA SILVA,** brasileiro,casado, servidor no cargo de Pedreiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.712. 141-34, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Nº 011/2022

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 052/2022

NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA REFERENTE A CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO COM MICRO REVESTIMENTO ATENDENDO VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022 E CONTRATO nº 011/2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, vem:

Art. 1º. – Nomear o Engenheiro **SIDNEY DIAS DE JESUS**, portador do CPF nº 621.491.561-72 e CREA MT-032126, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra "*referente a conservação do pavimento com micro revestimento atendendo vias públicas do município de Nova Lacerda-MT*."

Art. 2º. – Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo sistema GEOBRAS.

Art. 3º. – O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 011/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**

O objeto do presente Contrato consiste na Contratação de empresa especializada em prestação de serviço na **CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO COM MICRO REVESTIMENTO ATENDENDO VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT**, conforme projeto Arquitetônico, complementares, memorais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos contidos no processo licitatório Tomada de Preço 01/2022, bem como Convênio Estadual 1795/2021.

O valor global do referido contrato é de **R$ 1.101.077,55 (um milhão, cento e um mil, setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).**

Nova Lacerda MT, 16 de março de 2022

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 055/2022

PORTARIA Nº. 055/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATOS Nº 014/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA,** brasileiro,casado, servidor municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606. 561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 014/2022.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **CHURRASCARIA E LANCHONETE FAROL EIRELI**

O objeto do presente contrato consiste no **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO SELF SERVICE NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT,** decorrente da Ata de Registro de Preço 012/2021, Pregão Presencial 013/2021, Processo: 21/2021, bem como seu valor sendo o saldo restante da Ata de Registro de Preço 012/2021.

2.1. O valor global do referido contrato é de **R$ 22.385,00 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais),** decorrente da sobra de itens e valores da Ata de Registro de Preço 012/2021.

Nova Lacerda MT, 25 de fevereiro de 2022

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 054/2022

PORTARIA Nº. 054/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATOS Nº 013/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **JEAN CARLOS DE MORAES ALVES**, servidor municipal, motorista nível II, matricula nº 2189, CPF Nº 035.270.051-37, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 013/2022.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 053/2022

PORTARIA Nº. 053/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATOS Nº 012/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA,** brasileiro,casado, servidor municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 012/2022.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 013/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATANTE: **RPM COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS EIRELI-ME**

O objeto do presente contrato consiste na contratação da empresa citada em epígrafe para a **REFORMA DE SUPER ESTRUTURA DA VIATURA ABSL**

O valor global do referido contrato é de **R$ 149.664,72 (setenta e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)**

Nova Lacerda MT, 18 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 017/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTOR DE VIOLÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT.

O Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA /MT, comunica a quem interessar que em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, na contratação do ORIAS FERREIRA DOS SANTOS**,** considerados como necessários e indispensáveis a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTOR DE VIOLÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT**, formulou-se expediente de dispensa com base na Lei 8.666/93, art. 24, inciso II, c/c Lei Municipal nº 703/2014, que determinou a contratação do supracitado, do Senhor: ORIAS FERREIRA DOS SANTOS**,** inscrita no CPF: 002.459.721-02, no valor total de **R$ 10.200,00** (Dez mil e duzentos reais).

NOVA MARILÂNDIA – MT, 22 de Março de 2022.

BRUNA C. P. DADALT

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 016/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTORA DE MANICURE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT.

O Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA /MT, comunica a quem interessar que em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, na contratação do **SILVIA PESTANA NEVES,** considerados como necessários e indispensáveis a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTORA DE MANICURE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT**, formulou-se expediente de dispensa

com base na Lei 8.666/93, art. 24, inciso II, c/c Lei Municipal nº 703/2014, que determinou a contratação do supracitado, da Senhora: SILVIA PESTANA NEVES**,** inscrita no CPF: 033.404.051-58, no valor total de **R$ 10. 200,00** (Dez mil e duzentos reais).

NOVA MARILÂNDIA – MT, 22 de Março de 2022.

BRUNA C. P. DADALT

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela portaria 190/2021 de 01 de junho de 2021 torna publico o resultado da Dispensa de Licitação N°017/2022, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED DE EMBUTIR PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** a empresa **VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELLI** com **CNPJ 35.656.327/0001-09** apresentou a menor proposta no Valor total de **R$ 7.639,00** (**Sete Mil seiscentos e trinta e nove reais)**, com os termos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal N°14,133/2021 com suas alterações posteriores.

O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá - MT, 22 de Março de 2022.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO - **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 084/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT

CONTRATADO: **RAIMESSON SANTANA DE ALMEIDA EPP**. CNPJ: **42. 649.588/0001-59**

OBJETO: FICA PRORROGADO POR MAIS 02 (DOIS) MESES O CONTRATO Nº. 084/2021 CELEBRADO ENTRE AS PARTES SUPRA DISCRIMINADAS, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA APÓS O TERMINO DO PRAZO ORIGINAL, OU SEJA, COM INÍCIO A PARTIR DO DIA 24 DE MARÇO DE 2022 E TÉRMINO EM 24 DE MAIO DE 2022.

ASSINATURA ADITIVO: 22/03/2022.

VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 06.001.04.122.0007.2037.339039. 000000-397

FISCAL: **GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022

Homologo a Presente Inexigibilidade de Licitação, adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à empresa ANTONIO DIRSON HERMES EIRELI, pelo valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

CONTRATADA: ANTONIO DIRSON HERMES EIRELI

CNPJ: 14.744.570/0001-09

VALOR GLOBAL- R$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão pagos em parcelas, após a entrega e emissão de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA – 22 de março de 2022 a 22 de março de 2023

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 22 de março de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial Nº. 07/2022

Processo Administrativo 1508/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 51, Centro, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados, a **PRORROGAÇÃO** da data da sessão de abertura e julgamento de propostas para a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2022**, Processo Administrativo 1508/2022, que tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA MONTE VERDE - MT PELO PERÍODO DE 12 MESES,*** para o dia **04/04/2022 às 08:30 horas –** horário local, mantendo-se todos os demais dispositivos contidos no edital de Convocação e seus anexos.

Motivo da prorrogação: Licitação Deserta no dia 22/03/2022 às 08:30 horas.

O Edital completo contendo todas as instruções permanece a disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2022 - Campo Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde, 22 de Março de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

LICITACAO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022

PROTOCOLO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1028/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONTRATADA: ANTONIO DIRSON HERMES EIRELI

CNPJ: 14.744.570/0001-09

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA E AUDITORIA TRIBUTARIA A FIM DE LEVANTAR E CONFERIR DIFERENÇAS DE ICMS, ITR MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL- R$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão pagos em parcelas, após a entrega e emissão de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA – 21 de março de 2022 a 21 de março de 2023

Nova Monte Verde/MT, 21 de março de 2022

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054/2022.

DECRETO Nº 054/2022.

SÚMULA: "NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA DE NOVA MONTE VERDE – MT."

Edemilson Marino dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei;

DECRETA

ARTIGO 1° Fica nomeado para representar e compor o Conselho Municipal de Proteção aos direitos da Pessoa com Deficiência, de Nova Monte Verde – MT biênio 2022/2024, os seguintes membros abaixo relacionados:

I. Representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Titular – Valdirene Aparecida da cruz

Suplente – Lucimar Barbosa Martins

Titular -- Ângela Etelvina Ferro

Suplente – Aldelene Vieira da Silva Pereira

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Caroline Cordioli de Oliveira

Suplente – Andrea Maria Christen

d) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Titular – Juliana Lopes dos Santos

Suplente – Vania Maria dos Santos

II. Representantes Associação Unidos Venceremos:

Titular – Tereza Moreira

Suplente – Maria Divina Arantes

III. Representantes das entidades do Conselho Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Deficiência:

Titular – Katia Helena Rodrigues da Cunha

Suplente – Gilma de Freitas Macedo Assis

Titular – Aline Henrique Fuzinato

Suplente – Alda Zanrroso

IV. Representantes das Igrejas Evangélicas

Titular– Edvaldo Sperber Sélos

Suplente – Jacira Alves Tavares Janjão

ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário

Nova Monte Verde/MT, em 22 de março de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
RESOLUÇÃO Nº 01/2022

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

"FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho, Presidente Interino da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais em especial § 8º do Art. 207, que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º: Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, que, no desempenho de suas funções, precisarem se afastar da sede do município, em caráter eventual ou transitório, farão jus à diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com estada, pernoite, alimentação e locomoção urbana, nos valores e critérios estabelecidos nesta resolução.

I – Deslocamento para Capital Federal	**R$ 900,00**
II – Deslocamento para a Capital do Estado de Mato Grosso	**R$ 800,00**
III – Deslocamento para Outras Capitais e Cidades de outros Estados	**R$ 500,00**
IV – Deslocamento para outras Cidades do Interior do Estado de Mato Grosso	**R$ 400,00**
V – Deslocamento para Cidades Vizinhas (Canarana, Nova Xavantina e Cocalinho)	**R$ 300,00**
VI – Deslocamento para Cidade Vizinha (Agua Boa)	**R$ 200,00**

§ 1° A diária estabelecida nesta Resolução está compreendida pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O número de diárias será igual ao número de dias em que os Vereadores ou Servidores ficarem fora da sede do Município, no desempenho de suas funções e/ou em busca de conhecimentos e aperfeiçoamentos de interesse do Legislativo Municipal.

§ 3° Nos demais casos em que, mesmo não fazendo jus a diária, houver despesas com alimentação e deslocamento, inclusive com veículo próprio, os Vereadores e Servidores poderão solicitar adiantamento de valores para custeio das referidas despesas, devendo comprová-las mediante prestação de contas formalmente elaborado.

Artigo 2° As diárias dos Vereadores e Servidores, bem como as despesas com deslocamento, serão solicitadas em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores contendo as seguintes informações:

a) nome completo do requerente, com a respectiva matrícula;

b) objetivo da viagem;

c) local data e período de deslocamento;

d) meio de transporte a ser utilizado

e) em caso de utilização de veículo publico deverá ser indicado o número da placa do veículo;

§ 1º - Quando o objetivo da viagem for para participação em cursos, seminários e treinamentos, deverá ser apresentada junto com o requerimento a programação integral do evento, carga horária, identificação da entidade promotora, bem como identificação dos palestrantes.

§ 2º - Quando do retorno do deslocamento, deverão ser apresentados documentos que comprovem a efetiva realização da viagem podendo ser ordem de tráfego, bilhetes de passagem, relatório, ata de presença, nota fiscal ou outro documento comprobatório:

Artigo 3°: Os valores previstos no Art. 1º desta Resolução poderão ser reajustados anualmente, considerando como data base a data da entrada

em vigor desta Resolução, aplicando-se como fator de correção o IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste;

Artigo 4º: Os recursos para fazer frente a despesas constarão no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 5°: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º: Revoga-se as disposições em contrario e em especial a Resolução 02/2017.

Artigo 7º: O modelo dos formulários de solicitação de diária serão os mesmos utilizados em normativa da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo.

Sala da Presidência aos, 22 de Março de 2022.

_____

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho

Presidente Interino

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.369.251/0001-09, estabelecida na AV. Miguel Sutil N°14427, Bairro Porto Cuiabá - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr° **Diones Amaral dos Santos**, portador do RG nº 90261916 e CPF nº 000.262.081-21, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo de Pregão Presencial nº 004/2021** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato nº 026/2021, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência prorrogada até o **dia 09/03/2023,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2021, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento de peças para a manutenção da frota do municipio.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.15** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93, dentro do limite de legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 026/2021**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 02 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

DIONES AMARAL DOS SANTOS

CONTRATDA

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

JOBERTO ALVES DA CRUZ

FISCAL DO CONTRATO

LORENA C.ALEIXO DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

FISCAL DO CONTRATO

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Kenia C. Campos de Azevedo Iuen Grazielle Izabella G. dos Santos

CPF: 550.239.241- 49 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.865.963/0001-19, estabelecida na AV: Júlio Domingos de Campos Bairro, Marajoaran N° 5119 Várzea Grande-MT CEP:78. 138-216, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **KAROLINY KAMILA SANTANA DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 22373691 SSP/MT e CPF nº 054.780.341-931, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo de Pregão Presencial nº 004/2021** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato nº 024/2021, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência prorrogada até o **dia 09/03/2023,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2021, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento de peças para a manutenção da frota do municipio.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.15** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93, dentro do limite de legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 024/2021**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 02 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS

KAROLINY KAMILA SANTANA DO NASCIMENTO

CPF: 054.780.341-93

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

JOBERTO ALVES DA CRUZ

FISCAL DO CONTRATO

LORENA C.ALEIXO DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

FISCAL DO CONTRATO

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Kenia C. Campos de Azevedo Iuen Grazielle Izabella G. dos Santos

CPF: 550.239.241- 49 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ n° 08.385.840/0001-21, domiciliado na AV. Araes n°909, no Bairro Novo Horizonte na cidade de Nova Xavantina-MT, representada pela **Sr. FERNANDO DIDOMENICO**, portador do CPF nº 900. 121.781-87 e RG n° 13251708 SSP/MT, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo de Pregão Presencial nº 011/2021** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato nº 036/2021, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência prorrogada até o **dia 18/03/2023,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2021, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento de oxigênio medicial para atendimento aos pacientes do SUS.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.9** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93, dentro do limite de legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 036/2021**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 11 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - ME

FERNANDO DIDOMENICO

CONTRATDA

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Kenia C. Campos de Azevedo Iuen Grazielle Izabella G. dos Santos

CPF: 550.239.241- 49 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILA Nº 002/2022 REAJUSTE DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 085/2021

CONTRATO Nº 011/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2021

PROCESSO Nº 051/2021

Através do presente termo de apostila para **reajuste** de preços, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87 e a empresa **SOLAR CONTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ nº 02.519.573/0001-51 com sede a Rua 11, Nº 446, Bairro Operário em Agua Boa-MT Cep: 78635-000, representada neste ato por **ARTHUR WILIAM DALLAGNOL**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 28/01/1991, portador do RG n.º 710085691 SSP/RS e do CPF nº. 029.017.430-99, residente à Rua M3, nº. 72, centro em Agua Boa-MT, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de **aumentos** e **reduções** com comprovaçoes fiscais pela empresa e pelas noticias na mídia, além de orçamentos anteriores realizados – os ITEM/INSUMOS PERÍODO LICITAÇÃO VALOR PERÍODO PEDIDO VALOR BLD LUBRAX TOP TURBO 15W40 MARÇO/ 2021 350,00 SETEMBRO/2021 480,00 FILTROS De março à outubro houve um reajuste de 70% ÓLEOS LUBRIFICANTES De março à outubro houve um reajuste de 100% ÓLEOS HIDRÁULICOS De março à outubro houve um reajuste de 100% PNEUS JUNHO/2021 1.165,00 SETEMBRO/2021 2. 440,00 JULHO/2021 1.820,00 SETEMBRO/2021 2.270,00 PEÇAS EM GERAL de março à outubro houve um reajuste de 60%, concede-se o aumento solicitado pela empresa.

Parágrafo Único: Com os acréscimos e reduções acima mencionados, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 16 de março de 2022 e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	QUANT	Valor unitário Anterior (R$)	Valor unitário Alterado (R$)	Valor (-) e/ou (+) (R$)
01	horas	Serviços de locação motoniveladoras. com ano de fabricação de no mínimo do ano 2012, potência liquida mínima de 170 cv, peso operacional básico de no mínimo 17,642 kg e lâmina de 4,20 mt.	1. 500,00	169,00	**295,75**	(+) 126,75

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2022 conforme contrato originario.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 011/2022, Ata de Registro de Preços nº 085/2021 e termos de apostila**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 16 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

SOLAR CONTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA

ARTHUR WILIAM DALLAGNOL

CPF nº. 029.017.430-99

FISCAL DO CONTRATO

JOBERTO ALVES DA CRUZ

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.430.558/0001-92, estabelecida na AV. Miguel Sutil, N° 3.031, Bairro, Areão, CEP: 78.010-500, Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr**°. **SEGIO CARDOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 472039 SSP/MT e CPF nº 345.594.261-04, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo de Pregão Presencial nº 004/2021** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato nº 027/2021, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência prorrogada até o **dia 09/03/2023,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2021, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento de peças para a manutenção da frota do municipio.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.15** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93, dentro do limite de legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 027/2021**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 02 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TRICATE C. DE P. P. TRATORES EIRELI

SEGIO CARDOSO DE SOUZA

CONTRATDA

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

JOBERTO ALVES DA CRUZ

FISCAL DO CONTRATO

LORENA C.ALEIXO DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

FISCAL DO CONTRATO

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Kenia C. Campos de Azevedo Iuen Grazielle Izabella G. dos Santos

CPF: 550.239.241- 49 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 042 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art.1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de **AUDITOR FISCAL** a Senhora **MICHELLE ALVES MACHADO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3870615-6 - SEDS-AL e CPF nº. 123.486.564-50, no âmbito de seu respectivo cargo, candidata aprovado em Concurso Público Municipal realizado por esta municipalidade Edição nº 001/2021.

Art. 2º-A remuneração da servidora, será concedida de acordo com a sua respectiva categoria funcional, Nível 01 e classe A, em consonância com o anexo X Tabela III Técnicos de Serviços Administrativos Nível Médio 40 horas Administração Geral da Lei Complementar nº. 077de vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e um suas alterações posteriores.

Art.3º-As atribuições do cargo estão prescritas em Lei e restritas a ela, cabendo a servidora ora nomeada, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE,** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao seu cargo.

Art.4º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia MT, 22 de Março de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 257/97.

LEI MUNICIPAL Nº 257/97, ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 011/97, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1997.

LEI MUNICIPAL Nº 257/97.

“QUE DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DA AVENIDA JOÃO GREGÓRIO DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A Avenida João Gregório da Silva passa doravante ter a seguinte denominação:

- Avenida Olacyr Francisco de Moraes

Art. 2º - Fica o Departamento Municipal de Cadastro incumbido de tomar as providencias necessárias para efetivação da nova denominação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM 02 DE ABRIL DE 1.997.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE POSSE

Aos 22 **(vinte e dois) dias do mês de Março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, perante o Exmº Sr. **JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** DD. Prefeito Municipal deste Município de Nova Olímpia-MT, compareceu a Senhora **MICHELLE ALVES MACHADO** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG: 38706156 SEDS-AL e do CPF: 123.486.564-50, para ocupar o **Cargo de Provimento Efetivo de AUDITOR FISCAL**. A candidata acima citada foi devidamente aprovada em Concurso Público Municipal realizado por esta municipalidade Edição 001/2021. Foi devidamente nomeada por força da **Portaria nº. 042/2022 de 22 de Março de 2022** do Poder Executivo Municipal. A remuneração da servidora será concedida de acordo com a Lei Complementar nº. 077/2021 de 23/12/2021 e suas alterações posteriores, em consonância com anexo X, Tabela III, em sua respectiva categoria funcional, Nível 01 e Classe A. O presente Termo tem o fim específico de dar posse a candidata ora nomeada, para desempenhar com dedicação e responsabilidade as atividades inerentes ao seu cargo.

E para constar, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal, Chefe do Departamento de Pessoal e pelo empossado.

_____

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

_____

Chefe do Deptº Pessoal

Vilmar Rodrigues Ferreira

Portaria 023/2021

_____

Michelle Alves Machado

Empossado

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO Nº 034/2022/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2022/PMNO, REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021/PMNO, CONTRATO 036/2021/PMNO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA DE TORAX PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. MOTIVO: Alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** – do Termo de Contrato N. º 036/2021/PMNO, referente ao Pregão Presencial 017/2021/PMNO. Se faz necessário a prorrogação da vigência contratual, pois é de grande importância a prestação de serviço em realizações de exames de tomografia para um atendimento de qualidade e seguro aos pacientes atendidos pelo sistema único de saúde do município de Nova Olímpia – MT. Juntamente com a Empresa **IRM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.769.089/0001-65. **FUNDAMENTADO** na Lei 8.666/93, Art. 57 INCISO II. **VIGÊNCIA**: Terá vigência de 07 de abril de 2022 a 07 de abril de 2023 a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido por lei.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS Nº 0033/2022/PMNO DE 22 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.944, PAGINA 328.

ONDE SE LE: **REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 042/2022/PMNO, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12000042/2022/PMNO**

LEIA-SE: **REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 042/2021/PMNO, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12000042/2021/PMNO**

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3727/2022

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: MICHELLE CRISTINA DOS SANTOS SILVA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.884,22 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Vigência: 22/03/2022 à 16/12/2022.

Nova Olímpia MT, 22 de Março de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal Educação, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto às despesas oriundas do referido processo de Chamada Pública, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2022.

Diante do exposto, observando-se as formalidades e para efeito de homologação, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO, nesta data o Processo de Chamada Pública nº 001/2022, cujo objeto trata-se de aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Nova Santa Helena/MT, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Adjudicando Vencedores da Chamada Pública os Produtores abaixo relacionados:

PRODUTORES ITEM VALOR TOTAL HOMOLOGADO (R$)

EDERSON SCHENATTO 37 17.646,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Quarenta e Seis Reais).

Determino que se tomem as devidas providências para assinatura do contrato.

Nova Santa Helena/MT, 22 de março de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA sob o nº 010/2022; TIPO: Menor Preço por Item; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, BICOS E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT; ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 05/04/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); REALIZAÇÃO: Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Serviço de Informação ao Cidadão – Licitações e Contratos – Editais).

Nova Santa Helena/MT, 22 de março de 2022

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 010/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01003/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2021 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, no Valor de R$ 166.000,00 (Cento e sessenta e seis mil reais) para reforço de Fontes e Dotações já consignadas no orçamento:

03.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.131.0014.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 21.000,00

Sub-Total: 21.000,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.35.00.00.00 Serviços de Consultoria

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

Sub-Total: 50.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.367.0021.2049.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 35.000,00

Sub-Total: 35.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 20.000,00 08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 40.000,00

Sub-Total: 60.000,00

Total Parcial Suplementado: 166.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º, serão provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações e em conformidade com o parágrafo 1ª, inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/64.

03.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0008.2005.3.3.7.0.41.00.00.00 Contribuições

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 21.000,00

Sub-Total: 21.000,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

06.001.04.122.0010.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

Sub-Total: 35.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação 50.000,00

Sub-Total: 50.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 20.000,00 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua 40.000,00

Sub-Total: 60.000,00

Total Parcial Reduzido: 166.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de

NOVA SANTA HELENA, 01, Fevereiro de 2022

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 104/2022

DATA: 16 de março de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providencias

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **PATRICIA MARIA MACCARI DE SALES**, inscrita sob a matricula de nº 649 como **Titular** e a Servidora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA,** inscrita sob a matricula de nº 1259 como **Suplente**, para acompanhar e fiscalizar os Contratos, conforme abaixo relacionadas:

CONTRATO	**016/2022**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE BANDEIRAS, SENDO DO BRASIL, DO ESTADO DO MATO GROSSO E DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT PARA ALOCAÇÃO NOS PRÉDIOS/ ÓRGÃOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO.
EMPRESA:	SO BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA
CNPJ Nº:	09.342.293/0001-60

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de março 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/03/2022 a 16/04/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 105/2022

DATA: 21 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor abaixo mencionado, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Adilson Rodrigues da Silva	**05**	**De:02/01/2013 a 02/01/2017**	De: 22/03/2022 a 25/03/2022	Dia: 28/03/2022
			De: 25/04/2022 a 05/05/2022	Dia: 06/05/2022

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/03/2022 a 21/04/2022.

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 011/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01002/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2021 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R$ 1.268.983,42 (Um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) nas seguintes Dotações:

03.001-GABINETE DO PREFEITO

Superávit Financeiro

03.001.04.122.0010.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 40.827,13

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 335,52

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 472,00

Sub-Total: 41.634,65

03.002-SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

03.002.04.124.0010.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 11.244,25

Sub-Total: 11.244,25

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.04.123.0010.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 71.407,01

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 109,35

05.001.04.123.0010.2009.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.111,01

Sub-Total: 73.627,37

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.227,07

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	26.154,91
06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS 2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	22.832,23
06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	29.032,38

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 15.358,63

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 7.555,94

Sub-Total: 103.161,16

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.306.0022.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2552000000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaç 17.300,22

07.001.12.361.0021.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 14.261,44 07.001.12.361.0021.2012.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.511,52

07.001.12.361.0021.2012.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.556,35 07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 7.703,50

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 6.188,00 07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2550000000-Transferência do Salário-Educação 35.000,00

07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2550000000-Transferência do Salário-Educação 10.000,00

07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 27.017,22 07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.501,00

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2575000000-Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educa 13.866,49

Sub-Total: 135.905,74

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.27.812.0027.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.033,91

07.004.27.812.0027.2025.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 427,11

Sub-Total: 2.461,02

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 20.805,00 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 1.310,41

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 68.893,90 08.001.10.301.0034.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus 1.884,60

08.001.10.301.0034.2073.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

2602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus 15.201,00 08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 2.222,00

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 235,00

Sub-Total: 110.551,91

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0028.2035.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 10.102,83

09.001.20.608.0028.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 13.181,74

09.001.20.608.0028.2035.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.386,81

09.001.20.608.0028.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 3.506,72

09.001.20.608.0028.2035.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 744,65

09.001.20.608.0028.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 8.555,00

Sub-Total: 37.477,75

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.243.0013.2045.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 11.014,76

10.001.08.243.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 330,63

10.001.08.243.0013.2045.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 63,00

10.001.08.244.0013.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 33.173,03

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.835,72

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 3.321,86

10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	9.189,38
10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS 2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	930,13
10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	750,86

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 7.239,62 10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 6.000,00

10.001.08.244.0013.2046.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.798,00

Sub-Total: 75.646,99

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0010.2037.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 6.391,46

11.001.04.122.0010.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 100.708,71

11.001.04.122.0010.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 272.441,39

11.001.04.122.0010.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 16.953,35

11.001.15.452.0018.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI 13.952,94 11.001.15.452.0018.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI 34.477,80

11.001.15.452.0018.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 175.923,72

11.002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Sub-Total: 620.849,37

11.002.17.512.0003.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 25.015,02

11.002.17.512.0003.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 3.919,57

11.002.17.512.0003.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.760,00

Sub-Total: 30.694,59

12.001-DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.001.04.121.0010.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 15.500,57

12.001.04.121.0010.2041.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.386,81

Sub-Total: 16.887,38

13.001-DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

13.001.22.661.0033.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 8.841,24

Sub-Total: 8.841,24

Total Parcial Suplementado: 1.268.983,42

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme Inciso I, parágrafo 1ª do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de

NOVA SANTA HELENA, 01, Fevereiro de 2022

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 103/2022

DATA: 15 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Férias ao Servidor abaixo mencionados, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
André Felipe Cardoso	**1182**	**De: 04/01/2021 a 04/01/2022**	De: 28/03/2022 a 16/04/2022	Dia: 18/04/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

15 de março de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 – SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 04 de Abril de 2022, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Consumo e Produtos Químicos para Manutenção do Departamento de Água e Esgoto da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no site da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT: www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Serviço de Informação ao Cidadão – Licitações e Contratos-Editais).

Nova Santa Helena/MT, em 22 de Março de 2022.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 020/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 020/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

DATA: 22 de Março de 2022

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

309 - FISIOTERAPEUTA 20 HS/SEM - SEDE - NOVA UBIRATÃ									
INSCR	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGE**	**CESP**	**TIT**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
598	DENISE BARICHELLO	8	6	9	15	-	38	2º	Classificado

Nova Ubiratã, MT – 22 de Março de 2022.

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

a) 01 foto 3x4 recente. b) Email do candidato c) Telefone de contato

d) Fotocópias Legível (copias não legível serão recusadas e não terá continuidade do recebimento de Documentos)

I. CPF, RG (na mesma página),

II. Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

III. Certidão de Nascimento ou Casamento. (Cópia do CPF do Cônjuge)

IV. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.

V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição) e documento profissional (*Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*.

VI. Cartão de vacina de filhos menores de 06 anos.

VII. Carteira de Trabalho (pag contendo foto e verso da pag na mesma folha) VIII. PIS/PASEP.

IX. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;

X. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

XI. Comprovante de Residência em nome do Candidato.

XII. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XIII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado. c) Originais:

I. Declaração de bens (conforme o modelo II em Anexo)

II. Declaração de não acúmulo de cargo público. (Conforme o modelo I em Anexo) III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RH
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 44/2020

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso**,** representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr.**JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG,** brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241.15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr. (a) **LUDIMILLA BUENO SILVA,** brasileiro (a), **matricula funcional nº 4456,** inscrito(a) no CPF/MF nº 023.408.811-70 e no RG n.º 4729222 DGPC/GO**,** na qualidade de **ENFERMEIRO (A),** residente e domiciliado (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) DISTRATADO (**A**), para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado a pedido o Contrato de trabalho por tempo determinado de número **44/2020,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **17 de Março de 2022.**

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o (a) **DISTRATADO** (**A**), total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, 22de março de 2022.

JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

LUDIMILLA BUENO SILVA

Distratado (a)

REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, CNPJ nº 15.024.045/0001-73**,** torna público que requereu junto ao CODEMA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, e Ambiental do Médio Araguaia, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP e LI) para construção da Feira Municipal, localizada na Rua Abaeté, n° 02, quadra n° 01- E, Bairro Centro de Nova Xavantina/MT.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

RH
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021 – CONTRATO EXERCÍCIO 2022

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	SUBSTITUIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
01	55/2022	JUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR-30 h	Em substituição a servidora Leidilene Severo da Silva, nomeada como Gestora Escolar.	03/03/2023	21/12/2022	4.326,33
02	56/2022	ELIDA CRISTHINA DUARTE E SILVA	PROFESSOR- 30 h	Em substituição ao servidor Marcelo Oliveira Negreiro (cedido para a Secretaria Mun. de Esportes)	03/03/2022	21/12/2022	4.326,33
03	57/2022	FABIANE FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR- 30 h	Abertura de turma nova	03/03/2023	21/12/2022	4.326,33
04	58/2022	JORDANA FERNANDES	TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVI-	Em substituição a Letícia Maria da Silva Saad (readaptação de função)	03/02/2022	21/12/2022	1.800,00

		DE SOUZA FARIA	MENTO ESTUDANTIL – 40 h				
05	59/2022	KETTLEN FRANCIELI DA SILVA MOURA	TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL – 40 h	Substituição de servidores em licença prêmio	10/03/2022	21/12/2022	1.800,00
06	60/2022	JANETE NUNES LEAL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM -40 h	Em razão de férias, licença-prêmio e afastamentos legais dos servidores. E para atuarem no enfrentamento a síndrome gripal (Influenza) e covid-19 em nosso município.	03/02/2022	03/02/2023	2.383,12
07	61/2022	DEBORA FIRMINO BENTO	TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL – 40 h	Atender a demanda das unidades escolares que necessitarem. 1° ano B(vespertino). Atendimento Educacional Especializado, auxiliando aluno Henrique M. Pinto (autista)	18/03/2022	21/12/2022	1.800,00
08	62/2022	FRANCIELE NOETZOLD	PROFESSOR- 30 h	Em substituição a servidora Edna Selma da Silva, nomeada como Gestora Escolar.	03/03/2022	21/12/2022	4.326,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 007/2022

Processo Licitatório 009/2022

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits específicos – testes rápidos para diagnóstico de dengue e influenza,** conforme especificações e condições do edital e seus anexos, em favor da empresa vencedora do certame **CEPALAB Laboratórios Ltda**., inscrita no **CNPJ sob nº 02.248.312/0001-44,** com proposta no valor global de **R$ 11.860,00 (onze mil, oitocentos e sessenta reais)** para o **Item 04, Luvermed Distribuidora de Medicamentos Ltda**., inscrita no **CNPJ sob nº 19.391.064/0001-99,** com proposta no valor global de **R$ 17.190,00 (dezessete mil, cento e noventa reais)** para o **Item 01, Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**. , inscrita no **CNPJ sob nº 05.343.029/0001-90,** com proposta no valor global de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** para o **Item 04** e **Wama Produtos para Laboratório Ltda.,** inscrita no **CNPJ sob nº 66.000.787/0001-08,** com proposta no valor global de **R$ 4.002,00 (quatro mil e dois reais)** para o **Item 02.** Maiores informações nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e portal da transparência http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 21 de março de 2022.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 006/2022

Processo Licitatório 008/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital.

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedoras as empresas **Amazônia Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI**., inscrita no **CNPJ sob nº 36.178.933/0001-10,** com proposta no valor global de **R$ 99.883,14 (Noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos)** para os **Itens: 19, 25, 35, 119, 165, 214, 284, 286, 301, 304, 317, 351, 365 e 386**, **Armazém dos Medicamentos EIRELI,** inscrita no **CNPJ sob nº 27.718.661/0001-03,** com proposta no valor global de **R$ 65.932,90 (Sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa centavos)** para os **Itens: 15, 36, 37, 43, 68, 71, 74, 109, 120, 123, 124, 139, 145, 152, 182, 211, 213, 261, 262, 264, 280, 288, 338, 356, 363 e 374**, **BR Dantai Distribuidor Hospitalar Ltda,** inscrita no **CNPJ sob nº 10.761.735/0001-91,** com proposta no valor global de **R$ 103.645,10 (Cento e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)** para os **Itens: 57, 128, 217, 251, 287, 300, 347, 360 e 373**, **Cirúrgica Assis Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda,** inscrita no **CNPJ sob nº 39.610.184/0001-47,** com proposta no valor global de **R$ 37.897,00 (Trinta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais)** para os **Itens: 34, 47, 73, 112, 232, 314, 332 e 355**, **Dismart Distribuidora Hospitalar EIRELI,** inscrita no **CNPJ sob nº 33.688692/0001-61,** com proposta no valor global de **R$ 46.195,80 (Quarenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos)** para os **Itens: 09, 20, 41, 88, 89, 100, 125, 126, 127, 129, 176, 215 e 310**, **Distribuidora de Medicamentos Backes EIRELI,** inscrita no **CNPJ sob nº 25.279.552/0001-01,** com proposta no valor global de **R$ 43.585,395 (Quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trezentos e noventa e cinco milésimos)** para os **Itens: 02, 03, 04, 05, 07, 17, 18, 21, 23, 52, 61, 95, 108, 151, 175, 202, 203, 223, 248, 253, 256, 278, 281, 292, 293, 294, 320, 321, 323, 343, 344, 345, 371 e 375**, **Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda,** inscrita no **CNPJ sob nº 23.312.871/0001-46,** com proposta no valor global de **R$ 17.333,50 (Dezessete mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)** para os **Itens: 92, 122, 185, 192, 243, 311, 339, 342 e 348**, **Galli e Liotto comércio de Produtos Hospitalares Ltda,** inscrita no **CNPJ sob nº 42.092.374/0001-24,** com proposta no valor global de **R$ 27.579,00 (Vinte e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais)** para os **Itens: 48, 70, 116, 164, 218, 250, 252, 265, 273, 289, 302 e 312**, **Geomed Distribuidora de Medicamentos Ltda,** inscrita no **CNPJ sob nº 43.144.036/0001-51,** com proposta no valor global de **R$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais)** para os **Itens: 75 e 118**, **Life Center Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda,** inscrita no **CNPJ sob nº 21.227.039/0001-16,** com proposta no valor global de **R$ 64.291,00 (Sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais)** para os **Itens: 31, 51, 53, 54, 77, 86, 141, 142, 187, 201, 226, 227, 229, 231, 259, 296 e 381**, **Luvermed Distribuidora de Medicamentos Ltda,** inscrita no **CNPJ sob nº 19.391.064/0001-99,** com proposta no valor global de **R$ 59.664,80 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)** para os **Itens: 06, 14, 24, 40, 46, 62, 67, 72, 78, 85, 105, 140, 154, 195, 197, 209, 236, 270, 327 e 370**, **Medic Vet Distribuidora de Medicamentos EIRELI,** inscrita no **CNPJ sob nº 20.637.873/0001-17,** com proposta no valor global de **R$ 6.117,00 (Seis mil, cento e dezessete reais)** para os **Itens: 134 e 135**, **Medicamentos de AZ Ltda,** inscrita no **CNPJ sob nº 09.676.256/0001-98,** com proposta no valor global de **R$ 119.274,80 (Cento e dezenove mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)** para os **Itens: 01, 08, 10, 11, 12, 32, 44, 56, 59, 82, 83, 84, 117, 144, 146, 147, 159, 173, 177, 180, 181, 206, 224, 238, 239, 258, 263, 269, 290, 291, 299, 303, 315, 322, 330, 353, 354, 379 e 380**, **Nova Medicamentos Ltda,** inscrita no **CNPJ sob nº 41.365.113/0001-78,** com proposta no valor global de **R$ 152.958,56 (Cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** pa-

ra os **Itens: 22, 29, 30, 55, 60, 69, 76, 79, 81, 91, 97, 103, 114, 115, 130, 131, 132, 136, 157, 169, 170, 172, 188, 194, 208, 210, 225, 230, 244, 246, 272, 275, 276, 279, 305, 309, 318, 324, 325, 326, 331, 349 e 389**, **Novasul Comércio de Produtos Hospitalares Ltda,** inscrita no **CNPJ sob nº 14. 595.725/0001-84,** com proposta no valor global de **R$ 7.350,00 (Sete mil, trezentos e cinquenta reais)** para o **Item 306**, **Proativa Hospitalar EIRELI,** inscrita no **CNPJ sob nº 27.656.480/0001-08,** com proposta no valor global de **R$ 19.665,00 (Dezenove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)** para os **Itens: 42, 87 e 307**, **RCC - Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares EIRELI,** inscrita no **CNPJ sob nº 00.358.519/0001-46,** com proposta no valor global de **R$ 16. 318,40 (Dezesseis mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos)** para o **Item 137**, **Tolesul Distribuidora de Medicamentos Ltda,** inscrita no **CNPJ sob nº 35.959.514/0001-53,** com proposta no valor global de **R$ 58.467,00 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)** para os **Itens: 50, 102, 110, 161, 163, 167, 168, 174, 196, 204, 254, 282, 298, 329, 341, 357, 366 e 388**, **W. Araujo Distribuidora de Medicamentos EIRELI,** inscrita no **CNPJ sob nº 37.844.754/0001-38,** com proposta no valor global de **R$ 48.655,40 (Quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)** para os **Itens: 27, 38, 49, 106, 107, 156, 171, 222, 237, 241, 257, 266, 268, 274, 295, 328, 346, 352, 358 e 390** e **Zafra Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda,** inscrita no **CNPJ sob nº 41.347.974/0001-23,** com proposta no valor global de **R$ 9.644,00 (Nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)** para os **Itens: 45, 104, 242 e 377.** Os **itens: 16, 26, 28, 33, 39, 58, 80, 90, 93, 98, 101, 111, 133, 150, 155, 166, 178, 179, 184, 186, 188, 191, 199, 200, 207, 216, 233, 234, 249, 271, 283, 285, 316, 333, 334, 335, 336, 350, 359, 362, 364, 367, 368, 369, 378, 383** e **385** foram **desertos**. Os **itens: 13, 63, 64, 65, 66, 94, 96, 99, 113, 121, 138, 143, 148, 149, 153, 158, 160, 162, 183, 190, 193, 198, 205, 212, 219, 220, 221, 228, 235, 240, 245, 247, 255, 260, 267, 277, 297, 308, 313, 319, 337, 340, 361, 372, 376, 382, 384, 387** e **391** foram **cancelados/fracassados**. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação nos termos do edital de licitação e seus anexos.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 22 de março de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 078-2022 - CONCESSÃO DE RGA CAMARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2022.

De 22 de março de 2022.

"Concede a Revisão Geral Anual na conformidade do que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo de Novo Mundo – MT, e dá outras providências. "

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos base de todos os servidores públicos, comissionados e agentes políticos do Poder Legislativo de Novo Mundo – MT, consubstanciado nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de **15,00% (quinze por cento)**, observados os limites legais para os servidores que percebam vencimentos superior ao salário mínimo vigente.

§1º. Os servidores efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal, ativos ou inativos, que percebam vencimentos iguais a 01 (um) salário mínimo, a revisão obedecerá aos índices nacionais.

§2º. Ficam atualizados as tabelas de vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, de acordo com os dispositivos desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultado fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitados fixados por esta Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Se em consequência da revisão geral anual da remuneração dos servidores o gasto com despesa de pessoal ultrapassar os limites legais e constitucionais, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, na forma prevista no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 22 de março de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 569-2022 - CRÉDITO ESPECIAL VERBA INDENIZATÓRIA - POLÍCIA MILITAR E CIVIL

LEI Nº 569/2022.

De 22 de março de 2022.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, para atender despesas oriundas do Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

O **EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Especial na LOA/2022, sancionado pela Lei Municipal no. 552/2021 de 09 de dezembro de 2021, bem como, incluir na LDO/2022, sancionada pela Lei Municipal nº 547/2021 de 23 de novembro de 2021, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender despesas oriundas da Lei Municipal nº 534/2021 e mediante Termo de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, na seguinte funcional programática:

Órgão: Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 001 – Chefia de Gabinete

Função: 06 – Segurança Pública

Subfunção: 181 – Policiamento

Programa: 0025 – Parceira Estado e Município

Atividade: 2.135 – Manutenção de Atividade Delegada Segurança Publica

Natureza da Despesa:

3.3.90.30-00 – Material de Consumo R$ 5.000,00

3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 5.000,00

3.3.90.93-00 – Indenizações e restituições R$ 90.000,00

Meta Financeira: *R$ 100.000,00*

Meta Física: *Atender aos ditames da Lei Municipal nº 534 e Termo de Convênio celebrado entre o município e Secretaria de Estado de Segurança Pública*

Fonte de Recursos: *2.500.000 – Recursos não vinculados de Impostos*

Art. 2º. O valor do Crédito Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 22 de março de 2022.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 570-2022 - AUTORIZAÇÃO TERMO DE PARCERIA IFMT

LEI N.º 570/2022.

De 22 de março de 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar termo de cooperação técnica junto ao Instituto Federal de Mato Grosso, campus avançado de Guarantã do Norte, na forma em que especifica, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Novo Mundo/MT e o Instituto Federal de Mato Grosso, mediante assinatura de termo de cooperação técnica/parceria.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o caput deste artigo tem por finalidade ofertar transporte escolar aos alunos do IFMT *campus* avançado Guarantã do Norte residentes no município de Novo Mundo/MT, durante o ano letivo do IFMT 2022, no período diurno. Tal termo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A execução do Termo de Cooperação Técnica/Parceria inicia-se com a assinatura do mesmo, possuindo vigência por período indeterminado em razão do projeto ser de natureza contínua.

Art. 3º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 22 de março de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA TERMO DE PARCERIA Nº. .../2022

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO E DO OUTRO A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO CAMPUS GUARANTÃ DO NORTE PARA OS FINS QUE SE DESTINAM.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 01.614.517/0001-33, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ANTONIO MAFINI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.631.566-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 554.863.719-34, e de outro **a UNIÃO**, **POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO – CAMPUS AVANÇADO GUARANTÃ DO NORTE** inscrito no CNPJ Nº 10.784.782/0001-50, com sede na Linha Páscoa, Km 04, Lote 471, Zona Rural, Guarantã do Norte/, neste ato representado pelo Diretor Geral o Senhor **VALDENOR SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 1091700-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 905.029.141-49, residente e domiciliado na rua 08, nº 4501, bairro, ZC01-003, Matupá/MT.

Resolvem firmar o presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Ofertar transporte escolar aos alunos do IFMT campus avançado Guarantã do Norte residentes no município de Novo Mundo/MT, ano letivo do IFMT 2022, no período diurno. Fica acordado que a Prefeitura Municipal fornecerá:

I.I ***– 90 (noventa litros de óleo diesel (S10) para abastecimento do ônibus escolar semanalmente****.*

II - O IFMT ofertará:

II.I – O ônibus escolar e o motorista no período vespertino para o transporte

II.II – Assumi total responsabilidade civil, criminal e trabalhista sobre os serviços de transportes ofertados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Para o alcance do objeto pactuado os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Parceria, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única: *Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento e do acordo de cooperação por aditivo, sendo vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

III.I Do IFMT campus avançado Guarantã do Norte:

III.I.I Realizar o transporte dos alunos, conforme horário de aulas.

II.I.II Assumi total responsabilidade civil, criminal e trabalhista sobre os serviços de transportes ofertados.

III.II. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO:

III.II.I Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Parceria.

III.II.II. Realizar semanalmente o abastecimento do ônibus escolar.

III.III. Submeter previamente qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento.

III.IV Facilitar a supervisão e a fiscalização, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Parceria.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Parceria terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação de ambas as partes, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLAUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Termo de parceria poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de parceria ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste

instrumento, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Prefeitura Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA SETIMA– DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guarantã do Norte, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Convênio, desde que não solucionadas amigavelmente.

Estando as partes signatárias de comum acordo com as cláusulas acima expressas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, na presença de 02 (duas)testemunhas, que também o subscrevem, enfim de que produza, entre si e seus sucessores os devidos efeitos legais.

Novo Mundo/MT, XX de março de 2022

ANTONIO MAFINI VALDENOR SANTOS OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Novo Mundo Diretor Geral

IFMT Campus Avançado Guarantã do Norte

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 571-2022 - SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

LEI Nº. 571/2022.

De 22 de março de 2022.

"Autoriza a Suplementação Orçamentária por Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, para atender obras de pavimentação asfáltica, e dá outras providências. "

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, faz saber que o soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no orçamento programa para 2022-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, o valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), em observância do artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4. 320/64, pelo Superávit Financeiro do exercício anterior, na seguinte funcional programática:

09. Secretaria de Transporte e Obras

001. Gabinete do Secretário de Obras e Transporte

15. Urbanismo

451. Serviços Urbanos

0009. Habitação e Urbanismo

1.066. Pavimentação de vias urbanas

4.4.90.51. Obras e Instalações R$ 650.000,00

Fonte de Recursos: 02.500.00 – Recursos de Impostos e Transferências sem vinculações

Meta Financeira: R$ 2.150.497,45

Meta Física: Pavimentação asfáltica parcial de diversas ruas de Novo Mundo MT.

Art. 2º - Fica também autorizado a inclusão nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária LDO 2022, sancionada pela Lei Municipal nº 547/2021 e no PPA 2022-2025, sancionado pela Lei nº 546/2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 22 de março de 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 115/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ADELMO DELCIO GEVEHR**, portador da cédula de identidade Nº 2141542 SSP/PR e CPF N° 502.771.629.04, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **VIGIA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.201,75** (Um mil duzentos e um reais e setenta e cinco centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**22/03/2022 a 31/12/2022**

Novo Mundo/MT, 22 de março de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 037/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ANDREIA NASCIMENTO GARCIA**, portadora da cédula de identidade Nº 2447280-8 SESP/MA e CPF N°. 060449181-65, brasileira, residente e domiciliada neste município Novo Mundo-MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de (**MONITORA)** Ensino Médio, lotada e a disposição da **"CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO.**
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 01/03/2022**

Novo Mundo/MT, 01 de março de 2022**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 022/2022

De 22 de março de 2022.

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Progressão Funcional aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Alcides da Silva Ruela	Apoio Adm. Educ. Prof. Motorista	B/03	B/04	Art. 45
Luciene Evangelista Barbosa	Apoio Adm. Educ. Profissional	B/04	B/05	Art. 45
Rosa Maria Rosato	Apoio Adm. Educ. Profissional	B/07	B/08	Art.45

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 22 de março de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 023/2022

De 22 de março de 2022.

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 059/2017:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Romulo Felipe Bronner Fragosa	Vigia	B/04	C/04	Art. 78
Maria Aparecida Marangueli	Aux. Em Saúde Bucal	B/03	C/04	Art.78

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 22 de março de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 084/2022

De 22 de março de 2022.

"***Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor. **THAYLON ARTEMIO LOPES BIAZOTO**, portador do RG nº 31479645 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 061.619.991.02, do cargo de **FISCAL DO DAE**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019 e **DESIGNADO** para responder conjuntamente ao Setor de Licitação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 17 de março de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de março de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA
LEI Nº 568/2022. DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a homologação do Cálculo atuarial de 2022 e modifica as alíquotas de contribuição do Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas Pelo n.º art. 68 da Portaria MF 464/2018, e da outras providências"

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO,** Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da lei Municipal 490 de 06 de julho de 2020, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

CONSIDERANDO que o art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018;

Art. 1º. Fica alterado o inciso VI, do artigo 73 da Lei n.º 453, de 04 de dezembro de 2018, com redação determinada pela Lei nº 514 de 23 de abril de 2021, que passa a vigorar nos termos seguintes:

Art.73.....

.....

VI - Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos Servidores Ativos Efetivos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 2° - Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Fica homologado os resultados da Reavaliação Atuarial nº 1.725/2022, data focal 31/12/2021, realizada em 10 de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo-MT, aos 22 de março de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	Custo Suplementar. *
0		(23.938.190,72)				
1	2022	(24.491.582,89)	(553.392,17)	1.172.971,35	619.579,18	7,50%
2	2023	(24.858.809,68)	(367.226,79)	1.200.087,56	832.860,77	9,98%
3	2024	(24.846.628,86)	12.180,82	1.218.081,67	1.230.262,49	14,59%
4	2025	(24.810.265,45)	36.363,41	1.217.484,81	1.253.848,23	14,72%
5	2026	(24.748.082,32)	62.183,13	1.215.703,01	1.277.886,14	14,86%
6	2027	(24.658.353,47)	89.728,85	1.212.656,03	1.302.384,88	14,99%
7	2028	(24.539.259,50)	119.093,98	1.208.259,32	1.327.353,30	15,13%
8	2029	(24.388.882,82)	150.376,68	1.202.423,72	1.352.800,39	15,26%
9	2030	(24.205.202,73)	183.680,08	1.195.055,26	1.378.735,34	15,40%
10	2031	(23.986.090,17)	219.112,56	1.186.054,93	1.405.167,50	15,54%
11	2032	(23.729.302,20)	256.787,97	1.175.318,42	1.432.106,39	15,68%
12	2033	(23.432.476,26)	296.825,93	1.162.735,81	1.459.561,74	15,83%
13	2034	(23.093.124,16)	339.352,11	1.148.191,34	1.487.543,44	15,97%
14	2035	(22.708.625,65)	384.498,51	1.131.563,08	1.516.061,59	16,12%
15	2036	(22.276.221,83)	432.403,82	1.112.722,66	1.545.126,47	16,26%
16	2037	(21.793.008,14)	483.213,69	1.091.534,87	1.574.748,56	16,41%
17	2038	(21.255.926,99)	537.081,15	1.067.857,40	1.604.938,55	16,56%
18	2039	(20.661.760,10)	594.166,89	1.041.540,42	1.635.707,31	16,71%
19	2040	(20.007.120,39)	654.639,71	1.012.426,24	1.667.065,96	16,86%
20	2041	(19.288.443,50)	718.676,89	980.348,90	1.699.025,79	17,01%
21	2042	(18.501.978,90)	786.464,60	945.133,73	1.731.598,33	17,17%
22	2043	(17.643.780,53)	858.198,36	906.596,97	1.764.795,33	17,32%
23	2044	(16.709.697,02)	934.083,51	864.545,25	1.798.628,76	17,48%
24	2045	(15.695.361,36)	1.014.335,67	818.775,15	1.833.110,82	17,64%
25	2046	(14.596.180,12)	1.099.181,24	769.072,71	1.868.253,95	17,80%
26	2047	(13.407.322,13)	1.188.857,99	715.212,83	1.904.070,81	17,96%
27	2048	(12.123.706,58)	1.283.615,55	656.958,78	1.940.574,33	18,12%
28	2049	(10.739.990,52)	1.383.716,05	594.061,62	1.977.777,68	18,29%
29	2050	(9.250.555,80)	1.489.434,72	526.259,54	2.015.694,26	18,46%
30	2051	(7.649.495,29)	1.601.060,51	453.277,23	2.054.337,75	18,62%
31	2052	(5.930.598,48)	1.718.896,81	374.825,27	2.093.722,08	18,79%
32	2053	(4.087.336,34)	1.843.262,14	290.599,33	2.133.861,47	18,96%
33	2054	(2.112.845,45)	1.974.490,89	200.279,48	2.174.770,37	19,13%
34	2055	88,69	2.112.934,13	103.529,43	2.216.463,56	19,31%
35	2056	-	-	-	-	-
* Custo Suplementar						

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES DO TIPO (ULTRASSONOGRAFIA, RAIO X, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RADIOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ENDOSCOPIA E EXAMES LABORATORIAIS) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT"

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogada a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia 04 de Abril de 2022, ás 14: 00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio – MT, 22 de Março de 2022.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

PROCESSO Nº 015/2022

TIPO: Menor Preço Por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial 015/2022**, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **17 de Março de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AGUA BOA-MT.** Sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL
LEDIR GALERA SHERER	28.119.434/0001-24	01/02	R$: 139.000,00

VALOR TOTAL: R$ 139.000,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL REAIS)

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 23 de março de 2022.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. O CRAS É UMA FERRAMENTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PORTA DE ENTRADA PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. NO AMBIENTE DO CRAS ACONTECEM AS FESTAS, EVENTOS, PALESTRAS, RODAS DE CONVERSAS, OFICINAS, CADASTRO ÚNICO, PAIF, SCFV, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE NECESSITAR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nº DO PROCESSO:	**025/2022**
Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO	**08/2022**
FAVORECIDO	**MARLY PEREIRA DOS REIS**
CNPJ/CPF Nº	**004.046.991-38**
Prazo	**12 (DOZE) MESES**
Valor Global:	**R$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais).**
FUNDAMENTO LEGAL:	**Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.**
JUSTIFICATIVA:	**Anexa nos autos do processo.**

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 08/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 22 de Março de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2022.

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2022.

Considerando o **AVISO DE LICITAÇÃO**, publicado no Diário Oficial de Contas (TCE/MT), Mural, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT AMM/MT e Diário oficial do Estado (DOE) no dia 21 de Março de 2022, referente ao Pregão Presencial nº. 004/2020 e processo Administrativo n°. 021/2022 que tem por Objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES E HORAS MÁQUINAS, (ESCAVADEIRA, TRATOR SOBRE ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR) A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

Resolve: **RETIFICAR** data da realização do certame do certame.

ONDE SE LÊ:

O Credenciamento será realizado das 13h: 30mim até às 14h: 00 min do dia **29 de Março de 2022**.

LEIA-SE:

O Credenciamento será realizado das 13h: 30mim até às 14h: 00 min do dia **01 de Abril de 2022**.

Novo Santo Antônio/MT; 23 de Março 2022.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA

CNPJ: 35.173.456/0001-38

VALOR TOTAL: R$ 11.064,00 (ONZE MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS).

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO FIRMAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2021 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL-COPES, VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (CADEIRAS). ATRAVÉS DA DISPONIBILIDADE DA CONTRATADA.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/03/2022 a 18/06/2022

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO, ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES PARA A REFORMA DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.

Nº DO PROCESSO:	**026/2022**
Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO	**09/2022**
FAVORECIDO	**VIDA FLORA ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS LTDA**
CNPJ Nº	**32.993.172/0001-08**
Prazo	**30 (trinta) dias**
Valor Mensal:	**R$ 32.882,57 (Trinta e Dois Mil Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL:	**Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.**
JUSTIFICATIVA:	**Anexa nos autos do processo.**

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 09/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 22 de Março de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº004/2022-DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

ATA Nº004/2022 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

Aos dezessete (17) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte e dois (2022) ás 15h reuniram-se em Assembleia Ordinária na Sala dos Conselhos Municipais, anexo a Secretaria Municipal de Educação, situado a Rua: Rui Barbosa, nº47, Bairro Centro, no Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, os Conselheiros que assinaram a lista de presença da reuniãodo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, a saber: **Representantes Governamentais -** Herica Aparecida Cruvinel Roque, Monica Damassena Marçal Mariano, Gercilene Sousa Martins Santos, Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes, Nalanda Magalhães Sousa, Polliana Rodrigues Coelho, Nilza D' arc Rosa, Nubia Ramos de Souza, Gustavo Arantes de Oliveira. E **Representantes da Sociedade Civil** - Marinalva Aparecida Cruvinel, Altair Cabral de Melo, Eroina Marcelia Leal, Jose Ferreira Nunes, Vilma Soares da Silva Santos Souza, Maria Auxiliadora dos Santos Silva, Maria Dorcelina da Silva, Nilza Ferreira da Silva, Olímpia Jose Martins Sobrinho, e a Secretária Executiva dos Conselhos Municipais - Sara Jose Martins.Todos os conselheiros foram convocados pela Secretária Executiva do CMAS. Após estabelecido o quórum, os trabalhos foram iniciados a Secretária Executiva dos Conselhos Sara Jose Martins, deu início a reunião cumprimentando a todos os presentes, e fez a leitura da(s) pauta(s) da ordem do dia a ser(em) discutida(s), quais são: **1) – Prestação de Contas do Recurso do FEAS - 2021. 2) - Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Estadual do Sistema Único da Assistência Social – 2022. 3) – Plano Municipal de Assistência Social – Quadriênio 2022-2025.** Passando ao primeiro item da ordem do dia, a presidente, Srª Herica Aparecida Cruvinel Roque cumprimentou e agradeceu a presença de todos, proferiu algumas palavras destacando a importância da participação dos conselheiros nas reuniões, fez uma breve abordagem sobre a prestação de contas e da apreciação e aprovação por parte do conselho, falou ainda sobre o recurso do FEAS destinados para a Assistência Social e por fim destacou a importância da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social – Quadriênio 2022-2025, e que os conselheiros sejam atuantes na participação da elaboração e após aprovação. Na sequência a Coordenadora de Equipe do CRAS Srª Gercilene Sousa Martins Santos agradeceu a presença de todos e falou sobre a Prestação de Contas do FEAS – 2021 como é feita mostrando aos conselheiros o valor disponibilizado do recurso e como foram os gastos, transmitido através do aparelho DATASHOW explicou onde foi gasto e aplicado devido recurso para conhecimento e apreciação de todos os conselheiros. Conforme citado na Ata nº003/2022 datada de 11 de fevereiro de 2022, o valor a ser devolvido e creditado na conta do FEAS nº1318-8, agência 5981-1 do Banco do Brasil S/A é de R$18.282,22 (dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), que referido valor foi devolvido pela administração pública para ser reprogramado para o ano de 2022, explica a reprogramação e valor onde irá ser utilizado, apresentou o resumo que versa sobre os valores que foram previstos, recebidos e executados no período, fez ainda explanação esclarecendo a todos os conselheiros e mostrando os gastos com os benefícios prestados aos usuários que são atendidos pela Secretaria de Assistência Social, e que referida prestação de contas está à disposição dos conselheiros e que os mesmos podem procurar a Secretaria de Assistência Social para verificar e ter conhecimento sobre os gastos, sendo assim questionados os presentes sobre a citada prestação de contas se tinham algum apontamento de oposição os conselheiros votaram a favor sendo **aprovado pela Plenária por unanimidade.** Na sequência, passou-se ao segundo item da pauta, o qual explanou passa a passo aos conselheiros para que todos tenham conhecimento sobre o plano de Ação, colocado em votação não tendo nenhuma manifestação em contrário foi **aprovado por unanimidade o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso – 2022,** por todos os conselheiros presentes. Após passou-se ao terceiro item da pauta o qual foi colocado em votação o **Plano Municipal de Assistência Social – Quadriênio 2022-2025**, sendo mostrado e explicado todas as etapas passa a passo, as metas e etc..., o plano foi aceito por todos os conselheiros presentes que concordaram e **aprovaram por unanimidade**. Por fim a presidente sugere aos conselheiros que sejam participativos que opinem, acompanhando e fiscalizando a gestão pública, encerrou e agradeceu a todos. Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a reunião às 16h45min. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 106/2022

PORTARIA Nº 106/2022

17 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a criação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim – MT, **Sr. Leonardo Faria Zampa**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos arts. 170 e 172 da Lei Complementar Municipal nº 456/2007, RESOLVE:

DESIGNAR os servidores:

1. **Geraldo Pereira da Silva Sobrinho**, matrícula 1404, efetivado como pregoeiro, lotado como secretário de administração, servidor com nível médio;

2. **Higgor Pinho e Silva**, matrícula 1275, efetivado como Engenheiro Civil, servidor com nível superior.

3. **Edson Pereira de Avila**, matrícula 1010, efetivado como Controlador Interno, servidor com nível superior.

4. **Gercilene Martins Santos**, matrícula 1009, efetivada como Agente Administrativo AA1, lotada como secretária adjunto, servidor com nível médio.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Novo São Joaquim - MT, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias (podendo ser prorrogado por igual período caso de complexidade de provas e inquirição de testemunhas) as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo nº 001/2022, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 17 de Março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação

do Processo de Pregão Presencial nº 02/2022. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto:** Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de contratação de Empresa Especializada a locação de Máquinas Pesadas, PÁ CARREGADEIRA potência mínima 180 hp, capacidade da caçamba 2m³, peso operacional 12.000 kg, RETRO ESCAVADEIRA sobre rodas, tração 4x4, potência de 72hp, caçamba carregadeira capacidade mínima 1m³, caçamba retro de 0,18m129,12, ROLO COMPACTADOR vibratório, com peso operacional mínimo de 12 (doze) toneladas ou superior, potência mínima de 120 hp ou superior, os quais deverão ter ano/modelo mínimo 2011 ou superior, em bom estado de conservação, motorista e manutenção por conta da empresa contratada, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Nome da Empresa:	CNPJ:	Valor Total:
PARANA EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA - ME	23.635.392/0001-60	R$: 1.058.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 22 de março de 2022.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Dispensa de Licitação nº 11/2022.

RATIFICAÇÃO:

CONTRATADA: J. G. CASTELLI - EIRELI - EPP CNPJ: 35.076.054/0001-15.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Produtos para Piscina, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga-MT.

Fundamento Legal: Com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Valor da contratação: R$: **5.685,00** (cinco mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

Data da contratação: 22/03/2022.

Dispensa de Licitação nº 11/2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora **Fatima Rosane Ritter Pereira**, que resultou na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 22 de março de 2022.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Dispensa de Licitação nº 16/2022.

RATIFICAÇÃO:

CONTRATADA: ANDERSON SHUENQUENER DE SOUZA - ME CNPJ: 11.722.283/0001-00.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Adequação na Rede Interna de Internet com fornecimento de Material, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Paranatinga-MT.

Fundamento Legal: com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Valor da contratação: R$: **17.492,50** (dezessete mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Data da contratação: 22/03/2022.

Dispensa de Licitação nº 16/2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Administração e Planejamento a Senhora **Fabiana Alves Martins Silva,** que resultou na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 22 de março de 2022.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

Carta Convite

Nº 01/2022

O **Município de Paranatinga/MT**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Josimar Marques Barbosa e por meio daComissão Permanente de Licitação - CPL,instituída pela Portaria nº 024/2020, de 17 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado,com obediência a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e pelas normas constantes neste Edital fará realizar licitação na modalidade **"CARTA CONVITE"**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações constantes no objeto deste edital e seus Anexos. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria para apoio na elaboração de projeto estratégico de implementação da Assistência Técnica em Habitação para o Município de Paranatinga – MT,** em atendimento ao Gabinete do Prefeito.Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos. **Abertura da Sessão: Dia 30/03/2022 às 08:00 h (horário local).** Empresas Convidadas: **EMPRESA 1** NOME EMPRESARIAL: **Q.I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOS E PLANNEJAMENTO LTDA** CNPJ: 10.587.479/0001-68. EMPRESA 2 NOME EMPRESARIAL: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 07.123.969/0001-07. EMPRESA 3 NOME EMPRESARIAL: PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 09.576.427/0001-07. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 13h,** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Departamento de Licitações e Contratos, Paranatinga-MT, em 22 de março de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 06 AO CONTRATO Nº 056/2017.

Processo: Pregão Presencial nº 66/2017.

Contrato: nº 056/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: Marcelo Biazi – EIRELI, CNPJ: 10.628.596/0001-22.

Objeto: Constitui Objeto da presente licitação para a Contratação de Pessoa Jurídica visando à **Prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio Físico (Par Metálico/Fibra Ótica/Cabos/Modems/Roteadores), com capacidade de 02 (dois) a 15 (quinze) Mbps de Velocidade,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e Cultura de Paranatinga - MT, conforme descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Do prazo: 16/03/2022 até o dia 15/07/2022.

Do valor mensal: R$: 1.855,00 (um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Do valor total: R$: 7.420,00 (sete mil e quatrocentos e vinte reais).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
2	492436	Contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio Físico (Par Metálico/Fibra Ótica/Cabos/Modems/Roteadores),com cap.minima de 2MBPS	MENSAL	04	530,00	2.120,00
3	492437	Contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio Físico (Par Metálico/Fibra Ótica/Cabos/Modems/Roteadores),com cap.minima de 5MBPS	MENSAL	04	1.325,00	5.300,00
					Total:	7.420,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 16 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CONTRATO Nº 015/2022 - MORUMBI INDUSTRIAL LTDA

CONTRATO N.015/2022.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MORUMBI INDUSTRIAL LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2021	**DATA: 16/032022**
OBJETO: Aquisição De Semi Reboque Prancha, tipo menor preço, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.	
VALOR: R$ 226.427,00 (Duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais).	
VIGÊNCIA: 16/03/2022 a 16/03/2023	
DOTAÇÃO: Dot. Orçamentária: Red: 87 Órgão/Unidade:05.001 Secretaria Municipal de Obras Função/Subfunção: 04.122 Administração/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS	

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022

O Município de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º **03.773.942/0001-09**, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio de sua **Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a Sr.ª KÉSIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO**, designada pela Portaria nº 527/2021 de 26 de Agosto de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 246/2021 de 14 de Dezembro de 2021, que regulamenta o SRP, **Lei n°999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,**Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor **FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA**, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 689/2021 de 30 de Novembro de 2021, **que às 12:30 hrs do dia 05/04/2022,** realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E ANALISES CLINICAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E APROPRIADOS, PARA O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**;** os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400- Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 22 de Março de 2022.

KÉSIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO.

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

(Portaria 527/2021)

REQUER JUNTO A SEMA A LICENÇA POR ADESÃO COMPROMISSO (LAC) CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NOVA COM 8 SALAS

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, CNPJ nº 03.773.942/0001-09, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), referente Construção de Escola Nova com 08 salas, padrão Seduc, com refeitório e quadra po-

liesportiva que será localizada na Avenida Beija For com Rua Rio Grande do Sul, s/n, Vila Garça Branca, Pedra Preta/MT.

DECRETO Nº 066/2022 - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DANIELLY CRISTINA DE BASTIANI

DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal as servidoras:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	5826	Danielly Cristina de Bastiani	20/03/2019	Nutricionista	A-01	A-04

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTÔNIO ORLATO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

COVID-19: DECRETO Nº 067/2022 - ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre atualização das medidas restritivas para minimizar a proliferação, entre a população, do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso revogou a obrigatoriedade do uso de máscara facial em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o percentual da população já imunizada contra a covid-19;

CONSIDERANDO que o Comitê de Enfrentamento da Covid-19, em reunião realizada na data 22/03/2022, decidiu por tornar facultativo o uso de máscara facial em ambientes abertos e fechados;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população pedra-pretense;

DECRETA:

Art. 1º Revoga o Decreto nº 203/2021, de 22/10/2021, para tornar facultativo o uso de máscara facial em todo o território municipal, seja em ambientes abertos ou fechados.

Parágrafo único: Constitui exceção à faculdade a que se refere o caput deste artigo a obrigatoriedade de uso de máscara no âmbito do Centro de Enfrentamento à covid-19, tanto para servidores quanto para usuários da Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica mantida a obrigatoriedade de dispensação de álcool 70%, em espaços públicos e privados, e o isolamento social para os que tenham diagnóstico positivo para contaminação pelo Sars-covi-2 e variantes.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 239 de 07 de fevereiro de 2022, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2022**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Global** para "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPLIANCE, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO PELO PRAZO**

DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS". Que será realizado às **13h30 (treze horas e trinta minutos)** do dia **06 de abril de 2022**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico https://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, ou ainda, solicitado através do e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo/MT - 22 de março de 2022.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO Nº 020/2022

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Vertical aos servidores municipais em conformidade com Lei no 399/2012."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato de Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando os termos do art. 41, da Lei no 399/2012 que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO ainda os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a PROGRESSÃO FUNCIONAL para os servidores públicos municipais, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
455	MÁRCIA GOMES DA SLVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5	01/03/2022
466	SUZIMARI ROSA DE SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5	01/03/2022
430	TARCISIO R. FERREIRA CABRAL	BIOQUIMICO	5	01/03/2022
161	SUELI MARIA DE QUEIROZ NOVAIS	MERENDERA	7	01/03/2022
452	CLAUDEMIRO JOSÉ DE ASSIS	MOTORISTA	5	01/03/2022
297	JOSÉ CARLOS LEOCADIO DA ROSA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	5	01/03/2022
681	JOSÉ DA SILVA CONCEIÇÃO	OPERADOR DE ETA	5	01/03/2022
453	ADEGMAR MOREIRA CAMPOS	VIGIA	5	01/03/2022
318	GLORIA MENDES DA SILVA	VIGIA	5	01/03/2022
434	MARCIA REGINA DA COSTA	VIGIA	5	01/03/2022

Art. 2o Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

Planalto da Serra - MT, 22 de março de 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

2022

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS. 4

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. 7

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS. 8

5.1 TAXA SELIC. 9

5.2 INFLAÇÃO.. 10

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB. 11

6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS. 13

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA. 13

6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL. 16

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS. 17

6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS. 17

6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR. 17

6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. 18

6.7 LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021. 19

6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022. 20

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS. 21

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963, de 25 de novembro de 2021, apresenta-se a presente Política Anual de Investimentos para o ano de 2022.

Essa Política Anual de Investimentos tem como objetivo definir o modelo de gestão que será própria, segundo esta Resolução, e assim estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos financeiros previdenciários, recebidos por este RPPS, respeitando os limites de diversificação e concentração previstos e tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)** ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do **IPCA** – obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos, em consonância com as diretrizes da Resolução 4.963/21.

A Política Anual de Investimentos tem como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 4.963/21. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Os participantes do processo

decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social definirá claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato, será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por regimes próprios de previdência social.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global deste regime próprio de previdência social.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultoria de investimentos contratada por este RPPS.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 4.963/21 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 4.963/21 e na conhecida “lista exaustiva” onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII’s – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa e, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que integrem a definição estabelecida na conhecida “lista exaustiva”;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis

pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja no máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4. 963/21, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, "b" da referida Resolução.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo exceção feita aos fundos com carteira formada exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a possibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 4.963/21.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção ou alteração de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme os 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 4.963/ 21.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2022 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

5.1 TAXA SELIC

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

As incertezas políticas, de recuperação econômica e de avanço da vacinação associada aos fatores externos e internos elevaram a inflação brasileira, obrigando o Banco Central na execução da política monetária a continuar elevando a Taxa SELIC a partir de seu atual patamar e atingindo valor igual ou superior a 10% ao ano.

A decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários países de injetar recursos na economia como forma de manter o nível de atividade econômica também gerou preocupações e dúvidas no mercado financeiro neste, e no próximo ano, relação a uma significativa retomada das atividades comerciais.

Nesta data, as expectativas atuais expectativas dos agentes de mercado resumidas no Boletim FOCUS do Banco Central apontam uma Taxa Selic Meta de 9,25% a.a. para 2021, 11,00% a.a. para 2022. Ressaltamos que estas expectativas vêm se elevando semanalmente, que é o período de sua divulgação, como podemos observar na imagem abaixo:

O gráfico seguinte representa a Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2018:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apresentava alta desde o início do ano. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

Nos ao longo dos meses do ano em curso, tivemos elevações sucessivas do valor acumulado do IPCA ainda como efeito continuado da pandemia do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas, do comércio, indústrias e serviços, estagnando a economia em um primeiro momento e causando aumento significativo de preços posteriormente, devido ao aumento da demanda e queda da oferta de produtos, principalmente dos combustíveis, após a reabertura gradual das atividades e retomada da produção.

O governo segue afastando a necessidade de racionamento de energia. Mas o agravamento da crise hídrica preocupa, pois tende a ter impactos não só na inflação, mas também no PIB, podendo frear o crescimento industrial e agropecuário, intensivos em energia e água.

O índice acumulado no ano, de 10,65% já supera amplamente o teto estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, que é de 3,75%, conforme observamos no gráfico abaixo:

GRÁFICO 02 – IPCA ACUMULADO em 12 MESES x META de INFLAÇÃO

O preço da energia elétrica já subiu quase três vezes mais que a inflação ao longo destes 8 primeiros meses de 2021, refletindo em aumento disseminado nos preços de diversos produtos e serviços.

Na agricultura, segmento de grande contribuição ao PIB brasileiro, a crise hídrica já afeta a produção de milho e cana-de-açúcar por exemplo. Diante da quebra de algumas safras, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) cortou de 2,6% para 1,7% a expectativa de crescimento PIB da agropecuária em 2021

Com a retomada das atividades e a recuperação dos lucros das empresas, o nível de preços ultrapassou patamares pré-Covid 19.

O grupo "Alimentação e Bebidas" acumula alta de quase 20% no período, corroborando com a tese que o controle inflacionário é fundamental para atenuar seus efeitos perversos principalmente sobre as famílias mais carentes, dado que para estas famílias este grupo representa a maior parcela das despesas, devido a receita familiar limitada.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2020, já havia expectativas de retomada para o ano de 2021, baseadas em um ambiente de taxa Selic meta em 2,0% a.a. e aceleração da vacinação, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém, a pandemia, as incertezas no cenário fiscal e os conflitos internos envolvendo os poderes executivo e judiciário que elevaram significativamente a inflação e a taxa de juros interromperam as chances os planos seguirem rumo à direção desejada.

A queda expressiva do PIB em 2020 / 2021 se deve, principalmente, à paralisação e desorganização das atividades produtivas do país e no mundo.

Para 2021, ainda com base no Boletim FOCUS do Banco Central, a projeção vem mostrando que as expectativas são de redução do crescimento a cada semana, embora ainda projetando elevação de 4,9% do PIB; em 2022 a expectativa é de um crescimento modesto de apenas 1,00%, mostrando que o mercado aguarda até um possível cenário de contração deste indicador. Segue quadro abaixo:

Em um cenário com taxas de juros retornando a ser tornar atrativas para a renda fixa, dado o nível projetado da Taxa Selic Meta e esta expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda fixa com títulos de prazo mais longo, apresentando retornos acima da meta atuarial a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance desta e crescimento do patrimônio.

Entretanto, não descartamos aumento de exposição em renda variável com os atuais níveis do IBOVESPA em torno dos 100 mil pontos, bem como em ativos relacionados ao mercado externo para diluição do risco total da carteira, pois eventos locais não influenciam nos Estados Unidos, por exemplo, e é uma oportunidade para capturar ganhos com a recuperação economia internacional, de forma mais ágil que a brasileira, visto que, além do cenário econômico doméstico potencialmente recessivo descrito anteriormente, teremos aqui eleições presidências no final de 2022 que, historicamente trazem adicional de volatilidade ao mercado financeiro nacional.

6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2021 vem apresentando, e as perspectivas para o ano de 2022, onde temos expectativas de que os principais indicadores econômicos e principais premissas continuarão presente, as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos e buscando a melhor combinação em busca de resultado próximo da nossa meta atuarial.

Acreditamos assim que a combinação atual de inflação alta e enfraquecimento da atividade tende a continuar ao longo de 2022, indicando as dificuldades para a evolução satisfatória da economia brasileira. Recentemente, o resultado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de outubro surpreendeu para cima, enquanto o desempenho do comércio e dos serviços em setembro surpreendeu para baixo, num cenário em que as incertezas fiscais e políticas mantêm o câmbio desvalorizado, vem complicando a tarefa do Banco Central (BC) de combater as pressões inflacionárias por meio da elevação da Taxa SELIC na execução da política monetária brasileira.

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) Abertura de conta segregada de custódia e a empresa custodiante seja alvo de credenciamento previsto na legislação; b) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas em transparência na divulgação de dados; c) Processo de tomada de preços via cotações de mercado e d) Uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos, com limite máximo de 100% dos recursos deste RPPS e em operações compromissadas, que só podem abrigar até 5% do patrimônio deste RPPS e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 100% (cem por cento) em fundos com carteiras formadas exclusivamente por títulos públicos federais.

a) Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições de que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidas no quadro abaixo:

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e listado na conhecida “lista exaustiva” emitida pela SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento, a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas neste segmento estão limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS, ou de acordo com o atual, ou nível a ser alcançado, no âmbito do programa Pró Gestão por este RPPS.

Os recursos destinados a investimentos no segmento de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPSpodendo enquadrar todos os Fundos que possuam carteira livre ou algum índice de referência (*benchmark*), nacional ou internacional, divulgado e negociado na bolsa de valores do Brasil, a B3, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla “ETF’s”, com as mesmas características.

Diante do cenário prospectivo para alocação no segmento renda variável a gestão deste RPPS buscará rentabilidade que agregue valor na busca do atingimento da meta atuarial definida para 2022.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações nos itens II e III deste segmento só poderão receber recursos mediante apresentação de oportunidade pelo Comitê de Investimentos e com aprovação de alteração desta política de investimentos 2022 em reunião do Conselho deste RPPS.

6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Neste segmento ficará definido um limite mínimo de 1%, do total de 5% permitido na legislação vigente, mas qualquer aporte efetivo deverá ser precedido de profunda análise de premissas e fundamentos de longo prazo da viabilidade em termos de risco e retorno para este RPPS.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, os imóveis, eventualmente transferidos por Lei para este RPPS, não contam no limite estabelecido para os investimentos em FII’s – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos da Resolução 4.963/21.

6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”, se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado.

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado;

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento dos segmentos listados acima, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social, conhecida como “Lista Exaustiva”.

6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Este RPPS não destinará, em 2022, recursos para aplicação neste segmento.

6.7 LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na Resolução 4.963/21 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade e risco, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011 e em consonância com a Consultoria de Investimentos contratada para dar suporte a tomada de decisão dos investimentos e realocações dos recursos financeiros.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Nos casos de desenquadramento de investimentos deverão ser observadas integralmente as diretrizes do Artigo 27 da Resolução 4.963/21.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou duvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2022 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Planalto da Serra,/MT 26 de Outubro de 2021

RHAFAEL SECUNDINO HIPÓLITO PEREIRA

Gestor do RPPS

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

DECRETO Nº 018/2022

Dispõe sobre a criação da Comissão para a Instituição do Conselho Municipal de Educação - CME, no Município de Planalto da Serra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

***Art. 1º** - Criar uma Comissão para Instituição do Conselho Municipal de Educação - CME no âmbito do Município de Planalto da Serra, observando as diretrizes e bases nacional e estadual.*

***Art. 2º** - A referida comissão será constituída dos seguintes membros:*

I – Rosângela Marlizete Rech – Secretária Municipal de Educação;

II – Angelita Rodrigues Bertollo – Oficial Administrativa Educacional;

III – Cleudo Rocha Silva Moreira – Coordenador de Esporte;

IV – Sidney Gomes de Oliveira – Diretor da Escola Municipal "José Rodrigues Trindade";

V – Ivanir Souza de Lara Bonfim – Coordenadora Pedagógica;

VI – Benedito José Correia – Professor na escola supracitada;

VII – Alexandra Cerqueira de Melo – Diretora da Escola Municipal "Plínio José de Siqueira";

VIII – Elma Cristina Batista Feliciano - Coordenadora Pedagógica;

IX – Maria Aparecida do Carmo - Diretora da Creche e Escola Municipal - PROINFÂNCIA "Marcelino Pati de Oliveira";

X – Jaine Cristina Amaro - Coordenadora Pedagógica na referida Creche;

XI – Narathienny Queiroz de Matos – Representante do Sintep municipal;

***Art. 3º** - Os membros da comissão terão acessos irrestrito as informações estatísticas, educacionais, administrativas e financeiras necessárias à instituição do Conselho Municipal de Educação - CME.*

***Art. 4º** - As despesas na execução deste trabalho serão ordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.*

***Art. 5º** - Será garantido aos integrantes da comissão o pagamento das despesas realizadas e necessárias ao bom desempenho das funções de cada membro nos trabalhos que lhe forem conferidos.*

***Art. 6º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a contratar serviços de assessorias e/ou consultoria para viabilizar os trabalhos de instituição do Conselho Municipal de Educação - CME.*

***Art. 7º** - A comissão tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para realizar a instituição do Conselho Municipal de Educação – PME, no âmbito do Município de Planalto da Serra.*

***Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação , deverão residir no município de Planalto da Serra.*

***Art. 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contraria.*

Planalto da Serra, 23 de Março de 2022.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 019/2022

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal aos servidores municipais em conformidade com Lei no 399/2012."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato de Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando os termos do art. 41, da Lei n. 399/2012 que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a PROGRESSÃO HORIZONTAL para os servidores públicos municipais, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
466	SUZIMARI ROSA DE SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E	01/03/2022
161	SUELI MARIA DE QUEIROZ NOVAIS	MERENDEIRA	F	01/03/2022

Art. 2o Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

Planalto da Serra - MT, 22 de março de 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 005/2022, de 17/01/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA CONFORME PLANILHA E PROJETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONE-MT. são:

Vencedores:	
Licitante	CNPJ/CPF
ABR CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI	30.264.677/0001-06

POCONÉ, 21 de Março de 2022

Erasmo Paulo de Lima

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 004/2022, de 17/01/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE são:

Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	**02.192.932/0001-09**
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	**26.457.348/0001-04**
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	**76.386.283/0001-13**
ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	**33.744.332/0001-30**
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	**03.250.803/0001-92**
SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	**06.065.614/0001-38**

POCONÉ, 21 de Março de 2022

Erasmo Paulo de Lima

Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 067/2020

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 067/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA ME

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 30 de março de 2022 a 30 de maio de 2022.

Poconé/MT, 22 de março de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 063/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 063/GP/2022 De 09 de Março de 2022.

"Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 013/2022**, para o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO PICK-UP ZERO KM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGAUAIA-MT**, designada para ser realizada no dia 22 de março de 2022 as oito horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA), foi declarada DESERTA face a ausência de interessados.

Pontal do Araguaia/MT, 22 de março de 2022.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DE CONTRATO Nº007367/2022.P- DATAPREV

EXTRATO DE CONTRATO Nº007367/2022.P

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – IMPBRAN CNPJ-13.302.362/0001-89

CONTRATADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA-DATAPREV S.A. CNPJ Nº42.422.253/0001-01

OBJETO: "Prestação de Serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à contratante, conforme especificações técnicas descritas no anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da contratante.

VIGÊNCIA: a vigência é de 60 (sessenta) meses, contando de 25/01/2022

VALOR ANUAL de R$ 1.200,00 (um mil de duzentos reais)

DATA: 25/01/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022

Chamamento Público de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar – Recursos Orçamentários oriundos do PNAE.

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público o vencedor da Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 001/2022, que na sessão do dia 22/03/2022, foi declarada **Vencedora** para os itens 11, 12, 13, 14 e 15 a proponente **COOPERATIVA MISTA DE ARAGARÇAS - CNPJ nº. 32. 820.966/0001-61** no valor total de R$ 9.791,00 (nove mil setecentos e noventa e um reais).

Ponte Branca - MT, 22 de Março de 2022.

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2022-SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2022-SRP

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão eletrônico nº 08/2022 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX; Empresa M. L. DE MORAIS FELIX inscrito no CNPJ: 37.650.825/0001-61 vencedora dos itens 1,3 e 5 no valor total R$345.010,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil e Dez Reais); CLEINAIR GALVAO DE SOUSA 01405881160 inscrito no CNPJ: 44.060.430/0001-74 vencedora dos itens 2,4 e 6 valor 127.860,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Oitocentos e Sessenta Reais) Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.13/2022 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.13/2022 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que prorrogara a data de realização licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA – DO TIPO TINTAS E OUTROS. INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação do aviso do edital – TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 12/04/2022 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/04/2022 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 12/04/2022 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília) Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Valdison dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 088/2022 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO DO ALAMBRADO DO AEROPORTO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE MT

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 088 DE 21/02/2022.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO DO ALAMBRADO DO AEROPORTO DO MUNICÍPIO DE **PORTO ALEGRE DO NORTE-MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL ROSA DO LAGO, PREFEITO MUNICIPAL, DE **PORTO ALEGRE DO NORTE-MT** , NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **Porto Alegre do Norte-MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO DO ALAMBRADO DO AEROPORTO DO MUNICÍPIO DE **Porto Alegre do Norte-MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO	Elaboração do projeto de engenharia e orçamento do Alambrado do Aeroporto Municipal de Porto Alegre do Norte	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Camila de Sousa Teixeira Heráclito CREA: 42495-MT

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Camila de Sousa Teixeira Heráclito

CREA:42495-MT

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Porto Alegre do Norte, 22 de março de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

CAMILA DE SOUSA TEIXEIRA HERÁCLITO

ENGENHEIRA CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2021

Pelo presente instrumento de TERMO ADITIVO DE PRAZO, que se regula pelos preceitos da lei geral de licitações 8.666/93 em seu Art. 57.

Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.238.

904/0001-48, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631. 761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 e a empresa 78.240-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa: M. J. BALBINO VIEIRA – LABORATÓRIO – ME, **CNPJ no 00.897.053/0001-57**, sediada na Avenida 13 de Maio, 847, centro, Porto Esperidião, MT, , neste ato representada pela proprietária Srª. **MARIA JOSÉ BALBINO VIEIRA**, Portadora do CPF: 537.763.131-53. Doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar entre si o presente Termo **ADITIVO** de **PRAZO** ao **CONTRATO 25/2021**, que reger-se-á lei geral de licitações 8.666/93 em seu Art. 57 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente termo terá por finalidade A **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** do referido contrato firmado inicialmente. Conforme previsto na clausula SEGUNDA. Com as devidas justificativas, nos termos do artigo 57 § 1º da Lei 8666/93.

Desta forma fica assim **ACRESCIDO o prazo APRTIRA DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2022. COM VALIDADE ATÉ 17 DE AGOSTO DE 2022.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORAMENTÁRIA

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
06 - SECRETARIA DE SAÚDE Proj. Atividade: 2009 – Manutenção e Encargos – Laboratório Municipal.	**314**-33.90.39.00.00 Outros Serviços de Pessoas Jurídica **Fonte: 3.1.500**

Todas as demais cláusulas do contrato original, permanecerão inalteradas e mantidas integralmente.

CLÁSUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O departamento de Licitaçãofica incumbido de fazer a publicação deste em diário oficial para que surta seus efeitos legais, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais.

Porto Esperidião - MT, 14 de janeiro de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

M. J. BALBINO VIEIRA – LABORATÓRIO – ME

CNPJ no 00.897.053/0001-57

PROCURADOR JURÍDICO

JOSÉ DE BARROS NETO

OAB/MT 8841-B

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 16/2022

CONTRATO: **16/2022**

OBJETO: **Locação de um imóvel para atender as necessidades da Secretaria de Administração de Porto Esperidião, para as ações e atividades desenvolvidas pelo Programa "ACOLHER".**

VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO DE 2022.

VALIDADE: 01 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **VALDELINA GONÇALVES SILVACPF: 604.345.621-49.**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **R$: 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).**

CRISTIAN MELISSA ALMEIDA DE SOUZA

CPF: 689.174.491-15

FISCAL

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-

PREFEITO

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 01 de MARÇO de 2022.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 15/2022

CONTRATO: **15/2022**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA. Conforme planilhas e projetos que integram esse contrato.**

VIGÊNCIA: 14 DE MARÇO DE 2022.

VALIDADE: 14 DE SETEMBRO DE 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –ME CNPJ:14.050.302/0001-89.**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **RR$ 709.639,45 (SETECENTOS E NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).**

MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA

CPF:496.176.801-49

FISCAL

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-

PREFEITO

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 14 de MARÇO de 2022.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 02-2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO **02/2020**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM UMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CORREIO E INDEA NO DISTRITO DE VILA CARDOSO.**

VIGÊNCIA: 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **IVETE VIUDES GRAHL, CPF: 811.857.821-68.**

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

JOSÉ DE BARROS NETO

Portaria nº 58/12

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-

PREFEITO

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 28 de DEZEMBRO de 2021.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 06/2022

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA 06/2022

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO A ATA 06/2022. **"SISTEMA CARONA"** DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE).**

Em favor da empresa: FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME, CNPJ 17.286.917/0001-05

Porto Esperidião-MT, 15 de Março de 2022- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 06/2022

PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇO 06/2022

A prefeitura de Porto Esperidião torna público O CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 06/2022. DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS.**

QUE ESTAVA PREVISTO PARA O DIA 23/03/2022. O REFERIDO PREGÃO FICA CANCELADO ATÉ SEGUNDA ORDEM. Porto Esperidião-MT, 22 de Março de 2022- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2018

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO 03/2018

Que celebram entre si o Município de PORTO ESPERIDIAO-MT e a Pessoa Física, MANOEL BENEDITO ROSA.

O Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, casado, brasileiro, portador do **RG: 377790** e **CPF: 299.631.761.00,** residente e domiciliadonesta cidade de Porto Esperidião – MT; doravante denominado **CONTRATANTE e** a Pessoa física **LOCADOR:** Sr. **MANOEL BENEDITO ROSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 723.094-SSP-MT e do CPF nº 275.779.101-04, residente e domiciliado na Cidade de Cáceres-MT.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 80/2016, instruído no, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de nº 03/2018 firmado entre as partes em 17 de janeiro de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula artigo 57 1°, e incisos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato **de apartir de 16 de janeiro de 2022 a com validade até 16 de janeiro de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÃO ORMANETÁRIA

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE OBRAS Proj. Atividade: 2063 – manutenção e encargos da Secretaria	**146**–33.90.3.00.00 Outros Serviços de Pessoas Física

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. 1. A despesa com este termo aditivo do corrente exercício, ocorrerá por conta da Secretaria Municipal de Obras.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual do exercício 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito do Município contratante, exarada no Presente, e encontra amparo legal no artigo 57, e incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Porto Esperidião, em 14 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT

CONTRATANTE

MANOEL BENEDITO ROSA

CPF: 820.629.351-53

CONTRATADO

PROCURADOR JURÍDICO

JOSÉ DE BARROS NETO

OAB/MT 8841-B

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2018

Celebrado que celebram entre si o município de Porto Esperidião e a pessoa física **ELENA DE DEUS JUNQUEIRA**.

LOCATÁRIA: O Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, casado, brasileiro, portador do **RG: 377790** e **CPF: 299.631.761.00,** residente e domiciliadonesta cidade de Porto Esperidião–MT; doravante denominado **CONTRATANTE e** a Pessoa Física. **LOCADORA: Srª. ELENA DE DEUS JUNQUEIRA**. Brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade

N.º **RG. 0221392-3 SSP/MT** e **CPF: 207.647.741-15,** residente e domiciliado na Cidade de na Rua: Manuel dos Santos S/N Luz Para Todos Estancia Lua Município de Porto Esperidião – MT, Cep: 78240.000 Porto Esperidião-MT. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 02/2018, instruído no, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de nº 02/2018 firmado entre as partes em 17 de janeiro de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula artigo 57 1°, e incisos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato **apartir de 16 de janeiro de 2022 com validade até 16 de janeiro de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Proj. Atividade: 2062 - Manutenção e Encargos da Secretaria	**132**–33.90.36.00.00 Outros Serviços de Pessoas Física.

CLÁUSULA QUARTA DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito do Município contratante, exarada no Presente, e encontra amparo legal no artigo 57 incisos II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo da secretaria de Administração para designar o fiscal do Presente Instrumento.

Cláusula OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E por estarem de acordo entre as partes, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Porto Esperidião, em 14 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT

CONTRATANTE

ELENA DE DEUS JUNQUEIRA

CPF: 207.647.741-15

CONTRATADO

PROCURADOR JURÍDICO

JOSÉ DE BARROS NETO

OAB/MT 8841-B

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 02/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2018

Celebrado que celebram entre si o município de Porto Esperidião e a pessoa física **ELENA DE DEUS JUNQUEIRA**.

LOCATÁRIA: O Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, casado, brasileiro, portador do **RG: 377790** e **CPF: 299.631.761.00,** residente e domiciliadonesta cidade de Porto Esperidião–MT; doravante denominado **CONTRATANTE e** a Pessoa Física. **LOCADORA: Srª. ELENA DE DEUS JUNQUEIRA**. Brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade

N.º **RG. 0221392-3 SSP/MT** e **CPF: 207.647.741-15,** residente e domiciliado na Cidade de na Rua: Manuel dos Santos S/N Luz Para Todos Estancia Lua Município de Porto Esperidião – MT, Cep: 78240.000 Porto Esperidião-MT. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 02/2018, instruído no, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de nº 02/2018 firmado entre as partes em 17 de janeiro de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula artigo 57 1°, e incisos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato **apartir de 16 de janeiro de 2022 com validade até 16 de janeiro de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Proj. Atividade: 2062 - Manutenção e Encargos da Secretaria	**132**–33.90.36.00.00 Outros Serviços de Pessoas Física.

CLÁUSULA QUARTA DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito do Município contratante, exarada no Presente, e encontra amparo legal no artigo 57 incisos II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo da secretaria de Administração para designar o fiscal do Presente Instrumento.

Cláusula OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E por estarem de acordo entre as partes, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Porto Esperidião, em 14 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT

CONTRATANTE

ELENA DE DEUS JUNQUEIRA

CPF: 207.647.741-15

CONTRATADO

PROCURADOR JURÍDICO

JOSÉ DE BARROS NETO

OAB/MT 8841-B

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 08/2022

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022.

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **Abertura do Pregão Presencial 08/2022,** DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UMA CAMINHONETE 4X4.**No seguinte local, data e horário: Local: sala de licitações-**Data**: **01/04/2022**–Horário: 08:00 horas-**Porto Esperidião-MT, 22 de março de 2022 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 02/2022

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022.

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público O RESULTADO **do Pregão Presencial 02/2022,** DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UMA CAMINHONETE 4X2.**PREVISTA para a dia: **10/03/2022**–Horário: 08:00 horas – onde a mesma foi declarada **DESERTA**. **Porto Esperidião-MT, 11 de Março de 2022 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 050/2022 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de Cargo Comissionado, Ampliação de Vagas e Alteração do §2º do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e das outras providências"; e Decreto Municipal nº.023/2022).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o **Srº. EDUARDO BATISTA DO SANTOS**, portador da Cédula de Identidade **nº 22779450 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 040.728.511-32,** para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 15/03/2022.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 21 de Março de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 / RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Pelachim**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, sobre a presente contratação fulcrada no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa **F. O RONDON EIRELI**, portadora do CNPJ: Nº 30.066.789/0001-44 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 65.650,12 (Sessenta e Cinco Mil Seiscentos e Cinquenta Reais e Doze Centavos). Visando a Contratação emergencial de empresa para aquisição de pranchas de madeira visando a manutenção das pontes nas comunidades rurais do Município de Porto Estrela - MT, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Porto Estrela – MT, 22 de março de 2022.

_____

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
I TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021

I TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT E A EMPRESA FERRARI & FERRARI LTDA - EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ nº - 24.740.268/0001-28, com sede na Avenida Jose Antonio de Faria nº 2.035, centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **Eugênio Pelachim,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1323121 SSP/PR e CPF nº.: 424.930.999-15, residente e domiciliado à Av. Hitler Sansão, Centro, nesta cidade de Porto Estrela (MT), neste ato denominado o **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FERRARI & FERRARI LTDA**, CNPJ: 05.976.143/0001-57, com sede na Av. José Antônio de Faria, s/nº, Centro, Cep 78.398-000, Porto Estrela – MT, através do seu proprietário o Srº **Hemerson Vegas Ferrari**, portador da cédula de identidade RG nº07368739 SESP/MT e CPF nº 616.512.491-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão da REVISÃO sobre o valor do item nº 01,02,03 e 04 da Ata de Registro de Preços nº 030/2021, conforme Planilha de Custo e Formação de Preços constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor dos itens deste Termo de Apostilamento, passarão a ser oferecidos da seguinte forma:

Item	Unid.	Descrição	Valor Vigente (R$)	Porcentagem de Reajuste (%)	Valor Reajustado (R$)
1	LT	Etanol	R$ 5,50	-13,93 %	**R$ 4,73**
2	LT	Gasolina Comu.	R$ 7,07	4,63 %	**R$ 7,39**
3	LT	Diesel S10	R$ 6,11	15,19 %	**R$ 6,59**
4	LT	Diesel Comum	R$ 5,98	20,73 %	**R$ 7,21**

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 030/2021, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assina a CONTRATANTE o presente Termo Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Estrela – MT, 22 de março de 2022.

Eugênio Pelachim Prefeito Municipal	**Ferrari & Ferrari LTDA - EPP** CNPJ. 05.976.143/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: F. O RONDON EIRELI

CNPJ Nº: 30.066.789/0001-44

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para aquisição de pranchas de madeira visando a manutenção das pontes nas comunidades rurais do Município de Porto Estrela - MT**.**

VALOR: R$ 65.650,12 (Sessenta e Cinco Mil Seiscentos e Cinquenta Reais e Doze Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 09 - 1037 – CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PONTES, MATA BURROS E BUEIROS 3.3.90.30.00.00 – 15000000000 – MATERIAL DE CONSUMO 09 - 2067 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB 3.3.90.30.00.00 – 17590000700 – MATERIAL DE CONSUMO

INICIO DA VIGÊNCIA: 22 de março de 2022.

FIM DA VIGÊNCIA: 12 de setembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

Objeto: Contratação emergencial de empresa para aquisição de pranchas de madeira visando a manutenção das pontes nas comunidades rurais do Município de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Sr. **Eugênio Pelachim**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009/2021, na modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2022, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente a justificativa do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, considerando o Parecer Jurídico Regular da Procuradoria Geral do Município e por estar em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto nº 9.412/2018.

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022, adjudicando seus objetos a empresa: **F. O RONDON EIRELI**, portadora do CNPJ: Nº **30.066.789/0001-44** por apresentar menor preço para o fornecimento dos materiais citados acima, totalizando o valor de R$ 65.650,12 (Sessenta e Cinco Mil Seiscentos e Cinquenta Reais e Doze Centavos).

Porto Estrela – MT, 22 de março de 2022.

_____

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2021

1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2021

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.740.268/0001-28, com sede na Av. Jose Antônio de Faria nº 2035, neste ato representada por seu Prefeito, Srº **EUGÊNIO PELACHIM**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **OPÇÃO LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE SOM E LUZ LTDA,** CNPJ Nº 07.655.369/0001-81, com sede na Rua UM, nº 04, Bairro São José, Cuiabá – MT, CEP: 78.080.530, neste ato representado pelo Srº **Durval de Souza Freitas**, portador do RG. Nº. 576611 SSP/MT e CPF Nº 405.182.481-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, regida sob a égide do Art. 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para Locação de MATERIAIS/ITENS DE ESTRUTURA E SERVIÇOS a serem Locados/Usados/Contratados em Eventos realizados por este Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO 2.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo final do contrato original 010/2021. **2.2.** A alteração se faz, em virtude do termino do contrato previsto para o dia 31 de dezembro de 2021. **2.3.** Fica prorrogado o prazo de vigência para o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir de 01 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93. **2.4.** Ficam mantido os valores do contrato original. **2.5.** O presente termo aditivo passa a ter vigor a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, inciso II alínea B, Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 010/2021.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 31 de dezembro de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**OPÇÃO LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE SOM E LUZ LTDA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

CONTABILIDADE
BALANÇO ANUAL 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2021

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	54.346.380,00	67.062.585,18	73.305.079,46	6.242.494,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.966.000,00	7.966.000,00	8.696.684,61	730.684,61
Impostos	7.436.000,00	7.436.000,00	8.186.544,48	750.544,48
Taxas	530.000,00	530.000,00	510.140,13	-19.859,87
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	370.000,00	370.000,00	567.425,94	197.425,94
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	370.000,00	370.000,00	567.425,94	197.425,94
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	146.500,00	146.500,00	379.999,45	233.499,45
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	146.500,00	146.500,00	379.999,45	233.499,45
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.300.000,00	1.300.000,00	1.105.971,36	-194.028,64
Receita Bruta de Serviços	1.300.000,00	1.300.000,00	1.105.971,36	-194.028,64
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.206.880,00	56.923.085,18	62.549.113,95	5.626.028,77
Transferências da União e de suas Entidades	21.135.000,00	24.914.405,18	28.049.304,36	3.134.899,18
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.396.000,00	29.082.800,00	31.897.646,90	2.814.846,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.900.000,00	9.150.000,00	10.794.209,84	1.644.209,84
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	200.000,00	200.000,00	356.535,39	156.535,39
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções das Transferências Correntes	-6.424.120,00	-6.424.120,00	-8.548.582,54	-2.124.462,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	357.000,00	357.000,00	5.884,15	-351.115,85
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	357.000,00	357.000,00	5.884,15	-351.115,85
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.290.000,00	3.524.729,09	3.779.878,80	255.149,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.280.000,00	3.514.729,09	3.779.878,80	265.149,71
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	2.199.729,09	763.588,31	-1.436.140,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.280.000,00	1.315.000,00	3.016.290,49	1.701.290,49
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	55.636.380,00	70.587.314,27	77.084.958,26	6.497.643,99

Data de Emissão: 22/03/2022 www.elotech.com.br Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2021

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	55.636.380,00	70.587.314,27	77.084.958,26	6.497.643,99
DÉFICIT (IV)	0,00	2.476.163,85	0,00	-2.476.163,85
TOTAL (V) = (III + IV)	55.636.380,00	73.063.478,12	77.084.958,26	4.021.480,14
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	43.781.970,00	58.402.872,79	56.870.239,59	56.058.571,18	55.104.712,49	1.532.633,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.033.700,00	29.058.026,78	28.870.702,44	28.870.702,44	28.772.598,50	187.324,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.746.270,00	29.342.846,01	27.999.537,15	27.187.868,74	26.332.113,99	1.343.308,86
DESPESAS DE CAPITAL	7.514.410,00	12.910.705,33	8.978.776,59	8.132.832,94	8.005.261,28	3.931.928,74
INVESTIMENTOS	7.514.410,00	12.910.705,33	8.978.776,59	8.132.832,94	8.005.261,28	3.931.928,74
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	51.496.380,00	71.313.578,12	65.849.016,18	64.191.404,12	63.109.973,77	5.464.561,94
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	1.580.000,00	1.749.900,00	1.742.385,18	1.742.385,18	1.742.378,93	7.514,82
Amortização da Dívida Interna	1.580.000,00	1.749.900,00	1.742.385,18	1.742.385,18	1.742.378,93	7.514,82
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.580.000,00	1.749.900,00	1.742.385,18	1.742.385,18	1.742.378,93	7.514,82
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	53.076.380,00	73.063.478,12	67.591.401,36	65.933.789,30	64.852.352,70	5.472.076,76
SUPERÁVIT (VIII)	2.560.000,00	0,00	9.493.556,90	11.151.168,96	12.232.605,56	-9.493.556,90
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	55.636.380,00	73.063.478,12	77.084.958,26	77.084.958,26	77.084.958,26	-4.021.480,14
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2021

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A LIQUIDAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	656.139,53	582.994,10	582.993,80	72.604,84	540,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	656.139,53	582.994,10	582.993,80	72.604,84	540,89
DESPESAS DE CAPITAL	1.180,00	779.627,04	766.039,04	766.039,04	14.768,00	0,00
INVESTIMENTOS	1.180,00	779.627,04	766.039,04	766.039,04	14.768,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.180,00	1.435.766,57	1.349.033,14	1.349.032,84	87.372,84	540,89

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A PAGAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	926.333,27	1.209.208,26	1.230.354,98	0,00	905.186,55
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	141.464,91	524.570,72	517.819,45	0,00	148.216,18
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	784.868,36	684.637,54	712.535,53	0,00	756.970,37
DESPESAS DE CAPITAL	66.487,43	916,00	916,00	0,00	66.487,43
INVESTIMENTOS	48.322,86	916,00	916,00	0,00	48.322,86
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	18.164,57	0,00	0,00	0,00	18.164,57
TOTAL	992.820,70	1.210.124,26	1.231.270,98	0,00	971.673,98

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
BALANÇO FINANCEIRO
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2021 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 22/03/2022

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**77.084.958,26**	**61.325.613,48**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**67.591.401,36**	**56.180.127,42**
Ordinária			**Ordinária**		
Recursos Ordinários	34.757.328,09	31.108.415,48	Recursos Ordinários	26.625.436,91	21.059.746,37
Vinculada			**Vinculada**		
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	6.592,55	1.312,84	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	485.564,59	507.457,85
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	574.018,49	610.561,77	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	19.180,00	12.898,00
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	0,00	186.702,40	Operações de Crédito Internas	35.327,65	62.600,00
Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	9.596,90	392.475,62	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/sa	2.579.528,89	1.982.259,32
Operações de Crédito Internas	65.009,06	70,57	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.030.487,32	2.454.967,97
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/sa	3.551.230,82	1.475.928,51	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	12.618.192,85	8.875.571,28
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.110.535,97	2.969.762,99	Recursos do Fundo de Transporte e HabitaÃ§Ã£o â€“ FETHAB	2.871.348,51	3.348.860,96
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	7.221.429,41	5.327.791,04	TransferÃªncia de Recursos do Sistema Ãšnico de SaÃºde â€“ SUS â€“ Estado	1.302.860,63	67.455,50
Recursos do Fundo de Transporte e HabitaÃ§Ã£o â€“ FETHAB	2.707.247,07	2.667.068,29	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	0,00	614.822,14
TransferÃªncia de Recursos do Sistema Ãšnico de SaÃºde â€“ SUS â€“ Estado	2.512.398,18	790.430,76	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	809.851,77	612.942,83
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	279.116,99	368.839,13	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	975.107,81	477.559,60
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	803.385,23	697.607,92	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	1.140.646,13	419.296,93
Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	1.393.521,67	865.494,83	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	3.184.901,53	2.734.162,22
Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	4.317.734,00	2.738.289,61	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	6.760.792,10	5.245.743,75
Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	6.535.130,42	4.107.243,60	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio	6.152.174,67	7.703.782,70
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio	7.240.683,41	7.017.618,12			
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	44.083,67	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	2.630.135,52	2.492.773,56
Para a Execução Orçamentária	0,00	44.083,67	Para a Execução Orçamentária	2.630.135,52	2.492.773,56
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**10.108.701,91**	**9.875.689,76**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**10.221.043,35**	**8.026.088,86**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.081.436,60	1.210.124,26	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.231.270,98	663.763,37
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.656.498,91	1.435.766,57	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.349.032,84	318.094,40
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	7.370.766,40	7.229.798,93	Valores Restituíveis	7.640.739,53	7.044.231,09
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**10.112.881,71**	**5.566.484,64**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**16.865.074,80**	**10.112.881,71**
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.110.258,57	5.563.861,50	Caixa e Equivalentes de Caixa	16.861.648,15	10.110.258,57
Realizável	2.623,14	2.623,14	Realizável	3.426,65	2.623,14
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**97.306.541,88**	**76.811.871,55**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**97.307.655,03**	**76.811.871,55**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
BALANÇO FINANCEIRO
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2021 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 22/03/2022
PÁGINA: 1

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2021 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 22/03/2022

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**16.886.432,43**	**10.112.881,71**
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.861.648,15	10.110.258,57
Créditos a Curto Prazo	21.357,63	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	21.357,63	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3.426,65	2.623,14
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**44.357.520,87**	**35.452.800,29**
Ativo Realizável a Longo Prazo	8.111.677,63	6.621.555,34
Créditos a Longo Prazo	8.111.677,63	6.621.555,34
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	8.111.677,63	6.621.555,34
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporáriaa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	36.245.843,24	28.831.244,95
Bens Móveis	20.010.932,48	13.435.495,06
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-1.951.453,69	-1.165.710,71
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	18.560.154,71	16.935.250,86
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-373.790,26	-373.790,26
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	**61.243.953,30**	**45.565.682,00**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**2.400.371,29**	**3.316.160,04**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	213.163,16	724.556,05
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	67.604,06	67.597,81
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.654.735,16	1.888.622,64
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	9.433,52	9.433,52
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	455.435,39	625.950,02
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**11.180.248,63**	**11.864.943,20**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	8.664.040,11	9.761.390,51
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	2.516.208,52	2.103.552,69
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**13.580.619,92**	**15.181.103,24**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	47.663.333,38	30.384.578,76
Resultado do Exercício	17.278.754,62	9.117.964,18
Resultados de Exercícios Anteriores	30.384.578,76	21.112.054,31
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	154.560,27
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**47.663.333,38**	**30.384.578,76**
TOTAL	**61.243.953,30**	**45.565.682,00**

ATIVO FINANCEIRO	16.861.648,15	10.110.258,57	PASSIVO FINANCEIRO	3.969.271,45	4.168.985,73
ATIVO PERMANENTE	44.378.878,50	35.452.800,29	PASSIVO PERMANENTE	11.268.387,97	12.449.064,08
SALDO PATRIMONIAL				**46.002.867,23**	**28.945.009,05**

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2021 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 22/03/2022

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	1.117.209,44	1.117.209,44
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	16.883.541,52	6.163.211,30
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**18.000.750,96**	**7.280.420,74**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
00 - Recursos Ordinários	5.919.465,16	2.338.850,44
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	58.780,79	691.555,49
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	239.910,94	108.578,54
14 - TransferÃªncia de Recursos do Sistema Ãšnico de SaÃºde - SUS - UniÃ£o	-177.608,48	-176.428,48
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	212.236,33	331.834,26
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	55,96	13,18
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	229.824,73	133.952,43
18 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	889.004,90	-89.419,27
19 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	257.187,49	49.158,74
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	684.300,17	534.144,08
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educaçã	1.416.981,30	734.667,59
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	19.728,96	50.568,78
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	32.709,99	503.038,65
30 - Recursos do Fundo de Transporte e HabitaÃ§Ã£o â€“ FETHAB	159.609,37	14.333,33
42 - TransferÃªncia de Recursos do Sistema Ãšnico de SaÃºde â€“ SUS â€“ Estado	788.561,60	40.928,29
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Cust	2.107.601,76	614.574,60
90 - Operações de Crédito Internas	35.566,09	42.772,19
TOTAL	12.873.917,06	5.923.122,84

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2021

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**87.195.128,32**	**68.677.206,99**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		9.536.336,39	7.231.882,95
IMPOSTOS		8.776.131,25	6.806.919,05
TAXAS		760.205,14	424.963,90
CONTRIBUIÇÕES		567.425,94	609.248,93
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		567.425,94	609.248,93
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		1.105.971,36	1.365.805,11
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		1.105.971,36	1.365.805,11
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		1.107.819,34	101.507,45
JUROS E ENCARGOS DE MORA		58.981,74	3.623,92
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		379.999,45	30.607,98
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		668.838,15	67.275,55
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		74.877.575,29	58.313.526,85
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	44.083,67
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		74.521.039,90	58.269.443,18
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		356.535,39	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIV		0,00	1.055.235,70
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	1.055.235,70

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**69.916.373,70**	**59.559.057,81**
PESSOAL E ENCARGOS		29.426.920,65	27.236.025,82
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		24.628.229,64	22.565.799,47
ENCARGOS PATRONAIS		4.798.691,01	4.670.226,35
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		25.636.755,62	19.473.756,49
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		10.078.124,08	8.490.158,71
SERVIÇOS		14.772.888,56	10.458.715,06
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		785.742,98	524.882,72
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		965.433,68	1.485.884,75
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		965.433,68	1.485.884,75
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		12.953.296,06	10.476.809,39
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.630.135,52	2.492.773,56
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		8.548.582,54	5.907.256,48
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		866.203,70	1.430.800,25
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		908.374,30	645.979,10
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		50.107,60	49.857,22
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		50.107,60	49.857,22
TRIBUTÁRIAS		879.860,09	715.610,82
CONTRIBUIÇÕES		879.860,09	715.610,82
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		4.000,00	121.113,32
PREMIAÇÕES		4.000,00	121.113,32
Resultado Patrimonial Do Período		**17.278.754,62**	**9.118.149,18**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	8.209.277,27	4.401.705,82
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.742.385,18	1.426.656,97
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	896.957,40	428.138,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2021

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2021 no Período de Janeiro a Dezembro

Demonstração da Dívida Fundada
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64

AUTORIZAÇÕES					Saldo Anterior em Circulação	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
LEIS (Número e Data)	Identificação Contábil		Quantidade	Valor Contratado		Débito	Crédito	Quantidade	Saldo
Natureza: Contratos									
	3/2017	PARCELAMENTO PGFN INSS 13485/2017 DARF			315.664,24	297.068,14	312.319,40		330.915,50
	4/2017	PARCELAMENTO CADPREV 1058/2017			3.734.029,79	995.059,65	486.020,83		3.224.990,97
	6/2017	PARCELAMENTO CADPREV 1060/2017			335.845,42	77.176,04	38.588,02		297.257,40
	7/2017	PARCELAMENTO CADPREV 1064/2017			1.736.050,65	400.154,82	199.469,27		1.535.365,10
	8/2017	PARCELAMENTO CADPREV 1065/2017			2.691.919,94	620.479,86	309.296,93		2.380.737,01
1386 16/09/2010	10/2017	PARCELAMENTO ENERGISA 105 PARCELAS			0,00	0,00	0,00		0,00
	11/2017	PARCELAMENTO INSS DEBITADO CONTA FPM PARC. 53			921.529,45	184.818,88	114.830,29		851.540,86
	1/2018	PARCELAMENTO CADPREV 00664/2018			92.697,63	129.144,50	117.797,54		81.350,67
1386 16/09/2010	1/2019	PARCELAMENTO ENERGISA 59 PARCELAS - 18.573,70			235.967,24	445.768,80	228.375,26		18.573,70
2014 31/12/2019	1/2020	ACORDO CADPREV 135/2020	60	163.672,28	134.566,32	77.079,44	70.294,46	60	127.781,34
2014 31/12/2019	2/2020	ACORDO CADPREV 137/2020	60	31.251,82	25.694,35	14.886,14	21.023,68	60	31.831,89
2014 31/12/2019	3/2020	ACORDO CADPREV 138/2020	60	367.281,76	301.967,79	172.966,78	174.488,20	60	303.489,21
2014 31/12/2019	4/2020	ACORDO CADPREV 141/2020	60	28.147,82	23.142,28	13.255,84	13.372,43	60	23.258,87
1593 18/06/2013	5/2015	CADPREV Nº 1208/2013	240	3.524.153,07	495.981,54	495.981,54	0,00	219	0,00
Natureza: Precatórios Posteriores a 05.05.2000									
	13/2015	PRECATÓRIOS TRT		548.418,25	17.457,67	34.572,58	76.286,29		59.171,38
	2/2019	PRECATORIOS TJMT			928.598,33	95.353,08	753.677,33		1.586.922,58
Natureza: Vazio									
	5/2017	PARCELAMENTO CADPREV 1059/2017			369.812,10	85.210,82	42.460,87		327.062,15
		TOTAL		**4.662.925,00**	**12.360.924,74**	**4.138.976,91**	**2.958.300,80**		**11.180.248,63**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2021 no Período de Janeiro a Dezembro

Demonstração da Dívida Fundada
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64

AUTORIZAÇÕES				Saldo Anterior em Circulação	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
LEIS (Número e Data)	Identificação Contábil	Quantidade	Valor Contratado		Débito	Crédito	Quantidade	Saldo

Notas Explicativas
-

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10/2022 – AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

DIVULGA RESULTADO FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto nº 10/2022, a qual compete à supervisionar e acompanhar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **Divulgação do Resultado Final**, do Processo Seletivo Simplificado 01/2022, do Município de Reserva do Cabaçal/MT, conforme segue:

RESULTADO FINAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

Nº INSC	CANDIDATO	C. Espec.	Port.	C. Gerais	Nota final	Classif.
1263	QUEILA JORGE DA SILVA	3,50	2,50	3,00	9,00	1
1319	LUAN LEAL RAMOS	3,50	2,50	3,00	9,00	2
1254	ROGERIO PROCOPE VIEIRA DE SOUZA	3,00	3,00	2,50	8,50	3
1207	ELUANA APARECIDA LOPES DE ANDRADE	3,00	2,50	3,00	8,50	4
1294	RAFAEL PARDIM LOURENÇO	3,00	3,00	2,50	8,50	5
1316	MARCILÉIA RODRIGUES DOMICIANO	3,00	2,50	3,00	8,50	6
1287	MYRLHIEMAR ALVES BATISTA	4,00	1,50	2,50	8,00	7
1247	JULIA HELOIZA NEGRIS ALECRIM	2,50	2,50	2,00	7,00	8
1231	LUCILEIA PACHECO SOUZA	2,00	3,00	2,00	7,00	9
1366	JADSON GONCALVES GOUVEIA	2,50	2,00	2,00	6,50	10
1273	FABIANA PEREIRA DOS REIS	2,00	1,50	3,00	6,50	11
1271	ROBERIO DOS SANTOS GARCIA	3,00	1,50	2,00	6,50	12
1340	JUSTINIANA PEREIRA DA SILVA	3,00	1,50	1,50	6,00	13
1295	EDIVAN RODRIGUES DOS REIS	2,50	1,50	1,50	5,50	14
1299	FÁBIO BRITO DE MORAES	2,50	2,00	0,50	5,00	15
1293	POLLYANA FERNANDES MORAIS	2,00	1,00	2,00	5,00	16
1314	MEIDIS CIRINO DE JESUS	2,00	1,50	1,00	4,50	Desclassif.
1353	MIQUEIAS MARTINS LIMA	2,00	1,50	0,50	4,00	Desclassif.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat.	C. Gerais	Nota final	Classif.
1305	RAQUEL LUMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	4,50	2,50	2,50	9,50	1
1212	MARIA JOSÉ ALECRIM	4,50	2,50	2,50	9,50	2
1306	CREUSA APARECIDA TEIXEIRA	4,50	2,50	2,00	9,00	3
1217	CLEUZENI PEREIRA ALECRIM	4,00	2,50	2,50	9,00	4
1223	SIMONE CONSTANTINO DOS SANTOS	4,00	2,50	2,00	8,50	5
1278	LUCILENE RODRIGUES NUNES	4,00	2,00	2,50	8,50	6
1310	VALERIA LOPES DA SILVA BARBOSA	3,50	2,50	2,50	8,50	7
1352	KALITA FERNANDA BATISTA	3,50	2,50	2,00	8,00	8
1234	LUZINÉIA DE OLIVEIRA VIEIRA	4,00	2,50	1,00	7,50	9
1259	ANDREIA APARECIDA NEIVA	2,50	2,00	2,00	6,50	10
1245	CRISTIANE DAS GRAÇAS DA SILVA	3,50	2,00	0,50	6,00	11
1209	SANDRA FERNANDES	2,50	1,50	1,50	5,50	12
1206	TEONILA DE SOUZA MARTINS	1,50	2,50	1,00	5,00	13
1285	JULIANA LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO	3,00	1,50	0,00	4,50	Desclassif.
1268	LUCIENE TOMAZ DE SOUZA	3,00	1,50	0,00	4,50	Desclassif.
1275	ELIZABETH DOS SANTOS FERREIRA	3,00	1,50	0,00	4,50	Desclassif.
1251	ROSA RODRIGUES FELICIO	3,00	1,00	0,50	4,50	Desclassif.
1244	JESSICA PATRICIA DO CARMO SILVA	2,50	1,50	0,00	4,00	Desclassif.
1269	EDILEUZA DOMINGOS SEVERINO	0,50	1,00	1,00	2,50	Desclassif.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat.	C. Gerais	Nota final	Classif.
1216	ADÃO MENDES DOS SANTOS	3,00	2,00	1,50	6,50	1
1345	MILTON FERREIRA DA SILVA	2,00	1,50	1,50	5,00	2
1220	WELINGTON CASSIANO FIGUEREDO	1,50	0,50	0,50	2,50	Desclassif.

AGENTE ECOLÓGICO

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat.	C. Gerais	Nota final	Classif.
1346	FIDELCINO CORREIA DE MERELES	2,50	1,50	1,00	5,00	1
1327	CELIO FERREIRA DA SILVA	1,50	2,00	1,00	4,50	Desclassif.
1256	MARCIA PEREIRA DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	Ausente	Desclassif.

ASSISTENTE SOCIAL

Nº INSC	CANDIDATO	C. Específ.	Port.	C. Gerais	Nota final	Classif.
1298	ELIZIANE MENDONÇA DA SILVA	1,50	2,50	2,00	6,00	1
1260	GEISIANE BARBOZA PEREIRA	2,00	2,00	0,50	4,50	Desclassif.
1288	CLEUSIANNA APARECIDA ALVES	1,00	1,00	1,50	3,50	Desclassif.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CÂMARA

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat.	C. Gerais	Nota final	Classif.
1241	VILMA CLERIA DE OLIVEIRA	3,00	2,50	1,00	6,50	1
1307	EDNA PEREIRA DOS SANTOS CASTRO	3,00	1,50	1,50	6,00	2
1214	MARIA LUCIA DOS REIS SOARES	3,00	1,50	1,00	5,50	3

BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO

Nº INSC	CANDIDATO	C. Específ.	Port.	C. Gerais	Nota final	Classif.
1248	CLEYSOM SIQUEIRA MARQUES	3,00	2,00	2,00	7,00	1
1253	VERÔNICA LETICIA DA SILVA	1,00	3,00	1,00	5,00	2
1370	NORMANDINA WILL	3,00	0,50	0,50	4,00	Desclassif.

MERENDEIRA

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat.	C. Gerais	Nota final	Classif.
1255	MARLAN PEREIRA MARQUES	4,00	2,00	2,00	8,00	1
1318	MARINALVA TEIXEIRA DE SOUZA DOMINGOS	3,50	2,00	2,00	7,50	2
1236	ELZA BARBOSA DA SILVA	3,00	2,00	2,50	7,50	3
1365	DILMA SOUZA DE PAULA	3,00	2,50	1,00	6,50	4
1303	RENILDA LEOPOLDINA FILHA MACIEL	3,00	1,50	0,50	5,00	5
1360	LUCINEIA TEIXEIRA DA SILVA	2,50	1,50	1,00	5,00	6
1232	SIRLEI INES NEIVA	2,00	1,50	1,50	5,00	7
1311	MARIA MADALENA CANDIDA DA SILVA	1,00	1,00	1,50	3,50	Desclassif.
1354	MARIA FELIPE DA COSTA	1,00	1,50	0,50	3,00	Desclassif.

MONITOR DE CRECHE

Nº INSC	CANDIDATO	C. Específ.	Port.	C. Gerais	Nota final	Classif.
1211	SABRINA ESTEFFNY DE PENHA	5,00	2,50	2,50	10,00	1
1258	DEBORAH BEATHRIZ ALMEIDA BERTO	5,00	2,50	2,00	9,50	2
1355	ADRIANA ALVES LIMA	5,00	2,50	2,00	9,50	3

1282	FLÁVIA DOS REIS FARIAS	5,00	2,50	2,00	9,50	4
1224	HERICA KAUANA MEDEIROS DA SILVA	5,00	2,00	2,50	9,50	5
1315	POLIANA DA COSTA MONTOANELI	5,00	2,50	1,50	9,00	6
1312	MARLI APARECIDA GERMANO PEREIRA	5,00	2,00	2,00	9,00	7
1264	VITORIA REGINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	5,00	2,00	2,00	9,00	8
1291	JHENNIFER DE OLIVEIRA FRANÇA	5,00	2,00	2,00	9,00	9
1208	LUCÉLIA BORGES ALECRIM	5,00	2,00	2,00	9,00	10
1331	JAINE CLAUDIANO DE OLIVEIRA	5,00	2,50	1,00	8,50	11
1332	CAROLINA VITORIA SILVA PEIXOTO	5,00	2,50	1,00	8,50	12
1215	LUCIMAR BARBOSA DA SILVA	5,00	2,00	1,50	8,50	13
1357	MARIA DE FATIMA BATISTA DA MOTA	5,00	2,00	1,50	8,50	14
1218	MIRELLY SARA SOUZA RIBEIRO	5,00	1,50	2,00	8,50	15
1276	CASSANDRA DE SOUZA SANTOS	4,50	2,00	1,00	7,50	16
1228	SIMONE GOMES DE SOUZA RAMOS	5,00	1,00	1,00	7,00	17
1301	JULYA IASMYNN ANTUNES FERREIRA	4,50	1,50	0,50	6,50	18
1323	FERNANDA TONIOLO	4,50	1,00	0,50	6,00	19
1290	JESSICA CARDOSO CATTELANI	3,50	1,00	1,50	6,00	20
1249	TATIANE ALVES DOS SANTOS	4,00	0,50	1,50	6,00	21
1242	SILMARA CAROLINE NEIVA GONCALVES	3,00	0,50	2,00	5,50	22
1309	NOISLAYNE TAYNARA DA SILVA CORREA	3,00	1,50	1,00	5,50	23
1334	BEATRIZ TEIXEIRA NUNES	3,00	0,50	1,50	5,00	24
1313	JOSIANA APARECIDA ALVES	4,00	0,00	1,00	5,00	25

MONITOR DE PROGRAMAS SOCIAIS

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	C. Gerais	Inf.	Nota final	Classif.
1280	DINAIR SILVA DE MENDONÇA	3,50	3,00	3,00	9,50	1
1347	LARISSA DOS SANTOS BARBOZA	3,50	3,50	2,00	9,00	2
1335	CASSIANE PEREIRA DA SILVA	3,00	3,00	3,00	9,00	3
1363	BRUNO DOS SANTOS FERREIRA	3,00	2,50	3,00	8,50	4
1227	MARIA APARECIDA DE MORAIS	3,00	2,50	2,50	8,00	5
1300	SANDRINHA DE PAULA MONTEIRO	2,50	3,00	2,50	8,00	6
1230	NATAN ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES	2,50	2,50	2,50	7,50	7
1349	FERNANDA CAIADO MARTINS	2,50	2,00	2,50	7,00	8
1262	WESLEY BELINO DOS SANTOS	0,50	1,50	0,00	2,00	Desclassif.

MOTORISTA CAT. D/E

Nº INSC	CANDIDATO	C. Específ.	Port.	C. Gerais	Nota final	Classif.
1297	VALDIR ROJAS SENTURION	3,50	2,50	2,50	8,50	1
1222	EDERSON LOURENÇO DA SILVA	3,50	2,50	2,00	8,00	2
1226	JONAS GOLÇALVES DA SILVA	3,00	2,50	2,50	8,00	3
1233	JOZAFA SANTOS DE PAULA	3,00	2,50	2,00	7,50	4
1219	ILSON LEOPOLDINO NEGRIS	2,50	2,00	2,00	6,50	5
1350	RODOLFO BARROS ANDRADE	3,00	2,00	1,00	6,00	6
1210	CLAUDIMAR CAMARGO SANTOS	3,50	0,50	1,50	5,50	7
1351	RODRIGO DE JESUS SANTOS	2,50	0,50	1,00	4,00	Desclassif.
1257	EDELSO DOS REIS SOARES	2,00	0,50	1,50	4,00	Desclassif.

PROFESSOR GRADUADO EM PEDAGOGIA

Nº INSC	CANDIDATO	C. Específ.	Port.	C. Gerais	Nota P. Objet.	Nota Tít.	Nota Final	Classif.
1333	MARCIA DE SOUZA MOTTA LOPES	4,00	3,00	2,50	9,50	1,00	10,50	1
1229	LUIZA ILZA DE ALMEIDA	4,00	3,00	2,50	9,50	1,00	10,50	2
1238	EMAUELLA PEREIRA VOLP DE SOUZA	4,00	2,50	3,00	9,50	1,00	10,50	3
1243	ROSELI MARTINS FERREIRA	3,50	2,50	3,00	9,00	1,00	10,00	4
1284	LEIDIVANI DA SILVA BRASSOROTO	3,50	2,50	3,00	9,00	1,00	10,00	5
1272	SEBASTIANA GOMES DA COSTA	3,50	2,50	2,50	8,50	1,00	9,50	6
1281	NILVANE GOMES ALVES	3,00	3,00	2,50	8,50	1,00	9,50	7
1261	CELIA REGINA DA SILVA	3,50	3,00	3,00	9,50	0,00	9,50	8
1270	JUCILENE BRITO DA CONCEIÇÃO SANTOS	3,50	2,00	2,50	8,00	1,00	9,00	9
1252	EMANOELA CRISTINA ALVES GOMES	2,50	2,00	2,50	7,00	0,00	7,00	10
1274	SILVANE LUIZA DE PAULA SILVA	2,50	1,50	1,00	5,00	1,00	6,00	11
1265	LAURINDA CANDOTE DE SOUZA	3,00	1,00	1,00	5,00	1,00	6,00	12
1330	MARIA HELENA VIREIRA	2,50	1,50	2,00	6,00	0,00	6,00	13
1348	NATALIA MOTA PAIVA	2,00	2,00	1,50	5,50	0,00	5,50	14
1321	VANILDES MERCEDES DE LARA BARROS	2,50	1,50	1,00	5,00	0,00	5,00	15
1338	DELSIOMONE DONIZETE DA COSTA	1,50	1,50	1,00	4,00	1,00	5,00	Desclassif.
1324	WANESSA CRISTHINA DA COSTA SILVA	2,00	1,50	0,50	4,00	1,00	5,00	Desclassif.
1266	MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS	1,00	1,50	1,50	4,00	1,00	5,00	Desclassif.
1302	ELTON MENDES TIGRE	2,00	2,00	0,50	4,50	0,00	4,50	Desclassif.
1325	MARIA AP. PEREIRA DO NASCIMENTO	1,50	1,50	0,50	3,50	1,00	4,50	Desclassif.

PSICÓLOGO

Nº INSC	CANDIDATO	C. Específ.	Port.	C. Gerais	Nota P. Objet.	Nota Tít.	Nota Final	Classif.
1225	ADNA PRISCILA ANTUNES FERREIRA	3,50	2,50	2,50	8,50	1,00	9,50	1

1221	VALÉRIA TIAGO DE PAIVA	3,50	3,00	2,50	9,00	0,00	9,00	2
1337	VERONICA SOARES DE OLIV. FERNANDES	2,50	2,50	2,50	7,50	1,00	8,50	3
1339	LIDAHELLY PRISCYLLA NEVES DELUQUI	2,50	2,50	1,50	6,50	0,00	6,50	4
1329	GABR SANTOS SOARES	2,00	2,00	2,00	6,00	0,00	6,00	5
1369	ALANA CANDIDA DUARTE	2,50	2,00	1,00	5,50	0,00	5,50	6

RECEPCIONISTA

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat.	C. Gerais	Nota final	Classif.
1239	VALDINÉIA RODRIGUES DOMICIANO	4,00	2,50	2,50	9,00	1
1237	WESLA FRAGA PENIDO	4,00	2,50	2,50	9,00	2
1341	WELICA SOUZA FAGUNDES	4,00	2,00	2,50	8,50	3
1342	JULIANA DE JESUS BARBOSA	3,50	2,50	2,50	8,50	4
1362	JULIA GABRIELLY DA COSTA SILVA	3,50	2,50	2,00	8,00	5
1320	BEATRIZ DE ARAÚJO SILVA	4,00	2,00	1,50	7,50	6
1205	REGIANE LUCAS DOS REIS	3,50	1,50	2,00	7,00	7
1358	JENNIFER FERNANDA MARTINS DE FREITAS	2,50	2,50	1,00	6,00	8
1368	HALLANA GABRIELLY SILVA DE OLIVEIRA	2,50	2,00	1,00	5,50	9
1304	BRUNA FERNANDES MORAIS	2,00	2,00	1,00	5,00	10
1213	GISMARA ALVES MARQUES	1,50	2,00	1,50	5,00	11
1317	BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA	2,50	2,00	0,50	5,00	12
1308	FLÁVIA ALESSANDRA SOUZA DA SILVA	2,00	1,50	1,00	4,50	Desclassif.
1250	NATALINA PEREIRA GONÇALVES	1,50	1,50	1,50	4,50	Desclassif.
1279	ANE KHAROLINY MARTINS DE PAULA	2,00	2,00	0,00	4,00	Desclassif.
1344	MARIA JOSE MOREIRA JACINTO	1,00	1,00	0,50	2,50	Desclassif.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº INSC	CANDIDATO	C. Específ.	Port.	C. Gerais	Nota final	Classif.
1364	MARCIO CONCEIÇÃO DA SILVA	3,50	1,00	1,50	6,00	1
1267	JOIANNE LOPES CENTURION	3,50	1,00	1,50	6,00	2

Reserva do Cabaçal - MT, em 22 de Março de 2022.

Dalva de Laet França

Presidente da Comissão do P. S. Simplificado

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022.

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizou no dia **22/03/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO** para-Contratação da Empresa**: LUIZ CARLOS HENRIQUE EIRELI, cadastrada no CNPJ Nº: 324638770001-05 , situado em ARAPUTANGA –MT, Para** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Midia Indoor, para informar em geral todas as atividades do executivo, de assuntos de utilidade Pública, campanhas publicitarias, notícias e demais informação de interesse Público, Visando Maior transparência para o Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº **06/2022**, e firmará **CONTRATO** com a mesma no valor total de **R$ R$ 26.560,00 (Vinte e Seis Mil e Quinhentos e Sessenta Reais).**

Reserva do Cabaçal/MT, 22 de Março de 2022

JULIA MELO FARIA

Presidente CPL

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09/2022 – AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

RESPOSTA AOS RECURSOS

QUANTO AO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

MONITOR (A) DE CRECHE

Inscrição: 1208

MOTIVO : Solicita saber a sua classificação, uma vez que seu nome não aparece na lista do resultado preliminar da prova objetiva.

RECURSO: DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A empresa promotora do Seletivo constatou que, o sistema não tinha realizado a leitura do cartão da candidata. Sendo assim, o recurso foi Deferido, e sua classificação será apresentada no resultado final. Sendo que a mesma terá o prazo de 24 horas, após a divulgação, para contestação.

Inscrição: 1291

MOTIVO : Solicita saber por que meu nome não aparece na lista do resultado preliminar da prova objetiva.

RECURSO: DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A empresa promotora do Seletivo constatou que, o sistema não tinha realizado a leitura do cartão da candidata. Sendo assim, o recurso foi Deferido, e sua classificação será apresentada no resultado final. Sendo que a mesma terá o prazo de 24 horas, após a divulgação, para contestação.

Reserva do Cabaçal - MT, em 22 de Março de 2022.

Dalva de Laet França

Presidente da Comissão do P. S. Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
LEI N°943-2022 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 10.0972000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 943/2022.

DATA DE: 22 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 10.097/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da sua Administração Direita e Indireta, o Programa Jovem Aprendiz.

Art. 2º. Será observado o disposto nesta Lei, as relações jurídicas pertinentes à contratação de jovens aprendizes pelo Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

Art. 3º. O programa Municipal de Jovem Aprendiz deverá atender até 20 (vinte) jovens maiores de 14 (quatorze) anos, e menores de 24 (vinte e quatro) anos,que celebra contrato especial de aprendizagem com a Administração Pública Municipal, direita e indireta, nos termos do Art. 428 da CLT.

§1° - O trabalho do jovem aprendiz não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

§2° - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

Art. 4º. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, em que a Administração Pública Municipal se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 5º. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe sua formalização mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola**.**

Parágrafo Único. Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz portador de deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

Art. 6º. O contrato de aprendizagem estabelecido por esta Lei em nenhuma hipótese implicará vínculo de emprego do aprendiz.

Art. 7º. Entende-se por formação técnico-profissional, para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A formação técnico-profissional de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional.

Art. 8º. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e ensino médio;

II - Horário especial para o exercício das atividades; e

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 9º. Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

I - Os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim identificados:

A) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

B) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

C) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT;

D) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

II - As escolas técnicas de Educação, inclusive os Agrotécnicas;

III - As entidades jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As entidades mencionadas nos incisos deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 10°. O Município de Ribeirão Cascalheira-MT, poderá firmar convênios e termos de cooperação com as entidades e escolas de formação técnico-profissional para dar e receber apoio no sentido de viabilizar o objeto da presente lei.

Art. 11º. A contratação do aprendiz será efetivada diretamente pela Administração Pública Municipal, ou, supletivamente, pelas entidades sem fins lucrativos mencionadas no inciso III do art. 9º desta Lei.

§ 1º. Na hipótese de contratação de aprendiz diretamente pela Administração Pública Municipal, estes assumirão a condição de empregador, devendo inscrever o aprendiz em programa de aprendizagem a ser ministrado pelas entidades indicadas no art. 9º desta Lei, caso necessário.

§ 2º. A contratação de aprendiz por intermédio de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, somente deverá ser formalizada após a celebração de contrato entre o Município e a pessoa jurídica sem fins lucrativos, no qual, dentre outras obrigações recíprocas, se estabelecerá as seguintes:

I - A pessoa jurídica sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com a Administração Pública Municipal para efeito do cumprimento de sua aprendizagem;

II – A Administração Pública Municipal assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional, a que este será submetido.

Art. 12º. A contratação de aprendizes pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, poderá dar-se-á de forma direta, hipótese em que será realizado processo seletivo através de provas escritas, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 13º. Ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

Art. 14º. A duração do trabalho do aprendiz não excederá 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo único- O limite previsto no caput deste artigo poderá ser de até 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, para os aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental e ensino médio, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 15º. São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 16º. A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional fixá-las no plano do curso.

Art.17º. Nos contratos de aprendizagem estabelecidos por esta Lei, a Contribuição ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) corres-

ponderá alíquota de 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, ao aprendiz.

Art. 18º. A contribuição previdenciária será efetuada para o Regime Geral de Previdência Social, segundo alíquotas estabelecidas para tal regime.

§1º - É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

Art. 19º. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 20º. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - Falta disciplinar grave;

III - Constituição de vínculo empregatício ou de exercício de qualquer atividade remunerada;

IV - Frequência escolar inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), sem justificativa;

V - Falecimento;

VI - A pedido do aprendiz.

Art. 21º. Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do art. 20 desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

I - O desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional;

II - A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT;

III - A ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 22º. Em caso de rescisão contratual, serão devidos apenas os dias trabalhados e não quitados, bem assim o recolhimento do FGTS 2% (dois por cento) e previdenciário cabível, sendo vedado o pagamento de indenização ou qualquer outra parcela, a qualquer título.

Art. 23º. Aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela Administração Pública contratante certificado de qualificação profissional.

Parágrafo único. O certificado de qualificação profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

Art. 24º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas do Município para a cessão de jovens aprendizes.

Art. 25º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, utilizando-se de crédito especial, a ser aberto em época adequado mediante lei específica.

Art. 26º. A disciplina complementar da presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 27º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 22 DE MARÇO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 072 2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº. 72/2021 (ART.79, II, DA LEI 8.666/93)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N 18/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A L.C. PEREIRA VIEIRA paraa aquisições de medicamentos de uso emergencial, voltados para atender a secretaria municipal de saúde, hospital cristo rei, com pacientes internos em máxima urgência e emergência.

Ao vigésimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, s/n°, centro, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo nº. 72/2021, que tinha por objeto **aquisições de medicamentos de uso emergencial**, conforme especificações e quantidades discriminadas no processo licitatório, pregão presencial n º 18/2021. Operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a contratação foi realizada por meio do pregão presencial nº. 18/2021.

CONSIDERANDO o pedido de rescisão do contrato formulado pela contratante.

CONSIDERANDO estar ajustada a possibilidade de rescisão amigável do contrato, cláusula oitava;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua no contrato, por acordo entre as partes, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira, 22 de março de 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE LICITAÇÃO
ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 07/2022

ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 07/2022

O *Município de Ribeirão Cascalheira – MT,* por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna publico a presente “ERRATA” referente ao Termo de Ratificação 007/2022, que tem por o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MORADORES ENTRE O MUNÍCIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E À COMUNIDADE BERRANTE E VICE VERSA, conforme a seguir:

Altera o valor global do Termo de Ratificação Nº 07/2022, para a seguinte redação:

Onde se lê: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Leia-se: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Ribeirão Cascalheira-MT, 22 de Março de 2022.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, vem a público informar o resultado do Pregão Presencial n. 03/2022, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO, realizada no dia 03 de Março de 2022 às 07h30min; foi considera fracassada pelo motivo de que a empresa licitante interessada não conseguiu cumprir as exigências do Edital do Pregão Presencial 03 2022.

.

Ribeirão Cascalheira-MT, 17 de Março de 2022.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 003/2022

Justificativa: *Considerando a necessidade da* Confecção de Uniformes escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e como o preço acertado é compatível com os praticados na Região, contratou–se a Empresa Creuza Souza Santana – ME, CNPJ: 07. 516.047/0001-51, Valor: R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Ribeirãozinho-MT, 17 de março de 2022.

MARIA AUXILIADORA CARDOSO

Presidente da C. P. L

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT**, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. º 028/2022

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2021.

Objeto:AQUISIÇÃO DE 03 (três) VEÍCULOS TIPO SEDAN PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT

Considerando o aceite de adesão do **Prefeitura Municipal de Torixoreu - MT, órgão** gerenciador da ata a apoio e do parecer jurídico favorável à adesão do referido pregão Eletrônico n. º 002/2021, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE 03 (três) VEÍCULOS TIPO SEDAN PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TORTXORÉU - MT**, da **Ata de Registro de Preços nº 028/2022** e **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021**, sendo vencedora a Empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJO1. 016. 61 6/0001-13.**

Autorizo a adesão à ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados do processo.

Ribeirãozinho/MT, 22 de março de 2022.

Atenciosamente,

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N.0 04 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 04/CMAS/2022 Em, 24 de Fevereiro de 2022

Súmula: "Aprovar a PRESTAÇAO DE CONTAS do co-financiamento DO FEAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2021 e Aprovar o PLANO DE AÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2021 DO CO- FINANCIAMENTO do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para a Secretaria Municipal de Assistência destinado a Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais do Município de Ribeirãozinho-MT e da outras providências "

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Ribeirãozinho – MT no uso de suas atribuições legais e das outras providências, em reunião extraordinária, Ata Nº 225/CMAS/2022, realizada aos vinte de quatro dias do mês de fevereiro do ano 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Prestação de Contas dos recursos do Co Financiamento Estadual (FEAS) repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ribeirãozinho /MT no exercício de 2020 para o Bloco de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais conforme abaixo tendo em vista que os recursos foram aplicados em conformidade coma a lei " 1º Os recursos repassados pelo FEAS aos municípios devem ser executados de forma compatível com a Tipificação nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e a resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010 do Conselho nacional de Assistência Social. § 2º Os recursos podem ser utilizados segundo Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro nacional, do Ministério da Fazenda, nas categorias de despesas de custeio e da capital. Art. 9º O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos FMAS existente no dia 31 de dezembro de cada ano poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, de acordo com o Plano de Ação, para que o órgão gestor municipal de assistência social assegure à população os serviços cofinanciados sem descontinuidade"

Art . 2º Aprovar o Plano de Ação do Co-financiamento do FEAS para o Exercício de 2022 para o Bloco de Proteção Social Básica , Gestão e Beneficio Eventuais

Art 3º Foram Aprovados a Prestação de Contas do Exercício de 2021 do Co financiamento Estadual (FEAS) e o Plano de Ação do Co financiamento do FEAS para o Exercício de 2022 repassado ao FMAS de Ribeirãozinho/MT.

Art 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art 5º - revogam – se as disposições em contrário.

Ribeirãozinho-MT, 24 de Fevereiro de 2022 .

RAYANE PEIXOTO DA SILVA

PRESIDENTA CMAS

RESOLUÇÃO N.0 03 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 (CMAS)

Aprova o Termo de Adesão do município de Ribeirãozinho - MT ao Programa SER Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei de Criação do CMAS 60/1996 de 03 de junho de 1996 por meio da Ata Nº 124/CMAS/RBZ/2022 .

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família, com a Lei 10.657que altera e acrescenta dispositivos ao programa e Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Termo de Adesão do município de Ribeirãozinho - MT ao Programa SER Família, criado no âmbito do Governo Estadual, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, tendo como objetivo atender famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar per capita de até 1/3 do salário mínimo nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirãozinho-MT, em 10 de Fevereiro de 2022.

RAYANE PEIXOTO DA SILVA

PRESIDENTE DO CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA N.º 094, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA N.º 094, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a Nomeação do Pregoeiro Substituto e da outras providências"

O Sr. LUIZ CARLOS, Prefeito Municipal, de **RIO BRANCO – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, no uso das suas atribuições legais;

Considerando que, por motivos de força maior, a Pregoeira Oficial não poderá exercer a função pelos próximos dias.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o senhor REINALDO FERRAZ para a função de Pregoeiro Substituto.

Art. 2° - O Pregoeiro Substituto, substituirá a Pregoeira Oficial, Senhora VANDERLÉIA RODRIGUES ALVES, no período de 21 a 25 de março de 2022.

Art. 3° - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco – MT, 22 de março de 2022.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREVIRB
PORTARIA

PORTARIA N.º 02 DE 21 MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da ***Sra. EVA ALVES DA SILVA e****m decorrência do falecimento do servidor* ***Sr. JACONIAS ALVES DA SILVA.****"*

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º inciso I, art. 29, art. 31, inciso I e art. 33, §1º, inciso V, alínea "C", 6 da Lei n. 396 de 04/01/2006, com redação alterada pela Lei nº 780 de 30/04/2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Rio Branco/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **JACONIAS ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n.º 1000.415 SSP/MT e inscrito no CPF. Sob n.º 920.446.701-00, efetivo no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "A" Nível "01", lotado na Secretaria Infraestrutura e Desenvolvimento de Rio Branco/MT, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota em favor da cônjuge **Sra. EVA ALVES DA SILVA,** portadora do RG nº 2048435-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 029.001.181-74, conforme processo administrativo do **PREVIRB, n.º 2022.07.00003P**, a partir de **14/12/2021**, data do óbito do segurado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 14 de dezembro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco/MT, 21 de março de 2022.

KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO

Secretária Municipal de Planejamento.

Homologo:

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2.022

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara **registro de preços para eventual e futura aquisição de suprimentos de informática tipo toner e cilindro originais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.**Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 05/04/2.022 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 22 de março de 2.022.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 08/2022, tendo como objeto: "Construção da Associação de Moradores Jardim Marajó, Rua José Ezequiel da Costa, nº 08, quadra 06, Jardim Marajó, Vila União, município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis anexo ao edital", que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa: I. G. DO A. LEI-

TE CONSTRUTORA E ENGENHARIA, que apresentou o preço global de R$611.393,84 (seiscentos e onze mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), por apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

Rondonópolis-MT, 22 de março de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 17/2022"

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de tomada de preço nº 17/2022, tendo como objeto: "Ampliação Da Área De Lazer Do Bairro Zé Sobrinho No Loteamento Zé Sobrinho, Na Rua Nº 15, Quadra Área De Uso Institucional Recreativo Nº 02, Conforme Projeto Básico, Justificativa De Qualificação Técnica E Justificativa De Qualificação Econômica Financeira Parte Integrante Do Projeto Básico Encaminhado Pela Secretaria Municipal De Esporte E Lazer Anexo Ao Edital", De nossa analise a empresa NOVARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, não atendeu o item 6.3.1 do Edital os subitem 1.158.9 e 1.158.10 alíneas a) e b) da Justificativa de Qualificação Técnica. A empresa LAGOTELA EIRELI, atendeu todos os itens editalíssimos. A empresa GFM EDIFICAÇÕES LTDA, atendeu todos os itens editalíssimos. Desta feita temos que as empresas LAGOTELA EIRELI e GFM EDIFICAÇÕES LTDA encontram – se HABILITADAS. Quanto a empresa NOVARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, encontra- se INABILITADA para próxima fase do certame. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis ao findar e 29 de março de 2022, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 30 de março de 2022, no mesmo local da abertura do certame, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 22 de março de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 27/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 11 (onze) de abril de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os Documentos De Habilitação E Proposta Comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:"Instalação De Divisórias Em Drywall Na Recepção E Pintura Da Secretaria Municipal De Infraestrutura, Localizado Na Avenida Duque De Caxias, Nº 1000, Vila Aurora, Neste Município De Rondonópolis - Mt, Conforme Projeto Básico, Justificativa De Qualificação Técnica E Justificativa De Qualificação Econômica Financeira Parte Integrante Do Projeto Básico Enviado Pela Secretaria Municipal De Infraestrutura De Rondonópolis Anexo Ao Edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 22 de Março de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°18-2022

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REGULARIZAÇÃO DO CEMITÉRIO E IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO CEMITÉRIO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 13/2022, NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/21.

EMPRESA:**CA CONSULTORIA AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ n° 41. 189.214/00014-35;

DATA DA ASSINATURA: 18 DE MARÇO 2022;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°17-2022

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO AEROPORTO DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 14/2022, NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/21.

EMPRESA:**URBANIZE PROJETOS E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ n° 40.718.849/0001-10;

DATA DA ASSINATURA: 17 DE MARÇO 2022;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDOTERMO DE APOSTILAMENTO

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante na Ata de Registro de Preços nº 036/2021 nos itens (01, 02, 05 e 06), proveniente do Pregão Presencial nº 052/2021, respectivamente a empresa **B. ROSA BISPO – EPP, CNPJ: 09.403.3015/0001-54** e a Prefeitura de Salto do Céu – MT, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento do combustível (álcool, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10), destinado aos veículos da prefeitura, durante o exercício de 2021/2022, realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo ao AUMENTO/INFLAÇÃO verificadas no preço do combustível álcool, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10, conforme a seguir. Fundamento legal: Art. 65, II, d, c/c & 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648 de 27/05/98 e cláusula oitava, parágrafos primeiro, segundo e terceiro - do Reajuste da Ata de Registro de Preços nº 036/2021.

Fica retificado os preços praticados no período de **04/03/2022 à 15/03/2022**, com o valor a ser praticado a partir desta data.

PERÍODO	VALOR POR LITRO DE ÁLCOOL R$	VALOR POR LITRO DE GASOLINA R$	VALOR POR LITRO DE DIESEL COMUM R$	VALOR POR LITRO DE DIESEL S10 R$
04/03/2022 à 15/03/2022	R$ 4,60	R$ 6,98	R$ 6,10	R$ 6,35
A partir de 16/03/2022 à 23/12/2022	R$ 4,72	R$ 7,72	R$ 7,60	R$ 7,83

Salto do Céu – MT, 16 de Março 2022**.**

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

B. ROSA BISPO – EPP

CNPJ: 09.403.315/0001-54

Bruna Rosa Bispo

Proprietária

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 063/2022 DE 03 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA N.º 063/2022 DE 03 DE MARÇO DE 2022

REMOVE O SERVIDOR REGINALDO BENDLER, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO,LAZER CULTURA E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove o servidor: **REGINALDO BENDLER**, Cargo: **MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal Saúde , para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer Cultura e Turismo .

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pela Servidora de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Março de 2022.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) – Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: Contratação Direta de **Profissionais do Setor Artísticos** – Cantores, para as festividades referentes ao evento **20º FESTA DA MULHER**; sendo show com a **BRUNA VIOLA** no dia **27/03/2022** na Praça Central VEREADOR JARDIR ALVES DE SOUZA; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso III; d) Processo: Nº 005/2022; e) Valor:R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**;** f)Contratada: BV MUSIC LIMITADA CNPJ: 43.708.384/0001-04; g) Autorização: em 15/03/2022, por Mauto Teixeira Espíndola; h) Ratificação: em 18/03/2022, por Mauto Teixeira Espíndola.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) – Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: Contratação Direta de **Profissionais do Setor Artísticos** – Cantores, para as festividades referentes ao evento **20º FESTA DA MULHER**; sendo show com a **MARIANA FAGUNDES** no dia **26/03/2022** na Praça Central VEREADOR JARDIR ALVES DE SOUZA; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso III; d) Processo: Nº 006/2022; e) Valor:R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**;** f)Contratada:MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES EIRELI CNPJ: 28.037.230/0001-44; g) Autorização: em 18/03/2022, por Mauto Teixeira Espíndola; h) Ratificação: em 18/03/2022, por Mauto Teixeira Espíndola.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) – Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: Contratação Direta de **Profissionais do Setor Artísticos** – Cantores, para as festividades referentes ao evento **20º FESTA DA MULHER**; sendo show com a **BANDA BITHH DO VERÃO** nos dias **26/03/2022** e **27/03/2022** na Praça Central VEREADOR JARDIR ALVES DE SOUZA; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso III; d) Processo: Nº 004/2022; e) Valor:R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;** f)Contratada:PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA CNPJ: 07.367.271/0001-29; g) Autorização: em 14/03/2022, por Mauto Teixeira Espíndola; h) Ratificação: em 18/03/2022, por Mauto Teixeira Espíndola.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 051/SAD/2022

PORTARIA N° 051/SAD/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DE UMA SECRETARIA PRA OUTRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE:

Art. 1ª Fazer a **TRANSFERÊNCIA** do servidor efetivo o Sr **DORMELINDO LANZARIN**, inscrito no **CPF 108.790.210-04,** Matricula 551, lotado na secretaria Municipal de Finanças no cargo de Auxiliar de Controle Interno, para o Gabinete do prefeito.

Por conveniências Administrativas fica transferido para o Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 16 DE MARÇO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 031/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 031/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **LEANDRO DA SILVA SILVA,** inscrito no **CPF: 042.093.392-10**, no cargo de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e lazer.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário**.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE MARÇO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 030/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 030/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **VANUSA LIMA DOS SANTOS,** inscrito no **CPF: 034.750.161-33**, no cargo de **MONITOR DO NUCLEO DE IDOSO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE MARÇO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°052/SAD/2022

PORTARIA N°052/SAD/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DE UM DEPARTAMENTO PARA OUTRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE:

Art. 1ª Fazer a **TRANSFERÊNCIA** do servidor efetivo **MAURO CARVALHO**, inscrito no **CPF 969.739.941-72,** Matricula 323, lotado no Gabinete do Prefeito Departamento 02/001 no cargo de Técnico de Controle Interno, para o Departamento 02/002.

Por conveniências Administrativas fica transferido para o departamento 02/002 do Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 21 DE MARÇO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 050/SAD/2022

PORTARIA Nº 050/SAD/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabeà a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais da Ata de Registro de Preços são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **DYEISSONN CORREA LEITE**, Fiscal Substituto – **ELIZEU TAVARES DE SOUZA JUNIOR** comoFiscal das ARPS nº 012/2022, **PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA E COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO), COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS – (ANTENA) EM COMODATO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 003/2022. **Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato; III – atestar, formalmente as notas fiscais

relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 16 DE MARÇO DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 049/SAD/2022

PORTARIA Nº 049/SAD/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabeà a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais da Ata de Registro de Preços são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **MARIA RITA BEZERRA CARRIAS,** Fiscal Substituto – **DYEISSONN CORREA LEITE,** comoFiscal das ARPS nº 013/2022, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO (MARMITEX)**,, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 002/2022. **Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto da Ata de Registro de Preços; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE MARÇO DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 053/SAD/2022

PORTARIA N° 053/SAD/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 013/2016, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome do Servidor	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Valdivino Alves Pedroza	Motorista CNH-AD	711	Nível 1,03 para Nível 1,06
Simone A. Moraes de Sá	Professor de Ensino Fundamental	586	Nível 1,06 para Nível 1,09

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 21 DE MARÇO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 054/SAD/2022

PORTARIA N° 054/SAD/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016, para os servidores relacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Maridalva Rempel	Auxiliar de Serviço Gerais	56	Nível 1,16 para Nível 1,17
Evalina Ribeiro	Auxiliar de Serviço Gerais	587	Nível 1,08 para Nível 1,09
Susanne Ribeiro	Bioquímica	585	Nível 1,08 para Nível 1,09
Giuvan G. da Silva	Motorista CNH-AD	134	Nível 1,17 para Nível 1,18
Fernando da S. Toledo	Serviços Gerais Braçal	591	Nível 1,08 para Nível 1,09

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 21 DE MARÇO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°055/SAD/2022

PORTARIA N°055/SAD/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Promoção de classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Educação do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeada pelo decreto 067/2016 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, para as servidorasrelacionadas abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Promoção de Classe
Adevany Silva Conceição	Auxiliar de Serviços Gerais	600	Classe A para Classe B
Rosilda Dias Dos Santos	Guarda	349	Classe B para Classe C

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 21 DE MARÇO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 733/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar lotes urbanos de propriedade do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos e condições em que esta lei dispuser.

Art. 2º Os lotes alienáveis com base nesta lei são exclusivamente os seguintes:

QUADRA A – CONJUNTO HABITACIONAL TELES PIRES									
Dimensões						Confrontações			
Lote	Frente	Fundo	Lado Direito	Lado Esquerdo	Área m²	Frente	Fundo	Lado Direito	Lado Esquerdo
1	(2,36 m) e 10,51 m	12,01 m	27,00 m	25,50 m	323,79 m²	AVENIDA FLAVIO LUIZ	Lote 18	Lote 2	RUA ADENIR A SCARTON
2	10,34 m	10,34 m	27,00 m	27,00 m	279,18 m²	AVENIDA FLAVIO LUIZ	Lote 17	Lote 3	Lote 1
3	10,34 m	10,34 m	27,00 m	27,00 m	279,18 m²	AVENIDA FLAVIO LUIZ	Lote 16	Lote 4	Lote 2
4	10,34 m	10,34 m	27,00 m	27,00 m	279,18 m²	AVENIDA FLAVIO LUIZ	Lote 15	Lote 5	Lote 3
5	10,34 m	10,34 m	27,00 m	27,00 m	279,18 m²	AVENIDA FLAVIO LUIZ	Lote 14	Lote 6	Lote 4
6	10,34 m	10,34 m	27,00 m	27,00 m	279,18 m²	AVENIDA FLAVIO LUIZ	Lote 13	Lote 7	Lote 5
7	10,34 m	10,34 m	27,00 m	27,00 m	279,18 m²	AVENIDA FLAVIO LUIZ	Lote 12	Lote 8	Lote 6
8	10,34 m	10,34 m	27,00 m	27,00 m	279,18 m²	AVENIDA FLAVIO LUIZ	Lote 11	Lote 9	Lote 7
9	10,51 m e (2,36 m)	12,01 m	25,50 m	27,00 m	323,79 m²	AVENIDA FLAVIO LUIZ	Lote 10	RUA PROJETADA 02	Lote 8
10	(2,36 m) e 10,51 m	12,01 m	27,00 m	25,50 m	323,79 m²	RUA PROJETADA 01	Lote 9	Lote 11	RUA PROJETADA 02
11	10,34 m	10,34 m	27,00 m	27,00 m	279,18 m²	RUA PROJETADA 01	Lote 8	Lote 12	Lote 10
12	10,34 m	10,34 m	27,00 m	27,00 m	279,18 m²	RUA PROJETADA 01	Lote 7	Lote 13	Lote 11
13	10,34 m	10,34 m	27,00 m	27,00 m	279,18 m²	RUA PROJETADA 01	Lote 6	Lote 14	Lote 12
14	10,34 m	10,34 m	27,00 m	27,00 m	279,18 m²	RUA PROJETADA 01	Lote 5	Lote 15	Lote 13
15	10,34 m	10,34 m	27,00 m	27,00 m	279,18 m²	RUA PROJETADA 01	Lote 4	Lote 16	Lote 14
16	10,34 m	10,34 m	27,00 m	27,00 m	279,18 m²	RUA PROJETADA 01	Lote 3	Lote 17	Lote 15
17	10,34 m	10,34 m	27,00 m	27,00 m	279,18 m²	RUA PROJETADA 01	Lote 2	Lote 18	Lote 16
18	10,51 m e (2,36 m)	12,01 m	25,50 m	27,00 m	323,79 m²	RUA PROJETADA 01	Lote 1	RUA ADENIR A SCARTON	Lote 17
Área Total dos lotes:			5.203,68 m²		Quantidade total de Lotes:		18		

Parágrafo único. Os lotes urbanos relacionados no caput deste Artigo serão alienados exclusivamente para famílias com renda igual ou inferior a cinco salários mínimos, com o objetivo de facilitar o acesso da população de baixa renda a aquisição de terrenos destinados à construção de moradia própria de interesse social.

Art. 3º O procedimento de alienação observará as diretrizes previstas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com a instauração do devido processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, onde será precedido de avaliação por Comissão Especial devidamente constituída por ato do Poder Executivo.

Art. 4º. A alienação dos lotes será realizada de acordo com o disposto na seção VI, das Alienações, Capitulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Para fins de habilitação na Concorrência Pública destinada à alienação dos imóveis relacionados no Art. 2º desta Lei, os interessados deverão comprovar atender aos seguintes requisitos:

a) comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos;

b) não possuir outro imóvel urbano ou rural no Município;

c) efetivar o recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação conforme previsto no Art. 18 da Lei Federal nº 8.666/93, que será restituída no caso de não ser considerado vencedor do certame ou deduzido do valor total a ser pago caso seja arrematante.

§ 2º Somente será permitida a aquisição de 01 (um) lote urbano por pessoa física por meio da Concorrência Pública autorizada por esta Lei.

§ 3º Para a participação no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência Pública.

Art. 5º Realizada a alienação do imóvel, este deverá ser entregue ao arrematante livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 6º Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta lei, poderão ser utilizados para despesas de capital, com rubrica própria a ser criada, para aquisição de novos bens imóveis, conforme prevê o artigo 44 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000.

Art. 7º Os arrematantes dos lotes urbanos poderão pagar o preço de arrematação nas seguintes condições:

I – a vista, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o preço de arrematação.

II – entrada de 5% (cinco por cento) e o restante do preço de arrematação pagável em até 60 (sessenta) parcelas mensais, corrigidas anualmente pelo acumulado do índice IPCA/IBGE e juros aplicáveis à caderneta de poupança.

§ 1º Em caso de atraso no pagamento das parcelas do preço de arrematação, será acrescido à(s) parcela(s) vencida(s) a multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA/IBGE;

§ 2º Em caso de atraso de pagamento igual ou superior a 6 (seis) parcelas do preço de arrematação, consecutivas ou não, dar-se-á o vencimento antecipado das demais parcelas previstas no contrato e sujeitará o arrematante a sofrer a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço da arrematação, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária pelo índice IPCA/IBGE.

§ 3º Na hipótese de inadimplemento prevista no § 2º deste artigo, não havendo a edificação de unidade habitacional sobre o imóvel arrematado, além das penalidades e acréscimos legais e contratuais aplicáveis, o contrato será considerado rescindido por culpa do arrematante, com a respectiva retomada do bem pelo Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 8º Os lotes que serão objetos de alienação pelo Poder Público com fundamento nesta Lei são destinados especificamente para fins de edificação de moradia própria pelo arrematante.

§ 1º O arrematante do imóvel deveráconstruir a sua unidade habitacional, com área construída não inferior a 40m² (quarenta metros quadrados), no prazo de até 02 (anos) da assinatura do contrato de compra e venda de imóvel.

§ 2º As edificações a ser construídas no imóvel deverão atender as exigências previstas nas normas técnicas vigentes.

§ 3º A inobservância das condições previstas no caput e nos §§ 1º e 2º deste Artigo sujeitarão o arrematante ao vencimento antecipado das parcelas, se aplicável, e a sofrer a penalidade da multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço da arrematação.

Art. 9º Os lotes urbanos adquiridos mediante a Concorrência Pública autorizada por esta Lei, terão a isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano nos dois exercícios seguintes à assinatura do contrato de compra e venda de imóvel.

Parágrafo único. Os serviços de construção das unidades habitacionais nos imóveis relacionados no Art. 2º desta Leiexecutadosdurante o prazo previsto no §1º do Art. 8º desta Lei serão isentos de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 10. Além das condições previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer no Edital de Concorrência Pública demais exigências e obrigações aplicáveis aos arrematantes dos lotes alienados por autorização desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Portaria nº 0110/2022 publicado no diário oficial ANO XVII | N° 3.944 no dia 22 de Março de 2022 por motivos formais.

Onde se lê:

Ø **VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ SILVA**, inscrita no CPF nº 000.164.601-03 (titular) e **DAIANE DE JESUS P. DA S. GOMIERO**, inscrita no CPF nº 040.446.831-40 (suplente), representando a Secretaria Municipal de Administração;

Lê se:

Ø **VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ SILVA**, inscrita no CPF nº 000.164.601-03 (titular) e **DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA**, inscrita no CPF nº 026.554.101-81 (suplente), representando a Secretaria Municipal de Administração;

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 002/2022 DE SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros do **Comitê Gestor do Programa Ser Família do Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT**, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta: **retificar a lista de nomes para aprovação das famílias selecionadas para receber o benefício do PROGRAMA SER FAMÍLIA**. Diante das famílias indeferidas pela Secretaria Adjunta de Programas e Projetos Especiais e Atenção a Família e Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, sendo: MARGARIDA ELIZABETA HEINTZE e VITORIA HEINTZE DOS SANTOS por ter renda superior á exigida e ODIRLENE MARIA LEITE por não ter pessoa com deficiência na família. Atualizou-se a lista retirando as familiais indeferidas e incluem-se novas famílias. Segue **lista atualizada** das famílias selecionadas: ANA BEATRIZ MENESES BARBOSA GOMES, ANA SOFIA COUTINHO DOS SANTOS, ANA SOFIA DA CONCEIÇAO COSTA, ANALICY CLEMENTINO DA SILVA, ANILDO FRANCISCO DE ALMEIDA, ANTONIA ELIZABETE DA SILVA ALBUQUERQUE, BRENDO GABRIEL DOS SANTOS FORTES LEITE, CAMILA DO NASCIMENTO ARAUJO, CILENE MARIA DE SOUZA, CLAUDIOMIRO DIAS, CREUSA ARRUDA SILVA, DANIEL RODRIGUES SANTANA, DAVI MIRANDA DE SOUZA, DHEINIFER ESTEFANY DO SANTOS GOMES, EMILLY EDUARDA MEDEIROS DA SILVA, EMILLY LUSICH DA SILVA, HAGATHA EVA DO PILAR, HAYLANY VITORIA CAMARGO MOTA, ISADORA SANTIAGO DA COSTA, IVANILDE ROEDER, JOÃO CARLOS ROEDER DE ALMEIDA, JOAO LUCAS FRANÇA DE SOUSA, JOSE MURYLLO SANTOS LIMA, KALEB RODRIGUES ANDRADE DOS SANTOSANA, KALLYTA SAMARA BRAZ PEDRO, LUANA CRISTINE DE FRANÇA ALTHAUS, LUCAS CORREA DA SILVA, LUIZ OTAVIO RODRIGUES SILVA, MARCOS FELIPE RODRIGUES PEDROZO, MARIA CECILIA DO NASCIMENTO SOUSA, MARIA JULIA OLIVEIRA RODRIGUES, MELLISSA VITORIA CARDOZO, MICAIAS LARA DA SILVA CAMPOS, NEIZE SANTOS BUENO CARDOZO, NICOLAS MIGUEL DA SILVA MARCULINO, NICOLINO CARLOS VIEIRA DA SILVA, PAOLA VITORIA CARLOS DE ALMEIDA, PAULA FERNANDA RIBEIRO, PEDRO LUCAS SOUZA PERES, PYETRA VALLENTINA DE JESUS ALVES, RAFAEL RODRIGUES QUEROBINO VALENTE, SOFIA BORGES MORINIGO, VICTOR GABRIEL RAIMUNDO DOS SANTOS, VITORIA VALENTINA DA SILVA E YASMIM BRUNA ARECO CORREA. Atestamos que as famílias selecionadas atendem aos critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa SER Família. Nada mais havendo a tratar e para constar, eu Franciane Apª Scheck Sales Assessora dos Conselhos Municipais, lavrei e encerrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os membros do Comitê Gestor do Programa Ser Família Municipal para publicação em veículo oficial.

_____

_____

Adriana Nogarolli Borsato

Presidente do Comitê Gestor

_____

Ariolene Mendes de Melo

Representante da Sec. Municipal de Assistência Social.

_____

Vanderleia Pereira da Cruz

Representante da Sec. Municipal de Administração.

_____

Joana Ribeiro da Silva

Representante da Sec. Municipal da Saúde.

_____

Luciana Paula Hoeperc

Representante da Sec. Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 022/2021 DO PROCESSO SELETIVO 02/2021.

O Sr. **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2021**, realizado no dia 08/08/2021 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL - ZELADOR - ZONA RURAL	CLAS
ETIENE PAES RODRIGUES DA SILVA	5º
EVERTON RODRIGUES DIAS	6º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 22 de Março de 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0111/2022

DE 21 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA SIMONE CARNEIRO DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **SIMONE CARNEIRO DA SILVA**, portadora do RG nº 1. 067.457-8 SSP/MT e inscrita no CPF/MT sob o nº 847.035.631.34, do cargo em comissão de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

OBJETO - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 010/2022, tipo menor preço POR ITEM, cuja abertura se deu em 23/02/2022, sagrou-se vencedor a empresa com a proposta referente ao item;

7370	05.626.958/0001-06	VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS LTDA				
Itens						
Código	**Descrição**	**Marca**	**Und. Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
238734	TENDA PIRAMIDAL 6X6 MT + 4 FECHAMENTOS LATERAIS	VISUAL TENDAS	UNIDADE	5,0000	6.745,0000	33.725,0000
238735	TENDA PIRAMIDAL 6X6 MT	VISUAL TENDAS	UNIDADE	5,0000	4.735,0000	23.675,0000
				Total Fornecedor:		**57.400,00**
				Total Geral:		**57.400,00**

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de fevereiro de 2022.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 805/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 805/2022

DE 22 DE MARÇO DE 2.022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal Legislativa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 3.800,000,00 (Três Milhões e Oitocentos Mil Reais), no âmbito do FINISA- FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, com prazo de pagamento de 120 (cento e vinte) meses. Observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O recurso proveniente da operação de crédito será destinado para aquisição de Mobiliários e Equipamentos. Aquisição de veículos automotores de diversos tipos e capacidades para atender as demandas das secretarias municipais do município de Santa Terezinha – MT.

Art. 2º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º Para pagamento do principal, juros tarifas bancarias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal – CEF autoriza a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agencia, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários as amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1°, do art 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5° Fica autorizado o Poder Executivo a dar como garantia do financiamento, valor corrente de direito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação do Municípios – FPM.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º - A prorrogação da licença maternidade será suspensa, caso a servidora venha a exercer qualquer atividade remunerada, ressalvados os casos constitucionalmente admitidos, ou manter o recém-nascido em creche ou estabelecimento similar.

§ 2º - Em caso de descumprimento, o benefício será suspenso, sem prejuízo da responsabilidade funcional e ressarcimento do erário.

Art. 4º - Esta Lei, no que couber, e nos pontos omissos, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 22 de março de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EDITAL RESUMIDO

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 004/2022 COM REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por sua PREGOEIRA Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico com registo de preço para **REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 1 (UM) GRADE ARADORA, 1 (UM) GRADE NIVELADORA, 1 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO E 1 (UM) PULVERIZADOR DE ARRASTO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA A MEIO AMBIENTE DO MUNÍCIPIO DE SANTO AFONSO/MT.** Data e horário do recebimento das propostas: até às 10h00min horas do dia 04/04/2022. Data e horário do início da disputa: 10h15min horas do dia 04/04/2022. (horário de Brasília). Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.santoafonso.mt.gov.br . Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (65) 3312.1160 – Prefeitura Municipal de Santo Afonso (Setor de licitações e Contratos).

Santo Afonso/MT, 22 de março de 2022.

Roseane Dias da Silva

Pregoeira Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT, E ELABORAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS VIDEOS INSTITUCIONAIS.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: ÀS 08:00 HORAS, DO DIA 25/03/2022.

EDITAL COMPLETO: MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, § 3º DA LEI 14.133/2021

INTERESSADA: MJS COMUNICAÇÃO SOCIAL E VISUAL – ME

SANTO AFONSO – MT, 22 DE MARÇO DE 2022.

Roseane Dias da Silva

Setor de Licitações e contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2022 COM REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL 002/2022**

Data de abertura: **05 DE ABRIL DE 2022**

ÀS 09H00M (HORÁRIO LOCAL)

Local: Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT

Maiores informações; das 07h às 11h00 e das 13h00min às 17h00min (horário local), ou pelo site do município, https://www.santoafonso.mt.gov.br// ou e-mail: licitacaosantoafonso2016@hotmail.com

Santo Afonso – MT, em 22 de março de 2022.

Roseane Dias da Silva

Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2022 COM REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL 004/2022**

Data de abertura: **07 DE ABRIL DE 2022**

ÀS 09H00M (HORÁRIO LOCAL)

Local: Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, ESCRITÓRIO, DE EXPEDIENTE, E DE INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

Maiores informações; das 07h às 11h00 e das 13h00min às 17h00min (horário local), ou pelo site do município, https://www.santoafonso.mt.gov.br// ou e-mail: licitacaosantoafonso2016@hotmail.com

Santo Afonso – MT, em 22 de março de 2022.

Roseane Dias da Silva

Pregoeira Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LANÇAMENTO Nº 003/2022

EDITAL DE LANÇAMENTO Nº 003/2022

FICA LANÇADO O IMPOSTO PREDIDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, EXERCICIO 2022 E DA OUTRAS PROVIDENICIAS.

O Senhor Luis Fernando Ferreira Falcão, Prefeito Municipal de Santo Afonso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as normas constantes do Código Tributário Municipal, suas alterações e as disposições constantes das demais leis, normas e regulamentos tributários,

TORNA PÚBLICO QUE:

I – fica lançado nos moldes dos dispositivos do Código Tributário Municipal – CTM, em especial as prescrições do disposto no artigo 98 deste, o Imposto Predial e Territorial, Urbano – IPTU, do Município de Santo Afonso-MT.

II – ficam **Cientificados** e dado **conhecimento** aos Srs. Contribuintes, sujeitos passivos, do lançamento e da constituição do credito tributário e da renda dele derivado que integra a receita deste município, de acordo com o que dispõe neste particular, a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a Lei Complementar Municipal de nº 047, de 15 de dezembro de 2021, CTM, A Lei Orgânica deste Município, especialmente no que tange à capacidade de iniciativa e à espécie normativa.

E para que não alegue desconhecimento, em todas e qualquer instâncias que a administração vier a buscar a liquidação, como forma de aferir as receitas legais e formar os cofres desta municipalidade.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso – MT, aos 22 dias do mês de março de 2022, 30º da Emancipação Político-Administrativa.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO

Jose Carlos Mendes

SECRETARIO DE FAZENDA

Vanderlei Leal de Souza

GESTOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 007/2022.

DECRETO Nº 007/2022.

Retifica o decreto 004/2022 que regulamenta prazos de pagamento com parcelamentos dos creditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Regularmente constituído por lei, na forma, prazo e condições deste decreto de acordo com o artigo 353 da Lei Complementar Municipal nº 047 que Institui o Código Tributário Municipal, de 15 de dezembro de 2021, e suprime símbolo digitalizado por equivoco na planta de valores genérica e no novo código tributário Municipal de competência do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O Senhor Luis Fernando Ferreira Falcão, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, observando as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e na Planta de Valores Genéricos,

DECRETA:

Art. 1º - O imposto previsto na lei e com prazos de vencimentos regulamentados por este decreto poderá ser pago em parcela única com desconto ou dividido em 06 (seis) parcelas, sem descontos, com o seguinte vencimento:

1ª Parcela: Única 20% de desconto – ate 29 de abril de 2022, e ultimo dia útil deste mês de referencia para os anos subsequentes.

2ª Parcela: Única 15% de desconto – 31 de maio de 2022, e ultimo dia útil deste mês de referencia para os anos subsequentes.

3ª Parcela: Única 10% de desconto – 30 de junho de 2022, e ultimo dia útil deste mês de referencia para os anos subsequentes.

4ª Parcela: 001 de 006 – 29 de julho de 2022, e ultimo dia útil deste mês de referencia para os anos subsequentes.

5ª Parcela: 002 de 006 – 31 de agosto de 2022, e ultimo dia útil deste mês de referencia para os anos subsequentes.

6ª Parcela: 003 de 006 – 30 de setembro de 2022, e ultimo dia útil deste mês nos anos subsequentes.

7ª Parcela: 004 de 006 – 31 de outubro de 2022, e ultimo dia útil deste mês de referencia para os anos subsequentes.

8ª Parcela: 005 de 006 – 30 de novembro de 2022, e ultimo dia útil deste mês de referencia para os anos subsequentes.

9ª Parcela: 006 de 006 – 30 dezembros de 2022, e ultimo dia útil deste mês de referencia para os anos subsequentes.

Art. 2º - Fica suprimido dos incisos I, II, III, IV, V e VI do parágrafo segundo, (§ 2º) do artigo cento e quatro (104) da lei complementar 047 de 15 de dezembro de 2021, (código tributário municipal), assim como dos incisos I, II, III, IV, V e VI do parágrafo segundo (2º) do artigo sétimo (7º) da lei complementar de nº 046 de 30 de novembro 2021, (Planta de Valores Genéricos) **o símbolo de porcentagens (%)** constantes na sequencia dos números 0,57; 0,42; 0,28; 0,14; 0,14; 0,21 digitalizados por equivoco.

Parágrafo Único - Desta forma **o símbolo de porcentagem** de que trata estes artigos, deixam de existir e não servirão de parâmetro para calcular e definir o valor do metro quadrado dos imóveis territoriais urbanos, dentro de suas respectivas zonas, para efeito de cobrança do IPTU, como base de calculo nas leis complementares nominadas, condigo tributário e planta de valores genéricos.

Art 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder desconto de ate 30% (trinta) por cento, sobre o valor do IPTU aos contribuintes que efetuarem seu pagamento rigorosamente em dia no exercício anterior (redação dada pelo artigo 110 e seus parágrafos do CTM).

Art 4º - De ate 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor do imposto no pagamento em cota única (redação dada pelo artigo 110 e seus parágrafos do CTM).

§ 1º - Os descontos concedidos a qualquer titulo mencionado por este decreto, para pagamento do IPTU, não serão cumulativos.

§ 2º - O não pagamento na data do vencimento acarretará correção monetária mais multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santo Afonso – MT, aos 22 dias do mês de março de 2022, 30º da Emancipação Político-Administrativa.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO

JOSE CARLOS MENDES

SECRETARIO DA FAZENDA

VANDERLEI LEAL DE SOUZA

GESTOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.356/2022

LEI Nº 1.356/2022

"DENOMINA DE "ANTONIO SANTANA" A RUA QUE SAI DA CASA DO SENHOR ORIVALDO SANTANA DE AMORIM (GIGI) ATÉ A BEIRA DO RIO NO DISTRITO DE VARGINHA."

A Prefeita do Município de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Denomina de "**Antônio Santana**" a Rua que sai da Casa do Senhor Orivaldo Santana de Amorim (GIGI) até a Beira do Rio no Distrito de Varginha**.**

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 17 de Março de 2022

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1357/2022

LEI Nº 1357/2022

"DENOMINA DE "ANTONIO LUIS DE FRANÇA" A RUA QUE SAI AO LADO DA CASA DO SENHOR CARMINDO ATÉ A BEIRA DO RIO NO DISTRITO DE VARGINHA."

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Denomina de "Antonio Luis de França" a Rua que sai ao lado da Casa do Senhor Carmindo até a beira do rio no Distrito de Varginha.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 17 de Março de 2022

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.355/2022

LEI Nº 1.355/2022

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE CONSTRUÇÕES DE PCH (PEQUENAS CENTRAIS HIDROELÉTRICAS) NOS RIOS QUE CONVERGEM SUAS ÁGUAS AO PANTANAL DE MATO GROSSO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Proibida a construção de PCH (pequenas centrais hidroelétricas) nos rios que convergem suas águas ao Pantanal de Mato Grosso no Munícipio de Santo Antônio de Leverger/MT.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 17 de março de 2022

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.358/2022

LEI Nº 1.358/2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, ESTADO DE MATO GROSSO, ATÉ O VALOR DE R$: 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS)."

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, no exercício de 2022, até a importância de **R$: *320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais)*,** destinado a atender as despesas da Secretária Municipal de Educação desporto e Lazer, observando as dotações relacionadas abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER		
03.030.0.2	**DPTO DE EDUCAÇÃO**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
0006	**EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS**	
12.361. 0006.1005	**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES.**	
4.4.90.39. 00.00	**Outros serviços de terceiros - PJ**	**R$: 320. 000,00**
	Fonte	**17000000000**
	Fonte	**15000000000**
TOTAL		**R$: 320. 000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial será utilizado o recurso proveniente, no valor de **R$: *320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais)*,** remanescente de exercício anterior conforme extrato bancário, o remanejamento necessário para fins deste não irá onerar o limite disposto da lei 1.344/GP/2021.

Art. 3º Para efeito de compatibilidade das Peças de Planejamento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à readequação dos valores constantes no orçamento afetado por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 17 de março de 2022

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS N° 41 , DE 22 MARÇO DE 2022.

RESOLUÇÃO CMAS N° 41 , DE 22 MARÇO DE 2022.

Aprova o Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025 do município de Santo Antônio do Leverger- MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Santo Antônio de Leverger, Estado Mato Grosso, nomeado na Portaria N° 281/GP/2021, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Municipal e considerando a deliberação do Conselho em Reunião Extraordinária do dia 21/03/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Plano Municipal de Assistência Social do município de Santo Antônio de Leverger/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 22 de Março de 2022.

_____

Renato Augusto da Silva Barreto

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2022

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 16. 995,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa e cinco reais), tendo como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para impressoras**.Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **KRUG E CIA LTDA ME – CNPJ: 17.223.697/0001-62,** com sede na Rua Domingos Azzolini s/n, centro, município de Santo Antonio do Leste – MT, CEP 78.

628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 22 de março de 2022.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 139/2022.

PORTARIA Nº. 139/2022.

DE: 22 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE À SERVIDORA EFETIVA MARIA JULITA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe A para Classe B à servidora pública efetiva Srª MARIA JULITA DE ALMEIDA, conforme Lei 762/2020 de 02 de abril de 2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE MARÇO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2022

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76,** estando de acordo com as exigências do edital ficando vencedora com o valor total de R$ 153.093,22 (cento e cinqüenta e três mil noventa e três reais e vinte e dois centavos), e, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 002/2022, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de piso da quadra da Escola Municipal Domingos Azzolini, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de março de 2022.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO DA ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

Dispõe sobre o resultado preliminar das inscrições do Processo de escolha para Suplentes do Conselho Tutelar do município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, para a gestão compreendida entre 2022/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Santo Antônio do Leste, usando as atribuições que lhe conferem o Artigo 139 da Lei Federal 8.069/90 de 13 de junho de 1990, a Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA e das Leis Municipais 065/2002 e suas alterações, INFORMA a toda comunidade em geral o resultado preliminar das inscrições:

CANDIDATO	RESULTADO
Caroline Vieira Pìmentel	Indeferido
Rose Maria Gonçalves Ferreira Janoski	deferido

Dessa forma, para continuidade do processo seletivo, o candidato caso tenha interesse em propor recurso diante do resultado preliminar, deverá proceder conforme item doze e seguintes do edital de abertura:

(...)

"12- DOS RECURSOS

12.1 - *Será admitido recurso quanto:*

A) *Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;"*

(...)

Santo Antônio do Leste – MT, 22 de março de 2022.

Marta Rosana Custódio dos Santos Fornaza

Presidente CDMCA

CONTRATO N° 017/2022 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2021

CONTRATO N° 017/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 054/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT,doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa**ARUANAS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ- 40.735.739/0001-66,** com endereço na Av. V-2(lot. Prq. N. Esperança II) Jardim Industriário, Cuiabá/MT – Cep: 78.099-357,doravantedesignada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por sua Sócia a Srаº. ARUANA THAIS FERREIRA DE OLIVEIRA SIL-

VA, brasileira, portadora do RG nº 21.93.2131 SEJUSP/MT e CPF nº 037.345.831-28 residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT, considerando a adesão a ata de registro de preços nº. 051/2021 do pregão eletrônico nº. 054/2021 – Prefeitura Municipal de Comodoro, e em observância aodisposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal,gerado pela adesão a ata de registro de preços nº. 051/2021 do pregão eletrônico nº. 054/2021 – Prefeitura Municipal de Comodoro, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Aquisição de microcomputadores para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 267.960.00** (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR
9	MICROCOMPUTADOR COMPLETO - PROCESSADOR COM NO MINIMO6NÚCLEOS E 12 THREADS, FREQUÊNCIA MÍNIMA 3,2 GHZ, ARQUITETURA: 64 BITS, CACHE TOTAL: 12 MB, COM VÍDEO INTEGRADO.TIPODAMEMÓRIA - DDR4 CAPACIDADE 12 GB COM FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO2.666 MHZ, PLACA MÃE - QUATRO PORTAS USB 3.0, COM CONEXÃO DEINTERNET RJ45 NO FORMATO GIGA BYTE 10/100/1000, COM SAÍDA DE VÍDEO 1X D - SUB (VGA), 1X DVI - D, 1X HDMI 2.1 (4K @ 60 HZ), COM NOMÍNINO 4 PORTAS SATAS 6 GB/S, COM 4 SLOTS DE MEMÓRIA COMSUPORTE DDR 4 ATÉ 32GB. DISCO RÍGIDO - DE 1TB VELOCIDADE: 7200RPM COM 64 MB DE BUFFER, SSD DE 240GB 500MBP/SPARALEITURAE350MBP/S PARA GRAVAÇÃO. MONITOR TIPO - LED WIDESCREEN, RESOLUCAO:1920X1080 60HZ 21" POLEGADAS, ENTRADAS VGA/HDMI.FONTE DE ALIMENTACAO - FONTE ATX PARA COMPUTADORCOMPOTÊNCIA MÍNIMA DE 350 W, COM ALIMENTAÇÃO DE 110/220 NO FORMATO BIVOLT, COM NO MÍNIMO 2 CONECTORES SATA, 2 CONECTORES IDE, 1 CONECTOR PRINCIPAL DE 24 PINOS , 1 CONECTOR12 V DE 4 PINOS. GABINETE - MID TOWER COM NO MÍNIMO 1 BAIA,COM NO MÍNIMO 1 USB 1.0 E 3.0 NA PARTE FRONTALCOMPATIBILIDADE COM PLACA MÃE MICRO ATX E ATX, COM1SAÍDADE ÁUDIO FRONTAL E MICROFONE . TECLADO E MOUSEKITDETECLADO E MOUSE, TECLADO NO FORMATO ABNT - 2, DE NO MÍNIMO104 TECLAS, NO DESIGN DISCRETO, MOUSE COM PRECISÃOALASERDEALTO DESEMPENHO COM ROLAGEM HORIZONTAL COM NO MÍNIMO1.200 DPI. CAIXA DE SOM - CAIXINHA DE SOM 3 W USB E P2PARACOMPUTADOR.	66	R$ 267.960,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 DA CONTRATANTE:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

4.2 – DA CONTRATADA:

Como condição para emissão da autorização de fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedordeveráestar comadocumentação obrigatória válida e **obrigatoriamente apresentar**: a) Certidão Negativa oupositiva comefeito denegativade DébitodosTributos Federais, EstaduaiseMunicipais; b) Certidão Negativa ou positivacom efeito denegativa de Débitodo FGTS e INSS; 4.2 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a solucionar quaisquer problemas comos itens adquiridos, seporventuranão estiverematendendoasfinalidades propostas, desdeque areclamação esteja devidamente documentada pela unidade edescartadoo usoinadequado;

4.3 São obrigações dofornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com oespecificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuaisprejuízosdecorrentes do descumprimentode qualquercláusulaou condiçãoaquiestabelecida; II - cumprir o fornecimento, não sendo aceito, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob opretextode perfeitofuncionamentoe conclusão doobjetocontratado. III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atenderprontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade queverificarquando daexecução da ATA; IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante o fornecimento do produto, assim comoaocumprimento das obrigações previstasnesta ATA; V - prover todos os meios necessários à garantia de pleno fornecimento dos produtos,inclusive consideradososcasosde greve ouparalisação de qualquernatureza; VI - a falta de entrega dos produtos, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderáser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objetodesta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas; VII -comunicar imediatamenteà Prefeitura Municipal qualquer alteraçãoocorridanoendereço, conta bancáriae outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; VIII -respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúdenotrabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônusdecorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da queserá exercida pela **Prefeitura**;

X -indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo emcasode ausência ou omissão defiscalização desuaparte, porquaisquer danos ou prejuízoscausados,devendo acontratadaadotartodasas medidaspreventivas,comfiel observânciaàs exigências das autoridades competentese às disposições legaisvigentes; XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pelamesma,no prazode 3(três)diasúteis,caso constatadas divergências nas especificações. São responsabilidades do Fornecedor Contratado: **I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos,empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura; **II -** toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução da entrega dosequipamentos em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade dequalquer solidariedade ou responsabilidade; **III -** toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, emdecorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde quedevidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar,dequalquer pagamento devido àcontratada,o valor correspondente. A FORNECEDORA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danosou prejuízos diretamente dasfaturas pertinentes aos pagamentosque lhe forem devidos, independentemente dequalquer procedimento judicialouextrajudicial, asseguradaaprévíadefesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obra e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1. As entregas serão realizadas pelo proponente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme ordem de fornecimento, podendo ser este prazo prorrogado, mediante solicitação e justificativa do contratado, emitida por escrito e aceita pela Administração

6.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

7.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

7.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

7.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

7.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULAOITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

8.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

9.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

9.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DECIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O setor competente para conferir e fiscalizar o fornecimento do objeto desta licitação, será servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, sendo este dotado de conhecimento para tal, além do fiscal de contrato

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

11.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

12.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLASULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio, do Leste/MT, 18 de março de 2022.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ARUANAS INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022

PROCESSO Nº 023/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório pregão presencial para **futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço em torno, solda e hidráulica, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e suas secretarias.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura do processo dar-se-á às ***08:00 horas do dia 05 de abril de 2022***, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na rua Primavera, nº 292, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste – MT, 22 de março de 2022.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2022

PROCESSO Nº 028/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório pregão presencial para **Futura e eventual aquisição de Transformador trifásico de 225KVA, tensão de entrada 34,5KV, tensão de saída 127/220V.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura do processo dar-se-á às ***08:00 horas do dia 08 de abril de 2022***, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na rua Primavera, nº 292, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste – MT, 22 de março de 2022.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

JURÍDICO
LEI Nº 882/2022

LEI N° 882/2022

DE: 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre revisão anual e recomposição de perda do poder aquisitivo dos Servidores Públicos do município de Santo Antonio do Leste, apurado no período de março de 2021 a fevereiro de 2022 e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar revisão geral na remuneração de todos os Servidores Públicos, comissionados, eleitos e efetivos, repondo a perda do poder aquisitivo no período de março de 2021 a fevereiro de 2022, em consonância com o Artigo 37, inciso X da Constituição Federal e Artigo 79 da Lei Municipal nº 761/2020.

Artigo 2º - O índice de reposição concedido é de 10,80% (dez inteiros e oitenta décimos por cento), segundo o apurado no INPC do IBGE no referido período aquisitivo.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.022.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE MARÇO DE 2022.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

PROCESSO Nº 011/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, CNPJ 61.074.175/0001-38, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14261 andar 17 ao 21 ala A, bairro Vila Gertrudes, município de São Paulo – SP, CEP: 04.794-000,** de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação serviços de seguros veiculares, para segurar 02 (dois) veículos 0 km pertencentes ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Assistência Social, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	GARANTIAS MINIMAS PARA CADA VEICULO	VALOR TOTAL SEGURO
1	215602-4	**CHEVROLET S-10 LT** ANO/MODELO: 2022/2022 CHASSI: 9BG148FK0NC440127 QTDE DE PASSAGEIROS: 5 TIPO: COMERCIAL	**Casco: 100% tabela FIPE** **Danos Materiais:** R$ 200, 000.00 **Danos Corporais:** R$ 200, 000.00 **Danos Morais:** R$ 20.000,00 **AP Morte:** R$ 20.000,00 **AP Invalidez:** R$ 20.000,00 **DMHO:** R$ 20.000,00 **Assistência 24 horas+Táxi** **Carro Reserva:** 30 dias com AR **Serviços de reboque: ilimitado** **Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores**	R$ 598,00
2	215602-4	**HILUX CD DSL 4X4 AUTOMATICO** ANO/MODELO: 2021/2022 CHASSI:8AJBA3CDD3N1697461 QTDE DE PASSAGEIROS: 5 TIPO: COMERCIAL	**Casco: 100% tabela FIPE** **Danos Materiais:** R$ 200, 000.00 **Danos Corporais:** R$ 200, 000.00 **Danos Morais:** R$ 20.000,00 **AP Morte:** R$ 20.000,00 **AP Invalidez:** R$ 20.000,00 **DMHO:** R$ 20.000,00 **Assistência 24 horas+Táxi** **Carro Reserva:** 30 dias com AR **Serviços de reboque: ilimitado**	R$ 532,00

			Vidros Completos Todos +Lanternas+Farois+Retrovisores	

3.0. O valor da presente Ata é de **R$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. Os serviços serão recebidos inicialmente em forma de apólices de seguro, entregues em uma via completa impressa e arquivo digital a administração no Departamento de Licitação e outra via digital para o Departamento de patrimônio através do e-mail patrimoniopmsal@gmail.com, no prazo de até 10 (dez) dias para conferência. Posteriormente a prestação dos serviços é pertinente a toda execução do contrato, a cada sinistro ocorrido, os serviços que compõem o contrato deverá ser prestado e entregue, conforme necessidade e ocorrências ao município de Santo Antônio do Leste – MT, com todos os custos às expensas do contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA APOLICE

8.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

8.2 Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**;

8.3 Entregar, ano prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Termo de Referência, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;

8.4. O fato da seguradora, deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

8.5 No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela CONTRATANTE;

8.6 Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane, acidente, o veículo não puder circular, devendo ser encaminhado a oficina indicada pela CONTRATANTE, se o conserto não puder ser efetuado, de forma ágil, no próprio local do evento;

8.7 A Seguradora responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com translado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo;

8.8 A Empresa Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem a Sede do Município de Santo Antônio do Leste/MT;

8.9 Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice;

8.10 A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada a importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, a Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

i) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

j) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

m) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

n) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

o) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

p) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

q) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

r) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

s) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3.Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4.Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	27	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2057	Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social

Ficha	542	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de março de 2022.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

DETENTORA DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 145/2022.

PORTARIA Nº. 145/2022.

DE: 22 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE À SERVIDORA PUBLICA EFETIVA SRª LAUDICEIA DE OLIVEIRA BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe A para Classe B à servidora pública efetiva Srª LAUDICEIA DE OLIVEIRA BATISTA, conforme Lei 765/2020 de 04 de maio de 2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE MARÇO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 - SRP

PROCESSO Nº 015/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 10.717.170/0001-45, estabelecida na Av. Gov. Júlio Jose de Campos, nº 6969, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/ MT – CEP: 78.140-400, neste ato representado pelo seu sócio proprietário o Sr. Victor Rodrigues Alves Real, brasileiro, solteiro, portador da CIRG sob o n. ° 20371438 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 034.089.381-80, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2022, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para a futura e eventual aquisição de Hipoclorito de Sódio 12% para uso da Coordenadoria de Água e Esgoto, vinculado a Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 003/2022, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD. TCE	DESRIÇÃO PRODUTO	UNID	QTD	V. UNITA-RIO	V.TO-TAL
01	377659-0	Hipoclorito de sódio líquido, fórmula químicaNaClO, comumente conhecido como água sanitária, apresentando coloração amarelo claro, densidade (20° C) igual a 1,20 g/cm³, peso molecular 74,45 g/mol, grau de pureza 12,0%, faixa de dosagem de 12,0, ponto de ebulição 110,0°C, solúvel em água, odor característico e semelhante ao da água sanitária com uma intensidade maior, forma límpido e Ph em solução de 5% em peso a 25°C igual a 11,0.Envasado em galões de capacidade de 65 kg, em material resistente a impactos externos, perfurações e derramamento do produto. Classe de Risco: 8 Número de Risco: 80 Número da ONU: 1791 Descrição da Classe: CORROSIVO	UN. TCE 3 KG	10.000 kg	R$ 6,70	R$ 67.000,00

2.2. O valor total da presente ata é de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

A. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

B. Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues/realizados para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

C. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

D. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

E. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

F. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

G. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

H. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

I. Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

J. A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

K. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

L. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

M. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

N. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

O. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

P. Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Q. Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

R. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

S. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

T. Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

U. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

V. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

W.Responsabilizar-se pela entrega/realização do bem/serviço, utilizando material próprio, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento e seus anexos;

X. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de 10 (dez) dias úteis, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e o mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

10.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

10.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

10.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	17.512.5011.2064	Manutenção da CAESAL – Coord. Água e Esgoto
Ficha	671	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de março de 2022.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

DETENTORA DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 143/2022.

PORTARIA Nº. 143/2022.

DE: 22 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR EFETIVO SRº VANDOIR LUIS ROBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe A para Classe B ao servidor público efetivo Srº VANDOIR LUIS ROBE, conforme Lei 765/2020 de 04 de maio de 2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE MARÇO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 144/2022.

PORTARIA Nº. 144/2022.

DE: 22 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR EFETIVO SRº IVO PEREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe A para Classe B ao servidor público efetivo Srº **IVO PEREIRA DOS SANTOS**, conforme Lei 765/2020 de 04 de maio de 2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE MARÇO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 146/2022.

PORTARIA Nº. 146/2022.

DE: 22 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE À SERVIDORA PUBLICA EFETIVA SRª LUCIA DE OLIVEIRA NUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe A para Classe B à servidora pública efetiva Srª LUCIA DE OLIVEIRA NUNES, conforme Lei 387/2021 de 19 de março de 2012.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE MARÇO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 142/2022.

PORTARIA Nº. 142/2022.

DE: 22 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR EFETIVO SRº ANTÔNIO ROBERTO BRANDALIZE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe A para Classe B ao servidor público efetivo Srº **ANTÔNIO ROBERTO BRANDALIZE**, conforme Lei 762/2020 de 02 de abril de 2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE MARÇO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 141/2022.

PORTARIA Nº. 141/2022.

DE: 22 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR EFETIVO SRº VALDIVINO FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe A para Classe B ao servidor público efetivo Srº **VALDIVINO FERREIRA DA SILVA**, conforme Lei 762/2020 de 02 de abril de 2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE MARÇO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 140/2022.

PORTARIA Nº. 140/2022.

DE: 22 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR EFETIVO SRº SABINO JOSE DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe A para Classe B ao servidor público efetivo Srº SABINO JOSE DE SOUZA, conforme Lei 762/2020 de 02 de abril de 2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE MARÇO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA DA REFORMA DA PRAÇA DA BÍBLIA, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, QUE FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT – E A EMPRESA L.P. DOS SANTOS M

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Termo de Recebimento Definitivo da **Obra da Reforma da Praça da Bíblia,** conforme Tomada de Preços nº 002/2020, que faz a **Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT –** e a empresa L.P. dos Santos Materiais Para Construção - ME, na forma abaixo.

Aos 22 (Vinte e Dois) dias do mês de Dezembro do ano de 2021, no local em que foram executados os serviços da **Reforma da Praça da Bíblia**, na cidade de São Félix do Araguaia – MT, presente de um lado a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, representada pela Sra. Janaílza Taveira Leite, Prefeita Municipal e Jullian Mitsuo Miyamoto, Engenheiro Civil, que ficam fazendo parte do presente Instrumento, juntamente com o representante executor a Sra. Lenita Pereira dos Santos Fernandes , portadora do RG n° 2626583, com poderes bastante conforme documentos arquivados na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT; procederam os mencionados representantes da Prefeitura Municipal, o exame da Obra supracitada, executada e concluída pelo executor em decorrência do Contrato nº 060/2020, celebrado aos 01 dias do mês de Julho do ano de 2020. Tendo os representantes das partes signatárias verificado que os serviços objeto do Contrato foram executados pela Empresa, encontrando-se concluídos e de acordo com as normas técnicas em vigor para os serviços de obras dessa natureza. Os representantes da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT acima mencionados, neste Ato e por este Instrumento fizeram o **Recebimento Definitivo** da Obra citada.

São Félix do Araguaia-MT, quarta-feira, 18 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Termo de Recebimento Definitivo da **Obra da Construção da Quadra Coberta,** conforme Tomada de Preços nº 001/2020, que faz a **Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT –** e a empresa L.P. dos Santos Materiais Para Construção - ME, na forma abaixo.

Aos 22 (Vinte e Dois) dias do mês de Dezembro do ano de 2021, no local em que foram executados os serviços da **Construção da Quadra Coberta**, no distrito de Espigão do Leste, na cidade de São Félix do Araguaia – MT, presente de um lado a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, representada pela Sra. Janaílza Taveira Leite, Prefeita Municipal e Jullian Mitsuo Miyamoto, Engenheiro Civil, que ficam fazendo parte do presente Instrumento, juntamente com o representante executor a Sra. Lenita Pereira dos Santos Fernandes , portadora do RG n° 2626583, com poderes bastante conforme documentos arquivados na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT; procederam os mencionados representantes da Prefeitura Municipal, o exame da Obra supracitada, executada e concluída pelo executor em decorrência do Contrato nº 022/2020, celebrado aos 15 dias do mês de Abril do ano de 2020. Tendo os representantes das partes signatárias verificado que os serviços objeto do Contrato foram executados pela Empresa, encontrando-se concluídos e de acordo com as normas técnicas em vigor para os serviços de obras dessa natureza. Os representantes da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT acima mencionados, neste Ato e por este Instrumento fizeram o **Recebimento Definitivo** da Obra citada.

São Félix do Araguaia-MT, quarta-feira, 18 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
SÉTIMO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ITENS 03 E 04 DO CONTRATO N.º 028/2021

SÉTIMO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

ITENS 03 E 04 DO CONTRATO N.º 028/2021

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, e de outro a empresa **BOM JESUS COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: 03.646.889/0001-77. insc. estadual: 13.192.757-4. Rodovia BR 242, km 01, s/n, Bairro Vila Lagoa. CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. **KARINE DA SILVA FREIRE DE ANDRADE,** inscrito no CPF sob o Nº 046.581.311-96 e Portador do RG nº 24432474 SEJSP/MT, TEL.: (66) 3522-1207, e-mail: diogo-freire@uol.com.br, firmam o **TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO,** nos termos da Lei n°. 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

Tem por objeto a Aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo S10, Álcool/Etanol, para manutenção da frota de veículos pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO REFERENTE AOS ITENS 03 E 04 DO CONTRATO N.º 028/2021

2.1 - Fica alterado a cláusula primeira, 1.1.1 do contrato n. º 028/2021, pregão eletrônico n. º 013/2021, processo licitatório n. º 023/2021, conforme planilha a seguir:

Item	Descrição	Quant.original	Valor do último reajuste	Quant. Já solicitada	Valor total já pedido	Quant. restante	valor do presente reequilíbrio	Valor total
03	ÓLEO DIESEL COMUM	335.320	**6,81**	**66.586,22094**	**R$ 404.655,25613**	**268.733,77906**	**7,64**	**R$ 2. 053126,0720184**
04	ÓLEO DIESEL S10	143.300	**6,89**	**118. 904,38691**	**R$ 733.559,03767**	**24.395,61309**	**7,69**	**R$ 187. 602,2646621**

2.2 – Fica alterada a cláusula quinta, 5.1, no qual o valor global estimado para execução do contrato original era de R$ 4.052.117,00(quatro milhões, cinquenta e dois mil, cento e dezessete reais), passando a ser **R$ 5.167.995,80 (cinco milhões cento e sessenta e sete mil novecentos e cinco reais e oitenta centavos),** havendo um aumento de **R$ 392.955,60(trezentos e noventa e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)** no contrato n.º 028/2021. Devemos considerar os últimos reequilíbrios, pois o contrato encontrava-se em R$ 4.775.040,20(quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quarenta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 22 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N. º 021/2020

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

DO CONTRATO N. º 021/2020

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, e de outro a empresa **JABES ANTONIO DA SILVA - ME**, CNPJ: 20.402.177/0001-21,com sede administrativa na Avenida Manoel Contador, 18 - Sol Nascente, Alto Boa Vista - MT, CEP: 78670-000, representada pelo Sr. **ISRAEL BARBOSA DA SILVA**, portador do CPF sob o nº 965.473.081-20 e RG nº 14722542 SSP/MT, e-mail: internet.bosvista@gmail.com, firmam o **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO, referente ao Contrato n°. 021/2020, Processo Licitatório de n. ° 013/2020, Pregão Presencial n. º 06/2020,** nos termos da Lei n°. 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO CONTRATUAL ORIGINAL

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em disponibilização de link dedicado 50mbps a Internet banda larga via rádio 24h por dia para pontos nos Distritos do Município de São Félix do Araguaia - MT– MT e disponibilização de sinal de Internet link dedicado a internet de fibra óptica 350mbps 24h por dia, para pontos no perímetro urbano Município e Distrito do Espigão do Leste para ser utilizado nas unidades governamentais do Município de São Félix do Araguaia - MT, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital Pregão 006/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterado a cláusula segunda, 2.1 do contrato n. º 021/2020, sendo o contrato citado prorrogado por mais 12(doze) meses. Assim o contrato terá vigência até o dia 03/04/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia – MT, 24 de março de 2021._

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO-PREGÃO ELETRONICO Nº 014-2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **CARAVINA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 36506911000132**, com o valor total de **R$ 128.496,40 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**. São José do Rio Claro – MT, 22 de março de 2022. Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 101/2022

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS E ALTERA O NOME DE SECRETARIA, NA PORTARIA 053/2022 - QUE INSTITUI E COMPÕE O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera o art. 2º, Item I e o item IV, da Portaria N.º 053/2022 - Nomeando a Senhora **Raissuellen Lang Ribeiro,** como Membro Titular, em substituição à senhora Maria Di Jesus Soares Mota, e a Senhora **Maria Di Jesus Soares Mota,** como Membro Suplente, em substituição à Senhora Adriana Processo Oller - **Representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**; **E ONDE SE LÊ: IV –** Luciana Aguilera, representando a Secretaria Municipal de Habitação, **LEIA-SE: LUCIANA AGUILERA, REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** E ALESSANDRO DA SILVA, COMO RESPECTIVO SUPLENTE.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 22 de março de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSORAS, TELEVISORES, CELULARES E DEMAIS ACESSÓRIOS DE COMUNICAÇÃO À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Data de Abertura: às 15h00min, do dia 07 de abril de 2022, horário de Brasília, no endereço acima.** Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, **07h às 11h, e das 13h ás 17h,** com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br ou ainda no site do município: **www.saojosedorioclaro.mt.gov.br** e **www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO** São José do Rio Claro – MT, 22 de março de 2022. Tatiane Ilma Grolli Baggio– Pregoeira Oficial

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024 DE MARÇO DE 2022.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS CALÇADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO, que o prazo final para execução das calçadas no município encerra no dia 22 de março de 2022, conforme Lei 1.330 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO, que diante das chuvas anormais e a caracterização de caso fortuito (evento da natureza, imprevisível e inevitável), inviabiliza o cumprimento da obrigação de construção das calçadas no prazo inicialmente estipulado;

CONSIDERANDO, que resta comprovada a escassez de mão de obra para construção das calçadas e o considerável aumento de preços dos materiais de construção ocasionados pela pandemia do covid-19;

CONSIDERANDO, que o contribuinte não deve ser prejudicado por situação alheia a sua vontade;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para execução das calçadas para o dia 22 de setembro de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 22 de março de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Eletrônico para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EQUIPAR A AGROINDUSTRIA DE MANDIOCA PARA ATENDER OS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Data de Abertura: às 09h00min, do dia 08 de abril de 2022, horário de Brasília, no endereço acima.** Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h às 11h, e das 13h ás 17h, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br ou ainda no site do município: **www.saojosedorioclaro.mt.gov.br** e **www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO** São José do Rio Claro – MT, 22 de março de 2022. Tatiane Ilma Grolli Baggio– Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 071/2022

PORTARIA Nº 071/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL A FIM DE PROMOVER E ACOMPANHAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Público Simplificado da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, destinado à seleção de candidatos para o provimento temporário de cargos aprovados pela Lei Municipal nº 841/2022.'

Art. 2º - A composição da Comissão ora instituída se dá através dos seguintes servidores:

1. – Morgana Leticia Rossi – Matricula nº 182 Cargo:– Coordenadora Pedagógica- Presidente 2. –Maria de Jesus Guimarães Pereira Matricula nº 22 Cargo: Coordenadora Escolar – Secretária. 3. – Doralina Pereira Gomes - Matricula nº 117 Cargo: Professora – Membro 4. – Noelma Silva de Oliveira - Matricula nº 9918 Cargo: Coordenadora Escolar – Suplente

Art. 3º - A Comissão instituída por esta Portaria tem a prerrogativa de baixar edital e adotar todas as providencias necessárias à realização do Processo Seletivo, bem como fiscalizar, supervisionar e dar apoio aos atos da empresa contratada e a análise pela empresa contratada e a decisão quanto a eventuais recursos interpostos, mediante parecer emitido pela empresa contratada.

Art. 4º - O Processo Seletivo reger-se- pelas disposições especificar do Edital cabendo a Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo seletivo simplificado público municipal.

Gabinete do Prefeito

Em, 22 de março de 2022.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 121/2022

DECRETO Nº 121/2022 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 21 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **LUCIENE ROSA DE SOUZA,** do cargo em Comissão de Encarregado de Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/03/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 21 de março de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 069/2022

PORTARIA Nº 069/2022

DE 21 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra**. Morgana Leticia Rossi, como** FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
009/2022	Contratação de serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público Municipal e Estadual para Município de São José do Xingu/MT, **a serem executados pelo menor preço do km rodado, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sra.** Verônica Marcia Alves de Oliveira**, que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.'

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 21 de março de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 070/2022

PORTARIA Nº 070/2022

DE 21 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Art. 101 **§** 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° **-** Fica concedido Licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao Servidor(a) **MARIA DO CARMO REIS LIMA,** ocupante do cargo de Guarda, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, neste município de São José do Xingu – MT, pelo período de **20 de março de 2022 a 20 de março de 2024**, totalizando 2 (dois) anos de afastamento sem remuneração, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 21 de março de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO RESPOSTA DE RECURSO

A Presidente da CPL da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT comunica que o pedido de Recurso foi DEFERIDO, sendo assim realizará a abertura do envelope de Propostas às **08h00min, do dia 29/03/2022,** da **Tomada de Preço nº. 02/2022**, visando futuro e eventual **"OBRA DE REFORMA DE PONTE DE MADEIRA - RIO BUGRE E SANTA FÉ - PROPOSTA 0059-2022''.**

Informações: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas.

ROSANGELA APARECIDA CORREA Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	PAOLA MACHADO PARREIRAS	

DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.752,16**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO

A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de NUTRICIONISTA, por não ter funcionário efetivo para ocupar o cargo.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	JANAINA VETORETI GOLONI	

DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/0/2022	**23/12/2022**	**1.334,35**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO

A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA DE CIENCIAS, em aulas livres e por não ter servidor efetivo para ocupar o cargo.**

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	ANDRÉ MARTINS DA SILVA	

DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**1.334,35**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO

O contratado trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSOR DE CIENCIAS**, em AULAS LIVRES e por não ter servidor efetivo para ocupar o cargo.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
004	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	FLÁVIA ALVES DA SILVA	

DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO

A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA DE LINGUA PORTUGUESA**, em substituição a servidora **MILTS DE SOUZA LADEIA**, que se encontra de afastamento para tratamento de saúde , conforme atestado medico..

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
005	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	KATIANE APARECIDA DA SILVA	

DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO

A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II, HISTÓRIA** em substituição ao servidor **CARLOS ALBERTO CAUZO**, que se encontra em **DESVIO DE FUNÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	RAFAEL PEREIRA ALVES TIMOTI		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
21/02/2022	23/12/2022	1.173,54	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
O contratado trabalhará para o contratante, no cargo de MOTORISTA, por não ter servidor efetivo para ocupar o cargo.			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
007	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ADALBERTO PAZETO		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
02/03/2022	23/12/2020	1.173,54	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
O contratado trabalhará para o contratante, no cargo de **MOTORISTA**, por não ter servidor efetivo para ocupar o cargo e para atender o transporte escolar.			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
008	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	JOSIMAR PANIAGUA		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
02/03/2022	23/12/2022	1.173,54	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
O contratado trabalhará para o contratante, no cargo de **MOTORISTA**, por não ter funcionário para ocupar o cargo e para atender o transporte escolar.			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
009	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	JOYCE PAULA FERREIRA DA SILVA		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
21/02/2022	23/12/2022	1.100,00	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **AUXILIAR DE SERVÇOS INTERNOS**, por não ter servidor efetivo para ocupar a vaga.			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
010	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	LORHAYNE DAGUIELLE DOS SANTOS POMPEO		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
21/02/2022	23/12/2022	1.100,00	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, por não ter servidor efetivo para ocupar a vaga			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
011	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	RITYELLEN BIAZOTO MAGALHÃES		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
21/02/2022	23/12/2022	1.100,00	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, por não ter servidor efetivo para ocupar o cargo e para atender o trabalho de limpeza da escola.			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
012	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	TAINARA VENICE DE SOUZA DE LIMA		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
21/02/2022	23/12/2022	1.100,00	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, por não ter servidor efetivo para ocupar o cargo e para atender o trabalho de limpeza da escola.			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
014	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	PATRÍCIA LIMA DE MOURA		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
21/02/2022	23/12/2022	1.100,00	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, por não ter servidor efetivo para ocupar o cargo e para atender o trabalho de limpeza da escola.			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
015	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	BEATRIZ MARTINS MINSON		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
21/02/2022	23/12/2022	1.100,00	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, por não ter servidor efetivo para ocupar o cargo e para atender o trabalho de limpeza da escola.			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
016	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	LAURA DA SILVA AUGUSTO		

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
21/02/2022	23/12/2022	3.246,92	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO

A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, em substituição a professora **SONIA MARIA DOS SANTOS**, que ocupa o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA do CEI ROSELI CRISTINA VALERIO.**

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	ERICLÉIA CRISTIANE DOS SANTOS PERES	

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
21/02/2022	23/12/2022	3.246,92	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO

A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, para atender turma de PRÉ ESCOLA I, no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
018	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	ELISANGELA APARECIDA BURGO GUEVARA	

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
21/02/2022	23/12/2022	3.246,92	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO

A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, em substituição a professora **MARILEIDE VENTUROLI BRAGA,** que ocupa o cargo de **SUPERVISORA PEDAGÓGICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
019	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	MARIA DE FÁTIMA FURTADO	

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
21/02/2022	23/12/2022	3.246,92	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO

A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, para atender turma de **SALA LIVRE, no CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS.**

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
020	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	ANGÉLICA GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA	

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
21/02/2022	23/12/2022	3.246,92	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO

A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, em substituição a professora **ROZIVANI BONOMI LANDIM, que ocupa o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA NA ESCOLA MUNICIPAL EVILAZIO VASCONCELOS.**

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
021	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	ANGELA MARIA CASTILHO DE LIMA	

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
21/02/2022	23/12/2022	3.246,92	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO

A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, em substituição a professora LINDINALVA ALBERTA NASCIMENTO, **que se encontra em SALA DE RECUROS NA ESCOLA MUNICIPAL EVILAZIO VASCONCELOS.**

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	PATRÍCIA CRISTINA	

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
21/02/2022	23/12/2022	3.246,92	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO

A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, em substituição ao professor JOSÉ CHARUPA GOMES, **que se encontra NO CARGO DE SUPERVISOR PEDAGÓGICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..**

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
023	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	EDICLÉIA ALINE FERNANDES CABRAL LEAL	

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
21/02/2022	23/12/2022	3.246,92	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO

A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, em salas de alunos da turma de creche III no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
024	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	ANDRÉIA PATRICIO RIBEIRO DE CARVALHO	

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
21/02/2022	23/12/2022	3.246,92	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO

A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, em salas de alunos da turma da **PRÉ ESCOLA no CEI ROSELI CRISTINA VALERIO.**

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
025	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	MARIA APARECIDA DE CARVALHO SIQUEIRA	

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
21/02/2022	23/12/2022	3.246,92	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, em salas de alunos da turma de creche II no CEI SÃO FRANCOSCO DE ASSIS., **atendimento da meta 1 do plano municipal de educação.**

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
026	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ADRIANA COELHO DA SILVA		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, em salas de alunos da turma de creche III no **CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS., atendimento da meta 1 do plano municipal de educação, SALA LIVRE.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
027	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA PAES		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, em substituição a professora MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA REZIO **que se encontra EM DESVIO DE FUNÇÃO.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
028	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	IRIS VANIA APARECIDA MOREIRA		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, em substituição a professora **SUELI DE OLIVEIRA LOPES CASSIA, que se encontra no CÁRGO DE COORDENADORA PEDAGOGICA NA ESCOLA MUNICIPAL REINALDO BOTELHO.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
029	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	MARIA JOSE SOUZA DOS SANTOS		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, em substituição a professora **CRISTIANE APARECIDA FRAGA, que se encontra lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
030	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	REGIANE FATIMA PAZETO		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, em salas de alunos da turma de creche II no **CEI ROSELI VRISTINA VALERIO., atendimento da meta 1 do plano municipal de educação, SALA LIVRE.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
031	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	JANETE PIRES SANTANA		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, em substituição s a servidora **MARCIA CRISTINA BOTELHO que se encontra em DESVIO DE FUNÇÃO.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
032	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ADRIANA CLÁUDIA DE MELO NOGUEIRA		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, em salas de alunos da turma de creche II no **CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS. ATENDIMENTO DA META 01 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SALA LIVRE.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
033	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ANA PAULA WINK		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, **EM SALAS DE ALUNOS DA TURMA DE CRECHE II NO CEI MARCELONO PENACHIONI. ATENDIMENTO DA META 01 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SALA LIVRE.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
034	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	SIMONE FERREIRA VITTORAZI		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, em substituição a professora **ELAINE PUGLIA, que se en-**			

contra no cargo de COORDENADORA PEDAGOGICA NA ESCOLA EVILAZIO VASCONCELOS.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
035	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	SANDRA PASQUALI		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, **PARA ATENDER OS ALUNOS DA TURMA DE PRE ESCOLA NA ESCOLA I E II DA REINALDO BOTELHO COM EXTENÇÃO ESTADUAL MARIA EDUARDA PEREIRA SOLDERA.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
036	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, em substituição a professora **ROSIMEIRE CANDELARIA, que se encontra na DIREÇÃO DO CEI SANTA LUZIA**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
037	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	RITYELE CAMILA ALVES BRESSANI		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, em substituição a professora **CLEONICE ARAUJO DOS SANTOS, que se encontra EM DESVIO DE FUNÇÃO**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
038	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	KARINA DE SOUZA PONCIANO		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, em substituição a professora **ROSIMEIRE CANDELARIA, que se encontra na DIREÇÃO DO CEI SANTA LUZIA**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
039	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	MICHELE DA SILVA DIAS		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, **PARA ATENDER OS ALUNOS DA TURMA DA CRECHE II DO CEI SANTA LUZIA, ATENDIMENTO DA META 1 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SALA LIVRE**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	IVANILCE APARECIDA MACHADO QUEIROZ VASCONCELOS		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, em substituição a professora **ELISANGELA ANTONIA LOPES, que se encontra COMO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
041	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	THAMIRES APARECIDA PEREIRA TORRES		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, **PARA ATENDER OS ALUNOS DA PRE ESCOLA I E II DA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA, SALA LIVRE.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
042	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	MÁRCIA GOMES INACIO VITAL		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, **PARA ATENDER OS ALUNOS DA TURMA DE 2º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL REINALDO BOTELHO, SALA LIVRE.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
043	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	MARIZA DA SILVA SANTOS		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, **PARA ATENDER OS ALUNOS DA TURMA DA CRECHE II DO CEI SANTA LUZIA, ATENDIMENTO DA META 01 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SALA LIVRE.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA
ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
044	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	LUCIANA RODRIGUES DE LIMA		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, **PARA ATENDER OS ALUNOS DA TURMA DA CRECHE II DO CEI MARCELINO PENACHIONE, ATENDIMENTO DA META 01 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SALA LIVRE.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
045	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ELENIR PEREIRA DA COSTA		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, **EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SUZANA APARECIDA VALVERDE QUE SE ENCONTRA AFASTADA DEVIDO GESTAÇAÕ DE RISCO E DO ATESTADO MEDICO.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
046	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	LUCIENE MANOELE ANSELMA LOPES PIVETTA		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
21/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, **PARA ATENDER OS ALUNOS DO 1º E 2º ANO DA ESCOLA BOA ESPERANÇA, SALA LIVRE.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
047	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	BENEDITA DE ANDRADE BARBOZA		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
22/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, **EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR SIDNEY JAFFET, QUE SE ENCONTRA NA DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL REINALDO BOTELHO.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
049	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	VILMA GERONIMO DA SILVA		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
22/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, **PARA ATENDER OS ALUNOS DO 5º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA, SALA LIVRE.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	MARIONICE FERNADES GONÇALVES GIUFRIDA		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
22/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, **PARA ATENDER OS ALUNOS DO 3º E 4º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA, SALA LIVRE**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
051	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	MARCIA PEREIRA MACHADO		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
23/02/2022	**23/12/2022**	**3.246,92**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, **PARA ATENDER OS ALUNOS DA TURMA DA CRECHE III DO CEI MARCELINO PENACHIONE, ATENDIMENTO DA TURMA 1 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SALA LIVRE**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
052	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
28/02/2022	**23/12/2022**	**1.515,22**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE EDUCAÇÃO FISICA**, **PARA ATENDER OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA E ESCOLA VEREADOR EVILAZIO VASCONCELOS, ATENDENDO A GRADE CIRRUICULAR OS ANOS INICIAIS.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
053	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	VANILZ DE AGUIAR BIANO		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
23/02/2022	**23/12/2022**	**1.569,34**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE LINGUA PORTUGUESA**, **EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR EMERSON MILLER QUE SE ENCONTRA NO CARGO DE OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO..**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**

054	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	BEATRIZ CORDEIRO ALVES		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
22/02/2022	**23/12/2022**	**1.100,00**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS (COZINHIERA) NO CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
055	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
08/03/2022	**23/12/2022**	**1.100,00**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS NA ESCOLA VEREADOR EVILÁSIO VASCONCELOS.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
056	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	SAMYLA AKEYBER DOS SANOS TOMAZ		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
22/02/2022	**23/12/2022**	**1.100,00**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS (COZINHIERA) NO CEI ROSELI CRISTINA VALÉRIO.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
057	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	MICHELLI DAYANE SANTIAGO MARTINS		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
11/03/2022	**23/12/2022**	**1.100,00**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS NO CEI SANTA LUZIA.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
058	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	RENATA JULIANA DE CASTRO APES		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
08/03/2022	**23/12/2022**	**1.100,00**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS NA ESCOLA VEREADOR EVILÁSIO VASCONCELOS.**			

PREVIQUAM
PORTARIA Nº 011/2022 PENSÃO POR MORTE

PORTARIA N.º 011 /2022 "Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do Sr. Jair Timoteo do Nascimento e para os menores Isabela Timoteo Biano e Luan Timoteo Biano, dependentes da servidora falecida Sra. Rosana de Aguiar Biano".

*O Diretor Executivo do **PREVIQUAM**, Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos Municipais de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "II" da Constituição Federal, com redação determinada pela emenda constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 231, da Lei Municipal Complementar nº 005/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "II" e Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal n.º 006/2005, de 01 de Junho de 2005.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor do **Sr. Jair Timoteo do Nascimento (esposo)**, portador do RG n.º 1187185-7 SJ/MT, inscrito no CPF n.º 824.819.031-53 e Título Eleitoral de n.º 012146581872, Zona "052", Seção "0190", e para os menores **Isabela Timoteo Biano**, portadora do RG n.º 3351664-2 SESP/MT, inscrita no CPF n.º 082.442.831-57 e para **Luan Timoteo Biano**, inscrito no CPF n.º 113.432.791-94, pelo falecimento da servidora falecida **Sra. Rosana de Aguiar Biano**, portadora do RG n.º 1539734-3 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 007.069.921-64, matricula n.º 127, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Referência 013, Nível "A", lotada na Secretária Municipal de Educação, contando com um total de 4.981 dias, ou seja, 13 (treze) anos, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias de contribuição, com 100% dos proventos rateados da seguinte forma: 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos proventos para o menor **Luan Timoteo Biano** de forma integral e temporária e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos proventos para a menor **Isabela Timoteo Biano**, de forma integral e temporária e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) para **Jair Timoteo do Nascimento** de forma integral e vitalícia, conforme o processo do PREVIQUAM n.º 002/2022, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2022, data do óbito da servidora.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 01 de março de 2022.

Miguel Souza Andrade Junior Diretor Executivo HOMOLOGO: Jamis Silva Bolandin Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2021 PREÇO REALINHADO

Processo Licitatório: 000027/2021

Pregão Presencial: 15/2021

Ata de Registro de Preços n.º 15/2021

Assinada em 03/08/2021

Órgão responsável pelo registro: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, CNPJ: 15.024.029/0001-80

Fornecedor: COMERCIAL DENTÁRIA FONTANA LTDA - CNPJ: 78.688.660/0001-02

Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL E PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA".

Valores Unitários Realinhado Remanescente a partir de 22 de março de 2022:

ITEM 01 - ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,5CM DE LARGURA) X (1,5MM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE, PACOTE C/ 100 UND - **Valor Unit. R$ 6,36.**

EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 08/2022, **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n°15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: a Sra. **CINTHIA MESQUITA**. **Objeto:** Prestação de serviços de estágio nas Dependências do Centro de Educação Infantil São Francisco de Assis. **Data**: 21/03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002/2022 – RIBEIRÃO CASACALHEIRA - MT

OBJETO DA LICITAÇÃO: "Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação e gerenciamento de fornecimento de combustível, manutenção veicular e rastreamento veicular com implantação e operação de sistema informatizado de gestão, para atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal de Serra Nova Dourada-MT".

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASACALHEIRA - MT

FORNECEDORES: EMPRESA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA **CNPJ:** 09.179.444/0001-00, com o valor de **R$ 3.426.725,98 (três milhões quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).**

Data da ata: 21/03/2022

Vigência: 12 meses

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 132/2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 009/2022

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório nº 013/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 009/2022, cujo objeto é **"Sistema de registro de preço de empresa especializada em fornecimento de material de expediente, esportivo e material pedagógico para atender as secretarias do município de Serra Nova Dourada – MT ",** terá sua Sessão de abertura realizada no dia 07 de abril de 2022 as 09:00 hs (Horário oficial de Brasília - DF), com credenciamento, recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas comerciais. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo e-mail licitaserranova@gmail.com ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 3473-1008.

Serra Nova Dourada - MT, 23 de março de 2022.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2022

Objeto: **Registro de Preços** para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL /FINANCEIRA, ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, conforme **Termo de Referencia ANEXO I**, do Edital.

Repartições interessadas:

---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2022 de 11 de Janeiro de 2022.

Empresa vencedora:

O. J. PAGNUSSATT FUNERÁRIA – ME

CNPJ Sob n° 20.101.791/0001-53

Venceu os Itens:

LOTE 01							
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS							
Item	**Duralex**	**TCE**	**Descrição**	**UN**	**Quant.**	**V.Unit.**	**V.Total**
1	99237	00027230	Serviço Funerário - Com Fornecimento De Material: **URNA FUNERÁRIA, INFANTIL, DE MADEIRA** Envernizada Forrada Com TNT Branco E Acrilon Sem Visor, Com 04 Alças De Ferro Galvanizado 1000/650MM, Contendo 2 Mocas De Crisântemos Amarelo E Duas Brancas. Paramentação Conforme Credo Religioso Contendo: Suporte Para Urna, 02 Castiçais Com Velas, Resplendor, Suporte Para Livro E Suporte Para Arranjos. Kit Café Contendo: Café, Chá, Bolacha De Água E Sal, Pão E Manteiga.	UN	20	R$ 950,00	R$ 19.000,00
2	99238	00027231	Serviço funerário - com fornecimento de material: **URNA FUNERARIA ADULTO**, de madeira envernizada forrada com TNT branco e acrilon sem visor com 06 alças de ferro galvanizado 2000/650mm, contendo 2 mocas de crisântemos amarelo e duas brancas. Paramentação conforme credo religioso contendo: suporte para urna, 02 castiçais com velas, resplendor, suporte para livro e suporte para arranjos. Kit café contendo: café, chá, bolacha de água e sal, pão e manteiga.	UN	40	R$ 1.450,00	R$ 58.000,00
3	99236	380849-1	Serviço de transporte de cargas - do tipo terrestre,**TRANSLADO DE CADAVERES**, com utilização de veiculo funerário em todo estado de Mato Grosso.	KM	30.000	R$ 3,50	R$ 105.000,00

Valor total Homologado: R$ 182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil reais).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 22 de Março de 2022.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° **008/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **008/2022**

Pelo presente instrumento o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n. º 979, Centro, CEP 78.563-000, fone (66) 3557-1248, CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sirineu Moleta, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Município de Tabaporã/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **O. J. PAGNUSSATT FUNERÁRIA – ME**, CNPJ Sob n° **20.101.791/0001-53**, sediada na Rua Vilas Boas, n° 230 - Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, representada pelo seu proprietário o senhor **Odair José Pagnussatt**, portador da cédula de identidade n° 0904028-5 SESP/MT e CPF Sob n° 004.349.261-40, residente e domiciliado na Rua Barbacena, n° 84W - Centro, CEP: 78.575-000 no Município de Juara – MT. (qualificar) nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO

Através da presente Ata ficam registrados, a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL /FINANCEIRA, ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, conforme **Termo de Referencia ANEXO I**, do Edital.

2.0. DA LICITAÇÃO 2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **008/2022**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente. **3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO** 3.1. A empresa **O. J. PAGNUSSATT FUNERÁRIA**, instituída sob **CNPJ n° 20.101.791/0001-53**, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos Itens, conforme especificado no Termo de Referência:

LOTE 01							
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS							
Item	**Duralex**	**TCE**	**Descrição**	**UN**	**Quant.**	**V.Unit.**	**V.Total**
1	99237	00027230	Serviço Funerário - Com Fornecimento De Material: **URNA FUNERÁRIA, INFANTIL, DE MADEIRA** Envernizada Forrada Com TNT Branco E Acrilon Sem Visor, Com 04 Alças De Ferro Galvanizado 1000/650MM, Contendo 2 Mocas De Crisântemos Amarelo E Duas Brancas. Paramentação Conforme Credo Religioso Contendo: Suporte Para Urna, 02 Castiçais Com Velas, Resplendor, Suporte Para Livro E Suporte Para Arranjos. Kit Café Contendo: Café, Chá, Bolacha De Água E Sal, Pão E Manteiga.	UN	20	R$ 950,00	R$ 19.000,00
2	99238	00027231	Serviço funerário - com fornecimento de material: **URNA FUNERARIA ADULTO**, de madeira envernizada forrada com TNT branco e acrilon sem visor com 06 alças de ferro galvanizado 2000/650mm, contendo 2 mocas de crisântemos amarelo e duas brancas. Paramentação conforme credo religioso contendo: suporte para urna, 02 castiçais com velas, resplendor, suporte para livro e suporte para arranjos. Kit café contendo: café, chá, bolacha de água e sal, pão e manteiga.	UN	40	R$ 1.450,00	R$ 58.000,00
3	99236	380849-1	Serviço de transporte de cargas - do tipo terrestre,**TRANSLADO DE CADAVERES**, com utilização de veiculo funerário em todo estado de Mato Grosso.	KM	30.000	R$ 3,50	R$ 105.000,00

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser entregue em Tabaporã - MT, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 e seus anexos.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a: a) Acatar as decisões e observações feitas pelo Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo; b) Executar a entrega dos produtos nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos,

especialmente os previstos no Termo de Referência; c) Não realizar entrega parcial dos produtos; d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE; e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE; f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à aquisição dos materiais, nos termos da Lei vigente; g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da própria execução do contrato; h) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos materiais. i) Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. j) Os serviços deverão ser prestados conforme demanda da secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos. k) A empresa fica obrigada a arcar com todos e/ou qualquer prejuízo que venha ocorrer durante a prestação de serviço para a administração. l) A empresa deve disponibilizar para a prestação do serviço, profissionais experiente e equipamentos em perfeitas condições para a execução dos serviços, bem como manutenção e despesas com locomoção será obrigatoriedade da contratada. **5.0. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.** 5.1. Os materiais/serviços deverão ser entregues na Sede do Município, no local indicado na solicitação emitida e sem ônus para a Contratante. 5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer material, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento. 5.3. Os materiais adquiridos deverão ser entregues nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas. 5.4. O licitante vencedor, será responsável pela efetiva entrega dos materiais de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. 5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega/execução de qualquer material/serviço, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento. 5.3. Os materiais/serviços adquiridos/contratados deverão ser entregues/executados nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas. 5.4. O licitante vencedor, será responsável pela efetiva entrega/execução dos materiais/serviços de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** 6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; 6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; 6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais; 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município. 7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas. **8.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Secretaria Municipal De Ação Social e Cidadania. **9.0. DO PAGAMENTO** 9.1. O pagamento dar-se-á através de faturamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao do fornecimento dos materiais, conforme as quantidades retiradas por cada Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas. 9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento; 9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 9.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues. *9.5.* O Município de Tabaporã - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";* 9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. **10.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS** 10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido **12 (doze) meses** de vigência desta Ata. 10.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto. 10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. 10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. 10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços. **11.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: 11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços; 11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; 11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; 11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas; 11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. 11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata. 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item. 11.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **12.0. DAS PENALIDADES** 12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) Advertência; b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato; c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente rescisão contratual; d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos

demais casos de inadimplemento contratual; e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; 12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Tabaporã - MT; 12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis; 12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente: 12.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento; 12.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo- se a paralisação do fornecimento; 13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT para o exercício de 2022. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Dotação	Finalidade
09 00100 08 224 0003 2060 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15000000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho. 14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata. II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 008/2022, seus anexos e as propostas da contratada. III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabaporã – MT. **15.0. DA PUBLICAÇÃO** 15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02. **16.0. DO FORO** 16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tabaporã - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaporã - MT, 22 de Março de 2022.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**O. J. PAGNUSSATT FUNERÁRIA – ME** CNPJ Sob n° 20.101.791/0001-53 **Odair José Pagnussatt** Representante
Marta Gotarddi de Oliveira Cpf: 835.209.701-63 Testemunha	**Rosimeire Dias Garcia Oliveira** Cpf: 936.878.181-87 Testemunha

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022

O Município de Tabaporã/Mt, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº. 002/2022 de 11 de Janeiro 2022, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - ***EXCLUSIVO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018***, para **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo Menor Preço **por item**, cujo objeto consiste na **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS INSUMOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS EM CUMPRIMENTO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988 E LEI Nº 8.080/1990 DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT,** conforme a o termo de referencia ***Anexo I.***

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06, LC 147/14 E A LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- **05/04/2022**

Horário:---------- Das 07h30minh ÀS 08h00-minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:---------- **05/04/2022**

Horário:---------- AS 08h00minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço acima citado, pelo telefone 66 3557 1505, pelo site http://www.tabaporatransparente.com.br/ ou pelo e-mail licitação@tabapora.mt.gov.br* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabapaporã – MT, 22 de Março de 2022.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro nomeado

Portaria n° 002/2022

PORTARIA Nº. 162/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora ***LEILA COWASKI DOMINGOS SANTOS*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1696, admitida em 14/03/2017, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde II – Recepcionista**, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, da **Classe A – Nível 04, para perceber na Classe A – Nível 05, correspondente ao valor de R$: 1.244,73 (Um Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos),** em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 23 de Março de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2022

Objeto: **Registro de Preços** para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL /FINANCEIRA, ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, conforme **Termo de Referencia ANEXO I**, do Edital.

Repartições interessadas:

---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

O. J. PAGNUSSATT FUNERÁRIA – ME

CNPJ Sob n° 20.101.791/0001-53

Venceu os Itens:

LOTE 01							
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS							
Item	**Duralex**	**TCE**	**Descrição**	**UN**	**Quant.**	**V.Unit.**	**V.Total**
1	99237	00027230	Serviço Funerário - Com Fornecimento De Material: **URNA FUNERÁRIA, INFANTIL, DE MADEIRA** Envernizada Forrada Com TNT Branco E Acrilon Sem Visor, Com 04 Alças De Ferro Galvanizado 1000/650MM, Contendo 2 Mocas De Crisântemos Amarelo E Duas Brancas. Paramentação Conforme Credo Religioso Contendo: Suporte Para Urna, 02 Castiçais Com Velas, Resplendor, Suporte Para Livro E Suporte Para Arranjos. Kit Café Contendo: Café, Chá, Bolacha De Água E Sal, Pão E Manteiga.	UN	20	R$ 950,00	R$ 19.000,00
2	99238	00027231	Serviço funerário - com fornecimento de material: **URNA FUNERARIA ADULTO**, de madeira envernizada forrada com TNT branco e acrilon sem visor com 06 alças de ferro galvanizado 2000/650mm, contendo 2 mocas de crisântemos amarelo e duas brancas. Paramentação conforme credo religioso contendo: suporte para urna, 02 castiçais com velas, resplendor, suporte para livro e suporte para arranjos. Kit café contendo: café, chá, bolacha de água e sal, pão e manteiga.	UN	40	R$ 1.450,00	R$ 58.000,00
3	99236	380849-1	Serviço de transporte de cargas - do tipo terrestre,**TRANSLADO DE CADAVERES**, com utilização de veiculo funerário em todo estado de Mato Grosso.	KM	30.000	R$ 3,50	R$ 105.000,00

Valor total Adjudicado: R$ 182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil reais).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 22 de Março de 2022.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 259/2022

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso, CNPJ: 00.375.972/0002-41 e a Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, CNPJ: 37.464.997/0001-40, cujo objeto é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária. Processo nº 54000.020326/2022-04.

PORTARIA Nº. 161/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **AMARILDO RODRIGUES AUGUSTO**, servidor efetivo, admitido em 15/03/2000, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista** com matrícula no RH nº. 05, **lotado na Secretaria Municipal de Saúde**, da **Classe C – Nível 21, para perceber na Classe C – Nível 22, correspondente ao valor de R$: 3.167,69 (Três Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 23 de Março de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2022

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2022 de 11/01/2022, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018**, do Tipo **Menor Preço Por ITEM** para o REGISTRO DE PREÇOS para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E CONFECÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ – MT**, conforme Termo de Referencia **ANEXO – I** do Edital.

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02, **LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018**.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: ---------- **04/04/2022**

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: ---------- **04/04/2022**

Horário: ---------- Às 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã – MT, 22 de Março de 2022.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº060/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº060/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CENTRAL TELEFÔNICA - PABX, o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14. 133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 22 de Março de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras

DECRETO N.º 078 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO N.º 078 DE **18** DE **MARÇO** DE **2022.**

Aprova o projeto de ANEXaçÃo dos LOTEs 15 E 16 da QUADRA 09, DO JARDIM TANGARÁ, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pelas Leis Complementares n.ºs 120 e 123/07.

Considerando o objeto do Protocolo **n.º 162** de **19** de **janeiro** de **2022.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Anexação dos **Lotes 15 (quinze)** com área de **450,00m² e Lote 16 (dezesseis)** com área de **450,00m²** ambos da **Quadra 09 (nove),** localizados no Loteamento Jardim Tangará**,** devidamente matriculados sob n.ºs **39.734 e 39.735,** respectivamente, no RGI desta Comarca, de propriedade de **WELINTON MARQUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, farmacêutico, inscrito no CPF sob nº 537.747.101-63, casado com CINTIA APARECIDA GONZAGA DO NASCIMENTO, brasileira, comerciante, portador do Rg nº 2703974-9 SESP/MT, inscrito no CPF sob nº 790.928.701-10, residente e domiciliado a Rua 13-A, nº 383-W, Jardim do Lago, neste município de Tangará da Serra/MT; tendo como resultante **Lote 15/16, da Quadra 09, do Loteamento Jardim Tangará**, perfazendo uma superfície total de **900,00m² de área**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote unificado no *caput*, tem o valor venal de R$ 334. 206,00 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e seis reais), conforme Certidão nº 009/2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezoito** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 013/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2022/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GALVANIZADO, FERRO E METAL PARA MANUTENÇÃO DOS CAVALETES DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** as empresas: **JAYME JACINTHO LTDA, CNPJ: 41.429.108/0001-81,** para o item: 02; **COTOVIA COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 43.853.822/0001-28,** para o item: 01; **J. E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 63. 017.784/0001-80,** para o item: 03.

Tangará da Serra/MT, 22 de Março de 2022.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

LEI ORDINÁRIA N.º 5.679, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.679, DE **14** DE **MARÇO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 13.526.897,84 (TREZE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2905	Aquisição e Manut. de Veículos, Máquinas e Equipamentos da SINFRA	R$ 10.103. 360,36
2907	Construção e Manut. de Pavimentação, Sinalização e Drenagem	R$ 7.843. 153,40

Para:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2905	Aquisição e Manut. de Veículos, Máquinas e Equipamentos da SINFRA	R$ 17.430. 258,20
2907	Construção e Manut. de Pavimentação, Sinalização e Drenagem	R$ 14.043. 153,40

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 13.526.897,84 (treze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.090.3 – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2907 – CONSTRUÇÃO E MANUT. DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM

4.4.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…....……R$ 6. 200.000,00

Total……..……..……R$ 6. 200.000,00

02.090.4 – COORDENAÇÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2905 – AQUISIÇÃO E MANUT. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SINFRA

4.4.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……R$ 4. 109.201,06

4.4.90.00.00.00. 2.711.0000801 – Aplicações Diretas…..…....……..R$ 58.563,88

4.4.90.00.00.00. 2.711.0000802 – Aplicações Diretas…..……R$ 1. 192.677,21

4.4.90.00.00.00. 2.711.0000804 – Aplicações Diretas…..……R$ 1. 068.121,73

4.4.90.00.00.00. 2.749.0000000 – Aplicações Diretas…..……R$ 83.757,23

4.4.90.00.00.00. 2.755.0000000 – Aplicações Diretas…....……..R$ 814.576,73

Total……..……..……..……..……R$ 7. 326.897,84

Total da abertura de crédito……..……..……..……..R$ 13. 526.897,84

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balan-

ço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização dos recursos para aquisição de maquinários (Caminhão Basculante, Caminhão Lubrificador (Melosa), Escavadeira Hidráulica, Vassoura Coletora a Vácuo, Implemento Vassoura 60 Polegadas para mini carregadeira, Implemento fresa 18 polegadas para mini carregadeira e Caminhão no chassi tração 4x2), para compor a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O recurso deste projeto visa também a execução do recapeamento das vias urbanas municipais, sendo elas na Rua Celso Rosa Lima (26), Rua Júlio Martinez Benevides, Avenida José Mansano Vicerra (Antiga Mauá), Rua Neftes de Carvalho (19) e Avenida Ismael José do Nascimento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatorze** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.680, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.680, DE **14** DE **MARÇO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 6.487.850,83 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0020– GESTÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS HIDRICOS		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
1163	Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento da Água	7.406.025,68

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2161	Gerenciamento do Depto Adm. e Financeiro	3.969.192,63

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2164	Gerenciamento do Departamento Operacional	5.569.113,29

Para:

PROGRAMA: 0020– GESTÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS HIDRICOS		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
1163	Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento da Água	10.906.025,68

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2161	Gerenciamento do Depto Adm. e Financeiro	5.069.192,63

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2164	Gerenciamento do Departamento Operacional	7.456.964,12

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Autarquia Municipal, crédito especial no valor de R$ 6.487.850,83 (Seis milhões quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041201– ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

18 – GESTÃO AMBIENTAL

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

0020 – GESTÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS HIDRICOS

1163 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA ÁGUA

4.4.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…...……..R$ 1.166.098,61

4.4.90.00.00.00. 2.711.0000802 - Aplicações Diretas.....R$ 2.333.901,39

Total……..……..……..R$ 3.500.000,00

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2161 – GERENCIAMENTO DO DEPTO ADM. E FINANCEIRO

3.1.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…...…..……. R$ 600.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…...…..…. R$ 200.000,00

4.4.90.00.00.00. 2.501.0000000 - Aplicações Diretas.....….....R$ 300.000,00

Total……..……..……..……..R$ 1.100.000,00

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2164 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL

3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…… R$ 487.850,83

4.4.90.00.00.00. 2.501.0000000 - Aplicações Diretas.....….....R$ 1.400.000,00

Total……..……..…...…..R$ 1.887.850,83

Total da abertura de crédito…….…….....……R$ 6.487.850,83

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório expedido pela contabilidade desta Autarquia, assinado pelo Diretor Geral, anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, para aquisição de reservatório com capacidade de 3 milhões de litros, suplementação de valores na folha de pagamento, aquisição de máquinas e equipamentos, e a manutenção e reforma do prédio do setor Operacional.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatorze** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Heliton Luiz de Oliveira

Diretor Geral – SAMAE

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Anexo I - ETA QUEIMA PÉ

ITEM	SERVIÇOS	UNID. MEDIDA	MÍNIMO	REALIZADO	PESO
1	Lançamento dos dados de analises no programa da ETA, lançamento de todas as informações durante o turno no cheklist.	Un	1,20		10
2	Manter vazão de tratamento definida, comunicação imediata aos superiores sobre qualquer eventualidade na ETA	Sim ou Não	Sim		10
3	Realizar diariamente, checklist padrão na troca de turno e anotar volume de chuva (pluviômetro) da ETA e nível represa/rio.	De acordo com número de plantões	100%		10
	PARÂMETROS DE QUALIDADE				
	Manter os parâmetros de qualidade dentro dos limites exigidos pela portaria ANVISA, tais como: Turbidez, cloro, pH, cor, Flúor, e parâmetros microbiológicos				
4	Turbidez de água Tratada	NTU	> 1,0		10

5	Turbidez Decantada	NTU	> 1,5		10
6	Floculada	NTU	> 0,5		10
7	Cloro	PPM	≤ 0,6		10
8	PH	PH	≤ 6,0		10
9	Coliformes Fecais	Ausente	Ausente		10
10	Coliformes Totais	Ausente	Ausente		10
	Total				100

OBSERVAÇÃO: PARA OBTENÇÃO DO PESO DE CADA ÍTEM, DEVERÁ SER CUMPRIDO 100% DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS, CASO NÃO OCORRA, ESTE ÍTEM SERÁ ZERADO PARA FINS DE SOMATÓRIA DO PERCENTUAL TOTAL DE RECEBIMENTO DA PRODUTIVIDADE.

Anexo II – ETA RURAL

OBSERVAÇÃO: PARA OBTENÇÃO DO PESO DE CADA ÍTEM, DEVERÁ SER CUMPRIDO 100% DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS, CASO NÃO OCORRA, ESTE ÍTEM SERÁ ZERADO PARA FINS DE SOMATÓRIA DO PERCENTUAL TOTAL DE RECEBIMENTO DA PRODUTIVIDADE.

Anexo III

Checklist PEIQ - ETA

Operador:

Data e Hora:

S=sim= conforme; N = não conforme; NA= não se aplica

LEI ORDINÁRIA N.º 5.681, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.681, DE **14** DE **MARÇO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 4.845.263,19 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2803	Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais	R$ 5. 592,10
2807	Ações do Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa	R$ 110. 439,19
2808	Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R$ 279. 700,30

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R$ 3.356. 271,46
2810	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada	R$ 117. 452,23
2812	Manutenção do Convênio Acessuas	R$ 100. 000,00
2811	Manutenção do Convênio FUPIS	R$ 180. 000,00

PROGRAMA: 0008 – PROMOÇÃO DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2814	Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS	R$ 741. 891,84
2815	PAC I – Piso de Alta Complexidade I	R$ 60. 000,00
2816	Convênio com APAE	R$ 22. 572,60

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2803	Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais	R$ 7.692,65
2807	Ações do Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa	R$ 1.996. 344,07
2808	Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R$ 2.389. 154,46

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R$ 3.740. 096,70
2810	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada	R$ 185. 367,03
2812	Manutenção do Convênio Acessuas	R$ 189. 867,06
2811	Manutenção do Convênio FUPIS	R$ 181. 871,10

PROGRAMA: 0008 – PROMOÇÃO DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2814	Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS	R$ 955. 689,57
2815	PAC I – Piso de Alta Complexidade I	R$ 138. 260,39
2816	Convênio com APAE	R$ 34. 839,88

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 4.845.263,19 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e duzentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.080.2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2809 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 85.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas…..R$ 3.452,13

4.4.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 14.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.661.0000000 – Aplicações Diretas…...R$ 13.896,96

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas…..R$ 54.909,53

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas…….R$ 20.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 31.237,00

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas…..R$ 15.000,00

3.3.91.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 10.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas…….R$ 55.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas…….R$ 20.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas…….R$ 30.000,00

4.4.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 21.329,62

4.4.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas…….R$ 10.000,00

Total……R$ 383.825,24

2810 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA

3.1.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 28.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 1.500,00

4.4.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas…….R$ 38.414,80

Total……R$ 67.914,80

02.080.2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2816 – CONVÊNIO COM A APAE

3.3.50.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 12.267,28

Total……R$ 12.267,28

02.080.2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2815 – PAC I – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I

3.3.50.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 78.260,39

Total……R$ 78.260,39

02.080.2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2803 – APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 1.500,00

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas…….. R$ 600,55

Total……R$ 2.100,55

02.080.2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2812 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO ACESSUAS

3.1.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 30.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas…….R$ 5.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 5.000,00

4.4.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas…….R$ 49.867,06

Total……R$ 89.867,06

2811 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO FUPIS

3.3.90.00.00.00. 2.661.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 1.871,10

Total……R$ 1.871,10

02.080.2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2814 – GESTÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 62.767,77

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas…….R$ 50.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas…….R$ 51.029,96

3.3.91.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 5.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas……..……..R$ 25.000,00

4.4.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas……..……..R$ 10.000,00

4.4.90.00.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas……..……..R$ 10.000,00

Total……...……..……...R$ 213.797,73

02.080.3 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2807 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA

3.3.50.00.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas…..……R$ 1. 885.904,88

Total……...……..……R$ 1. 885.904,88

02.080.4 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2808 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.50.00.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas…..……R$ 2. 109.454,16

Total……...……..……...R$ 2. 109.454,16

Total da abertura de crédito……...……R$ 4. 845.263,19

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa custear as diversas ações da Secretaria Municipal de Assistência social, mediante a aquisição de materiais de consumo, prestação de serviços, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, repasses às Organizações de Sociedade Civil e assim fornecer qualidade e melhorias na prestação de serviços à população.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatorze** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 04 - PROPOSTA DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Abertura do Envelope Nº 04- Proposta de Preço da Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **PREÇO E TÉCNICA ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS.** A abertura do Envelope está prevista para as **08h00min do dia 29 de Março de 2022**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 22 de Março de 2022.

Edinéia G. de Souza Vieira

Membro da CPL - SAMAE

LEI ORDINÁRIA N.º 5.678, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.678, DE **14** DE **MARÇO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 517.102,62 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL, CENTO E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/ 2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/ 2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2186	Ações de Preservação e Conservação Ambiental	R$ 319.855,16

Para:

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2186	Ações de Preservação e Conservação Ambiental	R$ 836.957,78

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 517.102,62 (quinhentos e dezessete mil,

cento e dois reais e sessenta e dois centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.130.3 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 – GESTÃO AMBIENTAL

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2186 – AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

4.4.90.00.00.00. 2.759.0000000 – Aplicações Diretas…..…….. ..R$ 517.102,62

Total da abertura de crédito……..…….. ……R$ 517.102,62

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização do superávit financeiro do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado em 31/12/2021, para a realização de cercamento de 13 Km de APP's no perímetro urbano.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatorze** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Magno César Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICACÃO

CONTRATO N. 011/2022/SAMAE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICACÃO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o Aviso de Publicação do **Contrato n. 011/2022/SAMAE**, cujo objeto é**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAR PROJETO EXECUTIVO DAS INSTALAÇÕES PARA PROMOVER O TRANSPORTE DE ÁGUA BRUTA ENTRE O MANANCIAL RIO SEPOTUBA E A ETA/REPRESA TANGARÁ DA SERRA-M, p**ublicado no Jornal Diário Oficial da AMM, na Edição do dia 17/03/2022, página n.º 479. RESOLVE **RETIFICAR**: **ONDE SE LÊ: CONTRATO 010/2022/SAMAE; LEIA-SE: CONTRATO 011/2022/SAMAE.**

Tangará da Serra – MT, 22 de março de 2022.

LUCILO DOS SANTOS JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO DO SAMAE

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº045/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº **045**/COMPRA-DIRETA/SAD/2022. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOCHILAS PARA UTILIZAÇAO NAS AMBULÂNCIAS DO SAMU**, através da empresa: **CIRURGICA BIVIMED**, devidamente inscrita no CNPJ N° **26.984.448/0001-80**, cujo valor é de **R$ 2.806,56 (Dois Mil, Oitocentos e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos)** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 22 de Março de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO N.º 075, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO N.º 075, DE**18**DE**MARÇO**DE **2022.**

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHO DO GABINETE DO PREFEITO.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o teor do Memorando de n.º 102/GP/2022, expedido em 17 de março de 2022, pelo Gabinete do Prefeito.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 em combinação com o Parágrafo Único do art. 92 da Lei Federal n.º 4320 de 17/03/1964, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

CONSIDERANDO o interesse público, tendo por base o Poder Discricionário da Administração Pública, segundo os critérios de Conveniência, Oportunidade e Justiça em razão de falta de interesse na continuidade do serviço ou na aquisição do produto, por motivos de novo certame licitatório em razão do vencimento do certame anterior, por não ter sido o produto entregue pelo fornecedor no tempo e modo devido ou o serviço não ter sido executado pelo prestador ou ainda pelo fato de que no momento da aquisição do produto ou serviço a empresa estava sem regularidade fiscal.

D E C R E T A:

Art. 1ºFica cancelado os seguintes empenhos do Gabinete do Prefeito:

Nº EMPENHO	DATA	FORNECEDOR	VALOR
03569	09/03/2020	BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$288,10
03725	10/03/2020	COMERCIAL MARK ATACADISTA	R$427,00
03752	06/03/2020	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S. A.	R$3. 180,80
07067	08/05/2020	SERRA DOURADA COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	R$288,00
07070	08/05/2020	C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	R$291,10
07071	08/05/2020	C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	R$262,70
10064	30/06/2020	ITAIR L SCARABOTTO	R$356,90
10349	07/07/2020	C. F COMERCIO DE FECHADURAS LTDA	R$49,90
11848	01/07/2020	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$1. 942,27
11849	01/07/2020	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$1. 739,07
12321	21/08/2020	POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRE	R$1. 889,00

12323	21/08/2020	POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRE	R$4.587,87
12324	21/08/2020	POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRE	R$4.800,00
12325	21/08/2020	POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRE	R$6.272,95
12379	21/08/2020	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRE	R$28,13
12380	21/08/2020	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRE	R$21,94
14106	25/09/2020	L. A. QUEIROZ EIRELI	R$608,00
16766	29/10/2020	POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRE	R$1.494,16
16767	29/10/2020	POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRE	R$780,00
19051	26/07/2017	FORUM DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA-MT	R$77,72
TOTAL			29.385,61

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezoito**dias do mês de**março**do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº061/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº061/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVENTAL EM RASPA., o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 22 de Março de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO N.º 074, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO N.º 074, DE**17**DE**MARÇO**DE **2022.**

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DEMEIO AMBIENTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o teor do Memorando de n.º 142/SEMMEA/2022, expedido em 15 de março de 2022, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 em combinação com o Parágrafo Único do art. 92 da Lei Federal n.º 4320 de 17/03/1964, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

CONSIDERANDO o interesse público, tendo por base o Poder Discricionário da Administração Pública, segundo os critérios de Conveniência, Oportunidade e Justiça em razão de falta de interesse na continuidade do serviço ou na aquisição do produto, por motivos de novo certame licitatório em razão do vencimento do certame anterior, por não ter sido o produto entregue pelo fornecedor no tempo e modo devido ou o serviço não ter sido executado pelo prestador ou ainda pelo fato de que no momento da aquisição do produto ou serviço a empresa estava sem regularidade fiscal.

D E C R E T A:

Art. 1ºFica cancelado os seguintes empenhos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

ANO DO RESTO	NÚMERO DO EMPENHO	EMPRESA	VALOR DO EMPENHO	VALOR A CANCELAR
2018	**14431**	KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA	**172.744,00**	**67.352,99**
2018	**24374**	KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA	**8.093,80**	**5.911,62**
2018	**24405**	KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA	**56.989,92**	**53.611,66**
2019	**10126**	HÁBIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	**222.307,75**	**1.545,93**
2019	**12135**	MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S	**3.020,00**	**3.020,00**
2020	**66**	CASA DE FESTA - ROSÂNGELA JACOBINA DE OLIVEIRA	**1.320,00**	**1.320,00**
2020	**1516**	L. R. PIAZZA	**328,00**	**328,00**
2020	**3363**	OI MÓVEL S/A	**639,24**	**18,91**
2020	**4170**	MARK SERVICE - M.J.C MOURA -ME	**4.281,27**	**690,53**
2020	**4399**	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	**2.250,00**	**1.054,11**
2020	**5305**	SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO	**2.500,00**	**372,96**
2020	**5553**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	**2.000,00**	**1.144,00**
2020	**5554**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	**3.000,00**	**65,88**
2020	**5557**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	**3.000,00**	**283,81**
2020	**5558**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	**3.000,00**	**611,60**
2020	**5559**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	**1.500,00**	**986,28**
2020	**5560**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	**2.500,00**	**2.500,00**
2020	**5561**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	**1.500,00**	**151,21**
2020	**5562**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	**1.000,00**	**872,28**
2020	**5563**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	**3.000,00**	**2.096,13**
2020	**5564**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	**1.000,00**	**1.000,00**
2020	**5565**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	**500,00**	**96,74**
2020	**5566**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	**5.000,00**	**373,26**
2020	**7033**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	**1.500,00**	**1.296,96**
2020	**7368**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	**5.000,00**	**2.427,22**
2020	**7370**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	**2.000,00**	**231,58**
2020	**7378**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	**3.000,00**	**1.891,09**
2020	**8648**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	**2.500,00**	**1.185,70**
2020	**8799**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	**380,00**	**380,00**

2020	**15367**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	**3.000,00**	**859,64**
2020	**5692**	AUTO POSTO FAVETTI LTDA.	**4.086,00**	**928,11**
2020	**6924**	A PIVA & PIVA LTDA	**2.747,40**	**508,80**
2020	**7336**	R.M.B NAITZEL EIRELI - EPP	**630,25**	**630,25**
2020	**8748**	A PIVA & PIVA LTDA	**915,80**	**176,48**
2020	**8749**	A PIVA & PIVA LTDA	**8.024,00**	**1.397,01**
2020	**10547**	G M EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI	**4.807,63**	**4.807,63**
2020	**10705**	A PIVA & PIVA LTDA	**2.747,40**	**380,63**
2020	**12032**	CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP	**1.085,00**	**1.085,00**
2020	**12353**	R. C. MARCAL EIRELI	**179.346,36**	162. 680,68
2020	**15349**	A PIVA & PIVA LTDA	**2.747,40**	**278,89**
2020	**15438**	L. A. QUEIROZ EIRELI	**470,00**	**470,00**
2020	**15452**	AUTO POSTO FAVETTI LTDA.	**4.086,00**	**2.264,64**
2020	**15531**	D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI	**952,20**	**952,20**
2020	**15634**	SERRA DOURADA COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	**480,00**	**192,00**
2020	**15637**	D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI	**118,00**	**118,00**
2020	**15638**	D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI	**1.428,30**	**1.428,30**
2020	**15665**	C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	**710,00**	**7,10**
2020	**15781**	A PIVA & PIVA LTDA	**1.373,70**	**1.028,56**
2020	**15793**	A PIVA & PIVA LTDA	**6.018,00**	**2.029,84**
2020	**16494**	PETTER COMERCIO DE EPI'S EIRELI	**42,00**	**42,00**
2020	**16496**	ÁLVARO JOSÉ CAMARGO DA SILVA	**474,70**	**76,70**
2020	**16497**	FACILIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	**1.012,50**	**660,00**
2020	**16498**	FACILIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	**882,50**	**660,00**
2020	**16499**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRE	**4.000,00**	**731,81**
2020	**16991**	SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP	**418,10**	**418,10**
2020	**16993**	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI	**437,85**	**14,65**
2020	**16997**	E. G. DOS SANTOS - BORRACHARIA	**660,00**	**660,00**
2020	**17107**	BELAFORTE COMERCIAL LTDA	**60,60**	**60,60**
2020	**17841**	FACILIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	**660,00**	**660,00**
2020	**17975**	A PIVA & PIVA LTDA	**2.407,20**	**2.067,65**
2020	**17976**	A PIVA & PIVA LTDA	**4.579,00**	**3.536,12**
2020	**17978**	AUTO POSTO FAVETTI LTDA.	**2.043,00**	**2.043,00**
2020	**17979**	TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	**954,96**	**954,96**
2020	**17980**	E. R. FELIX - PROD. AGROP	**179,60**	**179,60**
2020	**17981**	E. R. FELIX - PROD. AGROP	**526,30**	**526,30**
2020	**17982**	VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	**890,97**	**890,97**
2020	**18164**	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRE	**500,00**	**500,00**
2020	**19678**	SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO	**2.000,00**	**397,65**
2020	**20495**	MARK SERVICE - M.J.C MOURA -ME	**25.687,62**	**12.843,81**
2020	**20496**	MARK SERVICE - M.J.C MOURA -ME	**8.562,54**	**4.281,27**
TOTAL A CANCELAR				**367.249,40**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezessete**dias do mês de**março**do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Magno César Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº053/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAUDE**, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº **053**/COMPRA-DIRETA/SAD/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL VOLTADO PARA PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO DIRETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**, através da empresa: **AVANTE CAPACITAÇÕES – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA**, devidamente inscrita no CNPJ N° **44.448.585/0001-82**, cujo valor é de **R$ 3.636,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 22 de Março de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

NONOTERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, para atender programa de alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e suprir necessidades das demais Secretarias do município,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista a solicitação de cancelamento da ata de registro de preços pela primeira colocada **RENATO RODRIGUES DE MORAES - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.579.163/0001-94, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br. Tangará da Serra- MT, 22 de Março de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira Chefe do Depto de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: FORNECEDOR: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI – EPP CNPJ sob o nº19.808.881/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)

91	FEIJÃO CARIOQUINHA: TIPO 1, IN NATURA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UNIDADE, SECOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1,0KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	UN	25080	CAIBI	7,20
92	FEIJÃO CLASSE PRETO: TIPO 1, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UNIDADE, SECOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1,0KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	UN	11230	PILÃO	8,25

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 369 DE 16 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº 369 DE 16 DE MARÇO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO alínea **a)** do **Art. 3º** do Edital Complementar nº 004/2022 de 03/02/2022, o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 004/2022 de 03/02/2022, nomeados por meio da Portaria nº. 100/2022 de 03/02/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVII, nº. 3.913, em 04/02/2022, os quais não compareceram conforme a alínea **a)** do **Art. 3º** doEdital Complementar 004/2022 de 03/02/2022, ficando desclassificados.

Cargo:	PSICÓLOGO
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
116114	EDER LEANDRO DE PAULA	86342723 - SSP/PR/PR	30/12/1983 00:00:00	7	5	4	15	31	10	CE
		CLASSIFICADO								

Cargo:	ASSISTENTE SOCIAL
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
113068	JUREMA LUCAS DA SILVA	41537264 - SESEG/PR	29/03/1966 00:00:00	7	4	4	12	27	9	CE
		CLASSIFICADO								

Cargo:	RECEPCIONISTA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
107383	ENIANE LIMA DA SILVA	29191688 - SESP/MT	17/10/2001 00:00:00	7	5	4	3	19	28	CG
		CLASSIFICADO								
105847	GIZELI DA SILVA ALVES	23420065 - SSP/MT	14/10/1993 00:00:00	6	5	5	3	19	32	CG
		CLASSIFICADO								

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
113441	UESLEI TOMAZ MIRANDA	20103883 - SSP/MT	10/08/1989 00:00:00	6	4	3	4	7	24	95	DN
		CLASSIFICADO									

Cargo:	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
116898	ELAINE CRISTINA GUEDES DIAS	12057398 - SSPMT/MT	03/04/1980 00:00:00	8	2	3	2	15	101	CG
		CLASSIFICADO								
101415	MIKAELE PANUNCIO LIMA DA SILVA	24579866 - SSP/MT	06/06/1991 00:00:00	8	1	2	4	15	103	MAT
		CLASSIFICADO								

Cargo:	AUXILIAR DE FARMÁCIA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
110697	IGOR SOUZA MEIRA	27328856 - SSPMT/MT	26/06/1998 00:00:00	6	4	2	8	20	5	
		CLASSIFICADO								

Cargo:	VIGIA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
105367	GUILHERME LIMA SOARES	014289 - DE/MT	12/01/1993 00:00:00	9	6	4	4	23	12	MAT
		CLASSIFICADO								

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 004-03/2022/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 004-03/2022/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 004-03/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2022/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**ARGOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 42.262.411/0001-03,** estabelecida na Rua Amanda Tereza Felsky, 146, Glória, Blumenau – SC, CEP 89.025-410, representada por **JONATHAN PEREIRA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE BOMBAS CENTRÍFUGAS PARA SEREM USADAS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 342.004,68 (Trezentos e quarenta e dois mil, quatro reais e sessenta e oito centavos).**
	Tangará da Serra/MT, 18 de março de 2022**, prazo até 18 de março de 2023.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 004-01/2022/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 004-01/2022/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 004-01/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2022/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**HDA ÁGUA E EFLUENTES LTDA,** inscrita no **CNPJ: 04.438.673/0001-89,** estabelecida na Rua Dona Mariquinha, 593, Quadra 22 Lote 18 – Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, CEP 74.650-000, representada por **LUCAS COELHO RODRIGUES**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE BOMBAS CENTRÍFUGAS PARA SEREM USADAS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 21.814,00 (Vinte e um mil, oitocentos e quatorze reais).**
	Tangará da Serra/MT, 18 de março de 2022**, prazo até 18 de março de 2023.**

SAMAE
CONTRATO N. 012/2022/SAMAE

CONTRATO N. 012/2022/SAMAE

TIPO	CONTRATO 012/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2022/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**REAL VISÃO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 31.941.534/0001-46,** estabelecida na 2ª Travessa Irmã Dulce, 10, Nova Pojuca, Pojuca – BA, CEP, representada por **ROGERIO DOS SANTOS VASCONCELOS.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CALDEIRARIA, INCLUINDO A REFORMA DA CAIXA D'ÁGUA, INSTALAÇÃO DE BOMBA, INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCADA, LOCALIZADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA ETA RURAL AGROVILA II.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 **R$ 67.987,60 (Sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 18 de março de 2022, com prazo até 18 de março de 2023.**

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº059/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº059/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO HIDROGEOLÓGICO DESTINADA A REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA – MT., o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 22 de Março de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 004-02/2022/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 004-02/2022/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 004-02/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2022/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**EDINEIDE DE F. VASQUESBRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS - GERATEK,** inscrita no **CNPJ: 31.261.184/0001-77,** estabelecida na Rua dos Auetes, 86, Vila Costa e Silva, Campinas – SP, CEP 1.081-180, representada por **EDINEIDE DE FÁTIMA VASQUES BRITO**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE BOMBAS CENTRÍFUGAS PARA SEREM USADAS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 125.415,00 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quinze reais).**
	Tangará da Serra/MT, 18 de março de 2022**, prazo até 18 de março de 2023.**

SAMAE
CONTRATO N. 013/2022/SAMAE

CONTRATO N. 013/2022/SAMAE

TIPO	CONTRATO 013/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2022/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**MASTER TELECOM EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 18.331.986/0001-48,** estabelecida na Av. das Seriemas, 2119 – w, Jd. Das Acácias, Nova Mutum – MT, CEP 78.450-000, representada por **PATRÍCIA VIEIRA BASTOS CELLONI.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS/INTERCONEXÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL ATRAVÉS DE CABEAMENTO DE FIBRA ÓPTICA DE REDE PRIVATIVA DE COMUNICAÇÃO COM VELOCIDADE DE 100 MBPS (CEM MEGABITS POR SEGUNDO), E A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 01 (UM) CIRCUITO DE FIBRA ÓPTICA DE ACESSO DEDICADO À INTERNET DE 100 MBPS (CEM MEGABITS POR SEGUNDO), FULL DUPLEX.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 **R$ 19.245,78 (Dezenove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 22 de março de 2022, com prazo até 22 de março de 2023.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 005/2022/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 005/2022/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 005/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2022/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**QUIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 11.387.627/0001-63,** estabelecida na Av. Agrícola Paes de Barros, 1572, Quadra 06, Lote 03, Cuiabá – MT, CEP: 78.025-332, representada por **FELIX LOPEZ BRESS**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (MASSA ASFÁLTICA PARA SERVIÇO TAPA BURACOS) EM LOCAIS QUE OCORREM INTERVENÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO TIPO REPAROS DE REDE E LIGAÇÕES EM LOCAIS QUE POSSUEM PAVIMENTO.**
	Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 206.700,00 (Duzentos e seis mil e setecentos reais.).**
	Tangará da Serra/MT, 18 de março de 2022**, prazo até 18 de março de 2023.**

DECRETO N.º 077, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO N.º 077, DE **18** DE **MARÇO** DE **2022.**

Aprova o projeto de unificação dos LOTEs 24 E 25 da QUADRA 03, DO LOTEAMENTO Condomínio residencial manacá, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pelas Leis Complementares n.ºs 120 e 123/07.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo **n.º 159/2022** de **19** de **janeiro** de **2022.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Unificação dos **Lotes 24 (vinte e quatro)** com área total de superfície de **466,03 m² e Lote 25 (doze)** com área total de superfície de **466,03 m²**, ambos da **Quadra 03 (três),** localizados no Loteamento Condomínio Residencial Manacá**,** devidamente matriculados sob n.ºs **39.638 e 39.639,** respectivamente, no RGI desta Comarca, de propriedade de **JOYCE KARLA MENDES**, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, portadora do Rg nº 1239686-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 891.248.711-68 e ARIVALDO FERREIRA MENDES JUNIOR, brasileiro, solteiro, médico, portador do Rg nº 1223606-3 SJ/MT, inscrito no CPF sob nº 960.462.441-53, ambos residentes e domiciliados a Rua 32, nº 277, Jardim Floriza, nesta cidade; tendo como resultante **Lote 25/25, da Quadra 03, do Loteamento Condomínio Residencial Manacá**, perfazendo uma superfície total de **932,06m2 de área**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote unificado no caput, tem o valor venal de R$ 299. 470,86 (duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), conforme Certidão nº 008/2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezoito** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 04/ 2022

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA- MODALIDADE ANÁLISE DE CURRÍCULO, PARA PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

O MUNICÍPIO de TERRA NOVA DO NORTE - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados,

o Edital nº 04/2022 que publica o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratos temporários e formação de cadastro de reserva para o cargo de Professor de Ciências da Natureza.

1. **DO RESULTADO FINAL**

1.1. De acordo com critérios estabelecidos no Edital Nº 003/2022, a Comissão instituída pela Portaria nº 011/2021/GS/RM/SMECD de 17/11/2021 realizou a classificação final do Processo Seletivo Simplificado, ordem decrescente, ficando assim definido:

PROFESSOR CIÊNCIAS DA NATUREZA		
Classificação	**Nome**	**Pontuação**
01	Anderson Romário dos santos Oliveira	30,00
02	Bruno Gustavo Taube Matiello	23,57

1.2. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Terra Nova do Norte – MT.

Terra Nova do Norte, 22 de março de 2022.

Reginaldo Marcolan

Sec. Mun. de Educação

Portaria 03/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 115/2022

DATA: 21 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA JANE APARECIDA DE BARROS ALBERTON PARA O CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSINTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Município de Terra Nova do Norte – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG 37005711 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 502.469.339.68, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR a Sra**. JANE APARECIDA DE BARROS ALBERTON**, brasileira, portadora do RG nº 2862876-4 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 805.469.519-53, para o cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º O Prefeito Municipal delega a servidora acima descrita a responsabilização pela movimentação financeira do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob n.º 14.809310/0001-66, que, em conjunto com ele poderá emitir cheques, abrir contas de deposito, autorizar cobrança, utilizar o credito aberto na e condições, receber, passar recibo de quitação, solicitar saldos e extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar debito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques conta corrente e poupança, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas repasse federal, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emitir comprovantes, encerrar contas de deposito, consultar obrigações de debito direto autorizado, cartão transporte – autorizar debito e transferências, atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro, assinatura instrumento de contrato de abertura de credito e de convênios, contratos e prestação de serviços.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 115/2022

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a senhora **JANE APARECIDA DE BARROS ALBERTON**, brasileira, portadora do RG nº 2862876-4 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 805.469.519-53, no dia 21 de março de 2022 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 115/2022, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

JANE APARECIDA DE BARROS ALBERTON

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2022

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Realizado em 16 de janeiro de 2022 e homologado através do Edital de Processo Seletivo Simplificado N.º 003/2021 - G, de 28 de janeiro de 2022; **CONVOCA** pelo presente Edital os Candidatos Aprovados, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - E. M. MIRAGUAÍ (ESCOLA DO CAMPO)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
8º CLASSIFICADO	ANA MICHELA RODRIGUES CAMPOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MONITOR DE CRECHE - ESCOLAS URBANAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
19º CLASSIFICADO	CAMILA LEITE DE OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OCandidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 16 de março de 2022, para tomar posse no referido cargo.

O candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humano dentro do prazo estipulado, apresentando documentação original e fotocópia dos seguintes documentos.

Documento de Identidade; (01 copia); CPF (01 copia); Atestado Medico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho; Titulo de eleitor; (01 copia); Certidão eleitoral; Qualificação cadastral junto ao eSocial (http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral) PIS ou PASEP (01 copia); Certidão de nascimento ou de casamento; (01 copia); Comprovante de endereço; Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador; (01 copia); Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal); Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar; Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio; Declaração de não acumulo ilegal cargo publico; Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; Certidão Negativa de De-

bito Fiscal junto ao município; Conta Corrente; (Banco do Brasil) CTPS (carteira de trabalho) Uma foto 3x4 recente.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 16 de março de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSOS

Caixa de Texto: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 002/2022, de 01 de

fevereiro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, **A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO CONCURSO PÚBLICO**

Nº 001/2022, conforme descrito abaixo:

NÃO HOUVERAM SOLICITAÇÕES CONTRA A LISTA DE INSCRITOS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Tesouro/MT, 22 de março de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO RELAÇÃO INSCRITOS

HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 002/2022, de 01 de fevereiro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, **A HOMOLOGAÇÃO DAS INCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, conforme descrito abaixo:

001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**VAGA**
62	ADRIELLE PABLINNE MAGALHÃES MONTENEGRO	RG 24798320 SEJSP MT	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
59	ALESSANDRA WICZINSKI MUNARETTO	RG 22050116 SSP-MT MT	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
58	ALINE MOREIRA PEREIRA	RG 19388209 SSP MT 07/12/2004	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
67	ALYNE MITIE SASAZIMA	RG 35109315-1 SSP SP 13/06/2014	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
133	AMAURY ALVES CARVALHO	RG 519675 SSP/ MT 20/08/1984	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
166	ANA RITA MENEZES DE SOUZA	RG 10346783 SESP/MT 06/06/2018	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
104	BRUNO VIEGAS DE OLIVEIRA	RG 14467186 SSP/MT 02/03/2000	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
79	CASSIA ADRIANA DE SOUZA NEVES	RG 22287671 SSP/MT 19/12/2007	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
35	CLAUDIA GITIRANA CAETANO	RG 21674060 SSP/MT 14/05/2007	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
156	DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES	RG 2510678-3 SEJUSP/MT	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
19	EDUARDO DA MATTA PEREIRA	RG 12755567 SSP/MT 30/09/1997	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
9	ELBA GISLANE CAMPOS FEITOSA	RG 12560359 SSP/MT 28/04/2009	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
150	ELSON VICENTE DE CAMPOS	RG 05195330 SSP/MT 07/08/2017	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
120	ERICA DOS SANTOS VENTURA	RG 2035569-6 SSP/MT 29/11/2005	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
16	GEBERSON DOMINGUES NORO	RG 23958502 SSJP/MT 01/07/2009	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
132	GEOVANA RODRIGUES LOPES LIMA	RG 24962570 SSP/MT 15/02/2021	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
162	GILSON MENDES FERREIRA JUNIOR	RG 15943151 SSP/MT 01/01/2002	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
160	HELOISE LEÃO HEINTZE	RG 17517184 SSP/MT 06/11/2012	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
82	ISAÍAS DE ASSUNÇÃO RODRIGUES	RG 925645 SSP/MT 02/08/1991	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
153	JACOB SOARES DE OLIVEIRA	RG 12650005 SSP/MT 12/08/2015	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
66	JAQUELINE ZONTA DUARTE	RG 22824910 SSP/MT 30/07/2021	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
36	JHONY VINICIUS CARDOSO FARIA	RG 25320106 SSP/MT 20/10/2010	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
27	JOELSON PEREIRA DA SILVA	RG 10178481 SSP/MT	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
55	JOICE LORENA DOMINGOS DE SOUZA	RG 25896806 SSP/MT 17/06/2011	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
154	JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR	RG 25771418 SEJUSP/MT	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
93	JOSÉ AUGUSTO TALON MORAES	RG 22976086 SSP/MT 29/09/2010	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
71	KAIQUE DIAS DA SILVA	RG 24838861 SSPMT/MT	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
6	KATHLEEN TUNNER SOUZA SANTOS	RG 19500416 SSP/MT 28/01/2005	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
88	KEROLLAY BARBOSA DE FRANÇA	RG 25441744 SSP/MT	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
84	LEONARDO DE OLIVEIRA	RG 17909864 SSP/MT 26/02/2015	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
161	LETHÍCIA MENDES FERREIRA	RG 18814042 SSP/MT 03/06/2004	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
15	LIDIANE OLIVEIRA DALLABRIDA	RG 17022746 SSP/MT	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
40	LUIZ TEODORO DE MELO JUNIOR	RG 24309850 SSP/MT 04/03/2015	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
141	MARCIONILIA JOAQUINA DE BARROS	RG 10902996 SSP/MT 04/03/2013	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
138	MARLETH GONÇALVES	RG 007094/O-1 CRC/MT 05/08/2013	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
135	MAYCON ROBERTO LOPES ALBANO	RG 21350116 SSP/MT 18/01/2007	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
105	MURILO ARRUDA BOTELHO	RG 26692449 SEJSP/MT 08/05/2012	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
17	NILSA GOMES DE JESUS	RG 0905538-0 SSP/MT 18/03/2020	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO

43	ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTO FILHO	RG 4660781 SSP/MT 12/11/2017	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
123	PABLO DICKSON NASCIMENTO DOURADO	RG 22858032 SSP/MT	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
12	QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA	RG 23980052 SSP/MT 22/09/2022	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
14	RICARDO SILVA CÉSAR	RG 2134843-0 SSP/MT 18/01/2007	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
143	RICARDO VINICIUS SILVA COSTA	RG 17879884 SSP/MT 25/09/2003	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
72	RIVELINO SANTANA DOS ANJOS	RG 16613449 SSP/MT 03/02/2022	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
116	ROSILENE BATISTA PANIAGO DE MIRANDA	RG 0764878-2 SESP/MT 29/05/2013	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
34	SELMA ALVES RIBEIRO PEREIRA	RG 18943900 SSP/MT	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
1	SILVANIA LOPES DE ARAUJO	RG 908118 SSP MT 25/02/2020	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
74	SUZANA APARECIDA DOS SANTOS	RG 2061170-6 SSP /MT 17/03/2006	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
127	THAISE RIBEIRO DA SILVA	RG 17823331 SEJSP/MT	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
146	THAYNA DE SOUZA BELEM	RG 16052293 SSP/MT 02/02/2006	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
130	VITORIA LOCATELLI VIEIRA	RG 22031618 SSP/MT 19/09/2007	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
121	WILMAR DANIEL RAMBO	RG 22370366 SESP/MT 12/05/2016	001 - 001 - CONTROLADOR INTERNO - TESOURO
002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO			
70	ALINE ARAUJO MARTINS	RG 16439090 SJSP/MT	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
33	ANA CLARA ASSUNÇÃO SILVA	RG 28192974 SSP/MT 14/10/2013	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
159	ANAJARA MAIARA LEMOS SOUZA	RG 2354134-2 SSP/MT 28/01/2009	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
85	ANGELA CRISTINA DE AMORIM	RG 17206847 SSP/MT 06/09/2019	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
144	CAMILA MARTINS DE MATOS	RG 2785444-2 SSP/MT 12/06/2013	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
39	DANYLLA CÁSSIA DE ABREU REZENDEE	RG 15565335 SSP/MT 18/10/2001	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
45	ERICA RODRIGUES COSTA	RG 6086856 SSP/GO	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
157	GLEIBE ROSA PEREIRA	RG 986634 SSP/ MT 16/11/1992	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
68	KELLY ZARDINI DOURADO ZEQUINI	RG 10829199 SSP/MT	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
61	LUCINÉZIA PEREIRA DOS SANTOS	RG 3214623-0 SSP/MT 15/05/2018	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
26	NÁDIA APARECIDA DAMASCENO	RG 25469762 SEJUSP/MT 21/12/2010	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
148	NADIA MARIA DE SOUZA ALVIM	RG 1426412-9 SESP/MT 24/09/2013	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
30	OTILIA XAVIER DE SOUZA	RG 13019430 SSP/MT 26/02/1998	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
63	PATRICIA RIBEIRO DE SOUSA	RG 18192645 SSP/MT 25/09/2007	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
140	ROBERTA MARTINS DE MATOS	RG 2609604-8 SEJSP/MT 31/08/2011	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
122	RONNE KLEY PEREIRA DA SILVA	RG 1775594_8 SSP/MT	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
155	ROSIGLEY BRITO VIANA NASCIMENTO	RG 06840620 SSP/MT 13/06/2016	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
24	ROSINEI VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	RG 18002773 SSP/MT	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
2	SERGIO MENEGHETTI	RG 0547221-0 SSP/MT 12/01/2019	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
51	SIMONE APARECIDA DE QUEIROZ	RG 07989180 SSP/ MT 12/03/2019	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
65	SIMONE RODRIGUES MAGALHES	RG 09839968 SSP/MT 10/03/2020	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
129	VANICE SALES BEZERRA LEITE	RG 0881312/4 SSP/ MT 12/08/2010	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
20	YARA LUIZA DE SOUZA	RG 11772000 SSP MT 14/09/2000	002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - TESOURO
003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO			
117	AMANDA MAGALHÃES CASTRO	RG 18696163 SSP/ MT 02/06/2021	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
69	ANA PAULA FERREIRA MESQUITA DE MORAIS	RG 1734734-3 SSP/ MT 15/03/2003	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
7	ANDREIA XAVIER MACHADO	RG 22951962 SSP/MT 13/06/2008	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
11	BERLÂNIA BELÉM DE SOUZA	RG 8180531 SSP GO 21/10/2021	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
89	CLEBERSON FRANZIN DE SOUZA	RG 643593093 SSP SP 09/03/2018	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
114	ELAINE CLÉIA ROCHA ALVES	RG 21445290 SSP/ MT 26/02/2007	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
37	GERALDA MARIA DA SILVA	RG 2009940-1 2009940-1 MT 29/08/2005	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
95	GLAUCIA SILVA DE SOUZA	RG 15255042 SSP/MT 21/02/2001	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
73	GUILHERME VIEIRA PINTO	RG 31954030 SSP/MT 23/03/2018	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
53	HÉRCULES BISPO FREIRE JUNIOR	RG 16917286 SSP/MT 24/02/2003	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
75	JANAINA VIRGINIA BORGES SILVA	RG 18822622 SESP/MT 18/08/2015	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
151	JULIANA SANTIAGO DE MORAES	RG 18884725 SSP/MT 21/06/2004	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
23	KENNEDY PADILHA DOS SANTOS	RG 1831298-5 SSP/ MT 27/01/2004	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
152	MARIA DE FATIMA NUNES CAVALCANTE	RG 30664039 SSP/MT 13/10/2016	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
158	MARIA DULCÍDIA BRITES	RG 75709545 SSP/SP 10/08/2007	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
3	MARIA EMILIA DOS SANTOS BRITO CUNHA	RG 3118385 SSP/GO	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
56	MARIZETH GOMES DO NASCIMENTO	RG 20479700 SSP/MT 30/01/2006	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
96	MARLENE BALBINO DOS SANTOS FARIAS	RG 815287 SSP/MT 26/04/1989	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
54	NILSON MARTINS MAGALHAES	RG 23418001 SSP/MT 25/02/2019	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
44	RHAID SILVA SANTOS	RG 12180220 SSP/MT 27/09/2017	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
164	RICARDO ROJAS	RG 12009644 SJ/MT 08/08/1996	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
46	RONYSDALBER CAMPOS MOREIRA	RG 23555904 SSP/MT	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
108	RÚBIA RAYSA SILVA NERIS	RG 1541423-0 SSP/MT	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO

29	TAIS DOS SANTOS CAMPOS	RG 23721022 SEJUSP/MT 01/04/2009	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
18	TELUÍRA BORGES MILHOMEM DE ABREU	RG 16116763 SSP/MT 03/07/2002	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
8	VANESSA MOURÃO FERREIRA	RG 24085871 SSP/MT 20/08/2009	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
168	VINÍCIUS GENEROSO COELHO	RG 19342411 SSP MT 05/08/2014	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO
149	WAGNER TRINDADE GUIMARÃES	RG 14186497 SSP MT	003 - 003 - PSICÓLOGO (A) - TESOURO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Tesouro/MT, 22 de março de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº 127/2022

PORTARIA Nº 127/2022

"Dispõe sobre Nomeação de Cargo e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Sr. **DIOGO DE FREITAS SILVA**, para o CARGO de **CHEFE DO SETOR DE PSF RURAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **16 de Março de 2022**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de Março de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 070/2022

Dispõe sobre nomeação de candidato(a) classificado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2019 de 23 de outubro de 2019, realizado nos dias 01 e 14 de dezembro de 2019, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nesta data, em caráter efetivo, CARLA NOGUEIRA DE NAZARETH, portadora do RG nº 1831768-5 SSP/MT e do CPF nº 016.128.461-22, para exercer o cargo de provimento efetivo de ZELADORA, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com remuneração na forma da Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 21 de março de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 018/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, designada pela Portaria 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações, e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010 e Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 018/2022, cujo objeto refere-se a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais destinados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, atendidos nas Unidades de Saúde do município e referenciadas, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão.

Data de Expedição do Edital: 22/MARÇO/2022.

Data de abertura/julgamento: 04/ABRIL/2022.

Horário: 09:00 horas. (hora de MT)

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço Global – Lote Único.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão Presencial da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h ou pelo fone 0xx 66 3540-1283 / 99292-3797, ou Email: licitacao.uniao@hotmail.com e/ou ainda pelo site: www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 22 de Março de 2022.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072/2022

Altera a redação do Anexo I da Portaria nº 057/2022 de 15/02/2022, no tocante à servidora Lediane Botão dos Santos – matrícula nº 625, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando a necessidade de correção de erro formal constatado na redação do Anexo I, da Portaria Nº 057/2022 de 15 de fevereiro de 2022, referente concessão indevida de promoção de classe à servidora Lediane Botão dos Santos – matrícula 625, a qual ainda carece de cumprimento de requisito à concessão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo I da Portaria nº 057/2022 de 15/02/2022, no tocante à servidora Lediane Botão dos Santos – matrícula nº 625, em decorrência de constatação de erro formal quando da concessão de promoção de classe à servidora, a qual ainda carece de cumprimento de requisito à concessão da vantagem.

Art. 2º. Com a devida correção, o Anexo I da Portaria nº 057/2022, no tocante à servidora mencionada no art. 1º desta Portaria, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I - (Portaria nº 057/2022)”

“TABELA DE PROMOÇÃO DE CLASSE DOS PROFISSIONAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS”

				Enquadramento Anterior			ENQUADRAMENTO 2022		
Mat.	**Servidor**	**Cargo**	**Admissão**	**Critério**	**Classe**	**Nível**	**REQUER.**	**Classe**	**Nível**
625	**Lediane Botão dos Santos**	**Agente Comunitário de Saúde**	**01/08/2008**	**Cursos**	B	5	20/12/2021	**B**	**5**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 21 de março de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2022

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva JOELIA VIANA DE SOUZA, concursada ao cargo de Agente Administrativo Educacional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 2292237-7 SSP/MT e do CPF nº 038.625.351.00, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 31 de março de 2022.

Parágrafo Único – A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora encontra-se enquadrada.

Art. 2º - A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 02 de março de 2015 a 02 de março de 2020, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 21 de março de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2022

Dispõe sobre Progressão Funcional de Profissionais da Educação lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providencias.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto nos arts. 16, 22-I e 23 a 26, da Lei Municipal nº 723, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de União do Sul);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Promoção de Classe aos Profissionais do Magistério Público Municipal (Professores e Servidores de apoio), em decorrência de nova habilitação oriunda da avaliação de títulos, procedida pela Comissão Geral de Avaliação de Títulos instituída pela Portaria nº 053/2022 de 10/02/2022, na forma demonstrada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. O novo enquadramento dos profissionais e servidores da educação ser dará com base em direito adquirido a partir da entrada em vigor da Lei nº 723, de 25 de setembro de 2019, de conformidade com a apresentação e avaliação de títulos por parte da Comissão mencionada no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º. O novo enquadramento dos vencimentos por conta da promoção de classe ora concedida, observará as Tabelas do Anexo I - Grupos Ocupacionais I, III e V, da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 21 de março de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - (Portaria nº 071/2022)

TABELA DE PROMOÇÃO DE CLASSE DOS PROFISSIONAIS PROFESSORES E SERVIDORES DE APOIO DA EDUCAÇÃO

				Enquadramento Anterior			ENQUADRAMENTO 2022		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Data Base	Classe	Nível	mês	Classe	Nível
1337	VERA MARIA ZANIN DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	19/02/2015	2015	B	03	MARÇO	C	03
1340	JÉSSICA FRANCIELI GONÇALVES DUARTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	19/02/2015	2015	B	03	MARÇO	C	03
1344	BÁRBARA BUENO	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	19/02/2015	2015	B	03	MARÇO	C	03
1341	BRUNA DE MIRANDA ZAMPIERI	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	19/02/2015	2015	B	03	MARÇO	C	03
1342	CLEIDE DE SOUZA LOURENÇO DE LIMA	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	19/02/2015	2015	B	03	MARÇO	C	03
1339	ADRIANE SALETE DAROLD	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	19/02/2015	2015	B	03	MARÇO	C	03
1338	SUSAMAR GRISA	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	19/02/2015	2015	B	03	MARÇO	C	03
1343	FABIANI BOLSON ZAMBONIN	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	19/02/2015	2015	B	03	MARÇO	C	03
1042	OSNI LENTZ	INSPETOR DE ALUNOS	19/02/2012	2012	B	04	MARÇO	C	04
194	ODETE FERREIRA HELFENSTEIN	ZELADORA	12/08/2002	2002	A	07	MARÇO	B	07
57	TEREZINHA SCHUCH DA SILVA	ZELADORA	01/02/1999	1999	B	07	MARÇO	C	07

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 667/2022

"Dispõe dobre a Extinção do CARGO DE COORDENADOR DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de COORDENADOR DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE.

Art. 2º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT, o Seguinte Cargo:

Coordenador do Departamento de Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Cargo de **Coordenador do Departamento de Esporte e Lazer**, será incorporado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ficando a mesma a cargo das despesas corrente do cargo.

Art. 3º - As Atribuições e a nova Estrutura do Lotacionograma estão listadas no Anexo I e Anexo II da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos/MT, 22 de Março de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT

LEI Nº 663/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 629/2021 – PPA 2022/2025 e Lei nº 635/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

Geraldo Martins da Silva, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 629/2021 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2022 à 2025, a seguinte ação:

Órgão: *07 – Secretária Municipal de Educação e Cultura*

Unidade: *03 – Departamento de Educação e Cultura*

Função: *12 – Educação*

Sub-Função: *361 – Ensino Fundamental*

Programa: *0042 – Desenvolvimento da Educação Básica Municipal*

Código / Sigla	TIPO (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2022)	Valor em R$ do ano em Curso (2022)

2.195	*2*	*Construção/Reforma de Quadra Poliesportiva*	*Secretaria Municipal de Educação e Cultura*	*Unidade*	01	*R$ 436.693,45*

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 635/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, a seguinte ação:

Programa: *0042 – Ensino Fundamental*

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: *07 – Secretária Municipal de Educação e Cultural* **Unidade:** *03 – Departamento de Educação e Cultura*	**Função:** *12 – Educação* **Sub-Função:** *361 – Ensino Fundamental*	***2195 -** Construção/Reforma de Quadra Poliesportiva*	*Manutenção do Programa Realizada*	*Unidade*	*1,00*	*R$ 436.693,45*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Março de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

LEI N° 665/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 652/2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **GERALDO MARTINS DA SILVA,** Prefeito Municipal de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam alterado o artigo 1º da Lei Municipal 652/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 15% (vinte por cento) do valor total do orçamento programa do município, para o exercício financeiro de 2022.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Março de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 664/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2022 e da outras providências. "

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 436.693,45 (Quatrocentos e Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Três reais e Quarenta e Cinco centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal 642/2021 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *07 – Secretária Municipal de Educação e Cultura*

Unidade: *03 – Departamento de Educação e Cultura*

Função: *12 – Educação*

Sub-Função: *361 – Ensino Fundamental*

Programa: *0042 – Ensino Fundamental*

Ação: *2.195 – Construção/Reforma de Quadra Poliesportiva*

Elemento: *4.4.90.51.00 – Obra e Instalações ..... R$ 198.259,79*

Fonte de Recursos: *0.1.500* – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação

Elemento: *4.4.90.51.00 – Obra e Instalações ..... R$ 238.433,66*

Fonte de Recursos: *0.1.569* – Transferência de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 198.259,79 (Cento e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove reais e Setenta e Nove centavos), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2022, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 para a Fonte de Recurso Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação (0.1.500).

II – até o valor de R$ 198.259,79 (Cento e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove reais e Setenta e Nove centavos), resultantes de superávit financeiro, nos termos do Inciso I, § 1º do Art. 43.

III– até o valor de R$ 238.433,66 (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Sessenta e Seis centavos), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não comtempladas no orçamento programa para 2022, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

IV – até o valor de R$ 238.433,66 (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Sessenta e Seis centavos), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2022, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 22 de Março de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 05/2022

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as

seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 05/2022**, **objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (ÔNIBUS) PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA "VALE DE SÃO DOMINGOS/UNEMAT/UNOPAR/IFMT CAMPUS FRONTEIRA OESTE PONTES E LACERDA-MT" NO PERÍODO NOTURNO.,** e sagrou vencedor a empresa M P BARBOSA TRANSPORTE-ME, inscrito no CNPJ: 07.866.344/0001-27. Vale de São Domingos-MT, 22 de março de 2022. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

LEI Nº 662/2022 DE 22 MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **GERALDO MARTINS DA SILVA,** Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á nos termos da legislação municipal, aos ocupantes dos cargos de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Procurador Geral, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de 10,16% (Dez vírgula dezesseis por cento) relativo ao exercício de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, aprovadas no orçamento para 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos/MT, 22 de Março de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2022

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO M P BARBOSA TRANSPORTE-ME, inscrito no CNPJ: 07.866.344/0001-27, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO (ÔNIBUS) PARA TRANSPORTE ESCOLA PARA "VALE DE SÃO DOMINGOS/UNEMAT/UNOPAR/IFMT CAMPUS FRONTEIRA OESTE PONTES E LACERDA-MT" NO PERÍODO NOTURNO. **VALOR CONTRATO:** R$ 155.740,00 **DATA EMISSÃO:** 22/03/2022, **DATA VIGÊNCIA: 31/12/2022**, **TIPO LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL 05/2022, VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, 22 DE AMRÇO DE 2022, GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 666/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2022 e da outras providências. "

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 860.360,50 (Oitocentos e Sessenta Mil, Trezentos e Sessenta reais e Cinquenta centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal 642/2021 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *09 – Secretária Municipal de Infraestrutura*

Unidade: *03 – Departamento de Obras, Transporte e Serviços Públicos*

Função: *15 – Urbanismo*

Sub-Função: *122 – Administração Geral*

Programa: *0105 – Infraestrutura Urbana e Rural*

Ação: *1.037 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes*

Elemento: *4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente ....R$ 860.360,50*

Fonte de Recursos: *0.1.500.* Recursos não Vinculados de Impostos R$ 860,50

Fonte de Recursos: *0.1.700.* Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União R$ 859.500,00

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 859.500,00 (Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos reais), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não comtempladas no orçamento programa para 2022, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43, conforme termo de Convênio / Mapa nº 912967/2021 – Plataforma +Brasil N.503078/2021, para a Fonte de Recurso - **Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União** *(0.1.700).*

II – até o valor de R$ 860,50 (Oitocentos e Sessenta reais e Cinquenta centavos), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2022, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 para a Fonte de Recurso - **Recursos não Vinculados de Impostos** (0.1.500).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 22 de Março de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº152/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Mayara Cristina Soares da Silva Almeida, do cargo em Comissão de Assistente Técnico– DNS 07, no Gabinete do Prefeito, com efeito a partir de 16 de março de 2022.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de março de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 069/2022

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022- INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA; ADMF COMÉRCIO PRODUTOS TRATAMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS EIRELI – ME; SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produto químicos, para atender a demanda do Departamento de água e Esgoto do município de Várzea Grande- MT.

Fiscal: Calmiro Francisco Ferreira

RG N.º 376130 SSP/MT CPF N.º 384.174.211-49

END.º: Rua Maranguá n.º 65 Bairro: Pedregal Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 525

Suplente de Fiscal: Carlos Cesar Barros Pereira

RG N.º 22535624 SSP/MT CPF N.º 039.928.521.05

END.º: Professor Andre Avelino Ribeiro n.º 465 Bairro: Cidade Alta

Cidade: Cuiaba/MT

Matricula N.º 723

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 21 de março de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

RETIFICAÇÃO – AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO E EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2022

PROCESSO 744912/2021

Ao Edital 48/2022, “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: “A” “B” e “E”, para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Rede Cegonha, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM em 22/03/2022, Edição 3.944, Página 570 e Jornal Estadão Mato Grosso em 22/03/2022, Página 7.

Onde se lê:

“AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO E EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2022”

Leia-se:

´´AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO E EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2021´´.

Várzea Grande, 22 de março de 2022.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretário Interino Municipal de Saúde Várzea Grande/MT

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2022

Processo n 783286/2022 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de mobiliários (cadeiras, longarinas, poltronas e sofás) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2022

EMPRESA REGISTRADA: OLMI INFORMATICA LTDA EPP - CNPJ 00.789.321/0001-17						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Total Final
01	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Cadeira executiva fixa 4 pês medidas encosto 44 l x 40 a e assento 48 l x 46 p com capa em polipropileno; estrutura em aço; de seção tubular de no mínimo 7/8 pinturas eletrostática em tinta epóxi pó; na cor preta; assento e encosto em madeira compensada multilaminada; revestido em tecido 100% poliester; estofamento em espuma de poliuretano injetado; densidade de no mínimo 48 kg/m3; madeiras certificadas de reflorestamento com selo fsc. Certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para mobiliário. Embalagens recicladas com selo.	Unidade	PLAXMETAL / EXECUTIVA OPERATIVA PLUS	85	R$ 390,00	R$ 33. 150,00
02	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Cadeira executiva fixa pes s; encosto 44 l x 40 a e assento 48 l x 46 p com capa em polipropileno, revestimento em tecido sintético, 100% poliéster, de alta resistência à tração, rasgamento, esgarçamento e não reagente a manchas, sem costura aparente, sem regulagem de altura, com apoia- braços integrados e estrutura com acabamento cromado, espuma anatômica em poliuretano injetado. Espumado assento com espessura mínima de 65mm e do encosto espessura mínima de 50mm, com densidade d55, moldada anatomicamente. Borda frontal ligeiramente curvada no assento de acordo com a nr17. Estrutura fixa, tipo balancim cromado, em tubo de aço, com 3mm de espessura, com tratamento anticorrosivo e anti-ferruginoso por fosfatização. Sapatas deslizantes injetadas em polipropileno na cor preta. Apóia-bracos em formato curvo sem regulagem de altura com bordas arrendondadasinjetado em polipropileno na cor preta,dobrada em formato"l". Madeiras certificadas de reflorestamento com selo fsc. Certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para cadeiras . Embalagens recicladas com selo.	UNIDADE	PLAXMETAL / EXECUTIVA OPERATIVA PLUS APRO "S"	5	R$ 620,00	R$ 3. 100,00
03	Ampla concorrência - Cadeira executiva giratória com regulagens ergonômicas e braços reguláveis; encosto 44 l x 40 a e assento 48 l x 46 p com capa em polipropileno especificações & acabamento assento interno em compensado multilâminas de madeira moldada anatomicámente a quente com espessura de 15 mm. Espuma em poliuretano flexível, isento de cfc, alta resiliência, alta resistência à propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de 50 a 55 kg/m3 e moldada anatomicamente com espessura média de 50 mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de pvc. Encosto: encosto interno em polipropileno injetado estrutural. Espuma em poliuretano flexível, com densidade de 45 a 50 kg/m3 e moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar e espessura média de 40 mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de pvc. Mecanismo com regulagem independente do assento e do encosto	UNIDADE	PLAXMETAL / EXECUTIVA OPERATIVA PLUS	399	R$ 730,00	R$ 291. 270,00

	(a - syncron) e mais posição livre para apoio lombar. Acabamento do corpo e encosto em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente o mecanismo com película de proximadamente 100 mícrons com propriedades de resistência a agentes químicos. Mecanismo multifuncional com regulagem independente do assento e do encosto e com sistema individual de "contato permanente" para o encosto com bloqueio em qualquer posição. Base: base com estrutura em aço e capa protetora, com 5 patas, fabricada por processo robotizado de solda sistema mig em aço tubular 25x25x1,50 mm com acabamento de superfície pintado. Película de acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi pó com pré-tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a base com película de proximadamente 100 mícrons com propriedades de resistência a agentes químicos. Capa protetora em polipropileno injetado texturizado. Seu sistema preciso de acoplamento a coluna central dá-se através de cone morse. Rodízio rodas. Apoia braço injetado em polipropileno texturizado com alma interna em aço, com suporte em aço e polipropileno texturizado com regulagem de altura. Madeiras certificadas de reflorestamento com selo fsc. Certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para cadeiras. Embalagens recicladas com selo.					
06	Ampla concorrência - Cadeira giratória (tipo digitador) espaldar médio em tecido, combraços. Medidas de tolerância até 2%;profundidade de assento: 490 mm;largura do assento: 440 mm;largura do encosto: 420 mm; altura do encosto: 460 mm;1) assento e encosto – revestidos com tecidos sintéticos na cor preta:encosto de espaldar médio e carnagem traseira,injetados em polipropileno na cor preta.reforço metálico estrutural para o encosto, estampada em chapa de aço sae 1020 com 2,65 mm de espessura,e estrutura de união do encosto com assento com regulagem de altura por catraca,em lâmina de aço sae 1020 ¼ “x3”,e ambas com acabamento em pintura epóxi na cor preta. Espuma de poliuretano flexível de 50 mm de espessura, com densidade d50, injetada diretamente sobre concha interna de polipropileno,revestimento em tecido sintético. Assento injetado em polipropileno na cor preta, com espuma de poliuretano flexível de 55 mm de espessura, com densidade d50, colada sobre concha interna de polipropileno, injetado, com borda frontal ligeiramente curvada, revestimento em tecido sintético.2)braços em chapa de aço ou tubo em aço,regulável em pelo menos 3(três) posições,comapóia – braços em poliuretano integral com alma interna de aço;3)mecanismo:mecanismo de reclinação através de sistema sincronizado na relação 2:1 composto de placa superior em chapa de aço ase 1020 com 4mm de espessura,para fixação do assento, e corpo em alumínio injetado,com pintura eletrostática na cor preta.Sistema de reclinação com eixo horizontal e travamento do conjunto estofado em cinco posições e sistema de liberação do mecanismo tipo antipático. Regulagem de pressão da mola sistema de reclinação com manipulo de empunhadura, injetada em polipropileno, e alavancas de acionamento do mecanismo e sistema pneumático independentes, em aço de 8mm de diâmetro com manipulo injetado em polipropileno, com pistão pressurizado classe 4, que oferece resistência a esforços de até 300n.4)base de apoio ao piso:base giratório injetada em poliamida 6.6 com carga de fibra de vidro na cor preta, com cinco hastes equidistantes, reforçadas com aletas estruturais para aumentar a resistência à cargas estatísticas aplicadas. Encaixe do pistão de regulagem de altura da cadeira através do sistema de cone morse. Rodízios de duplo giro, corpo e rodas com? 60 mm,100% em nylon 6.6. Eixo central em aço sae 1020 conformado a frio e apoiado em pista de esfera de rolamento de aço carbono, fixados a base de anel de pressão conformado em aço. Conforme norma abnt 13962.Garantia de 05 anos.	UNIDADE	PLAXMETAL / PREMIUN DIRETOR	100	R$ 849,00	R$ 84. 900,00
7	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Cadeira plástica com braço, tipo poltrona, cor branca, confeccionada em polipropileno, que suporte peso de no mínimo 115 kg, tipo poltrona plástica com sistema antiderrapante nos pés.	UNIDADE	DOLFIN / MICAELA	261	R$ 55,00	R$ 14. 355,00
9	Ampla concorrência - Cadeira secretaria fixa 4 pés; encosto 44 l x 40 a e assento 48 l x 46 p com capa em polipropileno; estrutura em aco; de secao tubular de no mínimo 7/8 pinturas eletrostática em tinta epoxipo; na cor preta; assento e encosto em madeira compensada multilaminada; revestido em tecido 100% poliester; estofamento em espuma de poliuretano injetado; densidade de no mínimo 48 kg/m3; madeiras certificadas de reflorestamento com selo fsc. Certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para mobiliário. Embalagens recicladas com selo.	UNIDADE	PLAXMETAL / OPERATI PLUS SECRETARIA	534	R$ 380,00	R$ 202. 920,00
10	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Cadeira secretaria fixa pes s; encosto 44 l x 40 a e assento 48 l x 46 p com capa em polipropileno, revestimento em tecido sintético, 100% poliéster, de alta resistênica à tração, rasgamento, esgarçamento e não reagente a manchas, sem costura aparente, sem regulagem de altura, com apóia- braços integrados e estrutura com acabamento cromado, espuma anatômica em poliuretano injetado. Espumado assento com espessura mínima de 65mm e do encosto espessura mínima de 50mm, com densidade d55, moldada anatomicamente. Borda frontal ligeiramente curvada no assento de acordo com a nr17. Estrutura fixa, tipo balancim cromado, em tubo de aço, com 3mm de espessura, com tratamento anticorrosivo e anti-ferruginoso por fosfatização. Sapatas deslizantes injetadas em polipropileno na cor preta. Apóia-bracos em formato curvo sem regulagem de altura com bordas arrendondadas injetado em polipropileno na cor preta, dobrada em formato"l".madeiras certificadas de reflorestamento com selo fsc. Certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para cadeiras. Embalagens recicladas com selo.	UNIDADE	PLAXMETAL / OPERAT PLUS SECRET	5	R$ 700,00	R$ 3. 500,00
VALOR TOTAL: 633.195,00 (seiscentos e trinta e três mil cento e noventa e cinco reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2022

EMPRESA REGISTRADA: SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 09.634.971/0001-68						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Total Final
04	CADEIRA EXECUTIVA PÉS TRAPÉZIO SEM BRAÇOS BASE FIXA - ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA REVESTIDA - CADEIRA EXECUTIVA PÉS TRAPÉZIO SEM BRAÇOS BASE FIXA - ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA REVESTIDA EM TECIDO OU CURVIM (COURO ECOLÓGICO) SEM COSTURA GOMADA SEM BRAÇOS FIXOS CADEIRA FIXA TRAPEZOIDAL MODELO DIRETOR ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM TECIDO OU COURO ECOLÓGICO BASE MODELO FIXA TRAPÉZIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPOX A PÓ NA COR PRETA NO TUBO 7/8 CHAPA 18 - CHAPA REFORÇADA DETALHES DO PRODUTO: CADEIRA BASE TRAPÉZIO. ESTRUTURA FIXA EM AÇO COM CAPACIDADE PARA ATE 110 KILOS. REVESTIMENTO DO ASSENTO E DO ENCOSTO EM COURVIN COM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE. CONTRA CAPA EM TECIDO POLIPROPILENO NO ASSENTO E ENCOSTO. REVESTIDA EM TECIDO OU COURO ECOLÓGICO (CURVIM) DE ALTA QUALIDADE. A CADEIRA BASE TRAPÉZIO É IDEAL PARA RECEPCIONAR SEUS LIENTES POIS ELA TEM UM ESTILO BONITO E CONFORTÁVEL, TORNADO SEU AMBIENTE MUITO MAIS ELEGANTE. MADEIRAS CERTIFICADAS DE REFLORESTAMENTO COM SELO FSC. CERTIFICAÇÃO DA NR17 E CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT PARA CADEIRAS. EMBALAGENS RECICLADAS COM SELO.	Unidade	MILAN	158	R$ 395,00	R$ 62. 410,00
29	POLTRONA PRESIDENTE GIRATORIA CADEIRA GIRATÓRIA COM ENCOSTO DE ESPALDAR ALTO, ENCOSTO 43L X 60 A E A - POLTRONA PRESIDENTE GIRATORIA CADEIRA GIRATÓRIA COM ENCOSTO DE ESPALDAR ALTO, ENCOSTO 43L X 60 A E ASSENTO 50 L X 48 P COM CAPA EM POLIPROPILENO, REVESTIMENTO EM TECIDO SINTÉTICO, 100% POLIÉSTER, DE ALTA RESISTÊNICA À TRAÇÃO, RASGAMENTO, ESGARÇAMENTO E NÃO REAGENTE A MANCHAS, SEM COSTURA APARENTE, COM REGULAGEM DE ALTURA DE ASSENTO E ENCOSTO E APÓIA- BRAÇOS REGULÁVEIS, ESPUMA ANATÔMICA EM POLIURETANO INJETADO. ESPUMADOASSENTOCOMESPESSURAMÍNIMA DE 65MM E DO ENCOSTO ESPESSURA MÍNIMA DE 55MM, COM DENSIDADE D55, MOLDADA ANATOMICAMENTE. BORDA FRONTAL LIGEIRAMENTE CURVADA NO ASSENTO DE ACORDO COM A NR17. CAPAS DO ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR PRETA. APÓIA BRAÇO EM FORMATO "T" COM ACIONAMENTO DE REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS	UNIDADE	MILAN	54	R$ 1. 310,00	R$ 70. 740,00

	DE BOTÃO DE APERTAR FIXADO AO ASSENTO DA CADEIRA EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR PRETA. BASE GIRATÓRIA EM AÇO, REFORÇADAS COM ALETAS ESTRUTURAIS PARA AUMENTAR A RESISTÊNCIA À CARGAS ESTÁTICASAPLICADAS, NACORPRETACOM RODÍZIOSDEDUPLOGIRO EM PU. MADEIRAS CERTIFICADAS DE REFLORESTAMENTO COM SELO FSC. CERTIFICAÇÃO DA NR17					
32	SOFÁ DE 03 LUGARES, RETANGULAR, NA COR PRETA, COM BRAÇOS, ESTOFADO COM ESPUMA E REVESTIMENTO EM TECI - SOFÁ DE 03 LUGARES, RETANGULAR, NA COR PRETA, COM BRAÇOS, ESTOFADO COM ESPUMA E REVESTIMENTO EM TECIDO, ASSENTO COM DENSIDADE MÍNIMA D26, ENCOSTO CM DENSIDADE MÍNIMA D23, MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, PÉS EM ALUMÍNIO, DIVISÃO ENTRE OS LUGARES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,83 M X 1,92 M X 0,80 M (A X L X P) COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%.	UNIDADE	MILAN	20	R$ 1. 368,00	R$ 27. 360,00
VALOR TOTAL: R$ 160.510,00 (cento e sessenta mil quinhentos e dez reais),						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2022

EMPRESA REGISTRADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI - CNPJ 26.148.070/0001-85						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Total Final
05	Ampla concorrência - Cadeira fixa com braço - encosto 350mmx 400mm x 40mm (mínimo) interno em polipropileno.	Unidade	PLAXMETAL	500	R$ 209,00	R$ 104. 500,00
08	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Cadeira plástica sem braço, cor branca, confeccionada em polipropileno, que suporte peso de no mínimo 150 kg, tipo bistrô, com sistema antiderrapante nos pés, empalhável.	UNIDADE	DUO	236	R$ 53,00	R$ 12,508,00
VALOR TOTAL: VALOR TOTAL: 117.008,00 (cento e dezessete mil e oito reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2022

EMPRESA REGISTRADA: CUIABÁ COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ 21.058.617/0001-38						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Total Final
11	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Cadeira secretaria giratória com regulagens ergonômicas e braços reguláveis; encosto 44 l x 40 a e assento 48 l x 46 p com capa em polipropileno especificações & acabamento assento interno em compensado multilâminas de madeira moldada anatomicamente a quente com espessura de 15 mm. Espuma em poliuretano flexível, isento de cfc, alta resiliência, alta resistência à propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de 50 a 55 kg/m3 e moldada anatomicamente com espessura média de 50 mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de pvc. Encosto: encosto interno em polipropileno injetado estrutural. Espuma em poliuretano flexível, com densidade de 45 a 50 kg/m3 e moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar e espessura média de 40 mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de pvc. Mecanismo com regulagem independente do assento e do encosto (a - syncron) e mais posição livre para apoio lombar. Acabamento do corpo e encosto em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente o mecanismo com película de aproximadamente 100 mícrons com propriedades de resistência a agentes químicos. Mecanismo multifuncional com regulagem independente do assento e do encosto e com sistema individual de "contato permanente" para o encosto com bloqueio em qualquer posição. Base: base com estrutura em aço e capa protetora, com 5 patas, fabricada por processo robotizado de solda sistema mig em aço tubular 25x25x1,50 mm com acabamento de superfície pintado. Película de acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi pó com pré-tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a base com película de aproximadamente 100 mícrons com propriedades de resistência a agentes químicos. Capa protetora em polipropileno injetado texturizado. Seu sistema preciso de acoplamento a coluna central dá-se através de cone morse. Rodízio rodas. Apoia braço injetado em polipropileno texturizado com alma interna em aço, com suporte em aço e polipropileno texturizado com regulagem de altura. Madeiras certificadas de reflorestamento com selo fsc. Certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para cadeiras. Embalagens recicladas com selo.	Unidade	FRISOKAR	3	R$ 870,00	R$ 2. 610,00
12	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Longarina diretor 3 lugares em courvin -encosto 43 l x 45 a e assento 50 l x 48 p com capa em polipropileno, assento e encosto interno em madeira compensada multi-lâminas de 15 mm de espessura, revestida em espuma injetada, alta resistência a propagação de rasgo, com densidade de 50 a 55 kg/m3. Em forma anatômica com espessura média de 50 mm. Acabamento do assento e encosto no mesmo material do revestimento. Estrutura em tubo em aço industrial quadrado 50x50 mm, parede interna com espessura de 1,50 mm, que liga e estrutura os pés da longarina. Pés cromados e sapatas reguladoras. Encaixe dos pés na travessa confeccionado em tubo de aço industrial retangular sae 1020 com 30x70 mm e parede de 1,20 mm. Estrutura preta - certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para cadeiras. Embalagens recicladas com selo.	UNIDADE	PLAXMETAL	2	R$1. 440,00	R$ 2. 880,00
13	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Longarina diretor 3 lugares em tecido j serrano, encosto 43 l x 45 a e assento 50 l x 48 p com capa em polipropileno, assento e encosto interno em madeira compensada multi-lâminas de 15 mm de espessura, revestida em espuma injetada, alta resistência a propagação de rasgo, com densidade de 50 a 55 kg/m3. Em forma anatômica com espessura média de 50 mm. Acabamento do assento e encosto no mesmo material do revestimento. Estrutura em tubo em aço industrial quadrado 50x50 mm, parede interna com espessura de 1,50 mm, que liga e estrutura os pés da longarina. Pés cromados e sapatas reguladoras. Encaixe dos pés na travessa confeccionado em tubo de aço industrial retangular sae 1020 com 30x70 mm e parede de 1,20 mm. Estrutura preta - certificação da nr17 e conformidade com as normas ABNT para cadeiras. Embalagens recicladas com selo.	UNIDADE	PLAXMETAL	2	R$1. 440,00	R$ 2. 880,00
14	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Longarina diretor 4 lugares em courvin, encosto 43 l x 45 a e assento 50 l x 48 p com capa em polipropileno assento e encosto interno em madeira compensada multi-lâminas de 15 mm de espessura, revestida em espuma injetada, alta resistência a propagação de rasgo, com densidade de 50 a 55 kg/m3. Em forma anatômica com espessura média de 50 mm. Acabamento do assento e encosto no mesmo material do revestimento. Estrutura em tubo em aço industrial quadrado 50x50 mm, parede interna com espessura de 1,50 mm, que liga e estrutura os pés da longarina. Pés cromados e sapatas reguladoras. Encaixe dos pés na travessa confeccionado em tubo de aço industrial retangular sae 1020 com 30x70 mm e parede de 1,20 mm. Estrutura preta - certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para cadeiras. Embalagens recicladas com selo.	UNIDADE	PLAXMETAL	2	R$ 1. 775,00	R$ 3. 550,00
15	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Longarina diretor 4 lugares em tecido j serrano, encosto 43 l x 45 a e assento 50 l x 48 p com capa em polipropileno assento e encosto interno em madeira compensada multi-lâminas de 15 mm de espessura, revestida em espuma injetada, alta resistência a propagação de rasgo, com densidade de 50 a 55 kg/m3. Em forma anatômica com espessura média de 50 mm. Acabamento do assento e encosto no mesmo material do revestimento. Estrutura em tubo em aço industrial quadrado 50x50 mm, parede interna com espessura de 1,50 mm, que liga e estrutura os pés da longarina. Pés cromados e sapatas reguladoras. Encaixe dos	UNIDADE	PLAXMETAL	2	R$2. 300,00	R$ 4. 600,00

	pés na travessa confeccionado em tubo de aço industrial retangular sae 1020 com 30x70 mm e parede de 1,20 mm. Estrutura preta - certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para cadeiras. Embalagens recicladas com selo.					
16	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP Longarina executiva 3 lugares em courvin; encosto 44 l x 40 a e assento 48 l x 46 p com capa em polipropileno assento e encosto interno em madeira compensada multi-lâminas de 15 mm de espessura, revestida em espuma injetada, alta resistência a propagação de rasgo, com densidade de 50 a 55 kg/m3. Em forma anatômica com espessura média de 50 mm. Acabamento do assento e encosto no mesmo material do revestimento. Estrutura em tubo em aço industrial quadrado 50x50 mm, parede interna com espessura de 1,50 mm, que liga e estrutura os pés da longarina. Pés cromados e sapatas reguladoras. Encaixe dos pés na travessa confeccionado em tubo de aço industrial retangular sae 1020 com 30x70 mm e parede de 1,20 mm. Estrutura preta - certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para cadeiras. Embalagens recicladas com selo.	UNIDADE	PLAXMETAL	2	R$ 1.889,00	R$ 3.778,00
17	Ampla concorrência Longarina executiva 3 lugares em tecido j serrano; encosto 44 l x 40 a e assento 48 l x 46 p com capa em polipropileno assento e encosto interno em madeira compensada multi-lâminas de 15 mm de espessura, revestida em espuma injetada, alta resistência a propagação de rasgo, com densidade de 50 a 55 kg/m3. Em forma anatômica com espessura média de 50 mm. Acabamento do assento e encosto no mesmo material do revestimento. Estrutura em tubo em aço industrial quadrado 50x50 mm, parede interna com espessura de 1,50 mm, que liga e estrutura os pés da longarina. Pés cromados e sapatas reguladoras. Encaixe dos pés na travessa confeccionado em tubo de aço industrial retangular sae 1020 com 30x70 mm e parede de 1,20 mm. Estrutura preta - certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para cadeiras. Embalagens recicladas com selo.	UNIDADE	PLAXMETAL	89	R$1.199,00	R$106.711,00
18	Ampla concorrência - Longarina executiva 4 lugares em courvin; encosto 44 l x 40 a e assento 48 l x 46 p com capa em polipropileno assento e encosto interno em madeira compensada multi-lâminas de 15 mm de espessura, revestida em espuma injetada, alta resistência a propagação de rasgo, com densidade de 50 a 55 kg/m3. Em forma anatômica com espessura média de 50 mm. Acabamento do assento e encosto no mesmo material do revestimento. Estrutura em tubo em aço industrial quadrado 50x50 mm, parede interna com espessura de 1,50 mm, que liga e estrutura os pés da longarina. Pés cromados e sapatas reguladoras. Encaixe dos pés na travessa confeccionado em tubo de aço industrial retangular sae 1020 com 30x70 mm e parede de 1,20 mm. Estrutura preta - certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para cadeiras. Embalagens recicladas com selo.	UNIDADE	PLAXMETAL	84	R$ 1.870,00	R$ 157.080,00
19	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Longarina executiva 4 lugares em tecido j serrano; encosto 44 l x 40 a e assento 48 l x 46 p com capa em polipropileno assento e encosto interno em madeira compensada multi-lâminas de 15 mm de espessura, revestida em espuma injetada, alta resistência a propagação de rasgo, com densidade de 50 a 55 kg/m3. Em forma anatômica com espessura média de 50 mm. Acabamento do assento e encosto no mesmo material do revestimento. Estrutura em tubo em aço industrial quadrado 50x50 mm, parede interna com espessura de 1,50 mm, que liga e estrutura os pés da longarina. Pés cromados e sapatas reguladoras. Encaixe dos pés na travessa confeccionado em tubo de aço industrial retangular sae 1020 com 30x70 mm e parede de 1,20 mm. Estrutura preta - certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para cadeiras. Embalagens recicladas com selo.	UNIDADE	PLAXMETAL	2	R$ 1.870,00	R$ 3.740,00
20	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Longarina plástica 4 lugares com assento e encosto conjugado na forma de concha, em polipropileno, na cor verde, formada por duplo u lateral unidos por duas hastes que permitem o encaixe do assento por sistema de pressão, ponteira em plástico resistente nos pés. Medindo aproximadamente 45x45x42cm (a x l x p). Estrutura em tubo em aço industrial quadrado 50x50 mm, parede interna com espessura de 1,50 mm, que liga e estrutura os pés da longarina. Pés cromados e sapatas reguladoras. Encaixe dos pés na travessa confeccionado em tubo de aço industrial retangular sae 1020 com 30x70 mm e parede de 1,20 mm. Estrutura preta - certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para cadeiras. Embalagens recicladas com selo.	UNIDADE	PLAXMETAL	40	R$1.300,00	R$ 52.000,00
21	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Longarina polipropileno 3 lugares com assento e encosto conjugado na forma de concha, em polipropileno, na cor verde, formada por duplo u lateral unidos por duas hastes que permitem o encaixe do assento por sistema de pressão, ponteira em plástico resistente nos pés. Medindo aproximadamente 45x45x42cm (a x l x p). Estrutura em tubo em aço industrial quadrado 50x50 mm, parede interna com espessura de 1,50 mm, que liga e estrutura os pés da longarina. Pés cromados e sapatas reguladoras. Encaixe dos pés na travessa confeccionado em tubo de aço industrial retangular sae 1020 com 30x70 mm e parede de 1,20 mm. Estrutura preta - certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para cadeiras. Embalagens recicladas com selo.	UNIDADE	PLAXMETAL	2	R$905,00	R$1.810,00
22	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Longarina secretaria 3 lugares em courvin; encosto 44 l x 40 a e assento 48 l x 46 p com capa em polipropileno; estofado com espaldar médio. Assento e encosto interno em madeira compensada multi-lâminas de 15 mm de espessura, revestida em espuma injetada, alta resistência a propagação de rasgo, com densidade de 50 a 55 kg/m3. Em forma anatômica com espessura média de 40 mm. Capa de proteção e acabamento injetada sob o assento e encosto em polipropileno texturizado. Acabamento nas laterais do assento e encosto com costura.com as seguintes medidas. Assento prof.460 x larg.490 - encosto larg.430 x alt.460 - medidas final longarina 3 lugares. Prof, 620 x larg.1980. Estrutura em tubo em aço industrial quadrado 50x50 mm, parede interna com espessura de 1,50 mm, que liga e estrutura os pés da longarina. Pés cromados e sapatas reguladoras. Encaixe dos pés na travessa confeccionado em tubo de aço industrial retangular sae 1020 com 30x70 mm e parede de 1,20 mm. Estrutura preta - certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para cadeiras. Embalagens recicladas com selo. Modelo de referência: company móveis ou similar.	UNIDADE	PLAXMETAL	2	R$ 1.440,00	R$ 2.880,00
23	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Longarina secretaria 3 lugares em tecido j serrano; encosto 44 l x 40 a e assento 48 l x 46 p com capa em polipropileno assento e encosto interno em madeira compensada multi-lâminas de 15 mm de espessura, revestida em espuma injetada, alta resistência a propagação de rasgo, com densidade de 50 a 55 kg/m3. Em forma anatômica com espessura média de 50 mm. Acabamento do assento e encosto no mesmo material do revestimento. Estrutura em tubo em aço industrial quadrado 50x50 mm, parede interna com espessura de 1,50 mm, que liga e estrutura os pés da longarina. Pés cromados e sapatas reguladoras. Encaixe dos pés na travessa confeccionado em tubo de aço industrial retangular sae 1020 com 30x70 mm e parede de 1,20 mm. Estrutura preta - certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para cadeiras. Embalagens recicladas com selo.	UNIDADE	PLAXMETAL	2	R$ 1.440,00	R$ 2.880,00
24	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP longarina secretaria 4 lugares em courvin encosto 44 l x 40 a e assento 48 l x 46 p com capa em polipropileno assento e encosto interno em madeira compensada multi-lâminas de 15 mm de espessura, revestida em espuma injetada, alta resistência a propagação de rasgo, com densidade de 50 a 55 kg/m3. Em forma anatômica com espessura média de 40 mm. Acabamento do assento e encosto no mesmo material do revestimento. Estrutura em tubo em aço industrial quadrado 50x50 mm, parede interna com espessura de 1,50 mm, que liga e estrutura os pés da longarina. Pés cromados e sapatas reguladoras. Encaixe dos pés na travessa confeccionado em tubo de aço industrial retangular sae 1020 com 30x70 mm e parede de 1,20 mm. Estrutura preta - certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para cadeiras. Embalagens recicladas com selo.	UNIDADE	PLAXMETAL	2	R$ 1.497,00	R$ 2.994,00

25	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Longarina secretaria 4 lugares em tecido j serrano, encosto 44 l x 40 a e assento 48 l x 46 p com capa em polipropileno. Assento e encosto interno em madeira compensada multi-lâminas de 15 mm de espessura, revestida em espuma injetada, alta resistência à propagação de rasgo, com densidade de 50 a 55 kg/m3. Em forma anatômica com espessura média de 50 mm. Acabamento do assento e encosto no mesmo material do revestimento. Estrutura em tubo em aço industrial quadrado 50x50 mm, parede interna com espessura de 1,50 mm, que liga e estrutura os pés da longarina. Pés cromados e sapatas reguladoras. Encaixe dos pés na travessa confeccionado em tubo de aço industrial retangular sae 1020 com 30x70 mm e parede de 1,20 mm. Estrutura preta - certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para cadeiras. Embalagens recicladas com selo.	UNIDADE	PLAXMETAL	2	R$2. 300,00	R$ 4. 600,00
26	Ampla concorrência Poltrona diretor giratoria cadeira giratória com encosto de espaldar médio, encosto 43 l x 45 a e assento 50 l x 48 p com capa em polipropileno revestimento em tecido sintético, 100% poliéster, de alta resistência à tração, rasgamento, esgarçamento e não reagente a manchas, sem costura aperente, com regulagem de altura de assento e encosto e apóia- braços reguláveis, espuma anatômica em poliuretano injetado. Espuma do assento com espessura mínima de 65mm e do encosto espessura mínima de 55mm, com densidade d55, moldada anatomicamente. Borda frontal ligeiramente curvada no assento de acordo com a nr17. Capas do assento e encosto em polipropileno injetado na cor preta. Apóia-braço em formato "t" com acionamento de regulagem de altura através de botão de apertar fixado ao assento da cadeira em polipropileno injetado na cor preta. Base giratória em aço, reforçadas com aletas estruturais para aumentar a resistência a cargas estáticas aplicadas, na cor preta com rodízios de duplo giro, madeiras certificadas de reflorestamento com selo fsc. Certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para cadeiras. Embalagens recicladas com selo.	UNIDADE	FRISOKAR	78	R$ 900,00	R$ 70. 200,00
27	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Poltrona diretor interlocutor pés s revestimento em tecido sintético, encosto 43 l x 45 a e assento 50 l x 48 p com capa em polipropileno100% poliéster, de alta resistência à tração, rasgamento, esgarçamento e não reagente a manchas, sem costura aparente, sem regulagem de altura, com apóia- braços integrados e estrutura com acabamento cromado, espuma anatômica em poliuretano injetado. Espuma do assento com espessura mínima de 65mm e do encosto espessura mínima de 50mm, com densidade d55, moldada anatomicamente. Borda frontal ligeiramente curvada no assento de acordo com a nr17. Estrutura fixa, tipo balancim cromado, em tubo de aço, com 3mm de espessura, com tratamento anticorrosivo e antiferruginoso por fosfatização. Sapatas deslizantes injetadas em polipropileno na cor preta. Apóia-bracos em formato curvo sem regulagem de altura com bordas arredondadas injetado em polipropileno na cor preta, dobrada em formato"l". Madeiras certificadas de reflorestamento com selo fsc. Certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para cadeiras. Embalagens recicladas com selo.	UNIDADE	KOZUO	5	R$ 908,00	R$ 4. 540,00
28	Ampla concorrência - Poltrona diretor pés trapézio sem braços base fixa -encosto 43 l x 45 a e assento 50 l x 48 p com capa em polipropileno, assento e encosto em espuma injetada revestida em tecido ou curvim (couro ecológico) sem costura gomada sem braços fixos cadeira fixa trapezoidal modelo diretor assento e encosto courvin, base modelo fixa trapézio com pintura eletrostática epox a pó na cor preta no tubo 7/8 hapa 18 - chapa reforçada detalhes do produto: cadeira base trapézio. Estrutura fixa em aço. Com capacidade para até 110 kilos. Tecido com espuma injetada de alta densidade. Contra capa em tecido polipropileno no assento e encosto. A cadeira base trapézio é ideal para recepcionar seus clientes pois ela tem um estilo bonito e confortável, tornado seu ambiente muito mais elegante. Outras descrições desse modelo de cadeira diretor base trapézio sem costura gomada: assento encosto diretor lombar, espuma injetada lâmina de ligação reforçada pescoço sanfonado com lâmina de aço. Madeiras certificadas de reflorestamento com selo fsc. Certificação da nr17 e conformidade com as normas abnt para cadeiras. Embalagens recicladas com selo.	UNIDADE	FRISOKAR	100	R$ 544,00	R$ 54. 400,00
30	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Sofá - formato retangular, para 3 lugares, com braço, estrutura em madeira maciça, assento medindo (600,00 x 530,00 x 160,00) mm (l x p x a) (var. +/- 5%), encosto medindo (600,00 x 130,00 x 460,00) mm (l x p x a) (var. +/- 5%), braço medindo (120,00 x 677,00 x 630,00) mm (l x p x a) (var. +/- 5%). Partes metálicas usadas no processo de fabricação devem receber tratamento desengraxante e antiferruginoso, pintura eletrostática epoxipo, assento e encosto moldados anatomicamente, estofados em espuma de poliuretano injetado com densidade entre 50 e 60 kg/m³ (var. +/- 5%), braço estofado em espuma de poliuretano injetado com densidade de 60g/cm³ (var. +/- 5%), revestido em couro natural.	UNIDADE	MOVEIS SANTOS	2	R$ 1. 784,00	R$ 3. 568,00
31	Ampla concorrência - Sofá de 02 lugares, retangular, na cor preta, com braços, estofado com espuma e revestimento em tecido, assento com densidade mínima d26, encosto cm densidade mínima d23, madeira de reflorestamento, pés em alumínio, divisão entre os lugares, medindo aproximadamente 0,83 m x 1,32 m x 0,80 m (a x l x p) com tolerância de +/- 5%.	UNIDADE	KOZUA	27	R$ 849,00	R$ 22. 923,00
Valor Total: R$ 510.624,00 (quinhentos e dez mil seiscentos e vinte quatro reais)						

12 (doze) mesesVárzea Grande/MT, 22 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Órgão Registrante

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 367/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 286/2019,** que concedeu a servidora, **DELZINHA DA SILVA BELIZARIO,** matrícula nº 10269**,** exercendo o cargo de Professor I a IV,lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **30.08.2007/2012.**

Onde se lê quinquênio: 30.08.2007/2012.

Leia-se quinquênio 30.08.2002/2007.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de março de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº347/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ALINE REBOLLA	FISIOTERAPEUTA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL FISIOTERAPEUTA	02.09.2013	30H	**B-03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.03.2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **18 de março de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Extrato Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 011/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.118.726/0001-11 e no NIRE n. 51.200.001.215, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 22/03/2022, página 565 Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** Empresa VIASAN ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.13.307.680/0001-32 **LEIA-SE:** Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.118.726/0001-11 e no NIRE n. 51.200.001.215

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 32, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

DesignaResponsável Técnica pelo Programa de Doenças Transmissíveis e não Transmissíveis da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIOMUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Designara ResponsabilidadeTécnica pelo Programa de Doenças Transmissíveis e não Transmissíveis,ao servidorAndré Paulo de Oliveira Fortes Barreto; Enfermeiro – COREN/MT nº 437-250,a partir de 01 de dezembrode 2021.

Várzea Grande, 16 de março de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de SaúdeSMS/VG

PORTARIA Nº346/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
RAPHAELE TAYARAH ROCHA	FISIOTERAPEUTA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL FISIOTERAPEUTA	01.08.2013	30H	**C-03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.03.2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **18 de março de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 351/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**CRISTIANE RODRIGUES DE ALMEIDA**
MATRICULA	9357

CARGO	Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDE
PROCESSO N°	792460/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	15.03.2022 a 12.06.2022

SERVIDOR	**LEVI COSTA RESENDE**
MATRICULA	27547
CARGO	Técnico De Suporte Administrativo Educacional - TSAE
PROCESSO N°	760321/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**06.07.2016/2021**
PERÍODO DE GOZO	21.03.2022 a 18.06.2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de março de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº. 350/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**EDILEIDE VANIA DE ALMEIDA**
MATRICULA	87180
CARGO	Técnico de Suporte Adm. Educacional - TSAE
PROCESSO N°	536325/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.10.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	08.03.2022 a 05.06.2022

SERVIDOR	**EURIPEDES ALVES NETO**
MATRICULA	15416
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	790127/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.02.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	14.03.2022 a 11.06.2022

SERVIDOR	**LIGIA BEATRIZ LEIVA DO PRADO BRANDÃO**
MATRICULA	27743
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	658012/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.02.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	15.03.2022 a 12.06.2022

SERVIDOR	**MARIA ELBA DE SOUZA**
MATRICULA	32619
CARGO	Supervisora Escolar
PROCESSO N°	715185/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**14.03.2015/2020**
PERÍODO DE GOZO	02.03.2022 a 30.05.2022

SERVIDOR	**JOELSON JUNIOR CORREA**
MATRICULA	22946
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	370261/2016
LICENÇA PRÊMIO	45 (quarenta e cinco) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.01.2011/2016**
PERÍODO DE GOZO	14.03.2022 a 27.04.2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de março de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 074/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.710.871/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Ata de Registro de Preços n. 159/2021, vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Pregão Eletrônico n. 21/2021, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 796596/2022. OBJETO: O objeto deste Contrato é a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 71.490,00 (Setenta e um mil quatrocentos e noventa reais). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL: **A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos que designa neste ato a fiscal, o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, inscrito no CPF n. 051.296.869-18, e o Fiscal Suplente, o Servidor Ricardo Augusto de Oliveira Souza, inscrito no CPF n. 495.412.001-25.**

DATA DE ASSINATURA: 22.02.2022.

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

Contratante

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 058/2022.

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e, de outro lado, a Empresa NORTHWEST MAQUINAS E FERRAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.247.494/0001-13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual está vinculado na Ata de Registro de Preços n. 02/2022, decorrente do Pregão Eletrônico n. 42/2021, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 785918/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 5.939,99 (cinco mil, novecentos e trinta e nove mil e novecentos centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 015001002000/01621/0160/01602000800/026210 VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL:

FISCAL DE CONTRATO: Servidora AMANDA CAROLINA LÉ DE ALMEIDA, brasileira, Arquiteta e Urbanista, portador da Cédula de Identidade RG n. 1685511-6 SSP/MT e inscrito no CPF n. 038.032.041-00; SUPLENTE DE FISCAL: servidora **JANAINA DE JESUS PINTO**, brasileira, engenheira, matrícula: 146135, portador da Cédula de Identidade RG n. 3509581-4, SSP/MT, inscrito no CPF n. 389.276.158-24.

.

DATA DE ASSINATURA: 16.03.2022.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

Contratante

NORTHWEST MAQUINAS E FERRAGENS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 348/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 794162/2022,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **ANA CRISTINA DA SILVA CASSIM**, matrícula 2693, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Supervisor Escolar, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/03/2022**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de março de 2022.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 085/2022/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 049/2022"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNAR o servidor **PEDRO HENRIQUE FRANÇA ROCHA e DANYELA PEREIRA DE MORAES** como fiscal da obra e do contrato nº 049/2022 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir da sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 22 de março de 2022.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 349/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 793098/2022,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **ODETE ARAUJO DE ALMEIDA**, matrícula 37510, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/03/2022**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de março de 2022.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 048/2022.

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e, de outro lado, a Empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 20.847.096/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual está vinculado na Ata de Registro de Preços n. 07/2021, decorrente do Pregão Eletrônico n. 35/2021, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 790475/2022. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a aquisição de materiais de consumo: açúcar cristal, água mineral em copo, café, chá de erva mate tostado, coador para café de pano, copo descartável 200 ml, copo descartável 50 ml, filtro para café descartável, fósforo, garrafão vazio, suporte em plástico para filtro de café e garrafa térmica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 4.425,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 015001002000/01621/0160/01602000800. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 0150/0166. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0150/015001001000. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato as servidoras, Maryane Beijamina da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n. 20161000 SSP/MT, inscrita no CPF n. 039.043.811-13, e Fiscal Suplente Pauline Fonseca Maximino,portadora da Cédula de Identidade RG n. 25634492-9 SSP/MT, inscrita no CPF n. 812.040.001-15; a Secretaria Municipal deAssistência Social, que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, portador da Cédula de Identidade RG n.297.253 SSP/MT, inscrito no CPF n.654.794.081-00, e Fiscal Suplente a servidora, Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n. 16911474 SSP/MT, inscrita no CPF n. 024.927.031-50; a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato, a servidora, Amanda Ferreira Lima, portador da Cédula de Identidade RG n.2422076 SSP/MT, inscrito no CPF n.047.906.701-55,e Fiscal Suplente Leonam José Barros Filho, portador da Cédula de Identidade RG n. 2205133 SSP/MT, inscrito no CPF n. 059.224.791-05; a Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor,Edson Alfredo da Conceição, portador da Cédula de Identidade RG n. 0480796-00599496-9SSP/MT, inscrito no CPF n. 474.801.901-802, e Fiscal Suplente o servidor, Heber Luiz Silva de Almeida, portador da Cédu-

la de Identidade RG n. 1699844-8 SSP/MT, inscrito no CPF n. 055.308. 751-73.

DATA DE ASSINATURA: 11.03.2022.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

Contratante

MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº072/2022

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91,que dispõe em seu art.85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentada, as servidoras abaixo relacionadas:

Servidora: **Nayara Conceição de Amorim Campos Barros**

Matricula: 722

Cargo: Contador

Lotação: Diretoria Contabil

Período Aquisitivo: **2019.2020**

Período do Gozo: **24.03.22 a 22.04.2022.**

Servidora: **Adriana Cristina dos Santos**

Matricula: 2326

Cargo: Advogada

Lotação: Procuradoria Juridica

Período Aquisitivo: **2020.2021**

Período do Gozo: **22.03.22 a 21.04.2022.**

Publique-se, Registre-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de Março de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2021 / PROCESSO ADM. 763631/2021

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.830.704/0001-45 situada na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, Nº 2457, Lote 11 – Setor Araguaia / Aragarças – GO, CEP: 76.240-000, Telefone (64) 3638-3378, endereço eletrônico: licitacao@rchospitalar.com.br, sendo representada neste ato pelo Senhor KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA, inscrito no CPF: 978.738. 531-87.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	UND. FOR.	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Biombo triplo:** biombo de 03 faces pintando, estrutura tubular redonda, duas faces articuláveis com tecido em algodão cru, uma face com ponteiras e uma com rodízios, pintura eletrostática após tratamento antiferrugem. dimensões: 60x66x175. critério para análise e parecer técnico: - declaração de garantia de 12 meses contra qualquer defeito de fabricação; - manual de instruções em português.	260223-7	UND (Cód. 1)	PORTAL	209	345,00	72. 102,00
06	**AMPLA CONCORRÊNCIA** **Escada de 2 degraus:** escadinha 2 degraus inox. escadinha de 2 degraus em tubos de aço inox redondo, com degraus em chapa de aço inox revestida por borracha antiderrapante e cinta de aço inox nas bordas. pés com ponteiras de borracha. dimensões: 0,34 x 0,34 x 0,34m. opcionais: estrutura em tubo de aço inox quadrado; degrau em chapa de aço inox; totalmente em aço esmaltado; variação nas dimensões do produto. características adicionais suportar até 250 kg. garantia de fábrica.	51360-1	UND (Cód. 1)	PORTAL	276	230,00	63. 480,00
16	**AMPLA CONCORRÊNCIA** **Aparelho de anestesia:** aparelho de anestesia com analisador de gases compatível, indicado para procedimentos de anestesia de pacientes até 200kg, adultos e pediátricos, sem a necessidade de troca de partes internas do equipamento. montado sobre carro móvel para transporte intra-hospitalar, em material não oxidável, com freio em no mínimo dois dos quatro rodízios, com prateleira para suporte de monitores e bandeja de trabalho, com, no mínimo, 02 (duas) gavetas frontais para armazenamento de materiais; equipamento microprocessado com ventilador controlado eletronicamente; tela principal em lcd e com dimensão mínima de 10 (dez) polegadas; software com interface do usuário no idioma português; com sistema de auto-teste ao ligar o equipamento com detecções de erros, vazamentos, falhas de funcionamento e que permita calibrações sem a necessidade de se desmontar o ventilador; sistema automático de compensação de complacência do circuito de paciente; sistema de segurança contra hipóxia, para garantir uma concentração mínima de o2 em uma mistura o2/n2o2; com sensor de fluxo único universal parapacientes adultos obesos a pediátricos; conjunto redutor de condensação no sistema de ventilação; válvula ajustável de limite de pressão (apl) única e universal para ventilação manual/ espontânea adulto e pediátrico; módulo com capacidade para, no mínimo, 02 (dois) vaporizadores, com sistema de segurança que não permita o uso simultâneo de vaporizadores com possibilidade de utilização de vaporizador calibrado para, no mínimo, isoflurano e sevoflurano que possua sistema de compensação contra variações, de temperatura ambiente, pressão atmosfé-	346455-5	UND (Cód. 1)	COMEN	3	164. 999,99	494. 999,97

	rica local e fluxo, mantendo a concentração constante; conjunto absorvedor de co2 com recipiente único, universal, reutilizável e transparente, com capacidade de, no mínimo, 700 gramas e com sistema bypass que permita a substituição do agente absorvedor com o equipamento em operação. rotâmetro com indicadores digitais numérico e gráfico de barra do fluxo de o2, do fluxo de n2o e do fluxo de ar comprimido; capacidade de realizar anestesia de baixo fluxo; com possibilidade de sistema de exaustãode gases (“scavenging system”); com sistema de fluxo direto de oxigênio (“flush de oxigênio”); com saída serial ou usb, para interface com microcomputador e comunicação com outros equipamentos; com priorização de alarmes em três níveis de hierarquia; possibilidade de operação em cilindro de o2e n2o; operação em rede de gases de o2, n2o ear comprimido; possibilidade para saída adicional parasuplemento de oxigênio; sistema do circuito paciente passível de esterilização a vapor, incluindo; canister, fole/pistão/refletor de volume; campânula; válvulas unidirecionais, filtro valvular; todos os componentes que fazem contato com o fluxo do paciente devem possibilitar rápida montagem e desmontagem pelo operador, sem a necessidade de utilização de ferramentas; deve possuir válvulas contra sobre pressão e anti-asfixia incorporadas; alimentação elétrica bivolt automático 110v/220vac - 60hz; sistema de autonomia de energia com duração de, no mínimo 30 (trinta) minutos, com bateria interna recarregável de tecnologia sem efeito memória e carregamento acoplada ao equipamento; sistema indicador de equipamento ligado em rede elétrica ou bateria. b. monitoração: volume corrente, volume minuto, pressão de pico, platô e peep, fio o2 inspirado, frequencia respiratória, curva de ventilação de "pressão x tempo", curva de "fluxo x tempo", loop de "fluxo x volume", exibição de até 3 formas de onda (curva/loops) simultâneas. c. alarmes de: alta e baixa pressão de vias aéreas ou baixa peep, apnéia, volume minuta alto e baixo, fio2 inspirado alto e baixo, falha de energia elétrica, altas concentrações de agentes anestésicos (no monitor externo ou aparelho de anestesia), sistema de alarme caso ocorra perda de pressão de alimentação do gas o2, sistema de alarme de bateria com carga baixa. d. controles do ventilador: volume corrente abrangendo o intervalo de, no mínimo, 20 a 1000 ml; pressão abrangendo o intervalo de, nomínimo, 7 a 50 cmh2o, com resolução de 01 cm de h2o; frequência respiratória abrangendo o intervalo de, no mínimo, 4 a 60 rpm; relação i:e ajustável entre, no mínimo, 2:1 a 1:4; pausa inspiratória; peep abrangendo o intervalo de, no mínimo, 5 a 20 cmh2o; fluxo de inspiração abrangendo o intervalo entre, no mínimo, 10 a 75 l/min. e. modos ventilatórios: ventilação manual; ventilação com respiração espontânea sem resistência do ventilador; ventilação controlada a volume (vcv); ventilação controlada a pressão (pcv); ventilação por pressão de suporte (psp); ventilação sincronizada intermitente mandatória (simv). pressão controlada com volume garantido (prvc) 2. acompanha: 10 (dez) circuitos completos de paciente autoclaváveis para uso adulto (com máscara, traqueias, balão, válvulas, coletores e conectores), livre de látex 05 (cinco) circuitos completos de paciente autoclaváveis em silicone para uso pediátrico (com máscara, traqueias, balão, válvulas, coletores e conectores), livre de látex. 01 (um) recipiente reutilizável e transparente, sobressalente, utilizado no sistema absorvedor de co2. 01 (um) pulmão artificial adulto para testes de operação. 01 (um) pulmão artificial pediátrico para testes de operação. dois (02) vaporizadores calibrados de isoflurano e/ou sevoflurano, sendo o tipo do vaporizador informado pela engenhariaclínica da secretaria de saúde no momento do empenho; 02 (dois) sensores de fluxo respiratório único e universal para uso adulto e pediátrico sobressalentes. uma (01) mangueira de aproximadamente 5 metros para oxigênio; uma (01) mangueira de aproximadamente 5 metros para óxido nitroso; uma (01) mangueira de aproximadamente 5 metros para ar comprimido; uma (01) bateria interna; fornecer as válvulas redutoras dos gases, se necessário para o funcionamento do equipamento; manual operacional em português (brasileiro); demais acessórios necessários para o pleno funcionamento. é exigido: o licitante vencedor será responsável pela calibração dos equipamentos no ato da instalação, devendo fornecer o laudo da mesma. este laudo de calibração deverá ser aprovado pela engenharia clínica ou pelo responsável do hospital. não sendo aprovado o laudo de calibração, o licitante vencedor deverá realizar ajustes nos equipamentos até que o laudo de calibração seja aprovado e deverá arcar com todos os custos relativos a estes procedimentos. completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; apresentação de catálogo do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; declaração de entrega com a lista de todos os acessórios obrigatórios exigidos no edital como informações complementares; garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de instalação do equipamento; certificado de conformidade às normas técnicas abntnbriec 60601-1, abntnbriec 60601-1-2 e abntnbriec 60601-2-13; assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, registro no ministério da saúde/isenção do mesmo.						
18	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP Berço p/ recém-nascido - berço para recém-nascido - cesto em acrílico c/cuba removível, transparente/posições trendlemburg, com base em tubo de aço cromado, tratamento antiferruginoso, apoiado em 4 rodízios giratórios de 03 polegadas, dimensões: aproximadas do cesto 67x35x21cm. e total 85x48x95cm, acompanha colchonete em espuma 4cm. antialérgica revestido em plástico suporte p/mamadeira.	183192-5	UND (Cód. 1)	PORTAL	05	950,00	4. 750,00
20	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP Banqueta giratória – mocho - banqueta - de aço inox, no formato redondo, giratória com regulagem por meio de fuso, com altura de 80 cm, assento medindo 37 cm de diâmetro, com pes de seção tubular em aço inox, med.1¨ de diâmetro e contendo suporte p/ apoio de pes de 5/16¨, ambos com chapa de espessura mínima de 1,2 mm.	98321-7	UND (Cód. 1)	PORTAL	10	340,00	3. 400,00

Perfazendo um valor total de **R$ 638.734,97** (seiscentos e trinta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Várzea Grande/MT, 22 de março de 2022.

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2021 / PROCESSO ADM. 763631/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **ANCORA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 96.317.508/0001-97, situada na Rua Waldemar Freire Veras, Nº 409, Bairro Jardim Aliança, Guarulhos – SP, CEP: 07.060-111, Telefone (21) 98610-4870, endereço eletrônico: licitacao@lipromed.com.br, sendo representada neste ato pelo Senhor GUSTAVO GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF: 107.047.857-14.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	UND. FOR.	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Comadre:** comadre aço inoxidável, tamanho adulto, padrão mundial, tipo pá com alça, sem graduação de fácil limpeza. A apresentação do produto deverá obedecera a legislação atual vigente. Critério para análise e parecer técnico: - declaração de garantia de 12 meses contra qualquer defeito de fabricação; - apresentar catálogo ou folder original com foto do equipamento, contendo informações que permitam identificar as características técnicas do equipamento ofertado.	31355-6	UND (Cód. 1)	MARCATTO	205	157,90	32.369,60
09	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Papagaio:** papagaio totalmente em aço inoxidável, formato anatômico, sem graduação de fácil limpeza, perfeito acabamento, sem rebarbas. Sendo aceito até 10% de variação no tamanho. Capacidade de 1000ml. critério para análise e parecer técnico: - declaração de garantia de 12 meses contra qualquer defeito de fabricação.	306128-0	UND (Cód. 1)	MARCATTO	219	97,90	21.440,10

Perfazendo um valor total de **R$ 53.809,60** (cinquenta e três mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos). Várzea Grande/MT, 22 março de 2022

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

ANCORA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2021 / PROCESSO ADM. 763631/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 15.371.628/0001-70, situada na Avenida General Mello, Nº 1.527, Bairro Pico do Amor, Cuiabá – MT, CEP: 78.065-290, Telefone (65) 3634-5142, endereço eletrônico: comercial@cirurgicagonçalves.com, sendo representada neste ato pelo Senhor THIAGO LUIZ DA COSTA, inscrito no CPF: 019.471.021-17.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	UND. FOR.	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	**AMPLA CONCORRÊNCIA** **Cama hospitalar:** com encosto reclinável, nas dimensões totais (c x l x a) de 1,90 x 0,80 x 0,60m, fixa com ponteiras de borracha, rodas de 4¨, estrutura ferro, estrado chapa de aço perfurado, cabeceira tubular regulável, peseira tubular removível, com grades laterais tubulares, capacidade de carga até 150 kg.	86328-9	UND (Cód. 1)	SALUTEM	99	1.423,00	140.877,00

Perfazendo um valor total de R**$ 140.877,00** (cento e quarenta mil oitocentos e setenta e sete reais).

Várzea Grande/MT, 22 março de 2022.

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2021 / PROCESSO ADM. 763631/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.405.384/0001-49, situada na Rua Hum, Nº 80ª, Bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa - MG, CEP: 33.240-094, Telefone (31) 3681-6388, endereço eletrônico: atendimento@alfamed.com , sendo representada neste ato pela Senhora LEDIANE ALVES PINHEIRO, inscrito no CPF: 019.471.021-17.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	UND. FOR.	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	**AMPLA CONCORRÊNCIA** **Oxímetro de pulso -** oxímetro de pulso - portátil não invasivo para medir saturação de oxigênio visor colorido,faixa de medida de 0 a 100% de spo2 e medida de pulso: 30 a 250 bpm,provido de curva pletismografica e tendencia,precisão sp02:80 a 100% com 02 (dois) dígitos,tempo de resposta rápido,tempo de estabilização 15 segundos após colocação do sensor,alarme áudio visual para valores máximos e mínimos de sp02,e pulso com possibilidade de ajuste tanto automático como pelo operador para todos os parâmetros,alarme visual para sensor desconectado,deve acompanhar: sensores reutilizáveis 02 (dois) sensores infantis, 02 (dois) sensores neonatais e 02 (dois) sensores para pacientes adultos,para uso em pacientes com dedos 8 a 26mm.,alimentacao: 110/220 volts 60 hz com bateria interna recarregável com duração de 8 horas, com adaptador entrada saída 12 ou 28 volts,peso máximo com bateria 1,5 kg,garantia mínima de 01 (um) ano para peças e serviços, após o aceite definitivo do equipamento, instalação e treinamento operacional, manual de operação em português, declaração de entrega com a lista de todos os acessórios obrigatórios exigidos no edital como informações complementares;assistência técnica autorizada no estado de mato grosso, registro no ministério da saúde.	347081-4	UND (Cód. 1)	ALFA MED	30	2.090,00	62. 700,00

Perfazendo um valor total de **R$ 62.700,00** (sessenta e dois mil e setecentos reais).

Várzea Grande/MT, 22 março de 2022.

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021

Processo n° 763631/2021.REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **15/03/2022**, sagrando vencedoras as empresas: **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME,** vencedora dos **itens:** 1,6,16,18,20 com o total de R$ 638.734,97 (seiscentos e trinta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos); **ANCORA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, vencedora dos **itens:**3,9, com o total de R$ 53.809,60 (cinquenta e três mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos); **CIRURGICA GONCALVES LTDA EPP,** vencedora do **item:**12, com o total de R$ 140.877,00 (cento e quarenta mil oitocentos e setenta e sete reais); **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, vencedora do **item:** 19, com total de R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais). **ITEM DESERTO: 13**; **ITENS FRACASSADOS: 2,4,5,7,8,10,11,14,15,17,21 E 22.** O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br.

Várzea Grande MT, 22 março de 2022.Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Interino Municipal de Saúde/SMSVG

AVISO DE RATIFICAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS N. 23/2021

PROCESSO Nº748768/2021. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "BENEDITO ABRÃO NASSARDEN", localizada na Rua I, quadra 12, Bairro Formigueiro no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 554,00m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidros sanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63; e com base nas análises efetuadas pela Equipe Técnica e Comissão Permanente de Licitação **JULGO PROCEDENTE**o Recurso Administrativo da Recorrente**R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 26.574.991/0001-00,** que diante das informações apresentadas, comprova que a decisão administrativa proferida por esta comissão que ensejou a sua DESCLASSIFICAÇÃO merece ser revista, pois cumpre à risca os princípios que devem reger o processo licitatório, sendo então motivo suficiente para o DEFERIMENTO, retificando assim a decisão anterior que julgou a licitação **FRACASSADA**. **DECLARO** a empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI** CLASSIFICADA e VENCEDORA com o valor total proposto de R$ 852.776,70 (oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta centavos). Dê publicidade a está decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais. Encaminhe-se o processo para Procuradoria Geral para parecer final e posterior homologação. Várzea Grande - MT, 22 de março de 2022.**SILVIO APARECIDO FIDELIS -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº345/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
NEDIR DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL	18.01.1994	30H	**C-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.03.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **18 de março de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 02/ 2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 785552/2022. O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, o Senhor Luiz Celso Morais de Oliveira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 07/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo “**MENOR PREÇO”**, critério de julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”** sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objetoé **a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nas ruas: Tulipas, Travessa da Fernanda, das Palmas, 7, Maria Quitéria de Medeiros, B, Santos Dumont, Projetada C, Antônio Sotero de Almeida, Coronel José Augusto Gomes, das Papoulas, das Rosas, Beco 1 e S/D localizadas no Bairro Altos do Boa Vista no Município de Várzea Grande/MT**. Com realização prevista para o dia 24 de março de 2022, às 08h30min (horário local), **foi prorrogada** para o dia **26 de abril de 2022**, às 08h30min (horário local), endereço: **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT.** Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a disponibilização dos arquivos com as composições de preços. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, de 22 de março de 2022. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 063/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a empresa VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n. 02.593.711/0001-42**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Ata de Registro de Preços n. 49/2022, vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Pregão Eletrônico n. 03/2022, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 777619/2021. OBJETO: O objeto deste Contrato é a aquisição de biblioteca e livros literários, para atender a demanda da secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer do município de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 3.771.201,00 (três milhões setecentos e setenta e um mil duzentos e um reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 015001001000. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, que designa neste ato, na função de titular, o servidor ALEXANDER GOUVEIA ORTIZ, inscrito no CPF n. 809.424.901-34; e como suplente fiscal,o servidor LOURINEY DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF n. 544. 513.961-15.

DATA DE ASSINATURA: 21.03.2022.

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

Contratante

VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

Contratada

ATO Nº133/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Generson Almeida Lopes e Silva,do cargo em Comissão de Assistente Técnico– DNS 07, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito a partir de 04 de março de 2022.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de março de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº139/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Catarino Rodrigues de Almeida Filho, do cargo em Comissão de Assistente Técnico– DNS 07, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 07 de março de 2022.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de março de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 067/2022.

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/ 0001-10, e, de outro lado, a Empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.

20.847.096/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual está vinculado na Ata de Registro de Preços n. 169/2021, decorrente do Pregão Eletrônico n. 35/2021, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 788552/2022. OBJETO: contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split /piso teto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração que designa neste ato, na função de titular, a servidora PAULINE FONSECA MAXIMINO, inscrita no CPF n. 812.040.001-15; e, na função de suplente, a servidora MARYANE BEIJAMINA DA SILVA, inscrita no CPF n. 039.043.811-13.

DATA DE ASSINATURA: 21.03.2022.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

Contratante

OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2022

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 012/2022, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança, apoio e suporte para eventos, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): NERIS ANTONIO MELCIA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 41.349.923/0001-30, com proposta no valor global de R$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 18 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2022

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 012/2022, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança, apoio e suporte para eventos, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): NERIS ANTONIO MELCIA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 41.349.923/0001-30, com proposta no valor global de R$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 18 de março de 2022.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PORTARIA N.112/2022

“DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CRISTIANE SCATOLIN, brasileira, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 14273683 SSP/MT e CPF n. 950.582.571-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
025/2022	JAKELINE SUPEPI GEREMIAS - MEI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.	R$ 128.000,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, APOIO E SUPORTE PARA EVENTOS.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
NERIS ANTONIO MELCIA LTDA	41.349.923/0001-30	R$ 81.000,000

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de março de 2022.

PORTARIA N. 110, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO/NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público em 21 de novembro de 2018, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso* do dia 22 de novembro de 2018 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO ainda o disposto no “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade” (Lei 424/1992), em especial o art. 16, que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar o candidato ao cargo elencado no Anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação, a comparecer no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, localizada na Rua Dr. Mario Correa, n. 205, Centro, no período das 07h30m às 12h30m, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Portaria, para apresentar os documentos exigidos, e posteriormente serem empossados no cargo público.

Art. 2º. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

Parágrafo único. É a partir do exercício que o servidor fará jus à percepção da remuneração pelo desempenho das atribuições do cargo.

Art. 3º. A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e a jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de MARÇO DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I

PORTARIA N. 110/2022

PROFESSOR – MATEMÁTICA (ZONA RURAL)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C. G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
325613	DEBORA CRISTINA GEROLA DA CRUZ	08/08/1988	9,0	12,0	6,0	48,0	75,0		75,0	1.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 21 de março de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 109/2022

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora MARIA CLÉIA GONÇALVES DE PAULA, ocupante do cargo efetivo de merendeira, lotada na Secretaria Municipal de "Educação, portadora do RG: 620.586 SSP/MT e CPF: 531.483.981-49, Licença-Prêmio, pelo período de 03 (três) meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de 15/06/2012 a 14/06/2017. Tendo início 01/04/2022 e término em 30/06/2022.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.898/2022

DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a denominação da Rua DA-10, localizada no Bairro Esplanada, nesta cidade".

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º –Fica determinada a denominação Rua Gilmar Alves Borges, à atual Rua DA-10, localizada no Bairro Esplanada, nesta cidade.

Art.2º - A Rua ora denominada, é em homenagem o Sr. Gilmar Alves Borges, que faleceu no dia 11 de fevereiro de 1.992, saudosa lembrança do povo Vila-riquense.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

DO OBJETO: Registro de Preço para futura eventual aquisição de: Caminhão caçamba basculante, Trator Agrícola, Grade aradora e Carreta Agrícola, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 22 de Março de 2022.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

AGRIMAQ COMERCIAL – EIRELI (22.825.872/0001-21) R$ 39.149,99 **- Contratada.**

AGRO OESTE COMERCIAL LTDA (15.004.997/0003-97) R$ 235.350,00 **- Contratada.**

GABINETE
LEI MUNICIPAL N º 1.899/2022

DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a anistia dos juros e multas e do parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a conceder anistia de multas, juros de mora e do parcelamento, objetivando propiciar ao contribuinte a sua regularização com o recolhimento dos créditos de natureza tributaria inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - A anistia será concedida as multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar nº 1.273, de 17 de dezembro de 2014 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Ficam excluídos dos benefícios da presente Lei Complementar, todos os débitos inscritos em dívida ativa que se encontram em fase de protesto pelo cartório.

Art. 4º - A concessão prevista no art. 1º da presente Lei Complementar, disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

I – 100% (cem por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 02 (duas) parcelas consecutivas;

II – 90% (noventa por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 04 (quatro) parcelas consecutivas;

III – 80% (oitenta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 08 (oito) parcelas consecutivas;

IV - 70% (setenta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 12 (doze) parcelas consecutivas;

IV - 60% (sessenta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 15 (quinze) parcelas consecutivas;

Parágrafo único – Para parcelamento da Dívida Ativa nenhuma parcela para pessoa física será inferior a R$ 100,00 (cem reais) e para pessoa jurídica nenhuma parcela será inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º - Para concessão do parcelamento fica na obrigatoriedade do atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no recolhimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II – a primeira parcela será recolhida no ato do parcelamento ou em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Parcelamento.

III – o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Parágrafo Único – Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o inciso anterior, serão acrescidas de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o artigo 88 da Lei Complementar nº 1.273, de 17 de dezembro de 2014 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta lei, deverão protocolar o requerimento conforme cronograma:

I – O prazo para opção pelo parcelamento encerra – se em 31/08/2022.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal responsável por:

I – divulgação do evento por qualquer meio de publicidade, desde que alcance o conhecimento de toda comunidade.

II – notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 7º - o Executivo Municipal fixará por decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 8º - Fica incluído ao Plano Plurianual – PPA do município de Vila Rica –MT, lei municipal número 1483/17, para o exercício de 2022, assim como na lei municipal número 1746/20 LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria e na lei 1761/20, LOA - Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2022.

Art. 9º - Esta Lei Complementar vigorará na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°001/2022(RG2S)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório n° 185/2021 na modalidade Pregão Eletrônico n° 091/2021 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

77 Ibuprofeno - concentracao/dosagem 600mgforma farmaceutica comprimido revestido,via de administração oral. 0,15 26,27% R$ 0,19

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 22 de Março de 2022.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (31.905.076/0001-90) - CONTRATADA

GABINETE
PORTARIA N° 132/2022

DE 21 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUERITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT,no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar nº 002/2022, com a nomeação da Comissão, através da Portaria nº 069/2022, de 07 de fevereiro de 2022, para apuração de possíveis Irregularidades praticadas por servidor público;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 002/2022, nos termos do art. 207, parágrafo único, da lei Municipal nº 747, de 22 de fevereiro de 2008;

R E S O L V E:

Art. 1.º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 069/2022, de 07 de fevereiro de 2022, para apuração dos fatos apontados no Inquérito Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de março de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.900/2022

DE 22 DE MARÇO DE 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal- CEF, no âmbito do Programa FINISA-FINANCIAMENTO À INFRAESTURADA E AO SANEAMENTO, na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolu-

ção CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição e instalação de placas solares para compor sistema de energia solar, criando a usina fotovoltaica, que servira para abastecer todos os prédios municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada à aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar a meta *1.290- Implantação Usina Fotovoltaica* na Lei 1.853/2021 – Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 1.861/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2022 e também na Lei 1.865/2021 de 22 de dezembro de 2021, ate o valor solicitado no artigo 1º.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal- CEF autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar a meta *2.280- Juros e Encargos Operação de Crédito - Energia Solar* na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, resultantes de anulação parcial de dotações, até o valor de R$ 319.413,09(trezentos e dezenove mil e quatrocentos e treze reais e nove centavos) para atendimento das despesas nos montantes necessários à amortização dos juros e encargos da dívida, até o seu pagamento. Segue em anexo cronograma de desembolso para melhor elucidação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.788/2021 de 04 de maio de 2021.

Vila Rica-MT, 22 de março de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

ANEXO I

GABINETE
PORTARIA Nº 116/2022

DE 17 DE MARÇO DE 2022

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FERNANDA RICHARD DA SILVA,** portadora do CI/RG sob o n.º 324393337 SSP/SP e do CPF sob o 297.610.468-93, para atuar como fiscal do contrato nº 026/2022, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais realizados para aquisição de poltronas hospitalares para atender necessidades da secretaria de saúde no Hospital Municipal.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 113/2022

DE 16 DE MARÇO DE 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **ISRAEL MONTEIRO SILVA**, inscrito no CPF 041.353.121-01 e RG 20950551 SSP/MT,para atuar como fiscal do contrato nº 025/2022, celebrado pelo Município de Vila Rica – MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a contratação de empresa especializada em comunicação social, reportagem, entrevistas ao vivo e gravadas, divulgação de leis, decretos, campanhas e atividades relacionadas ao Governo Municipal, e divulgação de informações de interesse público.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 015/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 015/2022

PROCESSO 052/2022

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada na lei 14.133/2021 art. 75 inc. II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, com a finalidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de malotes não realizados pelos correios, para subsidiar na entrega de documento de arrecadação Municipal (DAM) referente a taxa de alvará e licença de funcionamento, imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), Imposto Predial Urbano (IPTU), notificação de divida ativa e outros fins. O valor contratado foi de R$ **23.520,00 (Vinte e três mil quinhentos e vinte). A empresa sagrada vencedora** foi a empresa **ROGERIO MOURA ALVES 00889759162,** inscrita no CNPJ35.932.491/0001-93. **Ratifico**, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações, o despacho da C.P.L e parecer jurídico do Assessor Jurídico, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica, 22 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.901/2022.

DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR POR FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior de recursos vinculados no valor de **R$ 14.029,91 (quatorze mil e vinte e nove reais e noventa e um centavos)**, no Orçamento vigente Lei n°. 1.865 de 22 dias do mês de dezembro de 2021, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados a fonte de despesas.

Artigo 2º. Para cumprimento do artigo anterior, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, os recursos à abertura de Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados na seguinte Fonte: **02.062**1-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Estadual, conforme art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da Lei complementar 101/2000, em face de fonte de recursos, conforme anexo I, que passa integrar esta Lei.

Artigo 3º - O crédito adicional referido no artigo 1º desta Lei será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, que será aberto por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

ANEXO I

Demonstração Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício de 2021 Por Fonte de Recurso

Código FR	Descrição	Saldo Banco	Restos a Pagar	Desp. Extra	Superávit 31/12/2021
02.0621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Estadual	14.029,91	0,00	0,00	14.029,91
Total Superávit		***14.029,91***	***0,00***	***0,00***	***14.029,91***

Fonte: Sec. Munic. de Finanças/Setor de Contabilidade-Contadora Consuelo Roca Siles CRC-MS-006107/0-7 T

GABINETE
PORTARIA Nº 133/2022

DE 22 DE MARÇO DE 2022

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DAVI APARECIDO OLIVEIRA MOREIRA portador do CPF sob o nº 962.656.471-71, para atuar como fiscal de contrato Nº 028/2022, celebrado pelo Município de Vila Rica–MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de malotes não realizados pelos correios, para subsidiar na entrega de documento de arrecadação Municipal (DAM) referente a taxa de alvará e licença de funcionamento, imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), Imposto Predial Urbano (IPTU). Notificação de divida ativa e outros fins. A solicitação de detalhamento do objeto ou demais informações pertinentes.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 052/2022

DISPENSA 015/2022

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de malotes não realizados pelos correios, para subsidiar na entrega de documento de arrecadação Municipal (DAM) referente a taxa de alvará e licença de funcionamento, imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), Imposto Predial Urbano (IPTU). Notificação de divida ativa e outros fins.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de R$ 23.520,00 (Vinte e três mil quinhentos e vinte reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Será pago mensalmente após a entrega, conferencia e atesto na nota Fiscal.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 22 de Março de 2022.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

ROGERIO MOURA ALVES 00889759162 (35.932.491/0001-93) – Contratada.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2022

A Secretária Municipal de Educação de Vila Rica, Sr.ª *LIDIANE HEIMERDINGER SILVA* no uso de suas atribuições legais e;

1 - Considerando que findou a **Licença para Tratar de Assuntos** particulares em 22/01/2022;

2 – Considerando a ausência de manifestação do retorno ao exercício do cargo pela servidora;

3 – Considerando encontrar –se em lugar certo e não sabido,

4 – Considerando não responde ao contato constante no registro pessoal do Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º. NOTIFICAR a servidora **EDLENE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 2342, para que no prazo máximo de 72 hs (setenta e duas) da publicação deste comparecer ao Departamento de Recursos Humanos para certificar o seu interesse em permanecer na função ocupada, sob pena de caracterização de abandono de cargo.

Art. 2º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 22 de março de 2022.

LIDIANE HEIMERDINGER SILVA

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 924650

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Eletrônico nº 025/2022, para Registro de Preço para futura eventual aquisição de: Caminhão caçamba basculante, Trator Agrícola, Grade aradora e Carreta Agrícola, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
AGRIMAQ COMERCIAL – EIRELI (22.825.872/0001-21)	R$ 39.149,99
AGRO OESTE COMERCIAL LTDA (15.004.997/0003-97)	R$ 235.350,00

O lote 01 – (CAMINHÃO NOVO, ZERO KM, COM CAÇAMBA BASCULANTE), foi fracassado devido o valor ficar acima do estimado no edital.

Vila Rica – MT, 22 de Março de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

GABINETE
PORTARIA Nº 109/2022

DE 14 DE MARÇO DE 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **ITAMAR PEREIRA**, portador RG sob n° 3180881 SSP/GO e do CPF n° 596.726.501-59,para atuar como fiscal do contrato nº 024/2022, celebrado pelo Município de Vila Rica – MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para prestação de serviço, de natureza continuada, de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Dados Moveis (CHIP), para Prefeitura Municipal de Vila Rica.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PORTARIA Nº 092/2022

DE 02 DE MARÇO DE 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor**, FABRICIO GOMES**, matricula nº1334,para atuar como fiscal do contrato nº 017/2022, celebrado pelo Município de Vila Rica – MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para aquisição de manilhas em concreto 1 x 1mts, para manutenção de estradas vicinais e construção de rede de esgoto do setor urbano desta urbe.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PORTARIA Nº 131/2022

DE 21 DE MARÇO DE 2022

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FABRICIO LINDON SILVA, inscrito no CPF sob o nº 580.805.461-34, para atuar como fiscal de contrato Nº 027/2022, celebrado pelo Município de Vila Rica–MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a contratação de 01 (um) show artístico com a dupla “João Neto e Frederico” para apresentar na festa de emancipação politica e administrativa desta urbe.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

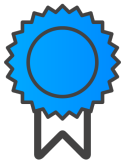	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Mar 22 22:32:18 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)